



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 126

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de julho de 2016



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Justiça e Cidadania.....	65
Ministério da Saúde	71
Ministério das Cidades.....	83
Ministério de Minas e Energia.....	84
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	90
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	90
Ministério do Esporte.....	93
Ministério do Meio Ambiente.....	94
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	94
Ministério do Trabalho	94
Ministério do Turismo	95
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	96
Conselho Nacional do Ministério Público.....	96
Ministério Público da União	97
Tribunal de Contas da União	97
Defensoria Pública da União.....	173
Poder Judiciário	174
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	178

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 360, de 1º de julho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5534.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE - SR-14/AC, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto no processo administrativo INCRA/SR-14/nº 54260.000719/2015-01, que trata do Relatório de Análise de Mercado de Terras - RAMT e Planilha de Preços Referenciais - PPR e;

Estando cumpridos os procedimentos técnicos e legais na instrução processual, com deliberação pela aprovação do RAMT e da PPR pelo Comitê de Decisão Regional - CDR, em reunião realizada em 18 de maio de 2016, conforme Ata nº 04/2016, resolve,

Art. 1º - Aprovar o RAMT, válido para todos os municípios do Estado do Acre;

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação, juntamente com a PPR.

MÁRCIO RODRIGO ALECIO
Coordenador do Comitê

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº 505, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663/AGU, de 2 de dezembro de 2009, alterada pela Portaria nº 247/AGU, de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e considerando o que consta do Processo 00404.005785/2015-59, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, vaga de Advogado da União, Categoria Especial, com as seguintes especificações:

UNIDADE	PRU 1ª Região/Brasília
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	476139
Cargo	Advogado da União
Escolaridade	NS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.001065/2010-22, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Instrução Normativa nº 38, de 30 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A partir de 2 de julho de 2016, as análises laboratoriais previstas no Anexo III da presente Instrução Normativa serão realizadas por laboratórios:

I - oficiais ou credenciados pelo MAPA; ou

II - estrangeiros reconhecidos pelo MAPA." (NR)

Art. 2º Ficam excluídos os Anexos V e VI da Instrução Normativa nº 38, de 30 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 2 de julho de 2016.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 54, de 27 de Junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 28 de Junho de 2016, Seção 1, página 3, onde se lê "O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Alínea "C" do Inciso II do Artigo 13 do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 70, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21020.000684/2016-57, resolve" leia-se "O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 53 do Anexo I do Decreto no 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria no 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo no 21020.000684/2016-57, resolve".

AVISO

CIRCULOU EM 1/7/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 125-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 194, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária ALINE TAIANE ZIMMERMANN, CRMV/SC Nº06888 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.003130/2015-73 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº459 de 30/11/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 3.336, de 31 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de janeiro de 2015, Seção 1, Página 742, que torna pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado do Paraná, onde se lê:

"...

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Nº da Portaria	Entidade	Localidade	Canal	Geradora	Nº do Processo
3457	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	PINHALÃO	26	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.006716/2014-47

...",

leia-se:

Nº da Portaria	Entidade	Localidade	Canal	Geradora	Nº do Processo
3580	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	PINHALÃO	26	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.006716/2014-47

...".

PORTARIA Nº 1.458, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53569.000463/2014-16 e nº 53720.000029/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Luzia do Paruá/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões podem ser acessadas por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>). (53581.000139/2013-59, SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA.).

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 1º DE JULHO DE 2016**

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.792 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC, CNPJ nº 83.891.283/0001-36 - na localidade de Lages/SC.

Nº 53.793 - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA, CNPJ nº 86.159.118/0001-82 - na localidade de São Joaquim/SC.

Nº 53.795 - EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 95.828.729/0001-67 - na localidade de Blumenau/SC.

Nº 53.796 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA PARQUE, CNPJ nº 08.902.318/0001-70 - na localidade de Chapecó/SC.

Nº 53.797 - RÁDIO BEBEDOURO FM LTDA, CNPJ nº 01.756.106/0001-82 - na localidade de Passos Maia/SC.

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.794 - RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIÃO LTDA ME, CNPJ nº 85.605.251/0001-52 - na localidade de Porto União/SC.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.800 - BLUMENAU - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 83.108.357/0001-15.

Nº 53.801 - NAÇÕES SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 20.540.181/0002-37.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 53.799 - FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0001-25.

Nº 53.798 - CONDOMÍNIO BOSQUE DAS MANSÕES, CNPJ nº 80.675.457/0001-35.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E
TOCANTINS****ATOS DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço expedida à:

Nº 53.784 - ARROSSENSAL AGROPECUARIA E INDUSTRIA S/A, por meio do Ato nº 105, de 18/02/1994, para FAZENDA GCSJ LTDA, CNPJ nº 20.329.699/0001-45.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 53.785 - NELSON NOBORU YABUTA, CPF nº 075.818.448-46.

Nº 53.786 - BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0247-00.

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.787 - RADIO FM CORUMBA LTDA, CNPJ nº 24.783.169/0001-23.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

**UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL****ATOS DE 1º DE JULHO DE 2016**

Nº 53.802 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DICA DEODAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.657.777/0001-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 53.803 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CARLOS HIROSHI HIGUCHI, CPF nº 039.921.628-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 53.804 - Expede autorização à MAYC NEGRO FERREIRA, CPF nº 916.810.571-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 53.805 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ nº 77.595.395/0035-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>). (53532.003147/2014-13, TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.; 53587.000026/2016-46, LAUDE-LINA DIAS DOS SANTOS; 53584.000606/2013-11, ENEILDO ERNANDES DE ALCANTARA).

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2016

Nº 1.412 - Processo nº 53500.002987/2016-06. Expedir autorização à ULTRA NET SERVIÇOS EM INTERNET LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.577.755/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.415 - Processo nº 53545.000926/2015-07. Expedir autorização à EXTREME COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.528.777/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.417 - Processo nº 53500.002223/2016-11. Expedir autorização à ALCANTARA NET LTDA -EPP, CNPJ/MF nº 11.202.648/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.418 - Processo nº 53500.208126/2015-41. Expedir autorização à IDEAL LINS SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA -ME, CNPJ/MF nº 12.236.422/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.420 - Processo nº 53500.011434/2015-55. Expedir autorização à ANTONIO CESAR AZEVEDO- ME, CNPJ/MF nº 15.209.484/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.421 - Processo nº 53500.208768/2015-40. Expedir autorização à Edgedata Comunicação Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 17.296.726/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.423 - Processo nº 53500.015562/2015-78. Expedir autorização à WELLINGTON SILVA PINHEIRO - ME, CNPJ/MF nº 20.031.702/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.424 - Processo nº 53500.018845/2015-71. Expedir autorização à EDUARDO HENRIQUE FIGUEIRA CLEMENTE ME, CNPJ/MF nº 21.602.295/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.425 - Processo nº 53500.211008/2015-10. Expedir autorização à OES TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.905.572/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.426 - Processo nº 53560.200626/2015-20. Expedir autorização à LAILSON DANTAS FREITAS - ME, CNPJ/MF nº 20.671.085/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.427 - Processo nº 53500.003764/2016-58. Expedir autorização à 0800 FLEX SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.939.944/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE MAIO DE 2016

Nº 1.466 - Processo nº 53500.000997/2016-07. Expedir autorização à Tomaz da Luz de Castro Filho ME, CNPJ/MF nº 21.924.070/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.469 - Processo nº 53500.209790/2015-15. Expedir autorização à URSICH CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 10.744.507/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.471 - Processo nº 53500.004701/2016-19. Expedir autorização à T. F. RODRIGUES & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.368.985/000191, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.473 - Processo nº 53500.207703/2015-87. Expedir autorização à LIGUENET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.481.508/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.475 - Processo nº 53500.018838/2015-70. Expedir autorização à STAR-LINK SAO GONCALO INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.274.444/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.476 - Processo nº 53508.001078/2016-72. Expedir autorização à Teotonio Serviços de internet Ltda - ME, CNPJ/MF nº 08.978.312/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.477 - Processo nº 53551.200004/2015-19. Expedir autorização à Loja Impacto Informática Ltda - ME, CNPJ/MF nº 13.319.605/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.478 - Processo nº 53500.006482/2016-11. Expedir autorização à Sistema Belterrense de Comunicação Ltda, CNPJ/MF nº 16.850.419/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2016

Nº 1.492 - Processo nº 53548.000444/2016-08. Expedir autorização à AFSNET TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 23.806.747/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.506 - Processo nº 53500.015063/2015-81. Expedir autorização à W E C SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.149.129/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.509 - Processo nº 53500.211301/2015-87. Expedir autorização à Mega Web Telecom Ltda - ME, CNPJ/MF nº 23.567.112/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.520, DE 31 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.003176/2016-14. Expedir autorização à N. R. DA COSTA BRANCO - ME, CNPJ/MF nº 10.983.809/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.537, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.026538/2014-83. Expedir autorização à F. S. DA SILVA JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 14.093.746/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.732, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.012262/2016-18. Expedir autorização à TEC NET PROVEDOR LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.472.594/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.903 - Processo nº 53500.014001/2016-32. Expedir autorização à ENTERNET PROVEDOR LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.641.328/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.905 - Processo nº 53500.014390/2016-04. Expedir autorização à CONECTA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.818.451/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.907 - Processo nº 53500.014430/2016-18. Expedir autorização à MARLENE FRISKE SAUERESSIG - ME, CNPJ/MF nº 24.412.573/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.930, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.014297/2016-91. Expedir autorização à MARCOS DANIEL ROGGIA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.313.937/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.943 - Processo nº 53500.014418/2016-03. Expedir autorização à SEBASTIAO CLEBIO SOARES DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 23.300.153/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.944 - Processo nº 53500.013975/2016-07. Expedir autorização à RIOTELE-REAL INTERNET OPTICA TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.728.116/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.950 - Processo nº 53500.011607/2016-16. Expedir autorização à BRASIL LIKE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.125.886/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 1.953 - Processo nº 53500.012709/2016-59. Expedir autorização à ROUTERNET PROVEDOR DE ACESSO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.811.531/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.958 - Processo nº 53500.012342/2016-73. Expedir autorização à WEB LINK DIGITAL TECNOLOGIA DE COMUNICACAO - ME, CNPJ/MF nº 22.922.233/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATO Nº 2.036, DE 1º DE JULHO DE 2016

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 02/07/2016 a 03/07/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.050735/2012	Rádio Candelária FM Ltda	RTV	Porto Velho	RO	Multa	1.427,91	Art. 31 c/c 32 do RSRTSRT, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DEAA nº 2181, de 08/06/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.035618/2012	Rádio Difusora do Amazonas Ltda	OM	Manaus	AM	Multa	4.702,03	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 1531, de 08/06/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.015776/2013	TV O Estado Florianópolis Ltda	TV	Florianópolis	SC	Multa	10.077,33	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 1526, de 08/06/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.015687/2013	Universidade Federal de Pernambuco	FME	Recife	PE	Multa	1.256,56	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 1854, de 08/06/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.028378/2013	Governo do Estado do Maranhão	OM	São Luis	MA	Multa	4.318,00	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 1497, de 08/06/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.031053/2012	Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracatu - ACOMCULT	RADCOM	Paracatu	CE	Multa	2.284,66	Art. 18 da Lei nº 9.612/98 c/c subitem 21.6 da Norma nº 01/11 e inciso XV do art. 40 do RS-RadCom.	Portaria DEAA nº 1722, de 08/06/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.033806/2012	Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada - GO e Distritos	RADCOM	Cachoeira Dourada	GO	Multa	1.941,96	Art. 40, incisos IV, V, VII, e XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2234, de 08/06/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.005590/2013	Associação Cultural de Engenheiro Caldas	RADCOM	Engenheiro Caldas	MG	Multa	1.142,33	Art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 1804, de 08/06/2016.	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.001190/2013	ACCA - Associação Comunitária Cultural Aracatiense	RADCOM	Aracati	CE	Multa	1.713,49	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.	Portaria DEAA nº 1717, de 08/06/2016.	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.000134/2013	Associação Educacional e Social de Montanha	RADCOM	Montanha	ES	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.	Portaria DEAA nº 2178, de 09/06/2016.	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.000784/2012	Associação dos Moradores do Parque de Exposição	RADCOM	Morada Nova	CE	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.	Portaria DEAA nº 2172, de 09/06/2016.	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.000668/2012	Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária - ASBCC	RADCOM	Sobral	CE	Multa	1.142,33	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.	Portaria DEAA nº 2176, de 09/06/2016.	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 31-E, DE 1º DE JULHO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados e dos suplentes, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Bogota Audiovisual Market", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2016	
BOGOTA AUDIOVISUAL MARKET	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Fabiano Gullane
2	Claudio Rogério Quintas dos Santos
3	Nikolas Vilarouca Maciel
4	Thiago Ribeiro Fraga
5	Mario Gustavo Angel Olaya

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCANTARA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Nº 32-E - A DIRETORA PRESIDENTA SUBSTITUTA da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0564 - ERA O CÉU
Processo: 01580.091306/2014-50
Proponente: Camisa Treze Cultural S/S Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total aprovado: de R\$ 1.002.500,00 para R\$ 701.470,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 952.375,00 para R\$ 666.396,50
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 46.696-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 606, realizada em 23/03/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 2º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ROSANA ALCANTARA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01508.000460/2016-65
Projeto: Prospeção Arqueológica na Área Diretamente Afetada da CGH Vitória
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Municípios de Assis Chateaubriand e Nova Aurora, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Processo n.º 01508.000458/2016-96
Projeto: Prospeção Arqueológica na ADA da CGH Santa Fé
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Municípios de Assis Chateaubriand e Jesuítas, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Processo nº 01506.004078/2016-41
Projeto: Prospeções Complementares e avaliação conclusiva da situação do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Ramal de Transmissão SE Franca - SE Pinheiros/Circuitos 3-4
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Franca, São José da Bela Vista, Guará e São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04-Processo n.º 01510.000914/2016-59
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação das Rodovias SC-422 e SC-477
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos
Área de Abrangência: Municípios de Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rio Negrinho e Itaiópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05-Processo n.º 01410.000551/2015-07
Projeto: Levantamento Arqueológico e Educação Patrimonial na PCH Cabixi I
Arqueólogo Coordenador: Suzana Schisuco Hirooka
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia Regional de Rondônia
Área de Abrangência: Município de Vilhena, Estado de Rondônia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06-Processo: 01421.001579/2012-81
Projeto: Resgate e Monitoramento arqueológico na área de Influência da LT 230 Kv-Paraíso -Lagoa Nova II
Arqueólogo coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (Três) meses
07-Processo nº 01506.004138/2016-25
Projeto: Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial da LT 138 KV Ramal Guariba
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Guariba e Jaboticabal, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08-Processo n.º 01410.000550/2013-54
Projeto: Levantamento Arqueológico e Educação Patrimonial na PCH Santa Luzia
Arqueólogo Coordenador: Suzana Schisuco Hirooka
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia Regional de Rondônia
Área de Abrangência: Municípios de Alto Alegre dos Países, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Processo nº. 01421.000134/2013-65
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Influência da Linha de Transmissão 230 Kv Mossoró II-Mossoró IV
Arqueólogo coordenador: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Mossoró, Grossos e Tibau, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses
10-Processo n.º 01516.000381/2016-55
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Empreendimento Tupi nas Áreas dos Processos DNPMP n.º 861.409/2009 e 860.956/2008
Arqueólogo Coordenador: Alfredo Palau Pena
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Município de Formosa, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01514.002967/2011-97
Projeto: Arqueologia da Morte no Carste de Lagoa santa: Um Estudo de Caso da Lapa do Santo
Arqueólogo Coordenador: André Strauss
Apoio Institucional: Laboratório de Estudos Evolutivos Humanos/Instituto de Biociências - Universidade de São Paulo - USP
Área de Abrangência: Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 24 (Vinte e Quatro) meses
02- Processo nº 01516.002061/2014-78
Projeto: Prospeção Arqueológica Intensiva na ADA da PCH Ponte de Pedra II
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Municípios de Rio Verde e Paraúna, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03-Processo n.º 01516.000496/2013-05
Projeto: Patrimônio Arqueológico da Região Sudoeste de Goiás
Arqueóloga Coordenadora: Sibeli Aparecida Viana
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência Município de Palestina de Goiás e Britânia, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
04-Processo n.º 01506.004875/2015-47
Projeto: Resgate Arqueológico, no Sítio Estação Vila Cordeiro da Linha-17- Ouro da Companhia do Metropolitano de São Paulo, Metrô
Arqueóloga Coordenadora: Job Lobô
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
05-Processo n.º 01514.002404/2013-33
Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica da Mina Volta Grande
Arqueólogo Coordenador: Valber Souza Silva
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Nazareno e São Tiago, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
06-Processo nº 01506.004255/2015-16
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na área do projeto Aeródromo Terra Branca

Arqueólogo Coordenador: Nair Harumi Tanabe Tomiyama e Vivian Cristiane Fernandes Yamashita
 Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Brás Cubas - NABC/UBC
 Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: III
 Empreendedor: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.
 Empreendimento: UHE Monte Santo
 Processo n.º 01422.000443/2015-97
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da UHE Monte Santo
 Arqueólogo coordenador: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
 Arqueólogo de campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
 Área de Abrangência: Municípios de Rio Sono e Novo Acorodo, Estado do Tocantins
 Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses
 02-Enquadramento IN: III
 Empreendedor: JCS Engenharia, Consultoria e Participações EIRELI-EPP
 Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica CGH Lira Meirelles
 Processo n.º 01508.001362/2015-64
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a CGH Lira Meirelles
 Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
 Arqueólogo Coordenador de Campo: Sérgio Daher de Oliveira
 Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
 Área de Abrangência: Municípios de Corbélia, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 03-Enquadramento IN: III
 Empreendedor: JCS Engenharia Consultoria e Participações EIRELI - EPP
 Empreendimento: CGH Bandeira Ronfim
 Processo n.º 01508.001361/2015-10
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Bandeira Ronfim
 Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
 Arqueólogo de Campo: Sérgio Daher de Oliveira
 Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
 Área de Abrangência: Municípios de Corbélia e Braganey, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 04-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: EMCCAMP
 Empreendimento: Loteamento Cidade Jardim
 Processo n.º 01514.005380/2015-36
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Loteamento Cidade Jardim
 Arqueóloga Coordenadora: Flávia Maria da Mata Reis
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 05-Enquadramento IN: Nível II
 Empreendedor: Porto5 Investimentos Imobiliários Ltda
 Empreendimento: Residencial Bragança
 Processo n.º 01512.003519/2015-27
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Residencial Bragança
 Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
 Arqueólogo Coordenador de Campo: Diego Romeu Machado
 Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 07 (três) meses
 06-Enquadramento IN: III
 Empreendedor: Empresa de Planejamento e Logística-EPL
 Empreendimento: BR-364/365/GO/MG
 Processo n.º 01450.011003.2015/28
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de duplicação da BR-365/MG e 364/GO
 Arqueólogo coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Monte Alegre, Estado de Minas Gerais e Município de Jataí, Estado de Goiás
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 382, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
 14 13911 - TOCANDO A VIDA - AÇÃO CONTINUADA (ANO III)
 Associação Estação da Luz
 CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
 CE - Eusébio
 Período de captação: 01/05/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 386, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
 160683 - Espetáculo Itinerante Planetinha Bebê
 TOTALCOM COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60
 Processo: 01400006978201619
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 316.960,00
 Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: O projeto "Espetáculo Itinerante Planetinha Bebê" prevê a realização de uma peça musical infantil, para apresentações em vinte municípios do Rio Grande do Sul. O espetáculo, que terá no elenco Beto Herrmann e Rogério Hoch, focará nos aspectos relacionados à primeira infância para o público infantil. No roteiro, serão abordadas questões como: amorosidade, gestação e parto, amamentação, relações afetivas familiares e comunitárias, escolaridade, inclusão social, "ter ou ser", higiene, meio ambiente, o brincar, e enfoques sobre situações de risco e vulnerabilidade. Ao total serão 20 apresentações da peça, todas com entrada gratuita ao público

160820 - Festejo Junino e Festa do Divino Boi
 D. A. BOTELHO & BOTELHO EPP LTDA
 CNPJ/CPF: 03.791.942/0001-23
 Processo: 01400007167201627
 Cidade: Marabá - PA;
 Valor Aprovado: R\$ 840.900,00
 Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: O projeto Festejo Junino e Festa do Divino Boi quer manter viva a tradição cultural na região desses festejos que pode ser considerado o acontecimento mais importante da cidade, que envolve milhares de pessoas na sua produção e participação de público durante a sua execução. Esse projeto irá gerar oportunidade de aprendizado aos habitantes da cidade de Marabá e região, e trará uma valorização dessa cultura local. Criar oficinas pontuais trará uma oportunidade de aprendizado onde os participantes se capacitarão para melhor otimizar o uso dos recursos e custos, melhorando a qualidade da produção de figurinos, e fantasias que a população usa nessas festas.

1511021 - NA ESTRADA CAPIRA...!
 MARIA MIRTES MESQUITA
 CNPJ/CPF: 13.698.765/0001-99
 Processo: 01400079776201505
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 554.675,00
 Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: A proposta cultural trata-se da Criação, Montagem e Apresentações do espetáculo de Artes Cênicas "NA ESTRADA CAPIRA...!", fruto de uma profunda pesquisa sobre a cultura caipira, realizada por Mirtes Mesquita e Fábio Miranda, com consultoria do violeiro e Prof. Dr. Ivan Vilela da Usp. O espetáculo colocará à luz da cena o surgimento do caipira em nossa literatura , os efeitos da colonização e miscigenação, através de autores do início

do sec. XX, como Afonso Arinos, Monteiro Lobato e Cornélio Pires, proporcionando uma reflexão sobre suas contradições de adaptação ao meio; o êxodo rural e o desenvolvimento de sua música e cultura até a contemporaneidade. O espetáculo fará apresentações nas cidades de São Paulo, Jacareí, Pindamonhangaba, Piracicaba, S. José dos Campos, Sorocaba, Tatuí, Taubaté, Tietê. 32 apresentações.

160462 - Ocupando Meu Lugar
 Clarissa Berka Borges ME
 CNPJ/CPF: 11.459.115/0001-65
 Processo: 01400006650201694
 Cidade: Florianópolis - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 275.100,00
 Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: Criação e montagem do espetáculo de dança contemporânea "Ocupando Meu Lugar", com ensaios e preparação de bailarinos da Cia de Dança Caca Berka, durante 6 meses. Circulação do espetáculo por 4 municípios catarinenses: Florianópolis, Capivari de Baixo, Joinville e Jaraguá do Sul. O espetáculo "Ocupando Meu Lugar" se utiliza de elementos da exposição "Sudário" de Carlos Vergara e do conceito de Pertencimento dos estudos de Bert Helinger para construir um trabalho em que a formação de público para a dança seja ao mesmo tempo tema e objetivo.

160327 - Rins do Riso
 Fundação Pró-Rim
 CNPJ/CPF: 79.361.127/0001-96
 Processo: 01400004865201671
 Cidade: Joinville - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 745.540,00
 Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: Este projeto visa desenvolver atividades circenses, lúdicas e culturais, preventivas e motivacionais para pacientes de hospitais públicos e ainda estudantes da rede pública de ensino por meio de apresentações da arte circense, teatro e dinâmicas interativas. O projeto pretende visitar cerca de 84 escolas da rede pública de ensino e hospitais da região central de Joinville-SC entre os meses de Julho a Dezembro de 2016. Serão 84 apresentações, além dos meses de ensaios.

161131 - Splash - Os Acquanautas
 Instituto Paulo Kobayashi - IPK
 CNPJ/CPF: 07.568.527/0001-66
 Processo: 01400007818201689
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 592.587,27
 Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: ?Splash ? Os Acquanautas? será um espetáculo teatral (com linguagens de circo e dança) para todas as idades sobre a importância da água em nosso dia-a-dia. Serão realizadas, no mínimo, 28 apresentações gratuitas do projeto em São Paulo ? SP (20 apresentações), Guarulhos-SP (02), Mogi das Cruzes-SP (02), São Bernardo do Campo-SP (02) e Atibaia-SP (02), atingindo mais de 8 mil pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 160328 - Festival Jazz In Blues
 ALEX SANDRO DE CARVALHO
 CNPJ/CPF: 870.050.856-04
 Processo: 01400004866201615
 Cidade: Lorena - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 180.014,00
 Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/1969
 Resumo do Projeto: Festival Jazz In Blues é um projeto de realização de um festival de música instrumental em Patos de Minas, concebido para resgatar a narrativa da música instrumental, jazzística e bluesística.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
 160416 - Exposição Bloom Brasil Gold
 TOTALCOM COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60
 Processo: 01400006385201644
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 405.900,00
 Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: O projeto Exposição Bloom Brasil Gold tem como objetivo trazer para o público uma mostra de fotografias em alta qualidade resultantes da produção do livro de mesmo nome, Bloom Brasil Gold. O projeto Exposição Bloom Brasil Gold trará fotos retratando o Brasil em sua diversidade seja na sua flora, animais selvagens, paisagens e etc. inspirados na cor ouro. A mostra irá expor esse ensaio feito na singularidade da beleza brasileira, que inspira o espírito artístico para diversas outras formas de expressão. Será uma exposição de 15 dias em cada local, sendo ela executada nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

160300 - SemeArte - Arte e Intersensão Urbana
 CHRISTIANE DOS SANTOS MACHADO 12046718852
 CNPJ/CPF: 11.904.736/0001-00
 Processo: 01400003005201610
 Cidade: Hortolândia - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 620.818,00
 Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: Realização de exposição artísticas à céu aberto de murais do Artista Plástico Rogério Pedro, no total de oito murais com tamanho de 60m² e um mural com tamanho de 200m² na técnica de grafite em três diferentes estados brasileiros. Serão contempladas as cidades de Unai e Uberaba em Minas Gerais, a cidade de Não-Me Toque no Rio grande do Sul e as cidades de Carambei, Maringá, Londrina, Guarapuava, Palotina e Castro no Paraná. Os locais exatos de confecção do mural, serão decididos após o período de pré produção e dependem de parcerias privadas com moradores locais que tenham a disposição para cessão dos espaços. As condições para definição dos locais incluem serem locais de acesso público e com grande circulação de pessoas. O período para execução de cada



mural depende das condições climáticas locais, sendo detalhado o período geral no plano de trabalho do projeto. Após a conclusão das obras, cada uma delas permanecerá em exibição nos espaços, por no mínimo um ano. Para cada mural o Artista plástico e grafiteiro Rogério Pedro irá confeccionar um projeto exclusivo que relacione o desenvolvimento local à natureza, e aos processo ligados à terra. A memória do processo será registrada em vídeo e divulgada através da Internet. Durante o período de execução das obras nas cidades será realizada a distribuição de caderno para colorir com obras do artista plástico Rogério Pedro e com conteúdo que estimula o cuidado com a natureza.

160334 - Todas as Coisas Sem Nome
Carlos André Schmidt Cardozo
CNPJ/CPF: 139.452.078-60
Processo: 01400004872201672
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 486.550,00
Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: REALIZAR 05 EXPOSIÇÕES FOTO-GRÁFICAS, com trabalhos de André Luiz Almeida (Formiga) intitulada "Todas as Coisas Sem Nome". Cada exposição terá duração de 60 dias e irá apresentar 40 fotografias selecionadas pelo curador Diógenes Moura, promovidas nas cidades a seguir: Goiania/GO, Recife/PE, Natal/RN, Belém/PA e Manaus/AM. Todas as exposições terão entrada gratuita ao público.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
161413 - Piracicaba, a Florença brasileira - As Belas Artes Piracicabana
Instituto Cecílio Elias Netto - ICEN
CNPJ/CPF: 23.746.360/0001-32
Processo: 01400021494201691
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 379.253,18
Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto PIRACICABA, A FLORENÇA BRASILEIRA - AS BELAS ARTES PIRACICABANA consiste na publicação de um livro de iconografia histórica do município paulista de Piracicaba, com registros do século XIX até os dias atuais. Em 2017, Piracicaba comemora seus 250 anos, a Pinacoteca Municipal Miguel Archanjo Benício d'Assunção Dutra abrigará o 65º Salão de Belas Artes. O livro será uma edição comemorativa aos 250 anos de Piracicaba documentando sua contribuição artística ao Brasil, e também trará a publicação de todas as obras premiadas no salão de Belas Artes, envolvendo renomados artistas piracicabanos e convidados. A edição será trilingue (português, inglês e italiano).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
153461 - CANTO PELA PAZ
REDE FELIZ DE COMUNICAÇÃO RTV LTDA
CNPJ/CPF: 08.403.292/0001-15
Processo: 01400041399201523
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 4104380.00
Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Canto pela Paz - Um Dia para Mudar o Mundo é um grande evento cultural que tem como alvo promover a paz e conscientizar a população sobre a importância da ajuda ao próximo. Para isso, este ano o evento reunirá 20 atrações, em São Paulo e Rio de Janeiro, com artistas do segmento musical consa-

grados como Thalles Roberto, Damares, Fernanda Brum, André Valadão, Diante do Trono, Jesus Culture, dentre outros, todos acompanhados com a apresentação de Orquestra Sinfônica.

160595 - III FESTIVAL PROMESSAS DO AMAZONAS
AMAZON FEIRAS, EVENTOS, PUBLICIDADES E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 21.959.251/0001-78
Processo: 01400006854201625
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: 1239574.00
Prazo de Captação: 04/07/2016 à 30/09/2016
Resumo do Projeto: Realizar o III FESTIVAL PROMESSAS DO AMAZONAS. É um evento gospel, de caráter musical e cultural, que reúne shows de vários artistas consagrados no seguimento musical gospel, nos diversos gêneros musicais populares, como ROCK, POP, HIP HOP, MPB, SERTANEJO, FUNK. Será mais uma opção de lazer e entretenimento, buscando atender essa demanda cultural e social do público Amazonense.

1511240 - Mambembando nas Capitais Brasileiras
RICARDO FERREIRA ARAUJO - ME
CNPJ/CPF: 12.968.544/0001-20
Processo: 01400080031201581
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: 488980.76
Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto de circulação do grupo Mambembancantes tem como objetivo levar para sete capitais Brasileiras a miscigenação étnica da cultura popular Brasileira que faz parte dos ritmos, sons e instrumentos tais como: o afoxé, a congada, a xula, o catira, que o grupo utiliza na construção de suas músicas e apresentação, constribuindo com a valorização e divulgação da cultura Brasileira, formação de plateia, levando um conhecimento dos elementos que fazem parte de tradições e festas típicas do Brasil. Trata-se de um projeto de circulação do espetáculo Caravanas, do grupo Mambembancante por capitais brasileiras: Belo Horizonte, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, com shows realizados em parques aberto a toda população. Público-alvo: pessoas de todas as classes sociais e faixas etárias.

1510784 - Prêmio Grão de Música - 2016
MARIA DO SOCORRO PEREIRA PRODUÇÕES CULTURAIS
RAIS
CNPJ/CPF: 11.474.691/0001-81
Processo: 01400079471201595
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 140935.45
Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Prêmio Grão de Música é um espaço de valorização e promoção da música brasileira de todas as regiões do país e, especialmente, dos/das artistas que a representam. Projeto idealizado pela cantora e compositora Socorro Lira, teve sua primeira edição em novembro de 2014, em cerimônia realizada na cidade de Salvador - Bahia. O PGM contempla a diversidade cultural e musical do Brasil. Os ganhadores e ganhadoras receberão um troféu e participação da coletânea Grão de Música publicada em CD e disponibilizada no site do prêmio para audição e download gratuito. (www.premiograodemusica.com.br) (www.premiograodemusica.com.br)

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
161094 - Dançar.Lá- Encontre a dança perto de você
Jailson Cordeiro
CNPJ/CPF: 053.957.709-09

Processo: 01400007730201667
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: 102360.00
Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Com o intuito de propagar e divulgar uma das artes mais tradicionais, a dança, oferecemos a possibilidade das pessoas poderem encontrar os melhores locais para exercê-la. Oferecendo assim o site e aplicativo para smartphone, "Dançar.Lá". O aplicativo terá como principal funcionalidade um mapa interativo, onde por geolocalização mostrará onde o usuário está localizado e os locais com dança mais próximos. Durante 1 ano todos os cadastros serão gratuitos, sendo apenas revisados pela equipe gerenciadora. Serão ofertados planos pagos, diferindo apenas algumas funções extras e maior visibilidade em áreas de publicidade da plataforma. O aplicativo será totalmente de uso online e na "nuvem". A plataforma será desenvolvida para a plataforma Android.

161492 - FORUM DE ECONOMIA CRIATIVA 2016
REDE DE ECONOMIA CRIATIVA - BRASIL
CNPJ/CPF: 21.927.981/0001-97
Processo: 01400200051201665
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 166280.00
Prazo de Captação: 04/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar um Fórum em outubro de 2016 (dias 6 e 7) em parceria com a UNIBES CULTURAL (Cessão de espaço em São Paulo) com foco no tema "AS SOLUÇÕES PARA CRISES PELO PONTO DE VISTA DA ECONOMIA CRIATIVA". Mais do que discutir o momento Brasil o evento quer debater e construir uma pauta de possibilidades para soluções de crises que assertivamente usam a criatividade. Grupos, outras instituições, pessoas que têm feito a diferença e alavancado seus empreendimentos criativos de forma eficiente e eficaz debatem e compartilham conhecimento para construir documentos que possam servir de inspiração a outros empreendedores.

PORTARIA Nº 383, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC 14 9495 - CARNAVAL DE RUA LAGUNA 2016, publicado na portaria n. 54 de 28/01/2015, no D.O.U. de 29/01/2015, para CARNAVAL DE RUA LAGUNA 2017.
PRONAC 15 4501 - BEST OF BLUES 2.a edição, publicado na portaria n. 665 de 19/11/2015, no D.O.U. de 20/11/2015, para Samsung Best of Blues.
PRONAC 14 12370 - Gastrônomade Brasil - Volume 1, publicado na portaria n. 824 de 17/12/2014, no D.O.U. de 18/12/2014, para Gastrônomade Brasil - vinhos e espumantes.
Art. 2º -- Aprovar a alteração do proponente do projeto IBIACÁ MÚLTIPLOS OLHARES - PRONAC 14 8379, publicado na portaria n.º 627 de 17/09/2014, no D.O.U. de 18/09/2014:
Onde se lê: MANATI ASSESSORIA GERENCIAL LTDA. - ME
CPF: 08.546.557/0001-34
Leia-se: Instituto Humaniza
CNPJ: 14.164.259/0001-82
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

PORTARIA Nº 384, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a sanção de INABILITAÇÃO CAUTELAR aos proponentes indicados no anexo abaixo, tendo em vista a determinação da 3ª Vara Criminal da Seção Judiciária de São Paulo - 1ª Subseção, datada de 10 de junho de 2016.
Art. 2º Informar que os proponentes citados na determinação judicial que não estão listados abaixo já encontram-se inabilitados.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

PROPONENTE	CNPJ/CPF	PRONAC	PROJETO	OBJETO
Cult Produções de Arte, Cultura e Esporte Ltda. - EPP	05.144.336/0001-41	15-1958	Tradição, Arte e Culinária Italiana no Brasil	Este projeto tem por objetivo preservar a história e a cultura do nosso país por meio da realização de um livro sobre a trajetória trilhada pelos italianos no Brasil e sua contribuição cultural para a formação da identidade brasileira. Essa obra atuará como fonte de conhecimento ao promover um resgate da herança histórico-cultural da população e revelar uma das facetas da grande diversidade cultural que compõe este país.
Cult Produções de Arte, Cultura e Esporte Ltda. - EPP	05.144.336/0001-41	14-9635	Arte na Cidade	O projeto "Arte na Cidade" visa produzir e apresentar, gratuitamente, uma peça de teatro destinada a estudantes do ensino fundamental de escolas municipais e/ou estaduais. O projeto terá uma temporada com 96 apresentações a serem realizadas em locais públicos e será itinerante, realizando uma turnê por 6 localidades do Brasil e promovendo a distribuição da cultura.
Cult Produções de Arte, Cultura e Esporte Ltda. - EPP	05.144.336/0001-41	14-10981	Palco Viajante	Apresentações teatrais em locais desprovidos de atividades culturais. O projeto cultural Palco Viajante realizará 128 apresentações gratuitas para estudantes, professores das Escolas Públicas e público geral.
Cult Produções de Arte, Cultura e Esporte Ltda. - EPP	05.144.336/0001-41	14-10782	Exposição Costa dos Corais	Realizar uma exposição fotográfica sob a curadoria de Araquém Alcântara, renomado fotógrafo brasileiro, dedicado à documentação da natureza e do povo brasileiro. A exposição abordará a cultura e as paisagens da Região Nordeste num recorte do Brasil denominado "Costa dos Corais". A entrada será franca, contribuindo para a promoção da cultura e divulgação das artes visuais.
Intercapital Belas Artes Ltda.	01.334.179/0001-86	15-9458	Vitrine Musical - Segunda Temporada	Este projeto tem por objetivo realizar a segunda temporada do projeto "Vitrine Musical" e dar continuidade à missão de promover a cultura ao alcance de todos, proporcionando grandes concertos sinfônicos gratuitos e melhorando a qualidade de vida das pessoas de baixa renda. Serão 3 apresentações em outras localidades do Brasil, promovendo a circulação da cultura por esse país afora.
Intercapital Belas Artes Ltda.	01.334.179/0001-86	15-10553	Plantando o Bem - Segunda Temporada	Este projeto visa realizar a segunda temporada do projeto "Plantando o Bem" com o objetivo de continuar a democratizar a cultura por meio de apresentações gratuitas de um espetáculo infantil voltado para escolas públicas. O projeto, que prevê 128 apresentações distribuídas em 8 cidades brasileiras, promoverá a circulação da cultura por outras cidades, proporcionando acesso à arte e contribuindo ativamente para formação e ampliação da plateia cultural.



Intercapital Belas Artes Ltda.	01.334.179/0001-86	14-8671	Plantando o Bem	O projeto Plantando o Bem prevê 128 apresentações gratuitas de um espetáculo infantil em 8 cidades brasileiras. A peça será encenada para escolas públicas, associações e organizações que atuem com crianças de baixa renda, proporcionando, dessa forma, acesso à cultura e, conseqüentemente, a formação e ampliação da plateia cultural.
Intercapital Belas Artes Ltda.	01.334.179/0001-86	14-11155	Tribo da Cultura	Esse projeto consiste em realizar uma temporada de teatro dirigida ao público infantil durante 5 meses. Ele visa à produção e circulação de peça teatral, difundindo e fortalecendo as artes cênicas através de 160 apresentações com entrada franca.
Intercapital Belas Artes Ltda.	01.334.179/0001-86	14-10776	Vitrine Musical	O objetivo deste projeto é levar ao público grandes concertos sinfônicos gratuitos, promovendo a cultura ao alcance de todos e destacando a qualidade dos músicos nacionais. Serão 3 apresentações em variadas localidades do Brasil.
Intercapital Belas Artes Ltda.	01.334.179/0001-86	14-10527	Jornada Instrumental	O objetivo deste projeto é realizar 4 concertos de música instrumental numa cidade do interior do estado de São Paulo. Dessa forma, pretendemos contribuir para evolução cultural das pessoas, aproximando-as da música instrumental de qualidade. Uma parte dos ingressos será doada para entidades beneficentes e outra parte será vendida a preços populares.
Intercapital Belas Artes Ltda.	01.334.179/0001-86	14-10812	Sons Sinfônicos do Brasil	O projeto tem como objetivo realizar três shows musicais sinfônicos, sem cobrança de ingressos, disponibilizando os convites para distribuição gratuita no local das apresentações e em associações e organizações cuja atuação seja com crianças, jovens e adultos de baixa renda.
Estúdio Gastronômico Ltda. - ME	10.475.789/0001-90	15-10094	Gastronomia Caiçara	O objetivo desse projeto é registrar a história, as características culturais e a culinária caiçara em um livro com belíssimas fotos que revelarão aos leitores a riqueza contida na simplicidade da culinária caiçara.
Estúdio Gastronômico Ltda. - ME	10.475.789/0001-90	14-11320	Sabores de Noronha	A cultura de um povo ou de uma determinada região se manifesta de várias formas, sendo a gastronomia uma delas. Através dos pratos típicos de uma região, é possível conhecer suas origens, histórias, modo de vida da população e influências recebidas de outras regiões. Com base nessas premissas, estamos apresentando a proposta Sabores de Noronha em que apresentaremos a cultura de Fernando de Noronha através da sua gastronomia com o registro de sua exuberância natural e gastronômica em um livro de arte.
Estúdio Gastronômico Ltda. - ME	10.475.789/0001-90	14-10683	Gastronomia Pantaneira	Esse projeto tem como objetivo apresentar a importância da gastronomia na formação cultural do Pantanal e para alcançar esse objetivo, será produzido um livro com imagens exuberantes da gastronomia pantaneira que foi extremamente influenciada por paulistas, mineiros, índios e até mesmo por países vizinhos como Paraguai, Bolívia e Cuba. Essa influência teve reflexo sobre a gastronomia que se tornou um dos símbolos da cultura pantaneira.
Estúdio Gastronômico Ltda. - ME	10.475.789/0001-90	12-8615	Teatro Gastronômico	Um Brasil de cores, sabores e aromas. O País da diversidade étnica, social e cultural é também o terreno fértil da culinária. O Projeto Teatro Gastronômico pretende apresentar aos jovens em risco social uma oportunidade de carreira profissional utilizando a ferramenta do teatro com temas gastronômicos. O palco da realização deste projeto é o Estúdio Gastronômico, situado na Zona Sul de São Paulo e considerado um dos mais modernos do país. Serão 32 apresentações teatrais.
Rabello Entretenimento Eireli	21.029.498/0001-95	15-4771	Celebração Musical	Este projeto pretende realizar duas apresentações com orquestra sinfônica, uma será realizada em local público com acesso gratuito e a outra terá ingressos a preços populares, objetivando oferecer acesso à cultura e estimular a divulgação da cultura sinfônica.
Rabello Entretenimento Eireli	21.029.498/0001-95	15-4616	O Futuro do Passado	Concepção, produção e manutenção do espetáculo teatral "O Futuro do Passado", com direção geral de Miguel Fálabella e temporada na cidade de São Paulo (SP), durante 3 meses, totalizando 48 apresentações.
Rabello Entretenimento Eireli	21.029.498/0001-95	14-11387	Na Via da Cultura	Apresentação de um espetáculo teatral gratuito para caminhoneiros. O projeto será itinerante como eles e passará por quatro locais do Brasil, atuando como um agente de democratização ao oferecer 64 apresentações teatrais para profissionais que, por causa de sua atividade, têm dificuldade de frequentar atividades culturais.
Rabello Entretenimento Eireli	21.029.498/0001-95	14-11265	Música Para Todos	O projeto "Música Para Todos " traz uma nova proposta que viabiliza o acesso a música instrumental, promovendo apresentações gratuitas e itinerantes com orquestra sinfônica interpretando números que vão do clássico ao chorinho com talentos do cenário musical brasileiro.
Rabello Entretenimento Eireli	21.029.498/0001-95	14-10903	Me poupe, sou água.	O projeto consiste em apresentações cênicas tendo como público alvo alunos e professores de escolas públicas, não haverá cobrança de ingressos. Aproximadamente 14.000 mil alunos serão beneficiados pelo projeto. Em formato itinerante a trupe teatral viajará por 06 locais diferentes.
Logística Planejamento Cultural Ltda.	47.107.958/0001-40	15-4737	Tons do Brasil	Esse projeto realizará 3 apresentações de música instrumental sob a configuração de uma camerata, executando músicas clássicas e modernas numa autêntica reverência ao Brasil ao convidar ritmistas para agregar brasilidade ao conjunto musical e valorizar a cultura do nosso país.
Logística Planejamento Cultural Ltda.	47.107.958/0001-40	15-8428	Teatro Itinerante - Terra, Água, Fogo e Ar	O projeto tem por objetivo a circulação da arte, proporcionando a cidadãos de sete localidades do Brasil o acesso grátis a um produto cultural. Serão 98 apresentações de uma peça de teatro infantil que irão movimentar o setor e as cidades por onde passarão, diminuindo a exclusão cultural e cultivando sonhos e descobertas.
Logística Planejamento Cultural Ltda.	47.107.958/0001-40	15-8597	Caravana Musical Instrumental	Realizar entre os meses de março a agosto de 2016, em 08 finais de semana, espetáculos de música instrumental, com entrada franca, em locais públicos na cidade de São Paulo, e em cidades do interior do Estado de São Paulo, apresentando grupos instrumentais com repertórios que vão de música clássica erudita e popular, ao jazz, bossa nova, chorinho e MPB beneficiando aproximadamente 32.000 pessoas em 16 dias de apresentações.
Logística Planejamento Cultural Ltda.	47.107.958/0001-40	15-2405	Minha Cidade	Esse projeto realizará a produção e montagem de um espetáculo teatral com uma temporada de 96 sessões em espaços públicos. Vale ressaltar que as apresentações serão totalmente gratuitas e destinadas a crianças de escolas públicas municipais e/ou estaduais, disseminando a cultura entre a população carente de 6 locais distribuídos pelo Brasil.
Logística Planejamento Cultural Ltda.	47.107.958/0001-40	15-3640	Caminhos Sinfônicos	Esse projeto realizará a produção e a apresentação de três concertos sinfônicos. Vale ressaltar que as apresentações serão totalmente gratuitas e destinadas ao público espontâneo e instituições sociais, proporcionando cultura e melhoria da qualidade de vida da população.
Mamalujo Produções Culturais Ltda. - EPP	21.975.005/0001-00	15-4689	A Procura da Água	Produzir uma peça de teatro gratuita, gerando 98 apresentações e também postos de trabalho. O público-alvo será constituído por crianças de escolas públicas municipais e/ou estaduais com o objetivo de contribuir para a aquisição de experiências artístico-culturais e para a formação de seres humanos através da arte.
Mamalujo Produções Culturais Ltda. - EPP	21.975.005/0001-00	15-4953	Harmonia Musical	O projeto consiste na realização de 3 apresentações musicais com o objetivo de difundir a música orquestrada e de aproximar a população desse estilo musical, uma vez que os shows acontecerão em uma ampla casa de espetáculo, sem cobrança de ingressos. Pretende-se destacar e valorizar a harmonia e a riqueza musical provenientes dos instrumentos que compõem uma orquestra.
Mamalujo Produções Culturais Ltda. - EPP	21.975.005/0001-00	15-11134	Meu Nome é Célia, Estou Morta	Realizar a produção e a apresentação de 36 sessões do espetáculo de artes cênicas, Meu Nome é Célia, Estou Morta? sob a direção de Fabio Mazzoni, em uma temporada de 3 meses na cidade de São Paulo (SP).
Academia Brasileira de Arte, Cultura e História	64.724.545/0001-23	15-11137	Paisagens de Noronha	Este projeto tem por objetivo a edição de um livro de valor artístico que retratará as belas paisagens e a cultura do arquipélago de Fernando de Noronha, Patrimônio Mundial Natural localizado no Estado de Pernambuco. Os exemplares serão distribuídos gratuitamente, promovendo o acesso à arte, a transmissão de conhecimento e a valorização da cultura local.
Academia Brasileira de Arte, Cultura e História	64.724.545/0001-23	14-8927	Circulando - Teatro Para Escolas Públicas	Este projeto tem por objetivo oferecer a circulação de espetáculo teatral em 08 diferentes localidades do Brasil, facilitando e democratizando o acesso da população à arte cênica. Serão 128 apresentações gratuitas em local público durante 4 meses de itinerância, beneficiando aproximadamente 16.000 estudantes e professores da rede pública de ensino.
Academia Brasileira de Arte, Cultura e História	64.724.545/0001-23	14-8919	ESTIMULANDO A ARTE NA FAZENDA	O objetivo desse projeto é estimular a arte promovendo exposições com acesso gratuito no espaço da Casa da Fazenda do Morumbi. Esse imóvel que é um ícone histórico para o bairro do Morumbi por se tratar da antiga sede da fazenda Morumbi será também um polo cultural beneficiando a população.
Academia Brasileira de Arte, Cultura e História	64.724.545/0001-23	14-8768	Circuito Instrumental	Popularizar a música instrumental através de apresentações gratuitas interpretadas por Orquestra Sinfônica Nacional, formada por jovens artistas. Propomos a realização de três shows no formato itinerante, circulando por cidades de diferentes localidades do Brasil.
Academia Brasileira de Arte, Cultura e História	64.724.545/0001-23	14-8703	Brasil: Nossa História, Nossa Gente	Este projeto tem por objetivo realizar uma exposição fotográfica sobre a história do Brasil e de sua gente, perfazendo o caminho dos últimos 60 anos e apresentando um painel geral das transformações sociais, culturais e econômicas ocorridas no país, com destaque para o interior do estado de São Paulo. Com entrada franca, será promovido o acesso das pessoas à nossa história, à arte e à cultura ao mesmo tempo em que será relembrada, preservada e divulgada a história desta nação.

PORTARIA Nº 385, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art.98 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO CAUTELAR, nos termos art. 78, inciso II, da Instrução Normativa nº 01, de 24 de junho de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO				
PROponente	CNPJ/CPF	PRONAC	Projeto	Objeto
AGEM PRODUTORA CULTURAL LTDA - ME	02.485.260/0001-20	14-9703	FORGET ME NOT	O projeto intitulado provisoriamente, FORGET ME NOT, consiste em exposição de artes visuais, contendo no mínimo 120 obras de artes visuais , na qual conduzirá o visitante da mostra à uma reflexão no mundo interno destes criadores artísticos tidos como "marginalizados" dentro do asilo e do seu espaço físico, sob a curadoria de Tereza Arruda e Coordenação de Renata de Azevedo, a ser realizado no segundo pavimento da OCA do Parque do Ibirapuera, em São Paulo, aberto ao público em geral e sem cobrança de ingressos, durante o período de 45 dias corridos, de terças-feiras à domingos.
AGEM PRODUTORA CULTURAL LTDA - ME	02.485.260/0001-20	14-0608	BIENAL INTERNACIONAL DE GRAFFITI FINE ART	O projeto BIENAL INTERNACIONAL DE GRAFFITI FINE ART consiste em exposição de artes visuais, contendo no mínimo 50 obras sobre a temática voltada ao Grafite, com a participação de pelo menos 50 artistas plásticos, sob a curadoria de Binho Ribeiro, a ser realizado em três ambientes expositivos, distintos no MuBE, em São Paulo, aberto ao público em geral e sem cobrança de ingressos, durante o período de um mês e meio, de terças-feiras a domingos.
AGEM PRODUTORA CULTURAL LTDA - ME	02.485.260/0001-20	13-2718	Exposição Italian Drawings	Realização de exposição de arte com 35 obras do artista plástico Francis Bacon, a ser realizada no MuBE - Museu Brasileiro de Escultura, com duração de 60 dias e entrada gratuita.
AGEM PRODUTORA CULTURAL LTDA - ME	02.485.260/0001-20	13-10003	Always Believe Brasil - Futebol em Registro	Realizar uma exposição com obras de arte do acervo do World Football Collection, localizado em Londres, Inglaterra. A exposição será realizada no MUBE - Museu Brasileiro da Escultura, em São Paulo, com duração de 60 dias, nos meses de Junho e Julho/2014, com entrada gratuita.
AGEM PRODUTORA CULTURAL LTDA - ME	02.485.260/0001-20	13-0850	Exposição Tauromaquia	Realização de exposição de arte com 48 obras dos artistas plásticos Goya, Picasso e Salvador Dalí, a ser realizada no MuBE - Museu Brasileiro de Escultura, com duração de 60 dias e entrada gratuita.
INSTITUTO OMEGA	10.889.712/0001-67	15-11053	A Arte e o Crítico: o Brasil nas Artes.	O livro de arte "A Arte e o Crítico: o Brasil nas Artes" será um importante relato e estudo da arte brasileira dos últimos cinquenta anos, período em que o renomado crítico de arte Jacob Klintowitz exerceu sua atuação. A publicação, com textos informativos e imagens ilustrativas, destacará os artistas com quem Klintowitz trabalhou, analisando a produção artística brasileira neste período.
INSTITUTO OMEGA	10.889.712/0001-67	15-10387	BRASIL - O PAIS DO FUTEBOL & ARTE	Desenvolvimento de atividades visando escolher 297 obras de arte de 11 artistas em cada Estado Brasileiro, para em 27 EXPOSIÇÕES DE ARTES nas Capitais dos Estados e 15 EXPOSIÇÕES NO EXTERIOR representarem o Brasil nos festejos da Copa Mundial de Futebol da FIFA, em 2018 na Rússia. Desenvolvimento de um SITE com objetivo de dar suporte aos curadores e artistas para inscrição e seleção das obras de artes. O SITE possibilita ao projeto a inscrição de artistas em 5 mil municípios e, aos ARTISTAS, comercializarem suas obras em todo mundo via internet. No período de preparação, avaliação e seleção faremos visitas as Secretarias de Cultura dos Estados para reuniões e treinamento para uso do Site à Curadores, Funcionários, Associações e Artistas. O projeto ocorre no período de 2016/2017/2018.
INSTITUTO OMEGA	10.889.712/0001-67	11-2179	DEUSES DO FUTEBOL BRASILEIRO	Exposição de 11 (onze) esculturas de grande formato 2,80m em bronze, e 11 esculturas de 1,00m em bronze, do artista plástico João Monteiro. As exposições irão ocorrer em São Paulo no Museu Brasileiro da Escultura, em Brasília no Espaço Cultural Salão Branco da Câmara Federal e Bruxelas na Bélgica no período da Europália. Curadoria de José Edson Botelho Silva.
Celia Beatriz Westin de Cerqueira Leite	276.430.398-01	15-8154	COZINHA SUSTENTÁVEL	A arte de gastronomia está cada vez mais presente no nosso dia-a-dia e alcança todas as classes sociais, etnias e faixas etárias. A proposta desse livro é apresentar a riqueza da gastronomia brasileira com seus aromas, cores, sabores, estórias, e diferentes culturas através de um livro de arte com fotos clicadas por renomados fotógrafos. O livro abordará a importância da gastronomia sustentável em que o reaproveitamento de sobras além de evitar o desperdício de alimentos, nos leva também a adquirir novos hábitos e conhecer novas culturas.
Celia Beatriz Westin de Cerqueira Leite	276.430.398-01	15-2993	Personalidades e histórias do Brasil	Essa obra reunirá as histórias de personalidades que contribuíram para o crescimento do Brasil e ajudaram a melhorar a qualidade de vida da nossa população nos âmbitos culturais, sociais, comportamentais e econômicos, promovendo a expansão do conhecimento e a humanização da trajetória do nosso país. A distribuição dos exemplares será realizada de forma gratuita a institutos e prefeituras, visando avivar a memória da população e valorizar agentes pioneiros fundamentais para o desenvolvimento do Brasil.
Celia Beatriz Westin de Cerqueira Leite	276.430.398-01	14-5445	Fazendas Históricas e Culinária Caipira	Essa obra registrará a importância histórica, o patrimônio arquitetônico e a culinária das Fazendas Históricas de São Paulo e Rio de Janeiro promovendo um resgate do nosso passado histórico. A distribuição dos exemplares será realizada de forma gratuita a escolas públicas, bibliotecas e universidades visando fixar a identidade histórica do país e perpetuar o conhecimento.
ELISSANDRO SOUZA DE AQUINO	083.282.297-30	14-10802	EU AMARELO	O Projeto "Eu amarelo", evidencia a montagem e apresentação da peça teatral adaptada do "Quarto de Despejo, Diário de uma favelada", Best seller nacional, que foi traduzido em 14 línguas e vendido em mais de 80 países. O projeto consiste na adaptação da obra literária em cênica contando fatos vividos por Maria Carolina de Jesus, uma das mulheres mais controversas do século XX no Brasil.
Katia dos Santos Piauy	259.640.668-36	15-9503	Arquitetura no Brasil: Um Olhar Vertical	A arte, a história, o design e a arquitetura sempre estiverem entrelaçados ao longo dos séculos. A proposta deste projeto é promover um resgate da arquitetura no Brasil por meio de um belo registro fotográfico eternizado nas páginas de um livro que apresentará teatros, edificações, museus, monumentos, etc. e suas influências culturais, estéticas e históricas, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento cultural do povo brasileiro.
Katia dos Santos Piauy	259.640.668-36	14-9066	Sons e poesia ao vento	Ventos desprezíveis varrem as montanhas e rochas e produzem belas formas, ventos uivantes parecem sussurrar músicas e declamar poesias, ventos fortes impulsionam mudanças e nos convidam a sonhar, pensar, criar e transformar a inspiração em arte. A proposta desse projeto é capturar a inspiração trazida pelo vento e registrá-la nas páginas de um livro com imagens artísticas com enfoque na plasticidade das imagens sob a curadoria da Academia Brasileira de Arte Cultura e História.
Katia dos Santos Piauy	259.640.668-36	14-8764	Alegria do Brasil: Um Olhar sobre os Sorrisos Brasileiros.	A arte de sorrir está no DNA do povo brasileiro. Esse livro tem como objetivo registrar os sorrisos do Brasil em diversas situações demonstrando a importância do sorriso para a saúde emocional e mental de crianças e adultos. Será realizado um belíssimo registro fotográfico que trará além dos sorrisos, a diversidade étnica e cultural do brasileiro fazendo com que o nosso povo mergulhe com alegria em sua cultura e raízes contribuindo para o enriquecimento cultural da população.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 205/DPC, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei

de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso LUIZ OSVALDO IGNÁCIO (CIR: 381P2001315126) e pelo Capitão de Cabotagem PAULO CARVALHO FERREIRA (CIR: 387P2004000011), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
SIEM ATLAS	3813889874	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói e Terminais da Baía de Guanabara (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 190, datada de 31 de julho de 2014, publicada no DOU de 6 de agosto de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.801 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 080, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Áreas	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas	Física Experimental	Professor Adjunto A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Thiago Rodrigo Alves	1º Lugar
				Maria Rosilene Barroso dos Santos	2º Lugar

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.802 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 081, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015, 05/01/2016 e 11/01/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:



Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Biológicas - ICB	Bioquímica, Purificação de Moléculas e Caracterização de Biomoléculas	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Jerusa Araújo Quintão Arantes Faria	1º
				Isabelle Bezerra Cordeiro	2º
				Daiane Martins	3º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.803 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 021/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Natureza e Cultura - INC	Linguística I, Introdução à Linguística, Tópicos Especiais em Linguística	Auxiliar, Nível 1, 40h	João Bosco Martins D'Ávila	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.808 - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 1.761, de 28/06/2016, publicada no DOU em 30/06/2016, que trata da homologação de candidatos aprovados em Processo Seletivo, objeto do Edital nº 021/2016, de 28/04/2016, publicado no D.O.U. de 29/04/2016, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia de Parintins - ICSEZ	Webjornalismo, Fotojornalismo, Empreendedorismo em Comunicação, Jornalismo Impresso I	Auxiliar, Nível 1, 40h	Ketheleen Guerreiro Rebêlo	1º
			Mirian Souza Bitencourt	2º

Leia-se:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia de Parintins - ICSEZ	Webjornalismo, Fotojornalismo, Empreendedorismo em Comunicação, Jornalismo Impresso I	Auxiliar, Nível 1, 40h	Ketheleen Guerreiro Rebêlo	1º
			Mirian Souza Bitencourt	2º
			Ariana Silva de Oliveira	3º
			Carlos Alexandre Rodrigues Ferreira	4º

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 005/2016/CTBJ publicado no D.O.U. de 09/06/2016 e o processo nº 23111.004488/2016-68, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos ORLEANS DE OLIVEIRA SOUSA (1º colocado), LEILA DE SOUSA COELHO LEAL (2º colocada), classificando para contratação o 1º colocado para exercer a função de professor substituto na área de Inglês no Colégio Técnico de Bom Jesus.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.802, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Alterar a Função Gratificada atribuída aos Diretores da Biblioteca Campus Araras - B-Ar, Biblioteca Campus Lagoa do Sino - B-LS e Biblioteca Campus Sorocaba- B-So, do nível 3 para o nível 2, a partir de 01/07/2016.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 278, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201350670	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QS 01 RUA 210 LOTE 40, 40. SALAS 2031 A/B, TAGUATINGA SUL, BRASILIA/DF
2.	201350534	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMBURY	CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA	AVENIDA C 07, 1094, QUADRA 08 LOTE 01 E, SETOR SOL NASCENTE, GOIANIA/GO
3.	201352445	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA TIETÊ, 1208, JARDIM TABAPUA, LONDRINA/PR
4.	201349460	MODA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	ERS 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
5.	201351684	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	AVENIDA DOUTOR GUARANI, 317, DERBY CLUBE, SOBRAL/CE
6.	201350689	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE EÇA DE QUEIROS	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA ECA DE QUEIROS S/S LTDA - EPP	VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES, 2.335, BLOCO A, JARDIM ALVORADA, JANDIRA/SP
7.	201301634	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873, CENTRO, JABOTICABAL/SP
8.	201348677	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415, TATUAPE, SÃO PAULO/SP



9.	201358896	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO NOROESTE DO PARANÁ	RUA MATO GROSSO, 240, TÉRREO, ALTO DA GLÓRIA, LOANDA/PR
10.	201349380	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 1325, TRÊS POÇOS, VOLTA REDONDA/RJ
11.	201351779	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	AVENIDA DR. OSCAR DE MOURA LACERDA, 1520, JARDIM INDEPENDÊNCIA, RIBEIRAO PRETO/SP
12.	200801946	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICO-SA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, VICOSA/MG
13.	201350725	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA DIAMANTINO TOMBINI, 300, - ORIENTAL, CARAZINHO/RS
14.	201349461	LETRAS - FRANCÊS (Licenciatura)	26 (vinte e seis)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITARIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASILIA/DF
15.	201349646	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	AV. PORTO VELHO, 401, JOÃO XXIII, FORTALEZA/CE
16.	201348825	GEOPROCESSAMENTO (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI	PRAÇA DA LIBERDADE, 1597, PRÉDIO 'A' - SALA 61, CENTRO, TERESINA/PI
17.	201349331	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	ERS 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
18.	201351356	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, , SÃO JOSE, CANOAS/RS
19.	201350365	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMERICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
20.	201350735	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITARIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASILIA/DF
21.	201351040	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA CIPRIANO DEL FÁVERO, 991, , MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
22.	201351969	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845, PIATÁ, SALVADOR/BA
23.	201350747	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
24.	201348990	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
25.	201301646	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JOAO PINHEIRO	AVENIDA ZICO DORNELAS, 380, SANTA CRUZ II, JOAO PINHEIRO/MG
26.	201349494	BANCO DE DADOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	VSTP EDUCACAO LTDA	AVENIDA LINS DE VASCONCELOS, 1264, , CAMBUCLI, SÃO PAULO/SP
27.	201301408	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ITALO-BRASILEIRO	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046, , SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
28.	201350604	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	AVENIDA GABRIEL MULLER, S/N, AJES, MÓDULO I, JUINA/MT
29.	201352021	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
30.	201351681	ENGENHARIA BIOMÉDICA (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	ALAMEDA DA UNIVERSIDADE, S/N, , ANCHIETA, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
31.	201352049	LETRAS - ALEMÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
32.	201350897	GEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, , JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
33.	201301401	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI	AVENIDA JORGE AMADO, S/N, PONTO CERTO, CAMAÇARI/BA
34.	201360924	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIR LADEIRA, 94, , VILA JUNDIAINÓPOLIS, JUNDIAÍ/SP
35.	201350003	CONTROLE DE OBRAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP
36.	201301371	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA FREI BRUNO, 201 E, JARDIM AMERICA, CHAPECÓ/SC
37.	201350732	PEDAGOGIA (Licenciatura)	140 (cento e quarenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO	H. M. SIMÕES CARNEIRO - ME	AVENIDA 14, QUADRA 02, LOTES Nº 17, 18, 39 E 40, , RECANTO MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR/MA
38.	201301591	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444, VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRÉ/SP
39.	201301672	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293, UNIVERSITARIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
40.	201350485	PROCESSOS METALÚRGICOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI NADIR DIAS DE FIGUEIREDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA ARI BARROSO, 305, PRESIDENTE ALTINO, OSASCO/SP
41.	201301785	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSÕES, 464, UNIVERSITARIO, SANTO ANGELO/RS
42.	201351973	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, , BARCELONA, SERRA/ES
43.	201350754	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	ROD. ANHANGUERA, KM 174, S/N, ARARAS/SP
44.	201301766	FILOSOFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITARIO, CIDADE UNIVERSITARIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
45.	201350126	ENGENHARIA AGRÍCOLA (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDENCIA, 2293, UNIVERSITARIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
46.	201301355	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	RUA AFONSO PENA, 275, AMAMBÁI, CAMPO GRANDE/MS
47.	201350192	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY	RUA BARÃO DE MAUA, 95, CENTRO, GUARULHOS/SP
48.	201350028	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAO SOCIAL FRANCISCANA	RUA ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, 45, CENTRO, ITATIBA/SP
49.	201350217	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLÓGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	AVENIDA PAULISTA, 302/306, CONJUNTOS 10,50,60,70,80,90,100,110,120 E 130, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
50.	201350423	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA ANCHIETA, Nº634/Nº898, ZONA 1, MARINGÁ/PR

PORTARIA Nº 279, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201350588	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO ACÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
2.	201350624	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO LTDA. - EPP	RUA SANTA TEREZINHA, 425, BELVEDERE, TIETE/SP
3.	201351921	ENGENHARIA DE ENERGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500, CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE/MG
4.	201351621	ENFERMAGEM (Licenciatura)	27 (vinte e sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632, JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR
5.	201351467	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	AV. ALMIRANTE BARROSO, 1155, MARCO, BELEM/PA
6.	201351204	GEOGRAFIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	RODOVIA JOÃO LEME DOS SANTOS, KM 110, S/N, SP-264, BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA/SP
7.	201349356	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY	RUA BARÃO DE MAUA, 95, CENTRO, GUARULHOS/SP
8.	201351465	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC JARAGUA DO SUL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA DOS IMIGRANTES, 310, VILA RAU, JARAGUA DO SUL/SC
9.	201349816	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RUA CORONEL FLAUZINO BARBOSA SANDOVAL, 1259, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ITUVERAVA/SP
10.	201301339	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA, 328, ÁGUA VERMELHA, FORMIGA/MG
11.	201301503	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
12.	201351522	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG
13.	201348765	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE CAMPINAS	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP	RUA JOSÉ DE ALENCAR, 470, CENTRO, CAMPINAS/SP
14.	201351315	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	RUA MANOEL GONÇALVES DE REZENDE, 230, VILA SÃO CRISTÓVÃO, UBERABA/MG
15.	201349240	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA APEC	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
16.	201349476	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA	ESTRADA REAL KM 2, S/N, CAIXA POSTAL 26, RODOVIA, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
17.	201349976	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, JARDIM ESPANADA, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP
18.	201348844	ARTES VISUAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SENAI-CETIQT	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3434, BL. 5 - TERREO, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
19.	201350047	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N, ZONA SEMI-URBANA, CRUZ ALTA/RS
20.	201349049	ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRAFICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, VIÇOSA/MG
21.	201361413	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SUL FLUMINENSE	INSTITUTO DE CULTURA TÉCNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA	RUA ALBERTO RODRIGUES, 39, JARDIM AMÁLIA I, VOLTA REDONDA/RJ
22.	201351441	MÚSICA - INSTRUMENTO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA	RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 89, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
23.	200903371	CIÊNCIAS AERONÁUTICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681, PARTENON, PORTO ALEGRE/RS
24.	201351514	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	ESTRADA PLANALTO, 174, RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 41.5, SÃO JOÃO, VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
25.	201301545	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RENASCENÇA, SÃO LUIS/MA
26.	201301645	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
27.	201301498	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545, GAVEA, UBERLÂNDIA/MG
28.	201301357	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ALVES FARIA	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 4.129, VILA JOÃO VAZ, GOIÂNIA/GO
29.	201348821	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURUR/SP
30.	201348768	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTONIO, SETE LAGOAS/MG
31.	201351783	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675, JARDIM PIZA, LONDRINA/PR
32.	201351440	MÚSICA - REGÊNCIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA	RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 89, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
33.	201351701	ENGENHARIA DE ENERGIA (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	AVENIDA DOS ESTADOS, 5001, SANTA TERESINHA, SANTO ANDRÉ/SP
34.	201301778	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
35.	201352132	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DF	SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRATIVAS	AVENIDA SEUPS 703/903 - BLOCO A, S/N, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
36.	201350832	ENGENHARIA FÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP



37.	200802149	EDUCAÇÃO INFANTIL (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, VIÇOSA/MG
38.	201301770	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MIS-SOES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709, ITAPAGÉ, FREDERICO WESTPHALEN/RS
39.	201350235	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA	AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1532, AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, NAZARE, BELEM/PA
40.	201301404	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNISSA DE SARANDI	INSTITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI	RUA MACHADO DE ASSIS, S/N, JARDIM UNIVERSITÁRIO, SARANDI/PR
41.	201301740	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADA	RUA JUVÊNCIO ALVES, 660, , CENTRO, QUIXADA/CE
42.	201349381	LETRAS - INGLÊS (Bacharelado)	22 (vinte e duas)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
43.	201350783	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RIO BRANCO, 1270, UNIVERSITÁRIO, CORUMBA/MS
44.	201350483	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	AVENIDA ABILIO AUGUSTO TAVORA, 2134, JARDIM NOVA ERA, NOVA IGUAÇU/RJ
45.	201351015	ENGENHARIA DE COMUNICA-COES (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	COMANDO DO EXERCITO	PRACA GENERAL TIBURCIO, 80, , URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
46.	201351922	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 510, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO/BA
47.	201351165	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	FACULDADE CAMBURY FORMOSA LTDA	RUA MANOEL ALVES FERREIRA, 404, BLOCO 01, CENTRO, FORMOSA/GO
48.	201350577	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	51 (cinquenta e uma)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12 , , CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS
49.	201301745	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE BIRIGUI	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	RUA JOAO ESCANHUELA, 133, JARDIM CAPUANO, BIRIGUI/SP
50.	201301479	MATEMÁTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896, CAMPUS SÃO PAULO, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 280, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201348918	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESSAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME	RUA ADALBERTO CARVALHO DE ARAUJO, S/N, FINAL DA RUA TOMAZINA, PRINCESA, PONTA GROSSA/PR
2.	201350558	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DOM BOSCO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCATEL LTDA	AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCATEL/PR
3.	201349158	ENGENHARIA AGRÍCOLA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	PRACA PROF. EDMIR SA SANTOS, S/N, , CAMPUS UNIVERSITARIO, LAVRAS/MG
4.	201350300	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	BR 163, 3203, CHACARA DAS MISSOES, CAMPO GRANDE/MS
5.	201349783	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	72 (setenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA PAULO MAGALHAES GOMES, S/N, , BAUXITA, OURO PRETO/MG
6.	201352249	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	RUA WALDERY UCHOA, 01, , BENFICA, FORTALEZA/CE
7.	201348668	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	RUA GASTÃO GONÇALVES, 79, , SANTA ROSA, NITERÓI/RJ
8.	201301373	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	46 (quarenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA DOS PORTUGUESES, 1966, VILA BACANGA, SÃO LUÍS/MA
9.	201351728	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94, , VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI/SP
10.	201350646	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	AVENIDA GABRIEL MÜLLER, S/N, AJES, MÓDULO I, JUINA/MT
11.	201348699	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	ERS 239, Nº 2755, , VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
12.	201301468	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RUA MARQUES DE ABRANTES, 55, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
13.	201348802	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	RODOVIA MACHADO PARAGUACU, KM 3, SANTO ANTONIO, MACHADO/MG
14.	201349221	MATEMÁTICA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, VIÇOSA/MG
15.	201301518	GEOGRAFIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300, , VILA YARA, OSASCO/SP
16.	201349377	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	22 (vinte e duas)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
17.	201350290	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293, UNIVERSITARIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
18.	201352308	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. OSWALDO ARANHA, 99, PRÉDIO 11105, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
19.	201351013	ENGENHARIA MECÂNICA E DE AUTOMÓVEIS (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	COMANDO DO EXERCITO	PRACA GENERAL TIBURCIO, 80, , URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
20.	201352172	GEOGRAFIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
21.	201352126	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 1C, , PARALELA, SALVADOR/BA
22.	201351661	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBA	AVENIDA DR. ANTONIO BRAGA FILHO, 687, VARGINHA, ITAJUBÁ/MG



23.	201351052	Normal Superior (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PRO-SABER	CENTRO DE ESTUDOS PSICO PEDAGOGICOS PRO-SABER	RUA LARGO DOS LEÕES, 70, PARTE, HUMAITA, RIO DE JANEIRO/RJ
24.	201349723	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELANDIA	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELANDIA	RUA CORONEL MANOEL FERREIRA BELLO, S/N, CENTRO, CLEVELANDIA/PR
25.	201301653	SISTEMAS DE INFORMACÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 374, CENTRO, CAPIVARI/SP
26.	201348750	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
27.	201301715	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	125 (cento e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TERREO, JARDIM SUMARE, ARACATUBA/SP
28.	201348653	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE GUARARAPES	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	RUA ALFREDO PACHECO, 750, , CENTRO, GUARARAPES/SP
29.	201352338	GEOGRAFIA (Licenciatura)	75 (setenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	RUA VINTE, 1600, , TUPA, ITUIUTABA/MG
30.	201301570	COMPUTAÇÃO (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	FABIO JOAO ANDOLHE, 1100, FLORESTA, SANTO AUGUSTO/RS
31.	201351046	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA DOS PORTUGUESES, 1966, VILA BACANGA, SÃO LUIS/MA
32.	201301316	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GARÇA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA S/C LTDA - EPP	RUA AMERICA, 281, , LABIENOPO-LIS, GARÇA/SP
33.	201351178	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA WALDERY UCHOA, 01, , BENFICA, FORTALEZA/CE
34.	201350218	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
35.	201349076	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 921, BOA VISTA, RECIFE/PE
36.	201301364	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	RUA AFONSO PENA, 275, AMAMBÁI, CAMPO GRANDE/MS
37.	201351436	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA SALES DE OLIVEIRA, 1661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
38.	201350927	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	48 (quarenta e oito)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	AV. MAURO RAMOS, 950, , CENTRO, FLORIANOPOLIS/SC
39.	201351697	ENGENHARIA DE INSTRUMENTAÇÃO, AUTOMAÇÃO E ROBOTICA (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	AVENIDA DOS ESTADOS, 5001, SANTA TERESINHA, SANTO ANDRE/SP
40.	201350477	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME	SEPSUL QUADRA 708/907, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
41.	201349124	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS	RUA CORONEL ANTONIO RODRIGUES MAGALHÃES, 700, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
42.	201350868	POLÍMEROS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA AMBIENTAL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA JOSÉ ODORIZZI, 1555, ASSUNÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
43.	201348969	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
44.	201349189	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950, , CRISTO REI, SÃO LEOPÓLDO/RS
45.	201349642	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, , PARQUE UNIVERSITARIO, FRANCA/SP
46.	201301659	FILOSOFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293, UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
47.	201351715	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE FORTIUM	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	SGAS QUADRA 616, MÓDULO 114, BLOCO B, S/N, , L2 SUL, BRASILIA/DF
48.	201352411	ARTES CÊNICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, 6637, BR 364, KM 04, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO/AC
49.	201351676	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PEDRO GIANFRANCISCO, 301, , PARQUE VIA NORTE, CAMPINAS/SP
50.	201352050	QUÍMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANOPOLIS/SC

PORTARIA Nº 281, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201349470	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
2.	201301431	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299, CENTRO, CURITIBA/PR
3.	201352245	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade SOCIESC de Curitiba	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
4.	201301786	GEOGRAFIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293, UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
5.	201349376	LETRAS - TRADUÇÃO FRANCÊS (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
6.	201301341	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1559, , TIROL, NATAL/RN
7.	201349402	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	FACULDADES CATOLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225, GAVEA, RIO DE JANEIRO/RJ
8.	201351006	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS MOVEIS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, , PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
9.	201352003	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUIBA/SP



10.	201349502	ELETRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	AVENIDA FRANCISCO SAMUEL LUCCHESI FILHO, 770, PENHA, BRAGANÇA PAULISTA/SP
11.	201349939	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 510, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO/BA
12.	201351730	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94, , VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI/SP
13.	201407997	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, , CENTRO, LAGES/SC
14.	201351191	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORACIO FERREIRA S/C LTDA	RUA PARÁ, 2.280, LOTE 08/B, MIMOSO DO OESTE, LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA
15.	201351853	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300, , FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE
16.	201352412	PEDAGOGIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP
17.	201301420	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700, AGUAS CLARAS, BRASILIA/DF
18.	201301607	FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO, CAMPUS UNIVERSITARIO, VIÇOSA/MG
19.	201301762	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
20.	201351550	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DF	SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRIS	QNG ÁREA ESPECIAL, 39, TAGUATINGA NORTE, TAGUATINGA, BRASILIA/DF
21.	201301635	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVÁ	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RUA CORONEL FLAUZINO BARBOSA SANDOVAL, 1259, CIDADE UNIVERSITARIA, ITUVERAVA/SP
22.	201349216	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	E. DE L. E LIMA & CIA LTDA - ME	RUA LEONOR TELES, 153, CONJUNTO ABILIO NERY, ADRIANOPOLIS, MANAUS/AM
23.	201349205	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO	FUNDACAO ESCOLA DE GESTAO PUBLICA FUGESP	RUA CAIO PRADO, 152, , PARANGABA, FORTALEZA/CE
24.	201350484	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950, , CRISTO REI, SAO LEOPOLDO/RS
25.	200903898	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, PRÉDIO 5, HIGIENOPOLIS, SÃO PAULO/SP
26.	201351840	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA PIO XII, 100, , CENTRO, JANAUBA/MG
27.	201301509	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293, UNIVERSITARIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
28.	201301434	FILOSOFIA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950, , CRISTO REI, SAO LEOPOLDO/RS
29.	201349267	HISTÓRIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE BARRETOS	CENTRO UNIFICADO DE EDUCACAO BARRETOS LTDA	AVENIDA C 12, 1555, CRISTIANO DE CARVALHO, BARRETOS/SP
30.	201351370	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12, , CIDADE UNIVERSITARIA, DOURADOS/MS
31.	201349147	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, 6093, JARDIM AEROPORTO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
32.	201350929	ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, , CIDADE UNIVERSITARIA, CAMPO GRANDE/MS
33.	201301610	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	AVENIDA MANOEL ELIAS, 2001, , PASSO DAS PEDRAS, PORTO ALEGRE/RS
34.	201352298	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	ASSOCIACAO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM-0, ALVORADA, MACAPÁ/AP
35.	201351847	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	PRAÇA TIRADENTES, 164, , CENTRO, JANUARIA/MG
36.	201301459	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	LARGO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, 1, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
37.	201301344	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911, URBANOVA, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP
38.	201351727	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94, , VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI/SP
39.	201301541	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	INSTITUTO METODISTA BENNETT	RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 55, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
40.	201351495	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOGELI, 300, , VILA YARA, OSASCO/SP
41.	201301720	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOGELI, 300, , VILA YARA, OSASCO/SP
42.	201351185	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	AE 310 SUL (AESE 34) - AV. LO-5, S/N, , CENTRO, PALMAS/TO
43.	201351107	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	RODOVIA JOÃO LEME DOS SANTOS, KM 110, , S/N, SP-264, BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA/SP
44.	201301777	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL IGUAÇU	AVENIDA PARANÁ, 3695, JARDIM CENTRAL, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR
45.	201352370	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	ROD. ANHANGUERA, KM 174, S/N, ARARAS/SP
46.	201349491	ENGENHARIA BIOMÉDICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA PROFESSOR JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, 1958, , BRASIL, UBERLÂNDIA/MG
47.	201350972	PRODUÇÃO DE VESTUÁRIO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SENAI-CETIQT	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	RUA DOUTOR MANOEL COTRIM, 195, PRÉDIO ANEXO 6º ANDAR, RIACHUELO, RIO DE JANEIRO/RJ

48.	201350610	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 300, MACEDO, GUARULHOS/SP
49.	201349450	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP

PORTARIA Nº 282, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006. Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201350644	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURIPEDES DE MARILIA	FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA	AVENIDA HIGYNO MUZZY FILHO, 529, CAMPUS UNIVERSITARIO, MARILIA/SP
2.	201351927	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RUA DOUTOR SIQUEIRA, 273, PARQUE DOM BOSCO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
3.	201301334	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGLI, 300, VILA YARA, OSASCO/SP
4.	201349203	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94, VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI/SP
5.	201351402	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA - EPP	AV. PENHA DE FRANCA, 35, PENHA, SÃO PAULO/SP
6.	201301594	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	52 (cinquenta e duas)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12, CIDADE UNIVERSITARIA, DOURADOS/MS
7.	201358895	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO NOROESTE DO PARANÁ	RUA MATO GROSSO, 240, TÊRREO, ALTO DA GLORIA, LOANDA/PR
8.	201351549	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12, CIDADE UNIVERSITARIA, DOURADOS/MS
9.	201351900	POLÍMEROS (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade SOCIESC de Curitiba	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
10.	201351876	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MARECHAL RONDON	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	VISCINAL NILO LISBOA CHAVASCO, 5000, CHACARA SALTINHO, SÃO MANUEL/SP
11.	201349258	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRES LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORA, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRES LAGOAS/MS
12.	201351860	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	RUA LAGARTO, 264, CENTRO, ARACAJU/SE
13.	201350206	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	COMANDO DO EXERCITO	PRACA GENERAL TIBURCIO, 80, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
14.	201349815	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
15.	201350396	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
16.	201301478	FILOSOFIA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950, CRISTO REI, SÃO LEOPOLDO/RS
17.	201350499	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	VIA AUGUSTO BAMBOZZI, 100, BOA VISTA, MATÃO/SP
18.	201351521	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE MONTENEGRO	ACADEMIA DE EDUCACAO MONTENEGRO	AVENIDA SAO VICENTE DE PAULA, 462, TERREO, CENTRO, IBICARAÍ/BA
19.	201348951	MÚSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	ASSOCIACAO JOAO MEINBERG DE ENSINO DE SAO PAULO	RUA MARCOS ARRUDA, 729, BELLENZINHO, SÃO PAULO/SP
20.	201351483	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITARIA, CAMPO GRANDE/MS
21.	201301750	QUÍMICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675, JARDIM PIZA, LONDRINA/PR
22.	201351920	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITARIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
23.	201349100	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	RUA MANOEL GONCALVES DE REZENDE, 230, VILA SAO CRISTOVAO, UBERABA/MG
24.	201349084	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
25.	201352288	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITARIA, CAMPO GRANDE/MS
26.	201349880	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO ACRIANA EUCLIDES DA CUNHA	INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E DE ESTUDOS DAS CULTURAS AMAZ	RUA DO AVIÁRIO, 204, AVIÁRIO, RIO BRANCO/AC
27.	201348704	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AV.MÁRIO BOUCHARDET JUNIOR, 417, JARDIM ALICE, VISCONDE DO RIO BRANCO/MG
28.	201351614	TELEMÁTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	RUA TRANQUILINO COELHO LEMOS, 671, DINAMERICA, CAMPINA GRANDE/PB
29.	201301636	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777, JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA/SP
30.	201349781	MÚSICA - CANTO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS, 89, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
31.	201351222	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	RUA URBANO SANTOS, S/N, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
32.	201348808	ELETRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLOGIA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
33.	201301630	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	RUA ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, 45, CENTRO, ITATIBA/SP
34.	201351720	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA WALTER IANNI, 225, SÃO GABRIEL, 255, SÃO GABRIEL, BELO HORIZONTE/MG



35.	201348921	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85, , INDUSTRIAL, ARACAJU/SE
36.	201352337	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS, RIO GRANDE/RS
37.	201350108	PRODUÇÃO TEXTIL (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA SÃO PAULO, 1147, VICTOR KONDER, BLUMENAU/SC
38.	201351001	MATEMÁTICA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, , CENTRO, LAGES/SC
39.	201301680	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	RUA ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, 45, CENTRO, ITATIBA/SP
40.	201350327	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE BOA ESPERANÇA	FUNDACAO COMUNITARIA, CIENTIFICA E CULTURAL DE BOA ESPERANCA-FUNCEC	AVENIDA AURELIANO CHAVES, 192, JARDIM NOVA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA/MG
41.	201350304	ENFERMAGEM (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 905 A 1003, CENTRO, PETROPOLIS/RJ
42.	201352078	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES ATIBAIA	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050, , JARDIM BROGOTA, ATIBAIA/SP
43.	201351873	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO ROQUE	RUA PADRE MARCAL, 30, CENTRO, SAO ROQUE/SP
44.	201351710	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069, CAMPUS, DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA/SP
45.	201113359	MEDICINA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	RUA PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY, 1160, , 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
46.	201348683	PEDAGOGIA (Licenciatura)	320 (trezentas e vinte)	FACULDADE KURIOS	COMUNIDADE EVANGELICA BATISTA KURIOS	AVENIDA DR. ARGEU GURGEL B. HERBEST, 960, , CENTRO, MARANGUAPÉ/CE
47.	201348743	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	ERS 239, Nº 2755, , VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
48.	201350881	ENGENHARIA CARTOGRAFICA E DE AGRIMENSURA (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	AV. CEL. FRANCISCO H. DOS SANTOS, S/N, JARDIM DAS AMERICAS, CURITIBA/PR
49.	201350612	TEATRO (Licenciatura)	105 (cento e cinco)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDOORDO, SOROCABA/SP

PORTARIA Nº 283, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201348635	LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 300, MACEDO, GUARULHOS/SP
2.	201351096	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA ROMUALDO MENEZES, 701, , MENEZES, CATAGUASES/MG
3.	201349589	PETRÓLEO E GAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO, 2300, - DE 2032 A 3720 - LADO PAR, POTENGI, NATAL/RN
4.	201351126	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	RODOVIA JOÃO LEME DOS SANTOS, KM 110, , S/N, SP-264, BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA/SP
5.	201352211	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1586, CENTRO, ITAPECERICA DA SERRA/SP
6.	201351878	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS GRANDE/MS
7.	201351985	FILOSOFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	ASSOCIACAO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU	RUA AZEVEDO COUTINHO, S/N, TERREO, PETROPOLIS, CARUARU/PE
8.	201301390	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950, , CRISTO REI, SÃO LEÓPOLDO/RS
9.	201350080	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85, , INDUSTRIAL, ARACAJU/SE
10.	201351442	MÚSICA - COMPOSIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA	RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 89, PERDIZES, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201301442	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE MONTENEGRO	ACADEMIA DE EDUCACAO MONTENEGRO	AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, 462, TERREO, CENTRO, IBICARAÍ/BA
2	201349055	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E TECNOLOGICA DE SANTA CATARINA	RUA MARQUES DO POMBAL, 287, IRIRÍU, JOINVILLE/SC
3	201349251	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
4	201352006	QUÍMICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITARIO, CIDADE UNIVERSITARIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
5	201351959	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 3.500, SETOR INDUSTRIAL, PORTO VELHO/RO
6	201361268	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521, 1º AO 4º ANDAR, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
7	201350140	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PEREIRA DE FREITAS	CENTRO DE CULTURA TECNICA DE IPATINGA LTDA - EPP	RUA POTIGUAR, 150, IGUAÇU, IPATINGA/MG
8	201301734	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE PEREIRA DE FREITAS	CENTRO DE CULTURA TECNICA DE IPATINGA LTDA - EPP	RUA POTIGUAR, 150, IGUAÇU, IPATINGA/MG
9	201348737	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PEREIRA DE FREITAS	CENTRO DE CULTURA TECNICA DE IPATINGA LTDA - EPP	RUA POTIGUAR, 150, IGUAÇU, IPATINGA/MG
10	201351667	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ITAITUBA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO GUILHON, 895, 4º RUA, JARDIM DAS ARAS, ITAITUBA/PA
11	201349516	DANÇA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANGEL VIANNA	FACULDADE ANGEL VIANNA	RUA JORNALISTA ORLANDO DANTAS, 02, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ
12	201348940	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
13	201301397	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82, CHÁCARA DAS ROSAS, TRÊS CORAÇÕES/MG
14	201301462	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	AV. PREFEITO TUANY TOLEDO, 470, CAMPUS FATIMA, FATIMA, POUSO ALEGRE/MG
15	201352244	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES, 256, VILA PINTO, VARGINHA/MG
16	201349195	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 1325, TRÊS POÇOS, VOLTA REDONDA/RJ
17	201351094	FÍSICA (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	RODOVIA JOÃO LEME DOS SANTOS, KM 110, S/N, SP-264, BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA/SP
18	201348748	MATEMÁTICA (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	RODOVIA JOÃO LEME DOS SANTOS, KM 110, S/N, SP-264, BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA/SP
19	201351136	QUÍMICA (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	RODOVIA JOÃO LEME DOS SANTOS, KM 110, S/N, SP-264, BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA/SP
20	201351120	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA 03, QUADRA 17, S/N, JARDIM DOS IPES II, PORTO NACIONAL/TO
21	201351009	ENGENHARIA BIOMÉDICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
22	201352077	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES ATIBAIA	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050, JARDIM BROGOTA, ATIBAIA/SP
23	201301438	LETRAS, PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	RUA ODEON, 150, VILA ALCÂNTARA, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
24	201352448	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	RUA LUIZ OTÁVIO, 1.281, FAZENDA SANTA CÂNDIDA, CAMPINAS/SP
25	201352091	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMERICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
26	201352267	MATEMÁTICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA OSVALDO ARANHA, 540, JUVENTUDE, BENTO GONÇALVES/RS
27	201351149	SISTEMAS ELÉTRICOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	RUA PEDRO VICENTE, 625, CANNINDE, SÃO PAULO/SP
28	201301718	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
29	201301698	HISTÓRIA (Licenciatura)	125 (cento e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TERREO, JARDIM SUMARE, ARAÇATUBA/SP

PORTARIA Nº 285, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201301365	GEOGRAFIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGLI, 300, VILA YARA, OSASCO/SP
2	201301485	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA SAGRADA FAMÍLIA, 120, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
3	201012860	NORMAL SUPERIOR (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AV.MÁRIO BOUCHARDET JUNIOR, 417, JARDIM ALICE, VISCONDE DO RIO BRANCO/MG
4	200711562	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 2134, JARDIM NOVA ERA, NOVA IGUAÇU/RJ
5	201301460	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
6	201301362	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	72 (setenta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1559, TIROL, NATAL/RN

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 286, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200906922	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, CENTRO, LAGES/SC
2	201013046	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE APUCARANA	CESUAP CENTRO DE ENDINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600, JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA/PR

PORTARIA Nº 287, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e conforme consta do registro e-MEC nº 201348623, , resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006, do Curso de Educação Artística, Licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Alvares Penteado, estabelecida à Rua Alagoas, nº 903, Prédio 01, no Município de Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Alvares Penteado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput deste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 288, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e conforme consta do registro e-MEC nº 201351437, , resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006, do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Eletrônicos, com 72 (setenta e duas) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, estabelecido à Avenida Mauro Ramos, 950, Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, com sede no Município de Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput deste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 289, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e conforme consta do registro e-MEC nº 201350698, , resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006, do Curso de Educação Artística, Bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Alvares Penteado, estabelecida à Rua Alagoas, nº 903, Prédio 01, no Município de Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Alvares Penteado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput deste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Bacharelado em Artes Visuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 290, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201351855	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA DOM BOSCO, 466, CASTELO, BATATAIS/SP
2	201301599	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TERREO, JARDIM SUMARÉ, ARAÇATUBA/SP
3	201301584	ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAO SOCIAL FRANCISCANA	CAMPUS DE ITATIBA - RUA ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, 45, CENTRO, ITATIBA/SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 674, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 18/2016 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1.1.1 - Seleção 47: Departamento de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.007973/2016-15 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARIANA CAMILA COELHO SILVA CASTRO	79,52
2º	ADILSON CARLOS ZANIRATTO JUNIOR	74,46

1.2 - FACULDADE DE FISIOTERAPIA

1.2.1 - Seleção 51: Departamento de Fundamentos, Métodos e Recursos em Fisioterapia - Processo nº 23071.007391/2016-21 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LILIANY FONTES LOURES	6,80
2º	THIAGO FERREIRA TIMÓTEO	6,20
3º	MARÍLIA MENDES DO NASCIMENTO GARCIA	6,10

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE

PROVIMENTO Nº 14, DE 1º DE JULHO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 007/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, em Regime de Trabalho de 20h, área de Endocrinologia / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM-RN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.063704/2015-90.

MÉDIA	
1º lugar: PAULO RANIERI DE ARAÚJO MORAES	8,59

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS DE XERÉM

PORTARIA Nº 6.268, DE 1º DE JULHO DE 2016

O Diretor-Geral do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA, no uso das suas atribuições, resolve:

Retificar a portaria nº 6177 de 29 de junho de 2016 publicada no Boletim 27 do dia 07/07/2016 e DOU do dia 30 de junho de 2016, referente à Homologação de resultado final do Concurso Edital nº 178, de 13 de junho de 2016, publicado no D.O.U. nº 112 seção 3 de 14 de junho de 2016 para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO, para corrigir a ordem de classificação dos candidatos, para que passe a constar da seguinte forma:

1. Karina Ribeiro da Silva Pereira
2. Raquel Maria Pereira Campos
3. Lucia Mara Januário dos Anjos
4. Raiana Andrade Quintanilha Barbosa

JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 664, DE 1º DE JULHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025846/2015-08, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Odontologia/Endodontia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1(uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LUCAS DA FONSECA ROBERTI GARCIA	8,64
2º	THAIS MAGESTE DUQUE	7,59

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 665, DE 1º DE JULHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.054497/2015-23, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 062/DDP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 17/03/2016, Seção 3, página 65.

Campo de Conhecimento: Lingüística, Letras e Arte/Letras/Línguas Estrangeiras Modernas - Alemão
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: DI/Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CASSIA SIGLE	9,19
2º	LEIDE FREIBERGER ARANOVICH	7,45

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 666, DE 1º DE JULHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.054502/2015-06, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 062/DDP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 17/03/2016, Seção 3, página 65.

Campo de Conhecimento: Química

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: DI/Professor do Ensino Básico,

Técnico e Tecnológico/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	HEROS HORST	8,85
2º	MARCELO PEDROSO	8,55
3º	THIAGO GUIMARÃES COSTA	8,44
4º	ANDRESSA MEDIANEIRA MODEL CARLOS	8,25
5º	CRISTINE SAIBERT	8,24

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 667, DE 1º DE JULHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.054517/2015-66, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 062/DDP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 17/03/2016, Seção 3, página 65.

Campo de Conhecimento: Linguística, Letras e Arte/Letras/Língua Portuguesa

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: DI/Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MARIANA LUZ PESSOA DE BARROS	8,99
2º	CRISTIANE SEIMETZ RODRIGUES	8,72
3º	ANA CARINA BARON ENGEROFF	8,64
4º	KARINA ZENDRON DA CUNHA	8,60
5º	AMANDA MACHADO CHRAIM	8,38

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (*)
(Publicada no DOU de 1-7-2016)

ANEXO I (*)
METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da caderneta de poupança rural, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:
 $EQL = MSD \times [(1 + RDP_{n3} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$
 $EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{n3} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{n3})^{n/DAC}]$
 $EQL_2 = EQL - EQL_1$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (RDP).

c) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:
 $EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$EQA = EQL_1 + EQL_2$
 $EQL_1 = MSD \times [(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)$
 $EQL_2 = MSD \times [(CF) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]] \times [1 + (CF^*)]$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (CF).

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{n3} = Média Geométrica das RDP's mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_p = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CF = (0,8 X Taxa Média SELIC diária) acumulado diariamente do período de equalização, na forma unitária;
- CF* = (0,8 X Taxa Média SELIC diária) acumulado diariamente do período de atualização, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (*)
(Publicada no DOU de 1-7-2016)

ANEXO I (*)

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{n3} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$
 $EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{n3} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{n3})^{n/DAC}]$
 $EQL_2 = EQL - EQL_1$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (RDP_A).

Legenda:

- DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de cálculo;
- RDP = Taxa de rendimento ponderado da caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais), na forma unitária;
- RDP_{n3} = Média geométrica anualizada das RDPs mensais do período de equalização, na forma unitária;
- RDP_p = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 293, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (*)

(Publicada no DOU de 1-7-2016)

ANEXO I (*)
METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{n3} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$

b) Cálculo da equalização atualizada*:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{j=1}^n \left(1 + \frac{(TJLP_j)}{100} \right)^{\frac{x_j}{DAC}} \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (TJLP_A).

Legenda:

- DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TJLP's utilizadas no período de atualização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
- TJLP_{n3} = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
- TJLP_A = (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP N) = TJLP's vigentes no período de atualização;
- x_j = (x1, x2,..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_A);
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano;
- Tx = taxa de juros ao ano para o tomador final.

PORTARIA Nº 294, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (*)

(Publicada no DOU de 1-7-2016)

ANEXO I (*)
METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da caderneta de poupança rural, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{n3} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$
 $EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{n3} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{n3})^{n/DAC}]$
 $EQL_2 = EQL - EQL_1$

OBS.: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (RDP_A).

c) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$EQA = EQL_1 + EQL_2$
 $EQL_1 = MSD \times [(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)$
 $EQL_2 = MSD \times [(CF) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]] \times [1 + (CF^*)]$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (CF*).

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

- EQL_2 = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{eq} = Média Geométrica das RDP's mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CF = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de equalização, na forma unitária;
- CF* = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de atualização, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 295, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (*)

(Publicada no DOU de 1-7-2016)

ANEXO I (*)
METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times \{[(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)\}$$

$$EQL_2 = MSD \times \{(CF) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (CF^*)]$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (CF*).

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL_1 = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL_2 = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CF = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de equalização, na forma unitária;
- CF* = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de atualização, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 296, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (*)

(Publicada no DOU de 1-7-2016)

ANEXO I (*)
METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, cuja fonte de recursos seja a Poupança Rural, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{eq} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{eq} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{eq})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (RDP_A).

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + CFIHCD + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente as alíneas "c":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times CFIHCD_A]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + CFIHCD + CAT)^{n/DAC} - (1 + CFIHCD)^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

$$CFIHCD_A = \left[\prod_{i=1}^N (1 + CFIHCD_i)^{\frac{x_i}{100}} \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (CFIHCD_A).

Legenda:

- CAT = Custos administrativos e tributários;
- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL_1 = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL_2 = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{eq} = Média Geométrica das RDP's mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;
- CFIHCD = Custo da Fonte IHCD;
- $CFIHCD_A$ = Custo da fonte IHCD, referente ao período de atualização;
- $CFIHCD_i$ = (CFIHCD 1, CFIHCD 2, ..., CFIHCD N) = sendo que CFIHCD 1 será a taxa CFIHCD; CFIHCD 2 será a taxa vigente no semestre posterior e assim sucessivamente;
- x_i = (x 1, x 2, ..., x N) = número de dias corridos do período de atualização (referente a CFIHCD_i);
- N = número de CFIHCD's utilizados no período de atualização.

PORTARIA Nº 297, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (*)

(Publicada no DOU de 1-7-2016)

ANEXO I (*)**METODOLOGIAS DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o Anexo II desta Portaria, verificadas nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{eq} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada*:

$$EQA - EQL \times \left[\prod_{i=1}^N \left(1 + \left(\frac{TJLP_i}{100} \right)^{\frac{x_i}{100}} \right) \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (TJLP_A).

Legenda:

- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TJLP's utilizadas no período de atualização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
- $TJLP_{eq}$ = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
- $TJLP_i$ = (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLP's vigentes no período de atualização;
- x_i = (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_i);
- Tx = Taxa de juros ao ano para o tomador final;
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano.

PORTARIA Nº 298, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (*)

(Publicada no DOU de 1-7-2016)

ANEXO I (*)**METODOLOGIAS DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{eq} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{eq} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{eq})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Obs.: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (RDP_A).

c) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)$$

$$EQL_2 = MSD \times \{(CF) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (CF^*)]$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (CF*).

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL_1 = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

- EQL_2 = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{eq} = Média Geométrica das RDP's mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CF = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de equalização, na forma unitária;
- CF* = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de atualização, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

(*) N. da Coejó: Republicados por terem saído no DOU de 1-7-2016, Seção 1, páginas 46 a 55, com incorreção.

SECRETARIA EXECUTIVA
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES
DE REGISTRO CIVIL
COMITÊ GESTOR**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre a disponibilização de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-Sirc, e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO Sirc, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, e nos artigos 2º, incisos I, II e XII e 4º inciso III do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a utilizar os dados de registros de óbitos oriundos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-Sirc para manter e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizadas, na forma da Portaria Conjunta MPS/INSS/PRÉVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX
Coordenador

BANCO CENTRAL DO BRASIL**RESOLUÇÃO Nº 4.500, DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre ajustes nas normas gerais do crédito rural a partir de 1º de julho de 2016.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de junho de 2016, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, resolveu:

Art. 1º O item 4-A da Seção 4 (Beneficiários) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"4-A -
.....
b) médio produtor: acima de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais); e

c) grande produtor: acima de R\$1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais)." (NR)

Art. 2º A Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com nova redação para o item 5 e acrescida do item 5-A, com a seguinte redação:

"5 - O limite de crédito de custeio rural com recursos controlados, por beneficiário, em cada ano agrícola e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observado que até 60% (sessenta por cento) desse valor será destinado a contratações a serem efetuadas no período de 1º/7 a 31/12, e o restante no período de 1º/1 a 30/6." (NR)

"5-A - Não são incluídos na apuração do limite referido no item 5 os créditos de custeio rural concedidos:

a) com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional;

b) com recursos captados mediante emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7); e

c) sob o regime de parceria de que trata o item 11." (NR)

Art. 3º A Seção 4 (Créditos de Comercialização) do Capítulo 3 (Operações) do MCR, passa a vigorar com nova redação para os itens 11, 13, 15, 16, 18, 28 e 31, da seguinte forma:

"11 - São beneficiários do financiamento para estocagem de produtos agropecuários, ao amparo de recursos controlados, os produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária, e os produtores de sementes registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que comercializem os produtos constantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e aqueles



definidos no item 31." (NR)

"13 - O FEPM e o FEE têm como base, respectivamente, o preço mínimo dos produtos amparados pela PGPM, e o preço de referência dos produtos constantes do item 31, admitidos ágios e deságios definidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de acordo com o tipo e qualidade do produto." (NR)

"15 - O limite do crédito, por tomador, para as operações de FEPM e FEE ao amparo dos recursos controlados é, cumulativamente, de uma vez e meia o valor estabelecido no MCR 3-2-5, em cada ano agrícola e em todo SNCR." (NR)

"16 - O beneficiário pode contratar FEPM e FEE, ao amparo de recursos controlados, para mais de um produto, desde que respeitado o limite por produtor para cada ano agrícola." (NR)

"18 -
.....
c) deverá ter como base, no mínimo, o preço mínimo dos produtos amparados pela PGPM." (NR)

"28 - As operações de FEPM relativas a produtos e sementes ficam sujeitas às seguintes condições específicas:
a).....
.....
IV - 120 (cento e vinte) dias para andiroba (amêndoa), babaçu (amêndoa), baru (fruto), cacau (amêndoa), cacau cultivado (amêndoa), juçara (fruto), laranja, macaúba (fruto), mangaba (fruto), pequi (fruto), piaçava (fibra), pinhão (fruto), e umbu (fruto);
.....
c) as operações devem se referir à produção própria obtida na safra vigente, observadas as regiões ou unidades da Federação e o período de vigência dos preços mínimos, de acordo com portaria do Mapa;
.....
"31 - As operações ao amparo do FEE devem se referir à produção própria obtida na safra vigente e observar os seguintes valores de referência:

PRODUTOS	VALORES DE REFERÊNCIA
Abacaxi	R\$0,46/quilo
Acerola	R\$0,91/quilo
Banana	R\$0,26/quilo
Goiaba	R\$0,32/quilo
Maçã	R\$0,75/quilo
Mamão	R\$0,35/quilo
Manga	R\$0,41/quilo
Maracujá	R\$1,17/quilo
Morango	R\$1,30/quilo
Pêssego	R\$0,91/quilo
Tomate industrial	R\$0,20/quilo
Mel de abelha	R\$8,50/quilo
Lã ovina	
- Ideal e Merino	R\$11,90/quilo
- Corriedale	R\$8,93/quilo
- Romney e cruzamentos	R\$6,80/quilo
- Demais	R\$3,40/quilo
Suíno vivo	R\$3,02/quilo" (NR)

Art. 4º O item 17-A da Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:
"17-A - É vedada a utilização de Recursos Obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, para a contratação de:
.....
c) operações de custeio cujo valor exceda o limite estabelecido no MCR 3-2-5." (NR)

Art. 5º A alínea "c" do item 1 e a alínea "e" do item 6 da Seção 1 (Pronamp) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:
"c) limites de crédito, por beneficiário, em cada ano agrícola e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR):
I - custeio: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) observado que até 60% (sessenta por cento) desse valor será destinado a contratações a serem efetuadas no período de 1º/7 a 31/12, e o restante no período de 1º/1 a 30/6.
II - investimento: R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais);
III - o beneficiário que tomar o crédito de que trata o inciso I ou II fica impossibilitado de receber, no mesmo ano agrícola, crédito de custeio ou de investimento com recursos controlados fora do âmbito do Pronamp, exceto aqueles tomados no âmbito dos fundos constitucionais de financiamento regional;" (NR)

"e) limite de crédito: R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a ser descontado, em cada ano agrícola, do limite de crédito de custeio definido no inciso I da alínea "c" do item 1;" (NR)

Art. 6º O item 1 da Seção 3 (Estocagem) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:
"1
.....
b) limites de crédito:
I - o limite do crédito por tomador para as operações de estocagem ao amparo dos recursos controlados é, cumulativamente, de uma vez e meia o valor estabelecido no MCR 3-2-5, em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR);
.....
" (NR)

Art. 7º O item 4 da Seção 4 (Créditos de Custeio) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 - Os beneficiários do Pronaf podem ter acesso a mais de uma operação de crédito de custeio em cada ano agrícola, desde que observado o limite por mutuário estabelecido no item 2." (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os itens 9 e 10-A da Seção 2 (Créditos de Custeio) e os itens 30 e 32 da Seção 4 (Créditos de Comercialização) do Capítulo 3 (Operações), o inciso III da alínea "a" e a alínea "e" do item 3 da Seção 1 (Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor - FGPP) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do MCR, e o art. 2º da Resolução nº 4.489, de 31 de maio de 2016.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.501, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Ajusta as normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de junho de 2016, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do § 4º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e do art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º A alínea "c" do item 12 da Seção 4 (Créditos de Custeio) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:
"c) prazo de reembolso: os definidos no item 6;" (NR)

Art. 2º O item 8 da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:
"8 - O valor referente ao bônus de desconto de garantia de preços do PGPAF, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), a partir de 1º/7/2016, fica limitado a:
a) R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por mutuário, por instituição financeira, por ano civil (ano calendário), aplicado à soma do valor referente ao bônus de desconto para as operações de custeio;
b) R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por mutuário, por instituição financeira, por ano civil (ano calendário), aplicado à soma do valor referente ao bônus de desconto para as operações de investimento." (NR)

Art. 3º Ficam aprovados os preços garantidores constantes das tabelas 1 e 2 do "Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF" da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF), do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR, conforme folhas anexas a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco

ANEXO I

Tabelas de Preços de Garantia Para Produtos Amparados Pelo PGPAF

Tabela 1. Preços garantidores vigentes sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2016 até 9/1/2017.

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço Garantidor (R\$)
Abacaxi	Brasil	t	390,38
Algodão em caroço	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA	15 kg	21,41
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	sc (25kg)	22,16
Arroz, em casca natural	Sul (exceto PR)	sc (50 kg)	29,67
	Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	sc (60 kg)	35,6
Banana	Norte e MT		35,6
	Brasil (exceto SC e MT)	cx (20 kg)	9,62
Batata	SC e MT		6,31
	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste	sc (50 kg)	36,87
Batata-doce	Brasil	cx (22 kg)	8,17
Borracha Natural Cultivada	Brasil	kg	2
Cana-de-açúcar	Nordeste e Sudeste	t	63,57
Carne de Caprino/Ovino	Nordeste	kg	9,77
Cará/Inhame	Brasil	kg	1,12
Cebola	Brasil	kg	0,56
Feijão	Brasil	sc (60 kg)	87
Feijão Cariacá	Nordeste, Norte e MT	sc (60 kg)	95
Juta/Malva	Brasil	embonecada (kg)	1,96
Laranja	Brasil	cx (40,8 kg)	11,45
Maçã	Sul	cx (18 kg)	9,72
Manga	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	kg	0,92

Maracujá	Brasil	kg	1,14
Milho	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	sc (60 kg)	17,67
	MT e RO		13,56
Pimenta do Reino	Brasil	kg	2,73
Raiz de Mandioca	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	t	181,9
	Norte e Nordeste		201,16
Soja	Brasil	sc (60 kg)	27,72
Sorgo	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	sc (60 kg)	15,33
	MT e RO		11,16
Tangerina	Brasil	cx (24 kg)	8,88
Tomate	Brasil	kg	0,86
Uva	Sul, Sudeste e Nordeste	kg	0,78

Tabela 2. Preços garantidores vigentes para as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/7/2016 até 9/7/2017.

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço Garantidor (R\$)
Açaí (fruto)	Norte, Nordeste e MT	kg	1,42
Algodão em caroço	Norte e Nordeste (exceto BA)	sc (15 kg)	23,32
Alho comum	Sul	kg	4,74
	Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste		3,81
Babaçu (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT	kg	2,87
Barú (amêndoa)	Brasil	kg	13,22
Cacau (amêndoa)	Norte	kg	6,22
	BA e ES		5,77
Castanha do Brasil com casca	Norte	kg	1,27
Castanha de Caju	Norte e Nordeste	kg	2,18
Café Arábica	Brasil (exceto RO)	sc (60kg)	330,24
Café Robusta	BA, ES e RO	sc (60kg)	208,19
Erva-Mate	Sul	kg	10,20
Girassol	Centro-Oeste, Sudeste, Sul	sc (60kg)	34,74
Leite	Sul e Sudeste	litro	0,90
	Centro-Oeste (exceto MT)		0,88
	Norte e MT		0,80
	Nordeste		0,95
Mamona em baga	Brasil	sc (60kg)	92,59
Mel	Brasil	kg	2,97
Milho	Norte (exceto RO)	sc (60kg)	23,76
	Nordeste		27,49
Pó Cerífero de Carnaúba - tipo B	Nordeste	kg	8,30
Sisal	BA, PB e RN	kg	1,73
Sorgo	Norte (exceto RO)	sc (60kg)	19,77
	Nordeste		22,50
Trigo	Sul	sc (60kg)	42,52
	Centro-Oeste, Sudeste e BA		46,78
Triticale	Centro-oeste, Sudeste e Sul	sc (60kg)	25,18

RESOLUÇÃO Nº 4.502, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Estabelece requisitos mínimos a serem observados na elaboração e na execução de planos de recuperação por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de junho de 2016, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, no art. 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 7º e 23 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, resolveu:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração e a execução de plano de recuperação com o objetivo de restabelecer os níveis adequados de capital e de liquidez e preservar a viabilidade de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em resposta a situações de estresse, contribuindo para a manutenção da solidez, da estabilidade e do regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Seção II
Do Escopo de Aplicação
Art. 2º O plano de recuperação, na forma estabelecida nesta Resolução, deve ser elaborado por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas cuja razão Exposição Total/PIB, definida pelo Banco Central do Brasil nos termos da regulamentação em vigor para fins de cálculo da parcela Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal (ACP_{Sistêmico}), seja superior a 10% (dez por cento).

§ 1º Para fins desta Resolução, a razão Exposição Total/PIB, mencionada no caput, deve ser apurada com base nas informações relativas a 31 de dezembro do penúltimo ano em relação ao ano corrente.

§ 2º Para a apuração da razão Exposição Total/PIB, mencionada no caput, referente a 2016, o valor da Exposição Total deve corresponder ao valor do ativo total na data-base de 31 de dezembro

de 2014 registrado no balanço patrimonial individual ou no balanço patrimonial do conglomerado financeiro, caso a instituição integre conglomerado financeiro, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

§ 3º O escopo do plano de recuperação deve contemplar:

I - todas as entidades integrantes de um mesmo conglomerado prudencial, nos termos do Cosif; e

II - as entidades que desempenhem funções críticas ou serviços essenciais, nos termos do inciso I do art. 4º, pertencentes a grupo econômico integrado por instituição sujeita aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º O Banco Central do Brasil poderá determinar a elaboração de plano de recuperação por instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar não enquadradas no critério estabelecido no caput do art. 2º caso julgue que a instituição desempenha função crítica, nos termos do inciso I do art. 4º.

Parágrafo único. O prazo para remessa de plano de recuperação em decorrência da determinação prevista no caput será fixado pelo Banco Central do Brasil e não poderá ser inferior a doze meses.

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º O plano de recuperação deve conter, no mínimo, a descrição detalhada dos seguintes itens:

I - funções críticas e serviços essenciais desempenhados por entidade incluída no escopo do plano de recuperação;

II - programa de monitoramento de que tratam os arts. 6º a 8º;

III - cenários de estresse de que tratam os arts. 9º e 10;

IV - estratégias de recuperação de que tratam os arts. 11 a 13 e critérios e procedimentos para a sua operacionalização;

V - plano de comunicação de que trata o art. 14;

VI - barreiras e riscos de que tratam os arts. 15 e 16; e

VII - mecanismos de governança de que tratam os arts. 17 a 22.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, funções críticas são atividades, operações ou serviços cuja descontinuidade possa comprometer a estabilidade financeira e o funcionamento da economia real.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, serviços essenciais são atividades, operações ou serviços, não alcançados pelo disposto no § 1º deste artigo, cuja descontinuidade possa comprometer a viabilidade das entidades mencionadas no caput do art. 2º e no art. 3º.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá determinar a inclusão, no plano de recuperação, de outras atividades, operações ou serviços desempenhados por entidade incluída no escopo do plano de recuperação quando entender que a descontinuidade da atividade, operação ou serviço possa comprometer a estabilidade financeira e o funcionamento da economia real ou a viabilidade da instituição financeira.

Art. 5º A adoção das estratégias de recuperação, de iniciativa da instituição, deve estar associada ao atingimento de níveis críticos definidos no programa de monitoramento e à potencial materialização de situação de estresse.

Parágrafo único. A decisão da instituição pela não execução do plano de recuperação quando verificada a ocorrência do disposto no caput deve ser devidamente fundamentada e documentada.

Seção II

Do Programa de Monitoramento

Art. 6º O programa de monitoramento deve compreender indicadores e outras informações quantitativas e qualitativas que:

I - permitam o adequado monitoramento dos riscos incorridos pela instituição;

II - reflitam a magnitude e a velocidade de mudança da situação econômico-financeira e de liquidez da instituição;

III - permitam a adoção tempestiva das estratégias de recuperação;

IV - considerem o horizonte necessário para que as estratégias de recuperação produzam efeitos; e

V - considerem o modelo de negócio, a natureza, a complexidade e o perfil de risco da instituição.

Parágrafo único. O programa de monitoramento deve estabelecer níveis críticos para o conjunto de indicadores mais relevantes, com vistas ao acompanhamento dos riscos e eventual execução do plano de recuperação.

Art. 7º O programa de monitoramento deve prever o acompanhamento dos seguintes itens, no mínimo:

I - indicadores que demonstrem a real ou potencial deterioração da capacidade da instituição em atender suas necessidades de capital;

II - indicadores que apontem a real ou potencial deterioração da capacidade da instituição em atender suas necessidades de liquidez e de financiamento;

III - indicadores que evidenciem a real ou potencial variação do resultado ou de modificações no padrão das fontes de receitas ou de despesas;

IV - indicadores que reflitam a qualidade das operações ativas e sua concentração em termos setoriais, geográficos e de contrapartes;

V - indicadores que reflitam a concentração das fontes de captação, o seu nível de estabilidade e os seus custos;

VI - indicadores e outras informações que sinalizem atividades ou eventos que possam afetar significativamente a imagem e a continuidade operacional ou financeira; e

VII - indicadores e outras informações que apontem riscos legais, riscos de contágio e a eficácia dos controles internos.

§ 1º O programa de monitoramento deve abranger todos os itens exigidos no caput, devendo ser escolhidos prioritariamente os indicadores e as demais informações utilizados no gerenciamento de riscos e de capital.

§ 2º Os indicadores de que trata o inciso I do caput devem ser consistentes com as estruturas de gerenciamento de riscos e de capital e com o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap).

§ 3º Os indicadores de que trata o inciso II devem ser consistentes com a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá determinar a inclusão de outros indicadores e de informações adicionais no programa de monitoramento, caso considere que sua omissão poderá prejudicar a efetividade do plano de recuperação nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º A instituição deve estabelecer processos e sistemas adequados ao acompanhamento dos indicadores, dos níveis críticos e das demais informações constantes do programa de monitoramento vinculado ao plano de recuperação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá requisitar dados relativos aos indicadores e às demais informações integrantes do programa de monitoramento, na forma e na periodicidade a ser por ele definida.

Seção III

Dos Cenários de Estresse

Art. 9º Os cenários de estresse devem ser abrangentes e contemplar os eventos que possam ameaçar a continuidade dos negócios e a viabilidade da instituição.

§ 1º Os cenários de estresse devem contemplar, no mínimo, hipóteses de desvalorização de ativos, de redução da capacidade de captação, de deterioração da capacidade de geração de resultados, de deterioração da situação de liquidez, ou decorrentes de instabilidades de natureza sistêmica ou idiossincrática, de origem nacional ou externa.

§ 2º Com vistas a testar a adequação dos níveis críticos definidos no programa de monitoramento, a factibilidade e a eficácia das estratégias de recuperação, os cenários de estresse devem incluir hipótese de inviabilidade do modelo de negócio da instituição.

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá determinar a inclusão de cenários de estresse adicionais no plano de recuperação e a realização de testes de estresse que considerem esses cenários.

Parágrafo único. O prazo para a inclusão de cenários e a realização de testes de estresse será fixado pelo Banco Central do Brasil de acordo com a complexidade das circunstâncias de cada caso.

Seção IV

Das Estratégias de Recuperação

Art. 11. O plano de recuperação deve prever um conjunto abrangente e robusto de estratégias de recuperação em resposta a diferentes cenários de estresse.

Art. 12. A instituição deve avaliar a inclusão, no mínimo, das seguintes estratégias de recuperação:

I - fortalecimento da situação de capital e de liquidez;

II - alienação de ativos;

III - refinanciamento de dívidas;

IV - reestruturação de passivos;

V - acesso a suporte financeiro de entidades integrantes do mesmo grupo econômico, se houver;

VI - acesso a linhas de assistência financeira de liquidez, se houver, independentemente da natureza da fonte;

VII - mudanças nas estruturas societária ou organizacional, na estratégia de atuação ou no modelo de negócio da instituição; e

VIII - manutenção do fornecimento de serviços prestados por terceiros, necessários à continuidade operacional da instituição.

Art. 13. O plano de recuperação deve conter fundamentação da factibilidade e análise do impacto esperado da adoção de cada estratégia de recuperação individualmente e, quando for o caso, da adoção conjunta de mais de uma estratégia.

Parágrafo único. A fundamentação da factibilidade e a análise de impacto mencionadas no caput devem evidenciar o tempo necessário para que as estratégias de recuperação produzam efeitos e os custos e os benefícios esperados.

Seção V

Do Plano de Comunicação

Art. 14. O plano de comunicação tem como objetivo contribuir para a eficácia das estratégias previstas no plano de recuperação.

Parágrafo único. O plano de comunicação de que trata o caput deve considerar a pertinência, a adequação e a tempestividade de comunicação com partes interessadas ao longo do processo de execução do plano de recuperação.

Seção VI

Das Barreiras e Riscos

Art. 15. O plano de recuperação deve identificar eventuais barreiras à eficácia das estratégias de recuperação e os riscos associados a sua execução.

Art. 16. Ao remeter o plano de recuperação ao Banco Central do Brasil, na forma do art. 23, inciso II, a instituição deve indicar as ações a serem executadas para eliminar ou mitigar as barreiras e os riscos mencionados no art. 15.

Parágrafo único. Os prazos associados à adoção das ações mencionadas no caput devem ser apresentados ao Banco Central do Brasil por ocasião da remessa do plano de recuperação.

Seção VII

Da Governança

Art. 17. O plano de recuperação deve descrever os mecanismos de governança necessários à execução do plano de recuperação.

Art. 18. A elaboração e a revisão do plano de recuperação devem ser integradas aos processos de gestão da informação, de gerenciamento de riscos, de capital e de crises e aos planos de contingência e de capital da instituição.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá determinar à instituição que o processo de elaboração do plano de recuperação e de suas revisões seja objeto de avaliação por auditor independente, mediante a confecção de relatório específico.

Art. 19. O plano de recuperação deve ser submetido à revisão por unidade da instituição independente das áreas responsáveis por sua elaboração.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deve:

I - envolver a avaliação das funções críticas e dos serviços essenciais, da adequação e da robustez do programa de monitoramento e dos cenários de estresse, do mapeamento das barreiras e riscos à eficácia das estratégias de recuperação, da governança e dos demais critérios e procedimentos associados à operacionalização do plano; e

II - ser realizada a cada três anos, no mínimo, ou sempre que houver mudança relevante no cenário econômico-financeiro, nas estratégias de operação, no modelo de negócios, na estrutura organizacional ou nos processos vinculados às funções críticas e aos serviços essenciais mencionados no inciso I do art. 4º.

Art. 20. O plano de recuperação deve ser aprovado e revisado pela diretoria e pelo conselho de administração, se houver, anualmente ou sempre que ocorrer mudança relevante no cenário econômico-financeiro, nas estratégias de operação, no modelo de negócios, na estrutura organizacional ou nos processos vinculados às funções críticas e serviços essenciais.

Art. 21. A diretoria e o conselho de administração, se houver, devem:

I - garantir a tempestiva identificação dos responsáveis pela execução do plano de recuperação;

II - ter compreensão abrangente e integrada das funções críticas e dos serviços essenciais, dos indicadores e outras informações constantes do programa de monitoramento, dos cenários de estresse, das estratégias de recuperação, das barreiras e dos riscos associados ao plano, assegurando a sua compatibilidade com o planejamento estratégico da instituição; e

III - assegurar a elaboração de estratégias de recuperação factíveis e eficazes, inclusive das que envolvam outras empresas integrantes do grupo econômico.

Art. 22. A diretoria e o conselho de administração, se houver, são responsáveis pela adoção das estratégias previstas no plano de recuperação.

§ 1º As responsabilidades específicas de cada diretor e membro do conselho de administração, se houver, devem ser detalhadas no plano de recuperação.

§ 2º O diretor responsável nos termos do art. 23, inciso I, deve informar, imediatamente, à diretoria e, quando houver, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria, quando indicadores referidos no art. 6º atingirem os níveis críticos previamente estabelecidos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As instituições mencionadas no caput do art. 2º e no art. 3º devem:

I - indicar diretor responsável pelo atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução; e

II - remeter os planos de recuperação ao Banco Central do Brasil anualmente, ou sempre que houver mudança relevante conforme disposto no art. 20, em até trinta dias após a sua aprovação pela diretoria e pelo conselho de administração, se houver.

Art. 24. Ficam dispensadas das obrigações estabelecidas nesta Resolução as instituições que deixarem de se enquadrar no critério estabelecido:

I - no caput do art. 2º em três datas-base consecutivas; ou

II - no art. 3º, por avaliação do Banco Central do Brasil.

Art. 25. Devem ser objeto de comunicação tempestiva ao Banco Central do Brasil:

I - o atingimento de nível crítico estabelecido no programa de monitoramento;

II - a materialização de situação de estresse;

III - a decisão pela adoção de estratégia de recuperação; e

IV - a decisão fundamentada pela não adoção de qualquer das estratégias de recuperação, quando verificada a ocorrência do disposto nos incisos I ou II.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá fixar prazo específico para cada modalidade de comunicação prevista no caput.

Art. 26. O Banco Central do Brasil poderá, a seu critério:

I - determinar ajustes no conteúdo do plano de recuperação; e

II - determinar a execução total ou parcial do plano de recuperação, com o objetivo de manter a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do SFN.

Parágrafo único. A execução do plano de recuperação não impede a adoção, por determinação do Banco Central do Brasil, de medidas prudenciais preventivas de que trata a Resolução nº 4.019, de 29 de setembro de 2011.

Art. 27. O plano de recuperação das instituições de que trata o art. 2º deve ser remetido até 31 de dezembro de 2017, observado o seguinte cronograma:

I - até 31 de outubro de 2016: indicação do diretor responsável nos termos do inciso I do art. 23;

II - até 31 de dezembro de 2016: apresentação da descrição detalhada dos mecanismos de governança nos termos do art. 17;

III - até 31 de março de 2017: apresentação da descrição detalhada das funções críticas e serviços essenciais de que trata o inciso I do art. 4º;



IV - até 30 de junho de 2017: apresentação da descrição detalhada do programa de monitoramento e dos cenários de estresse de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do art. 4º; e

V - até 31 de dezembro de 2017: apresentação da descrição detalhada das estratégias de recuperação e dos critérios e procedimentos para a sua operacionalização; do plano de comunicação e das barreiras e riscos de que tratam, respectivamente, os incisos IV a VI do art. 4º.

Parágrafo único. A instituição financeira que passe a se enquadrar no critério estabelecido no caput do art. 2º a partir de 1º de janeiro de 2017 deverá elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil o plano de recuperação até o dia 31 de dezembro do ano de enquadramento.

Art. 28. A partir de 1º de julho de 2018, a descrição sucinta do plano de recuperação deve estar disponível na seção específica do sítio da instituição na internet que contém as informações referentes à gestão de riscos, conforme definido pelo Banco Central do Brasil nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º A localização das informações mencionadas no caput deve ser informada em conjunto com as demonstrações financeiras publicadas.

§ 2º A instituição fica dispensada de incluir informações que considere estratégicas na descrição mencionada no caput.

Art. 29. A documentação que amparar o atendimento ao disposto nesta Resolução deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos contados a partir da data da remessa do plano de recuperação, nos termos do inciso II do art. 23.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.503, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de junho de 2016, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os encargos financeiros das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, são os seguintes:

I - nas operações com a finalidade de investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado:

a) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), taxa de juros de 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

b) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

c) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 11% a.a. (onze por cento ao ano);

II - nas operações com finalidade de custeio ou capital de giro e comercialização:

a) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), taxa de juros de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

b) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 11,25% a.a. (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

c) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 13,25% a.a. (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

III - nas operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis taxa de juros de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Art. 2º Os encargos financeiros das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, contratadas no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, são os seguintes:

I - nas operações com a finalidade de investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado:

a) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), taxa de juros de 7,65% a.a. (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano);

b) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 8,53% a.a. (oito inteiros e cinquenta e três centésimos por cento ao ano);

c) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 10% a.a. (dez por cento ao ano);

II - nas operações com finalidade de custeio ou capital de giro e comercialização:

a) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), taxa de juros de 8,82% a.a. (oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento ao ano);

b) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 10,29% a.a. (dez inteiros e vinte e nove centésimos por cento ao ano);

c) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 12,35% a.a. (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano);

III - nas operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis: taxa de juros de 8,53% a.a. (oito inteiros e cinquenta e três centésimos por cento ao ano).

Art. 3º Sobre os encargos financeiros de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo único. No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 4º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Resolução não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento desse Programa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.504, DE 1º DE JULHO DE 2016

Autoriza a renegociação de operações de crédito rural relacionadas à cultura do arroz em município da região Sul onde tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de junho de 2016, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas a renegociar:

I - as operações de crédito rural de custeio contratadas na safra 2015/2016;

II - as parcelas vencidas ou vincendas em 2016 das operações de:

a) custeio de safras anteriores a 2015/2016 prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN);

b) investimento;

c) Empréstimo do Governo Federal (EGF) de arroz prorrogadas com base nas Resoluções ns. 3.952, de 24 de fevereiro de 2011, 3.992, de 14 de julho de 2011, e 4.161, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º A renegociação de que trata o caput se aplica somente às operações de crédito rural cujos recursos tenham sido destinados à produção de arroz em municípios dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, onde tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de alagamento, chuvas intensas, enxurradas e inundações a partir de 1º de setembro de 2015, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional, observadas as seguintes condições:

I - beneficiários: produtores rurais de arroz, suas associações e cooperativas de produção;

II - apuração do saldo devedor: as parcelas vencidas e vincendas das operações objeto da prorrogação devem ser atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade;

III - reembolso:

a) custeio contratado na safra 2015/2016: em até 5 (cinco) parcelas anuais;

b) parcelas de custeio prorrogado, investimento e EGF: 1 (um) ano após o vencimento final do contrato de financiamento;

IV - podem ser abrangidas pela renegociação as operações de custeio rural com cobertura parcial do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou outra modalidade de seguro agropecuário, excluído o valor referente à indenização;

V - prazo para formalização: até 30 de dezembro de 2016.

§ 2º Para efeito das prorrogações previstas neste artigo, as

instituições financeiras ficam dispensadas do cumprimento das exigências previstas no MCR 2-6-10, MCR 10-1-24 e MCR 13-1-4.

§ 3º Admite-se, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da prorrogação de que trata esta Resolução.

Art. 2º O mutuário que renegociar suas dívidas nos termos desta Resolução fica impedido de contratar novo financiamento de investimento com recursos do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), até que amortize integralmente, no mínimo, as parcelas previstas para os três anos subsequentes ao da formalização da renegociação, exceto quando o crédito se destinar a projeto de investimento para irrigação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco

ÁREA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO CORPORATIVO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

CARTA-CIRCULAR Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o prazo máximo para devolução dos recursos de operações canceladas no âmbito do Sistema de Moedas Locais (SML), firmados com o Banco Central da República Argentina (BCRA) e com o Banco Central do Uruguai (BCU).

O Chefe do Departamento de Assuntos Internacionais (Derin), no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 23; o inc. X do art. 70; e o inc. VIII do art. 71 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (BCB), anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015; considerando o disposto nos Regulamentos Operacionais do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) com o Banco Central da República Argentina (BCRA) e com o Banco Central do Uruguai (BCU); e o disposto no inc. I do art. 13 do anexo à Circular nº 3.707, de 16 de junho de 2014, e no inc. I do art.12 do anexo à Circular nº 3.734, de 26 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º No SML, com base no art. 20 do Regulamento Operacional do Convênio SML firmado com o BCRA e no art. 19 do Regulamento Operacional do Convênio SML firmado com o BCU, o prazo máximo para devolução de pagamentos relacionados a operações canceladas pelas Instituições Financeiras brasileiras autorizadas a operacionalizar esse sistema é de 15 (quinze) dias, observando-se o seguinte:

I - o termo inicial é a data do seu registro;

II - caso o termo final seja um dia não-útil, prorroga-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte;

III - a devolução transitará como operação nova e será liquidada à respectiva Taxa de Câmbio do dia em que ocorrer.

Art. 2º Para efeitos do inciso II do art. 1º, considera-se dia útil qualquer dia do ano em que as instituições bancárias encontrem-se abertas para negócios simultaneamente na Argentina e no Brasil ou no Uruguai e no Brasil, a depender do país da contraparte na operação.

Parágrafo Único O feriado estabelecido em apenas um dos países participantes da operação será considerado como dia não útil.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO WALTER COELHO SARAIVA

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 601, DE 1º DE JULHO DE 2016

Arquiva o inquérito realizado na Titur Corretora de Câmbio Ltda., em decorrência da decretação do regime de liquidação extrajudicial.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das competências que lhe confere o art. 17, inciso VII, do Regimento Interno, com base no art. 44 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 28, parágrafo único, e 31 do regulamento anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, tendo em vista as conclusões do relatório e os pareceres que apreciaram os trabalhos da Comissão nomeada pelo Ato de Diretor nº 571, de 4 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2015, conforme consta do Processo nº 1601616431, resolve:

Fica arquivado o INQUÉRITO realizado na Titur Corretora de Câmbio Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 19.878.228/0001-07), com sede em Niterói (RJ).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2016

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.1995, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04.10.2012, 762, de 09.12.2014, 790, de 27.10.2015 e 792, de 08.12.2015, suas alterações e aditamentos, e das Instruções Normativas nº 21, 22 e 23, de 14.12.2015, 08, de 26.04.2016, 10, de 28.04.2016 e 12, de 09.05.2016, resolve:

1 Divulgar a relação atualizada dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor do imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria. 1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite de valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento. 1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no site do IBGE na Internet, com data de referência de 01.07.2015. 1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna RM Moradia Própria da relação de município divulgada através desta Circular. 1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no site da CAIXA na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item FGTS - Circulares CAIXA FGTS 2016. 2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 702, de 28.12.2015.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente
Interina

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Altera o Ato COTEPE/ICMS 09/13, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 253ª reunião extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2016, em Brasília, DF, com fundamento na cláusula trigésima terceira, do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, aprovou:

Art. 1º O art. 1º do Ato COTEPE ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovada a Especificação Técnica de Requisitos composta pelos Anexos I a V deste ato, na versão 02.04, que deve ser observada pelo Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e pelo Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento ECF."

"ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ER-PAF-ECF)

VERSÃO 02.04

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

BLOCO I

REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS PAF-ECF

REQUISITO I

1. O PAF-ECF e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda não devem possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.

REQUISITO II

1. O PAF-ECF deve, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos mesmos, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.

REQUISITO III

1. O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, ainda que eventualmente, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.

REQUISITO IV

1. O PAF-ECF deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro, exceto se o PAF-ECF ou SG:

2. Realizar registros de pré-venda conforme definido no inciso II do art. 2º, observando o requisito V, e/ou;

3. Emitir DAV, impresso em equipamento não fiscal, conforme definido no inciso III do art. 2º, observando o requisito VI, ou;

4. Emitir DAV, impresso no ECF, como Relatório Gerencial, conforme definido no inciso III do art. 2º, observando o requisito VI, exceto quanto:

a) ao tamanho mínimo previsto no item 2 do requisito VI;
b) ao modelo estabelecido no Anexo II;
c) às expressões previstas na alínea "a" do item 2 do requisito VI.

5. Realizar registro de lançamento de mesa ou conta de cliente, observando os requisitos XLVII e XLVIII.

REQUISITO V

1. O PAF-ECF que possibilitar o registro de pré-venda, previsto no item 2 do requisito IV, deve:

2.

2.1) concretizada a operação:

a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do registro de pré-venda que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere, com o seguinte formato: PV "N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite.

a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI, com o seguinte formato: PV "N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite.

2.2) Opcionalmente dispor, no ponto de venda, de função que permita mesclar as informações contidas em duas ou mais PV para uma nova PV, não podendo ser informado mais do que uma PV por Cupom Fiscal.

3. Não concretizada a operação até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro da pré-venda, ser emitido, automaticamente, o Cupom Fiscal respectivo, contendo o número do registro de pré-venda e o seu cancelamento.

4. Condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 3 deste requisito.

5. Na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 4 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.

6. Não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos no registro de pré-venda, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

7. Permitir o acréscimo de itens na PV, desde que não tenha sido iniciada a impressão do seu cupom fiscal.

8. Marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante na PV, devendo este item ser impresso e cancelado no Cupom Fiscal respectivo a esta PV.

9. Não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços registrados.

10. Vedar qualquer tipo de impressão.

11. Em substituição ao procedimento previsto no item 10, permitir a impressão exclusivamente do código ou senha de identificação em código de barras, desde que utilizada impressora que contenha exclusivamente esta função.

REQUISITO VI

1. O PAF-ECF que possibilitar a emissão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve:

2. imprimir o DAV conforme o modelo constante no Anexo II, em papel de tamanho mínimo A-5 (148x210 mm) contendo:

a) na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito e tamanho mais expressivo que as demais informações do impresso;

b) o número de identificação do DAV, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado;

c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emitente, devidamente consistido;

d) a denominação e o CNPJ, devidamente consistido, ou o nome e o CPF, devidamente consistido, do destinatário;

e) a discriminação da mercadoria, valor unitário e o total, no caso de DAV utilizado para orçamento ou pedido.

3. Não disponibilizar comandos ou funções que objetivem a autenticação do DAV, bem como não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos neste documento, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

4. Não disponibilizar comandos ou funções que possibilitem apagar ou deletar os registros relativos aos DAV emitidos, de modo a possibilitar sua manutenção em banco de dados pelo prazo decadencial e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional.

5.

5.1) concretizada a venda:

a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do DAV que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda;

a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere seguinte à identificação prevista no requisito XI ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda;

b) gravar no registro eletrônico do DAV que originou a operação, o número do Contador de Ordem de Operação (COO), do respectivo documento fiscal.

5.2) opcionalmente dispor de função que permita mesclar as informações contidas em dois ou mais DAV para um novo DAV apenas com os itens desejados pelo cliente, não podendo ser informado mais do que um DAV por Cupom Fiscal.

6. Gerar as informações relativas ao DAV no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, quando do registro do primeiro item, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

7. Permitir a alteração no DAV para incluir novo item, excluir item existente ou alterar a quantidade de item existente, desde que gerado o registro tipo "D4" no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

8. Em relação ao DAV, é vedado:

a) a sua re-impressão, quando impresso no ECF, exceto quando impresso na mesma data;

b) qualquer tipo de alteração após a impressão do Cupom Fiscal a ele correspondente;

c) o seu cancelamento.

d) qualquer tipo de alteração após a impressão do próprio DAV quando impresso por ECF;

e) o seu registro em banco de dados, enquanto não houver pelo menos um item a ele associado.

9. O DAV emitido para habilitar Documento de Início de Viagem (DIV) em venda embarcada no transporte de passageiros, de acordo com o item 2 do Requisito LIII, deve:

a) habilitar a emissão de Cupom de Embarque;

b) habilitar a emissão de Cupom de Embarque em equipamento não-fiscal;

c) vedar o cancelamento do Cupom de Embarque após sua emissão;

d) emitir em ECF os Cupons Fiscais - Bilhete de Passagem dos respectivos Cupons de Embarque;

e) Para cada DIV emitido, gravar o registro eletrônico D2, ficando desobrigados os itens 13 a 16;

f) Para cada Cupom de Embarque emitido, gravar o registro eletrônico D3 com os seguintes dados no início do item 6 (descrição), obrigatoriamente, nesta ordem: Contador de Ordem de Operação do documento fiscal vinculado e o Número de fabricação do ECF de sua emissão;

g) Desobrigar a inclusão das alíneas "d" e "e" do item 2 deste requisito;

h) No atendimento às alíneas "a1" e "a2" do item 5.1 deste requisito, incluir o número do Contador de Cupom de Embarque após o número do DAV que contém o DIV, para cada documento fiscal emitido.

REQUISITO VII

1. O PAF-ECF deve conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as identificações e funções previstas nos itens 2 a 22, e observando-se ainda:

1.a. se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF ou pelo arquivo executável fornecido pelo fabricante do ECF para a interação entre o PAF-ECF e o ECF, desde que atestado pelo próprio fabricante, deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado";

1.b. O MENU FISCAL poderá ser dispensado de ser apresentado quando da execução de comando de impressão de documentos, HELP ON-LINE, cadastros e login, bem como em todas que estejam na função pré-operacional para inicialização do sistema.

2. "LX", para comandar a impressão da Leitura X pelo ECF.

3. "LMF", para comandar a impressão da Leitura da Memória Fiscal pelo ECF, possibilitando a seleção do tipo de leitura (completa ou simplificada) e da abrangência das informações por período de data e por intervalo de CRZ.

4. "Arq. MF", para comandar a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos da MF do ECF, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente criando um arquivo TXT com mesmo nome contendo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI. Observação: Para atender necessidades do estabelecimento usuário, o PAF-ECF poderá conter rotina destinada a comandar a conversão do arquivo binário em formato texto (TXT).



5. "Arq. MFD", para comandar a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos da MFD do ECF, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente criando um arquivo TXT com mesmo nome contendo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI. Observação: Para atender necessidades do estabelecimento usuário, o PAF-ECF poderá conter rotina destinada a comandar a conversão do arquivo binário em formato texto (TXT).

5a. "Arq. AC 17/04", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe conforme estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, de 17 de março de 2004, inclusive quanto ao padrão de nomeação, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI.

6. "Relatório de Encerrantes", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXXV, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo.

7. "Transf. Mesas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 6 do requisito XLVII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.

8. "Manifesto Fiscal de Viagem", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 1 do requisito LIII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.

9. REVOGADO.

10. REVOGADO.

11. "Identificação do PAF-ECF", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 1 do requisito XXXIII.

12. "Abastecimentos Pendentes" para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no subitem "d" do item 1 do requisito XXXVII, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada.

13. REVOGADO

14. "Tab. Índice Técnico Produção" para gerar arquivo eletrônico da tabela prevista no item 4 do requisito XXVII, quando for utilizada para atualização do banco de dados de estoque, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI. No caso de PAF-ECF destinado ao uso por estabelecimentos de prestação de serviço de transporte ou que comercializem apenas mercadorias adquiridas de terceiros e não possua função de baixa de estoque utilizando índices técnicos de produção, exibir a mensagem " Este PAF-ECF não executa funções de baixa de estoque com base em índices técnicos de produção, não podendo ser utilizado por estabelecimento que necessite deste recurso ".

15. Parâmetros de Configuração: para emitir Relatório Gerencial pelo ECF contendo a configuração programada no PAF-ECF em execução, do Perfil de Requisitos, a que se refere o art. 4º deste ato, adotado pela unidade federada.

16. "Identificação de TP para BP ida-e-volta": para emitir Relatório Gerencial pelo ECF contendo a identificação da sigla de UF associada a cada Totalizador Parcial de tributação do ICMS, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros que emita Bilhete de Passagem relativo à viagem de retorno (venda de passagem ida-e-volta) conforme item 1 do Requisito LIV.

17. "Registros do PAF-ECF": para gerar arquivo eletrônico contendo as informações previstas no leiaute estabelecido no Anexo IV, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente por meio do Registro tipo EAD especificado no requisito XXXI, com possibilidade de seleção:

a) para as informações relativas ao estoque: "ESTOQUE TOTAL" para gerar registros relativos a todas as mercadorias cadastradas na Tabela de Mercadorias e Serviços prevista no Requisito XIII e "ESTOQUE PARCIAL" para gerar registros relativos somente a uma ou mais mercadorias informadas pelo código ou pela descrição, contendo a quantidade de mercadorias em estoque atualizada até a abertura do dia, considerando abertura do dia o momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso por um ECF no estabelecimento.

b) para as demais informações: por período de data.

18. "Mesas Abertas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "c" do item 6 do requisito XLVII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.

19. "Espelho MFD", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe, no formato de "espelho" dos documentos nela contidos, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI.

20. "Envio ao FISCO-REDUÇÃO Z", para enviar ao fisco o "Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF", previsto no item 1 do Requisito LVIII.

21. "Envio ao FISCO-ESTOQUE, para enviar ao fisco o "Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento", previsto no item 1 do Requisito LIX.

REQUISITO VIII

1. O PAF-ECF deve disponibilizar comandos para emissão de todos os documentos nas opções existentes no Software Básico do ECF e comandos para impressão no Cupom Fiscal dos seguintes dados:

2. CPF ou CNPJ, devidamente consistido, nome e endereço do consumidor;

3. identificação dos meios de pagamento utilizados pelo consumidor e respectivo valor, observado o disposto na alínea "c" do item 3 do requisito XXIII;

4. valor de troco, quando houver, observado o disposto na alínea "e" do item 2 do requisito XXIII.

REQUISITO IX

1. O PAF-ECF deve comandar a impressão no Cupom Fiscal de código composto por informações relativas ao respectivo Cupom Fiscal, observando-se que:

2 - REVOGADO

2a. REVOGADO

2b - REVOGADO

2c. Para o PAF-ECF utilizado por estabelecimento situado no Estado da Paraíba, o código deve ser precedido da expressão "PARAÍBA LEGAL - RECEITA CIDADÃ", em caixa alta, na primeira linha e, na segunda linha, "TORPEDO PREMIADO:", em caixa alta e deve obedecer ao formato 999999999espaçooddmmmaaeespaço8888888espaço77777777, onde:

"999999999" representa o número da Inscrição Estadual - IE do contribuinte usuário do ECF, impresso no cabeçalho do Cupom Fiscal;

"ddmmaaaa" representa a data de emissão do Cupom Fiscal impressa em seu cabeçalho;

"888888" representa o número do Cupom Fiscal (Número do Contador de Ordem de Operação - COO) com zeros (0) à esquerda;

"777777777" representa o valor total do respectivo Cupom Fiscal, sem zeros (0) à esquerda;

Exemplo:

Dados do Cupom Fiscal: IE: 161444539 Data: 19/06/2013 COO: 127564 Valor Total: R\$ 125,45

Formação do código:

PARAÍBA LEGAL - RECEITA CIDADÃ

TORPEDO PREMIADO:

161444539 19062013 127564 12545

3. O código deve ser impresso na primeira linha disponível do campo "mensagens promocionais" ou do campo "informações suplementares", conforme o modelo de ECF, após a impressão das demais informações previstas nesta especificação.

REQUISITO X - REVOGADO

REQUISITO XI

1. O PAF-ECF deve, a cada inicialização:

a) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação para cada arquivo executável que realize os requisitos estabelecidos nesta especificação;

b) gerar um arquivo texto, conforme o leiaute estabelecido no Anexo III, contendo a lista de arquivos autenticados, e seus respectivos códigos MD-5;

c) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação do arquivo TXT a que se refere a alínea "b" e gravar o resultado no arquivo auxiliar criptografado e inacessível ao estabelecimento usuário de que trata o item 4 do Requisito XXIV, sobrepondo à gravação anteriormente realizada, devendo este código ser impresso no Cupom Fiscal, no campo:

c1) "informações complementares", no caso de ECF que disponibilize este campo, devendo utilizar este campo para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna, disponibilizada pelo software básico do ECF, da primeira linha, precedido pela expressão "MD-5:"

c2) "mensagens promocionais", no caso de ECF que não disponibilize o campo "informações complementares", devendo utilizar a primeira linha para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna disponibilizada pelo software básico do ECF, precedido pela expressão "MD-5:"

REQUISITO XII

1. O PAF-ECF deve comandar automaticamente a emissão pelo ECF da Leitura da Memória Fiscal, contendo os dados relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, exceto no caso de ECF cujo software básico execute esta função.

2. O PAF-ECF deve, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, comandar automaticamente a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos do dispositivo de Memória Fiscal do ECF, relativo ao mês imediatamente anterior.

3. O PAF-ECF deve, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, comandar automaticamente a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos do dispositivo de Memória de Fita Detalhe do ECF, relativo ao mês imediatamente anterior.

4. Os arquivos eletrônicos a que se refere os itens 2 e 3 devem ser gravados no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF com nome "xxxxxx_aaaammdd_hhmmss.MMM", onde "xxxxxx" representa o número de fabricação do ECF, "aaaammdd" representa a data de geração do arquivo, "hhmmss" representa o horário de geração do arquivo e MMM, representa o tipo de arquivo, devendo o PAF-ECF assiná-los digitalmente criando um arquivo TXT com mesmo nome contendo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI.

5. Em relação aos itens 2 e 3 deste requisito, sempre que a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF, o PAF-ECF deve gerar um arquivo de log, contendo uma linha com o número de fabricação do ECF e versão do software básico deste e outra linha contendo a assinatura digital do PAF-ECF com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI.

REQUISITO XIII

1. O PAF-ECF deve utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços que contenha os seguintes campos, admitindo-se a utilização de mais de uma tabela, desde que haja recurso para selecionar a tabela a ser utilizada:

2. O código da mercadoria ou serviço, devendo o campo suportar o código GTIN (Número Global de Item Comercial - Global Trade Item Number), com 14 caracteres;

3. O Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, com 07 caracteres;

4. A Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, com 08 caracteres;

5. A descrição da mercadoria ou serviço;

6. A unidade de medida;

7. O valor unitário que deverá ser único para cada mercadoria ou serviço;

8. A situação tributária correspondente à mercadoria ou serviço;

9. O Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria ou serviço, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;

10. O Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.

REQUISITO XIV

1. O PAF-ECF deve disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal relativo às operações de retirada e de suprimento de caixa.

REQUISITO XV

1. O PAF-ECF deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal em todas as operações não fiscais que possam ser registradas pelo programa.

REQUISITO XVI

1. Nas operações em que o pagamento ocorra com meio de pagamento vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito, o PAF-ECF deve:

2. Enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;

3. Enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;

4. Observar que:

a) o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito deve ser o mesmo valor registrado para o respectivo meio de pagamento no Cupom Fiscal;

a1) quando utilizado exclusivamente por estabelecimento enquadrado como minimercado, mercado, supermercado, situado no Estado de Santa Catarina e cuja atividade seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, admite-se, mediante parametrização, inacessível ao usuário, que o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito seja superior em até R\$ 10,00 (dez) reais, hipótese em que o PAF-ECF deverá gerar as informações referentes ao totalizador de troco sempre que o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e a administradora esteja informada e identificada por seu CNPJ, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

a.2) em caso de doação de troco para entidade sem fins lucrativos, admite-se, mediante parametrização inacessível ao usuário, que o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito seja superior, em até R\$ 10,00 (dez) reais, à operação realizada na venda de mercadorias ou na prestação de serviços, hipótese em que o PAF-ECF deverá gerar as informações referentes ao totalizador de troco, sempre que o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e a administradora esteja informada, e identificada, por seu CNPJ, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

a.2.1) para cada doação deverá ser impresso um relatório gerencial com o título "COMPROVANTE DE DOAÇÃO", contendo as informações de valor a ser doado, CNPJ e razão social da entidade beneficiária, desde que estas informações não estejam impressas no Cupom Fiscal, no campo Informações Suplementares, condição em que devam ser priorizadas as demais informações previstas neste Ato para impressão neste campo.

b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora;

c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.

REQUISITO XVII

1. O PAF-ECF deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de dados, a mesma data e hora impressa no cabeçalho do documento respectivo emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora.

REQUISITO XVIII

1. Quando a operação não puder ser realizada, o PAF-ECF deve exibir na tela mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.

REQUISITO XIX

1. O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal e, observado o disposto no requisito XXVIII, disponibilizar a execução das seguintes funções:

a) de consultas, facultativamente.

b) de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados - PED, e o consequente registro das informações

necessárias à geração do arquivo eletrônico de que trata o item 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos, facultativamente.

c) REVOGADO.

d) para registro e controle de consumo previsto no requisito XLVII, facultativamente.

e) de geração do arquivo previsto no item 14 do requisito VII que não dependem do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF, obrigatoriamente.

f) de geração do arquivo previsto no item 17 do requisito VII que não depende do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF, obrigatoriamente.

g) de geração de arquivos eletrônicos e leituras de dados gravados nas memórias internas do ECF, quando o equipamento assim permitir, obrigatoriamente.

h) de emissão, transmissão e armazenamento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o consequente registro das informações necessárias à geração do arquivo eletrônico de que trata o item 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos.

REQUISITO XX

1. Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço, o PAF-ECF deve indicar o valor por item ou por lista de itens, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se:

a) a totalização dos valores da lista de itens;

b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, conforme previsto no item 2 do requisito IV; ou

c) a utilização das informações digitadas para emissão de Documento Auxiliar de Vendas, conforme previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV.

REQUISITO XXI

1. O PAF-ECF não pode possuir funções nem realizar operações que viabilizem a impressão de documento fiscal contendo informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII.

REQUISITO XXII

1. O PAF-ECF deve gerar registros contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, devendo ser gerado um registro para cada mercadoria ou serviço cadastrado em cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.

REQUISITO XXIII

1. No registro de venda, o PAF-ECF deve:

2. Recusar valor negativo nos campos:

a) desconto sobre o valor do item;

b) desconto sobre o valor total do documento fiscal;

c) acréscimo sobre o valor do item;

d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal;

e) troca;

3. Recusar valor negativo ou nulo nos campos:

a) valor unitário da mercadoria ou do serviço;

b) quantidade da mercadoria ou do serviço;

c) meios de pagamento;

4. Recusar inexistência de informação nos campos:

a) código da mercadoria ou do serviço;

b) descrição da mercadoria ou do serviço;

c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.

5. Utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda:

a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII;

b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada;

c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada;

d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;

6. Exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal:

a) o código da mercadoria ou serviço;

b) descrição da mercadoria ou produto de cada item;

c) a quantidade comercializada de cada item;

d) a unidade de medida de cada item;

e) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária;

f) o valor total de cada item;

g) o valor total do Cupom Fiscal;

7. Impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao:

a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso;

b) valor total do Cupom Fiscal.

8. Na hipótese de possibilitar, na tela onde serão registrados dados de venda, de pré-venda ou do DAV, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XIII, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.

REQUISITO XXIV

1. O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:

2. Não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;

3. Não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;

4. Ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;

5. Ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que:

a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo.

6. Caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções descritas no item 1 do Requisito XIX.

7. Caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto:

a) para as funções previstas no item 6 deste requisito;

b) se tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado no ECF.

8. Caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo acidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado:

a) comparar os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária, referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal com os números e valor correspondentes no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXVI (campos 06, 08 e 12 do Registro tipo R02 constante no Anexo IV) e:

a1) se os números e valor forem iguais, recompor os dados no arquivo auxiliar (número de série de fabricação do ECF conectado e valor do Totalizador Geral atual do ECF conectado).

a2) se os números ou valor forem diferentes, impedir o seu próprio funcionamento, permitindo-se o funcionamento para as funções descritas no item 1 do Requisito XIX.

REQUISITO XXV

1. O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos a seguir descritos ao ser reiniciado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal:

a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos;

b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF;

c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.

REQUISITO XXVI

1. O PAF-ECF deve gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo os dados relativos aos documentos emitidos pelo ECF que devem ser buscados em banco de dados e ser coincidentes com os dados enviados por ele ao software básico do ECF, observando os seguintes procedimentos:

2. Ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

3. Ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem:

a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;

4. Ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial:

a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;

5. Os registros previstos neste requisito devem ser gerados também automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, contendo dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF.

6. O arquivo a que se refere o item 5 deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNNNNDMMMAAAA.txt, sendo:

a) "CCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado;

b) "NNNNNNNNNNNNNNNN" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF;

c) "DDMMAAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no arquivo.

7. Os registros P2 e E2 somente deverão constar do arquivo a que se refere o item 5, quando gerado em função da Redução Z do primeiro ECF que tiver seu movimento encerrado no dia.

REQUISITO XXVII

1. O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:

2. Até o momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso por um ECF no estabelecimento, exceto no caso do item 2 do Requisito XXXIX.

3. Quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.

4. Utilizando, quando necessário, tabela para a inserção de índices técnicos de produção a serem inseridos pelo usuário do programa para possibilitar a baixa correspondente nos estoques, que será acessada para atualização e consulta por meio de menu da tela de operação do usuário.

5. Em substituição à tabela prevista no item 4 deste requisito, serão aplicados os procedimentos definidos nos itens 9 ou 10 do Requisito XLVIII, conforme o caso, tratando-se de PAF-ECF desenvolvido para uso em estabelecimentos que comercializem produtos que não admitam vinculação aos seus insumos, nem mesmo a partir de índices técnicos de produção. Exemplo: alimentação a quilo ou em sistema de rodízio, açougues, etc.

6. Os itens 1 a 5 deste requisito não se aplicam a PAF-ECF desenvolvido para uso exclusivo em restaurantes, bares e estabelecimentos similares.

7. Os itens 1 a 5 deste requisito não se aplicam a PAF-ECF desenvolvido para uso exclusivo em empresas de transporte de passageiros, em posto de pedágio e em prestador de serviços de cinema, espetáculos ou similares.

REQUISITO XXVIII

1. O PAF-ECF e o SG devem garantir condições para que haja fidedignidade entre os dados constantes do arquivo eletrônico de que trata o item 17 do requisito VII e os documentos fiscais emitidos, sempre que o registro por ele realizado repercuta no controle de estoque ou no controle financeiro.

2. Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o PAF-ECF deve ser capaz de emitir, transmitir e armazenar, nos termos de Ajuste SINIEF:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55.

b) Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65.

3. Nos documentos fiscais de que trata o item 2 acima, deve ser impresso, em qualquer parte do campo dados adicionais:

a) o código previsto no requisito XI, 1, "c", precedido pela expressão "MD-5:", e

b) o código de identificação da pré-venda (PV), do documento auxiliar de venda (DAV), do registro de lançamento de mesa ou da conta de cliente, observando os formatos definidos, respectivamente, nos requisitos V, VI, XLVII e XLVIII, tratando-se de venda praticada a partir de qualquer um destes controles previamente exercidos através do PAF-ECF.

3.a. Relativamente à Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, o PAF-ECF e o SG deverão ainda observar que:

a) Esse modelo de documento, ao ser praticado para o controle de autosserviço, faça uso da pré-venda (PV) prevista no requisito V, atendendo à concomitância de que trata o item 1 do Requisito IV;

b) REVOGADO

c) Em caso de contingência quando da sua emissão, o seu controle será praticado pelo PAF-ECF.

4. O arquivo gerado por meio do comando previsto no item 17 do Requisito VII deve conter todos os registros efetuados até o momento da execução do comando de sua geração, referentes às operações de saída e às prestações praticadas, inclusive aquelas registradas a partir de documento fiscal emitido manualmente, conforme itens 7, 8 e 9 deste requisito, conforme atributo definido no Perfil de Requisitos, a que se refere o art. 4º deste ato, adotado pela unidade federada.

5. O arquivo gerado por meio do comando previsto no item 13 do Requisito VII deverá ser denominado pelo número do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF emitido pelo órgão técnico que promoveu a análise funcional do aplicativo, acrescido da data, hora, minuto e segundo correspondentes à geração do arquivo, resultando assim no formato XXXnnnAAAAADMMMAAAhhmmss.txt, onde:

I - XXXnnnAAAA representa a numeração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF de que trata o § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08;

II - DDMMAAAA representa o dia, mês e ano da geração do arquivo; e

III - hhmmss representa a hora, minuto e segundo da geração do arquivo.

6. Os arquivos gerados por meio dos comandos previstos nos itens 13 e 17 do Requisito VII deverão ser gravados no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

7. Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o registro de qualquer documento fiscal não emitido no ECF, deve ocorrer em tela diversa da que registra os dados para a emissão do Cupom Fiscal, podendo estar protegida por senha, de modo que a referida tela somente estará disponível ao usuário quando o ECF retornar à sua condição de funcionamento normal, devendo ainda:

a) ser realizado um registro para cada documento fiscal emitido.

REQUISITO XXXVII

1. O PAF-ECF deve funcionar integrado com o Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda e o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador e ter função para identificar se todos os dispositivos e bombas estão integrados, identificando em tempo real a perda de comunicação com algum deles, devendo ainda:

a) armazenar, no instante de tempo da finalização do abastecimento do bico de abastecimento e da apuração do volume das saídas de combustível, os dados capturados das bombas mantendo banco de dados destas informações conforme Requisito XXXIV, e atribuindo a cada registro de abastecimento capturado os seguintes "status":

a1) PENDENTE: status inicial do registro no momento da captura que deve ser mantido até que ocorra uma das situações previstas nas alíneas a2, a3 ou a4 deste item;

a2.1) EMITIDO CFN: Cupom Fiscal emitido "Normalmente", relativo a operação cujo volume vendido foi capturado normalmente pelo sistema de automação;

a2.2) EMITIDO CFM: Cupom Fiscal emitido na hipótese prevista no requisito XLI, 1, "b", relativo a saída de combustível cujo volume comercializado foi obtido pela visualização do display da bomba de abastecimento e informado "Manualmente" no PAF-ECF;

a2.3) EMITIDO CFA: Cupom Fiscal emitido de forma "Automática" pelo PAF-ECF, relativo a operação consignada em documento fiscal emitido em contingência ou à venda de combustível realizada pelas bombas de abastecimento que não tenham sido capturadas no instante de tempo da realização da operação pelo sistema de automação. Exemplo: O volume remanescente do bico no final do dia ou apurado pela função "Quebra de continuidade de encerrante";

a2.4) EMITIDO CFC: Cupom Fiscal Cancelado - relativo a saída de combustível objeto de emissão de cupom fiscal que foi cancelado em decorrência do cancelamento ou desfazimento da venda.

a3) EMITIDA NF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão relativa ao respectivo abastecimento de Nota Fiscal manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XIX;

a4) AFERIÇÃO: status que deve ser assumido quando ocorrer o registro da informação de que o registro de abastecimento se refere à retirada de combustível para aferição da bomba/bico com posterior devolução do volume retirado ao tanque, devendo o PAF-ECF disponibilizar função para registrar tal informação.

b) manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas, bem como não disponibilizar função que permita ao usuário retirar, baixar, excluir ou inibir da aplicação, tanque ou reservatório de combustível, bomba de combustível ou bico de abastecimento, permitida apenas a alteração ou modificação pelo usuário, da espécie de combustível comercializado pelos bicos de abastecimento;

c) quando do envio de comando para a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, comando para impressão de Cupom Fiscal com meio de pagamento "dinheiro";

c1) para cada registro de abastecimento com o status "PENDENTE" (um CF para cada registro);

c2) para cada bico de abastecimento que apresente volume remanescente maior que 0,05 (cinco centésimos) de litro relativo ao cálculo "EF - EI - VTACF - AFER - VESPEB", devendo, para cada ocorrência de quebra ou descontinuidade do encerrante, ser criado um registro de abastecimento na forma prevista no requisito XXXVII, 1 e impresso um cupom fiscal consignado em cada um destes como encerrante inicial e final, respectivamente, o valor do encerrante volumétrico do abastecimento imediatamente anterior e posterior ao instante de tempo da ocorrência da quebra ou descontinuidade do encerrante, considerando-se:

"Volume Remanescente" a quantidade, em litros, de combustível vendido pelo bico de abastecimento que por qualquer motivo não foi contemplada com emissão do correspondente cupom fiscal;

"EF" representa o valor do encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento capturado da bomba antes da emissão da Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão);

"EI" representa o valor do encerrante inicial do período correspondente ao primeiro abastecimento capturado da bomba após a emissão da última Redução Z emitida (RZ anterior);

"VTACF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Cupom Fiscal;

"AFER" representa o volume usado, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para testes de aferição do bico/bomba;

"VESPEB" representa o valor da Variação do Encerrante em decorrência de

Substituição da Placa Eletrônica da Bomba, previsto no item 3 do Requisito XL.

Exemplo: EF = 100, EI = 50, VTACF = 20, AFER = 2, VESPEB = 20 => 100 - 50 - 20 - 2 - 20 = 8 (8 é o valor remanescente positivo que deve ser impresso como item no Cupom Fiscal);

c3) o PAF-ECF deverá conter funções capazes de identificar e controlar, por dia, bomba e bico, se já houve ou não a emissão de Cupom Fiscal do valor remanescente a que se refere a alínea "c2", bem como identificar os registros de abastecimento que já foram contemplados no cálculo e os que ainda não foram, de modo a

impedir a emissão de cupom fiscal com valor remanescente incorreto (para mais ou para menos);

c4) no caso da não emissão da redução Z, ou da ocorrência da emissão automática do documento Redução Z pelo ECF sem a intervenção do PAF-ECF, para atendimento ao disposto nas alíneas "c1" e "c2" o PAF-ECF deverá emitir os Cupons Fiscais imediatamente antes da emissão do primeiro Cupom Fiscal do dia seguinte ao do movimento da Redução Z emitida;

c5) a visualização do abastecimento na tela do PAF-ECF somente poderá ocorrer após a criação do registro do abastecimento na forma prevista na alínea "a" do item 1 deste requisito.

d) possibilitar a impressão, comandada pelo usuário por meio do Menu Fiscal, de Relatório Gerencial, no ECF, denominado "ABASTECIMENTOS PENDENTES", onde serão impressos os seguintes dados capturados das bombas abastecedoras relativos aos registros de abastecimentos com status "PENDENTE";

d1) o título "ABASTECIMENTOS PENDENTES"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

d2) a expressão "#AP:" seguida da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis", relativa aos abastecimentos ocorridos sem a emissão de Cupom Fiscal, ordenado pelo número do bico de abastecimento.

Exemplos:
#AP:B01 EI0008188,469 EF0008208,469 V20,000
#AP:B01 EI0008208,769 EF0008268,769 V60,000
#AP:B02 EI0678458,668 EF0678498,668 V50,000

e) gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as seguintes informações relativas a cada abastecimento realizado:

e1) o número de identificação do tanque de combustível respectivo;

e2) o número de identificação da bomba de abastecimento respectiva;

e3) o número do bico de abastecimento respectivo;

e4) o tipo de combustível;

e5) o horário da conclusão do abastecimento;

e6) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao iniciar o abastecimento (encerrante inicial);

e7) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao finalizar o abastecimento (encerrante final);

e8) o status do abastecimento conforme descrito na alínea "a" deste item;

e9) número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal respectivo;

e10) a data e a hora de movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal respectivo;

e11) o número do COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal respectivo;

e12) o número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XIX;

e13) o volume de combustível registrado no Cupom Fiscal respectivo ou na Nota Fiscal respectiva.

f) impedir o registro de combustíveis em Cupom Fiscal emitido sem que a integração prevista neste requisito esteja em funcionamento.

2. Ocorrendo cancelamento de item ou Cupom Fiscal que tenha acobertado a saída de combustível, o PAF-ECF deve:

a) atribuir, ao registro do abastecimento originário objeto de emissão de Cupom Fiscal e do desfazimento da venda, o status "EMITIDO CFC" (Cupom Fiscal Cancelado), na forma prevista na alínea "a2.4" do item 1 deste requisito;

b) desconsiderar, para todos os fins, os valores e volumes consignados no Cupom Fiscal originário objeto de cancelamento, especialmente dos estoques e do volume dos abastecimentos efetuados pelo respectivo bico (VTACF), conforme previsto na alínea "c2" do item 1 deste requisito;

c) imprimir a expressão "#CC:" e a respectiva Referência ao Sistema de Abastecimento (RSA) do abastecimento cancelado no campo "informações suplementares" ou "mensagens promocionais", conforme o ECF que está em uso, observando os seguintes critérios:

c.1) no próprio Cupom Fiscal, quando se tratar de cancelamento de item, devendo a indicação da RSA ser impressa imediatamente após a impressão da RSA correspondente à operação de saída do item.

Exemplo de indicação da RSA de abastecimento realizado no bico 03, objeto de cancelamento, realizada em cupom fiscal que contém outro abastecimento (bico 04 que não foi cancelado):

#CF:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

#CC:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

#CF:B04 EI0155550,200 EF0155580,200 V30,000

c.2) no Cupom Fiscal de cancelamento, quando se tratar de cancelamento de Cupom Fiscal, devendo a indicação da RSA do(s) abastecimento(s) objeto de cancelamento ser impressa na ordem da impressão dos abastecimentos no Cupom Fiscal objeto de cancelamento.

Exemplo de cancelamento de Cupom Fiscal que continha dois abastecimentos. #CC:B02 EI0008188,752 EF0020328,797 V12140,045

#CC:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

No Cupom Fiscal de cancelamento só é indicado "#CC" e a respectiva RSA do abastecimento objeto de cancelamento. A indicação "#CF" e as correspondentes RSA estão impressas no Cupom Fiscal objeto de cancelamento.

Observar que não há espaço após as expressões #CC, EI, EF e V e que, havendo cancelamento de abastecimento, sempre haverá a indicação "#CF" relativa à realização do abastecimento e "#CC" relativa ao cancelamento.

3. Ocorrendo perda de dados de registro de abastecimento, identificada pelo PAF-ECF mediante a constatação de divergência entre o último valor de encerrante capturado e o imediatamente seguinte, o PAF-ECF deverá recuperar a informação perdida mediante a criação de um registro de abastecimento relativo à divergência apurada, que deverá ser gravado no banco de dados a que se refere o item 2 do Requisito XXXIV sendo-lhe atribuído os "status" previstos na alínea "a1" do item 1 deste requisito.

Exemplo:

Último valor de encerrante capturado: 50.000,000 (EF do último abastecimento capturado)

Dados do próximo abastecimento capturado: EI = 50.052,350 EF = 50.085,210 (volume deste abastecimento = 32,860)

Constatação de registro de abastecimento perdido: EI (atual) - EF (anterior) = 50.052,350 - 50.000,00 = 52,350 que corresponde ao abastecimento anterior cujo registro foi perdido.

4. O PAF-ECF deve, ao identificar a perda de comunicação de um ou mais bicos de abastecimento por período igual a 10 (dez) minutos ininterruptos, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

b) para cada bico de abastecimento que perdeu a comunicação, impresso na mesma linha:

b.1) a expressão "#PC: "; o número do bico impresso em dois caracteres; a expressão "EF" e o valor do último encerrante capturado do respectivo bico de abastecimento;

b.2) O Instante de Tempo da Perda da Comunicação impresso da seguinte forma: a expressão "ITPC: "; a data, hora, minuto e o segundo grafados no formato "DD/MM/AAAA HH:MM:SS".

c) REVOGADO;

d) REVOGADO.

Exemplo:

ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO

#PC:B04 EF0008188,752 ITPC:09/02/2015 14:15:22

#PC:B05 EF0454124,768 ITPC:09/02/2015 14:15:26

5. O PAF-ECF deve, ao identificar o restabelecimento de comunicação de um bico, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

b) para cada bico de abastecimento que restabeleceu a comunicação, impresso na mesma linha:

b.1) a expressão "#RC: "; o número do bico impresso em dois caracteres; a expressão "EI" e o valor do encerrante volumétrico inicial capturado por ocasião do restabelecimento da comunicação;

b.2) O Instante de Tempo do restabelecimento da Comunicação impresso da seguinte forma: a expressão "ITRC: "; e a respectiva data, hora, minuto e o segundo grafados no formato "DD/MM/AAAA HH:MM:SS".

c) REVOGADO

d) REVOGADO

e) REVOGADO

f) REVOGADO

Exemplo:

ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO

#RC:B04 EI0009488,752 ITRC:09/02/2015 19:25:42

#RC:B05 EI0459124,768 ITRC:09/02/2015 19:25:46

6. O PAF-ECF deve, quando do envio de comando para emissão de Redução Z, verificar se há bico sem comunicação e enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, a emissão de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO", impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão grafado em caixa alta;

b) para cada bico de abastecimento que estiver sem comunicação, impresso na mesma linha:

b.1) a expressão "#SC: "; o número do bico impresso em dois caracteres;

b.2) O Instante de Tempo da perda da Comunicação impresso da seguinte forma: a expressão "ITPC: "; e a respectiva data, hora, minuto e o segundo grafados no formato "DD/MM/AAAA HH:MM:SS";

b.3) a expressão "TEMPO:" e o total do tempo, em horas, minutos e segundos em que o bico permanece sem comunicação.

c) a expressão "INÍCIO:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve a perda da comunicação;

d) a expressão "FIM:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve o envio do comando deste Relatório;

e) a expressão "TEMPO:" e o total do tempo, em horas, minutos e segundos em que o bico permanece sem comunicação;

f) a expressão "#SC:" seguida do valor do último encerrante capturado de todos os bicos de abastecimentos que permanecem sem a comunicação.

Exemplo:

ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO

#SC:B06 ITPC:09/02/2015 19:30:01 TEMPO:04:29:59

#SC:B07 ITPC:09/02/2015 19:30:03 TEMPO:04:29:57

7. O contribuinte poderá emitir em contingência outro documento fiscal em substituição ao Cupom Fiscal, pelo próprio PAF-ECF, Sistema de Gestão (SG) ou manualmente, indicando o CFOP 5.949 (Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado), devendo a este documento fiscal, serem conferidos os



mesmos procedimentos adotados para o documento fiscal emitido com CFOP 5.929, nas seguintes hipóteses:

a) no período e em relação aos bicos de abastecimento que estiverem incomunicáveis ou estiver vedada a emissão de Cupom Fiscal;

b) quando o Emissor de Cupom Fiscal (ECF) não estiver em condição normal de funcionamento, devendo neste caso:

b1) o abastecimento e a criação dos respectivos registros observar as disposições previstas na alínea "a" do item 1 deste requisito e atribuindo-se o status previsto na alínea "a3" do item 1 deste requisito ("EMITIDA NF");

b2) ser utilizado como encerrantes inicial, final e volume comercializado as efetivas informações capturadas do sistema de abastecimento;

b3) por ocasião do restabelecimento do funcionamento do Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ser aplicado o tratamento previsto na alínea "b" do item 9 deste requisito.

8. O registro no PAF-ECF da operação de saída de combustível ocorrida no período em que os bicos de abastecimento estiverem sem comunicação ou reconhecida de forma automática pela aplicação PAF-ECF será realizado observando, além das demais disposições, os seguintes procedimentos:

a) Deverá ser criado, concomitantemente à emissão do documento fiscal pelo PAF-ECF ou do registro da nota fiscal emitida manualmente, o registro do abastecimento com o status "PENDENTE";

b) O encerrante inicial corresponderá ao valor registrado no banco de dados como encerrante final do abastecimento imediatamente anterior do respectivo bico de abastecimento;

c) O encerrante final será calculado por autoincremento do volume de combustível vendido consignado no documento fiscal ao valor do encerrante inicial apurado na forma da alínea "b".

d) A data e hora corresponderão ao instante de tempo da emissão dos documentos fiscais.

9. O PAF-ECF, por meio da função de "Quebra de Continuidade de Encerrante" prevista no item 5 do requisito XL deverá, por ocasião do restabelecimento da comunicação, apurar a diferença entre a leitura do encerrante deste instante de tempo e a última leitura do mesmo bico de abastecimento registrada no banco de dados e, na ordem, executar as seguintes funções que permita:

a) possibilitar a inserção das notas fiscais emitidas manualmente ou confirmação da inexistência de documentos fiscais emitidos manualmente;

b) emitir um Cupom Fiscal com a expressão "A" para cada documento fiscal emitido em contingência no período, vinculando no banco de dados os registros da Nota Fiscal emitida aos respectivos Cupons Fiscais emitidos, devendo ainda ser impresso no Cupom Fiscal:

b1) o encerrante inicial e final apurado na forma prevista nas seguintes alíneas:

b1.1) "b2" do item 7 deste requisito, quando a causa da emissão do documento emitido em contingência for consequente de impossibilidade de uso do Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

b1.2) "b" e "c" do item 8 deste requisito, nos demais casos.

b2) a expressão "#NF:" e a Referência à Nota Fiscal Emitida (RNFE) em contingência, na linha seguinte à impressão da RSA prevista no item anterior, a partir da primeira coluna, com as seguintes informações: o Número (nove caracteres); Modelo (dois caracteres); Série (três caracteres); e a Data no formato (DDM-MAAAA), todos grafados sem espaço, com zeros à esquerda e separados por ":" (dois pontos).

Exemplo:
#NF:XXXXXXXXX Modelo:YY Serie:ZZZ Data:DDM-MAAAA

c) emitir um cupom fiscal com a expressão "A", do total do volume de combustível remanescente do bico de abastecimento não objeto de emissão de documento fiscal em contingência caso confirmado pelo contribuinte a ocorrência de abastecimentos válidos ou, alternativamente,

d) formalizar por meio da função "Descontinuidade do Encerrante", a intervenção técnica, nas formas previstas no item 6 do requisito XL;

REQUISITO XXXVIII

1. O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal, exclusivamente em uma única linha:

a) a "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis";

b) no campo "informações suplementares" ou "mensagens promocionais", conforme o ECF que está em uso, na ordem dos abastecimentos, a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, a expressão "#CF:" imediatamente antes da Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis de todos os bicos de abastecimento de combustíveis objeto da comercialização.

Exemplo:
#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045
Deve ser observado que não há espaço entre a expressão #CF: e o número do bico B02.

c) se o Cupom Fiscal for emitido automaticamente, conforme previsto nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXVII, deve ser impressa a letra "A" imediatamente ao final do último caractere impresso.

Exemplo:
#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045A
Deve ser observado que não há espaço entre o número 12140,045 e a letra "A".

d) se o Cupom Fiscal for emitido na hipótese prevista no requisito XLI, 1, "b", deve ser impressa a letra "M" imediatamente ao final do último caractere impresso.

Exemplo:

#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045M
Deve ser observado que não há espaço entre o número 12140,045 e a letra "M".

REQUISITO XXXIX

1. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve impedir o registro de operação de venda e a emissão de Cupom Fiscal, quando detectar estoque zero, negativo ou superior à capacidade de armazenamento do tanque que contém o produto a ser comercializado, exceto quando se tratar de Gás Natural Veicular (GNV) e o suprimento dos estoques for realizado por meio de tubulação ligada diretamente aos estoques do fornecedor.

2. O PAF-ECF ou SG para uso por posto revendedor de combustível deve efetuar a baixa ou atualização do estoque quando do encerramento da operação de abastecimento e concomitante à geração do registro do abastecimento pendente.

REQUISITO XL

1. O PAF-ECF deve conter função, denominada "Descontinuidade do Encerrante", que permita ao usuário o registro de todas as informações necessárias à geração do REGISTRO 1320 - VOLUME DE VENDAS do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED, sempre que for detectada a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante volumétrico, qualquer que seja o motivo, tais como substituição da placa eletrônica de gerenciamento da bomba de abastecimento, queda de energia, descarga atmosférica, defeito na bomba etc, contendo as seguintes características:

a) O PAF-ECF somente poderá habilitar a função "Descontinuidade do Encerrante", liberando os campos para preenchimento, após a realização da consistência de todos os bicos de abastecimento da bomba e da resolução dos abastecimentos pendentes gerados automaticamente, ficando dispensado o preenchimento dos CAMPOS 03 a 07 do REGISTRO 1320 quando não houver efetivamente uma intervenção de técnico ou ruptura dos lacres;

b) A função denominada "Descontinuidade do Encerrante" deve possibilitar o registro ou inserção manual do valor do encerrante volumétrico quando este, obtido pela visualização do display da bomba de abastecimento, for superior ao último capturado e registrado no banco de dados, hipótese em que, a execução desta função precederá a execução da função "Quebra de Continuidade de encerrante" prevista no requisito XXXVII, 9.

2. Ao ser comandada a execução desta função e antes da abertura de tela para inserção das informações previstas no item 1, o PAF-ECF deve executar a função prevista na alínea "c1" do item 1 do Requisito XXXVII.

3. A diferença entre o valor do encerrante após a substituição da placa e o valor do encerrante antes da substituição da placa compõe o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba (VESPEB) e somente deverá ser utilizado no cálculo do valor remanescente previsto na alínea "c2" do item 1 do Requisito XXXV, após o preenchimento da função "Descontinuidade do Encerrante".

Exemplos de cálculo do VESPEB:

E(antes) = 150.000,000 E(após) = 200.000,000

VESPEB = 200.000,000 - 150.000,000 = 50.000,00

E(antes) = 150.000,000 E(após) = 130.000,000

VESPEB = 130.000,000 - 150.000,000 = -(20.000,00)

4. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve gerar, entre outros que vierem a ser criados, os registros C171 e 1300 a 1370 relativos à armazenagem e movimentação de combustíveis previstos na Escrituração Fiscal Digital e o arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as informações previstas no item 1 deste requisito.

5. O PAF-ECF deve identificar de forma automática e autônoma que ocorreu quebra ou descontinuidade do valor do encerrante volumétrico quando constatar a divergência superior a 0,05 (cinco centésimos) de litro entre o valor atual do encerrante capturado e o imediatamente anterior, ficando vedada a emissão de Cupom Fiscal e qualquer tratamento referente a abastecimento, inclusive o funcionamento do bico, sempre que o valor atual do encerrante capturado por ocasião da abertura do bico de abastecimento for:

a) inferior ao valor do encerrante anterior, ou;

b) superior ao valor do encerrante anterior em pelo menos 2.000 (dois mil) litros.

6. O PAF-ECF somente retirará os bloqueios previstos no item 5 deste Requisito quando:

a) em relação ao item 5a, houver o registro dos campos da função "Descontinuidade do Encerrante", de acordo com o item 1 deste Requisito;

b) em relação ao item 5b, houver o registro dos campos da função "Descontinuidade do Encerrante", de acordo com o item 1 deste Requisito ou confirmado pelo usuário a ocorrência de abastecimento válido e consequente geração de abastecimento com o status de "PENDENTE".

REQUISITO XLI

1. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve:

a) assegurar que os dados referentes ao número do tanque ou reservatório de combustível, da bomba de combustível e do bico de abastecimento somente serão modificados ou excluídos mediante intervenção do responsável legal pela empresa desenvolvedora ou por seus prepostos, vedando-se ao usuário esta função, exceto no caso de desenvolvedor para uso exclusivo. Para assegurar este requisito, os dados deverão ser gravados em arquivo auxiliar na forma a que se refere os itens 4 e 5 do requisito XXIV.

b) Vedar a emissão de Cupom Fiscal e qualquer tratamento referente a operação de abastecimento realizada por bico que não estiver integrado, interligado ou estiver sem comunicação, salvo se, a perda de comunicação ocorrer com todos os bicos de abastecimento, permitida nesta situação, o tratamento das operações pelo PAF-ECF e

impressão de cupom fiscal, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

b1) que a impressão ocorra até as 24:00 h do dia seguinte da data da perda de comunicação;

b2) sejam observados os procedimentos previstos no item 8 do Requisito XXXVII;

b3) seja impresso, de forma automática e imediatamente após a perda da comunicação, Relatório Gerencial denominado "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO", no qual se demonstrará a perda de comunicação do PAF-ECF com todos os bicos de abastecimento;

b4) seja extensiva ao tratamento de até 03 (três) aferições em cada bico de abastecimento.

2. Apurar as saídas de combustível, das operações de abastecimento ou do total das saídas diárias, pela diferença resultante do confronto do valor do encerrante volumétrico final e inicial constantes dos bicos de abastecimento das bombas de combustíveis nos respectivos instantes de tempo do início e finalização do abastecimento ou do dia.

3. Emitir cupom fiscal e criar os registros dos abastecimentos na forma prevista neste bloco em todas as operações de saídas de combustíveis realizadas pelos bicos das bombas de abastecimento, qualquer que seja a natureza da operação ou adquirente, ressalvadas as saídas realizadas com finalidade de aferição dos bicos de abastecimento, objeto de tratamento específico e emissão do Relatório Gerencial denominado "AFERIÇÃO DE BICO" previsto no item 1 do Requisito XLII.

4. Nas operações de saídas de combustíveis destinadas a contribuintes do imposto é facultada a emissão de documento fiscal próprio em substituição ao Cupom Fiscal, desde que, além das demais disposições sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, inclusive quando o documento fiscal for gerado pelo Sistema de Gestão (SG):

a) o documento fiscal emitido;

a1) indicará como natureza da operação o CFOP 5.929 (Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo à operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF) e, nas informações complementares, além das informações previstas no item 1 do requisito XXXVI, os números do ECF e Cupom Fiscal vinculado;

a2) somente poderá ser emitido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à data de emissão do Cupom Fiscal;

a3) somente poderá vincular operações realizadas com o destinatário do documento fiscal e que tenham sido atendidas as exigências previstas no item 1 do requisito XXXVI.

b) o Cupom Fiscal não poderá ser vinculado a mais de um documento fiscal.

c) o documento fiscal emitido deve ser objeto de registro no campo 17, "Nº da Nota Fiscal", da tabela objeto do registro "6.10 - Registro tipo C2 - Controle de Abastecimentos e Encerrantes.

REQUISITO XLII

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após o registro da AFERIÇÃO a que se refere a alínea "a4" do item "1" do requisito XXXVII ser gravado no banco de dados, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "AFERIÇÃO DE BICO", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "AFERIÇÃO DE BICO";

b) a identificação do tipo de combustível, contendo o código do produto, espécie e quantidade de combustível, de todos os bicos de combustível objeto de aferição, impressos no mesmo formato adotado para os produtos no Cupom Fiscal;

c) a expressão "#AB:" e a indicação da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis" de todos os bicos de abastecimento aferidos, impresso na ordem cronológica do número do bico.

Exemplo:

#AB:B02 EI0008178,769 EF0008198,772 V20,003

REQUISITO XLIII

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após a constatação de uma variação negativa no estoque de combustíveis, decorrente da variação volumétrica dos combustíveis, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "PERDA DE COMBUSTÍVEIS", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "PERDA DE COMBUSTÍVEIS";

b) a identificação do tipo de combustível, contendo o código e espécie do combustível;

c) a expressão "#PE:", seguida da expressão "TQ=", seguido de um caractere em branco e o número de identificação do respectivo tanque onde foi contatada a variação negativa, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "VOL=", seguido de um caractere em branco e a quantidade da variação negativa de combustível em litros, impresso com 8 (oito) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco e da descrição da espécie de combustível contida no tanque.

Exemplo:

#PE:TQ= 01 VOL= 00.087,500 GASOLINA COMUM

REQUISITO XLIV

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após a gravação no banco de dados do registro da descontinuidade de encerrantes prevista no Requisito XL, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "DESCONTINUIDADE DE ENCERRANTES", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "DESCONTINUIDADE DE ENCERRANTES";

b) Número da Bomba;
c) Número do Bico;
d) Data da ocorrência;
e) Hora da ocorrência;
f) Motivo da ocorrência;
g) justificativa da ocorrência, em no máximo três linhas, que levou a descontinuidade de encerrantes;
h) medidas adotadas para correção da ocorrência, em no máximo três linhas;
i) a expressão "#DE:" seguida imediatamente do número do bico de abastecimento, impresso de acordo com a "Referência" prevista no item 3a do Requisito XXXII, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "EI" e o valor do último encerrante capturado do bico antes da ocorrência ou, na sua falta, o valor do encerrante final do último abastecimento realizado pelo bico antes da ocorrência, impresso com 10 (dez) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "EF" e o valor do encerrante contido na placa eletrônica após a ocorrência, impresso com 10 (dez) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda. Deverão ser informados tantos registros quantos forem os bicos que foram influenciados pela ocorrência.

Exemplo:

#DE:B01 EI0678198,668 EF0000000,000

#DE:B02 EI0098188,769 EF0455002,862

REQUISITO XLV

1. O PAF-ECF deve, automática e imediatamente antes da emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês ou, alternativamente, antes de inicializar as operações do mês seguinte caso não tenha sido impresso, enviar comando ao ECF para emitir Relatório Gerencial denominado "ESTOQUE FÍSICO DE COMBUSTÍVEIS", cuja finalidade é registrar o inventário físico de combustíveis existente nos tanques, da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "ESTOQUE FÍSICO DE COMBUSTÍVEIS";

b) a expressão "#EF:", seguido da expressão "TA=" e o número de identificação do tanque, seguido da expressão "VOL=" e a quantidade, em litros, do combustível contido em cada tanque, impresso com o separador de milhar, com 9 (nove) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco e em seguida a descrição da espécie de combustível contida no tanque.

Exemplo:

#EF:TA=01 VOL=22.839,452 GASOLINA COMUM

#EF:TA=02 VOL=00.045,949 ÓLEO DIESEL COMUM

#EF:TA=03 VOL=00.346,721 ETANOL

2. Para atender ao disposto no item 1 deste requisito, o PAF-ECF deverá:

a) abrir tela ao usuário, na primeira instalação do PAF-ECF e quando for enviado comando para emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês, contendo campo para que seja informada quantidade, em litros, do combustível contido em cada tanque, apurado por meio da medição efetuada com régua ou com equipamento medidor de combustível. Junto à tela deverá conter uma mensagem de forma clara que o usuário deverá apurar a quantidade de combustível contida no tanque e registrar no campo definido;

b) impedir o seu próprio uso se o campo a que se refere a alínea "a" não for preenchida, enviando mensagem de erro referenciando a falta de registro do campo;

c) bloquear a emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês, caso o campo a que se refere a alínea "a" não esteja preenchido, enviando mensagem de erro referenciando a falta de registro do estoque físico de combustível.

BLOCO III

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE CONTA DE CLIENTES

REQUISITO XLVI

1. REVOGADO

REQUISITO XLVII

1. O PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:

2. Atribuir o status de "Mesa Aberta" quando do registro do primeiro item na mesa.

3. Controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos produtos fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

4. Possibilitar a transferência dos produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa de origem dos produtos transferidos.

5. Os produtos e mercadorias registrados para uma mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XIX, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.

6. Possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:

a) "Transferências entre Mesas", no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos

produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial;

b) "Conferência de Mesa", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta;

c) "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada mesa.

7. No caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".

8. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

9. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Mesa Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

10. No Cupom Fiscal a que se referem os itens 8 e 9 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere, a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa.

b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".

11. No Cupom Fiscal a que se referem os itens 8 e 9 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa.

b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".

12. Até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial denominado "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos informando a data e horário de abertura de cada mesa, reabrindo automaticamente, depois da Redução Z, as mesas constantes do Relatório Gerencial.

13. Não ocorrendo a emissão de Cupom Fiscal relativo à mesa aberta, até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro de abertura da mesa emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após as 02:00 horas do dia seguinte ao do movimento, o Cupom Fiscal respectivo, com meio de pagamento "dinheiro".

14. Condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 12 deste requisito.

15. Na hipótese de ser concedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 14 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.

16. Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão mesa(s) pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s).

17. Gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo informações relativas às mesas ou contas de cliente, individuais ou coletivas.

18. Para toda mesa que tenha recebido um ou mais itens transferidos, para atendimento ao Item 13, considerar:

a) Como data de sua abertura, a data de abertura da mesa de origem. Havendo itens originados de diversas mesas, considerar a menor data.

b) No caso de itens que tenham sofrido diversas transferências, considerar a data de abertura da primeira mesa que originou a primeira transferência, ou seja, da primeira mesa em que o item foi alocado sem a operação de transferência entre mesas.

19. Fica vedada a visualização dos itens registrados na mesa em qualquer tela, exceto se:

a) apresentar exclusivamente os campos: código, descrição e quantidade do produto;

b) for emitido relatório gerencial conferência de mesa automaticamente, quando da visualização;

c) ocorrer na tela onde o documento fiscal estiver sendo emitido.

REQUISITO XLVIII

1. No caso de PAF-ECF que funcione em bares, restaurantes e similares que utilizam balança como instrumento de medição da alimentação fornecida e cujo pagamento será efetuado após o consumo, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

2. A balança deve estar integrada ou interligada ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

3. Os dados gerados pela balança, peso líquido dos alimentos, preço por unidade de peso e preço a pagar, conforme previsto na Portaria INMETRO nº 097, de 11 de abril de 2000, devem ser capturados pelo PAF-ECF e gravados em "Conta de Clientes", aberta e gravada pelo Programa imediatamente após a captura.

4. Os dados gravados na "Conta de Clientes" devem ser concomitantemente associados a uma chave primária (PK), obrigatoriamente gravada em cartão, dotado de tarja magnética ou de numeração que a associe.

5. Os fornecimentos posteriores (bebidas, café, sobremesas etc) devem ser concomitantemente gravados na respectiva "Conta de Clientes" e associado ao referido cartão.

6. No fechamento da "Conta de Clientes", os dados devem ser capturados a partir da chave primária (PK) do cartão e impressos, automática e concomitantemente, no Cupom Fiscal.

7. Realizar todas as funções, controles e relatórios previstos para controle de "Mesas Abertas", substituindo aquela expressão por "Conta de Clientes".

8. O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita o controle da composição dos produtos a serem comercializados mediante pesagem, adotando o seguinte procedimento:

9. Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos:

a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na preparação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926; e

b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da preparação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926.

10. Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, decorrentes de desagregação de insumos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos:

a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na desagregação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926; e

b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da desagregação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926.

REQUISITO XLIX

1. O PAF-ECF que funcione em rede poderá comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.

BLOCO IV

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

REQUISITO L

1. O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf. DAV nº "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV, sendo dispensado o atendimento ao previsto na alínea "a" do item 5 do requisito VI.

2. Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.

BLOCO V

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONserto, HOTEL E SIMILARES

REQUISITO LI

1. O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário:

a) emitir o DAV, em conformidade com Requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando:

a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total;

a2) o número de fabricação do produto objeto do conserto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o número do RENAVAM do veículo;

b) REVOGADO

c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no conserto;

d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N" ou dos registros previstos no item 1a do requisito XXXVIII, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço;



d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI ou a partir do caractere imediatamente seguinte aos registros do PV "N" ou dos registros previstos no item 1a do requisito XXXVIII, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço.

REQUISITO LII

1. Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão DAV-OS pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s), aplicando-se, neste caso, os controles descritos neste requisito referentes a parte do controle de mesa praticado no ramo de restaurantes, bares e similares.

2. Atribuir o status de "Conta de Cliente Aberta" quando do registro do primeiro item na Conta de Cliente.

3. Controlar o fornecimento de cada item, considerando a quantidade, o preço unitário e a Conta de Cliente, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

4. Os itens registrados para uma Conta de Cliente somente poderão ser excluídos após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, quando da ocorrência prevista no requisito XIX, após a emissão da Nota Fiscal por PED ou após o registro das informações da Nota Fiscal emitida manualmente.

5. Possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:

a) "Conta de Clientes Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada Conta de Cliente.

b) "Conferência de Conta de Cliente", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os itens fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do item ou mercadoria e o total da conta.

6. No caso de discordância do consumidor com algum item ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, outro Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".

7. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

8. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Conta de Cliente Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

9. No Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere, a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o documento Conferência de Conta de Cliente, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, quando for o caso de impressão da Conferência de Conta de Cliente.

b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".

10. No Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o documento Conferência de Conta de Cliente e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente.

b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".

11. N representa o número de identificação da Conta de Cliente, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingido o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento.

12. a quantidade de cada item registrado não pode ser alterada.

13. até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo, deve ser atribuído a esta Conta de Cliente o status de "Conta de Cliente Aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Contas de Clientes Abertas" a que se refere o item 5a deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as Contas de Clientes nele constantes.

BLOCO VI REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

REQUISITO LIII

1. O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos:

a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial e, concomitantemente, gerando os registros respectivos no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, que conterá as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários:

- a1) identificação do órgão de delegação do transporte;
- a2) identificação da empresa do serviço de transporte;
- a3) número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;
- a4) código e local de emissão do manifesto fiscal de via-

gem;

a5) identificação da viagem contendo:

- a5.1) número de identificação do registro da linha;
- a5.2) descrição da linha, identificando o itinerário;
- a5.3) data e horário previsto de partida;
- a5.4) tipo de viagem;

a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem emitido:

a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;

a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) e Contador de Ordem de Operação (COO);

a6.3) código e descrição da origem da prestação do serviço de transporte;

a6.4) código e descrição do destino da prestação do serviço de transporte;

a6.5) valor total da prestação do serviço de transporte;

a6.6) situação tributária;

a6.7) tipo de serviço;

a6.8) número da poltrona;

a6.9) Número do DAV que contém o Documento de Início de Viagem (DIV) e Contador de Cupom de Embarque (CCE) de venda embarcada, quando aplicável.

a7) para cada tipo de serviço:

a7.1) nome do tipo de serviço;

a7.2) total de bilhetes de passagem emitidos;

b) Leitura do Movimento Diário, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:

b1) tipo do documento, sendo:

b1a) 15, para bilhete de passagem;

b1b) 13, para documento que acoberte o transporte de ex-

cesso de bagagem;

b1c) ECF, para documento emitido por ECF;

b2) série do bilhete de passagem;

b3) número do bilhete inicial;

b4) número do bilhete final;

b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ;

b6) valor contábil;

b7) CFOP;

b8) base de cálculo;

b9) alíquota;

b10) valor do imposto;

b11) valor de isentas;

b12) valor de outras.

c) Cupom de Embarque, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem e conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:

c1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;

c2) Endereço da empresa do serviço de transporte;

c3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;

c4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de trans-

porte;

c5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;

c6) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;

c7) Número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado;

c8) Contador de Ordem de Operação (COO) do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado;

c9) Data e hora de emissão do bilhete de passagem;

c10) Código modalidade do transporte;

c11) Categoria do transporte;

c12) Número de identificação do registro da linha;

c13) Descrição da linha, identificando o itinerário;

c14) Código e descrição da origem da viagem;

c15) UF da origem da viagem;

c16) Código e descrição do destino da viagem;

c17) UF do destino da viagem;

c18) Tipo de serviço;

c19) Data e hora prevista da viagem;

c20) Tipo de viagem;

c21) Número da poltrona;

c22) Motivo do desconto;

c23) Valor da tarifa;

c24) Percentual do desconto

c25) Alíquota do ICMS;

c26) Valor do pedágio;

c27) Taxa de embarque;

c28) Plataforma de embarque;

c29) Valor total;

c30) REVOGADO;

c31) REVOGADO;

c32) Nome do passageiro;

c33) Número de documento de identificação de fé pública

com foto do passageiro;

c34) Número CPF do passageiro;

c35) Número de celular do passageiro;

c36) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)

da empresa do serviço de transporte;

c37) Razão social da agência emissora do bilhete;

c38) Código de barras composto exclusivamente por números, preferencialmente bidimensional, com o seguinte formato e ordenação: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 últimos dígitos do COO do cupom de embarque, o número de identificação do registro da linha, data prevista da viagem, horário previsto da viagem, código do desconto, valor da tarifa, percentual do desconto, número de celular do passageiro, código do ponto de origem e código do ponto de destino.

c39) o código MD-5, nos termos do Requisito XI.

d) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

e) Cupom de Embarque Gratuidade, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial que conterá as seguintes informações referentes ao documento emitido:

e1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;

e2) Endereço da empresa do serviço de transporte;

e3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;

e4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte;

e5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;

e6) Identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;

e7) Contador Geral de Operação Não Fiscal;

e8) Contador Geral de Relatório Gerencial;

e9) REVOGADO

e10) Data e hora de emissão do bilhete de passagem;

e11) Código modalidade do transporte;

e12) Categoria do transporte;

e13) Número de identificação do registro da linha;

e14) Descrição da linha, identificando o itinerário;

e15) Código e descrição da origem da viagem;

e16) UF da origem da viagem ;

e17) Código e descrição do destino da viagem;

e18) UF do destino da viagem ;

e19) Tipo de serviço ;

e20) Data e hora prevista da viagem;

e21) Tipo de viagem;

e22) Número da poltrona;

e23) Motivo do desconto;

e23a) COO do Cupom de Embarque referente ao responsável pela criança;

e24) Valor da tarifa;

e25) Valor do pedágio;

e26) Taxa de embarque;

e27) Plataforma de embarque;

e28) Valor total;

e29) REVOGADO;

e30) REVOGADO;

e31) Nome do passageiro;

e32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro;

e33) Número CPF do passageiro;

e34) Número de celular do passageiro;

e35) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;

e36) Razão social da agência emissora do bilhete;

e37) Código de barras composto exclusivamente por números, preferencialmente bidimensional, com o seguinte formato e ordenação: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 últimos dígitos do COO do cupom de embarque, o número de identificação do registro da linha, data prevista da viagem, horário previsto da viagem, código do desconto, valor da tarifa, percentual de desconto de 100% (10000), o número de celular do passageiro, código do ponto de origem e código do ponto de destino.

e38) o código MD-5, nos termos do Requisito XI.

f) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

2. A emissão do Cupom de Embarque dentro do veículo deverá ser realizada por Módulo Específico Embarcado do PAF-ECF (MEE), dedicado a este fim, em execução interna e as demais funcionalidades, no estabelecimento do contribuinte, de modo que a emissão do Cupom de Embarque seja realizada por meio de equipamento não fiscal, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) o MEE poderá ser executado em dispositivo móvel, e, em qualquer caso, sempre dedicado exclusivamente a sua execução, exceto para execução de aplicações destinadas ao monitoramento de viagem exigidas por legislação específica;

b) a viagem deverá ser habilitada por meio da emissão do Documento de Início de Viagem (DIV), em Documento Auxiliar de Venda (DAV), exclusivo, emitido em ECF, contendo as informações das alíneas "a1" até "a5.4" do item 1 deste requisito e gravado no MEE, momento em que se libera a emissão dos Cupons de Embarque;

b1) havendo conexão entre o PAF-ECF e o MEE para que este obtenha o DIV, e havendo Cupons de Embarque ainda não transmitidos pelo MEE para o PAF-ECF, o MEE deverá prioritariamente transmitir os Cupons de Embarque pendentes de transmissão, antes que seja gravado o novo DIV no MEE;

c) o DIV será associado, exclusivamente, a um único MEE ativo para a emissão dos respectivos Cupons de Embarque;

d) o MEE deverá ser capaz de gerar e controlar o Contador de Cupom de Embarque (CCE), o qual será composto de número inteiro sequencial, de seis dígitos, iniciado em 1 (um) e cuja contagem será reiniciada a cada novo DIV;

e) o MEE emitirá o Cupom de Embarque conforme previsto no item 1 deste requisito, exceto quanto às informações previstas nas alíneas "c7" e "e7" e "c8" e "e8", que serão supridas, respectivamente, pelas indicações do número do DAV que contém o DIV e pelo número do CCE correspondente, observado ainda o disposto na alínea "f" deste item;

f) os códigos de barras previstos nas alíneas "c38" e "e37" do item 1 deste requisito serão compostos exclusivamente por números, preferencialmente bidimensional, com o seguinte formato e ordenação: os 6 últimos dígitos do número do DAV que contém o DIV, os 6 dígitos do CCE do respectivo Cupom de Embarque, o número de identificação do registro da linha, data prevista da viagem, horário previsto da viagem, código do desconto, valor da tarifa, percentual do desconto, número de celular do passageiro, código do ponto de origem e código do ponto de destino;

g) quando da emissão de Cupom de Embarque, o MEE executará a seguinte sequência de processamento:

g1) incrementa o Contador de Cupom de Embarque (CCE);

g2) gera e armazena localmente o Cupom de Embarque, vinculando-o ao DIV ativo;

g3) comanda a emissão do Cupom de Embarque no equipamento não-fiscal;

h) a qualquer momento e no intervalo máximo de 10 (dez) minutos, independentemente de haver DIV ativo, bem como imediatamente após o comando previsto na alínea "g2", o MEE executará a seguinte sequência de processamento:

h1) proceder conforme a alínea "l" deste item, caso o Cupom de Embarque a ser transmitido tenha sido emitido em SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA e haja conexão disponível entre o MEE e o PAF-ECF;

h2) transmitir, concomitantemente ao comando previsto na alínea "g2", e em ordem cronológica da data e hora das operações a que se referem os Cupons de Embarque ao PAF-ECF, havendo conexão disponível entre o MEE e o PAF-ECF;

h3) registra o histórico de tentativas de transmissão sem sucesso, indicando o horário, no formato hh:mm:ss e o motivo do insucesso;

h4) a transmissão, somente será considerada realizada após o MEE armazenar o recibo do PAF-ECF, devendo o MEE controlar os Cupons de Embarque transmitidos e os pendentes de transmissão;

i) ao receber a transmissão do Cupom de Embarque do MEE, o PAF-ECF executará imediatamente a seguinte sequência de processamento:

i1) armazenar definitivamente no PAF-ECF as informações recebidas relativas ao Cupom de Embarque;

i2) comandar a emissão do Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem, conforme as informações recebidas do Cupom de Embarque, no mesmo ECF onde o respectivo DIV houver sido registrado, ou, quando for o caso, no ECF que emitiu o DIV SUBSTITUTO;

j) não havendo conexão entre o MEE e o PAF-ECF, de modo que o DIV emitido não tenha sido gravado no MEE, o módulo trabalhará em "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA";

k) durante a viagem, em caso de "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA", o MEE tentará, em tempo nunca superior a 10 (dez) minutos, a conexão com o PAF-ECF para a obtenção do DIV a ser gravado;

k1) ocorrendo "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA", no Cupom de Embarque deverá constar a expressão "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA", devendo ser vinculado ao DAV número NNNNNNNNNN;

k2) no Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem, referente a um Cupom de Embarque emitido em "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA", deverá constar a seguinte informação: "Cupom de Embarque emitido em 'SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA'";

l) quando da gravação do DIV no MEE o módulo sairá do modo em "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA" e vinculará ao DIV todos os Cupons de Embarque já emitidos;

m) caso ocorra defeito no ECF impedindo a emissão dos respectivos Cupons Fiscais, deverá ser gerado um novo DIV denominado "DIV SUBSTITUTO" em outro ECF, contendo os seguintes dados do DIV original:

m1) número do DAV que contém o DIV original e número de fabricação do ECF;

m2) números dos Cupons de Embarque emitidos pelo MEE e respectivos CCF dos Cupons Fiscais, caso já tiverem sido emitidos.

n) no "DIV SUBSTITUTO" deverá constar a seguinte informação: "DIV SUBSTITUTO DO DIV CONTIDO NO DAV Nº XXXXXXXX do ECF Nº de Fabricação YYYYYYYY".

o) a emissão dos Cupons Fiscais relativos a um "DIV SUBSTITUTO" será realizada contendo, no ECF e no banco de dados do PAF-ECF, as informações da identificação do DIV substituído e do DIV substituto;

p) ao final da viagem, o PAF-ECF deverá validar o DIV, ou, quando for o caso, o DIV SUBSTITUTO gravado no MEE, a fim de ser emitido o relatório denominado "MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM" previsto na alínea "a" do item 1 deste requisito, acrescentando ao item "a6.9" os números de CCE e de DAV que contenha o

respectivo DIV, no mesmo ECF que gerou o DIV ou, quando for o caso, no ECF que gerou o DIV SUBSTITUTO.

q) caso não haja conexão entre o MEE e o equipamento não-fiscal de modo que fique impossibilitada a emissão do Cupom de Embarque e as demais funcionalidades do PAF-ECF, desde que a viagem esteja habilitada ou em SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA, poderá ser emitido manualmente o Bilhete de Passagem modelo 13, devendo ser registrado no PAF-ECF antes da emissão do relatório "MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM";

r) Assim que for selecionado novo DIV para emissão de Cupom de Embarque, o MEE deverá verificar as transmissões pendentes de Cupom de Embarque:

r1) se houver mais de 1.000 (um mil) Cupons de Embarque pendentes de transmissão ao PAF-ECF, o MEE deverá informar ao usuário a seguinte mensagem: "HÁ MAIS DE 1.000 CUPONS DE EMBARQUE PENDENTES DE TRANSMISSÃO.";

r2) se a quantidade de DIVs correspondentes aos Cupons de Embarque pendentes de transmissão for superior a 10 (dez), o MEE deverá informar ao usuário a seguinte mensagem: "HÁ CUPONS DE EMBARQUE PENDENTES DE TRANSMISSÃO QUE CORRESPONDEM A MAIS DE 10 (dez) DOCUMENTOS DE INÍCIO DE VIAGEM.";

r3) se houver Cupom de Embarque pendente de transmissão que tenha sido emitido em prazo superior há 10 dias, o MEE deverá informar ao usuário a seguinte mensagem: "HÁ CUPONS DE EMBARQUE PENDENTES DE TRANSMISSÃO E QUE FORAM EMITIDOS HÁ MAIS DE 10 (dez) DIAS.";

r4) Ao final das mensagens das alíneas p2, p3 e p4 deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "VERIFIQUE COM A EMPRESA DE TRANSPORTE OU COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

r5) O MEE deve impedir o seu próprio uso, exceto para executar transmissões pendentes sempre que:

r5.1) a quantidade de Cupons de Embarque pendentes de transmissão for igual ou superior a 2.000 (dois mil);

r5.2) a quantidade de Documentos de Início de Viagem correspondentes aos Cupons de Embarque pendentes de transmissão for igual ou superior a 15 (quinze);

r5.3) a data de emissão de qualquer Cupom de Embarque pendente de transmissão for igual ou superior a 20 (vinte) dias;

s) ocorrendo o bloqueio do MEE nos termos da alínea p10, deverá ser exibida a seguinte mensagem quando for inicializado o MEE: "ESTE DISPOSITIVO ESTÁ BLOQUEADO. EXECUTE AS TRANSMISSÕES PENDENTES PARA REALIZAR O DESBLOQUEIO.";

t) o MEE será desbloqueado automaticamente somente quando executar todas as transmissões pendentes de Cupom de Embarque;

u) o MENU FISCAL estará disponível no computador do contribuinte que controla a emissão do DAV e do Cupom Fiscal e também será disponibilizado na internet, em endereço específico, contendo login e senha de uso exclusivo para o fisco, caso em que serão exigidas somente as seguintes funções:

u1) Arq. MFD;

u2) Fechamento da Viagem;

u3) Identificação do PAF-ECF, informando os números seriais dos MEE;

u4) Registros do PAF-ECF;

u5) Espelho MFD

v) o atendimento das solicitações das funções referentes aos itens "q1" e "q5" poderá ser realizado de modo assíncrono, sendo executadas quando o ECF não estiver dedicado a emissão de documentos fiscais, devendo disponibilizá-las ao fisco até 48h após a solicitação na internet e no mesmo endereço em que foi solicitado.

x) no MENU FISCAL deverá constar todas as solicitações, especificando os seguintes status: "Realizadas", "Atendidas" e "Novas"

REQUISITO LIV

1. O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem relativo à viagem de retorno (venda de passagem ida-e-volta) deve possuir função que emita Relatório Gerencial pelo ECF conforme item 16 do Requisito VII (Menu Fiscal) contendo a identificação da sigla da UF associada a cada Totalizador Parcial de tributação do ICMS -nnTnn,nn% (UF)

Exemplos:

01T18,00% (ES)

02T18,00% (MG)

03T12,00% (SC)

04T15,00% (RS)

BLOCO VII

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA POSTO DE PEDÁGIO

REQUISITO LV

1. O PAF-ECF para uso por posto de pedágio deve:

a) gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as informações relativas ao movimento diário do posto de pedágio.

b) comandar automaticamente a emissão de Cupom Fiscal ao ser liberada a passagem para veículos que possuem dispositivo de livre passagem.

BLOCO VIII

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRATIQUEM O CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS OU PESSOAS

Observação: O requisito a seguir (LVI) aplica-se no caso de PAF-ECF para uso por estabelecimento prestador de serviços de estacionamento, motéis e similares que prestam seus serviços mediante a vinculação de entrada e saída independentes de veículos ou pessoas, com os pontos de acesso integrados, assim entendido, cada um dos

pontos de acesso e os pontos de venda, por meio de rede de comunicação de dados.

REQUISITO LVI

1. O PAF-ECF para uso em estacionamento e motéis deve:

a) abrir a cancela de entrada apenas mediante a liberação ao usuário da ficha de acesso (cartão magnético ou com código de barras) para controle do serviço.

b) abrir a cancela de saída apenas se houver emissão do cupom fiscal da prestação, após a consulta a sua tabela de serviços, em conformidade com o requisito da concomitância a que se refere o Item 1 do Requisito IV.

BLOCO IX

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CINEMA, ESPETÁCULOS OU SIMILARES

REQUISITO LVII

1. O PAF-ECF para uso em cinema, casa de espetáculos ou similares que se utilizarem do mesmo ponto de venda para emissão do ingresso e para o fornecimento de alimentação e bebidas, deverá emitir cupons fiscais separados, com COO distintos, para cada uma das operações sujeitas à incidência de ISSQN e de ICMS, respectivamente, de prestação de serviços (ingresso) e de fornecimento de alimentação ou bebidas.

2. O PAF-ECF utilizado por estabelecimento prestador de serviço do tipo "drive in" poderá utilizar os requisitos relativos à funcionalidade "Conta de Cliente", a que se refere o § 3º do art. 2º, emitindo ao final o Cupom Fiscal relativo ao fornecimento de alimentação e bebidas.

BLOCO X

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES E ARQUIVOS

REQUISITO LVIII

1. O PAF-ECF deve gerar as seguintes informações, denominadas no seu conjunto como "Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF", observando-se ainda os itens 2 a 8 e os arts 2º e 3º deste Ato.

1.1. CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

1.2. Razão social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

1.3. Nome comercial do PAF-ECF;

1.4. Versão do PAF;

1.5. CNPJ do estabelecimento usuário do ECF;

1.6. Razão social do estabelecimento usuário do ECF;

1.7. Inscrição Estadual do estabelecimento usuário do ECF;

1.8. Número de fabricação do ECF;

1.9. Tipo de ECF;

1.10. Marca do ECF;

1.11. Modelo do ECF;

1.12. Versão do Software Básico do ECF;

1.13. Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário;

1.14. Data das operações relativas à respectiva Redução Z;

1.15. Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva Redução Z;

1.16. Nº do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z;

1.17. Nº do Contador de Reinício de Operação relativo à respectiva Redução Z;

1.18. Valor acumulado no totalizador Venda Bruta Diária relativo à respectiva Redução Z;

1.19. Valor acumulado no Totalizador Geral (GT);

1.20. Identificação de cada Totalizador Parcial relativo à respectiva Redução Z;

1.21. Valor acumulado em cada Totalizador Parcial relativo à respectiva Redução Z;

1.22. Relativamente a cada produto ou serviço lançado no Totalizador Parcial do item 1.20:

a) Código do Produto ou Serviço;

b) Unidade de medida relativa ao Código do Produto ou Serviço;

c) Descrição do Produto ou Serviço relativa ao Código do Produto ou Serviço;

d) Quantidade acumulada do Produto ou Serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo;

e) Valor total líquido do Produto ou Serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo.

2. O Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF deve ser gerado automaticamente quando o PAF-ECF comandar a emissão do documento Redução Z.

3. O Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF deve ser gerado automaticamente também quando houver a emissão automática do documento Redução Z pelo ECF.

4. O PAF-ECF deve, imediatamente após a geração do Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF, bem como automaticamente a cada inicialização, e ainda por meio de comando no Menu Fiscal, verificar a ocorrência de pendências na transmissão do arquivo especificado no item 1, executar a transmissão pendente ou transmissões pendentes e adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:

4.1. Caso a transmissão tenha sido realizada com sucesso:

4.1.1. Informar ao usuário a seguinte mensagem: "Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF transmitido com sucesso.";

4.2. Caso a transmissão não tenha sido concluída com sucesso:

4.2.1. Informar ao usuário o número de transmissões pendentes na tela de aviso, com a seguinte mensagem: "HÁ N (ene) ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES DA REDUÇÃO Z DO PAF-ECF PENDENTES DE TRANSMISSÃO AO FISCO. O CONTRIBUINTE PODE TRANSMITIR OS ARQUIVOS PELO MENU FIS-

CAL POR MEIO DO COMANDO 'TRANSMITIR ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES DA REDUÇÃO Z DO PAF-ECF'.", substituindo-se o "N (ene)" da mensagem pelo número de transmissões pendentes;

4.2.2. A partir da 5ª (quinta) até a 8ª (oitava) transmissão pendente, acrescentar ao final da mensagem do item 4.2.1 a expressão "VERIFIQUE COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

4.2.3. Na 9ª (nona) transmissão pendente, acrescentar ao final da mensagem do item 4.2.1 a expressão "A PARTIR DA 10ª TRANSMISSÃO PENDENTE, O SEU PROGRAMA SERÁ BLOQUEADO E SOMENTE SERÁ LIBERADO APÓS TODAS AS TRANSMISSÕES SEREM REALIZADAS. VERIFIQUE URGENTEMENTE COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

4.3. Sempre que o número de transmissões automáticas não executadas for igual a 10 (dez) ocorrências, o PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso, exceto para executar transmissões pendentes, disponibilizando as funções previstas no REQUISITO XIX.

5. O Sistema de Gestão deve, automaticamente, e também a qualquer tempo através de comando plenamente acessível a todos os usuários, verificar a ocorrência de pendências na transmissão do Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF e adotar os procedimentos dos itens 4.1 e 4.2, conforme o caso.

6. Os Arquivos com Informações da Redução Z do PAF-ECF devem ser transmitidos em ordem cronológica da data das operações a que se referem.

7. Quando houver mais de um ECF autorizado, a transmissão das informações poderá ser realizada pelo Sistema de Gestão.

8. A transmissão somente será considerada realizada após o PAF-ECF ou o Sistema de Gestão recepcionar o Recibo do Fisco, devendo este ser armazenado no PAF-ECF e no Sistema de Gestão no arquivo denominado "Recibos dos Arquivos com Informações da Redução Z do PAF-ECF".

REQUISITO LIX

1. O PAF-ECF ou o Sistema de Gestão deve gerar as seguintes informações relativas ao estoque de mercadorias do último dia do mês anterior, denominadas no seu conjunto como "Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento", observando-se ainda os arts 2º e 3º deste Ato:

1.1. CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro;

1.2. Razão social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro;

1.3. Nome comercial do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro;

1.4. Versão do aplicativo;

1.5. CNPJ do estabelecimento do contribuinte;

1.6. Razão social do estabelecimento do contribuinte;

1.7. Data do estoque;

1.8. Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XIII;

1.9. Código da mercadoria ou produto utilizado para preencher o campo Código do Item do registro 0200 - Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços) para os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, conforme Ato Cotepe ICMS 09/08;

1.10. Descrição da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XIII;

1.11. Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o requisito XIII;

1.12. Valor unitário da mercadoria;

1.13. Situação tributária correspondente à mercadoria;

1.14. Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IA) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;

1.15. Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros;

1.16. Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-);

1.17. Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais.

2. O Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento deve ser gerado até o 5º dia de movimento do mês seguinte a que se refere, quando o PAF-ECF comandar a emissão do primeiro documento Redução Z do dia.

3. O PAF-ECF deve, imediatamente após a geração do Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento, bem como automaticamente a cada inicialização, e ainda por meio de comando no Menu Fiscal, verificar a ocorrência de pendências na transmissão do arquivo especificado no item 1, executar a transmissão pendente ou transmissões pendentes e adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:

3.1. Caso a transmissão tenha sido realizada com sucesso:

3.1.1. Informar ao usuário a seguinte mensagem: "Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento transmitido com sucesso.";

3.2. Caso a transmissão não tenha sido concluída com sucesso:

3.2.1. Informar ao usuário o número de transmissões pendentes na tela de aviso, com a seguinte mensagem: "HÁ N (ene) ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES DO ESTOQUE MENSAL DO ESTABELECIMENTO PENDENTES DE TRANSMISSÃO AO FISCO. O CONTRIBUINTE PODE TRANSMITIR OS ARQUIVOS PELO MENU FISCAL POR MEIO DO COMANDO 'TRANSMITIR ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES DO ESTOQUE MENSAL DO ESTABELECIMENTO'.", substituindo-se o "N (ene)" da mensagem pelo número de transmissões pendentes;

3.2.2. A partir da 5ª (quinta) até a 8ª (oitava) transmissão pendente, acrescentar ao final da mensagem do item 3.2.1 a expressão "VERIFIQUE COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

3.2.3. Na 9ª (nona) transmissão pendente, acrescentar ao final da mensagem do item 3.2.1 a expressão "A PARTIR DA 10ª TRANSMISSÃO PENDENTE, O SEU PROGRAMA SERÁ BLOQUEADO E SOMENTE SERÁ LIBERADO APÓS TODAS AS TRANSMISSÕES SEREM REALIZADAS. VERIFIQUE URGENTEMENTE COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

3.3. Sempre que o número de transmissões automáticas não executadas for igual a 10 (dez) ocorrências, o PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso, exceto para executar transmissões pendentes, disponibilizando as funções previstas no REQUISITO XIX.

4. O Sistema de Gestão deve, automaticamente, e também a qualquer tempo por meio de comando plenamente acessível a todos os usuários, verificar a ocorrência de pendências na transmissão do Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento e adotar os procedimentos dos itens 3.1 e 3.2, conforme o caso.

5. A transmissão somente será considerada realizada após o PAF-ECF ou o Sistema de Gestão recepcionar o Recibo do Fisco, devendo este ser armazenado no PAF-ECF e no Sistema de Gestão no arquivo denominado "Recibos dos Arquivos com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento".

ANEXO II
MODELO DO DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DAV
REQUISITO VI

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - "N1"	
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO	
Identificação do Estabelecimento Emitente	
Denominação:	
Identificação do Destinatário	
Nome:	
Nº do Documento: "N2"	Nº do Documento Fiscal:
N3	
É vedada a autenticação deste documento	

Tamanho mínimo: 210 mm x 148 mm (formato A-5) ou 240 mm x 140 mm

Legenda: N1 = Título do documento atribuído pelo usuário conforme sua finalidade: pedido, orçamento, ordem de serviço, etc. N2 = Número do Documento Auxiliar de Venda conforme previsto na alínea "b" do item 2 do requisito VI. N3 = Conteúdo do Documento Auxiliar de Venda reunindo todas as informações a serem armazenadas na base de dados.

ANEXO III
1- LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: sequencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo N1 - Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo N2 - Identificação do PAF-ECF;

5.1.3 - Registro tipo N3 - Relação dos arquivos executáveis e seus códigos de autenticação (MD5);

5.1.4 - Registro N9 - Totalização de Registros;

5.1.5 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
N1	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
N2	Identificação do PAF-ECF	2º registro (único)	-----
N3	Relação dos arquivos executáveis e seus códigos de autenticação (MD5)	Nome e extensão do arquivo executável Código de autenticação (MD5)	A
N9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO N1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"N1"	02	1	2
02	CNPJ	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	3	16
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	31	44
05	Razão Social	Razão Social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	50	45	94

7.1.1 - Observações:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo N1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

7.1.1.3 - Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.2 - REGISTRO TIPO N2 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"N2"	02	1	2
02	Laudo do PAF-ECF	Número do Laudo de Análise Funcional	10	3	12
03	Nome do PAF-ECF	Nome do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	50	13	62
04	Versão do PAF-ECF	Versão atual do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	10	63	72

7.2.1 - Observações:

7.2.1.1 - Campo 02: Informar o número do laudo sem a expressão "Rn", em caso de correção do laudo.

7.2.1.2 - Campos 02, 03 e 04 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.3 - REGISTRO TIPO N3 - RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS E SEUS CÓDIGOS DE AUTENTICAÇÃO (MD5):

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"N3"	02	1	2	X
02	Nome do arquivo	Nome do arquivo executável	50	3	52	X
03	Código de autenticação (MD-5)	Código de autenticação (MD-5)	32	53	84	X

7.3.1 - Observações:

7.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo N3 para cada arquivo executável usado pelo PAF-ECF e identificado no seu Laudo de Análise Funcional;

7.3.1.2 - Campo 02: Informar o nome do arquivo executável e sua extensão separados por um ponto, sem incluir a pasta ou diretório onde ele está armazenado.

7.3.1.3 - Campos 02 e 03 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.4. REGISTRO TIPO N9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"N9"	02	01	02	X
02	CNPJ/MF	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30	X
04	Total de registros tipo N3	Quantidade de registros tipo N3 informados no arquivo	06	31	36	N

7.4.1 - Observações:

7.4.1.2 - Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.4.1.3 - Campo 03: deve ser preenchido em maiúsculas.

7.5 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

7.5.1 - Observações:

7.5.1.1 - Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI do Anexo I.

ANEXO IV

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE REGISTROS DO PAF-ECF

(ITEM 17 DO REQUISITO VII)

1. LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1. O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2. REGISTROS:

2.1. Tipo: texto não delimitado.

2.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro.

2.3. Organização: sequencial.

2.4. Codificação: ASCII.

3. FORMATO DOS CAMPOS:

3.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.

3.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

3.3. Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD).

3.4. Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4. PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS:

4.1. Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2. Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5. ESTRUTURA E MONTAGEM DO ARQUIVO:

5.1. O arquivo deverá ser composto com os seguintes tipos de registros, conforme as funções executadas pelo PAF-ECF, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo indicado:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
U1	Identificação do Estabelecimento Usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
A2	Total Diário de Meios de Pagamento	Data Meio de pagamento Código do tipo de documento	A
P2	Relação das Mercadorias e Serviços	Código da Mercadoria ou Serviço	A
E2	Relação das Mercadorias em Estoque	Código da Mercadoria ou Produto	A
E3	Identificação do ECF que Emitiu o Documento Base para a Atualização do Estoque	Registro único	-----
D2	Relação dos DAV Emitidos	Número do DAV	A
D3	Detalhe do DAV	Número do DAV Número do Item	A
D4	Log de Alteração de Itens do DAV	Número do DAV Data da alteração Hora da alteração	A
B2	Registros de Substituição da Placa Eletrônica de Gerenciamento de Bomba de Combustível	Data da Substituição Número da Bomba Número do Bico	A
C2	Controle de Abastecimentos e Encerrantes	Número da Bomba Número do Bico Encerrante inicial	A

F2	Manifesto Fiscal de Viagem - Transporte de Passageiros	CNPJ da empresa Código do local de emissão Identificação da linha Data de partida Horário de partida	A
F3	Bilhetes de Passagens do Manifesto - Transporte de Passageiros	Nº de Fabricação do ECF CCF COO	A
F4	Tipo de serviço - Transporte de Passageiros	Código do tipo de serviço	A
T2	Movimento Diário - Transporte de Passageiros	Data do movimento Tipo do documento Série do bilhete de passagem ECF utilizado	A
M2	Cupom de Embarque	CNPJ da empresa Identificação da linha Data da viagem Horário da viagem Nº de fabricação do ECF CCF COO	A
L2	Cupom de Embarque Gratuidade	CNPJ da empresa Identificação da linha Data da viagem Horário da viagem Nº de fabricação do ECF GNF GRG COO	A
G2	Movimento Diário de Pedágio	Data do movimento	A
H2	Identificação do Título, do Adquirente, do ECF e da Credenciadora	Identificação da credenciadora do cartão Número de fabricação do ECF COO	A
S2	Mesa/Conta de Cliente	Data de abertura Hora de abertura	A
S3	Itens da mesa/Conta de Cliente	Número de fabricação Número do usuário CCO Número da Mesa/Conta de Cliente Número do item	A
R01	Identificação do ECF, do Usuário, do PAF-ECF e da Empresa Desenvolvedora	Número de fabricação	A
R02	Relação de Reduções Z	Número de fabricação Número do usuário CRZ CRO	A
R03	Detalhe da Redução Z	Número de fabricação Número do usuário CRZ Totalizador Parcial	A
R04	Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Número de fabricação Número do usuário CCF, CVC ou CBP	A
R05	Detalhe do Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Número de fabricação Número do usuário CCF, CVC ou CBP Número do item	A
R06	Demais documentos emitidos pelo ECF	Número de fabricação Número do usuário COO	A
R07	Detalhe do Cupom Fiscal e do Documento Não Fiscal - Meio de Pagamento	Número de fabricação Número do usuário COO	A
J1	Nota Fiscal emitida pelo PAF e Nota Fiscal emitida manualmente	CNPJ do Emitente Data de Emissão Tipo de Documento Série Número do Documento	A
J2	Detalhe de Nota Fiscal emitida pelo PAF e Nota Fiscal emitida manualmente	CNPJ do Emitente Data de Emissão Tipo de Documento Série Número do Documento Número do Item	A
EAD	Assinatura Digital	Último registro (único)	-----

5.1.1 - Observações:

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

6. ESTRUTURA DOS REGISTROS:

6.1. REGISTRO TIPO U1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"U1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X

6.1.1. Observações:

6.1.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo U1 para cada arquivo.

6.1.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.2. REGISTRO TIPO A2 - TOTAL DIÁRIO DE MEIOS DE PAGAMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"A2"	02	1	2	X
02	Data	Data do movimento	08	3	10	D
03	Meio de Pagamento	Meio de pagamento registrado nos documentos emitidos (Dinheiro, Cheque, Cartão de Crédito, Cartão de Débito, etc.)	25	11	35	X
04	Código do tipo de documento	Código do tipo de documento a que se refere o pagamento conforme tabela descrita no item 6.2.1.2	01	36	36	X



05	Valor	Valor total, com duas casas decimais, do dia informado no campo 02 correspondente ao meio de pagamento informado no campo 03 e ao tipo de documento informado no campo 04	12	37	48	N
----	-------	---	----	----	----	---

6.2.1. Observações:
6.2.1.1. Deve ser criado um registro tipo A2 para cada dia de movimento (campo 02), para cada meio de pagamento (campo 03) e para cada tipo de documento (campo 04).
6.2.1.2. Campo 04: Informar o código do tipo de documento conforme tabela abaixo:

Código	Tipo de Documento
1	Cupom Fiscal
2	Comprovante Não Fiscal
3	Nota Fiscal

6.3. REGISTRO TIPO P2 - RELAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"P2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Código	Código da mercadoria ou serviço	14	17	30	X
04	Descrição	Descrição da mercadoria ou serviço	50	31	80	X
05	Unidade	Unidade de medida	06	81	86	X
06	IAT	Indicador de Arredondamento ou Truncamento, conforme item 6.3.1.3	01	87	87	X
07	IPPT	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro, conforme item 6.3.1.4	01	88	88	X
08	Situação Tributária	Código da Situação Tributária conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	89	89	X
09	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.3.1.6	04	90	93	N
10	Valor unitário	Valor unitário com duas casas decimais	12	94	105	N

6.3.1. Observações:
6.3.1.1. Deve ser criado um registro tipo P2 para cada mercadoria ou serviço cadastrado na tabela.
6.3.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
6.3.1.3. Campo 06: Informar o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) corresponde à mercadoria, sendo "A" para arredondamento ou "T" para truncamento.
6.3.1.4. Campo 07: Informar o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, sendo "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.
6.3.1.5. Campo 08: Tabela de Situações Tributárias:

Código	Situação Tributária
I	Isento
N	Não Tributado
F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

6.6. REGISTRO TIPO D2 - RELAÇÃO DOS DAV EMITIDOS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"D2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X
08	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	09	85	93	N
09	Número do DAV	Número do DAV emitido	13	94	106	X
10	Data do DAV	Data de emissão do DAV	08	107	114	D
11	Título do DAV	Título atribuído ao DAV de acordo com sua função. Ex: Orçamento, Pedido, etc.	30	115	144	X
12	Valor Total do DAV	Valor total do DAV emitido, com duas casas decimais	08	145	152	N
13	COO	Contador de Ordem de Operação do documento fiscal vinculado	09	153	161	N
14	Número sequencial	Número sequencial do ECF emissor do documento fiscal vinculado	03	162	164	N
15	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	165	204	X
16	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	205	218	N

6.6.1. Observações:
6.6.1.1. Os campos 03 a 08 serão preenchidos somente quando o DAV for impresso por meio do ECF, conforme previsto no Requisito IV, item 4 e serão gravados no momento em que o DAV for impresso no ECF;
6.6.1.2. Os campos 13 e 14 se referem ao Cupom Fiscal vinculado ao DAV emitido e serão gravados no momento em que o Cupom Fiscal for emitido.
6.7. REGISTRO TIPO D3 - DETALHE DO DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DAV

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"D3"	02	01	02	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	X
03	Data de inclusão	Data de inclusão do item no DAV	08	16	23	D
04	Número do item	Número sequencial do item registrado no documento	03	24	26	N
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	27	40	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	41	140	X
07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	07	141	147	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	148	150	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	151	158	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	159	166	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	167	174	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	175	188	N

6.3.1.6. Campo 09 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:
8,4% deve ser informado -à"0840.;
18% deve ser informado -à"1800".
6.4. REGISTRO TIPO E2 - RELAÇÃO DAS MERCADORIAS EM ESTOQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Código da mercadoria ou produto	Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XIII	14	17	30	X
04	Descrição da mercadoria ou produto	Descrição da mercadoria ou produto cadastrada na tabela a que se refere o requisito XIII	50	31	80	X
05	Unidade	Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o requisito XIII	06	81	86	X
06	Mensuração do estoque	Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-)	01	87	87	X
07	Quantidade em estoque	Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais.	09	88	96	N

6.5. REGISTRO TIPO E3 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF QUE EMITIU O DOCUMENTO BASE PARA A ATUALIZAÇÃO DO ESTOQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E3"	02	1	2	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF responsável pela atualização do estoque	20	3	22	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	23	23	X
04	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	24	30	X
05	Marca do ECF	Marca do ECF	20	31	50	X
06	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	51	70	X
07	Data do estoque	Data da atualização do estoque	08	71	78	D
08	Hora do estoque	Hora da atualização do estoque	06	79	84	H

6.5.1. Observações;
6.5.1.1. Campos 01 a 06: Referem-se ao ECF que emitiu o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) pelo estabelecimento usuário no dia.
6.5.1.2. Campos 07 e 08: Referem-se ao momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso pelo ECF identificado no campo 02.



13	Situação Tributária	Código da Situação Tributaria conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	189	189	X
14	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.7.1.4	04	190	193	N
15	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda.	01	194	194	X
16	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	195	195	N
17	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	196	196	N

6.7.1. Observações:
6.7.1.1. Deve ser criado um registro tipo D3 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento Auxiliar de Venda.
6.7.1.2. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.
6.7.1.3. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.3.1.5.
6.7.1.4. Campo 14 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:
8,4% deve ser informado "0840".
18% deve ser informado "1800".
6.7.1.5. Campo 16: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.
6.7.1.6. Campo 17: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.
6.8. REGISTRO TIPO D4 - LOG DE ALTERAÇÃO DE ITENS DO DAV

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"D4"	02	01	02	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	X
03	Data de alteração	Data de alteração (inclusão, exclusão ou alteração) do item no DAV	08	16	23	D
04	Hora de alteração	Hora de alteração (inclusão, exclusão ou alteração) do item no DAV	06	24	29	H
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	30	43	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	44	143	X
07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	07	144	150	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	151	153	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	154	161	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	162	169	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	170	177	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	178	191	N
13	Situação Tributária	Código da Situação Tributaria conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	192	192	X
14	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.7.1.4	04	193	196	N
15	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda.	01	197	197	X
16	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	198	198	N
17	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	199	199	N
18	Tipo de alteração	"A" para alteração, "E" para exclusão e "I" para inclusão	01	200	200	X

6.8.1. Observações:
6.8.1.1. Deve ser criado um registro tipo D4 para cada alteração (inclusão, exclusão e alteração) de item (produto ou serviço) registrado no documento Auxiliar de Venda.
6.8.1.2. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.
6.8.1.3. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.3.1.5.
6.8.1.4. Campo 14 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:
8,4% deve ser informado "0840".
18% deve ser informado "1800".
6.8.1.5. Campo 16: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.
6.8.1.6. Campo 17: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.
6.9. REGISTRO TIPO B2 - REGISTROS DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DE GERENCIAMENTO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"B2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número da Bomba	Número da bomba que sofreu a substituição da placa	03	17	19	X
04	Número do Bico	Número do bico da bomba que sofreu a substituição da placa	03	20	22	X
05	Data da substituição	Data de realização da substituição da placa, no formato aaaammdd	08	23	30	D
06	Hora da substituição	Horário de realização da substituição da placa, no formato hhmmss	06	31	36	H
07	Motivo da substituição	Motivo da substituição da placa	50	37	86	X
08	CNPJ da empresa que efetuou a substituição	CNPJ da empresa que realizou a substituição da placa	14	87	100	N
09	CPF do técnico que efetuou a substituição	CPF do técnico que realizou a substituição da placa	11	101	111	N
10	Número dos lacres removidos da bomba para a substituição	Número do (s) lacre (s) removido (s) da bomba para a realização da substituição da placa	15	112	126	X
11	Número dos lacres aplicados na bomba após a substituição	Número do (s) lacre (s) aplicado (s) na bomba após a realização da substituição da placa	15	127	141	X
12	Valor do encerrante imediatamente antes da substituição	Valor do encerrante imediatamente antes da substituição da placa	15	142	156	N
13	Valor do encerrante imediatamente após a substituição	Valor do encerrante imediatamente após a substituição da placa	15	157	171	N

6.9.1. Observações:
6.9.1.1. Deve ser gerado um registro tipo B2 para cada registro de substituição da placa eletrônica de gerenciamento de bomba de combustível.
6.10. REGISTRO TIPO C2 - CONTROLE DE ABASTECIMENTOS E ENCERRANTES

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"C2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	ID do abastecimento	Identificador do abastecimento (chave)	15	17	31	X
04	Tanque	Nº do Tanque onde estava armazenado o combustível abastecido	03	32	34	X
05	Número da Bomba	Nº da Bomba abastecida pelo Tanque informado no campo 03	03	35	37	X
06	Número do Bico	Nº do Bico de Abastecimento da Bomba informada no campo 04	03	38	40	X
07	Combustível	Tipo do Combustível abastecido pela Bomba/Bico informados nos campos 04 e 05	20	41	60	X
08	Data do abastecimento	Data em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato aaaammdd	08	61	68	D
09	Horário do abastecimento	Hora em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato hhmmss	06	69	74	H
10	Encerrante Inicial	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao iniciar o abastecimento.	15	75	89	N
11	Encerrante Final	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao finalizar o abastecimento.	15	90	104	N
12	Status do abastecimento	Status atribuído ao registro do abastecimento capturado da bomba conforme descrito na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV	10	105	114	X
13	Nº de fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	20	115	134	X
14	Data	Data do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato aaaammdd	08	135	142	D
15	Hora	Hora do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato hhmmss	06	143	148	H

16	COO	COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	09	149	157	N
17	Nº da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED no caso previsto nas alíneas "b" e "c" do item 1 do Requisito XIX, relativa ao respectivo abastecimento	06	158	163	N
18	Volume Comercializado	Volume de combustível registrado no Cupom Fiscal ou Nota Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, armazenado em Banco de Dados, conforme descrito no item 2 do Requisito XXXIV. (valor com 3 casas decimais sem separação das casas decimais)	10	164	173	N

6.10.1. Observações:

6.10.1.1. Deve ser criado um registro tipo C2 para cada abastecimento realizado e armazenado em Banco de Dados conforme descrito no item 2 do Requisito XXXIV.

6.10.1.2. Campo 3 (ID do Abastecimento): Chave PK gerada pelo PAF-ECF ao capturar o registro do abastecimento de modo a identificá-lo e individualizá-lo.

6.10.1.3. Campo 12 (Status do abastecimento): Deve ser obrigatoriamente informado com uma das opções descritas na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXVII.

6.10.1.4. Campos 13 (Nº de Fabricação do ECF), 14 (Data), 15 (Hora) e 16 (COO): Devem ser obrigatoriamente informados se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF". Nos demais casos, devem ser preenchidos com brancos.

6.10.1.5. Campo 17 (Nº da Nota Fiscal): Deve ser obrigatoriamente informado se o status do registro de abastecimento for "EMITIDA NF". Nos demais casos, deve ser preenchido com brancos.

6.10.1.6. Campo 18 (Volume Comercializado): Deve ser obrigatoriamente informado, se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF" ou "EMITIDA NF".

6.11. REGISTRO TIPO F2 - MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F2"	02	1	2	X
02	CNPJ do órgão	Número do CNPJ do órgão de delegação do transporte	14	3	16	N
03	CNPJ da empresa	Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte	14	17	30	N
04	Código do local de emissão	Código do local de emissão do Manifesto Fiscal de Viagem, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	31	50	N
05	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	51	58	N
06	Descrição da linha	Descrição da linha, identificando o itinerário	80	59	138	X
07	Data de partida	Data prevista de partida da viagem previsto na venda.	08	139	146	D
08	Horário de partida	Horário previsto de partida da viagem previsto na venda.	06	147	152	H
09	Código do tipo de viagem	Código do tipo de viagem, conforme descrito no item 6.11.1.5	02	153	154	N

6.11.1. Observações:

6.11.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo F2 para cada viagem da linha.

6.11.1.2. Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.11.1.3. Campo 04: Deverá ser preenchido com o código de identificação do local de emissão do manifesto fiscal de viagem, definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

6.11.1.4. Campo 05: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

6.11.1.5. Campo 09: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

6.12. REGISTRO TIPO F3 - BILHETES DE PASSAGEM DO MANIFESTO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F3"	02	1	2	X
02	Número de Fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF	20	3	22	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	23	23	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	24	43	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	44	45	N
06	CCF	Número do Contador de Cupom Fiscal	09	46	54	N
07	COO	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial onde o Manifesto contendo os Bilhetes de Passagem - Transporte de Passageiros foi impresso pelo ECF	09	55	63	N
08	Código da origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	64	83	N
09	Código do destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	84	103	N
10	Valor total do documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	104	117	N
11	Situação Tributária	Código da situação tributária, conforme descrito no item 6.12.1.3	01	118	118	X
12	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço vendido, conforme descrito no item 6.12.1.4	02	119	120	N
13	Poltrona	Número da poltrona vendida.	02	121	122	N
14	Documento de Início de Viagem - DIV	Número do DAV que contém o respectivo DIV.	13	123	135	N
15	Número do CCE	Valor do Contador de Cupom de Embarque (CCE)	06	136	141	N

6.12.1. Observações:

6.12.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo F3 para cada conjunto de bilhetes de passagem presentes no manifesto fiscal de viagem, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos.

6.12.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.12.1.3. Campo 11: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Situações Tributárias:

Código	Situação Tributária
I	Isento
N	Não Tributado
F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

6.12.1.4. Campo 12: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semileito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semiurbano

6.13. REGISTRO TIPO F4 - TIPO DE SERVIÇO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F4"	02	1	2	X
02	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço, conforme descrito no item 6.12.1.4	02	3	4	N
03	Total tipo de serviço	Total de bilhetes vendidos por tipo de serviço	04	5	8	N

6.13.1. Observações:

6.13.1.1. Deve ser criado um registro tipo F4 para cada código de tipo de serviço vendido e presente no manifesto fiscal de viagem.

6.13.1.2. Campo 02: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço, conforme descrito no item 6.12.1.4.

6.13.1.3. Campo 03: Deverá ser preenchido com o total de bilhetes presentes no manifesto fiscal de viagem por código tipo de serviço.



6.14. REGISTRO TIPO T2 - MOVIMENTO DIÁRIO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"T2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data do movimento	Data a que se refere o movimento informado	08	17	24	D
04	Tipo de documento	Tipo do documento a que se refere o movimento informado, conforme item 6.14.1.3	10	25	34	X
05	Série do bilhete de passagem	Série do bilhete de passagem, no caso deste tipo de documento	02	35	36	X
06	Número do bilhete inicial	Nº do primeiro bilhete de passagem emitido no dia informado no campo 03, no caso deste tipo de documento	06	37	42	N
07	Número do bilhete final	Nº do último bilhete de passagem emitido no dia informado no campo 03, no caso deste tipo de documento	06	43	48	N
08	ECF utilizado	Número de fabricação do ECF, no caso de documento emitido por este equipamento	20	49	68	X
09	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo ao documento Redução Z emitido pelo ECF informado no campo 08 no dia informado no campo 03	06	69	74	N
10	CFOP	CFOP relativo ao movimento informado	04	75	78	X
11	Valor Contábil	Valor contábil do movimento informado, com duas casas decimais	13	79	91	N
12	Base de cálculo	Base de Cálculo relativa ao movimento informado, com duas casas decimais	13	92	104	N
13	Alíquota	Alíquota do ICMS incidente sobre o movimento informado	04	105	108	N
14	Valor do imposto	Valor do ICMS incidente sobre o movimento informado, com duas casas decimais	13	109	121	N
15	Valor de "isentas"	Valor das prestações isentas do ICMS relativas ao movimento informado, com duas casas decimais	13	122	134	N
16	Valor de "outras"	Valor de outras situações tributárias relativas ao movimento informado, com duas casas decimais	13	135	147	N

6.14.1. Observações:

6.14.1.1. Deve ser criado um registro tipo T2 para cada conjunto de dia de movimento, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos.

6.14.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.14.1.3. Campo 04: Informar o tipo de documento utilizando os códigos "15" para bilhete de passagem, "13" para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem ou "ECF", para documento emitido por ECF.

6.14.1.4. Campo 05: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos bilhete de passagem, conforme informado no campo 04.

6.14.1.5. Campos 06 e 07: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos bilhete de passagem, conforme informado no campo 04.

6.14.1.6. Campo 08: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos emitidos por ECF.

6.14.1.7. Campo 09: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos emitidos por ECF.

6.14.1.8. Campo 13: Informar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Exemplos: alíquota de 8,4% deve ser informada como "0840", alíquota de 18% deve ser informada como "1800".

6.15. REGISTRO TIPO M2 - CUPOM DE EMBARQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"M2"	02	1	2	X
02	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31	44	X
05	Número de fabricação do ECF	Nº de fabricação do ECF	20	45	64	X
06	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	65	65	X
07	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	66	72	X
08	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	73	92	X
09	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93	112	X
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	113	114	N
11	CCF	Nº do Contador de Cupom Fiscal	09	115	123	N
12	COO	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial onde o Cupom de Embarque foi impresso pelo ECF	09	124	132	N
13	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	08	133	140	D
14	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	06	141	146	H
15	Modalidade	Código da modalidade do transporte	02	147	148	N
16	Categoria	Código da categoria do transporte	02	149	150	N
17	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	151	158	X
18	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 6.15.1.6	20	159	178	X
19	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 6.15.1.6	20	179	198	X
20	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 6.15.1.7	02	199	200	N
21	Data da Viagem	Data prevista da viagem	08	201	208	D
22	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	06	209	214	H
23	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	02	215	216	N
24	Poltrona	Número da poltrona	07	217	223	N
25	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	224	238	X
26	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme descrito no item 6.15.1.9	02	239	240	N
27	Valor da Tarifa	Valor da tarifa	08	241	248	N
28	Percentual do desconto	Percentual do desconto praticado sobre a tarifa, com duas casas decimais.	05	249	253	N
29	Alíquota	Alíquota do ICMS	04	254	257	N
30	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	08	258	265	N
31	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais.	08	266	273	N
32	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	08	274	281	N
33	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	282	331	X
34	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	332	351	X
35	Número CPF do passageiro	Número CPF do passageiro.	11	352	362	N
36	Nº de celular do passageiro	Número de celular do passageiro.	14	363	376	N
37	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	377	386	X
38	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	387	416	N

- 6.15.1. Observações:
- 6.15.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo M2 para cada Cupom de Embarque emitido.
- 6.15.1.2. Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 6.15.1.3. Campo 15: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferroviário
03	Hidroviário

- 6.15.1.4. Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Categoria de Transporte:

Código	Categoria de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

- 6.15.1.5. Campo 17: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.
- 6.15.1.6. Campos 18 e 19: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.
- 6.15.1.7. Campo 20: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semileito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semiurbano

- 6.15.1.8. Campo 23: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.
- 6.15.1.9. Campo 26: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
01	Tarifa Normal - sem desconto
02	Tarifa Promocional - Parágrafo 3º, art. 27 do Decreto nº 2.521/98
06	Bilhete de Viagem do Idoso 50% - Inciso II, art. 40 da Lei nº 10.741/03
11	Bilhete de Viagem do Jovem 50% - Inciso II, art. 32 da Lei nº 12.852/13

6.16. REGISTRO TIPO L2 - CUPOM DE EMBARQUE GRATUIDADE - BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"L2"	02	1	2	X
02	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31	44	X
05	Número de fabricação do ECF	Nº de fabricação do ECF	20	45	64	X
06	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	65	65	X
07	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	66	72	X
08	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	73	92	X
09	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93	112	X
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	113	114	N
11	COO	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial onde o Cupom de Embarque Gratuidade - Bilhete de Passagem foi impresso pelo ECF	09	115	123	N
12	GNF	Número do Contador Geral de Operação Não Fiscal relativo ao respectivo documento	06	124	129	N
13	GRG	Número do Contador Geral de Relatório Gerencial relativo ao respectivo documento	06	130	135	N
14	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	08	136	143	D
15	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	06	144	149	H
16	Modalidade	Código da modalidade do transporte	02	150	151	N
17	Categoria	Código da categoria do transporte	02	152	153	N
18	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	154	161	X
19	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 6.16.1.6	20	162	181	X
20	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 6.16.1.6	20	182	201	X
21	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 6.16.1.7	02	202	203	N
22	Data da Viagem	Data prevista da viagem	08	204	211	D
23	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	06	212	217	H
24	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	02	218	219	N
25	Poltrona	Número da poltrona	07	220	226	N
26	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	227	241	X
27	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme item 6.16.1.9	02	242	243	N
28	COO do Cupom de Embarque do Responsável	COO do Relatório Gerencial - Cupom de Embarque do responsável pela criança na viagem	09	244	252	N
29	Valor da Tarifa	Valor da tarifa, com duas casas decimais.	08	253	260	N
30	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	08	261	268	N
31	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais.	08	269	276	N
32	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	08	277	284	N
33	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	285	334	X
34	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	335	354	X
35	Número do CPF do passageiro	Número CPF do passageiro	11	355	365	N
36	Nº de celular do passageiro	Número de celular do passageiro	14	366	379	N
37	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	380	389	X
38	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	390	419	N

- 6.16.1. Observações:
- 6.16.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo L2 para cada Cupom de Embarque Gratuidade emitido.
- 6.16.1.2. Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 6.16.1.3. Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferroviário
03	Hidroviário

6.16.1.4. Campo 17: Deverá ser preenchido com o código da categoria conforme a tabela abaixo:

Código	Categoria de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

6.16.1.5. Campo 18: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

6.16.1.6. Campos 19 e 20: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

6.16.1.7. Campo 21: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semileito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semiurbano

6.16.1.8. Campo 24: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

6.16.1.9. Campo 27: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
05	Bilhete de Viagem do Idoso 100% - Inciso I, art. 40 da Lei nº 10.741/03
07	Autorização de Viagem - Passe Livre - Art. 1º da Lei nº 8.899/94
08	Passe Livre Auditores-Fiscais do Trabalho e Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho - Art. 34 do Decreto nº 4.552/02
09	Gratuidade de Criança - Inciso XVII, art. 29 do Decreto nº 2.521/98
10	Bilhete de Viagem do Jovem 100% - Inciso I, art. 32 da Lei nº 12.852/13.

6.16.1.9. Campo 28: Deverá ser preenchido com o COO do Relatório Gerencial - Cupom de Embarque referente ao responsável pela criança na viagem, quando o campo 27 for preenchido com o código 09.

6.17. REGISTRO TIPO G2 - MOVIMENTO DIÁRIO DE PEDÁGIO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"G2"	02	01	02	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X
08	Número da cabine	Número de identificação da cabine de pedágio	02	85	86	N
09	Data do movimento	DDMMAAAA	08	87	94	D
10	COO inicial	Contador de Ordem de Operação do primeiro documento emitido no dia	09	95	103	N
11	COO final	Contador de Ordem de Operação do último documento emitido no dia	09	104	112	N
12	CCF inicial	Contador de Cupom Fiscal do primeiro documento emitido no dia	09	113	121	N
13	CCF final	Contador de Cupom Fiscal do último documento emitido no dia	09	122	130	N
14	Valor 2 eixos rodagem simples (automóvel, caminhonete, furgão e triciclo)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem simples (automóvel, caminhonete e furgão), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	131	139	N
15	Valor 2 eixos rodagem simples (motocicletas e bicicletas a motor)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem simples (motocicletas e bicicletas a motor), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	140	148	N
16	Valor 2 eixos rodagem dupla (caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem dupla (caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	149	157	N
17	Valor 3 eixos rodagem simples (automóvel e caminhonete com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 3 eixos com rodagem simples (automóvel e caminhonete com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	158	166	N
18	Valor 3 eixos rodagem dupla (caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus)	Valor total do pedágio de veículos de 3 eixos com rodagem dupla (caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	167	175	N
19	Valor 4 eixos rodagem simples (automóvel e caminhonete com reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 4 eixos com rodagem simples (automóvel e caminhonete com reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	176	184	N
20	Valor 4 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 4 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	185	193	N
21	Valor 5 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 5 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	194	202	N
22	Valor 6 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 6 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	203	211	N
23	Valor relativo a veículos não enquadrados nos campos 14 a 22	Valor total do pedágio relativo a veículos não enquadrados nos campos 14 a 22, com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	212	220	N
24	Valor total do dia	Valor total do pedágio no dia registrado no ECF informado no campo 03, com duas casas decimais	10	221	230	N
25	Quantidade de veículos isentos de pagamento do pedágio	Quantidade de veículos isentos de pagamento do pedágio relativo à cabine e data informados nos campos 08 e 09	6	231	236	N
26	Localização do Posto de Pedágio	Endereço do Posto de Pedágio (Nome da Rodovia, km, e Município) onde instalado o ECF informado no campo 03	250	237	485	X

6.17.1. Observações:

6.17.1.1. Deve ser gerado um registro tipo G2 para cada equipamento ECF utilizado no dia.

6.18 - REGISTRO TIPO H2 - IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO, DO ADQUIRENTE, DO ECF E DA CREDENCIADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"H2"	02	01	02	X
02	Identificação da credenciadora do cartão	CNPJ	14	03	16	N
03	Número de fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X



05	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X
08	COO	Contador de Ordem de Operação do Cupom Fiscal onde o troco foi registrado	09	85	93	N
09	CCF	Nº do contador do respectivo documento emitido	09	94	102	N
10	Valor Troco	Valor do troco, para o meio de pagamento cartão de crédito ou débito	13	103	115	N
11	Data do troco	Data da emissão do Cupom Fiscal	08	116	123	D
12	CPF	CPF do adquirente do título de capitalização ou do doador	14	124	137	N
13	Título	Nº do título de capitalização adquirido	07	138	144	N
14	CNPJ	CNPJ da entidade recebedora da doação	14	145	158	N

- 6.18.1. Observações:
- 6.18.1.1. Deve ser criado um registro tipo H2 para documento emitido pelo ECF que contenha troco quando o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e o campo CPF do adquirente esteja preenchido.
- 6.18.1.2. Deve ser criado um registro tipo H2 para cada credenciadora.
- 6.18.1.3. O CNPJ da credenciadora cadastrada na Unidade da Federação, incluído no campo 02, deve ser disponibilizado pelo fisco às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF.
- 6.18.1.4. Quando se tratar de doação, nos termos do requisito XVI, 4, "a2", o campo 13 deverá ser preenchido com os caracteres 0 (zero).
- 6.18.1.5. Quando se tratar de aquisição de título de capitalização por meio do troco, nos termos do requisito XVI, 4, "a1", o campo 14 deverá ser preenchido com os caracteres 0 (zero).
- 6.19. REGISTRO TIPO S2 - MESA/CONTA DE CLIENTE ABERTAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	17	24	D
04	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	25	30	H
05	Numero da Mesa / Conta Cliente	Número da mesa / Conta Cliente	13	31	43	X
06	Valor Total	Valor total dos produtos registrados/fornecidos na Mesa ou Conta de Cliente, com duas casas decimais	13	44	56	N
07	COO do Conferencia de Mesa	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial de Conferencia de Mesa	09	57	65	X
08	Nº de fabricação do ECF (RG)	Número de fabricação do ECF que emitiu o Relatório Gerencial Con-ferência de Mesa	20	66	85	X

- 6.19.1. Observações:
- 6.19.1.1. Deve ser criado um registro tipo S2 para cada mesa ou conta de cliente que se encontre aberta quando da geração do arquivo.
- 6.19.1.2. Campo 6 (Valor Total): Deve ser informado o valor total dos produtos registrados na Mesa ou Conta de Cliente até o momento da geração do arquivo, devendo ser igual ao valor informado no Relatório Gerencial Conferência de Mesa.
- 6.19.1.3. Campo 7 e 8: Deve ser informado apenas quando houver registro destes dados.
- 6.20. REGISTRO TIPO S3 - ITENS DA MESA/CONTA DE CLIENTE ABERTAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S3"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	17	24	D
04	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	25	30	H
05	Número da Mesa/ Conta de Cliente	Número da Mesa/ Conta de Cliente	13	31	43	X
06	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento	14	44	57	X
07	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	58	157	X
08	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	158	164	N
09	Unidade	Unidade de medida	03	165	167	X
10	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, com duas casas decimais.	08	168	175	N
11	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	176	176	N
12	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	177	177	N

- 6.20.1. Observações:
- 6.20.1.1. Deve ser criado um registro tipo S3 para cada item registrado na mesa ou conta de cliente, somente no caso de Mesa ou Conta de Cliente com situação "aberta", mesmo que ele tenha sido marcado para cancelamento.
- 6.21. REGISTRO TIPO R01 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF, DO USUÁRIO, DO PAF-ECF E DA EMPRESA DESENVOLVEDORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R01"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	25	31	X
05	Marca do ECF	Marca do ECF	20	32	51	X
06	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	52	71	X
07	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	10	72	81	X
08	Data de instalação do SB	Data de instalação da versão atual do Software Básico gravada na Memória Fiscal do ECF	08	82	89	D
09	Horário de instalação do SB	Horário de instalação da versão atual do Software Básico gravada na Memória Fiscal do ECF	06	90	95	H
10	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	96	98	N
11	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	99	112	N
12	Inscrição Estadual do usuário	Inscrição Estadual do estabelecimento usuário	14	113	126	X
13	CNPJ da desenvolvedora	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	127	140	N
14	Inscrição Estadual da desenvolvedora	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, se houver	14	141	154	X
15	Inscrição Municipal da desenvolvedora	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, se hou-ver	14	155	168	X
16	Denominação da empresa desenvolvedora	Denominação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	40	169	208	X
17	Nome do PAF-ECF	Nome Comercial do PAF-ECF	40	209	248	X
18	Versão do PAF-ECF	Versão atual do PAF-ECF	10	249	258	X
19	Código MD-5 do PAF-ECF	Código MD-5 da lista de arquivos autenticados	32	259	290	X
20	Data Inicial	Data do início do período informado no arquivo	08	291	298	D
21	Data final	Data do fim do período informado no arquivo	08	299	306	D
22	Versão da ER-PAF-ECF	Versão da Especificação de Requisitos do PAF-ECF	04	307	310	X

- 6.21.1 Observações:
- 6.21.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo R01 para cada ECF do estabelecimento usuário.
- 6.21.1.2. Campos 09 e 10: Informar apenas quando o ECF possibilitar ao PAF-ECF ler estas informações gravadas em sua Memória Fiscal.
- 6.21.1.3. Campos 12, 13, 14, 15 e 16: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 6.21.1.4. Campos 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20: Os dados informados nestes campos devem ser capturados em arquivo auxiliar criptografado, criado pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF e inacessível ao estabelecimento usuário.
- 6.21.1.5. Campo 23: Informar a versão da ER-PAF-ECF constante neste Ato COTEPE/ICMS ou em outro que substituí-lo ou aprovar nova versão.
- 6.22. REGISTRO TIPO R02 - RELAÇÃO DE REDUÇÕES Z

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R02"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF relativo à respectiva Redução Z	02	45	46	N



06	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva redução	06	47	52	N
07	COO	Nº do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z	09	53	61	N
08	CRO	Nº do Contador de Reinício de Operação relativo à respectiva Redução Z	06	62	67	N
09	Data do movimento	Data das operações relativas à respectiva Redução Z	08	68	75	D
10	Data de emissão	Data de emissão da Redução Z	08	76	83	D
11	Hora de emissão	Hora de emissão da Redução Z	06	84	89	H
12	Venda Bruta Diária	Valor acumulado neste totalizador relativo à respectiva Redução Z, com duas casas decimais.	14	90	103	N
13	Parâmetro do ECF para incidência de desconto ISSQN	Parâmetro do ECF para incidência de desconto sobre itens sujeitos ao ISSQN conforme item 7.2.1.4	01	104	104	X

6.22.1. Observações:

6.22.1.1. Deve ser criado um registro tipo R02 para cada Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXVI.

6.22.1.2. Campo 07: informar somente no caso de ECF homologado ou registrado com base nos Convênios ICMS 50/00 ou 85/01; nos demais casos, preencher com zeros.

6.22.1.3. Campo 08: o CRO informado deve refletir a posição deste contador no momento da emissão da respectiva Redução Z.

6.22.1.4. Campo 13: Informar apenas quando o ECF possibilitar ao PAF-ECF ler estas informações, utilizando "S" caso o ECF esteja parametrizado para aceitar ou ratear desconto sobre item sujeito ao ISSQN ou "N" caso o ECF esteja parametrizado para não aceitar ou ratear desconto sobre item sujeito ao ISSQN.

6.23. REGISTRO TIPO R03 - DETALHE DA REDUÇÃO Z

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R03"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva redução	06	47	52	N
07	Totalizador Parcial	Código do totalizador conforme tabela abaixo	07	53	59	X
08	Valor acumulado	Valor acumulado no totalizador, relativo à respectiva Redução Z, com duas casas decimais.	13	60	72	N

6.23.1. Observações:

6.23.1.1. Deve ser criado um registro tipo R03 para cada totalizador parcial constante na Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXVI.

6.23.1.2. Campo 07: Tabela de Códigos dos Totalizadores Parciais:

Código	Nome do Totalizador	Conteúdo do Totalizador
xxT nnnn	Tributado ICMS	Valores de operações tributadas pelo ICMS, onde "xx" representa o número sequencial do totalizador cadastrado no ECF e "nnnn" representa a alíquota efetiva do imposto com duas casas decimais. Exemplo: 01T1800 (totalizador 01 com alíquota de 18,00% de ICMS)
xxS nnnn	Tributado ISSQN	Valores de operações tributadas pelo ISSQN, onde "xx" representa o número sequencial do totalizador cadastrado no ECF e "nnnn" representa a alíquota efetiva do imposto com duas casas decimais. Exemplo: 02S0500 (totalizador 02 com alíquota de 5,00% de ISSQN)
F n	Substituição Tributária - ICMS	Valores de operações sujeitas ao ICMS, tributadas por Substituição Tributária, onde " n" representa o número do totalizador.
I n	Isento - ICMS	Valores de operações Isentas do ICMS, onde " n" representa o número do totalizador.
N n	Não-incidência - ICMS	Valores de operações com Não Incidência do ICMS, onde " n" representa o número do totalizador.
FS n	Substituição Tributária - ISSQN	Valores de operações sujeitas ao ISSQN, tributadas por Substituição Tributária, onde " n" representa o número do totalizador.
Is n	Isento - ISSQN	Valores de operações Isentas do ISSQN, onde " n" representa o número do totalizador.
NS n	Não-incidência - ISSQN	Valores de operações com Não Incidência do ISSQN, onde "n" representa o número do totalizador.
OPNF	Operações Não Fiscais	Somatório dos valores acumulados nos totalizadores relativos às Operações Não Fiscais registradas no ECF.
DT	Desconto - ICMS	Valores relativos a descontos incidentes sobre operações sujeitas ao ICMS
DS	Desconto - ISSQN	Valores relativos a descontos incidentes sobre operações sujeitas ao ISSQN
AT	Acréscimo - ICMS	Valores relativos a acréscimos incidentes sobre operações sujeitas ao ICMS
AS	Acréscimo - ISSQN	Valores relativos a acréscimos incidentes sobre operações sujeitas ao ISSQN
Can-T	Cancelamento - ICMS	Valores das operações sujeitas ao ICMS, canceladas.
Can-S	Cancelamento - ISSQN	Valores das operações sujeitas ao ISSQN, canceladas.

6.24. REGISTRO TIPO R04 - CUPOM FISCAL, NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR E BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R04"	03	1	3	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	4	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	CCF, CVC ou CBP	Nº do contador do respectivo documento emitido	09	47	55	N
07	COO (Contador de Ordem de Operação)	Nº do COO relativo ao respectivo documento	09	56	64	N
08	Data de início da emissão	Data de início da emissão do documento impressa no cabeçalho do documento	08	65	72	D
09	Subtotal do Documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	73	86	N
10	Desconto sobre subtotal	Valor do desconto ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	87	99	N
11	Indicador do Tipo de Desconto sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	100	100	X
12	Acréscimo sobre subtotal	Valor do acréscimo ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	101	113	N
13	Indicador do Tipo de Acréscimo sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	114	114	X
14	Valor Total Líquido	Valor total do Cupom Fiscal após desconto/acréscimo, com duas casas decimais.	14	115	128	N
15	Indicador de Cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento do documento.	01	129	129	X
16	Cancelamento de Acréscimo no Subtotal	Valor do cancelamento de acréscimo no subtotal	13	130	142	N
17	Ordem de aplicação de Desconto e Acréscimo	Indicador de ordem de aplicação de desconto/acréscimo em Subtotal. 'D' ou 'A' caso tenha ocorrido primeiro desconto ou acréscimo, respectivamente	01	143	143	X
18	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	144	183	X
19	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	184	197	N

6.24.1. Observações:

6.24.1.1. Deve ser criado um registro tipo R04 para cada Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem emitido pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 3 do requisito XXVI.

6.24.1.2. Não deve ser criado registro relativo a documento para cancelamento de documento anterior (vide item 6.24.1.5).

6.24.1.3. Campo 09: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento.

6.24.1.4. Campo 14: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento.

6.24.1.5. Campo 15: Caso tenha ocorrido o cancelamento do documento durante sua emissão ou imediatamente após por meio da emissão de documento para cancelamento de documento anterior, informar "S", caso contrário, informar "N".

6.24.1.6. Campo 19: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.25. REGISTRO TIPO R05 - DETALHE DO CUPOM FISCAL, DA NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR OU DO BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R05"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO (Contador de Ordem de Operação)	Número do COO relativo ao respectivo documento	09	47	55	N
07	CCF, CVC ou CBP	Número do contador do respectivo documento emitido	09	56	64	N
08	Número do item	Número do item registrado no documento	03	65	67	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	68	81	X
10	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	82	181	X
11	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	182	188	N
12	Unidade	Unidade de medida	03	189	191	X
13	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	192	199	N
14	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	200	207	N
15	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	208	215	N
16	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	216	229	N
17	Totalizador parcial	Código do totalizador relativo ao produto ou serviço conforme tabela abaixo.	07	230	236	X
18	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento total do item no documento. Informar "P" quando ocorrer o cancelamento parcial do item.	01	237	237	X
19	Quantidade cancelada	Quantidade cancelada, no caso de cancelamento parcial de item, sem a separação das casas decimais.	07	238	244	N
20	Valor cancelado	Valor cancelado, no caso de cancelamento parcial de item.	13	245	257	N
21	Cancelamento de acréscimo no item	Valor do cancelamento de acréscimo no item	13	258	270	N
22	Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT)	Indicador de Arredondamento ou Truncamento relativo à regra de cálculo do valor total líquido do item, sendo "T" para truncamento ou "A" para arredondamento	01	271	271	X
23	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT)	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro relativo à mercadoria, sendo "P" para mercadoria de produção própria ou "T" para mercadoria produzida por terceiros	01	272	272	X
24	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	273	273	N
25	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	274	274	N

- 6.25.1. Observações:
- 6.25.1.1. Deve ser criado um registro tipo R05 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento emitido pelo ECF e informado no registro tipo R04, observando-se o disposto no item 3 do requisito XXVI.
- 6.25.1.2. Campo 10 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.
- 6.25.1.3. Campo 17 - Vide tabela do subitem 6.23.1.2.
- 6.25.1.4. Campo 19 - Informar a quantidade cancelada somente quando ocorrer o cancelamento parcial do item.
- 6.25.1.5. Campo 20 - Informar o valor cancelado somente quando ocorrer o cancelamento parcial do item.
- 6.25.1.6. Campo 24: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.
- 6.25.1.7. Campo 25: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.
- 6.26. REGISTRO TIPO R06 - DEMAIS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R06"	03	1	3	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	4	23	X
03	MF Adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO	Número do COO (Contador de Ordem de Operação) relativo ao respectivo documento	09	47	55	N
07	GNF	Número do GNF (Contador Geral de Operação Não Fiscal) relativo ao respectivo documento, quando houver	06	56	61	N
08	GRG	Número do GRG (Contador Geral de Relatório Gerencial) relativo ao respectivo documento (vide item 6.26.1.2)	06	62	67	N
09	CDC	Número do CDC (Contador de Comprovante de Crédito ou Débito) relativo ao respectivo documento (vide item 6.26.1.3)	04	68	71	N
10	Denominação	Símbolo referente à denominação do documento fiscal, conforme tabela abaixo	02	72	73	X
11	Data final de emissão	Data final de emissão (impressa no rodapé do documento)	08	74	81	D
12	Hora final de emissão	Hora final de emissão (impressa no rodapé do documento)	06	82	87	H

- 6.26.1. Observações:
- 6.26.1.1. Deve ser criado um registro tipo R06 para cada documento relacionado no item 6.26.1.4 emitido pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 4 do requisito XXVI.
- 6.26.1.2. Campo 08 - Informar apenas no caso de Relatório Gerencial.
- 6.26.1.3. Campo 09 - Informar apenas no caso de Comprovante Crédito ou Débito.
- 6.26.1.4. Campo 10 - Tabela de símbolos dos demais documentos emitidos pelo ECF:

Documento	Símbolo
Conferência de Mesa	CM
Registro de Venda	RV
Comprovante de Crédito ou Débito	CC
Comprovante Não-Fiscal	CN
Comprovante Não-Fiscal Cancelamento	NC
Relatório Gerencial	RG

6.27. REGISTRO TIPO R07 - DETALHE DO CUPOM FISCAL E DO DOCUMENTO NÃO FISCAL - MEIO DE PAGAMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R07"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO	Número do COO (Contador de Ordem de Operação) relativo ao respectivo Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal	09	47	55	N
07	CCF	Número do Contador de Cupom Fiscal relativo ao respectivo Cupom Fiscal emitido	09	56	64	N
08	GNF	Número do Contador Geral Não Fiscal relativo ao respectivo Comprovante Não Fiscal emitido	06	65	70	N
09	Meio de pagamento	Descrição do totalizador parcial de meio de pagamento	15	71	85	X
10	Valor pago	Valor do pagamento efetuado, com duas casas decimais	13	86	98	N
11	Indicador de estorno	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o estorno do pagamento, ou "P" para estorno parcial do pagamento	01	99	99	X
12	Valor estornado	Valor do estorno efetuado, com duas casas decimais	13	100	112	N



6.27.1. Observações:
6.27.1.1. Deve ser criado um registro tipo R07 para cada meio de pagamento registrado no documento emitido pelo ECF e informado no registro tipo R04 ou tipo R06, inclusive quando houver posterior estorno do mesmo, podendo resultar em novo registro R07 com o meio de pagamento efetivado em substituição, observando-se o disposto nos itens 3 e 4 do requisito XXVI.
6.28. REGISTRO TIPO J1 - NOTA FISCAL EMITIDA PELO PAF E NOTA FISCAL EMITIDA MANUALMENTE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"J1"	2	01	02	X
02	CNPJ do emissor	CNPJ do emissor do Documento Fiscal	14	03	16	N
03	Data de emissão do documento fiscal	Data de emissão do documento fiscal	08	17	24	D
04	Subtotal do Documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	25	38	N
05	Desconto sobre subtotal	Valor do desconto ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	39	51	N
06	Indicador do Tipo de Desconto sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	52	52	X
07	Acréscimo sobre subtotal	Valor do acréscimo ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	53	65	N
08	Indicador do Tipo de Acréscimo sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	66	66	X
09	Valor Total Líquido	Valor total do Cupom Fiscal após desconto/acréscimo, com duas casas decimais.	14	67	80	N
10	Indicador de Cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento do documento.	01	81	81	X
11	Cancelamento de Acréscimo no Subtotal	Valor do cancelamento de acréscimo no subtotal	13	82	94	N
12	Ordem de aplicação de Desconto e Acréscimo	Indicador de ordem de aplicação de desconto/acréscimo em Subtotal. 'D' ou 'A' caso tenha ocorrido primeiro desconto ou acréscimo, respectivamente	01	95	95	X
13	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	96	135	X
14	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	136	149	N
15	Número da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal, manual ou eletrônica	10	150	159	N
16	Série da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal, manual ou eletrônica	3	160	162	X
17	Chave de Acesso da NF-e ou NFC-e	Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica	44	163	206	N
18	Tipo de Documento	Tipo de documento emitido (Nota Fiscal manual, Nota Fiscal modelo 55 - NF-e, Nota Fiscal modelo 65 - NFC-e)	1	207	207	N

6.28.1. Observações:
6.28.1.1. Deve ser criado um registro tipo J1 para cada Nota Fiscal manual emitida, Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65).
6.28.1.2. Campo 2: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
6.28.1.3. Campo 14: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
6.28.1.4. Campo 17: Informar somente nos casos de Nota Fiscal Eletrônica, modelos 55 ou 65.
6.28.1.5. Campo 18: Deverá ser preenchido com o código do Documento Fiscal:
Código Tipo de Documento Fiscal
1 Nota Fiscal emitida manualmente
2 Nota Fiscal Eletrônica modelo 55
3 Nota Fiscal Eletrônica modelo 65
6.29. REGISTRO TIPO J2 - DETALHES DA NOTA FISCAL EMITIDA PELO PAF E NOTA FISCAL EMITIDA MANUALMENTE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"J2"	02	01	02	X
02	CNPJ do emissor	CNPJ do emissor do Documento Fiscal	14	03	16	N
03	Data de emissão do documento fiscal	Data de emissão do documento fiscal	08	17	24	D
04	Número do item	Número do item registrado no documento	03	25	27	N
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	28	41	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	42	141	X
07	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	142	148	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	149	151	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	152	159	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	160	167	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	168	175	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	176	189	N
13	Totalizador parcial	Código do totalizador relativo ao produto ou serviço conforme tabela abaixo.	07	190	196	X
14	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	197	197	N
15	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	198	198	N
16	Número da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal, manual ou eletrônica	10	199	208	N
17	Série da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal, manual ou eletrônica	3	209	211	X
18	Chave de Acesso da NF-e ou NFC-e	Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica	44	212	255	N
19	Tipo de Documento	Tipo de documento emitido (Nota Fiscal manual, Nota Fiscal modelo 55 - NF-e, Nota Fiscal modelo 65 - NFC-e)	1	256	256	N

6.29.1. Observações:
6.29.1.1. Deve ser criado um registro tipo J2 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento fiscal emitido e informado no registro tipo J1.
6.29.1.2. Campo 2: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
6.29.1.3. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.
6.29.1.4. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.23.1.2.
6.29.1.5. Campo 14: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.
6.29.1.6. Campo 15: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.
6.29.1.7. Campo 18: Informar somente no caso de Nota Fiscal Eletrônica, modelos 55 ou 65.
6.29.1.8. Campo 19: Deverá ser preenchido com o código do Documento Fiscal:
Código Tipo de Documento Fiscal
1 Nota Fiscal emitida manualmente
2 Nota Fiscal Eletrônica modelo 55
3 Nota Fiscal Eletrônica modelo 65
6.30. REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

6.30.1. Observações:
6.30.1.1. Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI (Anexo I).".
ANEXO V
DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DOS ECF AUTORIZÁVEIS (exclusivamente para PAF-ECF de transporte de passageiros)
(Requisito XXXIII, 1, "d")
1- LOCAL DE GRAVAÇÃO:
1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
2 - REGISTROS:
2.1 - Tipo: texto não delimitado;
2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
2.3 - Organização: sequencial;
2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:
3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;
3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);
3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).
4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS
4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.
4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.
5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:
5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:
5.1.1 - Registro tipo V1 - Identificação do usuário do PAF-ECF;
5.1.2 - Registro tipo V2 - Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;
5.1.3 - Registro tipo V3 - Identificação do PAF-ECF;
5.1.4 - Registro tipo V4 - Relação dos equipamentos ECF autorizados a funcionar com o PAF-ECF;
5.1.5 - Registro V9 - Totalização de Registros;
5.1.6 - Registro EAD - Assinatura digital.
6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
V1	Identificação do usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
V2	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	2º registro (único)	-----
V3	Identificação do PAF-ECF	3º registro (único)	-----
V4	Relação dos equipamentos ECF autorizados a funcionar com o PAF-ECF	ECF autorizados	A
V9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente
7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:
7.1 - REGISTRO TIPO V1 - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"V1"	02	1	2
02	CNPJ	CNPJ do usuário do PAF-ECF	14	3	16
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do usuário do PAF-ECF	14	17	30
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do usuário do PAF-ECF	14	31	44
05	Razão Social	Razão Social do usuário do PAF-ECF	50	45	94

7.1.1 - Observações:
7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo V1 para cada arquivo;
7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;
7.1.1.3 - Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.
7.2 - REGISTRO TIPO V2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"V2"	02	1	2
02	CNPJ	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	3	16
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	31	44
05	Razão Social	Razão Social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	50	45	94

7.2.1 - Observações:
7.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo V1 para cada arquivo;
7.2.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;
7.2.1.3 - Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.
7.3 - REGISTRO TIPO V3 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"V3"	02	1	2
02	Laudo do PAF-ECF	Número do Laudo de Análise Funcional	10	3	12
03	Nome do PAF-ECF	Nome do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	50	13	62
04	Versão do PAF-ECF	Versão atual do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	10	63	72

7.3.1 - Observações:
7.3.1.1 - Campo 02: Informar o número do laudo sem a expressão "Rn", em caso de correção do laudo.
7.3.1.2 - Campos 02, 03 e 04 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.
7.4 - REGISTRO TIPO V4 - Relação dos equipamentos ECF autorizados a funcionar com o PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"V4"	02	1	2
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF autorizado a funcionar com o PAF-ECF	20	3	22
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	23	23
04	Marca do ECF	Marca do ECF	20	24	43
05	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	44	63

7.4.1 - Observações:
7.4.1.1 - Deve ser criado um registro tipo V3 para cada ECF autorizado a funcionar com o PAF-ECF;
7.4.1.2 - Campos 02 e 03 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.
7.5 - REGISTRO TIPO V9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"V9"	02	01	02
02	CNPJ/MF	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	03	16
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30
04	Total de registros tipo V4	Quantidade de registros tipo V4 informados no arquivo	06	31	36

7.5.1 - Observações:
7.5.1.2 - Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.5.1.3 - Campo 03: deve ser preenchido em maiúsculas.
7.6 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259

7.6.1 - Observações:
7.6.1.1 - Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI do Anexo I.
Art. 2º. Poderá ser publicado, excepcionalmente este ano, novo Ato COTEPE para complementação desta versão, exclusivamente em relação a requisitos do Bloco X ou por ele afetados, e dos requisitos previstos no item 2 do Requisito LIII ou por ele afetados.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 1º de julho de 2016

Informa aplicação, no Estado do Piauí, dos Protocolos ICMS 73/14 e 103/14.

Nº 105 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de setembro de 2016:

Protocolo ICMS 73/14 - Altera o Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças;

Protocolo ICMS 103/14 - Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Informa aplicação, no Estado de Sergipe, dos Protocolos ICMS 35/12 e 39/12.

Nº 106 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados:

Protocolo ICMS 35/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, a partir de 1º de novembro de 2016;

Protocolo ICMS 39/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria, a partir de 1º de julho de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No inciso II, do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 9/16, de 21 de junho de 2016, publicado no DOU de 24 de junho de 2016, seção 1, página 103, onde se lê: "II - o inciso II: ...", leia-se: "II - o inciso IV: ...".

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOATA Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2016
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Em vinte e sete de junho de dois mil e dezesseis, das 14h às 15h, na sede da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da EMGEA, com a presença dos Conselheiros Rodrigo Toledo Cabral Cota (Presidente), Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Breno Einstein Figueiredo, Marluce dos Santos Borges e Roberto Meira de Almeida Barreto. Presente, também, a convite, o Chefe de Gabinete, Paulo Alberto Brombal. Iniciados os trabalhos, passou-se à deliberação do único assunto constante da ordem do dia: 1. Substituto do Diretor-Presidente da EMGEA - O Conselho de Administração, consoante competência disciplinada no artigo 9º do § 3º do Estatuto Social da EMGEA aprovado por meio do Decreto 8.590, de 15.12.2015, resolveu designar o Senhor Euclides Renato Deponti, Diretor de Pessoas e Logística, para substituir o Diretor-Presidente da EMGEA em caso de ausência, impedimento ou vacância. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a reunião. Eu, Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10030.000029/0516-70, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: VW 5.150 OD (VW/Masca Granmini E M)
Versão: VW 5.150 OD - Escolar
Capacidade de transporte: 11 (onze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 25,4969 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca/Fabricante Carroceria: MASCARELLO/Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda
Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 8.160 OD (VW/Masca Granmini O)
Versão: VW 8.160 OD - Escolar
Capacidade de transporte: 23 (vinte e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 26,959 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca/Fabricante Carroceria: MASCARELLO/Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 9.160 OD (VW/Masca Granmicro O)
Versão: VW 9.160 OD - Escolar
Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 33,666 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca/Fabricante Carroceria: MASCARELLO/Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 15.190 EOD HD (ESCOLAR HD - Carroceria Marcopolo)
Versão: VW 15.190 EOD HD - Escolar HD
Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 4.600 cm³ / Volume interno do habitáculo = 35,4972 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca Carroceria: MARCOPOLO
Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 15.190 EOD SUPER (ESCOLAR SUPER-Carroceria Induscar)
Versão: VW 15.190 EOD SUPER - Escolar SUPER
Capacidade de transporte: 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 4.600 cm³ / Volume interno do habitáculo = 46,9246 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca Carroceria: INDUSCAR

Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 15.190 EOD ESC.POWER (ESCOLAR POWER-Carroceria Comil)
Versão: VW 15.190 EOD ESC POWER - Escolar POWER
Capacidade de transporte: 57 (cinquenta e sete) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 4.600 cm³ / Volume interno do habitáculo = 39,7774 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca Carroceria: COMIL
Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 15.190 OD (VW/Mid Gran Rural Esc)
Versão: VW 15.190 OD - Escolar
Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 4.600 cm³ / Volume interno do habitáculo = 46,6645 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca/Fabricante Carroceria: MASCARELLO/Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 15.190 ODR (VW/Masca Granmidi U)
Versão: VW 15.190 ODR - Escolar
Capacidade de transporte: 56 (cinquenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 4.600 cm³ / Volume interno do habitáculo = 46,9035 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca/Fabricante Carroceria: MASCARELLO/Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 17.280 OT (VW/Masca Roma)
Versão: VW 17.280 OT - Carroceria Mascarello
Capacidade de transporte: 55 (cinquenta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 6.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 51,461 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca/Fabricante Carroceria: MASCARELLO/Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 15.190 ODR (VW/Masca Gran Midi U)
Versão: VW 15.190 ODR
Capacidade de transporte: 56 (cinquenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 4.600 cm³ / Volume interno do habitáculo = 46,9035 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca/Fabricante Carroceria: MASCARELLO/Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 8.160 OD (VW/Masc Mini Esc)
Versão: VW 8.160 OD - Escolar
Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,713 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca/Fabricante Carroceria: MASCARELLO/Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 8.160 ODR Neobus (VW/Neobus Mini Esc)
Versão: VW 8.160 ODR - Escolar (Carroceria Neobus)
Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 23,000 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca/Fabricante Carroceria: NEOBUS/San Marino Ônibus Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 8.160 OD PB Marcopolo (ESCOLAR - Carroceria Marcopolo)
Versão: VW 8.160 OD PB Marcopolo - Escolar (VW/MPOLO MINI ESC)
Capacidade de transporte: 29 (vinte e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)

Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,149 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca/ Fabricante Carroceria: MARCOPOLO/MARCOPOLO S/A
Ano/modelo: 2016/2016
Nome do veículo: VW 15.190 ODR - Escolar (VW/Masca GranMidi EOD O)
Versão: VW 15.190 ODR - Escolar
Capacidade de transporte: 56 (cinquenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)
Cilindradas: 4.600 cm³ / Volume interno do habitáculo = 46,6645 m³
Marca Chassi: VW
Marca/Fabricante: VW/MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA.
Marca/Fabricante Carroceria: MASCARELLO/Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 24 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CPRB. EXPORTAÇÃO FICTA. PLATAFORMA. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO.
A receita de venda a pessoa sediada no exterior realizada ao amparo do art. 6º, I, da Lei nº 9.826, de 1999, pode ser excluída da base de cálculo da CPRB nos termos do art. 9º, II, 'a' da Lei nº 12.546, de 2011.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 9º, II; Lei nº 9.826, de 1999, art. 6º, I; IN RFB nº 1.415, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Declara nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de Fevereiro de 2015, D.O.U, de 19/02/2015, e face ao constante do dossiê atendimento nº 10010.032717/0216-49, declara:
Art. 1º NULAS, de ofício, as inscrições dos contribuintes listados abaixo, as quais se encontram atualmente suspensas, em razão de fraude na inscrição:

CPF	NOME
23750314829	Jhony Yoki Martinelly
23751033866	Roberto Menezes Dos Santos
23751038825	Carlos Roberto Danieli
23752374802	Wantuir Batista Silva
23752375876	Fernando Francischini Santos
23752667818	Sandro Mota Passoni
23770423844	Magno Avilar Mendes
23770424816	Murilo Dutra Vieira
23771246822	Gilson Manoel Dos Santos
23771660831	Joao Garcia Carvalho Neto
23772587860	Walter Tavares Freire
23772784852	Gerson Maciel Pinheiro Filho
23783671809	Roberto Peixoto Dos Santos
01333580975	Deomario Alves Da Cruz Junior
01333608900	Diego Rover Menezes
01333951973	Carlos Roberto Goncalves Filho
01333954999	Daniel Paranho Dos Reis
01334217912	Geison Sampaio Antunes
01335997954	Wellington Silva Morais
01335998926	Athila Germano Giocomazzi
01336201908	Jose De Abreu Dias
01349533980	Antonio Moreira Santos
02438551682	Marcelo Jose De Souza
06295895778	Gerson Espindola Junior
06296054750	Gustavo Fronza Marfurte
06296590792	Suziane Da Silva Moraes
06296591764	Marcelo Augusto Pinheiro
06296594780	Roberta Moreira Rezende
06296597703	Paulo De Souza Moreira
06296598777	Francisco De Castro Alves
06297029776	Julio Cesar Cabral
06297414769	Claudio Gomes Tavares
06297415730	Daniel Dos Reis Brandao
06299049790	Mateus Augusto Custodio
06299050705	Waldemar Alves Silva
06310024728	Reinaldo Rocha Torres
06310025708	Renan Castorinho Fidelis
06311384710	Salvador Da Silva Alves
23747190812	Gerson Espindola Dias
23747191894	Eduardo Pink Leite
23747193838	Norbert Edgard Guyot
23747194800	Jose Carlos De Souza Garote
23747208886	Gerson Divino Espindola
23748210809	Joaquim Manoel De Souza
23748224869	Josiane De Queiroz Pedroso
23748235801	Sebatiao Inacio Morais
23748239890	Alex Max Esteves
23748633874	Simarone Ribeiro De Carvalho
23748891814	Jucelino Candido De Moraes
23749207801	Gilmerom De Alencar Faria
23749553890	Patricia De Souza Nascimento
23749564825	Marcelo Augusto Santana
01332028950	Gerson Oliveira Espindola
01332712932	Carlos Roberto Mattoso
01332713904	Flaviano Souto Silva
01332715958	Arley Goias Rosa
23785265808	Felipe Araujo De Queiroz
23786794839	Helio Rocha Alves
23787087850	Luiz Fernando Reis
61986635317	Franklin Ferreira Magalhaes
61987046374	Manoel Joaquim Cezario
61993986375	Fernando Fontinelle De Oliveira
62000757359	Antonio Pereira De Alencar Filho
62001127383	Jaqueline Alves De Almeida

62002493340	Tassio Cardoso Da Silva
62006831313	Frank Costa Fleuri
62007708329	Jose Carlos Casagrande
62066363308	Valdinei Gonzaga Freire
62076018310	Paulo De Souza Freitas
62104746329	Antonino Nunes Da Silva
62104964318	Adriano Gustavo De Sousa
62105734367	Zenilda Gomes Macedo
70000737640	Jose De Paulo Goncalves
70000738611	Andre Alves Rosa
70000755621	Marcos Antonio Oliveira
70000855685	Cassimiro Vieira Alves
70000906697	Benedito Tome Siqueira
70002164680	Osmar Santana Lopes
70003133664	Glenio Paiva Silva
70003170608	Leandro Pinheiro Santana
70003579670	Luiz Joseph Felipe Albuquerque Aquino
70003600629	Jose Dos Reis Campos
70008747679	Allan Cristian Galvao
70008750629	Jerferson Araujo Barbosa
70009342630	Jose Marcos Da Silva
70009359605	Alex Araujo Alves
70048239623	Luciano De Limeira Rodrigues
70048246670	Manoel Braga Alencar
70048256633	Fader Santos Cunha
70049984608	Reginaldo De Souza Silva
70049986651	Reginaldo Rodrigues Santos
70050690647	Gilson Divino Espindola
70052207650	Georges Jabbour
70054775612	Altair Cardoso De Almeida
70054778638	Jose Carlos De Souza
70079905684	Paulo Henrique Oliveira
70085752622	Julio Augusto Lopes
70085763667	Josimar Barbosa De Azevedo
70250365286	Jerson Dias Espindola
70251653285	Oswaldo Da Silva Santos
70251656209	Josias Silveira Reis
70251668207	Fernando Silva Ferreira
70251675254	Zaine Contera Castelo
70251684245	Jurandir Ribeiro Neto
70252759214	Gerson Divino Espindula
70253304261	Guilherme Rocha Antunes
70253843219	Daniel Reis Passaglia
70253851238	Reginaldo Correia Santos
70254598285	Dalton Ferreira Leite
70258893265	Alcides Fagmelo Maia
70258894237	Divino Fleury Santos
70258895209	Luiz Izidorio Camera
70286025248	Sergio Molina Queiroz
70286616289	Antonio Ramos Lima
70289440262	Adailton Araujo Campos
70301293260	Ozeias Francisco Dos Santos
70301295204	Aldemar Teixeira De Souza
70301299200	Elaine Candido Costa
70301303240	Marcelo Giamellari Neto
70585727120	Geraldo Da Matta Nunes Junior
70610174142	Cicero Dos Santos
70631855190	Socratys De Sousa Silva Junior
70647025175	Marcos Rodrigo Cordeiro Pereira
70657128180	Gerson De Oliveira Neto
70657142174	Nilva Lopes Silva Espindola
70657145190	Jhonathan Nascimento De Andrade
70657151165	Jhonathan Nascimento Andrade
70657198129	Eduardo De Jesus Leite
70657207136	Eloi De Jesus Leite
70657209180	Thiago Campos De Castilho
70657218170	Paulo Afonso Tavares
70657223174	Alex Goncalves Pereira
70657227161	Jose Fernandes Paveira De Souza
70657237124	Lyvian Moraes Rosa
70657348112	Washington Alves Da Silva
70657435198	Marcelo Jose De Suza
70657821152	Jose Jesseles Pinto De Oliveira
70658017136	Eraldo Fernandes Borges Neto
70658019180	Eraldo Borges Rezende
70659215144	Joao Luiz Dos Reis
70659216116	Antonio Carloa Pereira
70659223163	Iris Rezende Perillo
70659233126	Isaias Bento De Carvalho
70659236141	Pedro Saraiva Antunes
70659238195	Mauro Borges Santos
70659242117	Nilva Silva Lopes
70659271133	Juarez Bernadino Brava
70659308150	Maria Analita Braz De Jesus
70659332108	Petronio De Assis Lobo
70659654148	Reginaldo Brito Junior
70660766132	Luciano Do Santos Araujo
70660771136	Rodrigo Lucio De Oliveira
70661631176	Willian De Moraes Gomes
70661654117	Marcos Menezes Goncalves

70661708144	Bruno Ribeiro Neto
70661727106	Vanderley Roberto Cardoso
70662308174	Eduardo Oscar Da Silva Neto
70662318137	Daniel Reis De Oliveira
70663112133	Ronaldo Martinelli Matoso
70663641128	Agner Dias De Lima
70664225110	Naim Barbosa Neto
70664437133	Valdivino Dias Dos Santos
70665266197	Antonio De Freitas Junior
70665732180	Reselaine Maria Goncalves
70666999120	Pedro Junior Maia
70667000151	Wayne Maia Neyer
70667621180	Joao Paulo Lima
70667625178	Marcos Procopio Andrade
70668198109	Anderson Casagrande Passoni
70668202157	Alex Dias Dos Santos
70668539119	Glenio Augusto Da Silva
70668568135	Aden Augusto Da Silva
70705602141	Irineu Pereira Da Silva Junior
70706988108	Wanderson Dias Lopes
70706990188	Wanderson Lopes Soares
70706992121	Luiz Fernando Doris De Lima
70707000165	Maciel Braz De Cabral
70708184162	Gabriel Cirqueira Da Luz
70708192181	Brenno Alves De Almeida
70708210180	Welson Rodrigues Da Silva
70710471114	Marcelo Rodrigues
70710475101	Carla Moriane Domingos
70710506198	Elder Pereira Da Silva
70712628100	Osmar Caetano Sousa
70712629181	Ataliba Campos Santos
70730462102	Carlos Jose De Araujo E Melo
70730463176	Cosmes Damiao Da Fonseca
70730464148	Antonio Ferreira Alves
70730472167	Marlene Alves Ribeiro
70730475182	Sandra Gomes De Oliveira
70730476154	Luciana Gomes De Oliveira
70730478106	Joao Victor Siqueira Fadul
70730481158	Fernando Marques Rangel Dos Santos
70730486117	Marlene Alves Ribeiro
70730492192	Sandra Gomes De Oliveira
70730732177	Aparecida De Fatima De Sousa
70735007195	Anderson Saraiva Do Nascimento
70735015104	Felipe Andrade
70735033196	Fernando Souza Dias
70735038155	Francisco Amaro Da Silva
70736644105	Emerson David De Barros
70737280190	Walcir Pereira Goncalves
70737284188	Adriano Partilho Da Silva
70737291125	Leonardo Soares Signoreli
70738449148	Pedro Gomes Da Silva Junior
70738978132	Fatima Souza Batista
70738985180	Maria De Fatima Silva Amorim
70739283103	Gleidson Barcelos
70740464183	Andre Luiz De Melo
70740465155	Rodrigo Martins Santana
70741164167	Fatima Souza Batista
70741277107	Paulo Henrique De Melo
70741278170	Luiz Gustavo Gomes
70741283174	Rodrigo Cesar Meneses
70741286190	Marcos Pereira Silverio
70741291193	Alvaro Silva Caetano
70744781132	Mauricio Siqueira
70744782104	Oto Fernandes Kinoshita
70744795192	Diego Vilela
70967217466	Daniel Goncalves Rosa
70967219400	Marcony Perrillo Rezende
70967256445	Samuel Espinoza Siqueira
70967260477	Lucas Mateus Bonanza
70967564425	Marcelo Do Espirito Santo
70973246430	Messias Goncalves De Souza
70973362421	Antonio Fernandes Silva
70973420480	Jose Carlos Ferreira
70983581428	Josimar Neves Caldas
70983582408	Tercio Caldas Silva
86310944550	Nilva Lopes Da Silva
86311939509	Ana Paula Santos
86311941589	Lucas Luan Santana
86311957582	Thiago Palmeira Tavares
86311978580	Claudia De Souza Paiva
86312034593	Jurede Dias Filho
86312107574	Aparecido Jose Pereira
86312920526	Frederico Firmino Mota
86313518578	Fabio Campos Sampaio
86313527569	Thiago Pereira De Souza
86313702581	Washington Luiz Darnellas
86313715560	Daniel Vilela Dos Reis
86313723589	Zenayde Darnellas Braga
86314219523	Geicimar Espindula Souza
86316968540	Wesley Alves Cabral

86338087570	Valdeci Coimbra Alencar	23766203843	Nathalia Olivia Rosa Da Silva	70035898690	Manuelalexandre Ferreira Rodrigues
86340677509	Amarildo De Oliveira	23766205897	Alex Pinto Ferreira	70035899662	Simar Siney Aires Pantoja
87785412049	Jean Celso Andrade	23766209884	Nayara Jacob Monteiro	70035910658	Dinaldo Matos Da Silva
87785420068	Josimar Candido Moraes	23766216821	Maria Lindalva Da Cruz E Silva	70035912600	Ariane Do Socorro Da Silva Pinho
87785609004	Alberto Porto Santos	23766226894	Maria Do Livramento Romao Carlos	70035917660	Eliza Helena Brito Cunha
87795485049	Walcir Pereira Goncalves	23766230816	Igo Lima De Oliveira	70036471682	Aretha Caroline Correa De Sales
87817110000	Pedro Andre Utim	23766237829	Joao Batista Alves Dinis	70036488658	Rejane Nascimento De Sousa
01345706936	William Felipe Dos Santos Carneiro	23766249835	Pedro Paulo Nicacio Da Silva	70036491608	Keyla Locatelli
01345709951	Celina Dos Santos Pinheiro	23766264800	Jackson Raphael Melo Do Rosario	70036502669	Rodrigo Sebastiao Dias Andrade
01345712901	Nazareno De Oliveira Dos Santos	23766267817	Rosa Maria Carneiro De Sao Pedro	70036514675	Joelson Nazareno Ramalho Da Silva
01345714955	Glenda Nascimento De Alencar	23766272810	Elen De Oliveira Mendes	70036520640	Rosilene Moreira Malcher
01345716907	Rosiane Cuimar Moreira Tavares	23766277880	Antonio Carlos De Almeida Dos Reis	70036619698	Rosilene Dos Prazeres Sena
01345717970	Barbara Pinto Rachid De Carvalho	23766279823	Arly Da Cruz Farias	70036714682	Ana Keylen Sardinha Tavares
01348323965	Alcilei Viana De Souza	23766281801	Atanael Moraes Da Luz	70036722600	Paulo Joaquim De Jesus Souza
01348324937	Carlos Linhares Silva	23770360826	Thiago Silva Conceicao	70036726699	Edevaldo Sousa Monteiro
01352770946	Geraldo Dias Da Costa	23770371860	Jose Reberto Ferreira	70047947683	Victor Rezende Machado
01352794969	Valerio Antonio Dias	23777881813	Jose Francisco Barbosa	70069340609	Roberto Augusto Santana
01356352928	Tatiana Campos Da Cruz	23777905852	Tiago Augusto Torres	70070231699	Benedito De Sousa
01360774980	Sergio Hideki Tanaka	23777941816	Andre Borges	70070290601	Quirino Vasconcelos
01361019921	Leandro De Sousa Couto	23778502867	Andrey Goncalves Borges	70070319600	Weslei Benedito Caetano
01361020938	Fernanda Silva Sampaio	23785293844	Bruno Rezende Tavares	70071452648	Adriano Moreira Silva
01361021900	Rival Garcia Smithi	23787174826	Jerson Dias Espindula	70071459650	Henrick Santos Da Silva
01372876901	Adriana Santana Almeida	23791639870	Ricardo Almeida Brandao	70081235666	Lian Kan
01345262957	Anderson Monteiro Lopes	23792200856	Suellen Miranda Costa	70081236638	Chung Yuan
01345263929	Joao Pantoja De Oliveira	23792203871	Marcos Ferreira Aguiar	70085254606	Messias De Souza Couto
01345264909	Jose Guilherme Pereira Barros	23810570800	Roberto Francisco De Oliveira	70095551689	Lorenzo Alves Pacheco
01345268998	Cleyson Da Silva Nazare	23811356852	Roger De Lima	70095553622	Marcia Sangalo Golveia
01345269960	Romulo Michel Lopes Ribeiro	23811685830	Edna Casemiro Franchi	70095555676	Rosmeire Borges Linhares
01345525982	Arlindo Jose Rosa	23828882889	Carlos Soares	70097397652	William Antonio Martins
01345527926	Rosemeire Vilhena Negroa	23828894895	Michel Wallace Goncalves Costa	70097403644	Paulo Sergio Rodrigues
01345530986	Ronald Renato Silva Da Silva	60035201088	Leandro Roberto Machado Da Costa	70097406660	Jose Carlos Sampaio
01345533900	Roberto Elias Silva Nunes	62030404365	George Castro Alves	70097412635	Paulo Cesar Dos Santos
01345539932	Valdileia De Souza Martins	62030672378	Suzyesly Galvao Dias	70097415650	Sandro Barbosa Campos
01345543964	Apolonio Sales Do Carmo	62030684384	Carlos Silvestre Monteirs Cardoso	70097419648	Reginaldo Ribeiro Rezende
01345624964	Maristela De Oliveira Cabral Dias	62030695319	Manoel Mendes De Souza	70097430617	Marcelo Jose Do Carmo
01345663943	Eduardo Rodrigues De Macedo	62030711373	Sebastiao Reginaldo De Souza Santos	70097985678	Leonardo Pereira Da Costa
01345674988	Cicero Monteiro Dos Santos	62030719358	Douglas Dos Santos Martins	70097986640	Paulo Sergio E Silva
01345679947	Sheila Ribeiro De Almeida	62030725323	Jadiel Dos Santos Souza	70097987611	Roberto Souza De Oliveira
01345681925	Carlos Eduardo Cordias Assis	62030751324	Thayslane Da Silva Da Costa	70097988693	Rodrigo Dantas Dos Santos
01345682905	Gilson Carlos Dias Monteiro	62030768308	Alexandre Da Silva Castro	70097989665	Rodrigo Freitas Rodrigues
01345684940	Tiago Dantas Mendes	62030789305	Joelma Nascimento Vasconcelos	70097990671	Rodrigo Antonio Da Costa
01345685912	Carla Marcilene Jorge Saraiva	62030967335	Baltazar De Bessa	70097991643	Rodrigo Augustinho De Freitas
01345698909	Cintia Monteiro Da Costa	62031455303	Carla Cristina Da Silva Ramos	70097993697	Maria Isaura Palis
01345701977	Milton Rodrigues Barros	62031456377	Aricenilda Abreu Correa	70135252601	Carla Castro Vivas
01345705964	Anderson Barros De Freitas	62048113397	Cleiton Silva Alves	70135260612	Roberto Toni Hadad
01373198940	Lincoln Souza Baldan	62048114369	Jailton Dias Oliveira	70135277698	Marta Gomes Soares
01384028927	Joao Berto Magno Dos Anjos	62048115330	Ailton Goncalves Alves	70135521602	Paulo Regio Alves
01384049924	Marcos Vinicius Rodrigues Da Silveira	62048884393	Susy Helen Da Silva Vieira	70135524610	Jose Roberto Fernandes Junior
06303622704	Thiago Abravanel Ribeiro	62048887309	Fabiano Nazare Benassuli Monteiro	70135530695	Lucas Paulo Ferreira
06306911774	Jose Antonio Goncalves	62048890369	Maria Helena Silva Lima	70135532639	Matheus Jose Santos
06306912746	Joelma Aline Ferreira E Ferreira	62048896308	Selma Pontes De Melo	70136341667	Odete Souza Franco
06307239743	Jose Fernandes De Alcantara	62048954359	Licicleide Brasil Monte	70150789610	Paulo Gomes Neto
06307242701	Vera Maria Braga Gomes	62049085370	Joana Madalena Pereira	70154943614	Luiz Da Silva
06307301724	Romulo Andre Cardoso Ferreira	62049138326	Mario Henrique Ferreira Lima	70175614652	Joao Julio Salvatti Neto
06307324775	Ivan Da Luza Monteiro	62049188340	Gleysiane Pires Souza	70175655685	Jose Eduardo Vieira Fernandes
06307340703	Joaquim Elmesccany Filho	62049191308	Fabio Machado Da Silva	70269083243	Edison Lobao Filho
06307344709	Alessandro Santos Do Nascimento	62049192371	Elke De Cassia Vieira Moraes	70269086269	Hadrian Fernandes Massa Araujo
06307448741	Criatiano Pinto Da Silva	62049195397	Fernanda Sobrinha Sousa	70269093206	Merces Do Socorro Figueredo Serra
06310000705	Victor De Castro Rezende	62050384394	Ivanete Matos Saraiva	70269098275	Charles Allan Menezes Da Neves
06314338727	Ilde Da Silva Rosa	62050650370	Edimilson Conceicao Palheta Leston	70269101241	Lucilene Santos
06314346746	Saulo De Moraes	62050666373	Joao Augusto Conceicao Amaral	70276681223	Geovani Matos Souza
06314374790	Bento Da Silva Oliveira	62051076359	Leoni Da Silva Cordeiro	70276682203	Joao Lira Santos
06321907790	Jessica Duarte Barboza	62051099308	Kelly May Da Silva Cavaleiro	70276683277	Domingas Da Cruz Silva
06344456779	Ageneilson Trindade Correa	62051102376	Sergio Augusto Brito De Souza	70276999231	Mirlena Da Silva E Silva
06344476702	Warley Augusto Azevedo Santos	62051106363	Lauro Ferreira Da Costa Junior	70277003288	Jose Augusto Serrao Da Silva
23760307817	Abel Braga Santos	62051109389	Manoel Do Carmo Gemaque Magno	70277007275	Jonatan Da Silva Dos Santos
23760421865	Davi Lucas Primo Reis	62051120358	Calos Alexandre Da Silva Menezes	70277019281	Jose Ailtonda Silva
23760428878	Bruno Otavio Bicci	62051147396	Roseane Da Silva Bezerra	70277027209	Cleide Terezinha De Moura Dias
23760469809	Francisco Carlos De Oliveira	62051429375	Suelen Do Socorro De Souza Tavares	70277048206	Nilson De Cristo Moraes
23765344885	Rita Cardoso Benicio	62051436312	Anderson Dias Machado	70277092280	Glebson Marcelo Souza Do Couto
23765349844	Luciana Foicinha Ribeiro	62051465339	Lua Henrique Goncalves Costa	70277104203	Ricardo Nascimento Ventura
23765369870	Paulo Sergio Reis De Oliveira	62051471304	Wellington Carlos Gomes Da Cunha	70277112222	Odimar Carvalho Araujo
23765392855	Cristiane Nazare Cardoso Lima	62051478317	Luiz Heleno Da Silva Barroso	70277142210	Erinaldo Agripino De Oliveira
23765401862	Diana Da Silva Costa	62051479399	Olivamildo Alves Da Silva	70277143292	Heidy Brabo Soares
23765436810	Janilson De Freitas Pantoja	62051481377	Katia Pires Da Silva	70277144264	Paulo Cesar Pires
23765464864	Juliano Siqueira Matos	62051487308	Andrei Mesquita De Lemos Ferreira	70277152283	Antonio Da Silva Serra
23765465836	Edimilson Correa Duarte	62051585318	Fabricio Soares Da Silva	70277153255	Vladisnelson Reis Da Graca
23765474827	Carlos Alberto Mafrá Ruiz	62051624313	Rosildo Dos Santos Pamplona	70277599261	Carlos Monteiro Bezerra
23765476870	Aldney Corecha Dos Santos	62051712360	Manoel Dos Santos Ferreira	70277612209	Feliciano De Jesus Oliveira Piedade
23765484890	Hebert De Avila Pimentea Vieira	62051955344	Carlos Alberto Ribeiro Da Cunha	70277777208	Jackson Da Costa Silva
23765782807	Divino De Sousa Rosa	62051975370	Jefferson Dos Santos Cascaes	70277778271	Edson Manoel Fiel Lopes
23765805874	Glauber Marques Da Silva	62066187305	Gerson Rezende De Castro	70277785219	Boaventura Neris Dos Santos
23765815837	Alessandra De Sousa Goncalves	62096758327	Divino Pereira Alves	70277790212	Francisco De Assis Pamplona Vilhena
23765830801	Jones Ramos Da Costa	62096884381	Manuel Carlos Santana	70277792266	Deyse Pinheiro Martins
23765847879	Mayra Michelle Sousa Silva	62096897360	Otavio Pereira	70277806232	Klecya Mayara Tavares De Jesus
23765864889	Jorge Luis Martins Lago	62096965381	Ulisses Medeiros	70277905214	Madson Eduardo Silva De Souza
23765874841	Sebastiana De Souza Correa	62097038360	Sebastiao Cardoso	70277906296	Salustiano Alves Goncalves Filho
23765893803	Rafael Ramos Da Silva	62141190398	Jose Paulo Barbosa Dos Santos	70277927293	Renata Araujo Lima Maia
23765900869	Mariano Reginaldo Caldas	62141195357	Gabrilly Garcia Rangein Zurita	70277932297	Fernando Antonio Brito Pordeus
23765938831	Renata Castro Dos Santos	62219171310	Eduardo Abidala Rassan	70277934230	Renan Roberto Ferreira Da Silva
23765970808	Kely Cristina Rodrigues Freire	62219187314	Aluizio Alves De Araujo	70277942250	Jose Carlos Da Silva
23766003836	Sulem Cunha Brito	62282759338	Marciano Cardoso De Vilhena	70277943221	Leticia Silva Portal
23766039865	Luciano Araujo Pereira	62282762398	Jairo Roberto Oliveira Da Conceicao	70277959225	Reynan Junior Reis Barahuma
23766040871	Yeda Maria Castro De Melo	62282793358	Edilson Ramos	70277964229	Margarida Maria Pina Neves
23766044869	Jose Fernando Dias Monteiro	70024087637	Fabio Monteiro De Magalhaes	70277967244	Kelpson De Lima Souza
23766046802	Esau Monteiro Teixeira	70024283657	Rogério Pereira	70277968216	Alexandre Castro Galvao
23766048856	Rubenilson Santos Da Silva	70024290602	Francisca Roberta Pereira	70277971276	Edson De Souza Andrade
23766052888	Maria Ideleza Da Silva Costa	70024292648	Fernando Barros	70285818295	Victor Carlos Rezende Silva
23766110837	Jairo Dias De Oliveira	70024297607	Luiz Fernando Silva Pezao	70285962221	Fernanda Novais Nascimento
23766136801	Antonio Italvino Dias Vieira	70024300683	Vitor Hugo Da Silva	70285965247	Felipe Lira Andrade
23766138847	Miguel Vasconcelos De Miranda	70024305642	Alana Francisca Da Silva	70285966219	Joelson Silva Andrade
23766139819	Dalvam Djar Pizon Nascimento	70034584625	Angela Silva Maria	70285968262	Nelmar Silva Franco
23766146866	Suzane Pinheiro Lopes	70035145676	Edgar Silva Chaves	70285970240	Jean Andrade
23766152831	Alan Da Silva Rodrigues	70035159626	Marcos Paulo Moraes Pereira	70285973266	Osvaldo Oliveira Assuncao
23766159844	Maria Elcilene Goncalves	70035218657	Reynaldo Tavares Gouveia Junior	70285974238	Joana Ribeiro Costa
23766163876	Benedito Da Silva Rosa	70035235667	Francisco Figueira Dos Santos Freitas	70285976281	Leandro Freire
23766178806	Acelino Nunes Monteiro	70035266627	Rosicleide Nascimento Pinto Marinho	70285980203	Joao Roberto Luz
23766193864	Alessandra Dalla Costa Carlotto	70035280611	Maria Do Socorro Machado Guimaraes	70285982257	Paulo Lustosa Barbosa



70285986244	Joao Salame	70696412144	Daniele Pereira Tavares	70697453111	Danyelle Cristina Matos Rodrigues
70285988298	Ana Carolina Feitosa	70696428148	Iracema Luciola Cavaleiro	70697457109	Carmem Eunice Rocha Canuto
70285991248	Tatiane De Mello Ferreira	70696431106	Ciria Furtado Diniz	70697459152	Keila Iraci Soares Da Costa
70285995235	Roberta Cruz	70696442132	Katia Mota Negroao	70697460169	Joyce Jacob Rodrigues
70285996207	Guilherme Arantes Neto	70696449145	Luciano Aviz Da Costa	70697479188	Lucas Spinelli Giarola
70285999222	Carol Garcia Dias	70696455110	Jonas Bastos Hara	70697513114	Marcia Luzia Trindade
70286002205	Adao Martins Alcantara	70696458136	Jaire Cleyton Pantoja Nascimento	70697527174	Luiz Otavio Da Costa Oeiras
70286004240	Rafael Magalhaes Castro	70696464101	Priscila Garcia Alvino	70697553175	Marcelo Charles Silva De Souza
70286016257	Celio Franco Nascimento	70696466155	Jose Carlos Vicente Da Paixao	70697569179	Celio Lopes Lira
70286017229	Miranda Coutinho Dos Santos	70696467127	Adilson Sarges De Melo	70697580148	Reginaldo Cardoso Borges
70286018209	Cassia Amorin Garcia	70696474174	Helen Carla Pereira Nogueira	70697587150	Fernadisson Jose Alves Batista
70286875209	Vitor Audacio Lisboa	70696477190	Maria Bethania Alcantara Peixoto	70697648125	Josue Costa Dos Santos
70286880202	Cesar Vieira Filho	70696483165	Thiago Hugo Pinto Goes	70697654109	Jose Antonio De Oliveira Assuncao
70286886235	Igor Saviano De Souza	70696490102	Nilson Nunes Dos Santos	70697674126	Raul Costa Bandeira
70286891239	Betania Silva Nunes	70696493128	Jonas Correa De Souza	70697677141	Daniel Lima Couto
70286895226	Celso De Souza Camargo	70696506122	Mauricio Leoni Angelino De Oliveira	70697681173	Antonio Moreira Da Silva
70286900246	Jerry Batista Soares	70696518139	Elizabeth Pinto Cartagenes	70697741176	Maria Rosinete Do Nascimento Do Carmo
70286903261	Evelin Andrade Pinheiro	70696526158	Deuzarina Alves Da Silva	70697844145	Alexandre Silva De Sousa
70286908220	Rafaela Fonseca Silva	70696531151	Agnaldo Moura Cordeiro	70697851192	Alcineia Nunes Gatinho
70286912252	Afonso Carvalho Figueira	70696539136	Joao Gomes Silva	70697871118	Huascar Jeronimo De Aamaral Goncalves Ga- vinho
70286919265	Alay Perez De Souza	70696540142	Marcos Antonio Aquino Martins	70697873161	Cynara Maria Cezar Quaresma Rodrigues
70286921243	Nilda Abreu Avelino	70696545101	Carlos Diego Santos Araujo	70697875105	Edval Seabra De Aguiar
70286928256	Gliscelene Moura Freire	70696548127	Jose Americo Leite Damasceno	70697878120	Kledson Jorge Araujo Barata
70286932288	Francisco Ramos	70696549107	Josiane Dos Santos Barbosa	70697920186	Aldo Viana Da Silva
70286934221	Agnaldo Paulino Godoi	70696550105	Simone Dos Santos Gomes	70697923100	Joao Carlos Miranda Oliveira
70286937247	Valdinei Do Nascimento Neto	70696552159	Lucas Barros Brabo	70697932192	Manoel Francisco Cabral Souza
70286939290	Durval Arantes De Sa	70696553120	Raphael Pinheiro Carvalho	70697950174	Max Oliveira Cordeiro
70286942240	Beto Xavier Sales	70696555174	Carlos Diego Santos Araujo	70697952118	Marcos Lobato Ramos
70286946238	Alexandre Dorneles Andrade	70696561140	Sophia Nogueira Faria	70697956105	Jonivaldo Machado Trindade
70286950260	Aguinaldo Sergio Guerra	70696563193	Bruno Fornengo De Oliveira Sampaio	70697977102	Daniel Ferreira Da Silva
70286951231	Ailton Pimentel Rodrigues	70696564165	Celma Maria Laranjeira Pinto	70697998100	Ana Paula Lima Barbosa
70286952203	Sonia Delta Borges	70696567180	Carlos Andre Lira Mota	70697999181	Thiago Ribeiro De Figueiredo
70286953285	Elber Toledo Salmeron	70696570130	Maria Auxiliadora Leao	70698000102	Emerson Moura Da Rosa
70286955229	Gesiane Goncalves	70696572184	Elizethe Dos Prazeres Mota	70698002156	Josias Arantes Nunes
70286958244	Felix Oliveira Dos Santos	70696573156	Frankns Belarminio Barbosa Da Silva	70698011147	Roosevelt Antonio Da Silva Lima
70286962276	Regina Bordin Santana	70696574128	Eliezel De Oliveira Miranda	70698013190	Elias Gomes Ribeiro
70286963248	Nando Peres Silva	70696576171	Fabio Roberto Carvalho Maia	70698016106	Lucia Valeria Oliveira Borges
70286969289	Gracimon Cosme Do Nascimento	70696580101	Sheila Cristiane De Souza Lopes	70698017188	Jefferson Da Costa Barbosa
70286971267	Ivan Isidio Queiroz	70696582147	Mario Jose Tuma Junior	70698038185	Adonias Nunes De Sousa
70286975254	Tulio Laures Costa	70696587106	Natayany Souza Da Silva	70698060199	Maria Ivonilde Sousa De Aquino
70286977206	Elizabeth Leme Silva	70696588188	Luiz Felipe Dos Santos Manso	70698064186	Edilena Maria De Matos Vianna
70286978270	Lauro Laurentino Filho	70696589150	Thiago Cardoso De Oliveira Menzes	70698072103	Maria Martinha Costa Reis
70286983273	Elias Germano Teixeira	70696591138	Celina Margarida Freitas Dos Santos	01341145905	Dafne Jose Santos Costa
70286984245	Edinilson Gomes	70696598140	Jefferson Da Costa Jardim	01341148920	Hector Babenco Gamesh
70286985217	Jean Luiz Silva	70696603160	Evadir Sarges Cardoso	01341192903	Lorenzo De Deus
70286988232	Soraya Andrade	70696607158	Maria Maroja Silveira	01341226905	Maria Eduarda Santos Contini
70286989204	Lindomar Argeu	70696614103	Katiane Oliveira Dias	01341230937	Enzo Ferrari Vila Boa
70286991292	Jean Michel Medina	70696620170	Allam Ferreira Rodrigues	01345202970	Fatize Do Socorro Amoedo Da Costa
70286996251	Albertini Grotta Rezende	70696621142	Lucivaldo Da Rocha Roldao	01345220952	Denilson Melo Do Nascimento
70297137298	Carlos Alves De Castro	70696625130	Irineu Manoel Macedo Da Silva	01345252994	Vando De Almeida Araujo
70297180207	Nelson Mota Santos	70696627183	Tatiana Erichisen Braga	01345259905	Jessica Satos Goncalves
70297248286	Antonio De Almeida Filho	70696629127	Jorge Sebastiao Rodrigues	01345260903	Eidy Barbosa Ferreira
70304463213	Heraldo Marques Rezende	70696631105	Rosilene Roxo Moura	70698076192	Marcelo Jorge Santos
70313947244	Richardi Mesquita Rassi	70696636174	Luiz Paulo Da Silva Vaz	70698080114	Marcos Antonio De Oliveira Marques
70314346295	Alcimar Moraes De Lima	70696638118	Jose Ribamar Ferreira Do Nascimento	70698110129	Jorge Luiz Dos Santos Teixeira
70324698259	Eduardo Dias De Moraes	70696639190	Veronica Velasco Magalhaes	70698116160	Ronaldo Emanuel Amaral Da Costa
70344261204	Joao Vicente Rodrigues Da Silva	70696645165	Carlos Augusto Peniche	70698124189	Luis Carlos Rodrigues
70357858255	Shaiane Ribeiro Dos Santos	70696647109	Raimundo Barbosa Da Silva	70698131126	Brenda Seabra Ribeiro
70357859227	Daniel Da Silva	70696650169	Tereza Cristina Souza Da Costa	70698146158	Luiz Marcelo Dias Da Costa
70357860233	Eduardo Matoso De Lima	70696653184	Robson Roberto Da Silva Nascimento	70698161114	Diego Gomes Borges
70380692252	Jeziel Goncalves Dos Santos	70696655128	Marilene Da Silva	70698187180	Luis Celso Garcia Montavao Ramos
70682219126	Fabio Indra Ferreira	70696660121	Nivaldo Barbosa Lobato	70698192184	Eder Ricardo Varela Da Cunha
70682408107	Rodrigo Santoro Camerom	70696663147	Lidiane Do Socorro Ferreira De Souza	70698209176	Sara Cristina Oliveira
70682413100	Carlos Eduardo Magalhaes Neto	70696666162	Jares Oliveira Souza	70698221117	Altair Cristiano Silva Sodre
70682416118	Benjamim Constant Barbosa	70696671166	Walter Monteiro Teixeira	70698235177	Jaqueline Pinheiro Da Silva
70682422193	Lavinia Theodoro Dos Reis	70696677105	Andre Do Rosario Dos Santos	70698247183	Ronildo Dos Santos Farias
70682426180	Simone Andrade Da Costa	70696681129	Robson Roberto Da Silva Nascimento	70698250133	Jaime Araujo Da Silva
70682431184	Maria Alice Andrade Mendes	70696685116	Abdael Pinto De Souza	70698269152	Ezau Da Silva Matos
70682439169	Pietro Machado Augusto	70696687160	Rosa Eliana Pimentel Cardoso	70706758102	Jorge De Castro Cordeiro
70682498173	Ricardo Inacio Lula Da Silva	70696688131	Andreza Moreira De Queiroz	70723581100	Robson Alves Lima
70682505137	Marcelo Delcidio Amaral	70696690110	Alberto Henrique Andrade Tavares	70723587140	Kaue Rodrigues Santos
70682512184	Renan Caleiros Amaral	70696692163	Regina Hage De Araujo	70723590109	Rafael Lopes De Almeida Junior
70682514128	Jose Serra Costa	70696693135	Almir Araujo Viana	70723592144	Ranieri Alves De Oliveira
70682520101	Pedro Miguel Moro Rocha	70696694107	Marcio Noronha Viana	70723593116	Luzia Alves Gomes
70682524190	Simao Pedro De Alcantara	70696697122	Alexandre Santos Silva	70723728143	Maria Vanubia De Souza
70682528188	Helio Horacio Souza	70696698102	Marcos Flavio Pimentel Ribeiro	70724324186	Antonio Carlos Moreira
70682541109	Nicolas Maduro	70696699176	Paulo Fabricio De Souza Galvao	70724461175	Lazaro Firmino
70682552135	Paulo De Araruna Pires	70696700107	Laurete Costa Dos Santos	70724519190	Zacarias De Jesus
70682556122	Casio De Faria Albernaz	70696702142	Antonio Sergio Dantas Da Silva	70725581107	Rafael Lopes De Almeida
70683061100	Rachel Carvalho Da Natividade	70696704196	Joeden De Sousa Santos	70725589183	Raphael Xavier Da Rosa
70683064118	Luis Marcio Da Silva Pinto	70696706130	Eric Nazareno Lima Da Silva	70725596120	Ranieri Alves Oliveira
70683068105	Ted Nelson Pompeu Rodrigues	70696707101	Fabio Andre Da Silva Neves	70725599146	Adriano Custodio De Oliveira
70684058197	Joao Antonio Rosa	70696710161	Felipe Ussis Bacelar De Oliveira	70736579109	Tharles Diego Silva Machado
70684069121	Jessica Gomes Dos Santos	70696714159	Mineia Jamly Da Silva	70738497118	Adriana Portilho Da Silva
70695876198	Adelio Silva E Silva	70696716100	Robson Marcelo Pamplona	70738510157	Adelmo Pereira Dos Santos
70695878131	Leia Margarida Silva	70696718146	Pedro Americo Pinto Brito	70738519103	Rafael Gomes De Oliveira
70695886150	Maria Edna Abreu	70696722178	Manoel Augusto Duarte Mafrra	70742040135	Gerson Lopes Espindola
70695965107	Weuton Simao Alves Coutinho	70696723140	Alessandra Cristina Santos Ramos	70742045102	Otavio Fernandes Kinoshita Filho
70696069156	Iuri Da Silva Magalhaes	70696724111	Olga Lilyane Ferreira Peres	70749433124	Idelbrando Moraes Cesar
70696213109	Jose Maria De Castro	70696726165	Raimundo Carlos Ribeiro Da Silva	70749596180	Gerson Dutra De Almeida
70696215152	Rarael Junior Soares Da Silva	70696727137	Lilian Rosana Costa Oliveira	70749642122	Leonardo Borges Roriz
70696218178	Marco Aurelio De Carvalho	70696728109	Fredson Henrique Rego Mata	70750054131	Paulo Carlos Dos Santos
70696224143	Jean Cleber Dos Anjos Costa	70696731169	Weuler Da Silva Mota	70750061189	Max De Carvalho Soares Filho
70696230119	Almila Dos Santos Teles	70696732130	Mauro Sergio Veloso	70750062150	Max De Carvalho
70696239175	Joao Carlos Novaes De Oliveira	70696736128	Felipe Do Rosario Moraes Correa	70750064102	Max Sampaio Cantuaria
70696258129	Marlon David Assis Ribeiro	70696738171	Paulo Eduardo Lins E Silva	70750066148	Max Miliano Carvalho Soares
70696265176	Catarina Viviane Sidonio Leal	70696740150	Hamysse Negreli Cardoso	70750075139	Isaias De Oliveira Dos Santos
70696272113	Jucineide Almeida Teixeira	70696741121	Keila Cristina De Souza Cardoso	70750077182	Claudio Torres Aguiar
70696287145	Eliommar Mota Soares	70696742101	Vania Maria De Jesus Oliveira	70750765151	Marlene Soares Ferreira
70696371103	Anderson Andre De Oliveira Pinto	70696744147	Ana Paula Mendes Dos Santos	70750773170	Marlene Carvalho Soares
70696375192	Lauro Jose Martins Gomes	70696745119	Jose Maria Lopes Ribeiro	70750778130	Ailton Bento De Godoi
70696378108	Allyne Fernanda De Novaes Coelho	70696763109	Klewerton Raimundo Tenczer De Souza	70750827106	Max De Carvalho
70696380196	Maria Celeste De Sousa Castro	70697403106	Edna Araujo Valente	70751850128	Wilker Goncalves Rodrigues
70696384183	Krilane Andrade Martins	70697422151	Cylene Do Socorro Pinheiro Melo	70752387103	Jose Roberto Rodrigues
70696389142	Thais Adriana Da Costa Monteiro	70697424103	Jacqueline Pinheiro Castro	70753074109	Glaucio Nunes Cardoso
70696397161	Dyego Jose Costa Raposo	70697427110	Marcia Adriana Almeida Dias	70753084163	Marcos Prado Silva Nunes
70696406179	Sergio Charles Oliveira	70697440133	Aladi Barbosa Dos Santos	70753088150	Jaime Barbosa Aguiar
70696410109	Fabiano Pacheco				

70753102161	Kaique Flavio Marques Silva	71027348408	Marcelo Dias Barbosa	87920565049	Rodrigo Luiz Macedo Dos Santos
70753106159	Joel Monjardim Da Silva	71027353401	Helton Willames Dos Santos Lopes	87920620082	Edilene Nascimento Dos Santos
70753108100	Bruno Fonseca Santos	71027389430	Raimundo Nonato Gomes Da Silva	87920670004	Israel Siqueira
70753114178	Ivan Marques Barbosa	71027469469	Joao Helder Da Costa Rocha	87920786053	Aereovaldo Pinheiro Leal Filho
70753118165	Adilson Hilario Lima	71027519407	Adriano Soares De Barros	87920816068	Simone Alves De Oliveira
70753126184	Manoel Carlos Benunes	71027527418	Fatima Goncalves Dos Santos	87920840015	Ana Cristina Pereira Fernandes
70753134101	Gilvan Martins Silva	71027529461	Maurilio Almeida Da Silva	87920883091	Erica Da Costa Da Piedade Souza
70753136147	Nilson Candido Madeiro	71028866402	Denivaldo Pinto Paiva	87920948053	Aparecido De Paula Sobrinho
70753147181	Gerson Machado Silva	71028972431	Denis Nascimento Martins	87952157000	Jose Alberto Rezende
70753152185	Marcos Paulo Brasil Silva	71029038473	Jose Mariano Ferreira Costa	87952289004	Paulo Sergio De Oliveira Melo
70753158116	Vinicius Barbosa Filho	71029353409	Raimundo Jose Correa Junior	88015831091	Francisco Ferreira Cardoso Dias
70753162148	Carlos Augusto Candido Silva	71029534454	Alexandre Jose Correa De Brito	88016170030	Xavier Cardoso Dos Santos
70753166135	Jerferson Novaes Almeida	71029602476	Rafael Barahuna Dos Santos	01342353986	Enivaldo De Jesus Silva Junior
70753168189	Noel Mota Candido	71029606463	Antonio Carlos Baia Tavares	01342369980	Edmilson Da Silva Oliveira
70753176106	Bruno Macedo Carmo	71029803455	Joao Botelho Coelho	01342381920	Henrique Pimentel Braganca Nobre
70753181100	Neymar Bruno Silva Santos	71029881413	Cleomar Costa De Oliveira Junior	01342383974	Ronaldo Pantoja Dos Santos
70753192136	Glauco Gomes Martins	71029883467	Alexsandro De Arimateia Braga De Castro	01342388933	Ilto De Jesus Sousa
70753198177	Hilario Cruvinel Silva	71029896445	Roniel De Sa Freitas	01342409957	Feleciano Da Silva Miranda
70753211106	Luciano Martins Nunes	71029905452	Bruno Ferreira Da Silva	01342413989	Fernanda Michelle Da Cruz Pereira
70753220105	Nilo Macedo Carmo	71030005494	Marcos Adriano De Aguiar Marinheiro	01342561902	Raimundo Barral De Oliveira
70753227100	Ataide Gomes Camargo	71030017409	Raimundo Jose De Sousa De Amorim	01342564928	Ione Keila De Oliveira Cordeiro
70753236109	Guilherme Basilio Da Silva	71030022402	Joao Ragib Da Silva Couto	01363081985	Inacio Lima Da Silva
70753242176	Max Gomes Vitali	71030028435	Thiago Adriano De Souza Monteiro	01363082957	Adriano De Moura E Silva
70753243148	Marcio Gomes Albuquerque	71030071446	Joao Gabriel Da Silva Seabra	06304784732	Diego Goncalves Pureza
70753252139	Elizio Jonas Gomes Da Silva	71030098484	Gabriela Maria Hannecker	06304911785	Bruno Nazareno Pereira Lameira
70753262100	Daivison Augusto Candido	71030103402	Valeria Costa	06305049700	Maria Cecilia Dos Santos Correa
70753268132	Jair Bomtempo Dos Santos	71030104476	Daniele Do Socorro Silva Batista	06323603721	Lucas Paulo Figueira
70753274192	Marco Andre Janine Da Silva	71030106410	Margarete Castellano	23762040893	Eanni Do Socorro Dos Santos Leal
70753274108	Leandro Martins Gomes	71030627495	Marinete Pantoja	23762061890	Julia Maraes Franca
70753279177	Augusto Da Silva Carvalho	71045536490	Paulo Victor Cordeiro De Castro	23762072825	Dalva Lloana Vaz Da Silva
70753282127	Gilson Candido Dos Santos	71072638460	Elias Santana Costa	23762156840	Renata Cristina Alves E Silva
70753292190	Guilhermino Gouveia Da Silva	71072734427	Paulo Da Costa Dias	23762167885	Vicente Valeriano Da Costa Neto
70753322102	Alex Nunes Cardoso	71072745461	Roberto Tavares Mota	23762170835	Wander Nilson Nascimento Teixeira
70753327163	Marcos Augusto Do Amaral	71072809451	Zaqueu Pereira Matos	23762189854	Ana Maria Barros Coimbra
70753332167	Wilson Martins Vieira	71222326469	Alessandro De Assis Ferreira	23762261806	Girlene Wanzeler Coelho
70753335182	Carlos Andre Moreira Sales	86325893506	Antonio Americano Da Silva	23762386846	Luana Soarai Rodrigues Cavalcante
70753337126	Nilvon Amarantes Da Silva	86325937570	Danielle Do Socorro Palha Rodrigues	23762435804	Izabela Mergulhao Gomes
70753344173	Garibaldi Marques Da Silva	86325941500	Fernanda Augusta Dos Santos Santarem	23762566828	Lucineide Pinheiro Da Silva
70753348160	Juliano Carvalho Barbosa	86325944518	Edckson Marcelo Boeges Ramos	23762571821	Manoel Nascimento Vieira
70753357151	Caco Barcelos Da Silva	86325948505	Wellington Ferreira	23762572801	Jonathas Fernandes Da Luz
70753360101	Jaime Barbosa Alves	86325951565	Jose Arcanjo Borges Ramos	23762573875	Marivaldo Brito Furtado
70753366142	Joao Humberto Macedo Dos Santos	86325954580	Sizanon Lopes Chaves	23763075895	Francilene Rocha Pires
70753368196	Mariano Gustavo Do Amaral	86325961528	Bianor Estumano Soares	23763080899	Nadir Do Socorro Dos Santos Rodrigues
70753376105	Marcos Machado Da Silva	86325963571	Joao De Oliveira Ferreira	23763084886	Andreza Danielly Miranda Nascimento
70753381109	Michel Hilario Da Silva Aguiar	86325964543	Miguel Miranda Do Nascimento	23763088873	Pamela Gessica Brito Moraes
70753388111	Vilson Camargo Da Silva	86325971590	Rodisley Da Silva Dos Santos	23763090851	Luana Marques Da Costa
70753394197	Brunno Martins Felix	86326083559	Ana Carolina Colombo	23763093877	Luciane Sarges De Lima
70753400189	Genildo Machado Da Costa	86326156530	Miguel Tardelli Campos	23763105808	Cristina Guimaraes De Almeida
70753404176	Galiano Abrao Da Silva	86332269529	Leonardo Ferreira Oliveira Dos Santos	23763117806	Alex Augusto Gomes De Souza
70753414139	Clodoaldo Martins Da Silva	86332271507	Gilmar Silva Damasceno	23763133844	Jaderson Ferreira Ataíde
70753425173	Kamilo Gustavo Marques	86332277548	Renata Solange Dos Santos Cordovil	23763138803	Eliza Da Silva Ferreira
70753430177	Gustavo Braga Da Silva	86332281570	Evani Da Luz Crispim	23763172823	Alan Jonas Braga Cordeiro
70753439123	Emanuel Carneiro Da Silva	86332282541	Estepam Nascimento Pereira	23763177892	Daniel Souza De Souza
70753444127	Silas Ramos Dos Santos	86332294558	Natercia Elisa De Sousa Batista	23763180842	Franciane Santana Brigida Do Nascimento
70753448114	Ciro Camargo De Araujo	86332305509	Odilia Maria De Jesus Oliveira	23763182896	Albertina Gabriel De Oliveira
70753455161	Fausto Carvalho Da Silva	86332731524	Jose Roberto Costa Ramos	23763188827	Mauricio De Almeida Braz
70753462109	Ligio Moreira Da Costa	86332739509	Gleydineide Soares Da Paixao	23763192859	Clayton Roberto Mesquita Da Silva
70753470128	Giuliano Castro Da Costa	86332742569	Sergio Alves Dos Reis	23763194800	Claudio Fewreira Machado
70753479184	Marco Dutra Nascimento	86332768525	Marise Dos Santos Aguiar	23768329852	Anderson Oliveira
70753484188	Ozeias Marinho Da Silva	86332774509	Marivane Da Silva	23768330869	Eloina Fatima Vaz
70753492105	Nicolas Martins De Souza	86332823569	Carlos Eduardo Ferreira	23768331830	Elivan De Souza Bastos
70753501104	Silio Candido Araujo	86332847581	Jose Antonio Dos Santos Coelho	23768332802	Francisca Batista
70753517108	Emilio Ferraz Da Silva	86332863510	Paulo De Souza Moreira	23768333884	Daniele Queiroz Mello
70753523183	Marcus Antonio De Castro	86333045543	Arnaldo Goncalves Leite	23768336808	Manriza Silva De Oliveira
70753528142	Mauricio Bertunes Da Silva	86333048569	Rosilene Galvao De Souza	23794824890	Maria Beatriz Kawashima Vilella
70753533146	Felix Jose Maciel	86333049530	Flavio Ferreira Do Nascimento	23795333857	Daniel Junqueira Vilella
70753540193	Vilmondes Jose Ribamar	86333057550	Diego Oliveira Leal	23820001808	Alcilea Neires Gomes Zanette
70753545152	Adriano Martins Da Silva Souza	86333065579	Omar Seabra Freitas	60005755050	Adriano Martins Oliveira
70753552108	Nilvo Ferreira Da Silva	86333088510	Welton Chaves Venancio	60005756022	Fabio Silveira Aguiar
70753558130	Angelino Mariano Dos Santos	86333091570	Washington Douglas De Oliveira Barbosa	60005757002	Luciano De Oliveira Alves
70753560119	Elipidio Madureira Da Silva	86333106518	Elizabeth Freitas De Paula	60005758076	Celso Antonio Da Costa
70753825198	Marcelo Cintra De Souza	86333110540	Leozan Moraes Goncalves	62037699328	Andrea Monteiro Freire
70753827131	Glauber Carneiro Mota	86333111511	Andreia De Nazare Gomes Araujo	62037704348	Paulo Sergio Rodrigues Frade
70753828103	Jose Maria Felix Do Carmo	86333118524	Danielle Cassia Lopes Sales De Vasconcelos	62038170312	Paulo Sergio Moraes Queiroz
70753834189	Humberto Carvalho Da Silva	86333122556	Maria Benedita Leal Goncalves	62038171394	Marcio Cantuaria Nobre
70753839148	Kiko Menezes Da Silva	86333123528	Dihoni Ferreira Vale	62211350364	Wanderly Santos De Sousa
70753847167	Bruno Campelo Santos	86333124508	Ana Valeria Dos Santos Santarem	62211563350	Patricia Alves Lima
70753855186	Antonio Marcio Sales	86333132519	Marcia Cristina Reimao Lira	62211733379	Wanderly Dos Santos Sousa
70753860180	Jacinto Pereira Neres Junior	86333133590	Elizer Araujo Marinho	70028123603	Dedson Sacramento Gomes
70753862123	Gilvan Camargo Dos Santos	86333134562	Jair Pereira De Godoy	70028127692	Vitalino Ramos Mendes
70753869136	Jose Ribamar Visconde Aguiar	86333169510	Gilvania Cardoso Da Silva	70028128664	Luciana Martins Goulart
70753875101	Jose Aldo Cardoso Gouveia	86333273503	Joel Neves Alves	70028130642	Helena De Nazare Teixeira Dos Santos
70753880105	Guto Alberto Macedo	86333336513	Ederson Luiz Gomes Dantas	70028131614	Giselle Batista Da Silva
70753885174	Carlos Andre Da Silva Junior	86338041589	Joao Paulo Candido Moraes	70028132696	Maria Nilda Teixeira Rodrigues
70763926159	Alex Ori	86348207501	Helio Marinho De Lima	70028134630	Antonio Cleudson Dos Santos Ribeiro
70782749119	Waldivino Matos Da Silvera	86348273563	Ubiratan Caiado	70028152611	Karen Do Socorro Costa Machado
70785305190	Fabricio De Souza Gomes	86348304540	Augusto Rosa De Jesus	70028158652	Maria Rosangela De Oliveira Menezes
70785979158	Adriana Cortes Magalhaes	86365475551	Waguiner De Oliveira Suedy	70028169697	Jose Alipio Dos Santos Gomes
70785995196	Ivon Da Cunha Basto Neto	86366036500	Sandro De Moura	70028179650	Josimara Pinheiro Silva
70786222190	Antonio Dias Rezende	86386686519	Bianca Moreira Nascimento	70028211642	Gerfeson Martins
70786223162	Larissa Guedes Lima	86408946550	Nazareno Marques De Oliveira	70028340612	Ronaldo Ramoa Cervalho
70786225106	Luiz Manoel Soares	87874776020	Caio Fernando Almeida Pereira	70028361610	Maricele Cristina Vilhena De Souza
70786228121	Eduardo Pereira Guerra	87914832049	Paulo Eduardo Fernandes Barbosa	70028399692	Adalberto Costa Nunes
70797301127	Roberto Hypolitto Da Silveira	87915073087	Anderson Nazareno Dias Pinto	70028404602	Ricardo Nogueira De Oliveira
70797330143	Lucidi Pereira Da Silva	87917076091	Sharlene Cristina Bizerril Moraes	70028411650	Martinho Jonas Lemos De Menezes
70798252103	Marcelo Paiva Caetano Rodrigues	87917114015	Sharlene Cristina Bizerril Matos	70028422694	Otaniel Goncalves
70801004101	Roberto Luiz Ramos	87919095034	Karen Marla Rosa Gomes	70028424638	Raquel Dos Santos Biagi Cei
70820059110	Fabricio Morgado Pene	87919290082	Mayra Aline Pereira Da Silva	70028430603	Franciane Cavalcante Nascimento
70820061107	Jonailson Nunes Da Silva	87919621020	Eraldo Borges Neto	70028439660	Dieymes Dyego Goncalves Pereira
71006714421	Fabio Castro	87919818087	Angelson Da Costa Ferreira	70028450639	Luciana Poca Nogueira
71007419474	Guilherme Datena Bernardo	87919923034	Maiara Roberta Passos Lima	70028455606	Laura Maria Roxo Souza
71026577497	Maria Edna Carvalho Abreu	87919958091	Eronidia Alves Do Nascimento	70028457641	Jean Karlo Souza Nascimento
71027256473	Ivo Felix Ribeiro	87920042020	Christian Cesar Fortunado Salvador	70028462645	Fabricio Rangel Freitas Marques
71027257445	Rubens Holanda Silva	87920271053	Antonio Jose Ramos Damasceno	70028467604	Nilcelia Do Socorro Vieira Da Silva
71027260403	Sergio Paulo Da Costa Pereira	87920352053	Marcelo Correa Silva	70028469658	Elizete Goncalves Marques
71027316476	Alessandro Jorge Da Silva Castro	87920417015	Emerson Janau De Moraes	70028473680	Marielza Da Silva Monteiro
71027320406	Edione Mendes Dos Passos	87920476020	Josimar Marques Palmeira	70028479610	Josiane Evangelista Rodrigues
71027345492	Marcio Pantoja De Almeida	87920557020	Luciene Dias Prestes	70028499646	Cirene Soares Cordeiro



70028521676	Rinaldo Leal Bentes	70688509100	Erica Dias Carneiro	70754224139	Samuel Gomes Carneiro
70028780698	Ismael Da Silva E Silva	70688515177	Cleber Da Silva Moraes	70754231186	Bruno Vidal Moreira
70028781660	Josiane Nascimento Sena	70688518192	Luana Marques Da Costa	70754234100	Mauricio Candido Montreal
70100533671	Jose Carlos Pereira	70688522114	Savio Allan Fernandes	70754244164	Ademar Antonio Moreira Santos
70100538630	Carlos Jose Dos Santos	70688535100	Marcos Claudio Leitao Carvalho	70754251101	Walter Almeida Sales
70100766692	Richardí Lazara Mota	70688543111	Jaderson Ferreira Ataíde	70754255107	Nilvon Bruno Almeida Santos
70101709676	Jederson Rosa Espindula	70688548180	Roberto Pinheiro De Lima	70754260100	Nisan Gomes Moraes
70102364613	Joao Antonio De Souza	70688550169	Edivaldo Siqueira Do Amaral	70754396185	Vitali Gomes Soares
70102365695	Abricio Roseno Lopes	70688553184	Hellen Fernandes Da Silva	70754399109	Zenildo Santos Assis
70102366667	Igor Batista Gomes	70688557171	Josiane De Nazare Silva	70754404110	Felipe Moraes Dos Santos
70102369682	Leonel Dos Santos Rocha	70688561101	Paulo Augusto Gonvalves	70754406164	Joao Alberto Carvalho Pinto
70102370699	Bruno Favero Junqueira	70688562175	Ines Maria Da Conceicao	70754410196	Marcelo Gomes Soares
70102371660	Danilo Vasconcelos Mello	70688563147	Agenor Mariano Da Costa Junior	70754414183	Hugo Nunes Da Silva
70102372632	Juliano Alves Lemes	70688565190	Vanessa Camargo Da Silva	70754417107	Celso Divino Martins
70129372625	Fernanda Paola Moreira	70688568106	Nely Augusta Cavalcante	70754419142	Paulo Cesar Moscateli Santos
70271633220	Silvana Regina Sauma Guimaraes	70688571166	Rosana Celia Da Silva	70754424146	Antonio Paulo Franca Santos
70271656271	Jose Nelson Da Silva	70688576125	Benilza Maria Cavalcante	70754431193	Ramiro Beltrame Aguiar
70271854235	Raimundo Wagner Brito Da Conceicao	70688580157	Elias Dos Santos Castro	70754439178	Juliano Flavio Gomes Santos
70271869267	Joel Evangelista Gonzaga	70688584144	Marcelo Araujo Ferreira	70754442128	Antonio Marcos Gomes Silva
70271873299	Nata Sarom Do Nascimento Rocha	70688585116	Aline Luz De Lima	70754447197	Divino Camilo Farias
70271894296	Regiana Aires Nogueira Rosario	70688586198	Nely Figueira Da Silva	70754449130	Altino Farias Gomes
70271901250	Jeannyne Alves Leao	70688587160	Carla Nazareno Dos Santos	70754453162	Marcos Felix Gomes
70271927216	Ingred Nogueira Cardoso	70688592163	Inez Cardoso Magalhaes	70754460100	Gabriel Nunes Da Silva
70272022209	Fabiano Alves Da Silva	70688595189	Raimundo Eduardo Da Cunha	70754461181	Jesus Carvalho Pinto
70272024252	Claudio Jose Dias De Lima	70688600107	Rosinete Oliveira Cavalcante	70754466140	Marcelo Pinheiro Silva
70317263285	Paulo Sergio Campos	70688604196	Daniel Da Silva Campelo	70754474160	Cesar Alcantara Moraes
70317456245	Ricardo De Souza Pacheco	70688609155	Rozana Cordeiro Batista	70754479129	Paulo Melo Moraes
70317457217	Fernando Lima Costa	70688614159	Anderson Jorge Monteiro	70754482189	Jacinto Gomes De Souza
70318283255	Sergio Alves Ferreira	70688615120	Roberto Pinto Amorim	70754484122	Mario Lima De Souza
70687872154	Antonia Denise Ribeiro Santos	70688618146	Samia Vasconcelos Da Silva	70754540138	Marcos Paulo Castilho Moura
70687877113	Odilane Cordeiro Conceicao	70688624111	Luiz Otavio Da Silva Braga	70754542181	Helio Manoel Gouveia Martins
70687893151	Mario Klevenson Dos Santos Bittencourt	70688627137	Adriana Tais Guimaraes Dos Santos	70754550109	Rui Borba Milhomem
70687898110	Angelo Kleber Oliveira Da Silva	70688632130	Elen Nazare Custodio	70754553116	Gregori Gomes De Assis
70687901197	Priscila Kellen Ribeiro Vidal	70688633102	Adriana Aguiar Da Silva	70754556131	Joao Augusto Moraes De Moura
70687907128	Disney Cesario Da Conceicao Modesto	70688635156	Paulo Sergio Ferreira Dos Passos	70754562107	Heitor Marcio De Alcantara
70687912121	Salatiel Da Silva Sarmanho	70688637108	Anderson Goncalves Souza	70754564150	Marcio Gomes Freitas
70687915147	Francisco Moreira De Sousa Netto	70688638171	Jorge Santana Santos	70754569110	Joao Roberto Melo De Amorim
70687917190	Fabricio Rodrigues Da Silva Farias	70688639143	Jose Maria Dos Santos Almeida	70754573141	Flavio Jose Melo De Assis
70687924138	Vitor Hugo Massuqueto	70688640150	Hideraldo Castro Silva	70754576167	Jose Helio Fulvio Santos
70687929105	Celso Luiz Rodrigues Oliveira	70688641121	Jean Marcelo Silva	70754580199	Mario Augusto Monte Negro
70687934109	Adriano Da Silva Melo	70688643175	Gisele Maria Oliveira	70754582132	Nario Borba Candurim
70687966132	Jose De Freitas Vieira	70688645119	Elisa Da Silva Cardoso	70754590151	Wilmar Passos Lemes
70687971136	Lua Felipe Trindade Da Paixao	70688646190	Paulo Sergio Ferreira	70754595110	Joao Gusmao Vital
70687995159	Milena Do Socorro Costa Da Silva	70688647162	Max Antonio Pinheiro Martins	70754702138	Lincon Ferraz Barros
70688002110	Willame Baia Da Silva	70688650112	Benedito Ferreira Barbosa	70754710157	Joelson Martins Nazario
70688007180	Elaine Andressa De Almeida Ribeiro	70688652166	Elisia Do Carmo Feitosa	70754716198	Gustavo Marinho Dias
70688021174	Antonio Carlos Brazao	70688653138	Jose Santana Santos	70754720110	Brunno Calil Fonseca Dias
70688023118	Romario Nogueira Lobato	70688657125	Eliracilma Gomes Pereira	70754729176	Marco Antonio Dias Ferraz
70688027105	Marcio Renato Rocha Da Silva	70688661157	Anderson Goncalves Da Silva	70754734170	Elismar Ferreira Santos
70688039111	Valdinho Araujo Rosa	70688662129	Arlete Miranda Coimbra	70754737195	Glauccio Barbosa Santos
70688045197	Flavio Cadete Pinto Junior	70688665144	Benedito Camargo Moraes	70754741117	Janio Rezende Tofoli
70688054188	Helen Monteiro Da Costa	70688668160	Augusto Souza Dias	70754749100	Julio Cesar Martins Pereira
70688070116	Jaime Nelson Gomes Nascimento	70688669131	Jose Santana Ferreira	70754757110	Jason Gomes De Miranda
70688075185	Sandro Alves Da Silva	70688671110	Luiz Carlos Barbosa Simoes	70754763196	Guilherme Candeias Silva
70688084176	Luiz Antonio Monteiro Da Silva	70688673163	Marcio Lucas Da Silva Ferreira	70754769127	Cleiton Nunes Ferreira
70688098126	Eda Maria Paiva Do Nascimento	70688675107	Amilton Pereira De Souza	70754774120	Valmir Carraro Diniz
70688103146	Larissa Ferreira Mendes	70688676189	Wedson Jose De Oliveira	70754782140	Cleber Gomes Ferreira
70688107133	Cecilio Boerges Rosa	70688677150	Ismael Carvalho Melo	70754783111	Leonardo Borges Roriz
70688110193	Francieni Barbosa Da Cunha	70688679102	Sandra Helena Marques	70754788180	Marcos Prado Bertunes
70688113109	Eliel Costa Martins	70688681182	Pedro Paulo Cavalcante	70754795128	Hercules Dias Nascimento
70688120156	Evaldelino Moraes Da Silva	70688683126	Aline Luiz De Lima	70754798143	Alexandro Lima Marques
70688123171	Arlicinha Rodrigues De Almeida	70688684106	Cristian Vilhena Santos	70754804135	Valdir Canedo Moraes
70688128130	Reginaldo Mereles De Oliveira	70688686141	Belcilei Silva Ferreira	70754827186	Augustos Moraes Da Silva
70688142125	Renato Dos Santos Pinheiro	70688690173	Adriano Da Conceicao Pinto	70754840107	Giuliano Torres Alcantara
70688145140	Maria Madalena Sousa Dos Santos	70688695132	Marcelo Marcos Oliveira	70754844196	Carlos Santiago Figueredo
70688163122	Gilmara Soeiro Brasil	70688698158	Luciene Leal Trindade	70754846130	Carlos Magno Assis Freitas
70688178154	Joaoa Silva Munis	70688701124	Danielle Moreira Paixao	70754859118	Marco Lucio Carmo De Abreu
70688224105	Marinalva Sousa Dos Santos	70689124198	Jose Carlos Dos Santos	70754867137	Marco Andre Moraes De Souza
70688260160	Fathiane Silyne Santos Araujo	70689145195	Antonio Carlos Moreira	70754872130	Vilmar Nunes Pereira
70688284183	Everaldo De Sousa Pereira	70690084145	Laercio Carneiro De Jesus	70754875156	Peterson Gomes Da Silva
70688287107	Andre Luis Santos Cadete	70753888190	Augusto Nunes Fialho	70754878171	Cassio Cunha Lima Junior
70688293174	Jefferson De Albuquerque	70753893193	Orlando Carlos Nunes Da Silva	70754879143	Nilmar Bertunes Camargo
70688315160	Valtencir Jair Nascimento Pereira	70753909103	Marcio Benunes Da Silva	70754881121	Marcio Michel Da Silva
70688319157	Rennan Caramex De Castro Rosa	70753914107	Marcos Augusto Correa Silva	70754882101	Marcio Camargo Da Silva
70688323189	Maria De Lourdes Almeida Baia	70753916150	Rodrigo Almeida Silva	70754885119	Andre Martins Dos Santos
70688326102	Jessica Ribeiro Da Silva	70753921154	Marcos Veras Dos Santos	70754891194	Gustavo Amaranoto De Assis
70688330126	Elinaldo Furtado	70753924170	Ailton Marcos Nunes	70754892166	Antonio Do Prado Assis De Souza
70688332170	Oativio Sanches De Melo	70753927195	Helio Gouveia De Souza	70755052110	Manoel Martins Da Silva
70688337139	Roziane Alves Dos Reis	70753930145	Renato Campelo Nunes	70755059123	Vitor Marechal Da Costa
70688342132	Jose Antonio Palheta Fernnades	70753935104	Jonas Vidigal Paiva	70755067142	Eduardo Gomes De Mendonca
70688345158	Marcio Da Silva Nonato	70753936186	Flavio Augusto Amaral Firmo	70755077105	Gustavo Brandao Souza
70688347100	Elizabeth Cristina Souza De Oliveira	70753942151	Pedro Barbosa Cavalcante	70755081137	Vladimir Vitali Barbosa
70688350151	Marcelo Alex Marques Pina	70753950170	Arthur Gouveia Vital	70755084152	Mauricio Santos Marques
70688355110	Clarice Do Socorro Dias Dos Santos	70754072100	Joao Eduardo Machado	70755089111	Fabio Campos Da Silva
70688360114	Eliete Fernandes Dos Reis Nunes	70754075117	Joao Gusmao Azevedo Filho	70755093143	Raul Jose Eustaquio Santos
70688366155	Pamela Dos Passos Viana	70754079104	Jose Alves Gomes Filho	70755100107	Divino Machado Cavalcante
70688369170	Jose Carlos Leal	70754086151	Carlos Eduardo Gomes Azevedo	70755103122	Thiago Da Silva Faria
70688376118	Maria Santana Do Rosario Da Costa Moura	70754092127	Carlos Bruno Azevedo Gomes	70755112113	Claudio Jose Pereira Neto
70688380140	Inaldo Monteiro Lobato	70754103188	Giuliano Carvalho Da Silva	70755114167	Denis Pereira Boge
70688387152	Cleide Pacheco Magno	70754105121	Valdivino Assis Machado	70755173171	Jose De Castro Souza
70688394108	Alexandro Bechir Diniz	70754109119	Valmir Carmo Verner	70755177169	Pedro Pereira Da Silva Junior
70688398197	Milena Damasceno Da Conceicao	70754118100	Lucas Paixao Menegazzo	70755179102	Leon Mik Silva Marinho
70688408176	Maria Da Conceicao Da Silva Batista	70754119181	Fernando Moreira Sales	70755182162	Gerfson Costa Feitosa Silva
70688417167	Shirlene De Nazare Pimentel	70754124185	Gustavo Aurora Mourao	70755184106	Gutemberg Junio Dos Santos
70688422160	Shirley De Nazare Pimentel	70754132102	Jose Alfredo Menezes Filho	70755185188	Miqueias Brito Da Silva
70688423132	Kleber David Rodrigues Dos Santos	70754135110	Joao Anacleto Pereira Silva	70755186150	Jurandir Santos Lima
70688425186	Jean Moraes Queiroz	70754143139	Joel Miranda Santos	70755187121	Marcelo Ferreira Da Silva
70688433103	Shiela De Nazare Pimentel	70754151158	Bruno Cardoso Paixao	70755188101	Jardel Saraiva Costa
70688439136	Idalina De Figueiredo Pereira	70754157199	Joao Roberto Candido Amorim	70755189175	Aylio Muniz Da Silva
70688462111	Cristino Nazareno Costa Monteiro	70754164136	Michel Nunes Vidal	70755190181	Rodrigo Aparecido Araujo Azevedo
70688466109	Nadir Do Socorro Dos Santos Rodrigues	70754166180	Helvio Gomes Paixao	70755194179	Josialdo Pereira Almeida
70688470130	Josiane Dos Santos Rodrigues	70754168123	Vilmar Vital Gomes	70755196112	Alair Rocha Freires
70688475108	Claudinete Ferreira Da Silva	70754170101	Valdir Espinosa Moraes	70755197194	Jose Fagner Teixeira Dos Santos
70688480101	Iramaia Dos Santos Souza	70754180174	Jader Moraes De Azevedo	70755199138	Irani Das Gracas Bezerra
70688482147	Ana Paula Dos Santos Souza	70754189120	Jadson Bruno Gomes Soares	70755200160	Cicero De Souza Silva
70688487106	Lindomar Barbosa Silva	70754208109	Nilmar Variane Moraes	70755203186	Samuel Ribeiro Carvalho Nunes
70688493181	Juliana Barra Abreu	70754212122	Vilson Marinho Nunes	70755204158	Joao Paulo Dos Santos
70688502199	Ana Claudia Silva Nascimento	70754219135	Walter Gomes Lima	70755207173	Dyego Da Silva

70755211103	Max Maradona Da Silva Menezes	70755601157	Reinaldo De Moraes	86328419554	Gleyce Kelly Da Silva Gouveia
70755212177	Claudio De Castro Amador	70755602129	Waldemir Moraes Fernandes	87887541034	Adriano Fonseca Dos Santos Anjos
70755214110	Rodrigo Fernandes Bezerra	70755603109	Wellington Correa	87887932068	Anesia Maria Da Luz
70755218108	Sinval Lopes Da Silva Moreira	70755606116	Pedro Alves De Sousa	87888661068	Sellen Ferreira Miranda
70755225155	Emerson Montiel De Brito	70755607198	Marcelo De Medeiros	87889854072	Deodoro Max Sales De Novaes
70755227107	Humberto Elias Silva	70755608160	Rafael Armelina Vieira	01343111919	Jean Moraes Queiroz Alves
70755231120	Diego Capaldi Figueiredo	70755609131	Donivon Teles Batista	01343324904	Edmilson Vilar Neres
70755232100	Brucely Paulo Viana Sousa	70755662105	Marcos Augusto Dos Santos	01347821945	Emanuela Lima De Sousa
70755234146	Fransuelton De Almeida Silva	70755665120	Silas De Souza Santos	01347822917	Rosana Da Silva Costa
70755235118	Weber Rodrigues Ferreira	70755667174	Ramom Botelho Carvalho	01347823999	Cassia Cristina Das Neves Franco
70755236190	Romario De Sousa Farias	70755669118	Fabio Lima De Souza	01347825932	Webstterney Nascimento De Paula
70755238133	Raimundo Pereira Da Mota	70755674111	Jose Macedo Botelho	01347826904	Igor Calandrini Leal
70755239105	Antonio Ferreira Lima	70755678109	Leonardo Borges Roriz	01347828958	Karla Francy Brito Imbiriba
70755241193	Moises Souza Ataide	70755761197	Edmilson Nunes De Sampaio	01347831908	Jose Carlos Rocha Fagundes
70755242165	Arnaldo Bandeira Gaviao	70755762169	Raimundo Filho Nogueira Barros	01347846930	Jurandir Da Silva Espinoza
70755243137	Werley Da Silva Santana	70755767128	Carlito Alves Da Silva	01347898905	Thiago Santos Magalhaes
70755245180	Ivonaldo Lima Santos	70755771150	Audean Oliveira Silva	01347899979	Janildo Da Silva Viana
70755246152	Jethlenio Carvalho Santana	70755772121	Guivane Ferreira Pereira	01347901973	Raimundo Dos Santos Lima
70755247124	Antonio Cortez Lima	70755774175	Jonas Viana Lima	01347902945	Jean Carlos Gouvea Alves Almeida
70755249178	Ernando De Araujo Barros	70755780140	Jhonatan Da Costa Sousa	01347903917	Luis Fernando Paixao Da Silva
70755250184	Geilton Gomes De Melo	70755783166	Joao Paulo De Sousa Machado	01347904999	Carlos Roberto Marinho Nascimento
70755251156	Elias Dos Santos Santana	70755786181	Jose Roberto Da Cruz Barros	01347907904	Leandro Tavares Franco
70755252128	Dilso Lima Nunes Da Silva	70755790103	Gildeuvan Da Costa Brito	01378713923	Jorge Ladeira Ferraco
70755254171	Feliciano Ribeiro Pinto	70755793129	Maurilio Pereira De Carvalho	06309309706	Antonio Carlos Pinho Costa Filho
70755255143	Ivagno Sousa De Oliveira	70755798198	Alfredo Alves Moreira Neto	06309318799	Wagner De Souza Queiroz
70755257197	Geilvanio Leal Lima	70755802136	Jose Rodrigues De Sousa	06309322710	Fabricio Dos Santos Ferreira
70755258169	Elden Jose Martins De Sousa	70755805151	Bruno Silva Da Paz Oliveira	06309339796	Edgar Oliveira Eckert
70755259130	Adao Celino Pereira Da Silva	70755811127	Raimundo Santos Pinto	06309368702	Sandro Espindola Aguiar
70755262190	Flavio Castro Moura	70755815114	Edinaldo Cunha Da Silva	06309413783	Itamar Da Silva Neves
70755267150	Andre Matarazo Santos	70755819101	Milks Jose Da Costa Lima	06309418742	Jose Maria De Oliveira Benicio
70755270100	Hildo Muniz Correia	70755821190	Itamar Silva Silva Sousa	06309421700	Kleiton Jose Costa Ribeiro
70755271181	Kaique Marques Abreu	70755823133	Raimundo Silva Alves	06309464779	Liana Do Socorro De Souza Moraes
70755275179	Divino Marques Abreu	70755827120	Paulo Henrique Carneiro Da Rocha	06309465740	Dorivaldo Mendes Conceicao
70755276140	Carlito Maia Nunes	70755828100	Francisco Ferreira Da Silva	06309466712	Rony Pacifico Pinheiro
70755281144	Manoel Messias Da Silva	70755831152	Joaci Da Silva Pereira	06309467794	Orival Pinheiro Santos
70755282116	Reginaldo Ribeiro De Souza	70755835140	Divanilson De Silva Araujo	06309468766	Flavio Lopes De Sousa
70755285131	Andrei Marcante Gomes	70755838165	Genildo De Sousa Carneiro	06309469738	Manoel Cruz Cantao Sanches Junior
70755287185	Paulo Borba Machado	70755840143	Aerton Dos Soares Da Silva	06309471716	Jose Carlos Teixeira Sena
70755290135	Jose Antonio Xavier Gomes	70755845102	Alexandro Pereira Do Nascimento	06338737729	Jose Roberto Honda
70755293150	Herbeth Caixeta Da Costa	70755846184	Jovenil Silva Nascimento	23763197818	Delcy De Nazare Barbosa Silva
70755295102	Antonio Luis Da Silva Aguiar	70755848128	Gilvan Pereira Almeida Delmondes	23763200894	Suzilene De Melo Silva
70755296176	Marcio Sergio Alencar Dias	70755852150	Luiz Carlos Lima Mascimo	23763209840	Tamara Tercia Maria Lopes Da Silva
70755301196	Sandro Martins Da Silva	70755853121	Aldemar Carreiro Ribeiro	23763210857	Jociran Da Silva Dias
70755304101	Cleiton Leonardo De Souza	70755855175	Isaia De Ferreira Martins	23763211829	Rubem Rodrigues Lobato
70755306155	Vilmar Camargo Da Silva	70755857119	Itamar Barros Sousa Santos	23763218831	Nubia Araujo Damasceno
70755311159	Luiz Macedo Da Silva	70755859162	Manoel Dos Reis Oliveira Silva	23763219803	Esdras Nascimento Mesquita
70755314174	Carlos Andrei Martins	70755861140	Cleyton Silva Pereira Da Silva	23763220810	Marcelino Belo De Almeida
70755317190	Fabio Vidal Da Silva	70755863194	Lucivaldo Da Silva Freitas	23763223835	Ednaldo De Jesus Soares Ferreira
70755319133	Joao Adalberto Da Silva	70755865138	Marcos Antonio Ferreira Cruz	23763224807	Rodrigo Melo Dos Anjos
70755321111	Carlos Marcos Aguiar	70755869125	Wenas Nataniel Oliveira Costa	23763225889	Maria Bertila Freitas Pereira
70755323165	Carlos Maia Arruda	70755873157	Tiago De Araujo Sousa	23763226850	Jose Augusto Nascimento Siqueira
70755330102	Cleiton Carvalho Santos Reis	70755877144	Anilson Silva Santos	23763231854	Wilson Carvalho De Brito
70755338197	Renato Pereira De Castro	70755881176	Antonio Dos Santos Saraiva	23763276874	Eliane Dos Santos Araujo
70755339169	Gilson Camargo Da Silva	70755886135	Luiz Xavier Da Luz Costa	23763277846	Adriana Da Silva Carvalho
70755340175	Roberto Nogueira Xavier Matos	70755889150	Anselmo Coelho Barbosa	23763278818	Marcelo Madeira De Almeida
70755341147	Hildo Carlos Amaral De Assis	70755893182	Manoel Messias Barbosa Meirim	23763279890	Adelson Reinaldo Costa
70755342119	Marcio Sergio Matos Da Piedade	70755896106	Clesio Da Silva Santos	23763281878	Manoel Silvestre Barros
70755348150	Marcio Ferreira Barreto	70755899113	Fabio Vitor Reis	23763282840	Patricia Maria Pires Matos
70755349121	Vilson Felix De Souza	70755902190	Francisco De Sousa Silva	23763283811	Allyson Rafael Rangifo Mendonca
70755352181	Davi Lucas De Amorim	70755962176	Edinete Bezerra De Moura	23763284893	Cleiton De Farias Martins
70755358112	Paulo Roberto De Barros	70755963148	Alex Sandro Santos De Souza	23763286837	Aldenora Chaves De Lima
70755359194	Ueligton Ferreira	70755964110	Leonardo Queiroz Da Silva	23763287809	Daianna Marques Da Costa
70755362144	James Coelho Santos	70755967135	Dionar Dias Nascimento Sousa	23763288880	Manoel Do Espirito Santo Pantoja Crdoso
70755363116	Julio Cacildo Soares De Jesus	70755971167	Josimar Da Silva Santos	23763290869	Wandijonne Mardison Alan Dias Barros
70755364198	Luan Caio Oliveira	70755976126	Adrianildo Moreira Ferreira	23763291830	Francisco De Assis Silva Barros
70755368185	Gabriel Tavares Sousa Silva	70755978170	Alcione Costa Reis	23763294856	Tony Wilson Sousa De Moraes
70755372107	Caio Muniz De Souza	70755984145	Laecio Pereira Oliveira	23763303863	David Emerson Da Mota De Oliveira
70755375122	Jaime Cardoso Melo	70755987160	Antonio Carlos Ribeiro Milhomem	23763308822	Charlene Gomes Da Rocha
70755376102	Feliciano Alves Pereira	70755991192	Raimundo Costa Reis	23763309802	Vanessa Carleo Santos E Silva
70755381106	Luis Marcio Da Silva	70755994108	Gelcimar Costa Reis	23763311882	Hellen Fernando Cardoso Da Silva
70755382170	Cesar Martins Alves	70756001170	Eduardo Dos Santos Gomes	23763312854	Kalyane Flavia Santos Dos Santos
70755384113	Mayco Moura Brandao	70756004195	Edmilson Dos Santos Cordeiro	23763315870	Antonio De Sa Coelho
70755390199	Marcelo Vidal Da Silva	70756009154	Gesivaldo Silva Santos	23763317813	Wallax Marlon Da Silva Almeida
70755391160	Pedro Jose Rorigues De Oliveira	70756011132	Gilberto Bezerra	23763318895	Odlardo Raimundo Rotterdam Neto
70755395158	Jason Gouveia Santos	70756012104	Andre Cortez Da Silva Brito Ribeiro	23763320873	Jesiene Moraes Alves
70755397100	William Narcizo Dos Santos	70756017173	Jose Leandro Dos Santos	23763321845	Fabio Cezar Da Costa Pinheiro
70755402111	Jefferson Moraes Da Silva	70756018145	Francisco Silva Coutinho Da Costa	23763322817	Ronaldo Da Conceicao Martins
70755403193	Zacarias Calil Fernandes	70756021103	Ronaldo Fernandes Moraes	23763323899	Denise Fernandes Da Costa
70755406109	Jose Eduardo Melo	70756102103	Francisco Andrade Da Silva	23763324860	Dayane Cristina Sobral Lopes
70755410130	Divino Marcos De Abreu	70756106192	Joao Rodrigues Da Silva	23763357874	Anderson Jorge Serique Monteiro
70755412184	Jose Aparecido Mendes	70756107164	Paulo Rodrigues Da Cruz	23763360824	Rodrigo Ferreira Bastos
70755413156	Marcio Eduardo Melo Cavalcante	70756108136	Antonio Dos Carvalho Bezerra	23763362878	Rozana Cordeiro Batista Pinheiro
70755415108	Rui Costa Marcelo	70756113130	Francisco Wilton Da Da Silva Gomes	23763371869	Lediane Dos Santos Meireles
70755419197	Elismar Candido Da Silva	70756116155	Jenival Conceicao Silva	23763376828	Iracely Maria Lima Da Costa
70755423119	Eduardo Costa Moura	70756184150	Rafael Lima Santos	23763384847	Jose Pereira Da Silva
70755429150	Magno Malta De Oliveira	70756186102	Rones Vilarins De Oliveira	23763392866	Ricardo Barcelos Ruas
70755433181	James Fonseca Da Silva	70756272106	Bruno Teixeira Lopes	23763404899	Urian Meireles De Oliveira
70755444116	Gabriel Candeias Melo	70756273170	Felipe Rodrigues Da Cunha	23763406832	Maria Betania Do Nascimento Souza
70755567110	Jose Raimundo Silva De Sousa	70756274141	Anderson Moreira Dos Santos	23763484809	Herica Pereira Da Silva
70755572114	Humberto Teixeira Guimaraes	70756275113	Carlos Tavares Freitas	23763487816	Helder Tapajos Justo
70755573196	Rogério Pereira De Oliveira	70756276195	Ricardo Brandao De Oliveira	23763489860	Marze Fiock Torres
70755575130	Joserley Pereira Dos Santos	70756277167	Roberto Castro De Araujo	23763498850	Adelina Cardoso Dos Santos De Oliveira
70755576101	Gilvan Souza Carvalho	70756278139	Andre Meneses Dos Santos	23763512861	Pablo Sales De Souza
70755579127	Leandro Cruz Mesquita	70779343140	Joao Manoel Sousa	23763514805	Alzira Maria Alves De Oliveira Carneiro
70755581105	Norberto Vieira De Carvalho	70779557107	Jaqueline Cruz Reis	23763519874	Jose Antonio Espindola
70755583159	Johnathan Dos Reis Pires	71014271460	Mauro Duarte De Vasconcelos	23763535802	Joelma De Souza Maciel
70755585100	Luiz Carlos Conceicao Santos	71015177492	Margarethe Barros Chaves	23763575863	Vicente Lemos Estulano
70755586174	Joaquim Pereira Coelho	71015178464	Alexandre Da Silva Mota	23763579850	Boberto Miranda Ferreira
70755587146	Walter Ribeiro Santana	71015182496	Carlos Alberto Da Silva Junior	23763581839	Miguel Gomes Junior
70755588118	Davi Costa De Oliveira	71015185401	Benedito Nazareno Lima Da Silva	23763583882	Heider Gouveia Tavares
70755589190	Joel Assuncao Silva De Sousa	71015186483	Marcelo Oliveira Magalhaes	23763586806	Alberto Da Silva Oliveira
70755591178	Anderson Carlos Arruda Dos Santos	71015187455	Katia Ione Pinheiro Pereira	23763587870	Edilson Ramos Fialho
70755594193	Lindomar Alves Dos Martins	71015190405	Ralidece Vasconcelos Dos Santos	23769112814	Marcia Edileia Silva De Moura
70755595165	Joao Carlos Rodrigues Silva	71113459409	Railton Da Cruz Roseno	23769127846	Ediney Chaves Ribeiro
70755597109	Hugo Gomes Oliveira	86328103590	Suanne Avelar Ramos	23769139852	Jose Carlos De Jesus Teixeira
70755598180	Cristiano Santana Martins	86328231598	Joao Inacio De Assis Neto	23769158806	Wagner Dias Do Nascimento
70755599152	Silvio Pereira Oliveira	86328306512	Flavia Lucina De Almeida Barbosa	23769180810	Alessandra Do Nascimento Brandao
70755600185	Jonas Dias Dos Santos	86328315503	Bruno Everson Neves De Oliveira	23769234847	Vilma Maria Dos Santos Moreira



23769236890	Carlos Antonio Firmino Alves	70690704119	Raimundo Nazareno Barbosa Assuncao	70756544114	Domingos Oliveira Ferreira
23769244800	Elder Novais Da Silva	70690705190	Manoel Favacho Da Paz	70756545196	Junio Alves De Sousa
23769250885	Claywerton Pablo Melo Neves	70690709188	Lucivaldo Da Conceicao Paes	70756547130	Kelvis Dos Santos Cruz
23769264835	Telma Lucia Da Silva Miranda	70690712138	Sinval Goncalves Reis Filho	70756548101	Janio Alves Da Silva
23769268822	Cristieli Vaz Pereira	70690713100	Deuzeli Gomes Pimenta	70756549183	Evandro Rodrigues Pinto
23769324838	Lauro Reis Neyer	70690717105	Larice Santana Do Nascimento	70756550190	Leandro Da Silva Cunha
23769325800	Mauricio De Jesus Souza	70690722109	Gilberto Eluan Tavares	70756552133	Balbino Coelho Pereira
23769326881	Jhonny Moreira Alves	70690726198	Elizamar Gileade Sargem Da Silva	70756553105	Rafael Chaves Oliveira
23769328825	Simone Sales Gomes	70690728131	Elaine Cristina Fonseca Lopes	70756556120	Aldeir Aguiar Dos Santos
23769329805	Jeovane Da Cruz Pereira	70690733135	Elverediano Furtado Feliz	70756557100	Diogo Cruz Da Silva
23769331885	Willian Botelho Garcia	70690736150	Luis Paulo Costa Reis	70756559146	Ivan Cardoso Oliveira
23769526899	Paulo Henrique Santos	70690737122	Robson De Souza	70756560152	Luis Carlos Costa Reis
23769528832	Valdecir Vieira Da Silva	70690738102	Josilene De Nazare Nascimento Braga	70756563178	Rosivaldo Lima De Sousa
23769532864	Aline Vieira	70690746113	Odinea Do Socorro Nunes Pinto	70756564140	Antonio De Sousa Sampaio
23820913807	Antonio Da Silva Santos	70690747195	Lucivaldo Moraes De Souza	70756565111	Jonas Sousa Garcia
60028216008	Gabriel Carlos Rodrigues Neyer	70690749139	Edir Miguel De Souza Quaresma	70756566193	Joao Batista Araujo Silva
62061948332	Dariane Nazare De Araujo Freitas	70690754132	Reinaldo Santos De Lima	70756567165	Isaias Menezes Dos Santos
62062023308	Jacy Duarte Martins Rodrigues	70690761180	Ricardo Wbirajara Da Cunha Nunes	70756569109	Antonio Pinto Da Silva
62062032390	Erika Neily Picanco Dos Santos	70690762151	Marcos Artemis Cardoso	70756572169	Jose Pimenta De Almeida
62062320345	Adriano Amaral Dias	70690765177	Paulo Andrey Facundo Ramos	70756574102	Carlos Lima De Sousa
62062326386	Elton Jean Peixoto	70690770170	Francisco De Assis Maus	70756577128	Carlos Da Cruz
62062482329	Alberto Jose Santana	70690776101	Mauro Fernando Correa De Souza	70756578108	Deleon De Almeida Camargo
62062483309	Manoel Ribeiro Ferreira	70690796137	Rosangela Do Socorro Melo Do Carmo	70756579171	Josivaldo Rodrigues
62062485344	Jose Alberto Nogueira Alves	70690798180	Suzana Suelen Oliveira Cabral	70756580188	Emanoel Vieira
62062486316	Adalberto Bezerra Machado	70690801157	Elenilson Franca Moraes	70756581150	Magno Do Pereira
62062487398	Orton Ricardo Da Silva Guimaraes	70690813163	Antonio Juniel Oliveira Cabral	70756582121	Ezequiel Saboia Pereira
62062535384	Marcelo Bispo Rodrigues	70690819102	Allan Juniel Oliveira Cabral	70756584175	Domingos Pereira Da Silva
62252774398	Jean Celso Campos Filho	70690821182	Raimundo Damasceno Da Costa Junior	70756585147	Luiz Carvalho Dos Santos Gomes
70030137624	Affonso Alves Da Silva Junior	70690825170	Ovanil Correa De Freitas	70756586119	Kaline Nascimento Barbosa
70044122616	Rogério Soares Freitas	70691438188	Maurilio Medeiros	70756587190	Welmino Silva
70044162677	Orlando Jose Da Luz Cruz	70691439150	Marilene Do Rosario Ferreira	70756588162	Arquidonio Do Socorro
70044192665	Jeferson Fernandes Espinoza	70691443181	Rodrigo Dos Santos	70756590140	Andre Dos Santos
70044355637	Lenilda Goncalves De Souza	70691448140	Washington Viana Da Silva	70756591112	Valdecy Oliveira Do Nascimento
70044525656	Daniel Oliveira Ferreira	70691453144	Josimar Paz Nunes	70756592194	Gimael Silva Vale
70044533675	Marcinei Macedo Pinheiro	70691456160	Aline Rodrigues De Olveira	70756593166	Josemir Silva Macedo
70044534647	Raimundo Negrão Do Rosario	70691465150	Rosilena Renzi De Souza	70756594138	Manoel Bezerra De Sousa Silva
70044541694	Paulo Sergio Da Silva Alves	70691470154	Luciane Cristina Lopes Sousa	70756595100	Ervanio Ferreira Alves
70044543638	Helio Martins Alves Junior	70691474141	Jacielen Do Socorro Pantoja Lima	70756596181	Genival Avelino Da Silva
70044582617	Marco Pimenta Ribeiro	70691515190	Alessandra Kianne Da Silva Barreto	70756598125	Quelson Dos Betania Da Silva
70157988678	Sandro Aparecido De Moraes	70704227177	Rosilvaldo Reis De Sousa	70756599105	Claudio Silva Da Cunha Pereira
70273346237	Weden Das Neves Pereira	70704311127	Jaqueline De Lellis Borges Tagore Cordeiro	70756601100	David Oliver
70273357271	Geovani Damasceno Medeiros	70704316196	Roberto Tome Da Cruz	70756602173	Juscelan Sousa Nascimento
70273683233	Hilton Haniery Dos Santos Macedo	70704337193	Andre Luiz Aranha Silva	70756603145	Jose De Ribamar Santos Silva
70273688200	Leocadio Lima Feliz Filho	70704346184	Dogival Moreira Da Silva	70756604117	Paulo Henrique Bezerra
70273690280	Marlinda Goncalves Dias	70704372185	Najm Abduladheem Alhindawi	70756605199	Gileanes Coelho Pereira
70273696211	Roberto Basile	70704389150	Victor Felipe Da Silva	70756606160	Sandrovane Ribeiro Da Silva
70273699237	Kledson Ribeiro Costa	70704442140	Samires Pereira Da Silva	70756607132	Raimundo Santiago Lima
70273701231	Valdeci Pantoja Dos Santos	70704443112	Alber Ribeiro Lourenco	70756608104	Jose Laurindo De Jesus Lima
70273703285	Maria Sonia Xavier Lopes	70704454157	Valdomiro Lisboa De Souza	70756609186	Francisco Matos Nascimento
70273706209	Cezar Santana Barbosa Dos Santos	70704483173	Jose Augusto Teixeira De Queiroz	70756610192	Maurivan Silva Fernandes
70273722239	Luciana As Hirakawa	70704485117	Maria Cibelli Lobato De Sales	70756611164	Jose Eduardo Da Conceicao
70273728270	Edimilson Torres Felix	70704489104	Claudemir Santos Negrão	70756612136	Manoel De Oliveira Silva
70273730258	Ivanilce Moraes Monteiro	70704495180	Eduardo De Moraes Lobato Neto	70756613108	Idglan Carneiro Lopes
70273735217	Messias Dos Prazeres De Freitas	70704504197	Rosangela Guimaraes Da Silva	70756614180	Joao Fernando Sipaubá Vieira
70273739204	Jose Raimundo Pantoja Paiva	70704519119	Rosivane Pompeu Goncalves	70756615151	Solange Da Silva Sousa
70273743236	Aureliano De Moraes Pinto	70704655136	Agnaldo Magela Alves	70756616123	Valto Vieira Da Silva
70273746251	Jetiane Pereira	70704657180	Vera Cristina Da Silva Figueiredo	70756617103	Gilvan Gomes Da Silva
70273749277	Valeria Alessandra Mirucia Da Silva	70704658151	Angelo Roberto Amanajas Goncalves	70756618177	Aluisio Sousa Nascimento
70273755242	Paulo Carvalho Do Nascimento	70704673118	Estelita Neves Pinto	70756620155	Leonardo Sampaio Arruda
70273762290	Bernadino Campos Pontes	70704682109	Ilma Maria Dias Prestes	70756621127	Cledson De Sousa Ribeiro
70283449241	Robson Augusto Lobato Meirelles	70704688140	Fasto De Oliveira Da Cruz	70756622107	Francisco Costa Barbosa
70283450258	Sonia Maria De Souza Cardoso	70704718154	Leandro Paz Da Cunha	70756623170	Francivan Da Silva
70283457260	Beatriz De Nazare Vieira Do Nascimento	70705136159	Jose Campos Lira	70756693110	Jose De Ribamar Ameida Teixeira
70283470283	Jefferson Correia Sousa	70705138100	Jose Givaldo Veras	70756695163	James Alves Sousa
70283487259	Jefferson Correia Sousa Teixeira	70705141152	Edilson Bezerra De Brito	70756697107	Marcelo Da Silva E Sousa
70283536217	Marcela Da Silva Miranda	70705142124	Geraldo Alvares Amaral	70756700183	Enoque Jancer Dos Santos
70283595221	Adilson Marcelino Da Silva E Silva	70705149137	Gilberto Vieira Da Silva	70756701155	Daniel Soares Nascimento
70283638214	Evandro Das Neves Lobato	70705155102	Hailton Brito Costa	70756702127	Manoel De Jesus Da Silva Mota
70283759275	Manoel Francisco Almeida De Oliveira	70705158128	Joseane Siqueira Dos Santos	70756705142	Mauro Oliveira Fontenele
70283769238	Marco Antonio Souza E Silva	70705162150	Vianey Barbosa Leite	70756706114	Carlos Dos Santos Pereira
70283786248	Luiz Carlos Silva Vitorino	70705164101	Helena Bezerra Lima	70756713161	Jonaci Miranda Da Silva
70283858257	Jose Domingos Silva	70705166147	Inacio Andre Alves	70756718120	Divino Marques Da Costa
70283906243	Wagner Faro Rezende	70705168190	Nalva Maria Miguel	70756720109	Valdir Alves De Sousa
70283908297	Bismarck Lima Da Conceicao	70705171140	Railson Dos Santos	70756722152	Jose Sousa Da Silva
70283909269	Marinetti Azevedo Conceicao	70716570173	Carlos Brilhante Pereira	70756725178	Raimundo De Sousa Thomaz
70283913290	Murilo Cruz Da Silva	70716743108	Eduardo Alves Leite	70756727111	Alijone Silva Ferreira
70283914262	Nazare De Jesus Leao Cardoso	70716744180	Guilherme Honorato Dias	70756731143	Edvan Alves Da Silva
70284250295	Jose Anchieta Silva	70717199185	Claudio Veiga Oliveira	70756733197	Genival Rocha Carvalho
70363899235	Jeovane De Souza Neto	70717600122	Graciana Neves Sousa	70756737184	Francisco Clementino Pinheiro
70364616245	Edmilson Gomes Da Silveira Junior	70756281199	Jhonne Santos	70756739128	Valdivino Silva Do Carmo
70690573189	Celeste Da Silva Santos	70756282160	Edilson Dina Dos Santos Nascimento	70756746175	Antonio Pablo Silva Candido
70690580126	Igor Rodrigues	70756284104	Claudino Miranda Goncalves	70756749190	Genival Dos Santos Solto
70690581106	Reginaldo Correa Vila Andrade	70756285186	Deusvan Alencar Da Silva	70756752140	Jefferson Araujo Silva
70690583141	Lea Maria De Castro Oliveria	70756286158	Genilson Da Conceicao	70756754194	Antonio De Sousa Reis
70690586167	Walter Da Silva Caldeira	70756288100	Robson De Assuncao Silva	70756758181	Elias Pereira Da Silva
70690591160	Cibelle Do Socorro Da Silva Simoes	70756289173	Francisco Menezes Borges	70756765129	Osiel Santana Da Silva
70690594186	Mario Alves Da Silva Junior	70756290180	Edson Dos Gomes De Araujo	70756771102	Antonio Da Silva Souza
70690599145	Rute Helena Duarte Kalume	70756291151	Samuel Conceicao Ferreira	70756776163	Elivando Macedo Conceicao
70690603193	Severa Romana Bentes Da Silva	70756292123	Max Feitosa Soares	70756780195	Raimundo Pereira De Oliveira
70690605137	Lilian Figueiredo Martins	70756294177	Vanderly De Sousa	70756784182	Rael Furtado Pereira
70690631138	Antonio Luiz Arrais De Souza	70756296110	Adeilson Lopes De Lima	70756786126	Fabio Augusto Oliveira De Sousa
70690632100	Lilian Figueiredo Martins	70756297192	Irisvan Batista Da Silva	70756788170	Antonio Sampaio Arruda
70690648103	Valdemi Borges	70756299136	Edinaldo Sousa	70756809193	Elias Gomes Santos
70690652135	Durval Carmo De Sousa	70756301130	Sergio Sousa	70756811171	Jose Mario Alves De Lima
70690654189	Marcos Ferreira De Goes	70756303184	Fabio Araujo Carlos	70756815169	Carlos De Almeida Sa
70690661126	Paulo Henrique Pinto Mendes	70756304156	Fabio Silva Pereira	70756816130	Evanildo Costa Vieira
70690664141	Felippe Da Silva Bittencourt	70756305128	Luciano De Sousa Nunes	70756822106	Joao Batista Da Conceicao Ribeiro
70690667167	Suzeth Cristina Do Espirito Santo	70756306108	Bruno Da Silva Piauilino	70756828147	Romario De Almeida Da Silva
70690668139	Luiz Gonzaga Rodrigues Reis	70756308143	Arnaldo Soares	70756829119	Josenildo Barros Silva Sousa
70690670117	Suellen Leal Monteiro	70756310121	Walysson Rodrigues Das Neves	70756833140	Josimar Alves Dos Santos
70690672160	Bernardo Correa Dos Santos	70756522145	Jose Sousa	70756837138	Liumarques Silva Nasimento
70690675186	Marlito Portugal De Sousa	70756533180	Luiz Leite Nascimento Da Silva	70756839181	Makisuel Pereira Da Silva
70690680180	Nelio Messias Da Silva Ferreira	70756534151	Silvani Silva Freitas	70756843103	Nelbety Nonato
70690682123	Lucio Brasil De Souza	70756536103	Sergio Dos Santos Silva	70756844185	Ivaldo Simão De Oliveira
70690687192	Milton Franque Cardoso	70756537177	Maxuel Da Conceicao Sousa	70756846129	Edmundo Rodrigues Da Silva
70690689136	Jeyel Esdras Do Vale Garcia	70756539110	Jose Cavalcante	70756853176	Odislei Pereira Da Silva
70690692196	Marcos Antonio Mota De Oliveira	70756541107	Ortaniel Lima Campos	70756857163	Hercules Da Silva Piauilino
70690698127	Robson Novais Da Silva	70756543142	Joilson Dos Santos Bandeira	70756859107	Jose Luis Da Silva Santos
70690700121	Andralena Gomes Miranda				

70756862167	Lindomar Oliveira Silva	70757243126	Adebaldo Silva Padua	71041962428	Evaneide Braga Moraes
70756867126	Jose Ribamar Almeida Ferreira	70757246141	Deuzivan Lima Mendonca	71041976488	Ernane Alvarenga Castro
70756869170	Cleiton Conceicao Soares	70757249167	Josimar Botelho Martins	71041979401	Sandro Neto Do Rosario
70756874173	Pedro Alves Da Silva	70757250173	Silas Camara Silva Carvalho	71042028460	Raimundo Bezerra De Pontes Filho
70756878160	Hone Costa Da Silva	70757251145	Francisco Vieira Da Silva	71192663497	Joao Carlos Pereira
70756882192	Analberg Souza Da Silva	70757254160	Sebastiao De Jesus Da Silva	71192681479	Sergio Molina De Queiroz
70756883164	Emilton Silva Do Nascimento	70757256104	Aurinho Costa Silva	86329152586	Sammena Dos Santos Pessoa
70756884136	Antonio Rodrigues Sousa	70757260136	Mateus Franca De Sousa	86329504520	Leonardo Dos Santos Cruz
70756890101	Jose Soares Da Silva Araujo	70757261108	Edimar Conceicao Silva	86336629570	Nelson Miranda De Jesus
70756893127	Alexsandro Sousa Silva	70757264123	Manoel De Sousa	86336655571	Valdemir Sousa Soares
70756895170	Raimundo Luiz Soares Da Silva	70757266177	Edilson Belfort	86336808580	Denise Guapindaia Maroja
70756901162	Joselio Dos Conceicao Silva	70757270107	Sebastiao De Bezerra	86336809552	Paulo Victor Brandao Ferreira
70756905150	Sivanilton Do Nascimento	70757272142	Antonio Da Conceicao Silva	86336810569	Maurilio Pacheco Dos Reis
70756907101	Fabio Alves De Amorim E Silva	70757273114	Edilson Reis Dos Santos	86336811530	Eraldo Machado Rezende Silva
70756911125	Antonio Silva Bezerra	70757278183	Antonio Silva Vieira	86336812502	Ademilson Fran Reis Trindade
70756913179	Marcelo Pereira Da Silva	70757280161	Jeovanildo Brito Oliveira	86336813584	Selmo Mendes Teles
70756917166	Ediva Santos Alencar	70757286100	Evilazio Macedo Santos	86336823547	Luciano De Sousa Venturino
70756921198	Higino Nascimento Borges	70757288146	Leandro Costa Vieira	86397576582	Joaquim Manoel Da Silva Neto
70756923131	Erculano Stefane Lima Braga	70757290124	Gilmar Lima Bezerra	86397580504	Arnaldo Candido Rosa
70756927129	Rosinaldo Clarindo Pereira	70757294111	Ramon Amaral Silva	87897725049	Antonio Marcos Da Silva
70756930189	Antonio Lucilene Viana	70757298109	Manoel Dos Santos Soares	87942364020	Sandra Maria Monteiro Farias
70756933102	Leogir Da Silva Coimbra	70757301185	Ricardo Porto Carneiro	87942470059	Fernando De Oliveira Queiroz
70756934176	Saleno De Sousa Mota Dias	70757303129	Rosembergue De Sousa	87942542068	Edielcio Feio Fernandes
70756939135	Maciel Santos Carvalho	70757307116	Rogério Cruz Oliveira	87942720004	Miriam Do Socorro Machado Lima
70756941113	Expedito De Sousa Silva	70757314163	Gildevan Lopes Silva Franca	87943158091	Fabio Jose Firmino
70756942195	Jose Da Silva Franca	70757316107	Ageu Goncalves Pinheiro	87943182049	Manoel Max Da Costa Moraes
70756946182	Gustavo De Sousa Silva	70757319122	Arlan Do Ferreira Da Silva	87943867068	Josimar Siqueira Gomes
70756947154	Antonio Kessia Silva	70757323154	Francisco Lima Leal	87943875087	Laryssa Garcia Pereira
70756949106	Vanderson Rodrigues Silva	70757325106	Jose Dimar De Sousa	87943883004	Kleyson Angelo Miranda De Souza
70756950104	Rodrigo Do Nascimento Silva	70757327141	Joao Silva Rodrigues	87943891015	Marcio Jose De Oliveira
70756952158	Gerinaldo Morais Fortes	70757329195	Ronivaldo Lopes Quirino	01344731910	Benedito Trindade Caldas Correa
70756954100	Genivaldo Dos Santos	70757332145	Jose Dos Santos Gomes	01344762980	Thayana Caroline Uchoa Matos
70756956145	Jose Ribamar Araujo Dutra	70757335160	Antonio Santos Barbosa	01344764924	Kely Patricia Teixeira Bagarrao
70756957117	Leandro Maciel De Jesus	70757336132	Raimundo Oliveira Nascimento	01344766978	Elimate Silva
70756959160	Cicero Barros Da Silva	70757340164	Levi De Sousa Costa	01344788947	Marineuza Lobo Pantoja
70756962110	Fabiano Ribeiro Sousa	70757342108	Cicero Ferreira Da Costa	01344791905	Jose Rocha Da Silva
70756963192	Jose De Ribamar Rodrigues	70757344151	Rodrigo Sousa Silva	01344793940	Damiao Silva De Souza
70756964164	Iderlan Ribeiro Saraiva	70757346103	Joao Portela Prado	01344796966	Olga Maria Cardoso Lobo
70756966108	Welio Rodrigues Vieira Moitinho	70757349110	Vanclesio Andrade Da Silva	01348061901	Francisco Carlos Viegas Da Silva
70756968151	Joao Marinho Farias Costa	70757351107	Francisco Pereira Da Silva	01348064927	Sandro Sales De Rezende
70756971101	Reginaldo Nascimento De Sousa	70757352170	Roberto Alves Da Silva	01348081937	Manoel Benedito Menezes Da Silva
70756975107	Francisco Duarte Da Silva	70757353142	Eclesio Silva Oliveira	01348095997	Manoel Raimundo Rezende Coutinho
70756977142	Wilhames Costa Lima	70757354114	Romaro Viera Araujo	01348097930	Julio Severino Siqueira
70756979196	Lourival Sousa Pinho	70757358101	Antonio Martins Dos Santos	01348104902	Mauro Jose Pinto Da Silva
70756982146	Salomao Lima Santos	70757360190	Jacieldo Vitor Reis	01348105976	Paulo Sergio Seleiro Pinheiro
70756983118	Marco Aurelio Conceicao	70757362133	Marcos Antonio Ribeiro De Souza	01348106948	Fabricio Da Silva Alves
70756984190	Domingos Dos Santos Conceicao	70757381197	Pedro Dos Santos Silva	01348107910	Evelyn Geraldina Kauffmann Alves
70756990165	Reginaldo Bena Oliveira	70757384102	Elissandro Alves Da Silva	01348149914	Pedro Paulo Borges
70756993180	Jose Silva Macedo Da Paz	70757388108	Rogério Nascimento Araujo	01348150920	Marco Antonio Correa De Amorim
70756994152	Milton Cesar Macedo Da Paz	70757391150	Josenildo Monteiro Da Silva	01348151900	Emanuel De Jesus Serrao Amorim
70756997178	Alvino Alves Dos Santos	70757393101	Lindomar De Moraes	01348152974	Jaques Olivani Silveira Maciel
70757002196	Adilio Gomes Silva De Sousa	70757397190	Evangelista Dos Santos Silva	01348153946	Fabio Matos De Almeida
70757006183	Paulo Henriquevieira Da Silva	70757398162	Antonio De Oliveira Ferreira	01348154918	Mizraim Fernandes Santana
70757010105	Antonio Paulo Sousa Silva	70757403182	Erinaldo Da Silva Guimaraes	01348155990	Nil Lennon Silva Da Silva
70757036171	Maycon Ribeiro	70757404154	Wanderson Santana Dos Santos	01348157933	Marcelo Jose De Oliveira
70757039197	Helio Maria Silva	70757406106	Marcelo Carvalho	01348163909	Ederson Da Silva De Castro
70757041175	Domingos Alves De Oliveira	70757408141	Joel Ferreira De Oliveira	01348164980	Helio Dos Santos Martins
70757048188	Evaldo Viana Araujo	70757409113	Valdo Fernandes Da Silva	01348171928	Evandro Machado Martins
70757050166	Surian Dos Santos Araujo	70757420192	Carlos Franca De Andrade	01348173971	Robson Martins De Assis
70757051138	Abimael Pereira Dos Santos	70757421164	Deusdete Duarte De Pinho	01348189975	Ana Marcia Farias Negrao
70757053181	Edivan De Olanda	70757422136	Gilmar Alves Borges	01348225955	Zenon Ferreira Chaves
70757058140	Francisco Da Silva Araujo	70757424180	Jefferson Reis De Castro	01348240911	Miguel Mesquita Batista
70757060129	Edelsom Araujo Dos Santos	70757425151	Manoel Coelho Pereira	01348257997	Monica Silva Lopes
70757074189	Dorian Madalena Arcanjo	70757426123	Francisco Pereira Da Silva	01348263962	Rosineide Reis Vales
70757082106	Antonio Vieira Rocha Da Silva	70757428177	Cicero Dos Santos	01348265906	Joelda Tavares Barbosa
70757093132	Vitor Da Conceicao	70757430155	Cleiton Araujo Silva	01348266988	Isaac Filho Neves De Jesus
70757095186	Vanderson Da Silva Piauilino	70757432107	Josue Alves Da Silva	06306256709	Joanty Rodrigues Da Costa
70757096158	Eliuton Delfonso Da Silva	70757435114	Leonardo Oliveira Conceicao	06306281738	Marco Antonio Carvalho Neves
70757102140	Valdiney Teixeira Silva	70757436196	Jamilson Lima Ferreira Batista	06306285725	Julia De Cassia Da Silva Ribeiro Torres
70757104193	Josimar Nascimento Rodrigues	70757439101	Jose Pereira Silva Azevedo	06306286705	Alisson Fabiciano Santos Silva
70757109152	Wandalo Dos Santos Rocha	70757441190	Manoel Alves Araujo	06306654780	Gerson Ribeiro De Melo
70757111130	Joao Dos Santos Reis	70757443133	Antonio Carlos Moreira	06306684778	Damiao Paiva De Miranda
70757114156	Anilson Ferreira Matos	70757444105	Fernando Viveira Moreira	06306689737	Rosimere Dos Santos Leal
70757121101	Gutenberg Martins Maciel	70757446159	Laercio Cicero Viana	06306690743	Silvia Mara De Lima Cabral
70757122175	Estevam Mota Santos	70757447120	Jairo Pereira De Sousa	06309665758	Alexandre Thiago Feio Penha
70757126162	Oziel Bezerra Da Silva Macedo	70757448100	Francisco Guimaraes Da Silva	06309667700	Suelen De Souza Dias
70757128106	Oswaldo Alves Da Silva	70757449174	Genuario De Oliveira	06309673777	Elizabeth De Castro Mesquita
70757134181	Leandro Dos Santos	70757450180	Francisco Ediel Borges Sousa	06309675710	Eraldo Borges Rezende
70757137105	Marco Carneiro Silva	70757451152	Wellington Vieira	06309697790	Izabel Cristina Gurjao De Assis
70757146198	Eduardo Mendes De Sousa	70757452124	Duilio Lima Silva	06309698761	Leandro Albenis Machado De Brito
70757149103	Evaristo Matos Silva	70757454178	Salatiel Miranda Da Silva	06309699733	Vanessa Ferreira De Oliveira
70757152163	Carlos Lira Flagas	70757456111	Osias Dos Santos Andrade	06309700766	Robson De Souza Barbosa
70757155189	Cleusivan Araujo Silva	70757458165	Jose Da Silva Santos	06309765701	Candido Rodrigues Monteiro
70757162126	Raimundo Fontes Oliveira	70757459137	Jose Da Silva Lima	06309766783	Valdner Raimundo De Castro Ribeiro
70757165141	Adilson Gomes Dos Santos	70757460143	Lourival Silva Lima	06309767755	Michel Henrique Da Silva Nascimento
70757175104	Raimundo Bezerra Da Silva	70757462197	Gerson Resplandes Silva Lima	06309768727	Leomar Coelho Da Silva
70757181180	Miguel Soares Oliveira	70757464130	Silvestre Da Costa Lima	06309769707	Edson Antonio Dos Santos Dias
70757183123	Jonas Alves Dos Reis	70757465102	Jeziel Ribeiro Da Silva	06309770705	Cilene Gomes Da Silva
70757188192	Thyago Silva	70757467156	Leandro Da Silva Sousa	06309776746	Marcelo Jose Goncalves
70757190170	Antonio Da Maracaípe	70757468128	Rosinaldo Rosa Da Silva	06309788752	Rosivaldo Do Carmo
70757192114	Ciliveste Ferreira	70757538193	Amador Benicio Costa Junior	06309789724	Larissa Coelho Marques
70757195130	Mairo De Coimbra Da Rocha	70757582176	Joel Araujo Da Silva	06309797743	Enivaldo De Jesus Vieira Brito
70757196101	Ramiro Sousa Da Silva	70757583148	Clesio Leoncio Soares	06309799797	Valter Cardoso Ribeiro
70757199127	Antonio Pereira De Sousa	70757584110	Umbelino Passos	06309819739	Arlindo Ferraz Da Costa
70757201121	Bento Costa Almeida	70757588107	Odean Costa Miranda	06309864793	Kassia Suelen Da Silva Farias
70757204147	Ivanilson Da Silva Santos	70757590195	Francisco Lima Soares	06309870769	Josimar Pinheiro Gomes
70757206190	Josivan Soares Rocha Pinto	70757592139	Raimundo Lopes De Sousa	06309878743	Maria Ivone Ribeiro
70757209106	Ricardo Alves Da Silva	70779917170	Valdeci Mota De Aguiar	06309880721	Claudionor De Oliveira Costa
70757214100	Leonardo Conceicao Sousa	70803884141	Gilson Pinto Da Costa	06309881701	Luiz Baia Costa Junior
70757217125	Josivan Da Conceicao Simao	70803892160	Joel De Queiroz Antunes	06309882775	Ronilson Pereira Amorim
70757221157	Antonio Francisco Gomes Da Silva	70803895186	Juvenal Dos Santos Costa	06331464719	Anderson Montenegro Branco
70757229131	Guinuario Dos Santos	71041217498	Wilson Jose Galvao Almeida	23764225823	Maria De Jesus Saad
70757230148	Luciano Pereira Lima Braga	71041733402	Livia Nascimento Fernandez	23764235896	Anderson Goncalves Sousa
70757233163	Eziel Benicio Soares Da Silva	71041771401	Laercio Correia Dos Santos	23764253878	Gisele Maria Oliveira E Sousa
70757234135	Adao Batista Pinto Ferreira	71041772483	Cleison Miranda Vasconcelos	23764267828	Carlos Alberto Teixeira De Souza
70757236189	Edson Alencar Dasilva	71041807457	Andre Pinheiro De Souza	23764476826	Bruno Mariano Silva
70757237150	Jakson Silva Costa	71041956452	Celio Lopes Silva	23764477806	Sofia Saturnina Brasil
70757239102	Franciel Moreno Prado	71041957424	Ilson Miguel Santana Lopes	23764478870	Jailson Rosa Rabelo



23764479841	Luis Sales Dos Santos	70033352631	Sandra Padilha Costa	70285402277	Oseias Guimaraes Carvalho
23764480858	Davi Dos Santos	70034447636	Maria Solange Souza Da Silva	70285407236	Ademilton Leucadio Teixeira
23764483873	Francisco Carlos Viana De Castro	70034450696	Luziane Gomes Vale	70285408208	Esmeralda De Oliveira
23764485817	Eduardo Fernandes De Carvalho	70034452630	Marly Raimunda Bendelaque Souza	70285442228	Jose Epaminondas Filho
23764489804	Mariza Ferreira Matos	70034453601	Rosiney Barros Leite	70285450247	Paulo Regis Ribeiro Dos Santos
23764887885	Celso Brito De Castro	70034454683	Anne Carolina Pamplona Chagas	70295222220	Jean Celso Silva Andrade
23764952881	Alexandre Wagner Salomao Castro	70034511660	Leoncio Souza Dos Santos	70295405228	Rosa Patricio Costa
23765071897	Jose Adalberto Mello	70034546618	Sideval De Souza Lima	70295406208	Joao Bosco Pereira Santos
23765073830	Francisco De Assis Silva Da Costa	70034557652	Maria De Fatima Da Silva Cordeiro	70302019227	Samuel Ferreira Dias
23765074802	Max Da Cruz Filgueira	70034564608	Gerson Da Silva Espindola	70319489248	Edimar Montelo Martins
23765122807	Nilson Ney Monteiro Nogueira	70045706654	Raissa Treptow Dias	70319492206	Joelson Santos Da Silva
23765125814	Rosangela Monteiro De Oliveira	70045731683	John Elson Do Nasciemnto Raiol	70691951179	Alberto Jose Dos Santos
23765126896	Maria Benedita Da Silva	70045734607	Maria Do Rosario Costa Da Silva	70691952140	Jerson Dias Gomes
23765128830	Leteicia Pamella Lima Da Silva	70045735670	Silvia De Paula Flexa Rodrigues	70692956182	Wagner Fernando Da Veiga E Silva
23765129801	Valber Borges Da Rocha	70045784612	Antonio Augusto De Carvalho	70692958126	Margareth Lobato De Souza
23765130818	Rui Guilherme Pantoja Margalho	70045829659	Vanuza Passos De Paula	70692966145	Alessandra Valente Dos Santos
23765131890	Ivan Macedo Da Silva	70045835624	Teylor Borges Dos Santos	70692968199	Jose Rosendo Moreira Da Cunha
23765132861	Moises Brito Silva	70045837678	Gerson Tavares Siqueira	70692973192	Simone Maria Machado Veiga
23765133833	Francisco Iure Araujo De Melo	70045841608	Nilton Monteiro Dos Santos	70692977180	Leo Pereira Braga
23765134805	Marcos Vinicius De Miranda Santos	70046347607	Carlos Dos Santos Gomes	70692982183	Denize De Jesus Santana
23765136859	Aylana Da Silva Fonseca	70046348689	Eduardo Sobrinho Leite	70692985107	Cintia De Lima Goncalves
23765137820	Romualdo Esperanca Da Silva	70046349650	Alessandro Ribeiro De Oliveira	70692986170	Wilson Tavares Cardins
23765138800	Middian Jessica Silva Trindade Nascimento	70046350667	Deomario Da Cruz Santos	70692987142	Jessica Oliveira Matos
23765139874	Jose Orlando De Oliveira	70046356606	Jose Maria Da Silva Ribeiro	70692991174	Rafaely Denyla Monteiro Ramos
23765140880	Helyvana Da Silva Santos	70046427635	Marcelo Jose Borges	70692994190	Ademar Hermenegildo Alves
23765141852	Eciane Rodrigues Do Couto	70046454608	Marcelo Jose Cardoso	70692995161	Andre Luiz Santos Coelho
23765142824	Breno Silva Conceicao	70046458603	Marcelo Jose De Lima	70692997105	Rui Rorigues Pantoja
23765144878	Claudionor Ferreira Gomes	70046482652	Marcelo Jose De Assis	70692999159	Rogério Souza Noronha
23765145840	Leila Maria Mendes De Souza	70046503676	Marcelo Jose De Villa	70693004177	Antonio Carlos Assuncao Dos Santos
23765146811	Joseli Martins Melo	70046518606	Marcelo Jose Martins Lucio	70693010142	Diemerson Santos Souza
23765147893	Antonio De Nazare De Mattos De Lima	70046532692	Gerson Jose Espindola	70693014130	Rozana Dias De Souza
23765148865	Fabiano Da Costa Maciel	70046617680	Daniel Silva De Sousa	70693016183	Silvano Assuncao Marques
23765149837	Geovani Mendes Rodrigues	70046619623	Joao Da Silva Oliveira	70693017155	Ronaldo Mota Nascimento
23765150843	Gerson Mota Rosa	70046679600	Lucas Moura Monteiro	70693022159	Andre Renato Cardoso Carvalho
23769684885	Joelson Feio De Freitas	70046684603	Daniel Nery Branco	70693025174	Marcelo Cleyton Oliveira De Campos
23769705807	Antonio Da Costa Santos Junior	70046798617	Renato Silva Da Costa	70693032111	Maria De Fatima Rodrigues De Almeida
23769707842	Luis Milton Pantoja	70047002670	Anderson Cleyton Coerdeiro E Silva	70693035137	Raimunda De Jesus Silva Costa
23769717805	Aluizio Neves Dos Santos	70047048662	Celso Das Chagas Gomes	70693039124	Raimunda Ribeiro Dos Santos Moura
23769720865	Antonio Carlos Raiol Dos Santos	70047133694	Jorge Andre Do Carmo Loureiro	70693046171	Raimunda Ribeiro Dos Santos Moura
23769738802	Joao Robson Viana Alves	70047151676	Raimunda Gardene Farias Morais De Vasconcelos	70693204184	Rosiene Santos Da Silva
23769746821	Adonilson Gomes Da Silva	70047165626	Joao Da Cruz Vasconcelos	70693207108	Gissely Da Silva Correa
23769763831	Orlando Goncalves Da Silva	70047178604	Antonio Carlos Da Cruz Rosario	70693209143	Carlos Augusto Dos Passos Cardoso
23769900847	Simao Pinheiro Froes	70047180692	Paulo Sergio Bentes Moua	70693212101	Jose Luiz Ribeiro Tavares
23769902890	Ermani Ribeiro Santos	70047181664	Robervaldo Medeiros Pimenta	70693213175	Paulo Roberto Pantoja Ferreira
23769903862	Erik Josias Ribeiro Pinto	70047182636	Roberto Dos Santos Bittencourt	70693217162	Cristiano Viana Piquet
23769905806	Wanderson Pereira Carmona	70047183608	Deise Barros Da Silva	70693224100	Claudia Aline Araujo
23769906888	Braz Alves De Lima	70065138635	Antonio Raimundo Silva	70693228105	Marcia Clei Ferreira Calandrino
23769907850	Antonio Severino Coelho	70068101678	Cristina Rodrigues Da Silva	70693232129	Jose Geraldo De Oliveira Junior
23769913825	Marcelo Jose Vasconcelos	70068106637	Paulo Lopes De Souza	70693236116	Cesar Alves De Almeida Costa Junior
23769914805	Marcelo Jose Moreira	70104145641	Fabricio Roseno Lopes	70693238160	Jonny Ricardo Dias Oliveira
23769915879	Marcelo Jose Caetano Silva	70104384638	William Mendes De Souza	70693239131	Paulo Evanildo Barbosa Dutra
23769921844	Marcelo Jose De Almeida	70104385600	Claudio Martins Borges	70693246189	Cintia Carla De Castro Amador
23769924860	Gerson Antonio Espindola	70104386681	Rodrigo Ferraz Dos Santos	70693247150	Luciano Monteiro Da Silva Ferreira
23769934822	Cleiton Luis Silva De Castro	70173135692	Sandro Soares De Oliveira	70693255170	Americo Teixeira De Piedade
23769936876	Fellipe Dos Santos Teixeira	70276479238	Eduardo Pereira Da Silva	70693257113	Leila Maria Batista De Miranda
23769959817	Devison Dos Santos Paiva	70276486285	Ivanildo Neves Cordeiro	70693259167	Ajaci Paiva Da Silva
23769961803	Rosiron Santiago Caldas	70276488229	Edivaldo Castilho Dos Santos	70693262117	Paulo Marcelo Medeiros Ferreira
23769964810	Ivanildo Monteiro Pereira	70276489209	Julio Sergio Coelho Junior	70693265132	Joao De Souza Nunes
23770067878	Ronilson Da Conceicao De Matos	70276493222	Jose Paulo Do Rosario Nascimento	70693268158	Nanilson De Almeida Souza
23770076869	Gilsenilton Do Carmo Rocha Amaral	70276494202	Leila Da Silva Lakiss	70693272180	Mirabia Tavares Furtado De Paula
23770084888	Ronaldo Cavalcante Feitosa	70276496248	Maria Tereza Dias De Almeida	70693273151	Lindalva Costa Santos
23770105800	Bruna Francisca Oliveira Nascimento	70276499263	Samuel Do Rosario Monteiro	70693275103	Ruth Oliveira Da Silva
23770127870	Heber Costa De Siqueira	70276504283	Elisia Vidal Neves	70693280107	Alexandre Dos Reis Silva
23770129814	Domingos De Moraes Dias	70276505255	Soraya Danusia Andrade Sacramento	70693282142	Ted Wilson Da Silva Bichara
23770130820	Maria Carneiro Braga	70276507207	Carlos Alberto Barbosa Silva	70693284196	Rodrigo Nunes Da Silva
23770131800	Dorivaldo Batista Da Silva	70276508270	Telma Lucia Ribeiro Barbosa	70693288183	Edvaldo Alvares Garcia
23777116858	Antonio Carlos Alcantara	70276524209	Angela Cristina Dos Santos	70693290161	Cosme Gama De Souza
23808350806	Catarina Youssif Bitar	70276529278	Diones Varela De Souza	70693291133	Silvana Gil Rocha
62047819369	Carlos Wellington De Soares Silva Paixao	70284430277	Reginaldo Pereira De Sousa	70693296100	Angela Maria Barata Correa
62047828350	Bruno Allan Brito Moraes	70284434264	Reginaldo Da Conceicao Correa	70693299118	Tadeu Tavares Da Paixao
62047830338	Marcos Paulo Da Silva Duarte	70284438251	Sandro Oval Santos Do Rosario	70693302194	Silvio Jose De Souza
62047831300	Paulo Rezende De Brito Gomes	70284656240	Daiane Cordeiro Dos Santos	70693305100	Anderson Geraldo Nunes Leao
62047834325	Marcos Antonio De Oliveira Santos	70284666203	Fabio Alessandro Da Silva Abreu	70693310103	Gevelson De Paula Oliveira
62047835305	Frank Roberto Farias Campos	70284673250	Annamaria Loureiro Bade	70693313129	Luiz Paulo Rebelo Goncalves
62063856397	Rita De Cassia Monteiro De Moraes	70284674222	Solange Souza E Souza	70693318198	Fernanda Nazare Proenca
62063866350	Francisco Severino Santos Magalhaes	70284675202	Felipe Leonan Cavalcante Thormaz	70693322110	Rafael Macedo De Andrade
62063873305	Bejjamim Santos Pereira	70284685267	Daniel Pinheiro De Araujo	70693326107	Herberth Neon Passarinho Sousa
62064019367	Maria Do Socorro Sousa Da Silva	70284694258	Raimundo Nonato Caladrini De Azevedo	70693332182	Evanildo Da Silva Duarte
62064042342	Denilson Monteiro Goes	70284948292	Sheila Do Socorro Do Amparo Costa	70693334126	Paulo Afonso Bezerra Mendonca
62064081321	Marcos Antonio Souza Moura	70284949264	Walter Roque Santana	70693344199	Marcelo Alexandre Da Silva Maciel
62064085319	Valmir Tadeu Silveira Junior	70284950270	Alison De Assis Santos	70693348186	Ester Alfaia Soares
62064086390	Elivandro Caudas Reis	70284957283	Raimundo Sousa Freire	70693352108	Andre Da Conceicao Silva
62064106332	Jaqueline Furtado Santana	70284965200	Cristiane Nascimento Figueiredo	70694299162	Paulo Otavio Do Prado
62064112308	Arnaldo Souza Junior	70284967246	Marcelo Jose Da Silveira	70695498142	Leomar Benjo Moura
62064473327	Jose Geraldo De Sousa Nazare	70284971278	Marcelo Jose Martins	70695589105	Silvia Mara Marques Monteiro
62064476342	Horlando De Asis Malta	70284972240	Cleoson De Holanda Dos Santos	70695592165	Francisco Alexandre Dos Santos Oliveira
62064500316	Ivan Claudio Martins Da Silva	70284974293	Jaline Pontes Da Silveira Mello	70695593137	Anoldo Melo Rodrigues
62064501398	Willer Carneiro Dos Santos	70284976237	Cezarina Cristina Milhao Pimentel	70695595180	Raimundo Rodrigues Neto
62064503331	Frede De Andrade Silveira	70285009265	Alessandra Pereira Silva	70695605160	Paulo Sergio Da Silva Cunha
62064504303	Marcelo Jose De Araujo	70285163264	Douglas Soares Dos Santos	70695607103	Marcio Augusto De Araujo Machado
62064505385	Marcelo Jose Tavares	70285289284	Edilena Alves Da Silva	70695622170	Jinivaldo Cunha Farias
62064658378	Jose Da Silva Rosa Filho	70285294288	Gilda Alves Ferreira	70695795198	Benedito Anselmo Dos Reis
62064667369	Thiago Ferreira Medeiros	70285309226	Igor De Jesus Sousa De Oliveira	70695810170	Gerson Rosa Espindola
62064676350	Diene Do Nascimento Costa Furtado	70285320203	Bruno Raphael Cunha Correa	70695826174	Gerson Moraes Espindola
62064796339	Ingred Ferreira Da Silva	70285321277	Lucio Veras Benedito	70705299104	Fabio Sabino Guimaraes Silva
62065040343	Arnaldo Lima Do Nascimento	70285324292	Gil Mendonca Lucena	70705300137	Rosilvana Pereira Ribeiro
62065219319	Solangila Lopes Dos Santos	70285326236	Gerusa Do Nascomento	70705302180	Thiago Augusto Pinto Modesto
62065223340	Maria Regina Guimaraes Cruz	70285331230	Gildete Maria Andrade	70705370186	Nildo Oliveira
62065271310	Edison Manuel Santos De Carvalho	70285336207	Ireni Marque Barroso	70705406121	Izabel Souza Freitas
62065287314	Manoel Orlando De Sousa Dos Santos	70285342274	Jose Rosivan Sena Da Silva	70705412105	Izaís Souza Neto
62065336382	Simone Silva Da Silva	70285347233	Honorio Benvido	70705418138	Ivonete Josefa Amaral
62065337354	Durval Costa	70285350293	Joana Maria Do Carmo	70705421198	Ivo Pereira Amaral
62065338326	Alvaro Dias Da Costa	70285352522	Elane Mori Goncalves	70705425185	Jailson Pereira Gomes
62065341386	Ivaneide Da Conceicao De Oliveira Gomes	70285360256	Alexandre Barbosa	70705430189	Bruna Rafaela Ferreira Botelho
62065342358	Iranildo Dos Santos Costa	70285362208	Tayanne Rose Peres Farias	70705431150	Jaime Santana Lima
62092110381	Marcos Wagner Ferreira Da Silva	70285366297	Joao Bedeu Costa	70705436110	Joao Bedeu Costa
70033349681	Julian Santos Ribeiro	70285400223	Margareth Carolina Zacarias Lima	70705441113	Adalva Alves Menezes
70033351660	Paulo Otaviano Prado			70705443167	Adriano Xavier Barros

70705448126	Carlos Barbosa Cunha	70757996140	Jailson Rodrigues Sousa	70758572158	Daniel Nunes Marinho Costa
70705449106	Naldo Raimundo Ramos	70757998194	Rubens Martins Vieira	70758574100	Marcos Antonio De Souza
70705451186	Edson Oliveira Silva	70758001169	Wesley Dias Silva	70758576145	Clebson Gomes De Medeiros
70705455173	Eduardo Bezerra Perez	70758205163	Saniel Carneiro Dos Santos	70758577117	Ademir Xavier Dos Santos
70705465136	Janaina Ruffeil Dantas E Silva	70758217170	Carleans Lima Brito	70758578199	Ediceu Alves Mendes
70705467180	Marinalva Carvalho	70758218141	Jose Barroso Lima Barros	70758579160	Gildasio Sousa Santos
70705475107	Vanessa Cristina De Almeida Moraes	70758228104	Marcio Dias Da Cunha	70758580177	Antonio Carlos Pereira
70705483118	Roberto Tavares Siqueira	70758229186	Henrique Martins Da Silva	70758582110	Rene Miranda De Morais
70705485161	Vivia Alves Da Cunha Moraes	70758232136	Mauricio Silva Lopes	70758583192	Edenildo Alves Lopes
70705487105	Clebson Luiz Da Gama	70758234180	Romario Lanza Da Silva	70758585136	Francisco Da Costa
70705510107	Murilo Santos Da Silva	70758237103	Jeremias De Almeida Araujo	70758588151	Raimundo Batista
70705511189	Carlos Da Silva Rosa	70758245114	Francisco Soares Lima	70758592183	Raimundo Chaves Da Silva
70705514102	Jose Maria Tavares Furtado	70758249101	Valdecir Nascimento Ferreira	70758595107	Regilson Andrade Costa
70705529126	Eliane Alves Santos	70758251190	Joel Alves Silva Santos	70758600119	Eurisvaldo Ferreira
70705531104	Nair De Jesus Da Silva Lima	70758252161	Adao Vieira De Oliveira	70758606150	Carlindo Almeida Araujo
70705532186	Edite Oliveira Araujo	70758254105	Geovanio Rocha Da Silva	70758609175	Raimundo Almeida David
70705535100	Lucio Divino Almeida	70758257120	Hailton Vieira Viana	70758612125	Raimundo Cantuaria
70705537145	Paulo Marcos Lemos	70758261152	Dionata De Souza Pinheiro	70758613105	Evandro Alves Cavalheiro
70705538117	Pedro Anonato	70758264178	Osiel Da Barbosa Paixao	70758614179	Flavio Marinho De Castro
70705770109	Andre Amaral Borges	70758265140	Roberto Santana Silva	70758616112	Rafael Santos Dos Santos
70705774198	Alan De Melo Serrao	70758266111	Eclesiel Sousa Silva	70758618166	Wagner Da Mota Da Silva
70705776131	Janine De Sousa Rodrigues	70758269137	Josely Souza Santos	70758621116	Antonio Marinho Soares
70705811140	Mauricio Pires Dos Santos	70758270143	Zondonaide Da Silva Sousa	70758623160	Afonso Barbosa
70705835162	Raimunda Nonato Vasconcelos De Moraes	70758274130	Domingos Dos Santos	70758625103	Sidney Pereira Lima
70705843181	Naim Barbosa Lobo Sahium	70758278128	Gersonilidon Da Silva Nunes	70758626185	Cristiano De Sousa Oliveira
70705858103	Marcelo Jose Dos Santos	70758282150	Rosberg Rodrigues Silva	70758629109	Jaires Dias Matos Sousa
70705859185	Marcelo Jose Da Silva Lima	70758283121	Pedro Da Cruz	70758630107	Carlos Henrique
70705874126	Marcelo Jose Rezende	70758284101	Josimar Pereira Carvalho	70758631189	Joaquim Carvalho De Sousa
70705877167	Marcelo Jose Pinheiro	70758285175	Laeth Cardoso De Sousa	70758632150	James Oliveira Da Silva Duarte
70705892123	Gerson Espindola Filho	70758286147	Albino Nascimento De Souza	70758633122	Antonio Lisboa Lima De Souza
70705897192	Gerson Aguiar Rezende	70758289162	Bernalva Soares Dos Santos	70758636148	Valdir Moreira Da Silva
70705903184	Ivone Goncalves De Sousa	70758292112	Elias Martins Gomes	70758640170	Ricardo Rodrigues Da Silva
70705908143	Gerson Ribeiro Da Silva	70758293194	Maurinho Araujo Lima	70758641141	Jardenildo Da Silva Viana
70705967158	Fernando Calil Fonseca	70758295138	Leonardo Do Nascimento	70758643195	Clebson Soares Ferreira
70706053150	Jasan Da Silva Correa	70758297181	Kilson Lopes Da Silva	70758644167	Davi Araujo De Sousa
70706071131	Regina Celia Nascimento Da Costa	70758316151	Deuzimar Dos Santos	70758648154	Cristiano Araujo De Oliveira
70706155157	Ellen Thais Da Silva Azevedo	70758339100	Reginaldo Pereira Miranda	70758649126	Everton Souza Amorim
70706164148	Jailton Dos Reis Galvao	70758340109	Francisco Wabio Santos Costa	70758651104	Jose Iran Alves Sousa
70706171195	Luciane De Cristo Moraes	70758343124	Francisco Oliveira Junior	70758652186	Antonio Ivaldo Da Costa
70706221125	Luis Eduardo Tony Fernandes Da Silva	70758349165	Antonio Domingos Silva	70758655100	Fabio Fontes Silva Brito
70706223179	Maria Eliana Pinto	70758351143	Mario Bezerra Silva Matos	70758656173	Joao Paulo Miranda
70706225112	Osvaldilea Conceicao Pereira Da Silva	70758354169	Jonas Lopes De Freitas	70758658117	Carleando Nascimento Silva
70706231198	Maria Do Socorro Nazare Dos Santos	70758357184	Marciel Luis De Barros	70758659199	Jacson Sousa Braga
70706233131	Claison Da Costa Moreira	70758359128	Jairon Brito Lopes	70758660103	Francisco Marinho Moura Barros
70706237129	Roselene Nazare Dos Santos	70758363150	Rubens Silva Costa	70758663110	Jose Alessandro Dos Santos
70706250141	Rafael Benunes Santos	70758366175	Erinaldo Costa Silva	70758664192	Joaquim De Oliveira
70706254139	Janevalda Miranda Lisboa	70758367147	Joao Batista Dos Santos	70758665164	Gilson Martins Lima
70706256182	Ademildo Costa De Lima	70758386109	Antonio Da Silva Negreiros	70758667108	Gilmakson Miranda Da Silva
70706272110	Sergio Silva	70758388144	Manoel Goncalves Alves	70758668180	Israel Cardoso Macedo
70706278151	Maria Rosana Rodrigues De Pina	70758391102	Lourenco Dos Santos	70758672101	Jose Henrique Dutra Da Silva
70721635148	Nayara Barbosa Rezende	70758394110	Nilton Cesar Silva Brito	70758674155	Rony Kley Soares Pinheiro
70721740103	Pedro Alves Da Costa	70758398107	Joaci Sousa Da Costa	70758675127	Aparecido Queiroz Canjao
70721806139	Rubens Almeida Teixeira	70758405170	Aldevan Da Silva Araujo	70758676107	Marco John Oliveira Moura
70722674171	Danilo Lopes Alcantara	70758415133	Hildebrando De Sousa	70758678142	Francisco Pitombeira Lima
70722677197	Carlos Alberto Tavares	70758419120	Antonio Da Silva Medeiros	70758679114	Antonio Da Cruz
70731965132	Lucimar Tolentino Soares	70758421109	Abraao Sousa Santos	70758680120	Vinicius Barbosa Rodrigues Ferreira
70731970136	Lucimar Tolentino Da Costa	70758431171	Adonias Silva Ferreira Mesquita	70758682174	Joao Weliton Nascimento
70733519180	Victor Campos Honesto	70758438184	Adaelton Rego Neres Da Silva	70758683146	Isaias Evangelista Da Silva
70757596126	Elismar Alves De Oliveira	70758439156	Joao Paulo Costa Neves	70758684118	Adriano Evangelista Da Silva
70757598170	Farias Da Silva Alves	70758442106	Jose Orlando Castro Almeida	70758685190	Carlos Alberto Vieira Pontes
70757600174	Jose Raimundo Brito Da Silva	70758449119	Francisco Silva Santos	70758686161	Antonio Jose Feitosa Costa
70757603190	Claudio Ribeiro Oliveira	70758455194	Antonio Wilson Silva Oliveira	70758688105	Fabio Araujo Bezerra
70757605133	Edicarlo Lima Pessoa	70758461160	Gino Gomes Dos Santos Silva	70758690193	Francinaldo Da Silva
70757606105	Javan Araujo Dias	70758462131	Luzimar Dos De Sousa Carvalho	70758691165	Jonas Araujomelo Salgueiro
70757609120	Silas Dos Santos	70758464185	Roberto Benicio Da Rocha	70758692137	Luclecio Barbosa De Macedo
70757613152	Tiago Lopes De Barros	70758466129	Raimundo Gomes De Almeida	70758693109	Denys Conceicao Dos Santos
70757617140	Antonio Vieira Viana	70758467109	Luiz Alves Maria Silva Santos	70758694180	Evandro Mendes Silva Brito
70757619193	Adriano Aguiar Marinho	70758470150	Jailson Rodrigues De Oliveira	70758695152	Fernando De Sousa Saraiva
70757626130	Elenilson Costa Trindade	70758471122	Edimar Dos Sousa Araujo	70758696124	Francisco Da Alves De Oliveira
70757629156	Erisvan Da Silva Oliveira	70758472102	Ailton Sena Pereira Vitorino	70758698178	Anderjonyson De Sousa Oliveira
70757633188	Reimon De Cassia	70758473176	Manoel Pereira Leal	70758699140	Gilberto Vitor Dos Santos
70757637175	Natanael Morais Santana	70758474148	Janielson Bastos Monteiro	70758701144	Bruno Do Santos Brasil
70757642179	Esdras Vaz De Brito	70758475110	Antonio Luis Noletto Ferreira	70758702116	Joao Batista Dos Santos
70757644112	Milton Marinho Costa	70758477163	Antonio Aroldo Da Silva	70758703198	Mauricio Silva Das Chagas Lima
70757648100	Joseildo Borges Sousa	70758478135	Francisco De Moraes Souza	70758704160	Francimario Da Cruz
70757651160	Jardel Santos Silva	70758479107	Francivaldo De Sousa	70758706103	Venancio Jesus Silva
70757655157	Antonio Silva Cardoso	70758480113	Cloves Silva Almeida	70758707185	Edivan Pereira Da Silva Rosa
70757657109	Jailton De Sousa Silva	70758481195	Rodolfo Silva Matos	70758708157	Silvestre De Sousa
70757670113	Renato Goncalves Luz	70758482167	Mauricio Oliveira Pereira	70758709129	Fredison Silva Ferreira
70757677126	Francisco De Sousa Gastao	70758483139	Francisco Alves Santos	70758710135	Flavio De Silva Nascimento
70757681158	Doriel Pereira Andrade	70758485182	Jandy Pitombeira Dos Santos	70758711107	Joaquim De Lacerda
70757686117	Rafael Leite Sousa	70758487126	Darlan Barbosa Mota	70758712189	Antonio Wilson Miranda
70757689132	Lerilson Dos Santos Borralho	70758489170	Gelson Viana De Aquino	70758713150	Manoel Gomes Lima Costa
70757695108	Rafael Da Silva Sipiao	70758494173	Euclisete Neves Lima Batista	70758714122	Antonio Carlos Mendonca
70757696180	Misael Da Silva	70758499132	Gilberto De Sousa	70758715102	Arlindo De Sousa Pereira Soares
70757698123	Agenir Barros De Oliveira	70758502109	Wellison Batista Miranda	70758716176	Andre Luiz Silva Solidade
70757701108	Genilson Ferreira De Paula Sabino	70758508140	Cicero Da Silva Ribeiro	70758717148	Ivonaldo Silva Sousa
70757703143	Ronilson Rodrigues	70758509111	Fernando Pereira Da Silva	70758718110	Raimundo Nonato Sousa Silva
70757707130	Marcos Sousa Santos	70758513143	Benjamim Campos De Sousa	70758720106	Antonio Lopes Nunes Ribeiro
70757709184	Rodrigues De Sousa Leal	70758516169	Erismar Da Silva Brito	70758721170	Vagner Sousa Cunha
70757710190	Edson Sousa Guimaraes	70758518102	Rogério De Oliveira	70758722141	Wanderson De Araujo Sousa
70757714188	Adailton Gomes Sousa	70758519184	Ivan Araujo Costa	70758723113	Geilton Santos Alves
70757715150	Tiago Silva Da Silva Paixao	70758523106	Edivaldo Noletto Da Silva	70758724195	Ramir Lima Dos Santos
70757717101	Oliveira Conceicao Queiroz	70758525150	Messias Goncalves Da Silva	70758725167	Antonio Jose Almeida Leal
70757718175	Itamber Cardoso Araujo	70758527101	Renato Warle Maria Silva	70758726139	Gilmar Santos Sousa
70757721125	Vanderly Silva Rocha	70758532105	Jose Sousa Mota	70780408136	Felipe Muller Romanowski
70757723179	Francivaldo Silva Vieira	70758533179	Raimundo Da Silva Alves	70780414101	Ricardo Agra Matias
70757728138	Helielton Lima Rego	70758535112	Gilson De Brito	70780522184	Philip Augusto Coelho
70757731198	Aldenor Silva Pereira	70758537166	Edimilson Pereira Lima	70781402140	Cesar Da Silva Costa
70757732160	Natalino Carvalho Lima	70758539100	Washilton Luis Silva Amorim	70781406137	Diogo Andrade Oliveira
70757734103	Evandro Leal Brito Cardoso	70758541198	Reginaldo De Sousa Santos	70805250123	Renata Cristiana Kulevycz
70757738109	Jose Viana Da Silva	70758542160	Jose Da Santos Sousa	71019732482	Jose Alberto De Almeida Filho
70757741150	Clesio Silva Silva Maia	70758544103	Rony Cley Viveira Ferreira	71025779401	Gleise Santos De Araujo
70757745148	Antonio Sousa Oliver	70758566182	Dejaír De Sousa Costa Gois	71026074401	Alexsandro Xavier Chaves
70757748163	Marcos Carvalho Moura	70758567154	Francisco Silva Morais	71026078490	Solange Do Socorro Souto Miranda
70757749135	Silvio Da Cruz Sousa	70758569106	Ricardo De Sousa Viana	71026084466	Marcelo Ferreira Batista
70757750141	Elivaldo Dos Milagres Da Cruz Silva	70758570104	Joao Batista Dos Santos	71026094429	Luiz Monteiro Correa
70757994105	Joelson Neres Da Silva	70758571186	Ronaldo Ribeiro De Melo	71026104408	David Goncalves De Oliveira



71043333479	Ediene Maia Ribeiro	70285745204	Lucio Veras Viola	06308010707	Adriana De Abreu Amaral
71043337466	Pedro Henrique Oliveira Dos Santos	70285746286	Gilmair Mendonca Lucena	06308019755	Bruno Novaro Barbagelata Bricio
71043343431	Alberto Siqueira Godoy	70706642147	Valdeneide Resende De Sousa	06308034711	Leonardo Progenio De Lima
71043487433	Elany Nogueira De Lina	70706643119	Marcelo Da Silva	06308036765	Elza Minelle Moreira Ribeiro
71043516476	Dielly Cristina Silva Ferreira	70706644190	Jurami Tavares Freire	06308041769	Max Adriano Cirino Da Silva
71043540423	Jose Jardim Prazeres	70706647106	Reinaldo Almeida	06308042730	Manoel Santos Pereira
71043542477	Pablo Rodrigo Trindade Da Silva	70706648188	Jean Celso Matias	06308043702	Carley Beatriz Pereira Rodrigues
71043550496	Roberto Brito Costa	70706649150	Rejane Afonso Arruda	06308051721	Luciana Souza Leao
71043565418	Antonio Carlos De Sousa Costa	70706650166	Ricardo Jose Pereira	06308060712	Orion Ferreira Lameira
71043582428	Jerson Alves Gomes	70706651138	Jose Ivan Pereira	06308263745	Anderson Dos Santos Amores
71044029420	Gilberto Da Conceicao Negroao	70706652100	Alberto Vieira	06308267732	Marcos Araujo Dos Santos Araujo
71044031409	Gildon Martins Sabino	70706653181	Maria Tenorio Santos	06308270792	Antonio Carlos De Oliveira
71044033452	Walber Cunha Silva	70706655125	Helena Fatima Oliveira	06308271764	Rosangela Dos Santos Cardoso
71044081422	Silvia Maria De Oliveira Santos	70706656105	Jailton Neres Cardoso	06308273708	Paulo Sergio Cardoso
71044117478	Carlos Oliveira Da Silva	70706657179	Cicero Nunes Lima	06308289701	Paulo Roberto Ferreira Goncalves
71044158409	Marcelo Jose Ferreira	70706658140	Carlos Gomes Rezende	06308316709	Edivaldo Costa Ferreira
71044275464	Suziane Do Vale Castro	70706659112	Celio Andre Veras	06308318744	Richarles Beltran Vasconcelos
71044279451	Maria Dos Anjos Conceicao Paes	70706660129	Luciete Marinhoiro Costa	06308337706	Reginaldo Barroso Goncalves
71044285427	Ricardo James Dos Santos Ribeiro	70706661109	Alex Medeiros Fonseca	06308349704	July Bruna Souza Do Nascimento
71044364483	Antonio Marcelino Da Silva Santos	70722678169	Marcos Aurelio Lopes	06308357723	Edinael De Oliveira Miranda
71044533420	Hugo Souza Martins Silva	70722685106	Danielle Rocha Mattos	06308426717	Manoel Anderson Silva
71044635428	Adamilton Davis Nunes	70722686188	Marcelo Santos Gomes	06308428760	Paulo Henrique Almeida Franco
71044664444	Edmilson Coutinho Costa	70722688121	Gabriel Souza Silva Siqueira	06308432792	Keila Eliane Dos Santos
71044670410	Taísa Do Socorro Borges Dos Santos	70722695179	Luiz Carlos Diniz Aquino	06308433764	Jose Rafael Martins Dos Santos
71044684470	Grayce Thayanna Santos Vieira	70748541152	Diego Vilela	06308435708	Rosivane Costa Sousa
71044748460	Jackson Noel Jardim Cordeiro	70748550143	Carlos Oliveira Alves	06308438723	Silvia Cristina Coutinho Lobato
71044751410	Maria Cristina Da Silva Santos	70748552197	Joaquim Vicente Da Costa	06308439703	Ardrey Silva Da Silva
71044753463	Josias Antonio Da Serra	70748561188	Lucelia Pereira De Oliveira	06308440701	Flavio Rodrigues Felix Dos Santos
71044758422	Moacir Da Silva Espindola	70748564101	Alexandre Alves De Oliveira	06343590706	Jose Paiva Neto
71044768495	Agnaldo Alves Silveira	70748569162	Carla Alves Lima	23766505858	Emilia Do Socorro Pereira Souza
71069997412	Joao Carlos Ferreira Neto	70748571140	Carlos Alves De Lima	23766515810	Glailson Da Cunha Lima
71218802456	Elielson Cardoso Diniz	70748573194	Carla Alves Gomes	23766527827	Everaldo Nunes Almeida
86331881557	Alan Thiago Da Silva Pires	70748592148	Hilda Fonseca Da Costa	23766531859	Rafael Da Costa Reis
86331891510	Benedito Serafim Dos Santos	70748891137	Ana Paula Mendes Goncalves	23766533800	Rafael Bruno Almeida Serrao
86331893563	Marcia Helena Silva Nascimento	70748892109	Luciana Gomes Fernandes	23766536818	Eduardo Alves Rodrigues
86331894535	Naudilene Bastos De Freitas	86346919504	Alexandre Gomide Rabello	23766537890	Maria Luzia Barbosa Mesquita
86337278542	Cilene Oliveira Santana	01345882904	Erica Moraes Costa	23766541811	Aleksandro Santos Lima
86337279514	Nilson Lourenco Barbosa	01345903928	Amandio Pelais De Oliveira	23766547852	Leclido Aviz Do Nascimento
86337342577	Joao Miguel De Jesus Franco Junior	01345908997	Kleilton Luiz Paiva Rodrigues	23766551884	Carlos Fernando Pontes Favacho
86337344510	Jorge Ladeira Dias	01345918950	Janaina Da Silva Queiroz	23766569821	Artur Figueiredo Barros
86337352530	Adriano Teixeira Sena	01345921900	Erlon Lineker Costa	23766577840	Marcos Vinicius Araujo Santos
86337354583	Jose Fernandes Silva Junior	01345972903	Marcio Augusto Martins Pantoja	23766622811	Arinaldo Mendes Dos Santos
86337359542	Karina Ramos Ataides	01345978936	Eliete Souza Goncalves	23766655825	Thiago Morais Nunes
86337376552	Thiago Macio Nascimento De Souza	01345998961	Cemilton Carvalho Silva	23766656805	Francisco Rocha Cruz
86337377524	Geraldo Rodrigues Da Costa Junior	01346041997	Fabio Andrade Araujo Do Amaral	23766673807	Josiel Da Silva Gomes
86337379578	Luis Carlos Almeida Barros	01346222940	Maria Do Espirito Santo Da Silva Costa	23766676822	Oswaldo De Brito Lopes
86337380584	Cicero Rodrigues De Sales	01346224994	Kleber De Castro Leao	23766677802	Rodolfo Ernandes Dos Santos Mendonca
86337382528	Ronildo Dos Santos Cordovil	01346225966	Adilson Rezende Jaques	23766678876	Ivail De Souza Sena
86337385543	Alessandro De Albuquerque Lima	01346230960	Maria Ivone Brito Alves	23766679848	Selma Ferreira Da Costa
86337522559	Giovana Maria Da Silva Goncalves	01346255954	Tatiane Dos Santos Tavares	23766682806	David Martins Da Rosa
86337524500	Geison Rezende Machado	01346256926	Jose Maria Ribeiro Ferraz	23766688839	Cidalia Jaqueline De Souza Lins
86337526546	Rafael Dias Andrade	01346257906	Jeremias Bezerra De Melo	23766711830	Jose Alves Toledo
86337527518	Jose Luiz Rodrigues Da Costra	01346259941	Marcos Gleison Silva Da Silva	23766713884	Raimundo Nonato Nascimento Pinto
86337528590	Antonio Paulo Da Silveira Melo	01346268932	Simone Regina Da Conceicao Pinto	23766716808	Willyan Carlos Paiva Da Silva
86337538552	Marcelo Jose Pereira	01346553971	Grace Kelly Saraiva Aguiar	23766759876	Lauro Da Silva Batista
86337541502	Marcelo Jose De Freitas	01346554943	Jose Luis Barros Dos Anjos	23766797883	Patricia Nascimento Caxias
86337596595	Divino Apolinario De Araujo	01346556997	Marilya De Jesus Barbosa	23766798855	Jorge Luis Da Silva Portal
86337597567	Italiany Percyla Coutinho Valois	01346586985	Alan Severino Ramos Oliveira	23766819879	Gerson Alves De Oliveira
86337601505	Rafael Dos Santos Martins	01346594902	Francisco Leucione Da Conceicao Mendes	23766963805	Galdino Da Silva Neves Filho
86337632575	Renato Da Silva Freitas	01346611920	Mateus Pereira De Lima	23766967800	Carlos Andre Fonseca Nascimento
86337662563	Arlete Caldas De Freitas	01346625980	Danyelle Do Rego Barros	23767033879	Jesiel Braga De Castro
86337694503	Wagner Dos Santos Vaz	01346630984	Nilza Duarte De Souza	23767163810	Felipe Coelho Fernandes Rosa
86337707508	Renato Da Costa Dias	01346631956	Nilza Pantoja Nobre	23767174855	Patricia Castro De Oliveira
86337748522	Jose Carlos Araujo Santiago	01346635943	Jose Carlos Lima Da Silva	23767179814	Inacio Da Silva Rodrigues
86337751582	Raphael De Souza Silva	01346638969	Amanda Rafaela De Carvalho Romano	23767185890	Jackson Alan Aviz Do Carmo
86337761545	Jean Alex Magno Neves	01346639930	Glaudeivison De Farias Pio	23767198878	Marcia Renata Ferreira De Sousa
86337774523	Silvana Santos Cordeiro	01346642990	Mariana Eudoxia Araujo Viana	23767206803	Gleiciane Helen Ferreira Silva
86337784596	Rosilene Vinagre Batista	01346645906	Diriogencio Silva Ferreira	23767214822	Jefferson De Oliveira Cohen Silva
86337786530	Cleyton Amaral Lobato	01346654905	Jefferson Da Silva Amarla	23767218810	Suellen Cristina Da Silva Almeida
86337787501	Ricardo Da Silva Rosa	01346658994	Eduardo Breno Freitas Baia	23767221870	Rafaela Costa Frias
86337788583	Silvia Cristina Farias Dias	01346663998	Gerson Soares Espinosa	23767226839	Gerson Coelho Neto
86337789555	Ladilson Junior Botelho E Silva	01346831963	Rodrigo Eder Castro De Oliveira	23767253801	Reginaldo Anderson Paraense Lemos
86337791533	Almerindo Da Costa Lima	01346832935	Sidney Augusto Barbosa	23767255855	Emidio Andrade De Souza Filho
86384632519	Levi Muller Couto	01346839948	Joao Domingos Oliveira Carvalho	23767266890	Wellington Antonio Goncalves Coelho
86407195519	Paulo Sergio Sousa Dos Santos	01346860980	Roberto Romano Ferreira	23767274809	Danuzia Helena Dos Santos Ribeiro
87912597034	Julio Jose Araujo Junior	01346875901	Rubens Bernardes Campelo	23767516837	Anderson Osvaldo Livramento Da Silva
87912619020	Camila Macola Marques	01346876983	Katia Cilene Rodrigues Portal	23767517809	Rita De Cassia Avila Do Nascimento
87946793049	Rosenivea Maria Fonseca Pimenta	01346886946	Rodiney Ferreira Serpa	23767530821	Nailson Luciano Paduano De Souza
87946807015	Suzana Enellize Pereira Soares	01346887918	Edelcira Dos Santos Evaristo	23767535890	Thaize Galvao Almeida
87946920091	Antonio Raimundo De Souza Cunha	01346979952	Francisca Fernanda Da Silva	23767586886	Samy Rogerio Monteiro Santos
87946947020	Jose Carlos Perillo Rezende	01346981930	Fabio Mello Monteiro	23767590808	Andreia Lino Tenorio Santos
87947064091	Adelson De Souza Malta	01346982902	Giselle Caroline Paz Ferreira	23767610850	Elias Furtado Tavares
87947269068	Murilo Baia Martins Soares	01346983984	Debora De Cassia Barbosa Souza	23767632829	Thais Do Socorro Santos Briglia
87947285004	Paulo Irineu Sousa Rodrigues	01346986908	Wagner William Chaves Costa	23767639831	Maycon Hewerton Bonfim Santos
87947293015	Jerson Dias Costa E Silva	01347001980	Renam Melo De Moraes	23767683814	Antonio Alvarenga Castilho
87947307091	Bruno Paiva De Mello	01383226946	Julio Cezar Salgado Da Silva	23767708825	Pedro De Moura Dias
87947315000	Jederson De Mello Souza	06307598719	Gleison Ferreira Da Silva	23767711885	Cleber De Moura Dias
87947676020	Elizeu Pires Ferreira	06307602767	Claudemir Ramos De Araujo	23767717816	Cleuciane Ramos Mendonca
87947684049	Joziel Nogueira Ramos	06307610786	Mauricio Francisco Do Nascimento	23767718898	Joao Costa
87947692068	Izan Ferreira Santos Junior	06307618760	Raimundo Nonato Das Gracas Monteiro	23767720876	Daniel Alves Dos Santos
87947706034	Renata De Souza Nascimento Martins	06307641746	Jorge Augusto Andrade De Lima	23767727889	Michelle Cristina Ribeiro Sodre
87947714053	Edivaldo Carvalho Da Silva	06307687738	Francisco Eduardo De Miranda Barroso	23767736870	Joao Jose Sousa Rocha
87948320059	Caio Bruno Disa De Lima	06307693703	Rosany Pereira Cordovil	23767751836	Mario Sergio Siqueira De Souza
87948346015	Maria Do Socorro Gomes Da Silva	06307694785	Delson Carlos Da Costa Silva	23767764814	Michele Almeida Da Silva
87948370072	Thiago Parani Souza	06307697709	Silvia Cristina Rabelo Mendes	23767775859	Renato De Abreu Soares
87948532072	Raimundo Nonato Dos Santos	06307699744	Bruno Cavalcanti Carisimo	23767776820	Edgar Fernando Monard Veras
87948826068	Raimundo Cardoso Menezes	06307700777	Lazaro Tadeu Dos Reis	23827694833	Dennys Conceicao Pinheiro
87949342072	Aloizio De Souza Nunes	06307703792	Celia Cardoso Da Silva	60034082000	Jose De Jesus Costa
87949822015	Marcelo Kennedy Miranda Lobato	06307708751	Gedilson De Oliveira Reis	62052826319	Cheila Cardoso Da Silva
87949849053	Gilberto Ribeiro Do Vale Junior	06307711701	Elizangela De Nazare De Castro Cardoso	62052883380	Jose De Jesus Almeida
87949857072	Osvaldo Santana Rezende	06307717742	Hugo Raphael Da Costa Maia	62053375337	Thais Ferreira Moura
01360401954	Fabio Da Silva	06307746769	Raimundo Carlos Lobato Maues	62053378352	Josiel Sales
01360403906	Alexandre Machado	06307757701	Valdecir Ribeiro De Brito	62053387343	Antonio Carlos Nascimento Santos
70068107609	Xavier Tavares De Oliveira	06307758775	Carlos Andre Quadros De Oliveira	62053389397	Carlos Antonio De Araujo Matos
70068109652	Paulo Gomes Tavares	06307789735	Bruno Pantoja Cordeiro	62053391375	Lua Meireles De Brito
70068111630	Juliana Pacheco Alvares	06307902728	Reinaldo Sousa Soares	62053405341	Robercelio Wanzeler
70093688644	Roberta Maia Santana	06307903708	Maria Do Carmo Dos Santos Teixeira	62053407395	Alcides Farias Dos Santos
70285744232	Luciana Gonzaga Fernandes	06308004723	Alberto Da Silva Nunes	62053526300	Carolina Barcelar Da Silva



62053527374	Wilcilene De Souza Silva
62053528346	Rosa Costa Cardoso
62053533340	Francisco Da Silva Correa
62053570385	Marcio Roberto Ribeiro Rodrigues
62053683317	Bruna Da Conceicao Nascimento Rodrigues
62053686332	Gerson Silveira Paiva
62053689358	Tiago Moraes Moreira
62053707356	James Dean Rodrigues Damasceno
62053748389	Dalmir Silva
62053755326	Maisa Kelly Rabelo Schielke
62054307386	Joao Vieira Da Silva Junior
62054312380	Dulce Clelia Alves De Oliveira
62054328383	Gracieleia De Souza Nogueira
62054671355	Leonardo Barroso De Oliveira
62054744336	Dulcileia De Araujo Gomes
62054797375	Gerson De Oliveira Filho
62054852309	Maciel Flor Da Paz
62054884340	Rael Fernando Santos Da Silva
62054909351	Manoel Dedilson Santos Ferreira
62054948330	Nelson Gaia De Matos
62054976385	Jonas Rafael De Carvalho Romano
62054981389	Marivaldo Souza Dos Santos
62055013335	Rubevaldo Lobato Da Costa
62055017322	Nilton Cley Da Rosa Santos
62055063359	Nayra Suene Vidal De Sousa
62055226320	Michell Ramalho Da Silva
62056258307	Laura Lidianne Sepeda Da Silva
62056259389	Derivaldo Gomes Nogueira
62056261367	Fernanda Rocha Dos Santos
62056335310	Beatriz David Dos Santos
62056457342	Rodrigo Seabra Mendes
62056690306	Jone De Lima Soares
62056695367	Jose Moreira Da Silva
62056773341	Erisson Wendel Miranda Franco
62056844389	Renato Nazareno Ferreira De Souza
62056937395	Amelia Filha Trindade Tavares
62056940345	Ana De Nazare Gomes Dos Reis
62057027384	Adriano Oliveira Da Fonseca
62057116301	Silvia Regina Barbosa Da Cunha
62057152367	Flavio Mendonca Neves
62057153339	Luiz Antonio Lobato Da Silva
62057156354	Jorge Fernandes Ferreira Lima
62279011301	Luiz Carlos Barbosa Correa
62279075377	Antonio De Assis
70037371673	Lilian Conceicao Tavares
70037623664	Jose Flavio Moraes Carvalho
70037624636	Andre Da Silva Rosa
70037627651	Pedro Rodrigues Teixeira
70037628623	Gerson Divino Rosa
70037670662	Paulo Sergio Espindola
70037679619	Carlos Antonio De Souza Reis
70037685694	Gleison Rodrigues De Lima
70037692631	Dawison Vanzeler Dos Santos
70037696629	Silvio Ewerton Da Conceicao
70037699644	Christiane Pantoja Pinheiro Da Silva
70037705636	Carlos Macedo Viana
70037706608	Gerson Antunes Rosa
70037777629	Erica Cristina Conceicao Da Silva
70037785648	Fabio Do Rosario Conceicao
70037827669	Vanessa Assad Monard
70037948610	Fernando Guedes Azevedo
70037953613	Bruno Diego Cardoso Paz
70038793601	Bruno Oliveira De Carvalho
70038801647	Diego Da Silva Machado
70038844613	Benedito Sergio Dos Santos Raphael
70038875683	Fabio Oliveira Das Mercês
70038913607	Sheilly Di Paula Lagoia De Souza
70038939673	Romildo Da Silva Rego
70038982684	Valdemilson Pereira Do Nascimento
70039044629	Ivanilson Borba Menezes
70039050602	Jose Carlos Gomes
70039079686	Carlos Bruno Abreu
70039155617	Brenda Maria Dos Santos Da Silva
70039179630	Glauce Sousa Oliveira
70039770605	Wallace Ramos Magalhaes
70039774600	Wagner Jhonata Ribeiro
70039825604	Sebastiao Freire Holanda Filho
70039873684	Luan Diego Souza Lima
70039931633	Gerson Rodrigues Espindola
70040050629	Tiago Santos Silva
70040059685	Leonardo Pantoja Lopes Junior
70040114619	Marcos Henrique Lucas Fernandes
70040152626	Kellen Luz Araujo
70040165604	Juliano Pereira Tavares
70173070620	John Cleyton Silva Borcem
70278889204	Juracy Da Costa Rocha
70278893236	Monica Morais Aleixo
70278894208	Wellem Esquerdo De Sousa
70278897223	Enilson Nascimento De Vilhena
70278899277	Afonso Santos De Sousa
70278904297	Domingos Rosa Coelho Cardoso
70278907202	Raimundo Miranda Da Silva
70278914250	Rodrigo Andrade Pontes
70278917275	Geyssa Luana Brito Diniz
70278921205	Alessandro Monteiro Pinto
70279032293	Carlos Andre Nascimento Silva
70279033265	Rosimeri Batista Bitencourt
70279034237	Emerson Chales Goncalves Dos Santos
70279035209	Ana Brigida Gomes Nogueira
70279036280	Paulo Da Silva Espindola
70279043228	Adao Alves Da Silva
70279049269	Raimundo Lourenco Alves Da Silva
70279052219	Deziiane Costa Barata Santana
70279053290	Maria De Belem Oliveira
70279056206	Eleomar Dos Santos Silva
70279062281	Rubens Oliveira Fonseca
70279092270	Sanderson Gutcherry Barbosa De Souza
70279243235	Leonardo Pereira De Sousa

70279245289	Occiel Rodrigues Cardoso
70279307225	Ana Claudia Lima Macgado
70279360207	Joana De Paula Cordeiro Silveira
70279666209	Joao Miguel Dos Anjos
70279687206	Mercionita Do Socorro Soares Silva
70279710208	Lucas Alves E Silva
70279715269	Alessandra De Brito Gomes
70279736266	Wagner De Souza Lima
70279743203	Joao Batista De Jesus Correa
70279777299	Fabio Silva Da Silva
70279781210	Carlos Da Silva Espinosa
70279782292	Alex Nogueira Soares
70279784236	Irandi Costa Figueiredo
70279795270	Gleyce Assuncao Leal
70279806221	Ellen Nazareth Monteiro De Albuquerque
70280383274	Jean Andrade Cruz
70280384246	Carlos Roberto Da Silva Rocha
70280385218	Rosileia Do Socorro Magalhaes
70280387261	Katia Roberta Carlos Vitorino
70280402244	Maxilene Alves Macedo
70280407203	Ronaldo Rodrigues Nascimento
70280463200	Paulo Sergio Santiago
70280467290	Ediel Diego Araujo Rodrigues
70280535201	Tatiana Da Silva Benevides
70280543220	Tatiana Da Silva Benevides Lopes
70280615230	Fernanda Ladia Goncalves
70280620233	Cleilton Correia Da Silva
70280644256	Leticia Santos Da Costa
70280850239	Douglas De Vilhena Vasconcelos
70280854226	Luzenir Maria Bizotto
70280858213	Renato Guimares Marvao
70280859295	Clecio Botelho De Oliveira
70280869258	Raiumuno Nonato Fernandes De Moraes
70280872208	Keilla Raquel Serrao Machado
70280900279	Marcio Da Costa Tavares
70280918216	Jorge Luiz Cardoso Dos Santos
70280935226	Raimundo Nonato Brito Braga
70280941200	Mario Cirio Alves Monteiro
70280951264	Carlos Alberto Silva Da Costa
70280997256	Gerson De Abreu Gonzaga
70280998228	Jose Maria Saldanha Monteiro
70281002274	Gilberto Cardoso Figueiredo
70281003246	Maria Edna Silva
70281004218	Jean Celso Silva
70378077295	Renan Carlos Evangelista Dos Santos
70378127225	Joao Dias Da Silva
70698688120	Jucelino Gomes Silva
70698718135	Elinaldo Chaves Costa
70698733100	Edson Bruno Souza Nascimento
70698737199	Laercio Matos Da Silva
70698745108	Jonys Martins Da Silva
70698752155	Marcos Vinicius Da Cruz Borges
70698758196	Luelene Veigas De Oliveira
70698777140	Vania Claudia De Lima Leite
70698841174	Joel Ferreira Lobato
70698849159	Laercio Brito Barbosa
70698928105	Armando Lopes Santos
70698936124	Kleber Feio Barros
70698938178	Nazare Cacilda Ledo De Sousa
70698949102	Otavio Fonseca Azevedo Junior
70698955188	Maria Josiani Lopes Calderaro
70698980107	Rodrigo Ramos Dias
70698981189	Ivanildo Dos Santos Farias
70698983122	Erik Carlos Alves Leao
70698984102	Waldemir Jardim Trindade
70698993195	Alex Antonio Bonnetterre Lima
70698995139	Maria Luisa Da Conceicao
70699006198	Pollyana Naomi Kato Figueira
70699007160	Diego Cardoso Brito
70699012163	Geovane Martins Dos Santos
70699022126	Marta Correa Moraes
70699023106	Marciano Santos Das Neves
70699024170	Ednelson De Paula Silva
70699026113	Paulo Jose Cabral Alves
70699067146	Thiago Monteiro De Sousa
70699083184	Maria Janaina Mota De Barros
70699105170	Andreia Fabiana Araujo De Jesus
70699114160	Fabiano Freita Ramos
70699154111	Gerson Da Silva Rosa
70699336147	Edna Do Socorro Campos De Barros
70699338190	Ronivaldo Pinheiro De Oliveira
70699386160	Rafaela Ferreira Andrade
70699517109	Elcio Joaquim Lopes Barros
70699523176	Ana Maria Dalmacio Soares
70699552192	Claudionor Barros Palmeira
70699838169	Hugo Alexandre Silva De Araujo
70700267140	Carlos Rogerio De Moraes Gomes
70700271171	Sergio De Carvalho Ramos
70700301186	Joao Celso Dos Santos Paiva
70700359184	Eliene Martins Macedo
70700375112	Arlindo Caridade Silva
70700398163	Angela Dos Santos Gil
70700404155	Fabio Soares Almeida
70700410120	Manoel Estumando Da Silva
70700421165	Gilber Da Silva Barros
70700424180	Marcio De Souza Ataide
70700430156	Syvester Stallone Braga Da Silva
70700437169	Lourdes De Fatima Marinho De Carvalho
70700450181	Edgar Oliveira Monteiro
70700468129	Edejalma Ferreira Brito
70700472150	Gerson Avelar Ferreira
70700533125	Anny Gabrielle Souza Bezerra
70700553150	Luiz Americo Nunes Seabra
70700555102	Elcio Colla
70700582177	Paulo Antonio De Jesus
70700585192	Keila Rodrigues Costa
70700618112	Luiz Daniel De Azevedo Santos
70701012102	Alex Aires Saraiva

70701014148	Walter Junior Leal Da Silva
70701053127	Glasdisson Nascimento Mendonca
70701054107	Lana Cristina Dos Santos Mota
70701211130	Caroline Suellen Pessoa Da Conceicao
70701223146	Jose Pereira Assuncao
70701225190	Flavio Renan Costa Acacio
70701266112	Delson Garcia De Oliveira
70701499133	Patricia Pinheiro Dos Santos
70701502100	Diego Anaissi Moura Matos
70701529148	Luís Carlos Moraes Ferreira
70701551151	Vanessa Pinheiro Cabral
70701588152	Luís Alves Da Silva
70701618167	Yeczak Figueiredo Silva
70701629100	Alessandro Roque Souza
70701634103	Paulo Afonso Castilho
70701637110	Manoel Da Conceicao Silva
70701638192	Wesley Lopes Ribeiro
70701650133	Caio Fellipe Sousa De Souza
70701653159	Andreia Albuquerque De Oliveira
70701655100	Domingas Cruze Chagas
70701658118	Cleilton Silveira Gomes
70701661178	Rafaela Carvalho Abreu
70701672102	Michel Carvalho Abreu
70701674156	Aldir Campos Silva
70701675128	Adelio Aguiar Argeu
70701676108	Randeyson Barros Abreu
70701683147	Adelio Silva Pereira
70817604146	Michel Cordovil Da Silva
70817628169	Jair Santos Costa
71032404426	Tamiris Giselle De Oliveira Da Silva
71032408413	Maria De Jesus Machado Lopes
71032409495	Edilberto Reis Silva
71032414499	Jose Danil Da Silva Valente
71032421436	Maria Nores Santos Lobato
71032423480	Cristiano Aleixo Monteiro
71032527420	Marcos Antonio Santiago Da Silva
71032542497	Michael Jackson Cardoso
71032556447	Loristonia Ferreira Lira
71032563494	Gilcimar Costa Dos Reis
71032572485	Lene Cristiane Magno Tavares
71032644494	Larize Cristina Parente Dos Reis
71032645466	Adir Rodrigues
71032646438	Eli De Souza
71032647400	Ivanildo Monteiro Dos Santos
71032648481	Mario Afonso Lobato Dos Santos
71032672439	Igor Roberto Dos Santos Oeiras
71032739444	Kelly Sueli Melo Da Rocha
71032742402	Ricardo Vilhena Albuquerque
71032768460	Ricardo Vilhena Albuquerque Silva
71032814403	Diogo Barreto Dos Santos
71032875461	Ulisses Baia Dias
71032903422	Renato Jose Barbosa Nascimento
71033077410	Andre Augusto Oliveira Da Vera Cruz
71033103438	Edinete Soares Monteiro
71033109479	Elizabeth Dos Anjos Aviz
71033497460	Aline Moraes Miranda
71033838470	Hamon Wylliam Alves Silva
71033864471	Rosana Nazare Barros De Campos
71033927490	Alexandre Gomes Araujo
71033937452	Diolaide Costa Neves
71034029495	Eduardo Anate Gloria Froz
71034059483	Reginaldo Do Socorro Marques Rodrigues
71034062433	Alexandre Ferreira Correia
71034084402	Izete Maria Marques De Oliveira
71034171488	Simplicio Correia Dos Santos Neto
71034888439	Jose Eliel Ferreira Coelho
71034890417	Bismarque Oliveira Ferreira
71034901478	Jarbas Florencio Da Costa
71034958402	Mariel Gancalves Freire
71035094410	Adao Evangelista Mota
71035250489	Erick Pedro Gomes Ferreira
71035258463	Neemias Pantoja Pereira
71035423413	Joao Carlos Silva Santos
71035544474	Hordiane Moreira Lima
71035888483	Gerson De Melo Castro
71035905400	Jean Carlos Costa Dos Santos
71035972433	Jairo Bezerra De Melo
71035977400	Emerson Daniel Lisboa Gonzaga
71218747412	George Gouveia Lavand Da Costa
86333709565	Jose Carlos Ferreira
86333711543	Rafael Silva De Sales
86333732540	Eduardo Rodrigues E Rodrigues
86333733512	Carlos Alberto Da Conceicao Costa
86333736538	Thiago Patrick De Sousa Barboza
86333743585	Jorge Cleibe Do Nascimento
86333758507	Alexandre Rodrigues Chaves
86333773573	Wellington De Jesus Rabelo
86333774545	Izabel Cristina Rego Da Silva
86333775517	Julinaldo Silva Da Cunha
86333777560	Danielle Araujo Moraes
86333785580	Valdenora Almeida Barbosa
86333806501	Carlos Andre Vale De Oliveira
86333825557	Luiz Carlos Dias Da Silva
86333867551	Antonio Fernando Neves Araujo
86333870501	Ivaldo Do Santos Pantoja
86333873527	Jose Rubens Moraes Leao
86333885533	Marilia Carvalho Pinto
86333932558	Tairone Araujo Melo
86333945536	Deyson Vasconcelos Negro
86334157558	Marcia Do Socorro Da Silva Pinheiro
86334164503	Renilson Dos Santos Oliveira
86334167510	Giselle Muniz Correa
86334205544	Arlileth Almeida Vilhena
86334332570	Andreia Tatiane Ramos De Souza
86334338501	Lucicleide Medeiros De Souza
86334345559	Reginaldo De Lima Souza
86334349546	Tayara Mayara Nascimento De Jesus
86334355511	Johnattan Valente Santos



86334367528	Gerson Gonsalves Espinosa
86334393529	Gisele Cristina Melo Ferreira Dos Santos
86334394509	Reginaldo Rossi Lima Teixeira
86334410555	Fabricio Mussi De Oliveira
86334471503	Humberto Correa Maciel
86334732595	Reginaldo Cardoso Ferreira Junior
86334733567	Francisco Sergio Felix Barbosa
86334749560	Adelino Rodrigues Da Silva
86334768514	Romulo Shigueharu Kishi
86334806548	Raimundo Nonato Machado Espindola
86334855590	Bruno Pereira Dos Santos
86334856561	Benedito Lima Ribeiro
86334900560	Swany Rodrigues Fernandes
86334934546	Barbara Da Silva Chaves
86335040573	Luiz Augusto Marques Das Chagas
86335041545	Hellem Bogoevich Paiva
86407156530	Jefferson Dos Santos De Melo
87922886004	Rafael Ramos Da Costa
87922940068	Joao Paulo Correa Da Silva
87922983034	Bruna Mesquita De Lima
87923017034	Thaysse Guiomar Sousa Araujo
87923050082	Vera Lucia Dias
87923092087	Dioni Da Silva Lobo
87923297053	Odair Jairo Dias Brito
87923378053	Jose Luiz Costa De Paula
87923980063	Joao De Sousa Picanco Filho
87924161015	Alaine Cristina Raiol Janau
87924170006	Maik Ribeiro Do Nascimento
87924188053	Joelson Dos Santos Neves
87924242015	Laudenir Santos Batista
87928361000	Gerson De Lima Aguiar
87928426072	Maria Da Conceicao De Sousa Carvalho
87928558068	Roseane De Jesus Lima Monteiro
87928833034	Simone Marroquim De Souza
87928892049	Deyse Natalia Araujo Xavier
87929007049	Everton Da Silva Vaughan
87930560015	Karina Gomes Carneiro
87930668053	Ismael Almeida Nogueira
87930692000	Lino Ribeiro Da Ponte Junior
87931117034	Jose Roberto Garcia Araujo Junior
87931150082	Sidney Carvalho E Carvalho
87931176049	Jose Santos Da Silva
87931230000	Ivan Luiz Da Silva Santana
87932440025	Edvan Silva De Souza
87932520053	Jose Joelson Do Rosario Silva

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida destas inscrições.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAJARÁ-MIRIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara "NULA" a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAJARÁ-MIRIM-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU DE 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no §§ 1º e 2º, inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho 2014, declara:

Art. 1º NULA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição nº 01.761.150/0001-80 da empresa LEON COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., por vício em seu ato de inscrição, conforme determinação judicial contida no processo administrativo nº 10241.720.143/2016-28;

Art. 2º Nos termos do § 5º do art. 13 da Portaria RFB nº 1.098, de 2013, este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/04/1997, data de abertura da empresa.

GLEIDSON CARDOSO DE LIMA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.011, DE 30 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO EM BENS. Estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, em contrapartida à prestação de serviços de manutenção, lubrificação, reparação, limpeza, lustração e revisão em veículos, efetuados de forma programada e periódica, visando a mantê-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. SOLUÇÃO DE CON-

SULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, E SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, §§ 1º a 3º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I e II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO EM BENS. Estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, em contrapartida à prestação de serviços de manutenção, lubrificação, reparação, limpeza, lustração e revisão em veículos, efetuados de forma programada e periódica, visando a mantê-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, E SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, §§ 1º a 3º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I e II.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -

CSLL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2016

Declara nulo as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o art. 35, II da Instrução Normativa da RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, e ainda, de acordo com o que ficou apurado nos processos administrativos mencionados declara:

Art. 1º. Nulo o ato que concedeu as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos Microempreendedores Individuais, abaixo relacionado, por constatação de vício:

INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
20.801.553/0001-50	FRANCISCO ANTONIO GOMES DA SILVA 14812064864	13312.720016/2016-36
11.553.131/0001-12	FRANCISCO NOGUEIRA CHOLÉS 06115942349	13312.720343/2015-15
19.763.050/0001-59	MARIA EDUARDA ALVES PEREIRA 04600811364	13312.720017/2016-81
15.561.118/0001-66	NADJALA KAROLINA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E SANTOS 01473013356	13312.720271/2016-89
12.064.079/0001-01	MARIA APARECIDA FELIX DE CASTRO 38843161334	13312.720060/2016-46
21.926.956/0001-99	FELIPE PRADO VASCONCELOS 05344595360	13312.720873/2015-55
22.641.012/0001-38	HERCULES DA SILVA GAMELEIRA 60847633322	13312.720499/2016-79

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 40 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720.138/2016-16, resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa M J A PEREIRA ELETRODOMÉSTICOS - ME (CNPJ nº 02.683.517/0001-58) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 40 da INRFB nº 1.634/2016 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 20/05/2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.725270/2016-09, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 13.860 (treze mil, oitocentos e sessenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	13.860

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.725273/2016-34, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 69.888 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 3 anos	50.544
BALLANTINES YEARS	12 Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	18.000
GLENLIVET 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	1.344

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.725272/2016-90, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 44.580 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	43.200
GLENLIVET 15 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 15 anos	1.380

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, n.º 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
02.607.880/0001-94
19.027.630/0001-88
21.477.922/0001-64
24.725.906/0001-97

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a realização dos jogos olímpicos e paralímpicos na cidade do Rio de Janeiro no período de 05/08/16 a 18/09/16;

CONSIDERANDO a potencial dificuldade de deslocamento na cidade do Rio de Janeiro durante o citado período; e

CONSIDERANDO a necessidade, eficiência e continuidade no atendimento referente aos pedidos de habilitação nos regimes especiais aduaneiros, no âmbito de atuação da IRF/RJO; resolve:

Art. 1º - Fica criada, em caráter temporário, experimental e emergencial, a caixa corporativa "dda.irfrio.rj@receita.fazenda.gov.br".

§ 1º - A criação da caixa corporativa prevista no caput tem como objetivo, exclusivamente, o recebimento do arquivo previsto no art. 4º, § 1º da IN RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, cujo intuito é a formalização de dossiê digital de atendimento (DDA).

§ 2º - O arquivo referido no § 1º deverá atender a todos os requisitos previstos no art. 4º da IN RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, sendo admitida exclusivamente a sua entrega digitalizada, depois de preenchida, impressa e assinada manualmente pelo interessado ou por seu representante legalmente constituído, devendo o arquivo digital de Solicitação de Abertura de Dossiê Digital de Atendimento ter a seguinte nomenclatura: "Sodea.pdf".

§ 3º - Não será admitida a entrega do arquivo previsto no § 1º assinado eletronicamente.

§ 4º - A mensagem a ser encaminhada pelo requerente para a caixa corporativa prevista no caput deverá conter obrigatoriamente:

I - No assunto, a expressão: "Pedido de Abertura de DDA"; e

II - No corpo da mensagem deverá ser exclusivamente anexado o arquivo previsto no art. 4º, § 1º da IN RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, sem o acréscimo de nenhuma outra informação.

Art. 2º - Atendido o disposto no art. 1º, será encaminhado ao requerente mensagem contendo exclusivamente o número do DDA.

Art. 3º - Os arquivos que não atendam ao disposto no art. 1º, ou se relacionem a serviços que não são de competência da IRF/RJO, ou que não se refiram a empresas da jurisdição da IRF/RJO, não serão analisadas e será encaminhada ao requerente mensagem padrão, respectivamente, "Erro de Documentação" e "Erro de Jurisdição", para os demais casos.

Art. 4º - Esta Portaria terá vigência até 31/12/2016.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a transferência temporária de competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Porto Ferreira (SP) para outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300, e § 1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1045, de 29 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º As competências previstas no art. 231 do Regimento Interno da RFB ficam transferidas temporariamente, a partir de 04 de julho de 2016, durante o período a que se refere o art. 2º da Portaria RFB nº 1.045, de 29/06/2016, da Agência da Receita Federal do Brasil de Porto Ferreira (ARF/Porto Ferreira) para:

I - Agência da Receita Federal do Brasil em Pirassununga (ARF/Pirassununga/SP), relativamente aos municípios de Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro;

II - Agência da Receita Federal do Brasil em São Carlos (ARF/São Carlos/SP), relativamente ao município de Descalvado.

Art. 2º As Atribuições do Agente da ARF/Porto Ferreira, previstas no art. 310 do Regimento Interno da RFB, ficam transferidas, respectivamente para os titulares das ARFs a que se referem os incisos I e II, do art. 1º, durante o período a que se refere o art. 2º da Portaria RFB nº 1.045, de 29/06/2016.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados até a publicação da presente portaria no Diário Oficial da União (DOU), que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição e cuja competência ou atribuição esteja sendo transferida por meio deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, fundamentado no art 35, inciso II e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no processo administrativo nº 13851.720250/2015-85, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número CNPJ 15.578.324/0001-89, da empresa : EVANDRO DE SOUZA LIMA 07290871405,em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016..



Art. 2º A anulação tem efeito a partir de 23/05/2012, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara nulidade de ato praticado perante o
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do
artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011,
considerando o que consta do processo administrativo
13897.720266/2016-42, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso II, §
1º e 2º, da IN-RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a nulidade dos
atos praticados nos registros do CNPJ nº 12.593.621/0001-05, em
nome do contribuinte VIVALDO RIBEIRO 04787014897, em razão
da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produzirá
efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui
declarados nulos, que ocorreram em data de 28/09/2010, nos termos
do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB nº
1.634/2016.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara nulidade de ato praticado perante o
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do
artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011,
considerando o que consta do processo administrativo
13897.720267/2016-97, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso II, §
1º e 2º, da IN-RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a nulidade dos
atos praticados nos registros do CNPJ nº 13.112.010/0001-60, em
nome do contribuinte MANOEL LAGES FILHO 70352054891, em
razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produzirá
efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui
declarados nulos, que ocorreram em data de 14/01/2011, nos termos
do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB nº
1.634/2016.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara nulidade de ato praticado perante o
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do
artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011,
considerando o que consta do processo administrativo
13897.720269/2016-86, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso II, §
1º e 2º, da IN-RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a nulidade dos
atos praticados nos registros do CNPJ nº 14.851.886/0001-91, em
nome do contribuinte NOELINA SILVA DOS SANTOS
96176490804, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produzirá
efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui
declarados nulos, que ocorreram em data de 09/01/2012, nos termos
do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB nº
1.634/2016.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara nulidade de ato praticado perante o
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do
artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011,
considerando o que consta do processo administrativo
13897.720270/2016-19, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso II, §
1º e 2º, da IN-RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a nulidade dos
atos praticados nos registros do CNPJ nº 20.427.402/0001-84, em
nome do contribuinte LUCIANO HENRIQUE THIENE
03882477970, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produzirá
efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui
declarados nulos, que ocorreram em data de 10/06/2014, nos termos
do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB nº
1.634/2016.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

Declara nulidade de ato praticado perante o
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do
artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011,
considerando o que consta do processo administrativo
13897.720271/2016-55, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso II, §
1º e 2º, da IN-RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a nulidade dos
atos praticados nos registros do CNPJ nº 22.082.468/0001-05, em
nome do contribuinte CARMOZINA RODRIGUES DOS SANTOS
36598242835, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produzirá
efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui
declarados nulos, que ocorreram em data de 19/03/2015, nos termos
do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB nº
1.634/2016.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara nulidade de ato praticado perante o
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do
artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011,
considerando o que consta do processo administrativo
13897.720268/2016-31, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso II, §
1º e 2º, da IN-RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a nulidade dos
atos praticados nos registros do CNPJ nº 13.498.467/0001-55, em
nome do contribuinte ROZELI CARDOSO DA SILVA FOGLIENE
28406269855, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produzirá
efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui
declarados nulos, que ocorreram em data de 12/04/2011, nos termos
do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB nº
1.634/2016.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Na-
cional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
TABOÃO DA SERRA/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida
pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de
outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com
fundamento no artº. 33, inciso II da IN/RFB nº 1470/2014, e tendo
em vista o disposto no processo administrativo nº
10735.722526/2015-06, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica de número 17.280.770/0001-38, da empresa OSCALDO
CARLOS AIRES 36563854834, em razão de ter sido constatado
vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo pro-
cesso administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10/12/2012,
data de abertura da empresa.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 27 DE JUNHO DE 2016

Revoga Ato Declaratório Executivo que au-
toriza recinto a operar como REDEX.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FE-
DERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atri-
buições que lhe conferem a Portaria RFB nº 1.882, de 3 de novembro
de 2014, e a Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de
2001, e considerando o que consta do processo nº
10909.723195/2013-12, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF09
nº 4, de 4 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U de 7 de fevereiro
de 2014, que reconheceu como Recinto Especial para Despacho
Aduaneiro de Exportação - REDEX, com prestação de fiscalização
aduaneira, em caráter permanente, o estabelecimento filial da empresa
Localfrio S/A - Armazéns Gerais Frigoríficos, CNPJ nº
58.317.751/0013-50, situado à Rua Francisco Reis, 1205 - Cordeiros,
Itajaí - SC.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 419, DE 1º DE JULHO
DE 2016

Altera o Anexo I da Portaria Interminis-
terial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de
2001 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINIS-
TÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FE-
DERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOL-
VIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em
vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de
4 de maio de 2000, e

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Pú-
blicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Com-
plementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade
Fiscal, é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e
apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Es-
tados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal deter-
mina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição
das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto
não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67
da referida Lei;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº
10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto
nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do
Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN a condição de
órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema
de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180,
de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X,
XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482,
de 16 de maio de 2011;

Considerando, finalmente, que o art. 20, inciso VII, do Ane-
xo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, confere à
Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, De-
senvolvimento e Gestão - SOF a competência de estabelecer as clas-
sificações orçamentárias da receita, resolvem:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº
163, de 4 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte re-
dação:

"Art. 2º
§ 4º
V -

f) "5" a "9", quando se tratar de outros desdobramentos a
serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal,
mediante Portaria específica."

§ 7º Salvo o disposto na alínea "f" do inciso V do § 4º, as
Portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I desta Portaria
conterão, apenas, naturezas de receita agregadoras finalizadas com o
dígito "0", considerando-se criadas automaticamente, para todos os
fins, as naturezas valorizáveis, terminadas em "1", "2", "3", e "4",
conforme discriminado nas alíneas "b" a "e" do inciso V do § 4º deste
artigo.

§ 8º A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária Anual,
para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados
em exercícios anteriores que se destinem à aplicação em regimes
próprios de previdência social, registrados em superávit financeiro,
dar-se-á na natureza de receita "9.9.9.0.00.0.0 - Recursos Arrecadados
em Exercícios Anteriores - RPPS", observado o disposto neste ar-
tigo."

Art. 2º Incluir no Anexo I da Portaria Interministerial a que se refere o art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

Código	Descrição
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos:

I - a partir do exercício financeiro de 2017, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária, para a União; e

II - a partir do exercício financeiro de 2018, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

GEORGE SOARES

Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 302, DE 1º DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000456/2015-19, comando nº 403216664 e juntadas nº 418424513, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Zamin Amapá Mineração S.A., CNPJ nº 06.030.747/0001-79, do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1980.0017-74, administrado pela Fundambras Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Zamin Amapá Logística Ltda., CNPJ nº 07.854.155/0001-34, do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1980.0017-74, administrado pela Fundambras Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Aprovar o Termo de Retirada da Patrocinadora Zamin Amapá Mineração S.A. do Plano de Aposentadoria Básico da Fundambras, firmado em 23 de setembro de 2015.

Art. 4º Aprovar o Termo de Retirada da Patrocinadora Zamin Amapá Logística Ltda. do Plano de Aposentadoria Básico da Fundambras, firmado em 23 de setembro de 2015.

Art. 5º Aprovar o "Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Retirada da Patrocinadora Zamin Amapá Mineração S.A. do Plano de Aposentadoria Básico da Fundambras", firmado em 01 de abril de 2016.

Art. 6º Aprovar o "Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Retirada da Patrocinadora Zamin Amapá Logística Ltda. do Plano de Aposentadoria Básico da Fundambras", firmado em 01 de abril de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 539, DE 1º DE JULHO DE 2016

Altera a Circular SUSEP nº 510, de 22 de janeiro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; da Resolução CNSP nº 249, de 15 de fevereiro de 2012, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000528/2012-36, resolve:

Art. 1º Esta Circular altera o início da vigência do encaminhamento dos pedidos de suspensão ou cancelamento de registro de corretores.

Art. 2º Fica alterado o art. 29 da Circular SUSEP nº 510, de 22 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao meio de encaminhamento dos pedidos de suspensão ou de cancelamento de registro de corretor de seguros previstos nos artigos 6º e 7º deste ato, que entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2016." (NR)

Art.3º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 12ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de julho de 2016, a partir das 09h00, Edifício Sede, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com prioridade por recadastramento:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2005.01.52260	r	DIOLERTE ALVES DE OLIVEIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2005.01.51975	a	CELSO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2005.01.51322	R	JOAQUIM RAPHAEL DA SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2005.01.51191	A	JONICE DE MEDEIROS GUEDES	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2005.01.51065	a	LAUDELINO DA SILVA GUEDES	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2005.01.51065	A	PEDRO ROCHA VANDERLEI	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2005.01.50470	R	EDSON MONICO DE OLIVEIRA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2005.01.50470	A	ZARA BOTELHO RAMON	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2009.01.65018	A	ASSUERO BOTELHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2009.01.64622	A	MARGARIDA ALACQUE DE MORAIS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2014.01.73760	R	ANTONIO BATISTA MARQUES	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2013.01.72840	A	ANTONIO LUIZ OLIVEIRA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2013.01.72805	r	DAVID RODRIGUES DE SOUZA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2013.01.72280	A	REGINA BARROS GOMES DE MELO	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2012.01.70665	a	JOAQUIM BARROS DE MELO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2009.01.64607	A	BRAULINO MARTINS DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2014.01.74196	R	JOSE DE ARIMATEIA ALVES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2014.01.73884	A	MARGARIDA MARIA ALVES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2014.01.73664	A	WEBER MORAES DA SILVA	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2012.01.70957	R	SONIA REGINA OLIVEIRA FREITAS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2011.01.70113	A	ERASMO JOSE DE OLIVEIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2010.01.66583	a	JOSINO COSTA TORRES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
23.	2010.01.66499	R	MARIA ANGELINA DE OLIVEIRA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
24.	2014.01.74542	A	JULIO SGARBI JR	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
25.	2014.01.74074	a	UBIRAJARA SILVEIRA DE MORAES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
26.	2014.01.73930	A	WILSON FRANCISCO MACHADO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
27.	2014.01.73744	R	CILEA PEREIRA DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
28.	2014.01.73485	A	WILSON PEREIRA DA SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
29.	2013.01.72781	A	MARIA INALDA DA SILVA THOMAZ	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
30.	2013.01.72758	R	MANOEL ALBANY THOMAZ	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	MARIA STELA CAMPOS DOS SANTOS	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	JOAO CANDIDO DOS SANTOS	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	MANOEL FRANCISCO SPINDOLA NETO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		a	ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	ARAO LOPES SOUSA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	MARIA FERREIRA DA SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		R	MARIA DE JESUS GOMES SENA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	CICERO PEREIRA GOMES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	PEDRO PEREIRA DA SILVA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	JOAO BERNARDO DE MOURA		
		R	DORACI RODRIGUES DA SILVA		
		A	JOSÉ DE SOUZA DA SILVA		

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.518, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22651 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0055-02 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1241/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.721, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-

ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5696 - DPF/CIT/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 27.175.959/0001-14 para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1442/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.729, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34182 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0134-66, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.790, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27976 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 2512, publicado no D.O.U. de 14/06/2016;
b) CONCEDER autorização à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0001-95:

7 (sete) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.820, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23158 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1175/2016 (CNPJ nº 02.232.892/0001-81); nº 1230/2016 (CNPJ nº 02.232.892/0004-24) e nº 1324/2016 (CNPJ nº 02.232.892/0002-62).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.823, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30157 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RANGERS INSTITUTO DE ENSINO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 17.756.759/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 22600 (vinte e duas mil e seiscentas) Espoletas calibre 38 5470 (cinco mil e quatrocentos e setenta) Gramas de pólvora

22600 (vinte e duas mil e seiscentas) Projéteis calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.829, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34875 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0083-81, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 15 (quinze) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.877, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35137 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0143-57, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.899, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25266 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, CNPJ nº 25.452.301/0001-87 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1477/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.900, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36402 - DPF/MB/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 04.387.240/0001-41 para atuar no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.903, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34705 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTVILLE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 20.430.168/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 18 (dezoito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.904, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34740 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.888.686/0001-00:

57 (cinquenta e sete) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.888.686/0001-00:

570 (quinhentas e setenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.912, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32606 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPIDER VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.257.007/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1473/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.915, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28372 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1501/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.926, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12629 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOS VIGILANCIA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 01.982.038/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1405/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.931, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25464 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRU SEG SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.253.446/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1122/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.940, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32633 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1428/2016 (CNPJ nº 17.168.228/0001-98) e nº 1490/2016 (CNPJ nº 17.168.228/0002-79).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.943, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33387 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMEAR SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.360.246/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1491/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.944, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33429 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTAQUE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.883.831/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Espingardas calibre 12 12 (doze) Revólveres calibre 38 192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38 96 (noventa e seis) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.949, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36108 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MIRA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 23.036.142/0001-04, sediada em Minas Gerais, para adquirir:



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

PORTARIA Nº 269, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Regulamentar o Sistema Integrado de Comando e Controle da Segurança Pública para Grandes Eventos (SICC), instituído pela Portaria nº 112, de 8 de maio de 2013, publicada no DOU nº 90, de 13 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE), aprovado pela Portaria nº 2.164, do Ministério da Justiça, de 29 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 189, Seção 1, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO as experiências obtidas durante a Copa das Confederações 2013, a Jornada Mundial da Juventude e Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aprimoramento do Sistema Integrado de Comando e Controle da Segurança Pública para Grandes Eventos (SICC) para a Operação de Segurança dos Jogos Rio 2016, resolve:

Art. 1º - Regulamentar o Sistema Integrado de Comando e Controle da Segurança Pública para Grandes Eventos (SICC), instituído pela Portaria nº 112, de 8 de maio de 2013, publicada no DOU nº 90, de 13 de maio de 2013, para a Operação de Segurança dos Jogos Rio 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

ANEXO

SISTEMA INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A OPERAÇÃO DE SEGURANÇA DOS JOGOS RIO 2016

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre a composição, organização, atribuições, critérios orientadores e funcionamento do Sistema Integrado de Comando e Controle de Segurança Pública - SICCC durante a Operação de Segurança dos Jogos Rio 2016, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012, que alterou o Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - O SICCC é o conjunto de atividades de planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação, estruturado em Centros Integrados de Comando e Controle, de Cooperação Policial Internacional e Antiterrorismo, que busca promover a atuação integrada dos órgãos durante a Operação de Segurança Pública dos Jogos Rio 2016.

§ 1º Considera-se coordenação o ato ou o efeito de conciliar interesses e conjugar esforços para a consecução de um objetivo, tarefa, propósito, missão ou para realização de atividade a ser desenvolvida por mais de uma instituição, otimizando os meios disponíveis em busca de uma maior eficácia das ações realizadas.

§ 2º - Considera-se Operação de Segurança Pública dos Jogos Rio 2016 as ações executadas pelas instituições de segurança pública, defesa social, defesa civil, ordenamento urbano e controle de tráfego, das esferas federal, estadual e municipal, para implementar as atividades de segurança pública planejadas para promover um ambiente pacífico e seguro para realização dos Jogos.

§ 3º - O planejamento da segurança pública dos Jogos está consubstanciado nos Planos Táticos Integrados (PTI) e nos demais planos elaborados pelas Comissões Estaduais e Distrital de Segurança Pública e Defesa Civil dos Jogos Rio 2016 de cada sede das competições, os quais contemplam previsões relativas à atuação integrada das forças de segurança nas diversas Áreas de Interesse Operacional (AIO) e em operações específicas.

§ 4º - Consideram-se AIO locais que serão impactados pela realização dos Jogos, e que demandam, em razão desse impacto, um emprego diferenciado de meios para prover sua segurança.

§ 5º - Consideram-se Forças de Segurança a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), as Polícias Militares (PM), as Polícias Civis (PC), os Corpos de Bombeiros Militares (CBM), as Guardas Municipais (GM), os agentes de fiscalização de trânsito, bem como o efetivo de segurança privada que seja empregado na operação de segurança dos Jogos.

§ 6º - Considera-se Turno de Serviço (TS) o período no qual será desenvolvida a maior parte das atividades de segurança dos Jogos, sendo necessária a presença dos representantes institucionais nos Centros. O TS será definido no Conceito de Uso (CONUSO) e poderá ser alterado, a critério do coordenador, de acordo com a necessidade da operação.

§ 7º - Considera-se Status Operacional Mínimo (SOM) a condição de permanência das atividades de segurança entre os Turnos de Serviço, como coordenação, monitoramento, fluxo de informações e funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação e comunicações do SICCC, preservando-se a capacidade de acionamento das forças bem como a consciência situacional.

§ 8º - O período operacional será das 8h do dia 05 de julho de 2016 às 20h do dia 23 de setembro de 2016.

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre 38
1037 (um mil e trinta e sete) Gramas de pólvora
4000 (quatro mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.950, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36161 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dados energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.951, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36283 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa C.B.S. SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.956.659/0001-23, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.953, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36667 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa BLACK WATER SECURITY BRAZIL EIRELI, CNPJ nº 12.888.032/0001-54, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.574, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.005573/2016-20 - DPF/LDA/PR, resolve:

Autorizar a empresa TOP GUARD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.808.955/0001-96, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TOP GUARD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.580, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003642/2016-56 - SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 10191, de 26/11/2008, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., CNPJ/MF nº 68.317.684/0003-55, localizada no Estado da BAHIA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

§ 9º - Eventuais estruturas de segurança que venham a ser criadas em razão do Revezamento da Tocha ou em locais de treinamento ou aclimação das delegações poderão passar a integrar o SICCC, caso adiram aos conceitos operacionais pactuados e aos termos desta Portaria.

Art. 3º - Os principais documentos que orientam e regulam o SICCC são:

I. Conceito Operacional do Sistema - CONOPS;

II. Conceito de Uso - CONUSO;

III. Planos Táticos Integrados (PTI);

IV. Protocolos de operações integradas e de respostas a incidentes;

V. Planos Integrados de Segurança e Ordenamento Urbano das Instalações (PISOU);

VI. Procedimentos Operacionais Padrão (POP) dos Centros Integrados de Comando e Controle;

VII. Planos de Comunicações (PLACOM);

VIII. Memorandos de Entendimento (ME) e Acordos de Cooperação Técnica (ACT).

§ 1º - CONOPS é o documento que estabeleceu a visão de futuro e o modelo de gestão integrada das ações de segurança para os grandes eventos, orientando o funcionamento do SICCC.

§ 2º - CONUSO é o documento que conceitua a operação de segurança, em níveis nacional e regionais, definindo a forma de integração e coordenação das atividades que serão realizadas durante os Jogos, estabelecendo ainda as formas de representação nos CICC e de acionamento e resposta às ocorrências nas AIO. Os CONUSO deverão estar alinhados entre si, preservando-se o conceito de coordenação e integração da Operação de Segurança dos Jogos. O CONUSO Nacional será aprovado pelo Secretário da SESGE/MJC e os Regionais por este e pelos respectivos Secretários Estaduais ou Distrital de Segurança Pública ou Defesa Social e Defesa Civil das cidades sede dos Jogos Rio 2016.

§ 3º - O PTI é o documento elaborado pelas Comissões Estaduais e Distrital de Segurança Pública e Defesa Civil dos Jogos Rio 2016 de cada sede das competições, que identifica as principais atividades de segurança que serão implementadas nas instalações olímpicas e demais áreas de interesse operacional em operações específicas, estabelecendo previsões relativas à atuação integrada das forças de segurança.

§ 4º - Os Protocolos de Operações Integradas e de respostas a incidentes são documentos produzidos no âmbito das Oficinas Temáticas das Comissões Estaduais e Distrital de Segurança dos Jogos Rio 2016 que articulam, no nível tático, a operação de segurança pública, defesa social, defesa civil, mobilidade e ordenamento urbano, bem como as ações de resposta a incidentes;

§ 5º - PISOU é o documento que estabelece as ações integradas de segurança e de ordenamento urbano a serem realizadas nos perímetros de segurança das instalações durante a realização do evento.

§ 6º - POP é o documento que regula o funcionamento dos CICC, descrevendo os processos internos para troca de informações e tomada de decisões no âmbito dos respectivos Centros.

§ 7º - PLACOM é o documento que identifica os meios e estabelece os fluxos de comunicações em cada CICC e entre as unidades do SICCC.

§ 8º - Memorandos de Entendimento, Acordos de Cooperação Técnica e Políticas Operacionais são os documentos por meio dos quais se pactuam obrigações recíprocas entre entes públicos ou entre estes e entes privados, em matéria de interesse de segurança dos Jogos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 4º - Durante os Jogos Rio 2016, o SICCC terá a seguinte estrutura:

I. Um Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICCEN, localizado em Brasília/DF;

II. Um Centro de Cooperação Policial Internacional - CCPI, localizado em Brasília/DF, com projeção no Rio de Janeiro/RJ;

III. Um Centro de Integrado Antiterrorismo - CIANT, localizado em Brasília/DF, com projeção no Rio de Janeiro/RJ;

IV. Seis Centros Integrados de Comando e Controle Regionais - CICCER, localizados nas cidades de Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Manaus/AM, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP;

V. Quatro Centros Integrados de Comando e Controle Setoriais - CICCIS na cidade do Rio de Janeiro, nas regiões da Barra, Copacabana, Deodoro e Maracanã;

VI. Trinta e cinco Centros Integrados de Segurança da Instalação (CISI), assim distribuídos: vinte na Região da Barra, quatro na região de Copacabana, sete na região de Deodoro e quatro na região do Maracanã.

§ 1º - Além dos CICC, o SICCC contará com as seguintes estruturas avançadas de apoio operacional: Centros Integrados de Comando e Controle Móveis (CICCM), Plataformas de Observação Elevada (POE) e Sistemas de Imageadores Aéreos (SIA). No Rio de Janeiro contará ainda com Aerostatos de Monitoramento Permanente de Grandes Áreas (AMPGA).

§ 2º - Os CICCER agregarão à sua sigla a da respectiva unidade federativa, permitindo a sua identificação sistêmica.

§ 3º - Os CICCIS agregarão a sigla da respectiva região;

§ 4º - Os CISI agregarão a sigla da respectiva instalação.

Art. 5º - O CICCEN é o centro de nível estratégico que coordena e acompanha a Operação de Segurança durante os Jogos Rio 2016, em âmbito nacional, integrando as atividades a serem desenvolvidas pelo CCPI, CIANT e pelos CICCER.

§ 1º - O Secretário da SESGE será o Coordenador Nacional de Segurança dos Jogos e Coordenador do CICCEN;

§ 2º - O CICCEN está sediado em Brasília, mas poderá funcionar no Rio de Janeiro, por conveniência operacional ou estratégica, por decisão do seu coordenador, em estrutura alternativa localizada nas instalações do CICC.

Art. 6º - O CICCEN será composto por representantes de instituições do governo federal responsáveis pelas ações de segurança pública, defesa social, defesa civil, saúde, esporte, inteligência, defesa nacional e de outras que possam contribuir de forma relevante para as atividades desenvolvidas no Centro.

Art. 7º - Serão convidados a integrar o CICCEN os representantes das seguintes instituições:

- I. Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;
- II. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- III. Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
- IV. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- V. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- VI. Autoridade Pública Olímpica - APO;
- VII. Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- VIII. Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS;
- IX. Comitê Organizador Rio 2016;
- X. Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP;

XI. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN;

XII. Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

XIII. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;

- XIV. Ministério da Defesa - MD;
- XV. Ministério do Esporte - ME;
- XVI. Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- XVII. Ministério da Saúde - MS;
- XVIII. Polícia Federal - PF;
- XIX. Receita Federal do Brasil - RFB;
- XX. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- XXI. Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;
- XXII. Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO;

XXIII. Outros órgãos ou entidades, a critério da SESGE/MJC.

Art. 8º - O CCPI é o centro que coordena e executa, de forma integrada, as ações de cooperação policial internacional voltadas à segurança dos Jogos Rio 2016. Funcionará em Brasília, com projeção no Rio de Janeiro.

Art. 9º - O CIANT é o centro responsável pela coordenação integrada dos trabalhos de inteligência, assessoramento e monitoramento, em todos os níveis, das forças de segurança pública, com vistas ao enfrentamento de ameaças terroristas ou semelhantes que possam impactar de qualquer modo a operação de segurança dos Jogos.

Art. 10 - Os CICCER são centros que coordenam a Operação de Segurança dos Jogos Rio 2016 em âmbito regional, integrando e apoiando as atividades das instituições de segurança pública e instituições parceiras.

Parágrafo único - As atividades dos CICCER serão conduzidas por Coordenador-Geral de Segurança dos Jogos no respectivo Estado;

Art. 11 - Os CICCER integrarão suas atividades com aquelas desenvolvidas por outros centros operacionais que se relacionem com as atividades de segurança pública, como os de segurança ordinária das cidades, de mobilidade, de defesa, de inteligência, bem como com centros operacionais dos Jogos.

Art. 12 - Os CICCER serão compostos pelos integrantes das Comissões Estaduais e Distrital de Segurança para os Jogos Rio 2016 e por outros órgãos ou instituições afins, conforme deliberado pelas respectivas comissões.

Art. 13 - Os CICCER poderão ter na sua estrutura Centrais para coordenar o planejamento e execução integrados de atividades específicas, como Segurança VIP - CSV, Vistorias e Contramedidas - CVC e Central Integrada de Operações Especiais de Segurança Pública - CIOESP.

§ 1º - As Centrais poderão receber diretamente demandas especializadas afetas à sua atividade e despachar os meios necessários para resposta, gerindo o atendimento da demanda até sua conclusão, mantendo informado o CICCER, conforme se estabeleça nos seus CONUSO.

§ 2º - Poderão ser criadas outras subunidades integradoras de atividades especializadas, vinculadas ao CICCER, conforme definido pelas Comissões de Segurança e consignados no respectivo CONUSO.

Art. 14 - Os CICC poderão formar Gabinetes de Gestão de Situações com Potencial Crítico (GGC) que serão integrados pelas instituições que possuam atribuição legal ou expertise para atuar na solução da situação sob discussão, com a finalidade de dar suporte à tomada de decisão da respectiva Equipe de Coordenação durante a ocorrência de situações com potencial crítico.

§ 1º - O Gabinete de Gestão de Incidentes com Potencial Crítico será ativado por iniciativa do Coordenador do respectivo CICC ou por solicitação do coordenador dos CICC subordinados.

§ 2º - As decisões do Gabinete serão tomadas por consenso.

Art. 15 - O CICCER/RJ coordenará e integrará as atividades serem desenvolvidas pelos CICC.

§ 1º. As atividades dos CICCER serão conduzidas por Coordenadores Setoriais de Segurança dos Jogos;

§ 2º. Compete aos CICCER coordenar a operação no perímetro externo imediato de segurança e nas AIO identificadas nas respectivas regiões olímpicas.

§ 3º Os CICCER de Deodoro e Barra funcionarão no mesmo espaço físico que os Centros de Defesa Setorial - CDS respectivo, preservando-se, no entanto, o fluxo de comunicações e o processo de tomada de decisão próprios a cada eixo.

§ 4º. Nas regiões de Copacabana e Maracanã serão designados, mediante reciprocidade, Oficiais de Ligação para promover a integração entre os centros setoriais de segurança pública e defesa nacional.

Art. 16 - Os CISI são os centros de nível operacional localizados no perímetro de segurança das instalações, cuja função será coordenar as atividades de segurança ali desenvolvidas, conforme estabelecido pelo respectivo PISOU.

Art. 17 - Terão assento nos CISI os representantes das instituições que desenvolverão atividades operacionais e de coordenação nos perímetros de segurança da instalação, de acordo com o previsto no Plano Tático Integrado Regional e nos Planos Integrados de Segurança e Ordenamento Urbano - PISOU.

Parágrafo único - No Rio de Janeiro os Coordenadores dos CISI serão indicados pelo DFNSP e designados pelo coordenador do CICCER/RJ, projetando-se, além de comandantes das frações da FNSP ali empregadas, como representantes da SESGE e integrantes do SICC no nível operacional.

Art. 18 - Os CICCER, as POE e os SIA são estruturas avançadas de apoio operacional do CICCER, caracterizadas pela automobidade, e terão como principal função dar suporte à coordenação e execução eficaz da Operação de Segurança.

Parágrafo Único. No Rio de Janeiro os AMPGA serão dispostos nas quatro regiões, para prover imagens aéreas de interesse da operação.

Art. 19 - As estruturas avançadas de apoio operacional serão empregadas conforme planejamento ou mobilizadas para atender as demandas incidentais.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 20 - O SICC terá a seguinte estrutura de governança:

I. - O CICCEN realizará, em nível nacional, a coordenação estratégica da Operação de Segurança dos Jogos Rio 2016, integrando as atividades realizadas pelo CIANT, pelo CCPI, pelos CICCER e pelas estruturas que venham a ser criadas nos Estados em razão do Revezamento da Tocha ou em locais de treinamento ou aclimação das delegações, caso adiram aos termos desta Portaria;

II. - Os CICCER realizarão a coordenação tática e operacional da Operação de Segurança durante os Jogos Rio 2016, no âmbito regional, integrando as atividades realizadas por suas Centrais e pelos CISI.

III - No Rio de Janeiro o CICCER coordenará e integrará as atividades desenvolvidas pelas suas centrais e pelos CICCER. Os CICCER coordenarão as atividades desenvolvidas pelos CISI situados nas respectivas regiões;

IV - Os CISI realizarão a coordenação operacional nas instalações;

Art. 21 - A equipe de coordenação do CICCEN será composta por:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador-Adjunto;
- III. Coordenadores Institucionais da PF, do DPRF, do DFNSP e da SENASP;
- IV. Gerente Operacional;
- V. Gerente de Logística;
- VI. Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 1º - O Coordenador do CICCEN terá a seguinte estrutura de

- a. Assessoria de Comunicação Social;
 - b. Célula Integrada de Inteligência de Segurança Pública;
 - c. Assessoria de Coordenação.
- § 2º - O Coordenador designará, por portaria, o Coordenador-Adjunto, os Gerentes e os responsáveis pelas equipes da estrutura de apoio.

Art. 22 - A equipe de coordenação do CCPI será composta por:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador-Adjunto;
- III. Gerente-Regional Brasília/DF
- IV. Gerente Regional Rio de Janeiro/RJ
- V. Gerente Operacional Brasília/DF
- VI. Gerente Operacional Adjunto Brasília/DF
- VII. Gerente Operacional Rio de Janeiro/RJ;
- VIII. Gerente Operacional Adjunto Rio de Janeiro
- IX. Gerente de Logística Brasília/DF
- X. Gerente de Logística Adjunto Brasília/DF
- XI. Gerente de Logística Rio de Janeiro/RJ
- XII. Gerente de Logística Adjunto Rio de Janeiro/RJ.
- XIII. Gerente de Cooperação Jurídica e Apoio Humanitário

§ 1º - O CCPI será coordenado pela Polícia Federal e composto por representantes de países participantes dos Jogos Rio 2016 que sejam convidados para integrá-lo.

§ 2º - Para fins operacionais, os representantes dos países indicados para atuar no CCPI serão denominados Oficiais de Ligação - Offlig.

§ 3º - O CCPI funcionará durante todo o período operacional, em turnos de serviço ou preservando o status operacional mínimo. Contará, ainda, com unidades operacionais que serão responsáveis pelo suporte aos policiais estrangeiros.

§ 4º - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto serão indicados por portaria conjunta do Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos e do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 5º - O Coordenador designará por portaria os Gerentes, os responsáveis pelas unidades operacionais em Brasília e no Rio de Janeiro, bem como seus respectivos substitutos.

§ 6º - A CIISP difundirá para o CCPI relatórios diários contendo informações de segurança, para que possa auxiliar na formação da consciência situacional dos policiais estrangeiros.

Art. 23 - A equipe de coordenação do CIANT será composta por:

- I. Coordenador;
 - II. Coordenador-Adjunto;
 - III. Coordenador de Operações
 - IV. Coordenador-Adjunto de Operações;
- § 1º - O CIANT será coordenado pela Polícia Federal e composto por parceiros estratégicos no enfrentamento de ameaças terroristas.

§ 2º - O CIANT funcionará durante todo o período operacional, em turnos de serviço ou preservando o status operacional mínimo.

§ 3º - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto serão indicados por portaria conjunta do Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos e do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 4º - Os reportes do CIANT serão repassadas aos Centros Nacional, Regional e Setoriais, conforme necessidade, por meio da CIISP em funcionamento nesses Centros.

§ 5º - Os reportes do CIANT serão transmitidos aos CISI, quando necessário, via oficiais de ligação de inteligência nesses Centros.

Art. 24 - A equipe de coordenação do CICCER será composta por:

- I. Coordenador-Geral;
- II. Coordenador-Adjunto;
- III. Coordenador-Substituto;
- IV. Coordenadores Institucionais;
- V. Gerente Operacional;
- VI. Gerente de Logística; e,
- VII. Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 1º - O Coordenador-Geral do CICCER terá a seguinte estrutura de apoio:

- a. Assessoria de Comunicação Social;
- b. Célula Integrada de Inteligência de Segurança Pública; e
- c. Assessoria de Coordenação.

§ 2º - O Coordenador-Geral e o Adjunto serão designados por portaria conjunta do Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos e do Secretário da Segurança Pública do Estado, que será publicada no Diário Oficial da União - DOU e no Diário Oficial do respectivo Estado.

§ 3º - No Rio de Janeiro a designação do coordenador-Geral e de seu Adjunto ocorrerá por portaria assinada também pelo Secretário de Estado de Defesa Civil.

§ 4º. Nas Cidades do Futebol, a estrutura do CICC poderá sofrer alterações para atender às suas peculiaridades, de acordo com o que esteja definido no respectivo CONUSO.

Art. 25 - Os CICCER serão compostos por Equipe de Coordenação e Equipe de Apoio Operacional (EAO).

I. A Equipe de Coordenação será composta por Coordenador, Coordenador-Adjunto, Coordenadores Institucionais e seus substitutos;

II. A EAO será composta por servidores recrutados pela SESGE e desempenhará funções equivalentes às desempenhadas pelas Gerências do CICCER.

§ 1º - O coordenador Setorial e o Adjunto serão nomeados por portaria do Coordenador-Geral do CICCER.

§ 2º - O coordenador e o Coordenador-Adjunto respondem pelo CICCER concorrentemente, assumindo a Coordenação do Centro o coordenador substituto, nos casos de ausência ou impedimento de ambos, simultaneamente.

§ 3º - Nas situações rotineiras, a EAO do CICCER fará reporte ao seu coordenador e às respectivas gerências no CICCER.

§ 4º - Nas situações excepcionais, as EAO do CISI e CICCER farão reporte aos respectivos Coordenadores, a quem caberá decidir quanto ao melhor encaminhamento da questão.

Art. 26 - Os CISI serão compostos por Equipe de Coordenação e Equipe de Apoio Operacional (EAO).

§ 1º A Equipe de Coordenação será composta por Coordenador de Segurança da Instalação, Coordenador-Adjunto, Coordenadores Institucionais e seus substitutos;

§ 2º A EAO será composta por servidores recrutados pela SESGE e desempenhará funções equivalentes às desempenhadas pelas Gerências do CICCER.

§ 3º O coordenador de Segurança da Instalação e o Adjunto serão nomeados por do Coordenador-Geral do CICCER.

§ 4º O coordenador e o Coordenador-Adjunto respondem pelo CISI concorrentemente, assumindo a Coordenação do Centro o coordenador substituto, nos casos de ausência ou impedimento de ambos, simultaneamente.

§ 5º - Nas situações rotineiras, a EAO do CISI fará reporte ao respectivo coordenador e à EAO do CICCER.

§ 6º - Nas situações excepcionais, a EAO do CISI fará reporte aos respectivos Coordenadores, a quem caberá decidir quanto ao melhor encaminhamento da questão.

Art. 27 - Em nível operacional, a segurança integrada será coordenada pelos CICCER no perímetro externo imediato de segurança da instalação e nas AIO da respectiva região olímpica, cabendo aos CISI essas atribuições no perímetro de segurança da instalação.

Parágrafo Único - Quando houver incapacidade de meios ou recursos, o CISI solicitará apoio ao CICCER a que estiver vinculado, cabendo ao Coordenador prestar o apoio, podendo assumir, excepcionalmente, o comando da gestão do incidente no perímetro de segurança da instalação.



Art. 28 - O Coordenador-Geral do CICCRR designará por portaria os Gerentes, os Coordenadores das Centrais, os Assessores, os Coordenadores dos CISI e seus respectivos substitutos, bem como os integrantes das Equipes de Apoio Operacional. A portaria conterá também o nome dos coordenadores institucionais indicados pelos respectivos órgãos.

Parágrafo único. No Rio de Janeiro, a portaria do Coordenador-Geral designará ainda os Coordenadores dos CICCRR, os respectivos coordenadores institucionais, seus substitutos e os integrantes das Equipes de Apoio Operacional.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 - São atribuições do coordenador do CICCRR:

I. Representar o CICCRR;

II. Normatizar as atividades internas e administrativas do CICCRR, em consonância com as normas descritas nos documentos previstos no art. 3º deste Regulamento;

III. Garantir a execução das atividades previstas no ciclo diário do CICCRR;

IV. Acompanhar as atividades diárias da Sala de Operações e coordenar a operação dos Jogos Rio 2016 em nível estratégico;

V. Ativar o Gabinete de Gestão de Incidentes com Potencial Crítico, observando-se o disposto no art. 6º deste Regulamento.

§ 1º - O Coordenador-Adjunto do CICCRR responde conjuntamente com o Coordenador e o substitui nos casos de impedimento legal ou temporário.

§ 2º A coordenação do CICCRR obedecerá à seguinte linha sucessória: Coordenador-Adjunto, Gerente Operacional, Gerente de TIC. No status operacional mínimo, o Chefe da Equipe de Plantão da Gerência Operacional acionará o responsável pela Gerência, de acordo com a escala de sobreaviso.

Art. 30 - O Gerente Operacional do CICCRR prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões afetas à sua área de atuação, incumbindo-lhe, ainda:

I. Coordenar as ações de planejamento e operacionais relativas ao ciclo diário de atividades do CICCRR;

II. Coletar informações relevantes recebidas das instituições integrantes do CICCRR e dos CICCRR para geração de relatórios ao Coordenador;

III. Consolidar, complementar e validar o Relatório Diário do CICCRR;

IV. Acompanhar e orientar as atividades de planejamento e operacionais diárias dos CICCRR;

V. Zelar pela observância e cumprimento das normas descritas nos documentos previstos no art. 3º deste Regulamento;

VI. Receber e avaliar as informações de inteligência das organizações e providenciar sua disseminação, de acordo com a necessidade, em consonância com a Célula Integrada de Inteligência de Segurança Pública Nacional - CIISP;

VII. Receber, avaliar e responder, caso pertinente, pedidos de informação diversos;

VIII. Assegurar que as mensagens geradas pela Assessoria de Comunicação Social estejam consonantes com o Relatório Diário do CICCRR;

IX. Providenciar o funcionamento adequado dos subsistemas de coleta de dados e estabelecer a disposição das informações no videowall;

X. Manter o Coordenador do CICCRR atualizado em relação às operações correntes em âmbito nacional;

XI. Ter conhecimento prévio dos aspectos mais relevantes da Matriz de Atividades do PSI.

XII. Acompanhar o desenvolvimento da Matriz de Atividades, a partir das informações recebidas dos CICCRR e do Comitê Rio 2016;

Art. 31 - O Gerente de Logística do CICCRR prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões afetas à sua área de atuação, incumbindo-lhe, ainda:

I. Trabalhar em estrita colaboração com os demais Gerentes do CICCRR;

II. Garantir o pleno funcionamento estrutural do CICCRR, incluindo controles de acesso, escalas, alimentação, fornecimento de água e de energia, limpeza e manutenção em geral.

Art. 32 - O Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicações do CICCRR prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões nas questões afetas à sua área de atuação, incumbindo-lhe, ainda:

I. Buscar o pleno funcionamento dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, por meio da área técnica;

II. Prover suporte técnico;

III. Complementar os recursos já providos, quando necessário, ou remanejá-los.

Art. 33 - A Assessoria de Comunicação Social do CICCRR será coordenada pelo Assessor de Comunicação Social e prestará apoio direto ao Coordenador nas questões atinentes a sua área de atuação, incumbindo-lhe, ainda:

I. Fazer a interlocução entre o Coordenador do CICCRR e os meios de comunicação;

II. Elaborar, com base nas informações dos Gerentes de Operações, de Planejamento, de Tecnologia da Informação e Comunicações, de Logística, e da Célula Integrada de Inteligência de Segurança Pública, as resenhas destinadas aos meios de comunicação, de âmbito nacional e internacional, as quais serão validadas pelo Coordenador;

III. Zelar pela uniformidade das informações relacionadas à atuação do SICC divulgadas aos meios de comunicação, em âmbito nacional ou internacional;

IV. Elaborar recorte diário das principais notícias veiculadas pela imprensa nacional e internacional sobre a Segurança dos Jogos Rio 2016.

Art. 34 - A Célula Integrada de Inteligência de Segurança Pública do CICCRR será coordenada pelo responsável indicado nos termos do artigo 24, § 2º, desta Portaria, e prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões relativas à inteligência de Segurança Pública, incumbindo-lhe, primordialmente:

I. Promover o trabalho integrado e conjunto dos Órgãos de Inteligência das forças de Segurança Pública, em âmbito nacional, garantindo unicidade e uniformidade na análise e na difusão imediata dos dados e das informações de inteligência de Segurança Pública obtidas a partir dos CICCRR, a fim de propiciar assessoria em tempo hábil à tomada de decisão da equipe de Coordenação e dos representantes institucionais;

II. Propiciar meios de coleta e de obtenção de dados a partir dos CICCRR, agregando informações que viabilizem a análise e produção de conhecimento pertinente e oportuno à tomada de decisão pelo Coordenador do CICCRR.

§ 1º - Cabe ao responsável pela Célula Integrada de Inteligência de Segurança Pública ou ao seu representante a interlocução com o Coordenador do CICCRR, garantindo a eficiência, a uniformidade e a unicidade da informação.

§ 2º - O representante da ABIN no CICCRR atuará junto à CIISP e promoverá a interlocução com o CINI, garantindo a eficiência, a uniformidade e a unicidade da informação.

Art. 35 - Os representantes institucionais no CICCRR darão suporte à equipe de Coordenação, visando ao bom funcionamento do Centro e a que as respostas aos incidentes, escalonados ou avocados pelo CICCRR, possam ser adotadas no contexto de interoperabilidade interinstitucional do SICC.

Art. 36 - A SESGE/MJC designará equipe para garantir que o espaço alternativo, no Rio de Janeiro, reservado à possível atuação do CICCRR, esteja em condições de imediato acionamento.

Art. 37 - São atribuições do CCPI:

I. Coordenar as atividades de cooperação policial internacional voltadas à segurança dos Jogos Rio 2016;

II. Gerenciar informações relacionadas a antecedentes criminais, nacionalidade e autenticidade de documentos de estrangeiros que ingressem no Brasil, e a listas de passageiros, entre outras informações de interesse operacional disponibilizadas pelos Ofligs;

III. Dar imediato prosseguimento às ocorrências com estrangeiros;

IV. Orientar e supervisionar a atuação dos Ofligs;

§ 1º - Os Ofligs usarão identificação para os nacionais do país que representam, serão credenciados para atuar no CCPI pela Polícia Federal e exercerão suas atividades em Brasília ou no Rio de Janeiro.

§ 2º - Todas as ocorrências e os incidentes envolvendo torcedores estrangeiros deverão ser notificados ao CCPI.

Art. 38 - São atribuições do CIANT:

I. Coordenar as atividades de enfrentamento ao terrorismo voltadas à segurança dos Jogos Rio 2016;

II. Gerenciar as informações relacionadas a enfrentamento ao terrorismo que sejam de interesse operacional;

III. Dar imediato prosseguimento às ocorrências que possam estar vinculadas a atos de terrorismo;

IV. Orientar e supervisionar a atuação dos representantes institucionais no Centro;

Art. 39 - São atribuições do Coordenador do CICCRR:

I. Representar o CICCRR;

II. Designar, por portaria, os gerentes, os coordenadores das Centrais e dos CISI, os Assessores, os respectivos substitutos e a equipe de acompanhamento operacional;

III. Normatizar os procedimentos internos e administrativos do CICCRR, observando os documentos previstos no art. 3º deste Regulamento;

IV. Orientar os trabalhos de planejamento e execução operacional do Ciclo diário;

V. Supervisionar as respostas a ameaças e incidentes havidos nas instalações olímpicas, quando coordenadas pelas Centrais ou pelos CICCRR;

VI. Adotar as medidas necessárias para apoiar a operação coordenada pelos CICCRR e pelas Centrais, quando necessário;

VII. Ativar o Gabinete de Gestão de Incidentes com Potencial Crítico, observando-se o disposto no art. 18 deste Regulamento, informando, de imediato, o CICCRR;

VIII. Solicitar ao Coordenador do CICCRR a ativação do Gabinete de Gestão de Incidentes com Potencial Crítico, observando-se o disposto no art. 7º, § 1º, deste Regulamento;

IX. Atuar como interlocutor do CICCRR perante os Centros de Operações existentes e demais eixos de atuação;

X. Informar ao Secretário de Segurança Pública ou de Defesa Social e de Defesa Civil fatos e incidentes com potencial crítico.

XI. Manter informada a coordenação do CICCRR das ocorrências relevantes havidas nas respectivas regiões.

§ 1º - O Coordenador-Adjunto do CICCRR responde conjuntamente com o Coordenador e o substitui nos casos de impedimento legal ou temporário.

§ 2º - Ausentes o Coordenador e o Coordenador-Adjunto, o coordenador substituto assume a coordenação do Centro.

§ 3º - No Rio de Janeiro o Coordenador do CICCRR designará também os coordenadores dos CICCRR nas quatro regiões.

Art. 40 - O Gerente Operacional do CICCRR prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões operacionais, incumbindo-lhe, ainda:

I. Coletar informações relevantes das instituições integrantes do CICCRR para geração de relatórios ao Coordenador;

II. Consolidar, complementar e validar o Relatório Diário do CICCRR;

III. Zelar pela observância e cumprimento das normas descritas nos documentos previstos no art. 3º deste Regulamento;

IV. Receber, avaliar e responder os pedidos de informação;

V. Assegurar que as mensagens geradas pela Assessoria de Comunicação Social estejam de acordo com o Relatório Diário do CICCRR;

VI. Providenciar o funcionamento adequado dos subsistemas de coleta de dados e estabelecer a disposição das informações no videowall;

VII. Manter o Coordenador do CICCRR atualizado em relação às operações correntes;

VIII. Monitorar as atividades da CIOESP, da CVC e da CSV.

IX. Receber reportes da EAO dos CICCRR, dando o encaminhamento às Centrais, à estrutura interna da própria gerência ou ao coordenador do CICCRR, conforme o caso;

X. Reorientar o planejamento corrente, quando necessário;

XI. Manter a memória dos planejamentos anteriores, a fim de apoiar o Coordenador e os representantes institucionais em processos de tomada de decisões;

XII. Alimentar o sistema informatizado de gerenciamento de atividades do CICCRR;

XIII. Compilar, diariamente, os dados relativos a recursos e meios advindos da equipe de apoio operacional dos CICCRR, que os obterá junto à equipe de apoio operacional dos CISI e às Forças, diretamente.

Art. 41 - O Gerente de Logística do CICCRR prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões afetas à sua área de atuação, incumbindo-lhe, ainda:

I. Trabalhar em estrita colaboração com os Gerentes de Planejamento e de Operações do CICCRR;

II. Garantir o pleno funcionamento estrutural do CICCRR, incluindo controles de acesso, escalas, fornecimento de água e de energia, limpeza e manutenção em geral.

Art. 42 - O Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicações do CICCRR prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões afetas à sua área de atuação, incumbindo-lhe, ainda:

I. Promover o pleno funcionamento dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) disponibilizados para a Operação de Segurança dos Jogos, por meio;

II. Prover suporte técnico;

III. Complementar os recursos já providos, quando necessário, ou remanejá-los.

Art. 43 - A Assessoria de Comunicação Social do CICCRR será coordenada pelo Assessor de Comunicação Social e prestará apoio direto ao Coordenador nas questões referentes a sua área de atuação, incumbindo-lhe, ainda:

I. Fazer a interlocução entre o Coordenador do CICCRR e os meios de comunicação;

II. Elaborar, juntamente com os Gerentes Operacional, de Tecnologia da Informação e Comunicações, e de Logística e a Célula Integrada de Inteligência de Segurança Pública do CICCRR, as resenhas destinadas aos meios de comunicação, após a validação pelo Coordenador;

III. Zelar pela uniformidade das informações relacionadas à atuação do SICC divulgadas aos meios de comunicação, orientando os setores de comunicação social de cada força;

IV. Elaborar o recorte diário das principais notícias veiculadas pela imprensa sobre a Segurança do evento.

Art. 44 - A CIISP do CICCRR prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões relativas à inteligência de segurança pública, incumbindo-lhe, primordialmente:

I. Promover o trabalho integrado e conjunto dos Órgãos de Inteligência das forças de segurança pública, garantindo unicidade e uniformidade na análise e na difusão imediata dos dados e das informações de inteligência de Segurança Pública obtidas em campo, a fim de propiciar assessoria em tempo hábil à tomada de decisão da equipe de Coordenação e dos representantes institucionais;

II. Elaborar relatórios de inteligência para alimentar o funcionamento dos diversos Centros Integrantes do SICC, produzindo conhecimento que auxilie à tomada de decisão dos seus coordenadores.

§ 1º - Cabe ao coordenador do CIISP a interlocução com o Coordenador do CICCRR, garantindo a eficiência, a uniformidade e a unicidade da informação.

§ 2º - O representante da ABIN no CICCRR atuará junto à CIISP e promoverá a interlocução com o CIJ, garantindo a eficiência, a uniformidade e a unicidade da informação.

Art. 45 - A Assessoria da Coordenação do CICCRR será provida pela SESGE/MJC e prestará o apoio necessário ao Coordenador do CICCRR, tendo as seguintes atribuições:

I. Assessorar a Equipe de Coordenação do Centro;

II. Assessorar a Equipe de Coordenação na execução dos Protocolos Táticos Integrados;

III. Fornecer subsídios e ofertar sugestões para a tomada de decisão e a execução das ações de segurança;

IV. Assessorar a equipe de Coordenação na elaboração e monitoramento da Matriz de Atividades de segurança.

Art. 46 - Os coordenadores e adjuntos dos CICCRR terão como função coordenar a operação de segurança no respectivo perímetro de atuação, cabendo-lhes:

I. Manter controle sobre a operação de segurança em curso no respectivo perímetro de atuação, demandando a atualização das matrizes de eventos e atividades pela equipe de apoio operacional;

II. Acompanhar as atividades diárias da Sala de Operações e coordenar as respostas a ameaças e incidentes nas respectivas áreas de atuação;

III. Supervisionar as respostas a ameaças e incidentes havidos nas instalações olímpicas, quando coordenadas pelos CISI;

IV. Adotar as medidas necessárias para apoiar a operação coordenada pelos CISI, quando necessário;

V. Requisitar informações, procedimentos ou recursos dos CISI sob sua circunscrição;

VI. Seguir as rotinas e procedimentos previstos no POP do CICCIS, como briefing diário, compilação dos dados de meios e recursos empregados, fluxo de comunicações etc;

VII. Acionar Gabinete de Gestão de Incidentes com Potencial Crítico, aplicando-se no que couber o disposto nos artigos 6º e 16 deste regulamento;

VIII. Manter informada a coordenação do CICCIS das ocorrências relevantes havidas nas respectivas regiões.

Art. 47 - Cabe ao coordenador do CISI:

I. Manter controle sobre a operação de segurança em curso no respectivo perímetro de atuação, demandando a atualização das matrizes de eventos e atividades pela equipe de apoio operacional;

II. Solicitar apoio ao CICCIS quando necessário para responder a situações excepcionais;

III. Seguir as rotinas e procedimentos previstos no POP do CISI, como briefing diário, compilação dos dados de meios e recursos empregados, fluxo de comunicações etc;

IV. Acionar Gabinete de Gestão de Incidentes com Potencial Crítico, aplicando-se no que couber o disposto nos artigos 6º e 16 deste regulamento;

V. Manter informada a coordenação do CICCIS das ocorrências relevantes havidas nas respectivas instalações.

Art. 48 - O POP de cada Centro Integrado detalhará as funções dos Coordenadores, Coordenadores-Adjuntos, Coordenadores-Substitutos, Gerentes, Coordenadores das Centrais, integrantes das Assessorias e dos representantes da Equipe de Apoio Operacional.

Parágrafo único - Os Coordenadores dos CICC serão responsáveis pela adequação dos POP aos respectivos centros, inclusive no que diz respeito à adequação do ciclo diário aos eventos programados ou a eventuais alterações no funcionamento das instalações.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIDADE E DO STATUS OPERACIONAL FRENTE A AMEAÇAS E INCIDENTES

Art. 49 - O Sistema Integrado de Comando e Controle será ativado no período de 05 de julho a 23 de setembro de 2016, e permanecerá em funcionamento vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Parágrafo Único - Em razão da Operação de Segurança da Tocha, os CICCIS, ou estruturas criadas com esta finalidade, estarão ativados nos dias definidos nos Protocolos Táticos Integrados, período em que o CICCIS funcionará com ativação parcial e participação dos órgãos diretamente envolvidos na operação.

Art. 50 - Os CISI poderão ser ativados em datas anteriores e desativados em datas posteriores às previstas no artigo anterior, de acordo com os calendários pactuados entre o Governo Federal e o Comitê Rio 2016, notadamente no que concerne à segurança patrimonial dessas instalações.

Art. 51 - Os CICCIS, os aerôstatos e as POE serão ativados de acordo com os respectivos planos de emprego, seja para atendimento a situações previamente pactuadas, seja para apoiar na coordenação de respostas a incidentes e catástrofes.

Art. 52 - A equipe de Coordenação do CICCIS deverá estabelecer efetivo adequado visando à manutenção das atividades do Centro, inclusive quando operar em status operacional mínimo.

Art. 53 - As forças de segurança pública adequarão o desenvolvimento de suas atividades operacionais de acordo com as necessidades identificadas para fazer frente a ameaças e responder a incidentes.

CAPÍTULO IV

DAS COMUNICAÇÕES

Art. 54 - Todos os aspectos de comunicações devem estar especificados no PLACOM e de acordo com as orientações estabelecidas nas oficinas temáticas.

Art. 55 - O PLACOM estabelecerá a forma de comunicação interna dos Centros e destes entre si, bem como a integração com os Centros de Operações já existentes, notadamente os dos demais eixos de atuação.

Art. 56 - Os CICCIS deverão disponibilizar os meios necessários para que os representantes institucionais possam utilizar os sistemas de comunicações de suas instituições, integrando-os aos demais sistemas, caso possível, conforme especificado no PLACOM.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Os documentos orientadores produzidos no âmbito da COESRIO 2016, serão disponibilizados às Comissões Estaduais/Distrital de Segurança Pública e Defesa Civil para Grandes Eventos (COESGE/CODISGE), para conhecimento e adequação.

Art. 58 - Os casos não previstos neste regulamento rege-se-ão pelas normas gerais estabelecidas nos demais documentos elaborados no âmbito da segurança dos Jogos Rio 2016, sendo dirimidos pelo Secretário da SESGE/MJC.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de julho de 2016.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados por falta de interesse, bem como pela falta de cumprimento de exigência, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08270003544201116, MANUEL JORGE RODRIGUES MOUTINHO CARDOSO.

Processo: nº 08260007324200702, MARIA OFELIA RODRIGUES VITAL.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006287/2014-05 - GEIR DAGFINN HAMMERNES, até 22/10/2016.

Processo Nº 08000.007464/2014-62 - JACOBUS PETRUS KRUGER até 12/10/2016.

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.016758/2014-85 - SPENCER BAILEY

Processo Nº 08000.035901/2014-38 - OEYSTEIN FOSS

Processo Nº 08000.031095/2014-29 - NIKOLAOS FILIPOGLOU

Processo Nº 08000.007711/2014-21 - GORDON ALAN BELL

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada

Processo Nº 08212.006638/2014-84 - KUO CHILO

Processo Nº 08000.031072/2014-14 - JOHN KEVIN DINO-SO NACIONALES

Processo Nº 08212.006639/2014-29 - HSIEH YI LIN

Processo Nº 08000.031196/2014-08 - ANGELBERT CASIPHAGAN BEROU

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.015640/2015-01 - AURELIEN HILT

Processo Nº 08000.011505/2013-34 - JESUS GERARDO

GUAJARDO TREVINO, AMERICA ROSAURA HERNANDEZ LIZARRAGA, GERARDO GUAJARDO HERNANDEZ e AMERICA CAROLINA GUAJARDO HERNANDEZ

Processo Nº 08000.019854/2015-66 - João Manuel Vitorino

Bugalho, Maria Manuel Pereira Rodrigues Pinheiro Bugalho, João Manuel Pinheiro Bugalho, Antonio Manuel Pinheiro Bugalho

Processo Nº 08102.014652/2014-07 - PABLO CARRASCO-SA SALMORAL

Processo Nº 08240.024782/2014-65 - MAOJUN TANG

Processo Nº 08270.007366/2015-26 - ERNESTO JAVIER TRIANA VALDIVISCO

Processo Nº 08390.001800/2015-06 - DAIJIRO NAKASHIMA

Processo Nº 08460.001638/2014-66 - CARLA SOFIA GOMES FLORES

Processo Nº 08460.007287/2013-16 - BENEDICTE DAN-

JEAN SAEIJS, DONALD SAEIJS, LILOU SAEIJS

Processo Nº 08460.020967/2013-25 - PIETER ANTONIUS BIJL, PETERNELLA DE HEER, ROLF PIETER BIJL, SARA RO-

CIO BIJL e TESSA BELEN BIJL

Processo Nº 08460.028344/2013-09 - VERA MONICA CANADAS SARDINHA

Processo Nº 08460.030284/2013-86 - LUIS FILIPE DOS SANTOS SERRANO PINTO

Processo Nº 08460.030386/2013-00 - MARK ALEXANDER LAURIE

Processo Nº 08460.042139/2014-29 - ANA CATARINA

SOARES DE FERNANDES MIEIRO

Processo Nº 08460.042155/2014-11 - RUI MANUEL MOREIRA PEDROSO

Processo Nº 08461.009521/2014-11 - LEONEL ALEXANDER CARRENO GARCIA, FRANCY JOSEFINA CEDENO GIL,

DIANA VALENTINA CARRENO CEDENO e MATHIAS ALEXANDER CARRENO CEDENO

Processo Nº 08461.010150/2014-10 - LUIS ENRIQUE CAMEJO VILLALOBOS, LUIGI ENRIQUE CAMEJO TERSIGNI, ADA TERSIGNI PENA

Processo Nº 08504.002845/2015-65 - VALENTINO CLAUDIO MALCANGIO

Processo Nº 08505.033627/2015-62 - CARMELO GARCIA GUTIERREZ

Processo Nº 08505.033831/2015-83 - MING YAO

Processo Nº 08505.064719/2013-22 - PAUL IVAN PROANO ZABALA, MARTINA PROANO YCAZA, MARIA FERNANDA YCAZA ESTUPINAN e BERNARDO PROANO YCAZA

INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto, tendo em vista que o interessado não apresentou os seguinte(s) documento(s):

Evolução do quadro de empregados brasileiros e estrangeiros da empresa requerente ; (RN 99, ART. 6º, §2º, III)

Processo Nº 08460.024721/2015-94 - SARZAMIN KHAN e SALIHA IHSAN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.020567/2016-80 - ROSARIO CUPO, até 05/02/2017

Processo Nº 08000.003905/2016-19 - JINGFENG YU, até 14/02/2017

Processo Nº 08000.004305/2016-78 - GUOJIA WANG, até 08/03/2017

Processo Nº 08000.004525/2016-00 - JAVIER ROLLON RODRIGUEZ, até 05/05/2017

Processo Nº 08000.005823/2016-17 - ALEJANDRO ENRIQUEZ HUARCAYA, até 22/06/2017

Processo Nº 08000.016089/2016-11 - ALEKSIS BERNARD AALTONEN, até 03/04/2017

Processo Nº 08000.015879/2016-71 - JUNYOUNG LIM, até 02/07/2017

Processo Nº 08270.004255/2016-49 - JOONHO LEE, até 28/02/2017

Processo Nº 08000.007789/2016-15 - ANNA RIGA, até 18/03/2017

Processo Nº 08000.011715/2016-75 - GIOVANNI ROSSI até 26/05/2017.

Processo Nº 08000.017408/2016-06 - TEODORO VERGARA ILAGAN, até 13/09/2018

Processo Nº 08000.019372/2015-14 - NIELS HENRIK POULSEN, até 15/09/2016.

Processo Nº 08461.003034/2015-25 - MORTEN GARMO, até 28/02/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 15/04/2016, Seção 1, pág. 31, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País até 03/02/2017.

Processo Nº 08000.039173/2015-14 - ALBA SANCHEZ HURTADO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/04/2016, Seção 1, pág. 34, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.029176/2015-40 - MASAKAZU HASEGAWA, até 16/11/2016.

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.013302/2016-25 - KELBY AARON LADNER

Processo Nº 08461.005667/2016-59 - HOMAR H OLIVAREZ

Processo Nº 08461.005669/2016-48 - WAYNE ROBERT VASS

Processo Nº 08461.005825/2016-71 - VERNON LEE PARROTT

Processo Nº 08000.006660/2014-10 - KRZYSZTOF LEONIO

Processo Nº 08000.017507/2014-18 - STEPHEN CARL SMITH

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.005672/2016-61 - TIMOTHY GLENN VANEGAS

Processo Nº 08000.015541/2014-58 - RAYMOND JORDAN

Processo Nº 08000.009313/2014-49 - ROBERT PAWEL KUROWSKI

Processo Nº 08000.006660/2014-10 - KRZYSZTOF LEONIO

Processo Nº 08000.002359/2014-37 - SYLVAIN JACQUES DELAN e DANIELLE MARIE ALPHONSINE PETTON DELAN

Processo Nº 08018.006510/2014-17 - NIKOLAY KRASI-MIROV POPOV

Processo Nº 08102.013302/2014-15 - CHRISTOPHE ALEXANDRE LOLLLOT, JEROME ANTHONY LOLLLOT, REMI STEVEN LOLLLOT e SHANNON LOLLLOT

Processo Nº 08102.013638/2014-88 - ANTONIO MARTINEZ FERNANDEZ

Processo Nº 08461.005085/2014-19 - AARNE MIKAEL VON WEISSENBERG

Processo Nº 08461.005243/2014-22 - TOMASZ KRZYSZTOF STOGOWSKI

Processo Nº 08461.005972/2013-06 - AARON MICAH DONOHUE

Processo Nº 08520.011213/2014-11 - GIURGA TAKOVA NEDIALKOVA

Processo Nº 08000.007744/2015-51 - DARIO ANDRES BAHAMON ARDILA

Processo Nº 08000.022623/2013-78 - ROBERT TURRIZIANI

Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento do presente processo, facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.



Processo Nº 08505.044700/2016-11 - MANUEL POLOTTI
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/06/2016, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007551/2015-09 - Cedric Pierre Alain Percepied.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/01/2016, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.004636/2015-27 - JACEK WISNIEWSKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/06/2016, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08461.005086/2014-55 - ROBERT WLADYS-LAW LOS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2016, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.014434/2016-74 - PRZEMYSŁAW JE-DLINSKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2016, Seção 1, pág. 64, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.000069/2016-11 - John Paul Rupert DSilva

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2016, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.037965/2015-54 - BARRY WILLIAM CASKIE

Considerando a perda do objeto do presente pedido de mudança de empregador, em razão do deferimento do novo pedido de prorrogação de estada, por meio do processo nº 08000.004949/2014-02, no qual o estrangeiro obteve o direito de continuar a exercer a sua atividade laboral na nova empresa, determino o arquivamento do feito.

Processo Nº 08000.009369/2013-12 - SIMON STEWART

Considerando a perda do objeto do presente pedido de mudança de empregador, em razão do ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União referente ao processo nº 08000.000964/2014-73, e considerando ainda ter decorrido prazo superior ao da estada do estrangeiro no País, determino o arquivamento do feito.

Processo Nº 08000.014318/2014-93 - GREGORY DOMIN-QUE ARDOIN

Considerando a perda do objeto do presente pedido de mudança de empregador, em razão do deferimento do novo pedido de prorrogação de estada, por meio do processo nº 08000.031540/2014-51, no qual o estrangeiro obteve o direito de continuar a exercer a sua atividade laboral na nova empresa, determino o arquivamento do feito.

Processo Nº 08000.026617/2012-17 - STEFANES PETRUS BOOYSEN

Torno sem efeito o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2016, Seção 1, pág. 19, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.007849/2015-19 - DANIELE NAVONI
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.019262/2015-44 - GANG FANG
Processo Nº 08000.004337/2015-92 - JEDRZEJ LECH GARCON

Processo Nº 08000.004947/2015-96 - VALERIAN FUTKA-RADZE

Processo Nº 08000.006262/2015-84 - ARTHUR ESPELID
Processo Nº 08000.008716/2015-51 - MARCO ANTONIO ARMAMENTO GARCIA

Processo Nº 08000.025177/2014-34 - DEXTER BILANG-BILIN MISSION

Processo Nº 08461.008385/2014-41 - OLEGS TOMS
Processo Nº 08000.007393/2015-89 - GEORGIOS GIAL-LOURIS

Processo Nº 08000.019134/2015-09 - FELICE BOCCIA
Processo Nº 08000.019178/2015-21 - LUCIA IANNETTI
Processo Nº 08000.019183/2015-33 - CLAUDIO BER-CHIALLA

Processo Nº 08000.019260/2015-55 - XIANGYUAN GAO
Processo Nº 08000.019262/2015-44 - GANG FANG
Processo Nº 08000.019338/2015-31 - JIANZHAO CHEN
Processo Nº 08000.019339/2015-86 - ZHANGCHUN SHENG

Processo Nº 08000.019341/2015-55 - LI CHEN
Processo Nº 08000.019343/2015-44 - JIAMIN JIANG
Processo Nº 08000.019374/2015-03 - SCOTT ELLIS

LAWTON

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.001801/2015-41 - BONITA CAR-SON

Processo Nº 08000.008057/2015-53 - MAURIZIO MORET-TI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.001801/2015-41 - BONITA CAR-SON

Processo Nº 08000.008057/2015-53 - MAURIZIO MORET-TI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.001801/2015-41 - BONITA CAR-SON

Processo Nº 08000.008057/2015-53 - MAURIZIO MORET-TI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.001801/2015-41 - BONITA CAR-SON

Processo Nº 08000.008057/2015-53 - MAURIZIO MORET-TI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.001801/2015-41 - BONITA CAR-SON

Processo Nº 08000.008057/2015-53 - MAURIZIO MORET-TI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.001801/2015-41 - BONITA CAR-SON

Processo Nº 08000.008057/2015-53 - MAURIZIO MORET-TI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.001801/2015-41 - BONITA CAR-SON

Processo Nº 08000.008057/2015-53 - MAURIZIO MORET-TI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.001801/2015-41 - BONITA CAR-SON

Processo Nº 08000.008057/2015-53 - MAURIZIO MORET-TI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30 de junho de 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:

Nº 318 - Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do ÉDEN - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, registrado no CNPJ sob o nº 26.444.950/0001-07, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08000.016497/2013-12;

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:

Nº 319 - Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITAPECERICA DA SERRA E REGIÃO, registrada no CNPJ sob o nº 05.403.941/0001-90, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08000.020759/2016-96; Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

DAVI ULISSES BRASIL SIMOES

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 541/SE/MS, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20 de junho de 2016, Seção 1, página 55, inciso III, onde se lê: "Valor aprovado: R\$ 754.600,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)", leia-se: "Valor aprovado: 745.600,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

444ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de maio de 2016.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.083920/2012-16	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 7º, III e 10, V da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.014380/2012-12	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Arts. 88, 9º, II e 10, V da RN 124/2006	103.536,84 (cento e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
25783.013373/2013-34	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Arts. 78, 8º, III e 10, V da RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.065317/2013-25	Sul América Companhia Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)

445ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 01 de junho de 2016.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.019517/2012-25	Geen Line Sistema de Saúde S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25789.101893/2012-62	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.075352/2013-52	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.019658/2014-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.047385/2013-11	Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda. - em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.089660/2012-84	Greenline Sistema de Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 7º, III e 10, V da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.330331/2013-90	Mediplan Assistencial Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, III da RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.276516/2014-22	Santamalia Saúde S/A	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, IV e 8º da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.089775/2012-79	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 7º, III e 10, V da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.097017/2013-13	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 7º, III e 10, III da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.009343/2013-53	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.002019/2015-13	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 7º, III e 10, II da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.549717/2012-92	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Arts. 66 e 10, V da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.027761/2013-42	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.007059/2014-43	Operadora Coopus- Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 7º, III e 10, III da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA
COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RO Nº 2.053, DE 1º DE JULHO DE 2016

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Viva Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de junho de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.029401/2016-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Viva Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.279-1, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.205/0001-90, e com fulcro no art. 15, § 2º, da Lei nº 6.024, de 1994, c/c o art. 99, inciso II da Lei nº 11.101, de 2005, na forma do art. 21 da RN nº 316, de 2012, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 09 de setembro de 2014.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RO Nº 2.054, DE 1º DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Viva Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2016, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Viva Planos de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.205/0001-90, registro ANS nº 41.279-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Viva Planos de Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Viva Planos de Saúde Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Viva Planos de Saúde Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.758, DE 1º DDE JULHO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.759, DE 1º DE JULHO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.757, DE 1º DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente de Saneantes Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.719, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.720, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.677, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.678, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.754, DE 1º DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.755, DE 1º DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:



Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.756, DE 1º DE JULHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.464, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 06 de junho de 2016, Seção 01 pág. 40 e Suplemento pág. 33, referente ao processo nº 25351.472680/2006-12,

Onde se lê:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130
Ranibizumabe
LUCENTIS 25351.472680/2006-12 09/2017
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 1072519/13-9
1.0068.1056.002-4 36 Meses
10MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 0,23 ML + SER + AGULHA + FILTRO P / INJ
1.0068.1056.003-2 36 Meses
10MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,165 ML
Leia-se:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130
Ranibizumabe
LUCENTIS 25351.472680/2006-12 09/2017
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 1072519/13-9
1.0068.1056.002-4 36 Meses
10MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 0,23 ML + SER + AGULHA + FILTRO P / INJ
1.0068.1056.003-2 36 Meses
10MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,165 ML
1.0068.1056.004-0 36 Meses
10MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 0,23 ML
1.0068.1056.005-9 36 Meses
10MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 0,23 ML + SER + AGU C/ FILTRO

Na Resolução - RE nº 1.555, de 5 Abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União no. 68, de 9 de Abril de 2012, Seção 1 Pág.71 e Suplemento Pág. 30, referente ao processo 25351.045725/2004-18,

Onde se lê:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
MALEATO DE DEXBRONFENIRAMINA + GUAIFENE-SINA +
SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA
EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
Referência - POLARAMINE EXPECTORANTE
25351.045725/2004-18 06/2014
COMERCIAL 1.0583.0357.005-6 24 Meses
0.4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB
X 100 ML
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0357.006-4 24 Meses
0.4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB
X 120 ML
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0357.007-2 24 Meses
0.4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB
X 100 ML + COP
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

COMERCIAL 1.0583.0357.008-0 24 Meses
0.4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB
X 120 ML + COP
Não informado
1415 GENERICO
Leia-se:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + GUAIFENE-SINA +
SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA
EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
Referência - POLARAMINE EXPECTORANTE
25351.045725/2004-18 06/2019
COMERCIAL 1.0583.0357.005-6 24 Meses
0.4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB
X 100 ML
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0357.006-4 24 Meses
0.4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB
X 120 ML
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0357.007-2 24 Meses
0.4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB
X 100 ML + COP
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0357.008-0 24 Meses
0.4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB
X 120 ML + COP
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.097, de 26 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº. 166, de 29 de agosto de 2005, Seção 1 Pág. 97 e Suplemento Pág. 93, referente ao processo 25351.272300/2005-52,

Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
FOSFATO DE CLINDAMICINA
PRODUTOS ANTI-ACNE
Referência - CLINAGEL 25351.272300/2005-52 09/2010
COMERCIAL 1.0235.0780.001-4 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 20 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0235.0780.002-2 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 25 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0235.0780.003-0 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 30 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0235.0780.004-9 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 45 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
FOSFATO DE CLINDAMICINA
PRODUTOS ANTI-ACNE
Referência - CLINAGEL 25351.272300/2005-52 08/2020
COMERCIAL 1.0235.0780.001-4 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 20 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0235.0780.002-2 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 25 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0235.0780.003-0 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 30 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0235.0780.004-9 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 45 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO

Na Resolução - RE nº 2.200, de 07 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 151, de 10 de Agosto de 2015, Seção 1 Pág. 45 e Suplemento Pág. 89, referente ao processo 25351.378058/2013-94,

Onde se lê:
VORICONAZOL
ANTIMICOTICOS SISTEMICOS DE USO ORAL
Referência - VFEND 25351.378058/2013-94 07/2020
1.0047.0555.001-8 24 Meses
50MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 2
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.002-6 24 Meses
50MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.003-4 24 Meses
50MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.004-2 24 Meses
50MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.005-0 24 Meses
200MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 2
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.007-7 24 Meses
200MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.008-5 24 Meses
200MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.009-3 24 Meses
200MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
VORICONAZOL
ANTIMICOTICOS SISTEMICOS DE USO ORAL
Referência - VFEND 25351.378058/2013-94 08/2020
1.0047.0555.001-8 24 Meses
50MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.002-6 24 Meses
50MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.003-4 24 Meses
50MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.004-2 24 Meses
50MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.005-0 24 Meses
200MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.007-7 24 Meses
200MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.008-5 24 Meses
200MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0047.0555.009-3 24 Meses
200MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.219, de 24 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 207, de 27 de Outubro de 2014, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 2, referente ao processo 25351.576997/2014-42,

Onde se lê:
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
1.00575-6
FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS
DEXAZONA INJETÁVEL 25351.576997/2014-42 07/2014
COMERCIAL 1.0575.0107.001-9 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ CT 2 AMP VD INC X 1 ML
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
1.00575-6
FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS
DEXAZONA INJETÁVEL 25351.576997/2014-42 07/2019
COMERCIAL 1.0575.0107.001-9 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ CT 2 AMP VD TRANS X 1 ML
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE nº 4.405, de 07 de Novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 217, de 10 de Novembro de 2014, Seção 1 Pág. 60 e Suplemento Pág. 14, referente ao processo 25351.079295/2008-53, Onde se lê:

Empresa	Processo	Nome do produto	Expediente	Vencimento do Registro
(...) EMS S/A	25351.079295/2008-53	latanoprost + maleato de timolol	0258603147	nov/19

Leia-se:

Empresa	Processo	Nome do produto	Expediente	Vencimento do Registro
(...) EMS S/A	25351.079295/2008-53	latanoprost + maleato de timolol	0258603147	out/19

Na Resolução - RE nº 64, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2016, Seção 01 pág. 22 e Suplemento pág. 07, referente ao processo nº 25351.725027/2012-11,

Onde se lê:

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 1.1063-3

Poliovírus Tipos 1, 2 e 3

VACINAS

VACINA POLIOMIELITE 1,2 E 3 (INATIVADA) 25351.725027/2012-11 01/2021

INSTITUCIONAL 1.1063.0144.001-9 36 MESES

SUS INJ CT 10 FA VD INC X 0,5 ML

VACINA POLIOMIELITE 1,2 E 3 (INATIVADA)

10370 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODU- TO

Leia-se:

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 1.1063-3Poliovírus Tipos

1, 2 e 3

VACINAS

VACINA POLIOMIELITE 1,2 E 3 (INATIVADA) 25351.725027/2012-11 01/2021

INSTITUCIONAL 1.1063.0144.001-9 36 MESES

SUS INJ CT 10 FA VD INC X 5,0 ML

VACINA POLIOMIELITE 1,2 E 3 (INATIVADA)

10370 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODU- TO

Na Resolução - RE nº 900, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União no 51, de 17 de março de 2014, Seção 1 Pág. 65 e Suplemento Pág. 33, referente ao processo 25351.068936/2011-19,

Onde se lê:

(...)

COMERCIAL 1.1860.0097.001-7 24 Meses

160 MG CAP GEL MOLE CT BL AL INC X 15

(...)

COMERCIAL 1.1860.0097.002-5 24 Meses

160 MG CAP GEL MOLE CT BL AL INC X 30

(...)

Leia-se:

(...)

COMERCIAL 1.1860.0097.001-7 24 Meses

160 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 15

(...)

COMERCIAL 1.1860.0097.002-5 24 Meses

160 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 30

(...)

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.721, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.722, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.723, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0001952-72.2016.4.01.3400 que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ZETHAMAXX.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.724, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.725, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.726, DE 30 D EJUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.727, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de aplicação foliar para cultura da batata, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,1 mg/Kg e Intervalo de Segurança (IS) de 14 dias; incluir a cultura da cana-de-açúcar com a modalidade de aplicação no sulco de plantio com LMR de 0,01 mg/kg e IS "não determinado devido à modalidade de emprego"; incluir a cultura da cenoura com a modalidade de aplicação foliar com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 07 dias; incluir a cultura do pimentão com a modalidade de aplicação foliar com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 07 dias; alterar o LMR da cultura da berinjela para a modalidade de aplicação foliar de 0,05 mg/kg para 0,1 mg/kg e IS de 14 dias para 07 dias; incluir a cultura do feijão-caupi com a modalidade de aplicação foliar com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias; incluir a cultura do sorgo com a modalidade de aplicação foliar com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 03 dias e alterar o LMR da cultura do sorgo para a modalidade de aplicação em semente de 0,01 mg/kg para 2,0 mg/kg, mantendo-se o IS "não determinado devido à modalidade de emprego" na monografia do ingrediente ativo T14 - Tiofanato-metilico, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.728, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do Feijão, na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) "Não determinado devido a modalidade de emprego" e incluir a cultura da Soja, na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) "Não determinado devido a modalidade de emprego" na monografia do ingrediente ativo F46 - FLUMIOXAZINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.729, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o nome comum, CAS, nome químico, fórmula bruta e estrutural e alterar o LMR para as culturas de abacaxi de 0,05 para 0,2 mg/kg; citros de 0,25 para 0,5 mg/kg e uva de 2,0 para 6,0 mg/kg. Incluir a Ingestão Diária Aceitável (IDA) no valor de 3,0 mg/kg p.c. na monografia do ingrediente ativo F18 - FOSETIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.



Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.730, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo B52 - BACILLUS FIR-MUS, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.731, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo P59 - PASTEURIA NISHIZAWAE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.732, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do algodão (OGM), na modalidade de emprego Pós-emergência, com LMR de 0,2 mg/Kg e Intervalo de Segurança de 130 dias; incluir a cultura do milho (OGM), na modalidade de emprego Pós-emergência, com LMR de 0,1 mg/Kg e Intervalo de Segurança de 90 dias e incluir a cultura do eucalipto, na modalidade de emprego Pós-emergência, com Intervalo de Segurança UNA (Uso Não Alimentar) monografia do ingrediente ativo S13 - S-METOLACOLORO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.733, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de algodão na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01 mg/Kg e IS de 07 dias na monografia do ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.734, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo (LMR) da cultura do girassol, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,01 mg/kg para 0,03 mg/kg e o Intervalo de Segurança (IS) permanece com 21 dias na monografia do ingrediente ativo C36 - CI-PROCONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.735, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de aveia, centeio, cevada, trigo e triticale na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01 mg/Kg e IS de 90 dias na monografia do ingrediente ativo P54 - PROEXADIONA CÁLCICA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.736, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo M47- Melaleuca alternifolia, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.737, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduos (LMR) da cultura da cana-de-açúcar para a modalidade de aplicação sulco de plantio de "Não estabelecido devido à modalidade de emprego e modo de ação por contato" para 0,01 mg/kg; incluir a cultura da cenoura com a modalidade de aplicação foliar com LMR de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 07 dias; incluir a cultura da ervilha com a modalidade de aplicação foliar com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; incluir a modalidade de aplicação foliar na cultura do milho com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 03 dias; alterar o LMR da cultura do milho para a modalidade de aplicação em sementes de "Não estabelecido devido à modalidade de emprego e modo de ação por contato" para 0,01 mg/kg; incluir a cultura do pimentão com a modalidade de aplicação foliar com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 7 dias; incluir a cultura da berinjela com a modalidade de aplicação foliar com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 07 dias; incluir a cultura do feijão-caupi com a modalidade de aplicação foliar com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; incluir a cultura do sorgo com a modalidade de aplicação foliar com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 03 dias; alterar o LMR da cultura do arroz para a modalidade de aplicação em sementes de "Não estabelecido devido à modalidade de emprego e modo de ação por contato" para 0,01 mg/kg; alterar o LMR da cultura do feijão para a modalidade de aplicação em sementes de "Não estabelecido devido à modalidade de emprego e modo de ação por contato" para 0,01 mg/kg; alterar o LMR da cultura da soja para a modalidade de aplicação em sementes de "Não estabelecido devido à modalidade de emprego e modo de ação por contato" para 0,01 mg/kg na monografia do ingrediente ativo F47 - FLUAZINAM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.738, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de feijão na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01 mg/Kg e IS de 21 dias, incluir a cultura de milheto e sorgo na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/Kg e IS de 35 dias e incluir a cultura de aveia, centeio, cevada e triticale na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/Kg e IS de 14 dias na monografia do ingrediente ativo L05 - LUFENUROM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.739, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de Amendoim na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, com LMR de 0,01 mg/Kg e IS de 21 dias na monografia do ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.740, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de milheto na modalidade de emprego pré-emergência, com LMR de 0,25 mg/kg e IS "não determinado devido à modalidade de emprego" (aplicação) pré-emergência; alterar o Limite Máximo de Resíduo (LMR) da cultura do sorgo, na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, de 0,02 mg/kg para 0,25 mg/kg e o Intervalo de Segurança (IS) permanece como "não determinado devido à modalidade de emprego" na monografia do ingrediente ativo A14 - ATRAZINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.741, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aumentar o Limite Máximo de Resíduos de 3,0 para 15,0 mg/Kg na cultura do mamão na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.742, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do Feijão, na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) "Não determinado devido a modalidade de emprego" e incluir a cultura da Soja, na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) "Não determinado devido a modalidade de emprego" na monografia do ingrediente ativo I10 - IMAZETAPIR, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.743, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo (LMR) da cultura da ervilha, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,1 mg/kg para 0,3 mg/kg e o Intervalo de Segurança (IS) de 07 dias para 03 dias; alterar o Limite Máximo de Resíduos (LMR) da cultura do figo, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,2 mg/kg para 1,0 mg/kg e o Intervalo de Segurança (IS) de 02 dias para 07 dias; incluir a cultura de centeio e tritcale na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/Kg e IS de 30 dias na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.744, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a cultura de abacaxi na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg para 0,3 mg/kg e IS de 14 dias para 01 dias, incluir a cultura de milheto na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/Kg e IS de 15 dias e incluir a cultura de centeio e tritcale na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/Kg e IS de 35 dias na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.745, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de centeio na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, com LMR de 0,05 mg/Kg e IS de 30 dias na monografia do ingrediente ativo M26.1 - METSULFURON-METÍLICO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.746, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir nova cepa, na monografia do ingrediente ativo B49 - Bacillus amyloliquefaciens, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.747, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do Eucalipto (Uso Não Alimentar), na Modalidade de Emprego (Aplicação) Foliar na monografia do ingrediente ativo C60 - ZETA-CIPERMETRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.748, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo de resíduos - LMR para a cultura de ervilha de 0,2 mg/kg para 0,3 mg/kg e incluir a ingestão diária aceitável - IDA de 0,0085 mg/kg p.c. na monografia do ingrediente ativo I16-IMIBENCONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.749, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do Eucalipto (Uso não alimentar), na Modalidade de emprego (Aplicação) Foliar na monografia do ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.750, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da aveia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 2,0 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 7 (sete) dias; cevada, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 2,0 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 7 (sete) dias; dende, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,3 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 21 (vinte e um) dias e uva, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 1,5 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 7 (sete) dias na monografia do ingrediente ativo E19 - ETO-FENPROXI, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.751, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de girassol na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,07 mg/Kg e IS de 20 dias; incluir a cultura de abacaxi na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,3 mg/Kg e IS de 01 dias; incluir a cultura da uva, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 10 dias na monografia do ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.752, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Intervalo de Segurança (IS) da cultura da ervilha, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 14 dias para 03 dias e o Limite de Resíduo (LMR) permanece como 0,5 mg/kg; Alterar o Intervalo de Segurança (IS) da cultura da manga e maracujá, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 07 dias para 03 dias e o Limite de Resíduo (LMR) permanece como 0,2 mg/kg; Alterar o Limite Máximo de Resíduo (LMR) da cultura do pepino, abóbora e abobrinha, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,02 mg/kg para 0,07 mg/kg e o Intervalo de Segurança (IS) permanece com 01 dia; Alterar o Limite Máximo de Resíduo (LMR) da cultura do abacate, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,2 mg/kg para 0,3 mg/kg e o Intervalo de Segurança (IS) de 07 dias para 14 dias na monografia do ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.679, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.680, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.681, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.682, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.683, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.684, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.685, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.686, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.687, DE 30 DE JUNHO (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.688, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.689, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 3.990, de 09 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 667 e em suplemento da Seção 1, pág. 171, conforme expediente nº 1941132/16-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.690, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica cápsulas na certificação da empresa Dr. Reddy's Laboratories Limited, FTO Unit-III, solicitada pela empresa Dr. Reddy's Farmacêutica do Brasil Ltda, CNPJ nº 03.978.166/0001-75, publicada pela Resolução RE nº 573, de 04 de março de 2016, no Diário Oficial da União nº 44, de 07 de março de 2016, Seção 1, pág. 110 e em suplemento da Seção 1, págs. 38 e 39, conforme expedientes nº 1058416/15-1 e 1724132/16-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.691, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.692, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 26.921.908/0002-02, publicado pela Resolução RE nº 2.774, de 02 de outubro de 2015, no Diário Oficial da União nº 190, de 05 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 684 e em Suplemento da Seção 1, pág. 70, para Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., conforme expedientes nº 0185096/15-2 e 1808016/16-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.693, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 26.921.908/0001-21, na certificação publicada pela Resolução RE nº 3.675, de 18 de setembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 45 e em suplemento da Seção 1, pág. 116, para Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., conforme expedientes nº 1038132/13-5 e 1761667/16-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.694, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.695, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.696, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.697, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.698, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.699, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.700, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.701, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.702, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.703, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.704, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Alteração de Razão Social de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.705, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.706, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.707, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.708, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.709, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);



considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.710, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.711, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.712, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.753, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 71, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1 Pag. 29 e Suplemento Págs. 55 e 72,

Onde se lê:

EMPRESA: MILTON SABINO & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, Nº 375 BAIRRO:

CENTRO CEP: 15801280 - CATANDUVA/SP

CNPJ: 57.775.256/0001-98

PROCESSO:

25351.213777/2002-53 AUTORIZ/MS: 0.11754.0

AT I V I D A D E / C L A S S E : DISPENSAÇÃO DE

MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: MILTON SABINO & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, Nº 375 BAIRRO:

CENTRO CEP: 15801280 - CATANDUVA/SP

CNPJ: 57.775.256/0001-98

PROCESSO:

25351.213777/2002-53 AUTORIZ/MS: 0.11754-0

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-

MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS- MANI-

PULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução Anvisa - RE nº925, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº73, de 18 de abril de 2016, na Seção 1, pag.65, Suplemento página 27,

Onde se lê:

EMPRESA: AGILIZA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO

DE RESÍDUOS

AUTORIZ/MS: 907478-1

CNPJ: 11.459.333/0001-68

PROCESSO: 25752912537/2016-75

EMPRESA: AGILIZA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO

DE RESÍDUOS

AUTORIZ/MS: 907422-0

CNPJ: 11.459.333/0001-68

PROCESSO: 25752871550/2016-85

EMPRESA: AGILIZA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO

DE RESÍDUOS

AUTORIZ/MS: 907423-1

CNPJ: 11.459.333/0001-68

PROCESSO: 25752817031/2016-81

Leia-se:

EMPRESA: AGILIZA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO

DE RESÍDUOS LTDA - EPP

AUTORIZ/MS: 907478-1

CNPJ: 11.459.933/0001-68

PROCESSO: 25752912537/2016-75

EMPRESA: AGILIZA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO

DE RESÍDUOS LTDA - EPP

AUTORIZ/MS: 907422-0

CNPJ: 11.459.933/0001-68

PROCESSO: 25752871550/2016-85

EMPRESA: AGILIZA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO

DE RESÍDUOS LTDA - EPP

AUTORIZ/MS: 907423-1

CNPJ: 11.459.933/0001-68

PROCESSO: 25752817031/2016-81

Na Resolução ANVISA - RE nº 1.264, de 13 de maio de

2016, publicada no Diário Oficial da União nº92, de 16 de maio de

2016, Suplemento página 27,

Onde se lê:

EMPRESA: SERV-SAN SANEAMENTO TÉCNICO E CO-

MÉRCIO LTDA

AUTORIZ/MS:

CNPJ: 62.181.094/0004-42

PROCESSO: 25752.505188/2015-52

EMPRESA: NORSKAN OFFSHORE LTDA

AUTORIZ/MS: 9.007499-4

CNPJ: 04.023.477/0001-37

PROCESSO: 25752.128500/2015-06

Leia-se:

EMPRESA: SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E CO-

MÉRCIO LTDA

AUTORIZ/MS: 9.07526-7

CNPJ: 62.181.094/0004-42

PROCESSO: 25752.505188/2015-52

EMPRESA: NORSKAN OFFSHORE LTDA

AUTORIZ/MS: 9.07499-4

CNPJ: 04.023.447/0001-37

PROCESSO: 25752.128500/2015-06

Na Resolução - RE nº 1.249, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2016, Seção 1, pag. 41, Suplemento págs. 38 e 39.

Onde se lê:

EMPRESA: JARDIM MÉDICA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA TIRADENTES, 764

BAIRRO: CENTRO CEP: 86910000 - MARUMBI/PR

CNPJ: 08.588.015/0001-24

PROCESSO: 25023.220585/2006-49

AUTORIZ/MS: PML759Y8L3X5 (8.03863.7)

ATIVIDADE/ CLASSE:

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: JARDIM MÉDICA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA TIRADENTES, 764

BAIRRO: CENTRO CEP: 86910000 - MARUMBI/PR

CNPJ: 08.588.015/0001-24

PROCESSO: 25023.220585/2006-49

AUTORIZ/MS: PML759Y8L3X5 (8.03863-7)

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na resolução - RE N.º 1.356, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2016, Seção 1, Pág. 70 e Suplemento Págs. 45 e 46.

Onde se lê:

EMPRESA: UPS SCS LOGISTICA (BRASIL) LTDA.

ENDEREÇO: AV TANNER DE MELO, QUADRA 10 LO-

TE 4A GALPÕES A E B

BAIRRO: PQ IND VICE-PRES JOSÉ ALENCAR CEP:

74993550 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 00.462.691/0009-00

PROCESSO: 25351.662872/2014-52 AUTORIZ/MS:

PUW688XW4426 (8.11292.9)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

TE 4A GALPÕES A E B

BAIRRO: PQ IND VICE-PRES JOSÉ ALENCAR CEP:

74993500 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 00.462.691/0009-00

PROCESSO: 25351.662872/2014-52

AUTORIZ/MS: PUW688XW4426 (8.11292-9)

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE N.º 1.361, de 25 de maio de 2016,

publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2016,

Seção 1, Pág. 70 e Suplemento Pág. 48,

Onde se lê:

EMPRESA: UPS SCS LOGISTICA (BRASIL) LTDA.

ENDEREÇO: AV TANNER DE MELO, QUADRA 10 LO-

TE 4A GALPÕES A E B

BAIRRO: PQ IND VICE-PRES JOSÉ ALENCAR CEP:

74993550 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 00.462.691/0009-00

PROCESSO: 25351.766834/2011-21 AUTORIZ/MS:

1.23308.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-

TO

Leia-se:

EMPRESA: UPS SCS LOGISTICA (BRASIL) LTDA.

ENDEREÇO: AV TANNER DE MELO, QUADRA 10 LO-

TE 4A GALPÕES A E B

BAIRRO: PQ IND VICE-PRES JOSÉ ALENCAR CEP:

74993500 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 00.462.691/0009-00

PROCESSO: 25351.766834/2011-21

AUTORIZ/MS: 1.23308-8

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 2.556, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2013, Seção 01 Pag. 51 e Suplemento Págs. 53 e 69,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA DOLCE VITA LTDA FILIAL
ENDEREÇO: rua mandarin 183, LOJA 01

BAIRRO: jardim do lago CEP: 32145370 - CONTA-

GEM/MG

CNPJ: 05.576.206/0002-69

PROCESSO: 25351.218546/2013-99 AUTORIZ/MS: 0.92013.4

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA DOLCE VITA LTDA

ENDEREÇO: rua mandarin 183, LOJA 01

BAIRRO: jardim do lago CEP: 32145370 - CONTA-

GEM/MG

CNPJ: 05.576.206/0002-69

PROCESSO: 25351.218546/2013-99

AUTORIZ/MS: 0.92013.4

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.713, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.714, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.716, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.717, DE 30 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para a Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 875, de 07 de abril de 2016, publicada em DOU nº 68 de 11 de abril de 2016, Seção 1, página 59 e em Suplemento, página 74,

Onde se lê:

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 8.05229-1

Curativo 25351.643285/2014-11

Aftamed (ácido hialurônico)

FABRICANTE : BIOPLAX LIMITED - REINO UNIDO

Frasco contendo 15mL

Frasco contendo 1mL

CLASSE : II 80522910006

80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Importado

Leia-se:

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 8.05229-1

Curativo 25351.643285/2014-11

Aftamed (ácido hialurônico)

FABRICANTE : BIOPLAX LIMITED - REINO UNIDO

Frasco contendo 15mL

Sachê contendo 1mL

CLASSE : II 80522910006

8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico Importado

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 491, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, combinado com o art. 103, inciso VIII do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014,

Considerando os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos pela Portaria Funasa nº 68, de 7 de Agosto de 2015dispõe:

Art. 1º Tornar pública a seleção de municípios do estado de São Paulo para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Os municípios selecionados serão apoiados a partir da seleção de entidade, por edital, que apresente capacidade técnica e administrativa para a realização de curso de capacitação de técnicos e gestores municipais para elaboração de PMSB e prestação de assessoria técnica e elaboração conjunta das minutas de PMSB, para municípios do Estado de São Paulo com população inferior a 50.000 habitantes.

Art. 3º Conforme Portaria de seleção, o município selecionado deverá se comprometer em:

a) Elaborar, juntamente com a entidade vencedora do edital, o Plano de Mobilização Social;

b) Garantir a plena divulgação dos eventos à sociedade no intuito de assegurar a ampla participação da população em todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) Fornecer e garantir estrutura física e logística para realização dos eventos de participação social;

d) Indicar representantes do quadro do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

e) Indicar representantes do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

f) Buscar e fornecer as informações solicitadas pela entidade vencedora do editalque subsidiarão a elaboração dos produtos que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico;

g) Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio da equipe multidisciplinar da entidade vencedora do edital.

Art. 4º Fica o Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT, da respectiva Superintendência Estadual, responsável pelo acompanhamento e aprovação do objeto desta portaria.

Art. 5º Os municípios que não atenderem aos itens estabelecidos na Funasa nº 68, de 7 de Agosto de 2015, serão excluídos da seleção, a qualquer momento, a partir de emissão de nota da entidade parceira da Funasa, aprovada pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica, que registre a ausência do município nas capacitações ou o não cumprimento das exigências quanto ao fornecimento de dados e desenvolvimento das atividades de mobilização social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

ANEXO I

Municípios selecionados conforme Portaria Funasanº 68, de 7 de agosto de 2015.

UF	Município	Nota Geral
SP	Jaci	2,6544
SP	Severínia	2,5953
SP	Pongai	2,5857
SP	Valentim Gentil	2,5805
SP	Pindorama	2,5749
SP	São Francisco	2,5744
SP	Monte Aprazível	2,5433
SP	Irapuã	2,5415
SP	Cosmorama	2,5158
SP	Itajobi	2,5101
SP	Paranapuã	2,5028
SP	Novo Horizonte	2,4622
SP	Sebastianópolis do Sul	2,4346
SP	Borá	2,3227
SP	Guararapes	2,4329
SP	Cafelândia	2,3629
SP	Balbinos	2,0966
SP	Pontalinda	1,7647
SP	Aparecida d'Oeste	1,7569
SP	Três Fronteiras	1,6849
SP	Auriflama	1,6736
SP	Palmeira d'Oeste	1,6113
SP	Jales	1,5616
SP	Adolfo	1,5555
SP	Flora Rica	1,7637
SP	Neves Paulista	1,4763
SP	Santana da Ponte Pensa	1,3415

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 810, DE 1º DE JULHO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

MATO GROSSO

I - Nº do SNT: 2 01 16 MT 01
II - denominação: Hospital de Medicina Especializada - Hospital Santa Rosa
III - CNPJ: 70.524.145/0001-77
IV - CNES: 2604388
V - endereço: Rua Adel Maluf, nº 119, Bairro: Jardim Mariana, Cuiabá/MT, CEP: 78.040-360.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:



RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20 CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 TOCANTINS
I - Nº do SNT: 2 11 16 TO 02 II - denominação: Instituto de Olhos de Palmas III - CNPJ: 37.377.041/0001-01 IV - CNES: 6187226 V - endereço: Avenida Teotônio Segurado, quadra 402 sul, conj. 1, lote 2, Bairro: Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.021-622.
Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado: RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20 TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 TOCANTINS
I - Nº do SNT: 2 12 16 TO 03 II - denominação: Hospital Geral de Palmas III - CNPJ: 25.053.117/0024-50 IV - CNES: 2786117 V - endereço: Avenida NS 01, conj. 2, lote 1, Bairro: Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-202.
Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado: RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20 MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03 RIO GRANDE DO NORTE
I - Nº do SNT: 2 21 16 RN 01 II - denominação: Hemato-Oncologistas Associados III - CNPJ: 13.940.378/0001-17 IV - CNES: 7768796 V - endereço: Rua João Virgílio de Miranda, nº 547, Bairro: Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-550.
Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados: RIM: 24.08 CEARÁ
I - Nº do SNT: 2 01 99 CE 02 II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio III - CNPJ: 07.272.636/0002-12 IV - CNES: 2561492 V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1.290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-370.
PARANÁ
I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 07 II - denominação: Hospital Evangélico de Curitiba III - CNPJ: 76.575.604/0002-09 IV - CNES: 0015245 V - endereço: Alameda Augusto Stelfeld, nº 1.908, Bairro: Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.
Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados: CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 CEARÁ
I - Nº do SNT: 2 11 02 CE 01 II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio III - CNPJ: 07.272.636/0002-12 IV - CNES: 2561492 V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1.290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-370.
I - Nº do SNT: 2 11 10 CE 02 II - denominação: Clínica Oftalmológica Hyder Carneiro - Provision III - CNPJ: 07.192.123/0001-10 IV - CNES: 2561239 V - endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1.904, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-100.
DISTRITO FEDERAL
I - Nº do SNT: 2 11 01 DF 02 II - denominação: INOB - Instituto de Olhos e Microcirurgia de Brasília III - CNPJ: 00.363.702/0001-30 IV - CNES: 3024822 V - endereço: SHLS 716 Sul, Torre II, salas 1 a 6, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700.
PARAÍBA
I - Nº do SNT: 2 11 06 PB 01 II - denominação: Hospital de Olhos de Campina Grande III - CNPJ: 41.210.014/0001-17 IV - CNES: 3148815 V - endereço: Rua José de Alencar, nº 940, Bairro: Prata, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-500.

PARANÁ
I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 11 II - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças III - CNPJ: 76.562.198/0005-92 IV - CNES: 2439360 V - endereço: Rua Rio Branco, nº 518, Bairro: Centro, Apucarana/PR, CEP: 86.800-120.
Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados: TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 ESPÍRITO SANTO
I - Nº do SNT: 2 12 12 ES 02 II - denominação: Hospital Meridional III - CNPJ: 00.625.711/0001-51 IV - CNES: 2494450 V - endereço: Rua São João Batista, nº 200, Bairro: Trevo alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-920.
MINAS GERAIS
I - Nº do SNT: 2 12 11 MG 18 II - denominação: Hospital Vila da Serra III - CNPJ: 01.067.064/0001-72 IV - CNES: 2115891 V - endereço: Alameda da Serra, nº 499, Bairro: Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000.
Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado: MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01 PARANÁ
I - Nº do SNT: 2 21 10 PR 06 II - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná; III - CNPJ: 78.640.489/0003-15 IV - CNES: 2781859 V - endereço: Avenida Robert Koch, nº 60, Bairro: Vila Operária, Londrina/PR, CEP: 86.038-350.
Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada: RIM: 24.08 MATO GROSSO
I - Nº do SNT 1 01 16 MT 01 II - responsável técnico: Carlos Eduardo de Almeida Bouret, urologista, CRM 2426; III - membro: Pedro Ernesto Pulcherio, urologista, CRM 1122; IV - membro: Vitor Carlos de Souza Vieira, nefrologista, CRM 2687; V - membro: Walid Khaled Omais, nefrologista, CRM 3299; VI - membro: Rafael Gonçalves Ribeiro de Souza, clínico médico, CRM 6189; VII - membro: Eduardo Andraus Filho, nefrologista, CRM 4417; VIII - membro: José Alberto Kalil, nefrologista, CRM 2500; IX - membro: Valter Torezan Gouvea Junior, nefrologista, CRM 4456.
Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada: CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 TOCANTINS
I - Nº do SNT 1 11 16 TO 02 II - responsável técnico: Ana Beatriz Dias, oftalmologista, CRM 962; III - membro: Núbia Cristina de Freitas Maia, oftalmologista, CRM 1488; IV - membro: Marco Túlio Chater Viegas, oftalmologista, CRM 2407; V - membro: Gustavo Hermano Lage, oftalmologista, CRM 1466.
Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas: TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 RIO DE JANEIRO
I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 09 II - responsável técnico: Gilberto Daniel Luz, ortopedista e traumatologista, CRM 52887633.
I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 10 II - responsável técnico: Eduardo Willhelm de Mello Thomas Fang, ortopedista e traumatologista, CRM 52839620.
TOCANTINS
I - Nº do SNT 1 12 16 TO 03 II - responsável técnico: Ronaldo Rêgo Rodrigues, ortopedista e traumatologista, CRM 2009; III - responsável técnico: Claudson Teixeira da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 1299; IV - responsável técnico: João Paulo Borges de Moraes, ortopedista e traumatologista, CRM 2556; V - responsável técnico: Elton Stecca Santana, ortopedista e traumatologista, CRM 1674.
Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03 RIO GRANDE DO NORTE
I - Nº do SNT: 1 21 16 RN 01 II - responsável técnico: Henrique Eduardo Macedo Fonseca, onco- logista e hematologista, CRM 2986; III - membro: Wilson Cleto de Medeiros Filho, pediatra, CRM 4208; IV - membro: Rodolfo Daniel de Almeida Soares, hemoterapeuta, CRM 4973; V - membro: Vicente Luthiani Diógenes Rego, intensivista, CRM 5714; VI - membro: Charmy Cleython Fernandes de Araujo, nefrologista, CRM 4543; VII - membro: Kleber Giovanni Luz, infectologista, CRM 2602.
Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada: RIM: 24.08 CEARÁ
I - Nº do SNT 1 01 99 CE 03 II - responsável técnico: Paula Frassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566; III - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924; IV - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172; V - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã geral, CRM 6205; VI - membro: Wilson Mendes Barroso, nefrologista, CRM 6612; VII - membro: Sônia Leite da Silva, nefrologista, CRM 5774; VIII - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, nefro- logista, CRM 5442; IX - membro: Márcia Uchôa Mota, nefrologista, CRM 5447; X - membro: Claudio Cesar Pinho Mendes, nefrologista, CRM 10796; XI - membro: Thiago Luis da Paz Santos, nefrologista, CRM 11106; XII - membro: Silvana Cristina de Albuquerque Andrade, nefro- logista, CRM 5021; XIII - membro: Silvana Daher Costa, nefrologista, CRM 5595; XIV - membro: Vanessa Gurgel Adeodato, nefrologista, CRM 10097; XV - membro: Raphael Farias de Carvalho, urologista, CRM 10893.
Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para rea- lizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas: CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 CEARÁ
I - Nº do SNT 1 11 02 CE 02 II - responsável técnico: Jailton Vieira Silva, oftalmologista, CRM 5622.
DISTRITO FEDERAL
I - Nº do SNT 1 11 08 DF 03 II - responsável técnico: Micheline Borges Lucas Cresta, oftalmolo- gista, CRM 12736; III - membro: Daniel Moon Lee, oftalmologista, CRM 14082; IV - membro: Pedro Bertino Moreira, oftalmologista, CRM 19885; V - membro: Renata Soares Magalhães, oftalmologista, CRM 15455.
PARANÁ
I - Nº do SNT 1 11 02 PR 03 II - responsável técnico: Ênio Suequiti Sukanuma, oftalmologista, CRM 17559; III - membro: Pedro Seiji Hirata, oftalmologista, CRM 7024; IV - membro: Marcus Rodolph Malaguidó, oftalmologista, CRM 17364.
Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para rea- lizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas: TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 ESPÍRITO SANTO
I - Nº do SNT 1 12 12 ES 05 II - responsável técnico: Júlio César Moulin Ribeiro, ortopedista e traumatologista, CRM 2211; III - membro: Edmar Simões da Silva Junior, ortopedista e trau- matologista, CRM 5731; IV - membro: Jovani Torres da Matta, ortopedista e traumatologista, CRM 7799.
MINAS GERAIS
I - Nº do SNT 1 12 11 MG 43 II - responsável técnico: Guydo Marques Horta Duarte, ortopedista e traumatologista, CRM 14301; III - membro: Carlos César Vassalo, ortopedista e traumatologista, CRM 26473; IV - membro: Euler de Carvalho Guedes, ortopedista e trauma- tologista, CRM 7364; V - membro: Lincoln Paiva Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 42430; VI - membro: Edson Barreto Paiva, ortopedista e traumatologista, CRM 27584; VII - membro: Otávio de Melo Silva Junior, ortopedista e trau- matologista, CRM 41116;

VIII - membro: Sergio Nogueira Drumond, ortopedista e traumatologista, CRM 4348;
IX - membro: Fernando Corradi Fonseca Drumond, ortopedista e traumatologista, CRM 37999.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 14 RJ 19
II - responsável técnico: Luis Antônio Medeiros Moliterno, ortopedista e traumatologista, CRM 52829676.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 10 PR 12
II - responsável técnico: Leticia Navarro Gordan, onco-hematologista e pediatra, CRM 16341;
III - membro: Cristina Celia Faune, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14541;
IV - membro: Fausto Celso Trigo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27124;
V - membro: Joana Marcela Cagnini Cioccarri, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27429.

Art. 17 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 811, DE 1 DE JULHO DE 2016

Inclui membros em equipes de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.327/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, seção 1, página 102, o membro a seguir:

RIM: 24,08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 07 PR 15
II - membro: André Luiz Labegalini, cirurgião geral e urologista, CRM 28377.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 681/SAS/MS, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 146 de 3 de agosto de 2015, seção 1, página 137, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 10 RJ 13
II - membro: Paula Vanessa de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 521030205;
III - membro: Marcio Yoshihiro Hori, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52759368;
IV - membro: Anouchka Bastos Lavelle, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52759333.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 812, DE 1º DE JULHO DE 2016

Exclui membros de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 681/SAS/MS, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 146, de 3 de agosto de 2015, seção 1, página 137, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 10 RJ 13
II - membro: Roberto José Pessoa de Magalhães, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52679887;
III - membro: Leandro Pataro Galvão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52704415.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 813, DE 1 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro para Assistência Integral em Cardiologia, com sede em Francisco Morato (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 261/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.098757/2013-89/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes dos incisos X e XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; § 3º do art. 4º e art. 20 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso III do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro para Assistência Integral em Cardiologia, CNPJ nº 06.060.432/0001-74, com sede em Francisco Morato (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 814, DE 1º DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação do Hospital Nossa Senhora do Patrocínio, com sede em Campo Belo do Sul (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 266/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204619/2013-45/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes dos incisos X e XI do art. 30 e § 4º do art. 39, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e incisos I e II do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação do Hospital Nossa Senhora do Patrocínio, CNPJ nº 82.788.548/0001-02, com sede em Campo Belo do Sul (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 815, DE 1º DE JULHO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do SMS Hospital Maternidade Fernando Magalhães AP 10 - Rio de Janeiro/RJ e desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediários.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.018/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova, a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implementação, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 10.158	Hospital	Nº leitos
CNES: 2270714	SMS Hospital Maternidade Fernando Magalhães AP 10 - Rio de Janeiro/RJ.	
Leito: 28.02 UCINCo		24

Art. 2º Fica desabilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

CNES: 2270714	Hospital	Nº leitos
Leito	SMS Hospital Maternidade Fernando Magalhães AP 10 - Rio de Janeiro/RJ	
28.01		34

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 817, DE 1º DE JULHO DE 2016

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando a Portaria nº 1.634/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que suspende e remaneja recursos do Limite Financeiro Anual do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, e aprova o Componente Parto e Nascimento das Etapas III e IV dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia;

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos relacionados no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/GM/MS, de 22 de agosto de 2012.

Parágrafo único. O recurso destinado ao custeio da habilitação dos SRTs listados no Anexo foi estabelecido na Portaria nº 1634/GM/MS, de 1º de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

UF	Município	Especificação do Plano	Código IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	Gestão do serviço	Tipo	Código	Nº de moradores
RJ	Rio de Janeiro	RSM-RSME	330455	5034272	11.715.094/0001-00	Municipal	SRT Tipo I	82.26	8
RJ	Rio de Janeiro	RSM-RSME	330455	5034272	11.715.094/0001-00	Municipal	SRT Tipo I	82.26	8
RJ	Rio de Janeiro	RSM-RSME	330455	5034272	11.715.094/0001-00	Municipal	SRT Tipo I	82.26	8
RJ	Rio de Janeiro	RSM-RSME	330455	5034272	11.715.094/0001-00	Municipal	SRT Tipo I	82.26	8
RJ	Rio de Janeiro	RSM-RSME	330455	5034272	11.715.094/0001-00	Municipal	SRT Tipo I	82.26	6
RJ	Rio de Janeiro	RSM-RSME	330455	5034272	11.715.094/0001-00	Municipal	SRT Tipo I	82.26	8
RJ	Rio de Janeiro	RSM-RSME	330455	5034272	11.715.094/0001-00	Municipal	SRT Tipo I	82.26	8

PORTARIA Nº 818, DE 1º DE JULHO DE 2016

Habilita o Hospital Estadual Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e desabilita o Hospital Estadual Professor Carlos Silva Lacaz.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº. 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria nº. 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;
Considerando a Portaria nº. 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orte-

ses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB - 53, de 17 de outubro de 2014; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, código da fase 1601, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação - 105/001, 105/002, 105/003:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
46.374.500/0223-25	6878687	Hospital Estadual Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho

Art. 2º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, código da fase 1601, e nos seguintes códigos de serviço/classificação - 105/001, 105/002, 105/003, 105/004 e 105/005:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
46.374.500/0153-88	3028399	Hospital Estadual Professor Carlos Silva Lacaz

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado pela habilitação prevista no art. 1º correrá por meio do remanejamento do recurso destinado ao estabelecimento desabilitado no art. 2º. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º e art. 2º da Portaria nº 415/SAS/MS, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2016, seção I, página 85.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º

UUF	Município	Especificação do Plano	Código IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	Gestão do serviço	Tipo
SP	Araçoiaba da Serra	RSM - RSME	350290	7542291	13.794.183/0001-06	Municipal	CAPS I
SP	Boituva	RSM - RSME	350700	7010893	11.864.045/0001-20	Municipal	CAPS II
SP	Bragança Paulista	RSM - RSME	350760	7655401	11.226.130/0001-63	Municipal	CAPS II
SP	Capela do Alto	RSM - RSME	351030	7754094	13.869.546/0001-25	Municipal	CAPS I
SP	Morro Agudo	RSM - RSME	353190	5713005	11.833.991/0001-00	Municipal	CAPS I
SP	Sorocaba	RSM - RSME	355220	7709641	12.493.507/0001-03	Municipal	SRT tipo II

LEIA-SE:
Art. 1º

UF	Município	Especificação do Plano	Código IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	Gestão do serviço	Tipo
SP	Araçoiaba da Serra	RSM - RSME	350290	7542291	13.794.183/0001-06	Municipal	CAPS I
SP	Bragança Paulista	RSM - RSME	350760	7655401	11.226.130/0001-63	Municipal	CAPS II
SP	Capela do Alto	RSM - RSME	351030	7754094	13.869.546/0001-25	Municipal	CAPS I
SP	Morro Agudo	RSM - RSME	353190	5713005	11.833.991/0001-00	Municipal	CAPS I
SP	Sorocaba	RSM - RSME	355220	7709641	12.493.507/0001-03	Municipal	SRT tipo II

ONDE SE LÊ:
Art. 2º

UF	Município	Especificação do Plano	Código IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	Gestão do serviço	Tipo
SP	Sorocaba	RSM-RSME	355220	7811772	12.493.507/0001-03	Municipal	CAPS III

LEIA-SE:
Art. 2º

UF	Município	Especificação do Plano	Código IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	Gestão do serviço	Tipo
SP	Boituva	RSM-RSME	350700	7010893	11.864.045/0001-20	Municipal	CAPS II
SP	Sorocaba	RSM-RSME	355220	7811772	12.493.507/0001-03	Municipal	CAPS III

No art. 2º da Portaria nº 738/SAS/MS, de 21 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 118, de 22 de junho de 2016, seção 1, página 34.
ONDE SE LÊ:
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 06 RS 14
II - Denominação: Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas
III - CNPJ: 92.242.080/0002-90
IV - CNES: 2252694
V - Endereço: Rua Professor Araujo, nº 538, Bairro: Centro, Pelotas/RS, CEP: 96.020-360

LEIA-SE:
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 06 RS 04
II - Denominação: Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas
III - CNPJ: 92.242.080/0002-90
IV - CNES: 2252694
V - Endereço: Rua Professor Araujo, nº 538, Bairro: Centro, Pelotas/RS, CEP: 96.020-360

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dá nova redação ao art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 2, de 15 de março de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, considerando o disposto na Resolução nº 812, de 9 de junho de 2016, publicada ad referendum do Conselho Curador do FGTS, que altera o art. 2º da Resolução nº 806, de 10 de maio de 2016, que aprovou a reformulação dos Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2016, e o Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período 2017/2019; e considerando a solicitação de remanejamento dos recursos alocados ao Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - PRÓ-COTISTA, referentes ao exercício de 2016, formulada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 15 de março de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de março de 2016, Seção 1, páginas 27 a 29, passa a vigorar com a seguinte redação:
"IV - R\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) destinados ao Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (PRÓ-COTISTA), dos quais, no mínimo, 60% (sessenta por cento) devem ser destinados ao financiamento de imóveis novos, observadas ainda as seguintes condições:
a) no mínimo, R\$ 3.076.000.000,00 (três bilhões e setenta e seis milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites estabelecidos para a área orçamentária de Habitação Popular, nos termos do Anexo IV desta Instrução Normativa;
b) até R\$ 5.224.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos e vinte e quatro milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
c) até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda esteja limitado a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), aplicável em todo o território nacional, excetuados os casos de imóveis que venham a ser financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal, cujo limite é fixado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)."
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

PORTARIA Nº 290, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Altera o cronograma de atividades para contratação e execução de operações de contenção de encostas, selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Alterar o cronograma de atividades para contratação e execução das operações de Contenção de Encostas selecionadas pela Portaria MCIDADES nº 388, de 18 de Julho de 2014, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, que passa a vigorar na forma do Anexo deste ato.

Art. 2º. A contratação das operações beneficiadas por esta portaria, assim como a respectiva Autorização para Início do Objeto (AIO), deverão ser precedidas de autorização do Ministro de Estado das Cidades.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria MCIDADES nº 680 de 29 de Dezembro de 2015.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Data Limite	Responsável
Contratação das Operações	30.12.2016	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Levantamento de Cláusula Suspensiva Parcial	30.12.2017	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Emissão da Autorização de Início de Objeto	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período.	CAIXA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 131, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025145/2015-47, resolve:

Art. 1º. Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do (CONTRAN), renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SISV - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM SEGURANÇA VEICULAR SOCIEDADE SIMPLES PURA - ME, CNPJ nº 05.981.930/0001-97, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, Rua Mataura, nº 68, Oswaldo Cruz, CEP: 21.341-100 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

PORTARIA Nº 132, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V e XVII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando os artigos 1º e 13º do Capítulo I, do Anexo IX, do Regimento Interno do DENATRAN, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades 227, de 04 de julho de 2003, alterada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o período de inscrições do XV Prêmio DENATRAN referente aos itens 7.1, 7.4 e 14 do Edital 001/2016, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 20 de junho de 2016.

Art. 2º. Os itens 7.1 e 7.4 do Edital passam a vigorar com a seguinte redação:

As inscrições via internet serão encerradas no dia 11 de julho de 2016 às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Brasília)".

Art. 3º. O item 14 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

"Período de inscrições: 20 de junho a 11 de julho de 2016".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MME nº 279, de 29 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 1 de julho de 2016, Seção 1, página 96, no art. 1º, inciso VI, alínea "a": onde se lê: "...Sistema de Concessões de Dividas e Passagens - SCDP..." leia-se: "...Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP...".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.103,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001087/2016-01. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica

Pinheiros S.A. - IE Pinheiros e Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE Japi, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo, a vigorar a partir de 4 de julho de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de junho de 2016

Nº 1.713 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001181/2016-52, 48500.001180/2016-16, 48500.001179/2016-83, 48500.001175/2016-03, 48500.001176/2016-40, 48500.001193/2016-87, 48500.001177/2016-94, 48500.001178/2016-39, 48500.001185/2016-31, decide por: autorizar a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF para, em conjunto, emitirem os Termos de Intimação para à ATE XVI Transmissora de Energia S.A., ATE XVII Transmissora de Energia S.A., ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., ATE XIX Transmissora de Energia S.A., ATE XX Transmissora de Energia S.A., ATE XXI Transmissora de Energia S.A., ATE XXII Transmissora de Energia S.A., ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. e ATE XXIV Transmissora de Energia S.A., com o objetivo de cientificá-las das falhas e transgressões à legislação e aos Contratos de Concessão, que poderá resultar na declaração da caducidade da concessão do serviço público de transmissão.

Empresa	ATE XVI	ATE XVII	ATE XVIII	ATE XIX	ATE XX	ATE XXI	ATE XXII	ATE XXIII	ATE XXIV
Contrato de Concessão	001/2013	005/2013	006/2013	009/2013	010/2013	013/2013	002/2014	015/2014	020/2014

Nº 1.716 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000916/2016-21, decide autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCCE a utilizar, para fins de reconciliação quadrienal de Contratos de Reserva - CER de fonte eólica, em caráter excepcional, os dados de disponibilidade mensal constantes no Anexo I dos contratos em substituição aos registros faltantes de medição de geração no período entre o início de suprimento e a entrada em operação comercial da usina, proposto na Audiência Pública nº 42/2016.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO
Em 1º de julho de 2016

Nº 1.758 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias

ANEEL nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, e nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.004029/2015-41 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 01/2016-ANEEL (A-5/2016):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora
1	PCH	Capivari	Consórcio Cerbrante-Urbano (50% - Cerbrante Geração S.A., CNPJ: 05.699.630/0001-10; 50% - Urbano Agroindustrial Ltda., CNPJ: 84.432.111/0017-24)
2	PCH	Cachoeira Cachimbo Alto	Hidrelétrica Cachimbo Alto Ltda. CNPJ: 08.264.991/0001-21
3	UTE	Porto das Águas	Cerradinho Bioenergia S.A. CNPJ: 08.322.396/0001-03

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de junho de 2016

Nº 1.670 - Processo nº: 48500.002870/2016-84. Interessada: Power Trade Consultoria e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Barra Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.153.641/0001-19, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 24 de junho de 2016

Nº 1.684 - Processo nº 48500.002595/2016-07. Interessado: Curitiba Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Curitiba Energia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.RU.PR.035069-9.04, com 8.556 kW de Potência Instalada, localizada no município de Fazenda Rio Grande, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 30 de junho de 2016

Nº 1.687 - Processo nº 48500. 005634/2014-58. Interessado: OPTIGERA S.A. e VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-

PCH) da PCH COR 151, com 20.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035608-5.01, localizada no rio Corumbá, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Pires do Rio, no estado de Goiás.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.688 - Processo nº 48500.005626/2014-10. Interessado: OPTIGERA S.A. e VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH COR 164, com 20.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.0356098-3.01, localizada no rio Corumbá, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Pires do Rio, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.741 - Processos nº 48500.000194/2012-81. Interessada: Santa Úrsula Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Úrsula, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031425-0.01, objeto da REA nº 4.591/2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.746 - Processo nº 48500.004779/2002-91. Interessado: Energética Invernadinha Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Invernadinha, com 18.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035800-2.01, localizada no rio Marrecas, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Mangueirinha, no estado Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 2 de julho de 2016.

Nº 1.751 - Processo nº 48500.002277/2013-95. Interessados: Campo dos Ventos I Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Campo dos Ventos I. Unidade Geradora: UG6 de 2.100 kW. Localização: Município de João Câmara, Estado da Rio Grande do Norte.

Nº 1.752 - Processo nº 48500.002278/2013-30. Interessados: Campo dos Ventos V Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Campo dos Ventos V. Unidade Geradora: UG5 de 2.100 kW. Localização: Município de Parazinho, Estado da Rio Grande do Norte.

Nº 1.754 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda. Usina: CGH Wasser Kraft. Unidade Geradora: UG2 de 400 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios de São José do Cedro e Palma Sola, ambos no Estado de Santa Catarina. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 2 de julho de 2016.

Nº 1.756 - Processo nº 48500.003183/2011-71. Interessados: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. Usina: UHE Teles Pires. Unidade Geradora: UG5 de 364 MW. Localização: Municípios de Jacareacanga, Estado do Pará, e Paranaíta, Estado do Mato Grosso.

Nº 1.757 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: São Cristóvão Energia S.A. Usina: CGH Vista Verde. Unidade Geradora: UG1 de 999 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 30 de junho de 2016

Nº 1.744 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 29 e 30 da Lei 8.987, de 13/2/1995 e no art. 2º, da Lei nº 9.427, de 26/12/1996, resolve: I - aprovar a versão 01/2016 do Manual de Fiscalização da SFF - AIS e BRR; II - informar que o citado Manual está disponível no endereço www.aneel.gov.br; III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.748 - Processo nº: 48500.003084/2016-02. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: (i) aprovar o Manual de Fiscalização da Prestação de Contas do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; (ii) informar que o Manual descrito no item anterior consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br; e (iii) as disposições do Manual em referência são aplicáveis à prestação de contas do ONS concernente ao exercício financeiro de 2016 e seguintes. A íntegra deste Despacho e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.749 - Processo nº: 48500.003084/2016-02. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: (i) aprovar o Manual de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (Prestação de Contas), conforme Anexo do presente Despacho; (ii) informar que o Manual descrito no item anterior consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br; e (iii) as disposições do Manual em referência são aplicáveis ao acompanhamento da execução orçamentária do ONS concernente ao Ciclo 2016 e seguintes. A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2016

Nº 1.755 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de sua atribuição conferida pela Portaria 3.925, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005656/2013-37, resolve: indeferir o pedido de postergação da data de início de suprimento e reajuste do preço de venda negociado por meio dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) referentes a UTE Campo Grande.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 732	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001366/2016 - 39	UNIX TC 4	SAE 30	. ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, SISTEMA DE TRANSMISSÕES CATERPILLAR, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON, CONVERSORES DE TORQUE, COMANDO FINAL, TRENS DE ACIONAMENTO E CAIXA DE ENGRENAGENS DE VEÍCULOS E MAQUINAS.	6992
	48600.001365/2016 - 94	UNIX TC 4	SAE 10W	. ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, SISTEMA DE TRANSMISSÕES CATERPILLAR, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON, CONVERSORES DE TORQUE, COMANDO FINAL, TRENS DE ACIONAMENTO E CAIXA DE ENGRENAGENS DE VEÍCULOS E MAQUINAS.	6992
Nº 733	48600.001367/2016 - 83	UNIX TC 4	SAE 50	. ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, SISTEMA DE TRANSMISSÕES CATERPILLAR, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON, CONVERSORES DE TORQUE, COMANDO FINAL, TRENS DE ACIONAMENTO E CAIXA DE ENGRENAGENS DE VEÍCULOS E MAQUINAS.	6992
	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001391/2016 - 12	CLASSIC	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E FLEX	17485

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2016

Nº 731 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0234887	ALEGÁS ALEXANDRE TEIXEIRA SOARES	24.108.895/0001-40	BARRA MANSA	RJ	48610.006807/2016-70
GLP/PR0234888	ALESSANDRA BENTO	22.501.205/0001-93	SARANDI	PR	48610.006879/2016-17
GLP/SC0234889	ANA PAULA DE JESUS BORGES - ME	18.595.450/0001-30	PESCARIA BRAVA	SC	48610.006804/2016-36
GLP/ES0234890	ANDERSON CRISPIM DOS SANTOS 81777280591	24.528.487/0001-48	VITORIA	ES	48610.006607/2016-17
GLP/PE0234891	ANDICELE ALVES DIAS ME	24.292.800/0001-91	BELO JARDIM	PE	48610.006649/2016-58
GLP/RS0234892	COMERCIO DE GAS AEROPORTO LTDA - ME	23.474.974/0001-02	CAXIAS DO SUL	RS	48610.004517/2016-91

GLP/ES0234893	DEYVISON DA SILVA SIMÕES 12107847770	24.563.891/0001-52	SAO JOSE DO CALCADO	ES	48610.006794/2016-39
GLP/SP0234894	DILMAR BITENCOURT NEVES 27477947847	24.658.164/0001-79	SEVERINIA	SP	48610.006610/2016-31
GLP/MS0234895	EDINEI CARDOSO RONDON - ME	24.575.986/0001-96	RIO BRILHANTE	MS	48610.006905/2016-15
GLP/AP0234896	EFRAIN RUELA DA ROCHA	24.451.531/0001-69	MACAPA	AP	48610.006896/2016-54
GLP/SP0234897	ELEUDA RUAS DA SILVA 09288164863	24.034.723/0001-70	MURUTINGA DO SUL	SP	48610.006795/2016-83
GLP/MG0234898	ELIANA DE SOUSA SANTOS SILVA 06005124609	23.592.794/0001-25	BOA ESPERANCA	MG	48610.006648/2016-11
GLP/SP0234899	ELIVALDO BARBOZA DA SILVA GAS - ME	19.383.050/0002-04	MOGI MIRIM	SP	48610.006800/2016-58
GLP/AM0234900	FRANCISCO GOMES DA SILVA 57212546291	23.929.736/0001-44	MANAUS	AM	48610.006742/2016-62
GLP/GO0234901	GENI FRANCISCA NEIVA CORREA 25544985120	24.193.037/0001-41	GOIANDIRA	GO	48610.005754/2016-70
GLP/BA0234902	GILSON MOREIRA DE OLIVEIRA DE CASA NOVA - ME	05.382.508/0002-04	CASA NOVA	BA	48610.006731/2016-82
GLP/SP0234903	GLAUCIANE DAMACENA DA SILVA 38701287800	23.811.778/0001-86	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.006897/2016-07
GLP/PE0234904	JANIO AUGUSTO BEZERRA 04142688499	22.054.261/0001-27	GRAVATA	PE	48610.006805/2016-81
GLP/SC0234905	JOAO FRESSETO 84322802915	22.642.929/0001-57	NOVA VENEZA	SC	48610.006898/2016-43
GLP/ES0234906	JONATAS SANTOS COSTA - COMERCIAL JOTA GAS - ME	23.963.752/0001-53	SERRA	ES	48610.006743/2016-15
GLP/MG0234907	JOSE LUIZ MARTINS FILHO	22.129.123/0001-60	MONTES CLAROS	MG	48610.006602/2016-94
GLP/SP0234908	LEANDRO CAPARROZ GAS	23.068.634/0001-81	SUZANO	SP	48610.006041/2016-23
GLP/PR0234909	MARCELA DE LIMA DONADELLI - ME	24.042.804/0001-11	MANDIRITUBA	PR	48610.006728/2016-69
GLP/GO0234910	MARCOS SERGIO PEREIRA CAMILO FILHO 04377738178	23.965.645/0001-64	SANTA TEREZA DE GOIAS	GO	48610.005237/2016-09
GLP/PB0234911	MARIA DE FATIMA MOREIRA DE ASSIS 03361795451	23.789.547/0001-13	JOAO PESSOA	PB	48610.006806/2016-25
GLP/SP0234912	MARIANA VIDO CORASSINI - ME	08.632.216/0001-81	SAO CARLOS	SP	48610.006798/2016-17
GLP/SP0234913	MATEUS FERREIRA GOMES 14433104841	24.674.021/0001-50	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.006792/2016-40
GLP/GO0234914	OURO GAS EIRELI-ME	22.151.220/0001-59	CROMINIA	GO	48610.006735/2016-61
GLP/SP0234915	PETERSON HENRIQUE PIRES BATISTA - ME	24.343.228/0001-42	PRATANIA	SP	48610.006797/2016-72
GLP/MT0234916	PIONEIRO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	24.468.025/0001-82	LUCAS DO RIO VERDE	MT	48610.006793/2016-94
GLP/SP0234917	PRISCILA VIEIRA DOS SANTOS 41201987822	24.197.756/0001-30	SERTAOZINHO	SP	48610.006796/2016-28
GLP/TO0234918	REVENDEDEDORA CHAMA GAS EIRELI ME	24.605.447/0001-52	PAU D'ARCO	TO	48610.006885/2016-74
GLP/SP0234919	RISALVA MARIA DA SILVA 12815418851	17.253.536/0001-11	MONTES MOR	SP	48610.006740/2016-73
GLP/MG0234920	RK DISTRIBUIDORA LTDA - ME	24.574.631/0001-82	CONSELHEIRO PENA	MG	48610.006895/2016-18
GLP/SC0234921	RODRIGUES E CRESCENCIO COMERCIO DE GAS LTDA ME	23.686.683/0001-88	TIMBO	SC	48610.006646/2016-14
GLP/PE0234922	S R SANTA MARIA LTDA ME	23.806.400/0001-94	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	48610.006425/2016-46
GLP/PE0234923	SHEILA PATRICIA MOURATO - ME	24.812.040/0001-04	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	PE	48610.006739/2016-49
GLP/DF0234924	SOUZA E MOTA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI ME	23.650.612/0001-25	BRASILIA	DF	48610.006886/2016-19
GLP/MG0234925	SUPERMERCADO SILVA DE SAO GERALDO LTDA - ME	18.373.331/0001-32	SAO GERALDO	MG	48610.005444/2016-55
GLP/TO0234926	TEIXEIRA E CASTRO LTDA	10.610.845/0001-52	MONTE SANTO DO TOCANTINS	TO	48610.003712/2016-02
GLP/SC0234927	VICTOR HUGO NOVASKI 85689262900	13.722.105/0001-04	PORTO BELO	SC	48610.006723/2016-36
GLP/GO0234928	VICTOR HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA	19.294.774/0001-09	AURILANDIA	GO	48610.006724/2016-81

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 337, DE 1º DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015, a Resolução ANP nº 15/2016 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando a Resolução ANP nº 47/2012, a Resolução ANP nº 36/2014 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, que dispõem sobre o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.006938/2016-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Reconhecer como credenciadas para a execução dos programas tecnológicos de formação de recursos humanos caracterizados em Anexo as Unidades de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande - FURG, CNPJ 94.877.586/0001-10; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia - SENAI/DR/BA, CNPJ 03.795.071/0001-16; Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, CGC 33.540.014/0001-57; Universidade Federal de Alagoas - UFAL, CNPJ 24.464.109/0001-48; Universidade Federal da Bahia - UFBA, CNPJ 15.180.714/0001-04; Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, CNPJ 05.055.128/0001-76; Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, CNPJ 32.479.123/0001-43; Universidade Federal Fluminense - UFF, CNPJ 28.523.215/0001-06; Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ 17.217.985/0001-04; Universidade Federal do Pará - UFPA, CNPJ 34.621.748/0001-23; Universidade Federal da Paraíba - UFPB, CNPJ 24098.477/0001-10; Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, CNPJ 24.134.488/0001-08; Universidade Federal do Paraná - UFPR, CNPJ 75.095.679/0001-49; Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, CNPJ 92.969.856/0001-98; Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, 33.663.683/0001-16; Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04; Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP, CNPJ 48.031.918/0001-24; e Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, CNPJ 21.040.001/0001-30.

Art. 2º As Unidades de Ensino credenciadas listadas no Artigo 1º ficam sujeitas às condições estabelecidas na Resolução ANP nº 47/2012 e Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, devendo atender aos requisitos técnicos especificados no ANEXO B e aos requisitos gerais exigidos para o Credenciamento ao longo de todo o tempo de execução dos programas tecnológicos de formação de recursos humanos autorizados.

Art. 3º Conceder autorização para o concessionário Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A., CNPJ 11.253.257/0001-71, nos termos das disposições transitórias estabelecidas no Capítulo 7 do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes aos programas tecnológicos de formação de recursos humanos no âmbito do PRH-ANP/MCTI, conforme caracterização em Anexo.

Art. 4º A presente autorização é concedida com base nos valores de bolsas do PRH-ANP/MCTI vigentes na data dessa publicação.

Art. 5º O repasse de recursos para as Unidades de Ensino executoras dos programas do PRH-ANP/MCTI autorizados resultará na quitação do montante investido pela Empresa Petrolífera para efeito de cumprimento da obrigação de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo único: A comprovação da realização dos repasses pela Empresa Petrolífera deverá ser realizada mediante o encaminhamento à ANP do Relatório Técnico e Relatório de Execução Física e Financeira, por programa autorizado, de acordo com o prazo estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 3/2015.

Art. 6º Os recursos repassados para as Unidades de Ensino deverão ser mantidos em contas específicas de cada programa e terão sua liberação vinculada ao prévio aval mensal da ANP, que realizará a gestão administrativa do PRH-ANP/MCTI e será responsável pela aprovação dos bolsistas indicados, outorga e vigência das bolsas, emissão de folhas de pagamento e prestação de contas.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos utilizados será encaminhada diretamente por cada Unidade de Ensino à ANP.

Art. 8º Recursos financeiros remanescentes ao final do cronograma proposto no plano de trabalho deverão ser revertidos para o pagamento de bolsas no âmbito dos programas do PRH-ANP/MCTI.

Art. 9º As receitas auferidas em aplicações financeiras realizadas com os recursos repassados devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com os objetivos dos programas do PRH-ANP/MCTI.

Art. 10º Para efeito de acompanhamento técnico e avaliação dos programas do PRH-ANP/MCTI, as Unidades de Ensino deverão, quando solicitadas, encaminhar à ANP relatório contendo as seguintes informações:

I - Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações;

II - Relação dos bolsistas selecionados e respectivos planos de trabalho de pesquisa e relatórios semestrais; e

III - Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas.

Art. 11º Todo o material produzido no âmbito dos programas do PRH-ANP/MCTI deve exibir, em lugar de destaque, a logomarca da ANP, ficando a critério da Empresa Petrolífera que aportou os recursos a exibição de sua respectiva marca.

Art. 12º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Unidades de Ensino	Valor Autorizado (R\$)	Item do Regulamento 5/2005
QG-PRH-1	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-1	UFRJ / PRH-1	28.152,80	8.2.2
QG-PRH-2	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-2	UFRJ / PRH-2	28.152,80	8.2.2
QG-PRH-6	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-6	UFPA / PRH-6	33.529,20	8.2.2
QG-PRH-11	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-11	UFF / PRH-11	56.069,50	8.2.2
QG-PRH-13	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-13	UFRJ / PRH-13	130.895,70	8.2.2
QG-PRH-16	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-16	UNIFEI / PRH-16	62.552,00	8.2.2
QG-PRH-18	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-18	UFRJ / PRH-18	105.019,40	8.2.2
QG-PRH-21	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-21	UFRJ / PRH-21	110.419,40	8.2.2
QG-PRH-24	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-24	UFPR / PRH-24	70.530,60	8.2.2
QG-PRH-25	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-25	UFCG / PRH-25	19.600,00	8.2.2
QG-PRH-27	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-27	FURG / PRH-27	64.352,00	8.2.2
QG-PRH-28	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-28	UFPE / PRH-28	251.257,50	8.2.2
QG-PRH-29	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-29	UFES / PRH-29	137.403,80	8.2.2
QG-PRH-33	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-33	UERJ / PRH-33	93.227,30	8.2.2
QG-PRH-37	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-37	UFRJ / PRH-37	23.510,20	8.2.2
QG-PRH-38	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-38	UFRGS / PRH-38	127.391,30	8.2.2

Isaques Luzia Neves - 800553/14 - Not.91/2016 - R\$ 688,73
Mineração Acauã Ltda me - 800064/15 - Not.93/2016 - R\$ 669,76
Mucuripe Mineração Ltda - 800840/08 - Not.92/2016 - R\$ 449,82
Ocs Mineração e Empreendimentos Ltda - 800024/85 - Not.94/2016 - R\$ 424,43, 800024/85 - Not.95/2016 - R\$ 409,85, 800024/85 - Not.83/2016 - R\$ 427,95
Pyla Pedreira Yolita Ltda - 800107/09 - Not.81/2016 - R\$ 449,82
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800489/09 - Not.80/2016 - R\$ 641,91

RELAÇÃO Nº 83/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aguas Belas Industria de Ceramica Ltda me - 800320/15 - Not.195/2016 - R\$ 24,77
Antonio Carlos Puliciano Dos Santos - 800088/13 - Not.149/2016 - R\$ 3.173,64
Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800299/15 - Not.191/2016 - R\$ 1.581,46
Construtora Goldenfisc Ltda me - 801000/12 - Not.133/2016 - R\$ 6.542,01, 801001/12 - Not.141/2016 - R\$ 4.545,39, 801004/12 - Not.145/2016 - R\$ 6.539,42, 801006/12 - Not.147/2016 - R\$ 6.541,84
David Landim Soares - 800397/13 - Not.153/2016 - R\$ 2.946,10
Divino Lopes Dos Santos - 800982/11 - Not.159/2016 - R\$ 6.540,76, 800990/11 - Not.161/2016 - R\$ 6.507,49, 800989/11 - Not.143/2016 - R\$ 6.376,62, 800986/11 - Not.135/2016 - R\$ 5.190,61, 800987/11 - Not.137/2016 - R\$ 6.411,06, 800988/11 - Not.139/2016 - R\$ 6.447,43, 800948/11 - Not.99/2016 - R\$ 5.760,50, 800949/11 - Not.101/2016 - R\$ 6.521,16, 800950/11 - Not.103/2016 - R\$ 6.534,25, 800951/11 - Not.105/2016 - R\$ 6.370,08, 800953/11 - Not.109/2016 - R\$ 6.400,92, 800954/11 - Not.111/2016 - R\$ 4.590,55, 800952/11 - Not.113/2016 - R\$ 6.452,77, 800962/11 - Not.115/2016 - R\$ 4.633,34, 800966/11 - Not.117/2016 - R\$ 6.380,40, 800967/11 - Not.119/2016 - R\$ 4.693,76, 800969/11 - Not.121/2016 - R\$ 5.802,63, 800976/11 - Not.123/2016 - R\$ 6.239,46, 800983/11 - Not.127/2016 - R\$ 6.389,99, 800984/11 - Not.129/2016 - R\$ 6.411,49, 800985/11 - Not.131/2016 - R\$ 6.397,22

f Mota Filho me - 800267/15 - Not.187/2016 - R\$ 120,08
Felipe Reinaldo Rabelo Leal - 800298/15 - Not.189/2016 - R\$ 163,46
Irapuan Roberto de Paula - 800240/14 - Not.169/2016 - R\$ 3.230,03, 800588/14 - Not.173/2016 - R\$ 3.260,92, 800030/15 - Not.181/2016 - R\$ 1.639,06
Isaques Luzia Neves - 800554/14 - Not.167/2016 - R\$ 3.255,19
j & r Mineração Ltda - 800412/15 - Not.203/2016 - R\$ 3.251,13
Joaquim Sampaio Martins - 800270/14 - Not.165/2016 - R\$ 602,77
L.L. Empreendimentos & Construções Ltda - 800026/14 - Not.155/2016 - R\$ 1.247,49
Lêylene Ribeiro Veras - 800058/15 - Not.183/2016 - R\$ 3.247,31, 800577/14 - Not.171/2016 - R\$ 1.802,85
Luisiana Mineração LTDA. - 800876/11 - Not.97/2016 - R\$ 5.737,05

Marcos Adogério de Freitas me - 800395/15 - Not.197/2016 - R\$ 855,73, 800396/15 - Not.199/2016 - R\$ 3.104,58, 800397/15 - Not.201/2016 - R\$ 1.838,90
Mdn Minerios do Nordeste Ltda Epp - 800309/15 - Not.193/2016 - R\$ 356,84, 800076/15 - Not.185/2016 - R\$ 3.083,65
Romero de Albuquerque Cavalcanti Filho - 800081/14 - Not.157/2016 - R\$ 1.471,09
Rondinelle Pereira de Freitas - 800268/13 - Not.151/2016 - R\$ 3.268,86

RELAÇÃO Nº 84/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aguas Belas Industria de Ceramica Ltda me - 800320/15 - Not.196/2016 - R\$ 2.874,71
Antonio Carlos Puliciano Dos Santos - 800088/13 - Not.150/2016 - R\$ 5.697,32
Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800299/15 - Not.192/2016 - R\$ 2.874,71
Construtora Goldenfisc Ltda me - 801000/12 - Not.134/2016 - R\$ 5.697,32, 801001/12 - Not.142/2016 - R\$ 5.697,32, 801004/12 - Not.146/2016 - R\$ 5.697,32, 801006/12 - Not.148/2016 - R\$ 5.697,32
David Landim Soares - 800397/13 - Not.154/2016 - R\$ 2.848,66

Divino Lopes Dos Santos - 800982/11 - Not.160/2016 - R\$ 2.848,66, 800990/11 - Not.162/2016 - R\$ 2.848,66, 800989/11 - Not.144/2016 - R\$ 2.848,66, 800986/11 - Not.136/2016 - R\$ 2.848,66, 800987/11 - Not.138/2016 - R\$ 2.848,66, 800988/11 - Not.140/2016 - R\$ 2.848,66, 800948/11 - Not.100/2016 - R\$ 2.848,66, 800949/11 - Not.102/2016 - R\$ 2.848,66, 800950/11 - Not.104/2016 - R\$ 2.848,66, 800951/11 - Not.106/2016 - R\$ 2.848,66, 800953/11 - Not.110/2016 - R\$ 2.848,66, 800954/11 - Not.112/2016 - R\$ 2.848,66, 800952/11 - Not.114/2016 - R\$ 2.848,66, 800962/11 - Not.116/2016 - R\$ 2.848,66, 800966/11 - Not.118/2016 - R\$ 2.848,66, 800967/11 - Not.120/2016 - R\$ 2.848,66, 800969/11 - Not.122/2016 - R\$ 2.848,66, 800976/11 - Not.124/2016 - R\$ 2.848,66, 800983/11 - Not.128/2016 - R\$ 2.848,66, 800984/11 - Not.130/2016 - R\$ 2.848,66, 800985/11 - Not.132/2016 - R\$ 2.848,66
f Mota Filho me - 800267/15 - Not.188/2016 - R\$ 2.874,71

Felipe Reinaldo Rabelo Leal - 800298/15 - Not.190/2016 - R\$ 2.874,71
Irapuan Roberto de Paula - 800240/14 - Not.170/2016 - R\$ 2.848,66, 800588/14 - Not.174/2016 - R\$ 2.848,66, 800030/15 - Not.182/2016 - R\$ 2.874,71
Isaques Luzia Neves - 800554/14 - Not.168/2016 - R\$ 2.848,66
j & r Mineração Ltda - 800412/15 - Not.204/2016 - R\$ 2.874,71
Joaquim Sampaio Martins - 800270/14 - Not.166/2016 - R\$ 2.848,66
L.L. Empreendimentos & Construções Ltda - 800026/14 - Not.156/2016 - R\$ 5.697,32
Lêylene Ribeiro Veras - 800058/15 - Not.184/2016 - R\$ 2.874,71, 800577/14 - Not.172/2016 - R\$ 2.848,66
Luisiana Mineração LTDA. - 800876/11 - Not.98/2016 - R\$ 2.848,66
Marcos Adogério de Freitas me - 800395/15 - Not.198/2016 - R\$ 2.874,71, 800396/15 - Not.200/2016 - R\$ 2.874,71, 800397/15 - Not.202/2016 - R\$ 2.874,71
Mdn Minerios do Nordeste Ltda Epp - 800309/15 - Not.194/2016 - R\$ 2.874,71, 800076/15 - Not.186/2016 - R\$ 2.874,71
Romero de Albuquerque Cavalcanti Filho - 800081/14 - Not.158/2016 - R\$ 5.697,32
Rondinelle Pereira de Freitas - 800268/13 - Not.152/2016 - R\$ 2.848,66

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2016

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 22/04/2015
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº0529/2014 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
896.395/2012-CONSTRUTORA IARA LTDA ME-OF. Nº2.829/2012-DNPM/ES.-DOU de 20/12/2012

RELAÇÃO Nº 71/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.728/2007-JOSÉ GOMES VILARINHO-AI Nº208/2016
896.652/2009-SIDNEY NEVES MACHARETH-AI Nº207/2016
896.799/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº209/2016
896.826/2009-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº210/2016
896.974/2009-JOSÉ TOMÉ DE OLIVEIRA-AI Nº211/2016
896.991/2009-CARLOS PARAIZO-AI Nº212/2016
896.256/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº217/2016
896.346/2010-PISOFAIT SERVIÇOS LTDA-AI Nº218/2016
896.416/2010-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-AI Nº219/2016
896.434/2010-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-AI Nº220/2016
896.484/2010-MARY HELAL DE PAULA-AI Nº221/2016
896.520/2010-EZX MINERAÇÃO EIRELI-AI Nº222/2016
896.539/2010-EZX MINERAÇÃO EIRELI-AI Nº223/2016
896.540/2010-EZX MINERAÇÃO EIRELI-AI Nº224/2016
896.558/2010-PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº205/2016

896.595/2010-OCEAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº206/2016
896.127/2011-LAURO HENRIQUE MARTINS-AI Nº213/2016
896.142/2011-ETORE SELVATICI CAVALLIERI-AI Nº214/2016
896.159/2011-BORLINI E BORLINI TRANSPORTES E COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA ME-AI Nº215/2016
896.182/2011-ALEXSANDRO REIS FARIA-AI Nº216/2016

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Anderson Gonçalves de Sousa - 851628/11
Atlântica do Brasil Mineração LTDA. - 850853/14
Chapleau Exploração Mineral Ltda - 850310/07
Mineradora Bene Correia Ltda - 850549/13, 850525/13
Vegas Mineração Ltda - 850074/13, 850312/14
Wanderson Araújo de Lima - 850541/13

RELAÇÃO Nº 76/16

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Areal Laranjeiras Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :11.223.282/0001-02 - Processo minerário: 850778/09 - Processo de cobrança: 950285/16 Valor: R\$.39.762,38
Titular: Construtora Ribeiro Ltda Cpf/cnpj :02.336.495/0001-50 - Processo minerário: 850013/02 - Processo de cobrança: 950318/16 Valor: R\$.4.715,56, Processo minerário: 850014/02 - Processo de cobrança: 950319/16 Valor: R\$.4.715,56
Titular: Imerys Rio Capim Caulim s a Cpf/cnpj :16.532.798/0001-52 - Processo minerário: 815104/71 - Processo de cobrança: 950291/16 Valor: R\$.285.916,13
Titular: João Batista Gomes me Cpf/cnpj :09.164.454/0001-72 - Processo minerário: 851358/13 - Processo de cobrança: 950283/16 Valor: R\$.11.907,95
Titular: Pará Pigmentos s a Cpf/cnpj :33.931.510/0001-31 - Processo minerário: 850038/88 - Processo de cobrança: 950290/16 Valor: R\$.1.257.273,00
Titular: Tavares Silva Industria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :05.414.511/0001-73 - Processo minerário: 850769/07 - Processo de cobrança: 950284/16 Valor: R\$.1.782,27
Titular: Vicente de Paula Pedrosa da Silva Cpf/cnpj :144.002.001-91 - Processo minerário: 850456/07 - Processo de cobrança: 950286/16 Valor: R\$.20.279,38

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2016

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
846.165/2014-FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS- Registro de Licença Nº385/2014-Onde se lê: "em uma área de 10,00 ha (dez hectares), delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de Coordenadas Geodésicas SAD69 descritos a seguir (Lat/Long.): -06°53'22"724/-35°44'48"679; -06°53'21"236/-35°44'45"493; -06°53'15"299/-35°44'40"410; -06°53'14"838/-35°44'38"177; -06°53'17"068/-35°44'34"200; -06°53'24"380/-35°44'26"209; -06°53'26"306/-35°44'21"018; -06°53'25"109/-35°44'18"343; -06°53'19"621/-35°44'13"739; -06°53'21"299/-35°44'11"747; -06°53'26"785/-35°44'16"353; -06°53'28"864/-35°44'21"024; -06°53'26"594/-35°44'27"130; -06°53'19"258/-35°44'34"982; -06°53'17"949/-35°44'37"235; -06°53'16"788/-35°44'38"377; -06°53'16"788/-35°44'39"354; -06°53'19"361/-35°44'41"349; -06°53'23"165/-35°44'43"206; -06°53'25"121/-35°44'47"611; -06°53'22"724/-35°44'48"679."; Leia-se: " em uma área de 4,96 ha (quatro hectares e noventa e seis ares), delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de Coordenadas Geodésicas Lat. -06°53'18"235 e Long. -35°44'35"885 em Datum SIRGAS2000 e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 17,9m-SE 60°29'24"299; 332,6m-SE 47°31'23"907; 170,0m-SE 69°37'48"557; 90,0m-NE 65°52'54"140; 220,0m-NE 39°58'31"079; 60,0m-SE 49°52'44"795; 220,4m-SW 40°08'03"820; 137,3m-SW 64°22'25"472; 198,9m-NW 70°37'36"322; 337,2m-NW 46°57'05"398; 17,9m-NW 59°37'49"501; 55,0m-NE 27°55'31"550."



RELAÇÃO Nº 100/2016

Fase de Licenciamento
Autoriza redução de área(1207)
846.165/2014-FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS- Área
reduzida de 10,00 ha para 4,96 ha

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/16

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Alencar & Parente Mineração Ltda Cpf/cnpj :07.122.743/0001-83 - Processo mineralário: 810053/68 - Processo de cobrança: 940170/16 Valor: R\$.190.209,00

Titular: Indústria de Azulejos S.A. (iasa) Cpf/cnpj :10.807.956/0001-53 - Processo mineralário: 840017/00 - Processo de cobrança: 940158/16 Valor: R\$.15.464,77

Titular: Knauf do Brasil Cpf/cnpj :02.082.558/0001-99 - Processo mineralário: 808370/74 - Processo de cobrança: 940171/16 Valor: R\$.26.409,12

Titular: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. Cpf/cnpj :61.064.838/0001-33 - Processo mineralário: 840114/01 - Processo de cobrança: 940157/16 Valor: R\$.1.150.589,50

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Deividi Matos de Borba - 815305/11 - A.I. 613/16
Disk Material COM. e TRNSP. Ltda - 815339/11 - A.I. 615/16

Eduardo Furtado - 815240/11 - A.I. 611/16
Eliane Rocha Rayes - 815139/11 - A.I. 609/16
mv Pedras e Materiais de Construção Ltda Epp - 815326/11 - A.I. 614/16
São João Terraplanagem, Extração e Locação de Máquinas Eireli me - 815065/11 - A.I. 608/16
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 815222/11 - A.I. 610/16
Valdecir Marcos Rebelatto me - 815280/11 - A.I. 612/16

RELAÇÃO Nº 125/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

a. Mendes Terraplanagem, Construção e Extração de Minerais Ltda - 815045/08 - Not.123/2016 - R\$ 279,91

Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815281/08 - Not.124/2016 - R\$ 3.569,55, 815327/08 - Not.125/2016 - R\$ 3.315,54, 815343/07 - Not.115/2016 - R\$ 2.264,20

Alcino Vilmar Prá - 815801/08 - Not.137/2016 - R\$ 279,91

Bráz Coradini - 815359/09 - Not.139/2016 - R\$ 119,11

Carbonífera Metropolitana sa - 1492/36 - Not.94/2016 - R\$ 3.262,10, 1492/36 - Not.95/2016 - R\$ 7.212,18, 1492/36 - Not.96/2016 - R\$ 7.212,18, 1492/36 - Not.98/2016 - R\$ 6.524,19, 1492/36 - Not.99/2016 - R\$ 3.422,57, 1492/36 - Not.100/2016 - R\$ 3.422,57, 1492/36 - Not.101/2016 - R\$ 3.422,57, 1492/36 - Not.102/2016 - R\$ 3.422,57, 1492/36 - Not.103/2016 - R\$ 3.422,57, 1492/36 - Not.104/2016 - R\$ 3.057,03, 1492/36 - Not.105/2016 - R\$ 6.081,89, 1492/36 - Not.106/2016 - R\$ 6.114,06, 1492/36 - Not.107/2016 - R\$ 3.040,95, 1492/36 - Not.108/2016 - R\$ 3.609,37, 1492/36 - Not.109/2016 - R\$ 3.609,37, 1492/36 - Not.110/2016 - R\$ 3.609,37, 1492/36 - Not.111/2016 - R\$ 3.609,37, 1492/36 - Not.112/2016 - R\$ 3.609,37

Claudio Rodrigues - 815278/07 - Not.113/2016 - R\$ 749,22, 815280/07 - Not.114/2016 - R\$ 663,70, 815662/07 - Not.121/2016 - R\$ 669,01

Concretos Cecchinell Ltda - Epp - 815627/08 - Not.134/2016 - R\$ 73,97

Edilson Paladini - 815799/10 - Not.142/2016 - R\$ 331,94

Espólio de Antonio Carlos Mees - 815064/10 - Not.141/2016 - R\$ 344,28

Geovale Mineração Ltda - 815617/07 - Not.119/2016 - R\$ 1.708,90

Gilmar Julio Winter - 815870/08 - Not.138/2016 - R\$ 1.732,66

Gramareto Mineração e Exportação LTDA. - 815010/82 - Not.144/2016 - R\$ 3.563,27

Hardt Materiais de Construção Ltda - me - 815627/07 - Not.120/2016 - R\$ 2.023,48, 815440/08 - Not.126/2016 - R\$ 557,89

Ilario Batista Dal Pizzol - 815583/08 - Not.131/2016 - R\$ 534,92

Marcelo Manfredine - 815490/07 - Not.118/2016 - R\$ 944,48

Marcio Luiz Martins - 815613/08 - Not.133/2016 - R\$ 1.504,56

Marileia Sefronio Francisco & Cia Ltda me - 815473/08 - Not.127/2016 - R\$ 50,80

Mário Roberto Cavallazzi - 815473/07 - Not.117/2016 - R\$ 1.231,80

Ntm e Cia Ltda me - 815756/12 - Not.143/2016 - R\$ 1.622,97

Renê Ewald - 815598/08 - Not.132/2016 - R\$ 244,57

São Gabriel Mineração LTDA. EPP. - 815504/08 - Not.128/2016 - R\$ 85,01

Silvio Francisco de Souza - 815575/08 - Not.130/2016 - R\$ 50,73

Terfal MAT. CONST. Ltda - 815427/09 - Not.140/2016 - R\$ 449,05

Walter Soberanski - 815430/07 - Not.116/2016 - R\$ 1.817,74

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO
DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adilson Martins Santos - 820802/07 - Not.68/2016 - R\$ 50,82

Agrican Agropecuária Ltda - 821411/01 - Not.84/2016 - R\$ 335,84

Alcino Batista Pereira - 821302/01 - Not.83/2016 - R\$ 335,84

Alcino Batista Pereira - Cerâmica Fortaleza - 820670/05 - Not.33/2016 - R\$ 321,36

Benedito Tadeu Fávero - 821058/10 - Not.44/2016 - R\$ 3.112,32

Blue Star Empreendimentos e Participações S/c Ltda - 820694/07 - Not.66/2016 - R\$ 348,96, 820700/07 - Not.67/2016 - R\$ 348,96

Carlos Eduardo Ruz Caputi - 820380/13 - Not.51/2016 - R\$ 3.240,99

Célio de Moraes Olaria me - 820142/08 - Not.6/2016 - R\$ 335,46

Central Matatlântica LTDA. - 820364/08 - Not.59/2016 - R\$ 3.240,99

Cervejaria Petropolis s a - 821056/02 - Not.25/2016 - R\$ 10,76

Clementina da Silva Nogueira - 820367/07 - Not.37/2016 - R\$ 352,67, 820367/07 - Not.38/2016 - R\$ 22,50

Diego Arias Villanueva - 820911/10 - Not.63/2016 - R\$ 6.481,97, 820911/10 - Not.65/2016 - R\$ 3.655,68

Empresa Pérola da Mantiqueira Mineraçõ Ltda me - 820940/09 - Not.15/2016 - R\$ 142,01

Fatima Aparecida Rosa Accetturi - 820174/04 - Not.74/2016 - R\$ 331,55

Fazenda Matas do Lageadinho Ltda - 820604/06 - Not.36/2016 - R\$ 172,05

Flávia Leme Carvalho - 820500/13 - Not.53/2016 - R\$ 3.240,99

Fontex Importadora e Exportadora Ltda - 820002/07 - Not.20/2016 - R\$ 298,97

Fortpav Pedreira e Pavimentação Ltda Epp - 820668/04 - Not.77/2016 - R\$ 331,55

Gerhard Sendelbach - 820962/03 - Not.81/2016 - R\$ 336,88

Henrique Margherito Neto - 820309/05 - Not.70/2016 - R\$ 6.481,97

Indústria e Comércio de Holarya Bandeirantes Ltda - 821390/01 - Not.21/2016 - R\$ 298,97, 821390/01 - Not.22/2016 - R\$ 145,85

Ivan Franco Dornelles de Carvalho - 820327/14 - Not.55/2016 - R\$ 3.240,99

Jorge Gytoku - 820592/88 - Not.88/2016 - R\$ 6.481,97

José Garcia da Silva Junior - 820122/08 - Not.39/2016 - R\$ 159,52

José Luis Porta - 820702/08 - Not.60/2016 - R\$ 142,91

Luis Carlos Poliseli - 820703/09 - Not.16/2016 - R\$ 320,68, 820703/09 - Not.17/2016 - R\$ 36,45, 820702/09 - Not.18/2016 - R\$ 159,29, 820702/09 - Not.19/2016 - R\$ 320,68

Manoel do Nascimento Marchi - 820818/03 - Not.79/2016 - R\$ 340,49, 820818/03 - Not.80/2016 - R\$ 152,32

Marcio Boaventura Maia - 821046/02 - Not.85/2016 - R\$ 355,90, 821046/02 - Not.86/2016 - R\$ 173,83

Marcos Carvalho - 820894/11 - Not.46/2016 - R\$ 6.481,97, 820061/12 - Not.48/2016 - R\$ 6.481,97

Marcos Keniti Fukuhara - 820250/07 - Not.14/2016 - R\$ 144,06

Maria do Mitila de sá - 820656/05 - Not.71/2016 - R\$ 16,08

Minarca Indústria e Comércio de Minerais Ltda - 800684/72 - Not.26/2016 - R\$ 3.536,79, 800684/72 - Not.27/2016 - R\$ 3.536,79

Mineração Água Amarela LTDA. - 820754/08 - Not.61/2016 - R\$ 3.240,99

Mineração Baruel LTDA. - 820617/93 - Not.35/2016 - R\$ 2.162,47

Mineração Mogi-guaçu Ltda - Epp - 820567/03 - Not.78/2016 - R\$ 331,55

Olaria Nosefa LTDA. me - 820897/07 - Not.8/2016 - R\$ 333,19

Pilareia Mineracao LTDA. - 820615/14 - Not.57/2016 - R\$ 3.240,99

Plangarcia Aparecida Primiano Faria - 820810/98 - Not.89/2016 - R\$ 87,34

Rui Valarinho Albuquerque - 820582/04 - Not.75/2016 - R\$ 290,39, 820582/04 - Not.76/2016 - R\$ 2.793,49

Sebastião de Paula Junqueira - 820087/06 - Not.9/2016 - R\$ 299,60

Serrano & Delgado LTDA. - 820161/08 - Not.34/2016 - R\$ 335,84

Sidileni Ginel Moreira Perassoli-me - 820217/07 - Not.11/2016 - R\$ 159,29

Ubaldo Joaquim Silva - 820515/05 - Not.73/2016 - R\$ 6.481,97

W.A. Extrativa e Comércio de Areia e Substâncias Minerais LTDA. me - 821129/02 - Not.90/2016 - R\$ 108,76

Wilson Rodrigues - 821224/01 - Not.82/2016 - R\$ 335,07

RELAÇÃO Nº 65/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Mineração do Vale Ltda - 821868/98 - Not.49/2016 - R\$ 688,15

Mineração Mirim Ltda me - 820043/93 - Not.28/2016 - R\$ 614,76

Pedreira Bonato Ltda - 821259/98 - Not.29/2016 - R\$ 620,55

Porto de Areia União LTDA. Epp - 820328/91 - Not.30/2016 - R\$ 614,76

Ronaldo Aparecido do Prado me LTDA. - 820059/08 - Not.31/2016 - R\$ 431,65

RELAÇÃO Nº 71/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Carlos Eduardo Ruz Caputi - 820380/13 - Not.50/2016 - R\$ 3.313,64

Central Matatlântica LTDA. - 820364/08 - Not.58/2016 - R\$ 615,39

Diego Arias Villanueva - 820911/10 - Not.62/2016 - R\$ 3.849,68, 820911/10 - Not.64/2016 - R\$ 2.765,81

Flávia Leme Carvalho - 820500/13 - Not.52/2016 - R\$ 2.753,78

Henrique Margherito Neto - 820309/05 - Not.69/2016 - R\$ 67,23

Ivan Franco Dornelles de Carvalho - 820327/14 - Not.54/2016 - R\$ 169,32

Jorge Gytoku - 820592/88 - Not.87/2016 - R\$ 9.118,81

Marcos Carvalho - 820894/11 - Not.45/2016 - R\$ 3.433,72, 820061/12 - Not.47/2016 - R\$ 6.634,92

Pilareia Mineracao LTDA. - 820615/14 - Not.56/2016 - R\$ 826,71

Ubaldo Joaquim Silva - 820515/05 - Not.72/2016 - R\$ 452,36

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO
DE SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexandre de Lima Rodrigues - 878071/11 - Not.26/2016 - R\$ 3.546,19

f b x Fertilizantes LTDA. - 878151/08 - Not.25/2016 - R\$ 7.046,03

Irailde Oliveira do Nascimento - 878072/13 - Not.22/2016 - R\$ 165,79

Maria Das Graças Montalvão Costa - 878128/11 - Not.27/2016 - R\$ 31,17

Transminal - Transporte e Mineração de Calcário Ltda Epp - 878102/07 - Not.23/2016 - R\$ 1.554,12

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E LOGÍSTICA****DESPACHO DO DIRETOR**

DIROFL/INSS de 30/6/2016. - PROCESSO Nº 35000.000092/2012-54. - INTERESSADO: Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário. - ASSUNTO: Termo de Cessão de Uso Oneroso. - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 54, inciso XVI, alínea "a", do Regimento Interno do INSS, aprovado por meio da Portaria MPS nº 296, de 9/11/2009, e Portaria nº 980/PRES/INSS, de 27/10/2015, publicada no DOU nº 206, de 28/10/2015. - DECISÃO: 1. Considerando as manifestações do Banco do Brasil, às fls. 232/233, da Divisão de Patrimônio Imobiliário, às fls. 350/351, da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, às fls. 352, do Serviço de Atividades Gerais, às fls. 355/356, e da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, às fls. 357; REVOGO a Dispensa de Licitação nº 7/2016, publicada no DOU nº 50, de 15/3/2016, na Seção 1, página 55, e no BS/INSS nº 50, de 15/3/2016. - 3 Publique-se.

MARCELO SOARES ALVES
Substituto

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 169, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001144/2015-61, de 20 de julho de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

- I - polimerização do propeno;
- II - alimentação e aditivação da resina de polipropileno;
- III - extrusão do polipropileno sobre matriz plana;
- IV - formação e resfriamento;
- V - estiramento mecânico para orientação longitudinal;
- VI - estiramento mecânico para orientação transversal;
- VII - tratamento corona ou chama; e
- VIII - embobinamento e corte.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I até o limite de 50% (cinquenta por cento) da produção no ano-calendário.

§ 4º etapas constantes nos incisos V e VI podem ser substituídas por etapa única de estiramento simultâneo.

§ 5º O limite de dispensa a que se refere o § 3º poderá ser estendido para 100%, caso a empresa invista em atividades de P&D parcela do seu faturamento bruto deduzido de impostos incidentes sobre a comercialização de BOPP, equivalente a:

- I - 2,5% no primeiro ano, a contar da data de vigência desta Portaria;
- II - 3,1% no segundo ano, a contar da data de vigência desta Portaria;
- III - 3,7% a partir do terceiro ano, a contar da data de vigência desta Portaria;

§ 6º O percentual de investimento em P&D tratado no § 5º será proporcional ao aumento da dispensa utilizada pela empresa.

§ 7º Os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento mencionados nos §§ 5º e 6º serão aplicados mediante a formulação de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Capítulo II do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, em inovação tecnológica ou pesquisa tecnológica.

§ 8º O disposto no § 5º limita-se a uma produção máxima de BOPP de 30.000 toneladas/ano, por grupo econômico.

§ 9º Sobre a produção que exceda o disposto no § 8º aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, não havendo limite quantitativo de produção de FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 214, de 28 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL**CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 1º DE JULHO DE 2016**

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, em exercício, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS).

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001806/2016-05, de 13 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000987/2016-21, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Multilaser Industrial S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.717.553/0006-17, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito integrado eletrônico do tipo memória flash, montada, para montagem em superfície	EM001;EM008;EM016;EM032;EM064
Circuito integrado eletrônico do tipo memória RAM, montada, para montagem em superfície	LP001;LP008;LP016;LP024;DR002;DR004
Circuito integrado eletrônico do tipo memória RAM, combinada com memória flash, montada, para montagem em superfície	EP001;EP162;EP163;EP081;EP322;EP323

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 404, de 24 de maio de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 97, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.000867/2016-47, de 21 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000981/2016-54, de 13 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa MADIS ROBBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.092.565/0022-65, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para acionamento de máquinas e equipamentos elétricos ou eletrônicos.	MD 101PS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.



Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.000738/2016-89, de 10 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000993/2016-89, de 15 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ADATA ELECTRONICS BRAZIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.316.271/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito integrado eletrônico - Memória DRAM.	DWNA
Circuito integrado eletrônico - memória LPDDR.	LPDDR

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 557, de 13 de julho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.000418/2016-07, de 15 de fevereiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000992/2016-34, de 15 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ADATA ELECTRONICS BRAZIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.316.271/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito integrado eletrônico - memória eMCP	AM1HM08GAS-E34MAB;AM1HM08GBS-E34MAB;AM1HM16GBS-E34MAB
Circuito integrado eletrônico - memória eMMC	eMMC 1

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 557, de 13 de julho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.000868/2016-91, de 21 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000977/2016-96, de 13 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.092.565/0022-65, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Catracas com controle eletrônico de acesso e de frequência.	RBC 2901;RBC 2907;RBC 3901;RBC 3907;RBG 2901;RBG 2907;RBG 3901;RBG 3907;RBC 5803E;RBC 5808E;RBG 5803E;RBG 5808E;RBC 5903E;RBG 903E;MDG 2901;MDC 3901;MDC 2901;MD 3900;RBC 5905;MDC 5907S;MD 2900;MDC 5907S;MDG 7702F;MDG 7702;MDC 2906;MDC 2903;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 101, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001756/2016-58, de 07 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000978/2016-31, de 13 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.092.565/0022-65, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Aparelho para controle de acesso a	TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET
parque de estacionamento de veículos	C/SCAN.INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET
automotores, baseado em técnica digital	C/SCAN.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET
	INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR
	IMPRES.TICKET DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE INTERF.DTM CARRO IP;
	TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE DTM CARRO IP;
	TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA
	INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR
	IMPRES.TICKET ACURA DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA
	; C/SCAN. INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA
	/SCAN. DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE INTERF.DTM CARRO IP

	: TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MI-FARE INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFA-RE DTM CARRO IP;
	: TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MI-FARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA INTERF.DTM CARRO IP;
	TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA
	DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA DTM CAR/MOT IP.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 102, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001807/2016-41, de 14 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000988/2016-76, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para sensor de detecção de força G, para veículos automotores.	PEA Inercial.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000889/2016-15, de 21 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001010/2016-21, de 20 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SAFESOFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho portátil para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital.	Safe Drive; Safe Drive com RFID.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001727/2016-96, de 6 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000979/2016-85, de 13 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa MADIS ROBBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.092.565/0022-65, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para coleta de dados com função de.	RB 0703; RB 2701; RB 2707; RB 3701; RB 3707; RB 4601; RB 4701; RB 4707; RB 5703E; RB 5708E; MD 5704; MD 5704; RBA 0501; RBV-10; MD 5705; MD 5700; MD 2701; MD
controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador	REP: MD 0705; MD REP EVO BARRAS 1P; MD REP EVO BARRAS ACURA 1P; MD REP EVO BARRAS MOTOROLA 1P; MD REP EVO BARRAS MIFARE 1P; MD REP EVO BARRAS BIO SG 1000TPL 1P; MD REP EVO BARRAS
	BIO SG 1000TPL 1P; MD REP EVO BARRAS ACURA BIO SG 1000TPL 1P; MD REP EVO BARRAS HID BIO SG 1000TPL 1P; MD REP EVO BARRAS HID WIEG. BIO SG 1000TPL
	1P; MD REP EVO BARRAS MIFARE BIO SG 1000 TPL 1P; MD REP EVO BARRAS BIO SG 6000TPL 1P; MD REP EVO BARRAS ACURA BIO SG 6000TPL 1P; MD REP EVO BARRAS
	MIFARE BIO SG 6000TPL 1P; MD REP EVO BARRAS BIO SG 10000TPL 1P; MD REP EVO BARRAS ACURA BIO SG 10000TPL 1

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 346, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 87/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 05.370.795/0001-43, Inscrição Suframa: 20.1169.01-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 87/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR (cód. Suframa 0024), recebendo os benefícios fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.



Art. 3º FIXAR, na forma do Art. 12, Inciso III, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º da presente Portaria em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	1,005,000	1,105,500	1,216,050

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 283-MDIC/MCTI, de 2 de setembro de 2015;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOUZA PEREIRA

PORTARIA Nº 347, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 90/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 05.370.795/0001-43, Inscrição Suframa: 20.1169.01-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 90/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO (cód. Suframa 2010) e CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA (cód. Suframa 2093), recebendo os benefícios fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constante no Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, na forma do Art. 12, Inciso III, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para os produtos constante do Art. 1º da presente Portaria em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	1,197,000	1,316,700	1,448,370
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA	1,176,300	1,293,930	1,423,323
Total	2,373,300	2,610,630	2,871,693

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 248-MDIC/MCTI, de 30 de setembro de 2011; e quando da fabricação do produto CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 316-MDIC/MCTI, de 25 de setembro de 2015, no que for pertinente;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOUZA PEREIRA

PORTARIA Nº 348, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 80/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KLABIN S.A. - FILIAL; CNPJ nº 89.637.490/0166-53, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 80/2016-SPR/CGPRI, para produção de CHAPA DE PAPELÃO ONDULADO, código Suframa 1736; CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), código Suframa 0739, e EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPELÃO ONDULADO (EXCETO CAIXA), código Suframa 1664, habilitando-a a usufruir dos benefícios fiscais previstos nos Artigos 3, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, na forma do Art. 12, Inciso III, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para os produtos constantes do Art. 1º da presente Portaria em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA DE PAPELÃO ONDULADO	Nihil	Nihil	Nihil
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS)	552,129	579,506	608,076
EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPELÃO ONDULADO (EXCETO CAIXA)	Nihil	Nihil	Nihil
Total	552,129	579,506	608,076

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 245 - MDIC/MCT, de 20 de dezembro de 2006.;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 348, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 80/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KLABIN S.A. - FILIAL; CNPJ nº 89.637.490/0166-53, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 80/2016-SPR/CGPRI, para produção de CHAPA DE PAPELÃO ONDULADO, código Suframa 1736; CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), código Suframa 0739, e EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPELÃO ONDULADO (EXCETO CAIXA), código Suframa 1664, habilitando-a a usufruir dos benefícios fiscais previstos nos Artigos 3, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, na forma do Art. 12, Inciso III, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para os produtos constantes do Art. 1º da presente Portaria em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA DE PAPELÃO ONDULADO	Nihil	Nihil	Nihil
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS)	552,129	579,506	608,076
EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPELÃO ONDULADO (EXCETO CAIXA)	Nihil	Nihil	Nihil
Total	552,129	579,506	608,076

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 245 - MDIC/MCT, de 20 de dezembro de 2006.;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1º DE JULHO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência prevista no inciso VI do parágrafo segundo da Cláusula Décima Quinta do Anexo à Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011 e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 5º e no inciso VI do artigo 24, ambos do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime, em Reunião Ordinária 11/2016 de 1 de julho de 2016, resolve:

APROVAR a alteração na redação do Regimento Interno da APO, conforme segue:

Art. 1º O art. 47, caput e o art. 48 do Regimento Interno da Autoridade Pública Olímpica, aprovado pela Resolução nº 4, de 15 de março de 2016, da Diretoria Colegiada, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Os Diretores serão substituídos, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidor designado por ato do Presidente da APO." (NR)

"Art. 48. Os Superintendentes e demais titulares de unidades administrativas organizadas em nível de supervisão ou assessoria serão substituídos, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidor designado por ato do Presidente da APO." (NR)

Art. 2º A versão atualizada do Regimento Interno deverá ser disponibilizada no site da APO na rede mundial de computadores (www.apo.gov.br).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO
Presidente
Substituto

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 27 DE JUNHO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 617ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 636 - Suzano Papel e Celulose S.A., rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, indústria.

Nº 637 - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, rio Abunã, Município de Porto Velho/Rondônia, abastecimento público.
Nº 638 - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, rio Mamoré, Município de Guajará-Mirim/Rondônia, abastecimento público.

Nº 639 - Usina Terra Nova S.A., Riacho Breião, Município de Pilar/Alagoas, irrigação.

Nº 640 - Usina Terra Nova S.A., Riacho Breião, Município de Pilar/Alagoas, irrigação.

Nº 641 - Usina Terra Nova S.A., Riacho Breião, Município de Pilar/Alagoas, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 617ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2016, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.002023/2001-22, resolveu:

Art. 1º Transferir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, do Estado de Goiás - SED, CNPJ nº 21.652.711/0001-10, doravante denominado outorgado, com base no art. 2º da Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o direito de uso dos recursos hídricos obtido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Goiás - SEPLAN, CNPJ nº 02.476.034/0001-82, emitida pela Resolução ANA nº 126, de 3 de abril de 2006, publicada no DOU de 17 de abril de 2006, seção 1, página 78, relativo à outorga de direito de uso de recursos hídricos para a regularização, manutenção e operação do barramento já existente no rio Paranã, destinado ao projeto de irrigação Flores de Goiás, nos municípios de Formosa e São João D'Alcântara, Estado de Goiás, mantendo as características da outorga original com as alterações estabelecidas na Resolução ANA nº 1399, de 08 de setembro de 2014, publicada no DOU de 10 de setembro de 2014, seção 1, página 104.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 29 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 646 - BRF - Brasil Foods S.A, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Nº 647 - Sândalo Mendes Borges, Reservatório da UHE Batalha (rio São Marcos), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 648 - Anildo Libarino Barbosa, Açude Anagé, Município de Caraibas/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA****DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 1º de julho de 2016**

Por decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 63603-42.2015.4.01.3400, nos termos da Lei Estadual da Bahia nº 13.359/2015, a estimativa da população do Município de Presidente Jânio Quadros/BA é 13.586 habitantes.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO
PÚBLICO****DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
INDENIZATÓRIOS****PORTARIA Nº 94, DE 1º DE JULHO DE 2016**

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.205511/2015-04, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada em favor de ALIANE SILVA BARBOZA DA COSTA, CPF nº 810.650.007-15, viúva do anistiado político post mortem FERNANDO VICENTE DA COSTA, CPF nº 605.442.797-00, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 20 de março de 2015, conforme Portaria/MJ nº 1792, de 28 de outubro de 2015, publicada no DOU de 30 de outubro de 2015.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO
DE AMPARO AO TRABALHADOR****RESOLUÇÃO Nº 771, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Autoriza, excepcionalmente, o pagamento do Abono Salarial, referente ao exercício de 2015/2016, aos participantes que não receberam o benefício na vigência da Resolução nº 748, de 2 de julho de 2015.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, o pagamento do Abono Salarial, referente ao exercício de 2015/2016, aos participantes que não receberam o benefício durante a vigência dos cronogramas constantes dos anexos I e II da Resolução nº 748/2015.

Parágrafo único. A realização do pagamento de que trata o caput aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, deverá ocorrer no período de 28 de julho a 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de junho de 2016**

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1191/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas

Indústrias de Alimentação de Barra do Garças e Região de Mato Grosso (SINTIA), Processo 46210.001199/2012-61, CNPJ 00.965.434/0001-26, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da Alimentação e trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento, transformação e armazenamento de trigo, mandioca, aveia, cevada, arroz, milho, feijão e soja, indústrias do açúcar, torrefação e moagem de café, refinação do sal, panificação e confeitaria, indústria de produtos do cacau e balas, do mate, laticínios e produtos derivados, de massas alimentícias e biscoito, de águas minerais, do azeite e óleos alimentícios, de doces e conservas alimentícias, granjas, incubatórios, de frigoríficos matadouros, abatedouros de animais bovinos, suínos, ovinos, caprinos, peixes, aves, reptéis, equinos e transformação de carnes e derivados, fabricação e armazenamentos de cervejas e refrigerantes na indústria de embutidos e defumados, no beneficiamento de sub-produtos de animais, da tripa, bucho e mocotó, na fabricação de frios, de rações balanceadas, na indústria da pesca, de congelados e super congelados, de sorvetes, concentrados e liofilizados, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Boa, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica, no estado do Mato Grosso - MT, com respaldo no art. 25 da Portaria 326/2013. Resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Trabalhadores nas indústrias de frigoríficos e laticínios no município de Santo Antônio do Leste do SITIAP/MT - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Paranatinga - MT, CNPJ 08.220.883/0001-57, Processo 46000.019130/2006-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016, na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1199/2016/CGRS/SRT/MT, resolve CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo, Processo 46254.000507/2016-58, CNPJ 62.469.952/0001-06, para representação estatutária: Categoria Profissional dos Agricultores (as) familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural em área de até 02 (dois) módulos rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência Estadual e base territorial no estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo 0001015-25.2013.5.10.0008, interposto na 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Portaria 326, de 11/03/2013 e na Nota Técnica 1188/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDPRAG/SP - Sindicato das Empresas especializadas na Prestação de Serviço de Controle de Vetores e Pragas do Estado de São Paulo, Processo 46473.004497/2012-11, CNPJ 15.674.216/0001-00, para representar a categoria econômica das Empresas especializadas na prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas, com abrangência estadual e base territorial no estado de São Paulo.

Em 27 de junho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1192/2016/CGRS/SRT/MT, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46000.008125/2010-69 do SESCON-SP - Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, CNPJ 62.638.168/0001-84, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, realizada em 12 de abril de 2016, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1195/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SINEP/MG, Processo 46000.016308/2005-91, CNPJ 17.224.742/0001-01, para Representação da Categoria econômica das Instituições Particulares de Ensino, salvo as que ministram exclusivamente cursos de idiomas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Aguanil, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Antônio Prado de Minas, Araçá, Araponga, Arapuá, Araújo, Arceburgo, Arcos, Areado, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Bernardo Monteiro, Betim, Biquinhas, Boa Esperança, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira do Campo, Caetanópolis, Caeté, Caiena, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Candeias, Caparaó, Capela Nova, Capetinga, Capim Branco, Capitólio, Caputira, Caranaiá, Carandaí, Carangola, Careacú, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carvalhópolis, Casa Grande, Cássia,



Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cedro do Abaeté, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Cordislândia, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego das, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Dolores do Indaia, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Durandé, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaia, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felixlândia, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Funilândia, Furnas, Gonçalves, Gouveia, Guapé, Guaraciaba, Guaraniânia, Guarda-mor, Guaxupé, Guimarães, Guiricema, Heliadora, Ibiá, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Igatama, Ilícinea, Inconfidentes, Inhaúma, Inimutaba, Ipiúna, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itanhandu, Itapeverica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Japaraíba, Jeceaba, Jequeri, Jequitibá, Jesuânia, João Monlevade, Juatuba, Juruáia, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Leandro Ferreira, Luisburgo, Luz, Machado, Major Porto, Manhuaçu, Manhumirim, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Miradouro, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Morada Nova de Minas, Morro do Pilar, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Paineiras, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Paraguaçu, Paraísoópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passos, Patos de Minas, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaia, Pedra Dourada, Pedralva, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Perdões, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pimenta, Piracema, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pitangui, Piumhi, Poço Fundo, Pompéu, Ponte Nova, Porto Firme, Pouso Alegre, Prados, Pratópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Presidente Soares, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Ritópolis, Rosário da Limeira, Sabará, Santa Bárbara, Santa Cruz do Escalvado, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santana da Vargem, Santana de Piracema, Santana de Pirapama, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Varginha, São José do Alegre, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, São Tomás de Aquino, Sapucaí-mirim, Sarzedo, Sem-peixe, Senador Amaral, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Carmo, Senhora dos Remédios, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serrania, Serro, Sete Lagoas, Silvianópolis, Simonésia, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Teixeira, Tiros, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Unai, Uruana de Minas, Uruçânia, Vargem Bonita, Varginha, Varjão de Minas, Vazante, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgínia e Wenceslau Braz no estado de Minas Gerais.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1196/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDICON/DF - Sindicato de Condomínios, Comerciais, Residenciais Horizontais, Flat's, Apart/Hotéis, Rurais e Mistos do Distrito Federal, Processo 46206.019423/2012-30, CNPJ 37.050.325/0001-99, para representar a Categoria Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais Horizontais, Flat's, Apart/Hotéis, Rurais e Mistos com base territorial no Distrito Federal.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1197/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Sindical 46213.015290/2012-33 ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta de Brejo da Madre de Deus - PE - SINDIBREJO, CNPJ 07.164.184/0001-74, para representação da Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Brejo da Madre de Deus, Estado do Pernambuco/PE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, no município de Brejo da Madre de Deus, Estado do Pernambuco/PE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1198/2016/CGRS/SRT/MT, resolve CONCEDER o Registro Sindical, Processo 46206.018071/2015-48, à FETRAEEP/CENTRO-NORTE - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO NOS ESTADOS DE GOIAS, MINAS GERAIS, PARÁ, RONDÔNIA, E NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 23.318.160/0001-89, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado, com base territorial interestadual nos estados de Goiás, Minas Gerais, Pará, Rondônia, e Distrito Federal; ARQUIVAR a impugnação 46000.003255/2016-09 da FETENNE - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Norte e Nordeste, CNPJ 09.055.732/0001-53, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013. Obs.: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a ela filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1. Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SIN-PROEP-DF, Processo: 46000.020882/2005-43, CNPJ 07.695.678/0001-85; SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA, Carta Sindical L029 P015 A1952, CNPJ 04.569.216/0001-23; Sindicato dos Professores de Instituições de Ensino Superior Privadas do Estado de Rondônia - SINPROESRON, Processo 46000.017785/2004-92, CNPJ 06.967.838/0001-35; SIN-PRO/JF - Sindicato dos Professores de Juiz de Fora, Carta Sindical L008 P066 A1941, CNPJ 21.606.975/0001-38; SINAAE-GO - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás, Carta Sindical L108 P054 A1987, CNPJ 24.850.844/0001-90.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1193/2016/CGRS/SRT/MT, resolve: SUSPENDER o Pedido de Registro Sindical 46219.017500/2015-11 da Federação Estadual dos Tra-

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46202.019084/2012-21
Entidade	SINDPLAST - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Material Plástico de Manaus e do Estado do Amazonas
CNPJ	34.528.737/0001-01
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Amazonas: Manaus, Iranduba, Manacapuru, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva
Categoria Profissional	SINDPLAST - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Material Plástico de Manaus e do Estado do Amazonas

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.009496/2012-33
Entidade	STTRQ - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE QUIXABEIRA
CNPJ	16.444.242/0001-04
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Quixabeira

Categoria Profissional: Categoria dos trabalhadores e Trabalhadoras rurais que exercem sua profissão dentro da base territorial do município de Quixabeira - Bahia, compreendendo os que exercem atividades como assalariados na agricultura, pecuária e similares, ou na produção extrativa rural, os pequenos produtores proprietários ou não, tais como posseiros, meeiros, parceiros, agregados, comodatários e assemelhados que exercem atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho executado em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros ou mão-de-obra fixa de até 02(duas) pessoas, observando o limite de 04 (quatro) módulos fiscais

Em 30 de junho de 2016

Com fundamento na sentença prolatada nos autos do Processo Judicial 11175-18.2015.5.03.0014 pela 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; na Nota Técnica 357/2016/AIP/SRT/MT; e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve: EXCLUIR, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, a categoria dos empregados de farmácias, drogarias e distribuidoras de produtos farmacêuticos em Iturama/MG da representação sindical do SINDCOMIT - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITURAMA - MG, CNPJ 13.477.900/0001-76, processo administrativo 46211.003337/2011-55, bem como NOTIFICÁ-LO para que apresente estatuto social com a nova representação no prazo de 60 dias.

LEONARDO CABRAL DIAS
Substituto

balhadores e Empregados na Agricultura do Estado de São Paulo - FETRAGRO/SP, CNPJ 10.748.488/0001-93, nos termos do art. 16, inciso VI, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013, até que seja suprida a exigência legal do contingente mínimo de 05 (cinco) sindicatos filiados a ela, perante o Sistema CNES, para a constituição do ente federativo.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve, com fundamento no art. 50 da Portaria 326/2013, aprovar a Nota Técnica 1194/2016/CGRS/SRT/MT, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o Pedido de Registro Sindical, Processo 46217.000223/2016-16, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 22/04/2016, Seção I, pág. 115, n.º 76, da FIMETAL - Federação Interestadual dos Metalúrgicos do Nordeste, CNPJ 10.865.838/0001-00, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente federativo.

Em 28 de junho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1202/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46242.001440/2012-84 do Sindicato dos Servidores do Magistério Público Municipal de Frutal - SINDIMAG, CNPJ 14.934.389/0001-57, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1203/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46257.003447/2012-71 do SINTAXBRE - Sindicato dos Taxistas Autônomos do Município de Barueri/SP e Região, CNPJ 13.001.317/0001-94, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

LEONARDO CABRAL DIAS
Substituto

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE JULHO DE 2016

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, substituto eventual, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da Embratur nº 124, de 22 de junho de 2016, pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 13 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, artigo 53 do Regimento aprovado pela Portaria MTur nº 117, de 6 de abril de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, para o sétimo ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividades da EMBRATUR - GDATUR e quinto ciclo da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, que ocorrerá no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, a meta global e as metas intermediárias de desempenho institucional.

Art. 2º A meta global fica fixada em US\$ 7.210.653.000,00 (sete bilhões, duzentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta e três mil dólares), para o Programa 2076 - Turismo: Promoção do Brasil no Exterior.
Art. 3º As metas intermediárias são fixadas conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META	PREVISTO	MEDIDA
Diretoria de Gestão Interna	Capacitação/ Qualificação de servidores	84	UNIDADE
Diretoria de Inteligência Competitiva e Promoção Turística	Atualização de Perfis de Mercados Internacionais Participação em feiras de Turismo	12 15	UNIDADE
Diretoria de Marketing	Campanha Publicitária	1	UNIDADE

Art. 4º O resultado da avaliação do cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividades da EMBRATUR - GDATUR e Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, paga aos servidores que se encontram nas situações descritas nos incisos VII e XLIX do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 5º Caberá ao Diretor de Gestão Interna, consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SERGIO FLORES DE ALBUQUERQUE

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.673, DE 1º DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.109857/2015-24, resolve:

Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1606-32/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico EMBRAEND - EMPRESA BRASILEIRA DE ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS LTDA.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.674 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos práticos de Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos Avião, do AERoclube DE CANELA, situado à Avenida José Luiz Correa Pinto, nº 1000, Aeroporto Municipal, São José, em Canela (RS), CEP 95680-000. Processo nº 00065.066127/2016-11.

Nº 1.675 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos Avião do Aeroclube de Fernandópolis, situado à Rod. João C. Estuque, Km 01, Aeroporto Cel. Carlos de Orleans Guimarães, em Fernandópolis (SP), CEP 15600-000. Processo nº 00065.061136/2016-15.

Nº 1.676 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Comercial de Avião, de Instrutor de Voo de Avião e de Voo por Instrumentos do Aeroclube de Tietê, por 5 (cinco) anos, situado à Rua Engenheiro Humberto Botelho de Arruda, 140 - Bela Vista, CEP: 18530-000, Tietê - SP. Processo nº 00065.142966/2015-53.

Nº 1.677 - Homologar os cursos práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos Avião, por 5 (cinco) anos, da MORINI AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. dos Estados nº 1383, Conjunto 302, bairro Anchieta, Porto Alegre, RS, CEP: 90.200-001. Processo nº 00065.003753/2015-15.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 53/2016

Processo: 50300.002785/2014-52

Parte: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA (13.937.032/0001-60)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor do Estado da Bahia - Terminal Fluvial de Juazeiro, CNPJ/MF nº 19.937.032/0001-60, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 001265-3, em 24/12/2014, pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, motivado pelo fato infracional imputado à Autuada, de não realizar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 059/1998, de 02/04/1998, conforme determina o art. 58 da Lei nº 12.815/2013, e art. 38 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13/02/2014, com apresentação de todos os documentos elencados no Ofício nº 128/2014-SFC, cujo prazo concedido de 60 (sessenta) dias venceu em 03/11/2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 407ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de junho de 2016, o Diretor Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"Por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001265-3, lavrado em 24/12/2014, pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, em desfavor do Estado da Bahia - Terminal Fluvial de Juazeiro, (...), por considerar a existência de prática infracional ao inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014, consubstanciada no fato de não realizar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 059/1998, de 02/04/1998, conforme determina o art. 58 da Lei nº 12.815/2013, e art. 38 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 2014, aplicando, por conseguinte, penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), ao Estado da Bahia".

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de advertência à Autuada, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em sobrestar a análise da matéria até a recomposição do Colegiado, uma vez que não utilizado o voto de qualidade pelo Diretor-Geral Substituto, Relator, Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 1º de julho de 2016.
FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA

Diretor-Geral
Substituto
Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 54/2016

Processo: 50301.001109/2015-32

Parte: COMAP - CIA. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (02.824.158/0001-01)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.824.158/0001-01, visando à apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 001502-4, lavrado em 08/06/2015, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 407ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de junho de 2016, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001502-4, lavrado em 08/06/2015, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, para declarar a empresa Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, (...), incursa na infração prevista no art. 32, XXXVIII da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014, por firmar Contrato de Uso Temporário com a empresa FB Operadora Ltda., sem a prévia anuência da ANTAQ, disponibilizando uma área descoberta do porto do Forno, aplicando, por conseguinte, a sanção de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e b) por determinar à COMAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta deliberação, tome as medidas necessárias à regularização da situação contratual apurada no Auto de Infração nº 001502-4, com a apresentação da documentação necessária à análise e aprovação da ANTAQ, sob pena de declaração da sua nulidade."

O Diretor Fernando Fonseca divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de multa pecuniária à Autuada, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em sobrestar a análise da matéria até a recomposição do Colegiado, uma vez que não utilizado o voto de qualidade pelo Diretor-Geral Substituto, Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 1º de julho de 2016.
FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar a Concorrência CDP nº 04/2016, realizada no dia 20.04.2016 (Processo Licitatório nº 3906/2015), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos e periódicos de manutenção da sinalização viária horizontal e vertical nas unidades portuárias da Companhia Docas do Pará; II - adjudicar, em consequência, vencedora da referida Concorrência, por ter apresentado o menor preço, a empresa AMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP - CNPJ nº 17.870.6110001-93, pelo valor global de R\$ 639.651,44 (seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar ao DIRGEP para emissão do Pedido de Compra, consoante legislação vigente; IV - Após III, encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; V - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria CNMP-CN nº 96, de 3 de junho de 2016 (Publicada DOU de 07/06/2016, Seção 1, pág. 50), para fazer constar, no Termo de Inspeção constante do Anexo I, o item III.9, nos seguintes termos:

"III.9. Atos Normativos que regulamentam a atividade correicional:"



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.041506/16-77, que tem como interessado a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB para apurar possível ocorrência de irregularidades relacionadas a atos de gestão da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, no ano de 2013

FABIANO MENDES ROCHA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 166, DE 1º DE JULHO DE 2016

Altera a Portaria-TCU nº 9, de 15 de janeiro de 2016, que aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 13.242, de 2015 (LDO), combinado com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e considerando os pareceres constantes do TC-000.662/2016-0, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na forma dos anexos I e II desta Portaria, os anexos I e II da Portaria-TCU nº 9, de 15 de janeiro de 2016, em decorrência da abertura de crédito adicional suplementar objeto da Portaria-TCU nº 144, de 7 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO I

"Anexo I da Portaria-TCU nº 9, de 15 de janeiro de 2016.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Outras Despesas Correntes.

Em Reais

Mês	Fonte 0100				Fonte 0150
	Auxílio e Ajuda de Custo para moradia (ODC)	Outras Despesas Correntes (ODC)	Benefícios (ODC)	Benefícios Auxílio Funeral e Natalidade (ODC)	
Janeiro	-	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Fevereiro	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Março	131.819,00	9.750.831,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Abril	131.819,00	11.973.053,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Maio	131.819,00	11.973.053,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Junho	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Julho	131.819,00	13.496.862,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Agosto	131.819,00	13.496.862,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Setembro	131.819,00	13.496.862,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Outubro	131.819,00	13.496.862,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Novembro	131.819,00	13.496.862,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Dezembro	131.810,00	13.496.858,00	6.022.446,00	76.422,00	1.575.000,00
Total	1.450.000,00	148.009.962,00	71.602.365,00	917.064,00	1.575.000,00

ANEXO II

"Anexo II da Portaria-TCU nº 9, de 15 de janeiro de 2016

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Investimentos e Inversões Financeiras

Em Reais

Mês	Fonte 0100	
	Investimentos	Inversões Financeiras
Janeiro	7.304.820,00	-
Fevereiro	7.173.002,00	-
Março	7.173.002,00	-
Abril	4.410.563,00	-
Maio	4.410.563,00	-
Junho	3.247.984,00	-
Julho	3.581.318,00	4.279.000,00

Agosto	3.581.318,00	-
Setembro	3.581.318,00	-
Outubro	3.581.318,00	-
Novembro	3.581.318,00	-
Dezembro	3.581.313,00	1.811.000,00
Total	55.207.837,00	6.090.000,00

PLENÁRIO

ATA Nº 20, DE 29 DE JUNHO DE 2016 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 18 horas e 30 minutos, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Aroldo Cedraz, em férias, o Ministro Bruno Dantas e, com causa justificada, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 19 da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 22 de junho corrente (Regimento Interno, artigo 101).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-020.590/2004-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. José Norberto Lopes Campelo - OAB/PI nº 2.594 não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Eliseu Barroso de Carvalho Moura.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-015.896/2012-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-027.943/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1666, adotado no processo nº TC-035.145/2015-3, constante da Relação nº 30 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1667, adotado no processo nº TC-031.996/2015-9, constante da Relação nº 23 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1668, adotado no processo nº TC-007.260/2016-4, constante da Relação nº 20 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 1669, adotado no processo nº TC-014.749/2016-5, constante da Relação nº 29 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 1670, adotado no processo nº TC-015.045/2015-3, constante da Relação nº 29 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 1671, adotado no processo nº TC-031.867/2015-4, constante da Relação nº 29 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1672, adotado no processo nº TC-020.590/2004-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

Acórdão nº 1673, adotado no processo nº TC-005.846/2014-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 32 minutos, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia de 6 de julho e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenária

Em substituição

Aprovada em 1º de julho de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Em exercício

EXTRATO DE PAUTA

14h30 Sessão Ordinária de Plenário, prevista para 06/07/2016, às

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

011.121/2011-4
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Acre e Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Responsáveis: Adriano Mestriner Detomini; Andre Luiz Ferreira Vasconcelos; Gildo César Rocha Pinto; Jailson Barbosa de Souza; José Carlos Pereira Lira; Lídia Maria de Assis Monteiro; Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro; Paulo César da Silva; Petronio Aparecido Chaves Antunes; Priscila da Silva Melo
Representação legal: não há

034.891/2015-3
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência; Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.751/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Câmara de Vereadores de Vinhedo/SP
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vinhedo/SP
Representação legal: Samuel Guimarães Ferreira (OAB/SP 98.795) e outros, representando o Município de Vinhedo/SP

004.216/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: ARG Ltda.; Luis Munhoz Prosel Junior e Mauro Ernesto Campos Lima
Representação legal: Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011) e outros, representando ARG Ltda.; Marina Vidotti Santos (OAB/DF 36.965) e outros, representando Luis Munhoz Prosel Junior

004.956/2011-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP

Responsáveis: Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva; Eduardo Monteiro de Jesus; Emerson Almeida Cardoso
Representação legal: Edir Benedito Nobre Cardoso Junior (OAB/AP 1.273/AP) e outros, representando Emerson Almeida Cardoso; Glauca Costa Oliveira (OAB/AP 1.364) e outros, representando Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva

006.585/2016-7
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Multitec Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: Rodrigo Direne de Moraes (OAB/MT 13.878) e outros

012.266/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira das Agências de Comunicação

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Representação legal: Renata Antony de Souza Lima Nina (OAB/DF 23.600)

012.345/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho em Pelotas/RS
Representação legal: não há

012.486/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
Responsáveis: Fabrício Bruno de Souza Barata; Francilei Maciel Tavaris; Frank Jorge Barros Inajoz; Mônica Priscila Lima Pires; Olinda Consuelo Lima Araújo; Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

009.873/2015-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Rafael Moraes do Couto e outros, representando Ministério do Turismo

017.555/2016-7
Natureza: Representação
Representante: S& T Comércio de Produtos e Limpeza, descartáveis e Informática Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Representação legal: Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336) e outros, representando Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232) e outros, representando S& T Comércio de Produtos e Limpeza, descartáveis e Informática Ltda

017.715/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Qualitécnica Empresa Nacional de Serviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), representando Qualitécnica Empresa Nacional de Serviços Ltda

026.099/2013-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Luciana de Andrade Gallan; Valdir Mendes Barranco e Willian César Sampaio
Representação legal: Cesar Henrique de Almeida Sampaio (OAB/MT 20.712), representando Willian César Sampaio; Elvis Antonio Klauk Junior (OAB/MT 15.462), representando Valdir Mendes Barranco

033.808/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Acre
Responsável: Wolvenar Camargo Filho
Representação legal: não há

034.295/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ
Responsáveis: Alcídia Bragança; Carlos Alberto Lima Vieira; Fernando Gustavo Dalto Guedes; Jandira Marques Ferreira; Levi Aprígio Bezerra; Lygia Maria Teixeira Ayres; Olavo Teixeira Júnior; Paulo César Ramos Nazário; Rita de Cássia Lima Barcia; Robison Meirelles; Rogério Grizotti Guimarães; Sônia Maria Monteiro Cavalcante; Valdomiro Ferreira
Representação legal: Maria Teresa Schmidt Pacifico Marques (OAB/RJ 112.520) e outros, representando Alcídia Bragança

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

001.721/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Belmiro Heylmann; Elias Maria da Silva; Elio Albano Juchem; Hardi Walter Jost e Paulo Ricardo Sholze
Representação legal: Giovani Fuhr (OAB/RS 17.833), representando Elsina Juchem e Maíquel Cristiano Juchem

004.638/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Audac Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Sarah Priscilla Guimarães (OAB/DF 37.394)

006.639/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

008.170/2002-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2001
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro
Responsáveis: Francisco Luiz do Lago Viegas; Wagner Huckleberry Siqueira; Cooperação Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Representação legal: Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899) e outros, Marcelo Oliveira de Almeida (OAB/RJ 94.454)

009.047/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Claro S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Regional São Paulo
Representação legal: Roberto Catalão Cardoso e outros, representando Claro S.A.

025.143/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Constâncio Neto Assessoria Administrativa Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
Representação legal: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Luis Fabiano de Araujo Giannini (OAB/SC 21.361), representando Constâncio Neto Assessoria Administrativa, Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.633/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Planejar Terceirização e Serviços Eireli
Órgão/Entidade/Unidade : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: não há

014.983/2010-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Carlos Roberto Milhorim e outros
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Fidens Engenharia S.A.; Jose Wanderley Bezerra Alves (OAB/MS 3.291) e outros, representando Carlos Roberto Milhorim e Gustavo Rios Milhorim; Pâmela Guerra (OAB/GO 28.202) e outros, representando Delta Construções S.A.

Ministra ANA ARRAES

001.563/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Responsáveis: Carlos Alberto Reis Figueiredo; Cláudio de Castro Vasconcelos; Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda.ogilvy e de Simoni Marketing Services Ltda.
Representação legal: Catarina Gonçalves Andrade (OAB/DF 41.382) e outros, representando Carlos Alberto Reis Figueiredo; José Leite Saraiva Filho (OAB/DF 8.242) e outros, representando Cláudio de Castro Vasconcelos; Lucas Clemente Guimarães Diaz (OAB/SP 187.145) e outros, representando de Simoni Marketing Services Ltda.; Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB/SP 112.680) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Pedro Augusto Machado Cortez (OAB/SP 24.432) e outros, representando Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda./ogilvy

025.384/2015-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação e Cultura
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

007.295/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2003
Responsáveis: Ayrton Jose Schultze; Elias Vieira de Souza; Eric de Azevedo Bastos; Francisco Iran de Vasconcelos Junior; Lucio Minoru Yoshida; Luiz Carlos Amaral Crasto; Luiz Carlos Santos da Silveira; Marco Aurelio de Azevedo Souza; Mario Luis Ribeiro Santos; Mario Sergio Malheiros; Natanael Torres Domais Junior; Ricardo Rodrigues Gonçalves; Roney Tavares; Walter Dias Fernandes Filho
Órgão/Entidade/Unidade: 3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta III
Representação legal: Marcelo Feijo e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Osvir Guimarães Thomaz (OAB/PE 37.698) e outros, representando Roney Tavares e Walter Dias Fernandes Filho; Elisio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), representando Marco Aurelio de Azevedo Souza

007.744/2016-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.391/2001-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

Responsáveis: A. F. Saturnino; A. J. Silva Santos Distribuidora; A. L. C. Rodrigues Distribuidora Nordeste; A. P. de Oliveria Filho; A.C.P. Pereira - Comércio e Representações; Antonio Edilson Lima de Araújo; C. de Sousa Silva; Construtora Ladrilho Ltda; Construtora Plumo Ltda.-ME; Distribuidora América; Distribuidora Bau-ruense Ltda; E. B. dos Santos Comércio; E. G. de Oliveira Filho Com. e Representações; Edilza Lima de Alencar; Edmilson Gonçalves Alencar Filho; Ednilton Moreira Lima; Ernildo de Oliveira Gomes; Eudes Oliveira de Alencar; Filon de Carvalho Krause Neto; Herbet Dantas de Melo; J. Sousa Silva Distribuidora; J.M. Publicidades; Jistmalira; L. M. Tavares Soares Comércio Mercantil Magno; L. do Nascimento Comércio; Maria Feitosa Souza; P. Ferreira Com. Maranhense; P. R. Evangelista Distribuidora; Pedro Batista Ribeiro Filho; Pedro de Matos Mourão Neto; R. G. de Carvalho Industria e Comércio; R. N. B. dos Santos Distribuidora; Riviera Construções Ltda; Via Centro Automóveis e Peças Ltda.

Representação legal: Plácido Arrais da Cruz Neto (OAB/MA 12.048) e outros, representando A. P. de Oliveria Filho; Katia do Perpetuo Socorro Viana Santos de Alencar (OAB/MA 12.821), representando Eudes Oliveira Alencar; Pedro Bezerra de Castro (OAB/MA 4.852) e outros, representando A. P. de Oliveria Filho, Hebert Dantas de Melo, Antonio Edilson Lima de Araújo, Pedro de Matos M. Neto - Eletroforte, L. M. Tavares Soares Comércio Mercantil Magno e Pedro Batista Ribeiro Filho; Sálvio Dino de Castro e Costa Junior (OAB/MA 5.227) e outros, representando Maria Feitosa Sousa Loiola e Edilza Lima de Alencar Oliveira; Claudécy Nunes Silva (OAB/MA 7.623), representando Pedro Batista Ribeiro Filho e Filon de Carvalho Krause Neto; Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882) e outros, representando Construtora Plumo Ltda.; João Batista Souza e outros, representando Construtora Ladrilho Ltda

012.203/2013-0
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Responsável: Soraya Soubhi Smaili, Reitora
Representação legal: não há

013.269/2002-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Recorrente: Almir Freitas de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

018.267/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Representação legal: Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334) e outros, representando Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda

Ministro VITAL DO RÊGO

011.898/2015-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Representação legal: não há

016.062/2014-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
Representação legal: não há

023.323/2015-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro
Responsáveis: Adriano Osorio de Freitas; Andrew George William Parsons; Bernardo Leal Rigo; Carlos José Vieira de Souza; Contato Organização de Eventos Limitada - Me.; Daher Turismo Ltda; Glediana Ferreira de Almeida; Ivaldo Brandão Vieira; José Amaury Russo; Jp Sports e Treinamento Ltda - Epp; Marcela Frias Pimentel; Mízael Conrado de Oliveira; Rui David Marques; Thaina Cerqueira Carneiro
Representação legal: não há



028.239/2010-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

275.622/1996-7
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Representação legal: Marisley Pereira Brito (OAB/CE 8.530), Guilherme Capriata Vaccaro Campleo Bezerra (OAB/DF) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

023.270/2014-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.595/2012-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Responsáveis: João Alziro Herz da Jornada, ex-Presidente; e Luís Fernando Panelli Cesar, Presidente
Representação legal: não há

010.712/2011-9
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
Responsáveis: Convida Alimentação S.A.; Gente - Gerenciamento em Nutrição Com. Tecnologia Ltda.; Geraldo J. Coan & Cia Ltda.; Jovita Catarina Bernardi Seibt; Marco Antonio Tebaldi; Nutriplus & Alimentação e Tecnologia Ltda., Paulo Roberto Bauer; Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.; Rogéria Rebello Diegoli; e Silvestre Heerdt
Representação legal: Lucelia Maria Araldi Lessmann (OAB/SC 9.400), representando Rogéria Rebello Diegoli e Paulo Roberto Bauer

011.740/2015-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará e Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará
Responsáveis: Francisco José Teixeira; Gizeli Alves de Moraes; Inácio Mariano da Costa
Representação legal: não há

034.168/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado São Paulo
Responsáveis: Arlindo Liberatti; Mediawave Brasil Comunicação Ltda.; Nossaweb Soluções em Informática
Representação legal: Marcio Luiz Henriques (OAB/SP 239.983), e outros, representando Arlindo Liberatti

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.357/2015-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

007.843/2004-6
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2003
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Responsáveis: Abdon Rezende; Abel Gondim do Nascimento; Adailson Raul Klen de Aguiar; Ademair Stocker; Ademir Gonçalves; Adevan Bonfim Costa; Adriano Ferreira de Amorim; Agripino Oliveira Neto; Alcyon Dalle Carbonare; Aldair da Rocha; Aldemira Almeida Pontes; Alcayga Chaves de Almeida; Aline do Nascimento Silva; Almir Silva dos Santos; Almir de Araujo Oliveira; Aloisio Valente Chaves; Alvaro Albino de Lima; Amaury da Costa Medeiros; Amelio Selles Barbosa Junior; Ana Cliver Ribeiro Brasil; Anaísa Viana Bento; André Luiz Diniz Gonçalves Soares; Anerio Nereu Messias Ferreira; Angela Rodrigues de Castro Silva; Anilton Sena de Oliveira; Annibal de Hollanda Bezerra de Mello; Antonio Carlos Caporlingua Paz; Antonio Carlos Costa; Antonio Carlos da Silva Viana; Antonio Dorgeval Andrade Granja; Antonio Jose Evangelista Filho; Antonio João Ribeiro Prestes; Antonio Juvenildes Viana Santos; Antonio Nere Cavalcante de Macedo; Antonio Neto de Oliveira e Mendes; Antonio Patrioca de Sa Chaves; Antonio Ricardo Cardoso Payeras; Antonio da Graça Costa; Antônio Borges Filho; Arai Vianna dos Santos; Ariovaldo Peixoto dos Anjos; Aristoteles Lima dos Santos; Arivaldo Menezes Marques; Arlei de Avilla; Armando Correia Garcia Junior; Armando de Assis Possa; Arnaldo Lionel de Azevedo; Aroldo Costa; Augusto Cesar Oliveira Serra Pinto; Aurélio de Medeiros Machado; Benedita Pereira Ribeiro Gomes; Benedito Ventura Junior; Bergson Toledo Silva; Carlito Mendes dos Santos; Carlos Alberto Baíma Gomes; Carlos Alberto da Silva Bartz; Carlos Augusto

de Carvalho; Carlos Egídio de Jesus; Carlos Mauricio de Abreu; Carlos Portela; Carlos Rogerio Ferreira Cota; Carlos Sergio Beserra da Fontoura; Cecília Maria dos Santos; Celia Maria Pacheco Anzoategui; Celso Gabriel Castro de Lucena; Celso Souza dos Anjos; Cesar Itiro Nabeya; Cesario Venancio de Souza Neto; Cicero Bezerra da Silva; Claret Israel de Moraes; Clarimundo Flores; Claudia da Silva Cruz; Claudio Coelho Lima; Claudio Marcio Teixeira da Cunha; Claudionor da Silva Melo; Clênio Guimarães Belluco; Conceição de Maria Gonzaga Santos; Conrado Agnelo Flores; Cosmo Alves Bezerra de Carvalho; Dagoberto Oask Grandinetti Lemes; Darci Rigo; Decio Lucio de Souza; Delci Carlos Teixeira; Delluiz Simoes de Brito; Denilson Ferreira dos Santos; Deraldo Adolfo Barbosa do Nascimento; Dilson Jose Cerqueira Rodrigues; Dirceu Augusto Silva; Dirceu de Aguiar Batista; Dnivaldo Aderaldo de Oliveira; Domingas da Cunha Oliveira Costa; Domingos Gomes Meneses Filho; Donizeth Roberto Vitor; Donizetti Antonio de Andrade; Eden Barros Mota; Edilene Maria Eliamen da Costa; Edileuza Maria Gomes da Silva; Edivaldo Felix dos Santos; Edmilson Barbosa da Silva; Edna Maria Rodrigues Magalhães; Ednaldo de Macedo Moraes; Ednalva Maria Andrade de Souza Alvarez; Edson Jorge da Silva Filho; Eduardo Alencar de Sousa; Eduardo Siqueira Costa Neto; Egberto Jose de Azevedo; Eli Moura; Eliane Oliveira de Souza; Elionai de Oliveira Bezerra; Elizabeth Felipe; Elsenira Peixoto Barbalho; Elza Eline Ferreira de Araújo; Elza Moura de Sousa; Elzimar de Melo Rodrigues; Ema Mota Machado; Emanuel Renan Cunha Coelho; Emi Kiuchi; Emmy Carnut Rego; Emani Pereira Filho; Ester Santana de Carvalho Santos; Etiana Duarte Brandao; Euclides Rodrigues da Silva Filho; Eustaquio Marcio de Oliveira; Euvaldo Pontes Hall; Expedito Serrao Martins; Fernando Antonio Ribeiro Campelo; Fernando Faria de Lara; Fernando José Rodrigues; Fernando Mauricio Jose Macha; Francine Voellger Nogueira Gomes; Francisco Airtton Franco Filho; Francisco Baltazar da Silva; Francisco Caninde Fernandes de Macedo; Francisco Claudio Bruno Sales; Francisco Fernandes de Souza; Francisco Helton Pessoa; Francisco Jose de Sousa; Francisco Leonidas Gomes da Silva; Francisco Othon de Alencar Gadelha; Francisco Pereira da Rocha; Francisco Sá Cavalcante; Francisco Wilson Vieira do Nascimento; Francisco das Chagas Farias Viana; Francisco das Chagas dos Santos Costa; Francisco de Assis Ferreira de Souza; Francisco de Oliveira Moraes; Fábio Trindade da Silva; Genesio Rodrigues Rosa; Geovane Veras Pessoa; Geraldo Andre Scarpellini Vieira; Geraldo Antonio Dias Guimaraes; Geraldo Bertolo; Geraldo Jose de Araujo; Geraldo Sardeiro; Geraldo da Silva Pereira; Gerson Machado; Getulio Silvio Bertoncello; Glaudecir Barbosa de Queiroz; Gledson Campos dos Reis; Graciete Limeira Ribeiro; Gustavo Ferraz Gominho; Hamilton Dias dos Santos; Helanice Candida Ferreira Cavalcante; Helbio Afonso Dias Leite; Helder Lopes da Costa; Helio Spyere do Nascimento; Herli Carlos Soares do Nascimento; Ione Ferreira Brito; Isabel Cristina Mendonça Barreto; Isaque Pinto Silva; Itamar de Souza; Ivaldo Lopes Coutinho; Ivan Ramos Botelho; Ivannete Nunes Guidão; Ivanhoe Martins Fernandes; Ivens Pedro de Castro Holanda; Ivonete da Costa Sales; Ivonete de Lima Oliveira; Izabel Maria Ferreira de Araújo; Jaber Makul Hanna Saadi; Jacira Araujo do Nascimento; Jader dos Santos; Jairo Jose Nunes Pacheco; Jayline Pontes; Jeronimo Macedo Rodrigues; Joacir Avelino Silva; Joao Batista Morant Brand; Joao Batista Paiva Santana; Joao Bosco Costa; Joao Carlos do Amaral; Joao Juraci de Gaspari; Joao Luiz Rangel Teixeira; Joao Maria da Silva; Joao Vianey Xavier Filho; Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita; Joilson Ribeiro Alves; Jorge Airtton Leá Ortiz; Jorge Antonio Mascarenhas Silva; Jorge Florencio Galvão; Jorge Luis da Costa Marta; Jorilson da Silva Rodrigues; Josafa Araújo Ilha; Jose Alexandre Rodrigues da Silva; Jose Alexandre de Caires; Jose Americo Fonseca; Jose Barbosa Barros; Jose Carlos Gevaerd; Jose Carlos Lima e Silva; Jose Carlos Martins de Sousa; Jose Carlos Pinto Policarpo; Jose Cezar de Oliveira Araujo; Jose Constantino de Souza Assis; Jose Ferreira dos Santos; Jose Geovane Martins da Silva; Jose Gilberto Cabral da Cruz; Jose Gladson Rebouças Serra; Jose Marcion da Silva; Jose Maria Leal Mira; Jose Nilton Silva dos Santos; Jose Orlando Leal de Sousa; Jose Ribamar de Melo Bonfim; Jose Romero Maracaja Pires; Jose Senyr das Chagas; Joseny Gomes de Melo Simas; Josias Ferreira Pereira; Josivaldo Alves de Melo; José Benedito Murtinho; José Carlos Araujo Moura; José Carlos de Souza; José Ferreira Sales; José Paulo Rubim Rodrigues; José Roberto Alves dos Santos; José Sidney Veras Lemos; João Bosco de Lima; João Cesar Bertosi; João Luis Rodrigues Nunes; João Luiz Costacurta Cardoso; João Luiz do Prado; João Monte Calheiros; Jucinira Maria de Arruda; Juliano Maciel; Katia Correa Bandeira; Kericio Silva Pinto; Kristian da Silva Raupp; Lacerda Carlos Júnior; Lauriane Elias; Leila Soares Alves da Costa; Leni da Costa Rodembusch; Lenice Mendonça Alves; Leoney Rodrigues de Souza; Leopoldo Jose Costa; Lidimeia Delgado Romao; Lourennir Barbosa Cavalcante; Lucia Maria Lemos de Oliveira; Lucia de Moraes Toledo; Luciana Lima de Araujo; Luciano Hermanes Romeiro Damasceno; Lucione Eleuteria Pereira Pinheiro; Luis Cláudio Alves Aguiar; Luis Eduardo Carvalho Machado; Luis Roberto Machado Barboza; Luiz Adalberto Philippsen; Luiz Carlos de Gouveia Horta; Luiz Correia da Silva; Luiz Ernesto Melo Furrer; Luiz Ernesto Young Rodrigues; Luiz Fernando Correa; Luiz Gonzaga Souza Pereira; Luiz Pontel de Souza; Luiz Roberto Dias; Lusenildo Ferreira Felix; Luzia Rocha da Silva; Manoel José de Andrade; Manoel Leonie Aguiar; Manoel Verissimo Carneiro Neto; Manuel de Carvalho Reis; Marcelina Consolata de Oliveira Lima; Marcelo Machado Guedes; Marcelo Monteiro de Barros Fonseca; Marcelo Zaturanski Nogueira Itagiba; Marcelo de Oliveira Andrade; Marcio Marcelino de Oliveira; Marcos Antonio Farias; Marcos Aurelio Jorge da Gama; Marcos Aurelio Pereira de Moura; Marcos Eduardo Cabello; Margarida Finder; Maria Alcina Grangeiro Costa; Maria Antonia Bom Despacho; Maria Aparecida de Souza; Maria Dione Cavalcante de Albuquerque; Maria Diva Gondim; Maria Divina da Mota Oliveira; Maria Jose de Andrade Vieira; Maria Leuda Monteiro da Silva; Maria Lilibete Souza da Silva; Maria Lucia Costa Ribeiro Pacheco; Maria Perpetua Rocha Brito; Maria

Sonia Izoton; Maria Zoe Correa; Maria das Graças Brito da Costa; Maria das Graças Malheiros Monteiro; Maria de Fátima Ramos Leite; Maria do Socorro Amorim de Sousa Garcia; Maria do Socorro Maciel Graça; Maria do Socorro Ricarte Nonato; Marileide Muricy Medeiros; Marilza Aparecida Bezerra Moreira; Marina Aureliana da Costa Dourado; Marinalva Alves da Silva; Mario Jose Grachet; Marlene Angelina Brito dos Santos; Marlene Araújo de Lima; Mary Lourdes Sousa de Araujo; Mauro Assumpção Marcellino; Maynard Noleto Sales; Milton Soares; Monica da Silva; Mouzanel Campos Moura; Moyses Eduardo Ferreira; Murilo Roberto Batalha Macedo; Mário Seikei Nakasa; Nage Schleich Haddad; Nasser Ahmad Sati; Natanael Luiz da Silva; Neder Duarte; Nedja Maria Toledo Costa; Neide Marcia Silva de Andrade; Nelson Borges de Lima; Nelson Estevam de Andrade; Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Neusa Maria; Nilde Almeida Azevedo Rodrigues dos Santos; Nilson Antonio Lima Maximo; Nilson Souza; Nubia Maria Carmo Souza; Octavio Brandao Caldas Netto; Odair Jose dos Santos; Olinda Portal Cardias; Olinto Vieira Scaramuzzi Filho; Osvaldo Ferreira Filho; Osvaldo da Silva Matos; Oswaldo Roberto Varella; Paulo Fernando Bezerra; Paulo Fernando da Costa Lacerda; Paulo Machado de Moraes; Paulo Martins Beltrão Filho; Paulo Roberto Ornelas de Linhares; Paulo Roberto Salles de Souza; Paulo Roberto da Silva Cavalcanti; Paulo Sergio Kern; Paulo Silva Rocha Velozo; Pedro Paulo Figueiredo; Pricila Lamper Martinez; Ralhildo Pereira Coqueiro; Raimundo Angelo de Carvalho Araujo; Raimundo Nonato Pereira Kzant; Raimundo Nonato Rolim Esmeraldo; Raul Barbosa Evangelista; Regina Celia Silva Pitão; Regina Rodrigues Cezar; Rejane de Melo Horta; Renato Halfen da Porciúncula; Ricardo Amaral Castro Ferreira; Ricardo Ramos Teixeira; Ricardo de Moura Ferreira; Ricardo de Oliveira e Silva; Roberto Camargo Scalise; Roberto Egídio de Albuquerque Lippo; Roberto Precioso Júnior; Robervaldo Soares da Silva; Rodrigo Octavio de Castro; Rogerio Artur Kern; Rogerio Carlos Dias; Rogerio Fernandes Siqueira; Rogerio Gomes Bezeza; Rogerio Nogueira Meirelles; Rogerio Sales; Roland Pacheco dos Santos Junior; Rosangela Sallaberry Roedel; Roseli Benghi Efrom; Roseli da Silva; Rosemary Rocha Amora; Rosicleya Baron de Albuquerque Barradas; Rosimere Rosa dos Santos Cavallim; Rubem Albino Fockink; Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho; Rui Manoel Martins Monteiro; Ruy Soares Silva; Samuel Rodrigues Martins de Oliveira; Sandra Camelo Araujo; Sandra Cristina de Araújo; Sandra Pissarra Barbosa; Sandra Soares Lima Omura; Sandro Roberto Viana dos Santos; Sebastiao Carlos Abreu; Sebastiao Carlos Alves Cardoso; Sebastiao Ferreira Barbosa; Sergio Roberto Alves Sebastiao; Severino Moreira da Silva; Silvan Santos Frenzel; Silvia Maria de Lima; Silvio Jezus da Silva; Silvio Rodrigues; Silvio da Costa Santana; Solange Aparecida Soares da Cunha; Sonia Maria Rodrigues Gonçalves; Sonia Silva Duarte; Suziley Teles de Sousa; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes; Sérgio Roberto Conceição Castro; Sônia Regina Brito Vieira; Talita Maria de Souza Alexandre; Telma Cavalcante Lino; Telma Rodrigues dos Santos; Terezinha de Jesus Setubal; Tito Caetano Correa; Ubirajara Vieira Bello; Ulisses dos Santos Martins; Uriel Borges Pereira; Vailton Alves da Silva; Valdeide Santos Amaral; Valdemir Fontes de Castro; Valdir Luiz Pacheco; Valeria Pereira de Oliveira; Valfredo Roque Pereira; Valter Amauri Fior; Valter Antonio Leite; Valter Tabor; Valério Azambuja; Vera Lara Ramos de Melo; Vera Lúcia Costa Guimarães; Vicente Isaías de Lima Vieira; Vicente Paulo de Faria; Victor da Silva Atantes Junior; Vinicius Simonei Moreira; Viviane da Rosa; Wagner Mesquita de Oliveira; Walace Tarcísio Pontes; Walber Cutrim Santos Filho; Waldemar Nabarrete Junior; Walderi Francisco de Carvalho Oliveira; Walter Figueiredo Portugal Junior; Walter Pereira de Assis; Wandir Rodrigues Yassumoto; Wanessa Carolinni de Macedo Carlos; Wantuir Francisco Brasil Jacini; Wilmar José da Cruz; Wilson Castelo Branco Magalhaes; Wilson Martins Valadares; Wilson Salles Damazio; Zulmar Pimentel dos Santos e Zélia Trindade de Lima

Representação legal: não há

015.405/2016-8
Natureza: Solicitação
Solicitante: Universities Suprannuation Scheme Ltda.
Representação legal: não há

033.482/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Médio São Francisco do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Responsáveis: Abelardo Sandes Siqueira; Edaldo Gomes; Erielson da Costa Lira; Emerson Jocaster Negri Scherer; Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro; John Ericsson Formiga Cartaxo; José Biondi Nery da Silva; Tyronilson dos Santos Vasconcelos e Vitor Hugo da Paixão Melo

Representação legal: Elber Alencar Nery Biondi (OAB/PE 21.906), representando José Biondi Nery da Silva; Ivaldir Modesto de Araújo (OAB/PE 17.031-D), representando Erielson da Costa Lira; Maria José do Amaral (OAB/PE 17.285) e outros, representando Abelardo Sandes Siqueira; João Luiz Nogueira Barreto (OAB/PE 20.403), representando Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

020.062/2007-8

Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas)

Recorrente: Danilo Roger Marçal Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Espírito San-

to

Representação legal: Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF 27.059) e Hazenclever Lopes Cançado Júnior (OAB/DF 43.590)

Interessada em sustentação oral:

- Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF 27.059), em nome de Danilo Roger Marçal Queiroz

PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

011.101/2003-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano; Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades e Município de Guarulhos/SP.

Responsáveis: Ailton Tadeu de Barros Rabello; Alexandre Lobo de Almeida; Artur Pereira Cunha; Carlos Eduardo Corsini; Construtora OAS Ltda.; Douglas Leandrini; Fernando Antonio Duarte Leme; Jorge Luiz Castelo de Carvalho; Jovino Cândido da Silva; Kimei Kunyoshi; Nelson Rodrigues Pandeló, Roberto Yoshiharu Nisie; Sueli Vieira da Costa; Valdir Antonucci Minto; Vania Moura Ribeiro.

Representação legal: Paulo Henrique Triandafelides Capeloto (OAB/SP 270.956), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392) e outros, representando Construtora OAS Ltda.; Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP 214.753), representando o Município de Guarulhos - SP; Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP 170.435) e outros, representando Nelson Rodrigues Pandeló; Rafael Ramires Araújo Valim (OAB/SP 248.606) e outros, representando Kimei Kunyoshi; Carlos Eduardo Moreira (OAB/SP 169.809), representando Alexandre Lobo de Almeida, Artur Pereira Cunha, Jorge Luiz Castelo de Carvalho e Valdir Antonucci Minto; Rafael Ramires Araújo Valim (OAB/SP 248.606) e outros, representando Douglas Leandrini; João Carlos Pannocchia (OAB/SP 79.458), representando Fernando Antonio Duarte Leme; Rafael Ramires Araújo Valim (OAB/SP 248.606) e outros, representando Sueli Vieira da Costa.

1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (46/2013)

2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (7/2014)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.214/2009-3

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Germano de Azevedo Targino

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa D'Anta/RN

Representação legal: Bruno Macedo Dantas (OAB/RN 4.448)

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (43/2015)

2º Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (48/2015)

013.501/2008-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal - Secretaria de Recursos Hídricos; Ministério do Meio Ambiente

Responsáveis: Dalvino Troccoli Franca; Deusiclea Barboza de Castro; Engenharia e Construccoes Ltda; Faleta e Bomfim Ind. e Com. de Aço e Serviços Ltda. Me; Isabela Barreto de Mendonça Fontes; Israel Bezerra de Farias; Itazil Fonseca Benício dos Santos; Jose Eduardo Athayde de Almeida; Lauro Sergio de Figueiredo; Mestra Ltda.; Milton de Santana Faleta; Origem Consultoria & Participação Ltda.; Oscar Cabral de Melo; Paulo José Borba da Trindade; Paulo Ramiro Perez Toscano; Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Rui Melo de Carvalho; TI Construtora Ltda.; Universidade Livre da Mata Atlântica

Representação legal: Bruno Degrazi Mohn (OAB/DF 18.161); Ricardo Fernandes da Silva Barbosa (OAB/DF 20.301); Raul Canal (OAB/DF 10.308); Cristian Deudegant (OAB/DF 24.734); Augusto Cesar José de Souza (OAB/DF 2.995); Fernanda Sabino Diniz de Souza (OAB/DF 14.390); Maria de Lourdes Nunes (OAB/DF 4.872); Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16.741); Tarcísio Menezes Oliveira (OAB/BA 15.857); Roberto Silva Soledade (OAB/BA 16.627); Fernanda Viana Lima (OAB/BA 12.146); Luiz Carlos de Assis Júnior (OAB/BA 18.815E); Fabrício Bastos de Oliveira (OAB/BA 19.062) e Manoel de Santana Neto (OAB/DF 13.708).

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

(32/2015)

Ministro BRUNO DANTAS

030.129/2015-0

Natureza: Consulta

Consultante: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

Representação legal: José Barreto de Arruda Neto (OAB/PB 9.426) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (15/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

020.647/2008-2

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: César Rodrigues Viana

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Miranda do Norte/MA

Representação legal: Sônia Maria Gama de Almeida (OAB/AM 4.904)

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (24/2014)

Ministra ANA ARRAES

022.106/2015-4

Natureza: Representação

Representante: União de Educação e Cultura

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Representação legal: Antonio Morais Pinto da Mota (OAB/RJ 129.890) e outros, representando União de Educação e Cultura

1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (51/2015)

2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (4/2016)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

028.116/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Porto Nacional/TO

Responsáveis: Francisco Danilo Bastos Forte, José Raimundo Machado dos Santos, Otto Lamosa Berger, José Menezes Neto, Alcides Soares de Souza, Soraya de Almeida Leda, Gláucia Elizabeth de Oliveira, Francisco de Paula Vitor Moreira; Paulo Sardinha Mourão, Município de Porto Nacional; Odebrecht Ambiental Saneatins

Representação legal: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518); Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB/CE 8.502); Deborah Sales Belchior (OAB/CE 9.687 e OAB/DF 26.833); Caio Cesar Vieira Rocha (OAB/CE 15.095); Tiago Asfor Rocha Lima (OAB/CE 16.386); Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17.314 e OAB/DF 33.615); Leonardo Rufino Capistrano (OAB/CE 19.407 e OAB/DF 29.510); Rafael Araujo Nogueira Pinheiro (OAB/CE 20.374); Solano Donato Carnot Damacena (OAB/TO 2.433), Hermógenes Alves Lima Sales (OAB/TO 5.053); Aline Ranielle de Sousa (OAB/TO 4.458); Victor Peixoto do Nascimento (OAB/TO 6.338-A); João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308); Daniel Vieira Bogéa Soares (OAB/DF 3.431); Flávia Bicudo César (OAB/DF 35.257); Anna Carolina Dantas (OAB/DF 41.793); Suzanne Sthefane Silvestre Silva (OAB/DF 41.876); Cássio Lourenço Ribeiro (OAB/DF 43.226); Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391); Inaldo Rocha Leitão (OAB/DF 2.380/A); Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008); Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009).

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (5/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.478/2013-0

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)

Recorrente: Osvaldo Garcia

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional

Representação legal: Marina de Araújo Lopes (OAB/DF 43.327)

010.405/2006-1

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Sebastião Lopes Monteiro

Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA; Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Representação legal: Bianca Maria Gonçalves e Silva (OAB/DF 23.097), Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201)

012.092/2016-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão Externa da Câmara dos Deputados - Construção da Ferrovia Nova Transnordestina

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

Representação legal: Leilane Morais Alcântara e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Mauricio Santo Matar (OAB/SP 322.216) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

014.293/2012-9

Natureza: Embargos de Declaração (Solicitação do Congresso Nacional)

Recorrentes: Ministério do Meio Ambiente

Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Ministério do Meio Ambiente

Representação legal: Ana Paula Martuscelli de Oliveira (OAB/RJ 114.090); Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152)

030.941/2013-0

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)

Recorrente: Cetenco Engenharia S A

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF 18.917); Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira (OAB/MS 8.643)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.820/2011-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional, Estado do Mato Grosso do Sul e Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Mato Grosso do Sul

Responsáveis: Celso de Souza Martins; Evandro Eurico Faustino Dias; Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho; José Raimundo Machado dos Santos; Paulo Afonso Romano; Sérgio José Salles Vaz

Representação legal: Mirella Patrícia Melo Ximenes Richard (OAB/DF 15.513) e outros, representando Sérgio José Salles Vaz, Paulo Afonso Romano e José Raimundo Machado dos Santos; Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB/MS 9.108) e outros, representando Evandro Eurico Faustino Dias.

016.257/2014-6

Natureza: Desestatização

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: Daniel Andrade Fonseca, Luiz Batista Gomes dos Santos Pereira e Varlone Batista Sampaio

021.605/2010-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Antônio Jessé Leite

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas

Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 40.915) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF 1.296-A) e outros, representando Santa Bárbara Engenharia S.A.; Andrea de Albuquerque Calheiros (OAB/AL 8.270), representando José Alberto Maia Paiva; José de Barros Lima Neto (OAB/AL 7.274) e outros, representando Antônio Jessé Leite.

Ministro AUGUSTO NARDES

020.958/2015-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

025.568/2015-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há



cial	028.974/2013-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social Responsável: Jose Vidal Farias Representação legal: não há Ministro RAIMUNDO CARREIRO	030.660/2014-9 Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria) Interessadas: Maria Amélia Rangel Calife Chagas e Rita de Cássia Furtado Monte Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil Representação legal: Teresa Mendes Liporaci (OAB/RJ 76.107), representando Maria Amélia Rangel Calife Chagas	Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Responsável: Aldemir Bendine Representação legal: Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (OAB/RJ 103.506); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596) e outros
	011.208/2002-4 Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas) Exercício: 2001 Recorrente: Wilton Roveri Advogados e Associados Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo Representação legal por Wilton Roveri Advogados Associados: Wilton Roveri (OAB/SP 62.397)	Ministro BRUNO DANTAS	Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
	020.056/2016-8 Natureza: Consulta Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda Representação legal: não há	008.621/2016-0 Natureza: Auditoria Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Minas das Cidades e Prefeitura Municipal de Santos/SP Responsável: Paulo Alexandre Barbosa Representação legal: não há	003.168/2014-0 Natureza: Representação Representante: Level 3 Comunicações do Brasil Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura Responsáveis: Diego Alexander Pinto Mendes, Edge Technology Ltda., Fabiana Gonçalves de Lima, Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP, ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda., Ladércio Brito Santos Filho, Marcelo Narvaes Fiaideiro, Valmir José Ferreira e Victor dos Santos Freitas
cial)	024.796/2014-0 Natureza: Pedido de Reexame (Representação) Recorrente: Inês da Silva Magalhães Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades Representação legal: Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (OAB/PE 31.920); Luiz Henrique Pandolfi Miranda (OAB/DF 21.994)	013.478/2015-0 Natureza: Acompanhamento Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Fundação Nacional de Saúde e Ministério da Integração Nacional Representação legal: não há	Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004); Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773); Thiago Lucas Gordo de Sousa (OAB/DF 17.749); Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros
	024.805/2009-0 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial) Recorrente: Achilles Leal Filho Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mulungu/PB Representação legal: não há	037.197/2011-8 Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria) Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: Rogério Vinhaes Assumpção (OAB/RJ 59.400), Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361) e outros, representando a Petrobras	017.006/2007-7 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2006 Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso
	028.834/2010-0 Natureza: Representação Representante: Procuradoria da República no Estado da Bahia Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Companhia Docas da Bahia Responsáveis: Mário Povia e José Muniz Rebouças Representação legal: não há	Ministro VITAL DO RÊGO	Responsáveis: Adão da Silva; Antônio Carlos Carvalho de Sousa; Benedito Francisco de Almeida; Celso Luiz Lima; Clóvis Antônio Pereira Fortes; Cristovão Afonso da Silva; Duilio Mayolino Filho; Edivaldo José da Silva; Fotograff Produção Gráfica Serviços e Editora Ltda.; Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento; Homero Alves Pereira; Instituto Brasileiro de Estudos Especializados; Instituto do Desenvolvimento da Inteligência S/C Ltda.; Irene Alves Pereira; João Conceição Alencastro; José Almir da Silva; José Ribeiro da Silva; João Gonçalves Rezende; Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda.; Luciano Alves; M3 Marketing e Comunicação Ltda.; Maria da Glória Borges da Silva; Marilene Mendes da Silva; Normando Corral; Primeira Página Comunicação e Editora Ltda.; Romildo Adelino Greselle; Sebastião Queiroz Filho; Silvano Carvalho; Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda. e União Brasileira de Desenvolvimento Social e do Voluntário do Meio Ambiente
Ltda.	001.418/2014-9 Natureza: Representação Representante: TLD Teledata Tecnologia em Conectividade	006.970/2014-1 Natureza: Auditoria Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Responsáveis: Consórcio CII - Ipojuca Interligações; Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - Cnec; Consórcio Rnest - Conest e Petróleo Brasileiro S/A Representação Legal: Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Antonio Henrique M. Coutinho (OAB/DF 34.308), Ana Carolina da Silva Boretto (OAB/SP 325.474), Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (OAB/RJ 103.506), Nyron Sousa Russo (OAB/MG 101.334), Mauro Grecco (OAB/SP 81.445), Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Sousa (OAB/RJ 140.563) e Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)	Representação legal: Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outro, representando Irene Alves Pereira e Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361)
	Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A. Representação legal: Tullio Marini Filho (OAB/RJ 105.393), Mário Renato Baladim Borges (OAB/RS 50.627), Luana Machado Caetano (OAB/PR 68.266) e outros	011.243/2015-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social	033.570/2015-9 Natureza: Levantamento Órgãos/Entidades/Unidades: Estado de Pernambuco e Municípios do Estado de Pernambuco Representação legal: não há
	013.876/2016-3 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros	Responsáveis: Daiana Alves; Dalila da Silva Santos; Damião Beltrão Ferreira; Deilma de Araújo; Denilton Pereira Tragino; Deusiane Ferras da Rocha; Deysiane Gomes Farias; Dilma de Souza; Diogo Carlos da Silva; Diones de Araújo; Djalmar Santos Araújo; Dário Cesar; Maria das Dores Silvestre Representação legal: não há	Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
Deputados	020.020/2016-3 Natureza: Desestatização Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica Representação legal: não há	013.958/2013-5 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (Auditoria) Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e outros	011.185/2015-5 Natureza: Representação Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Odontologia Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues; Daniele dos Santos Grimião; Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior; Luiz Edmundo Gravatá Maron; Rubens Côrte Real de Carvalho Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265), representando Ailton Diogo Morilhas Rodrigues, Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior e Rubens Côrte Real de Carvalho
	028.504/2009-4 Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento) Recorrente: Sônia Maria de Araújo Correia Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte e Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte Representação legal: não há	023.389/2009-8 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial) Recorrente: Afrânio Pereira Júnior Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manacapuru/AM Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221), Jones Ramos dos Santos (OAB/AM 6.333) e outros	
	Ministra ANA ARRAES	031.235/2015-8 Natureza: Auditoria Órgão/Entidade/Unidade: Fundo do Regime Geral de Previdência Social e Instituto Nacional do Seguro Social Responsáveis: Carlos Eduardo Gabas; Elisete Berchiol da Silva Iwai e Miguel Soldatelli Rossetto Representação legal: não há	
trica	017.382/2006-7 Natureza: Embargos de Declaração (Representação) Embargantes: Conselho Nacional do Ministério Público, Procuradoria-Geral da República, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho, Associação Nacional dos Procuradores da República, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Associação do Ministério Público Militar e Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público da União Representação legal: não há	032.895/2014-3 Natureza: Representação Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União	Em 1º de julho de 2016. MARCIA PAULA SARTORI Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, prevista para 06/07/2016, às 14h30
PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

023.749/2015-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER

010.507/2016-7
Natureza: Levantamento
Representação legal: não há
Ministro RAIMUNDO CARREIRO

011.487/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

031.464/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

014.238/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
PROCESSOS UNITÁRIOS
REABERTURA DE DISCUSSÃO
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.713/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação Legal: Geovânia Sabino Machado Mendes (OAB/CE 8.654); Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB/CE 16.755); Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264); Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781); Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471); José Araújo Tavares Neto (OAB/CE 15.331); Anderson Lamark Pontes Parente (OAB/CE 21.964)
Interessado em sustentação oral:
Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471)
Revisor: Ministro Bruno Dantas (37/2015)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

012.440/2016-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: Carlos Eduardo de Melo Ribeiro (OAB/SP 114.883)
Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.822/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Verônica de Lima Rodrigues Braz (OAB/RJ 99.580) e outros; Roberto de Bastos Lellis (OAB/RJ 18.435) e outros
Ministra ANA ARRAES

007.604/2015-7
Natureza: Auditoria
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

027.943/2010-0
Natureza: Auditoria
Representação legal: Henrique Ferreira Costa; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros; Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136) e outros

Em 1º de julho de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

1ª CÂMARA

ATA Nº 22, DE 28 DE JUNHO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Subsecretária da Primeira Câmara, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 e 18 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira, e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. Ausente, em férias, o Ministro Bruno Danta.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 21, referente à Sessão realizada em 21 de junho de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Presença, em Plenário, de alunos do curso de Direito da Faculdade Marechal Rondon, situada em Botucatu, em São Paulo.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-003.191/2014-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Thaís Schramm Werutsky - OAB/RS nº 58.746, produziu sustentação oral em nome da empresa Cinematográfica Pampeana.

Na apreciação do processo nº TC-030.955/2013-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Alexandre Melo Soares - OAB/DF nº 24.518 e OAB/RS nº 51.040, não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Marco Aurélio Gonçalves da Silva.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-004.432/2016-9, TC-013.189/2012-3, TC-019.629/2014-1 e TC-027.365/2009-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-007.633/2016-5, TC-017.839/2016-5 e TC-028.636/2015-5, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- TC-001.706/2015-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3999 a 4130.

RELAÇÃO Nº 19/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3999/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.392/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almir Caetano de Oliveira (184.931.811-53); Ana Cristina da Silva Arouca (281.237.355-53); Ary Braga Pacheco Filho (120.320.851-00); Carlos Alberto Batista de Jesus (140.125.455-15); Carlos Alberto Feitosa da Silveira (150.884.641-34)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4000/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.048/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adir Lopes de Medeiros (547.800.047-72); Antonio José Miranda Francisco (932.766.647-04); Benedito Alves (538.860.207-97); Edilson José Alves (339.184.147-87); Elizete Vicente da Silva (589.891.377-72); Francisco Carlos Vieira (518.667.907-06); Francisco Viana da Silva (790.898.877-68); Iliane Regina Carvalheiro Silva (494.519.879-91); José Jorge Esteves da Paixão (591.204.287-15); José Cleber Veras (628.545.857-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4001/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.943/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Monteiro (380.132.317-04); Dielson Fernandes Oliveira (329.351.887-72); Jorge Macêdo Pires (031.479.247-34)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4002/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.985/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dalio Ribeiro de Mendonça (000.278.551-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4003/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.160/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Andressa Borges de Lima Oliveira (710.698.017-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4004/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.908/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abiner Augusto Mendes Gonçalves (002.134.801-40); Adilson Lopes Puridade (824.370.335-72); Adriano Souza Naves (023.888.091-50); Alexandre Magno de Almeida (585.427.956-87); Aline Carneiro Lauria (011.217.107-94); Allan Anderson Maciano de Sousa (021.178.991-70); Aloma Cristina Ferreira Goveia (018.867.261-32); Amarílio Bismark Rodrigues de Sousa (024.374.281-94); Amarilis Macedo Lima Lopes de Anchieta (995.266.461-34); Ana Carolina Coimbra Souza (015.910.111-59)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4005/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.913/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giuliana de Araujo Santos (018.972.111-12); Graciara Barbosa Farias (900.144.561-68); Henrique do Nascimento Balzani (023.101.261-60); Hugo Guilherme Montenegro Madureira (036.105.401-76); Humberto Alves de Moura (281.846.558-35); Ingrid Iezzi Gassert (104.887.038-32); Isabel Cristina Pereira Cavallari (327.395.278-45); Itamar Luan Marques Oliveira (037.260.651-21); Ivi Borges de Oliveira (036.359.521-09); Izabel Regina Affonso (709.971.367-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4006/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.914/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jailton Fonseca Sodré (905.006.443-49); Jeanderson José Gomes dos Santos (054.666.724-40); Jefferson Gomes Pastori (264.290.668-00); Jhefferson Oliveira Silva (023.434.801-17); João Batista de Lima (883.134.418-87); João Carlos Santos de Almeida (875.627.237-53); João Paulo Araújo dos Santos (699.953.461-68); José Augusto Carvalho de Oliveira (070.702.036-08); José Roberto Fernandes Lima (012.183.246-51); José Vicente Figueira da Silva (221.806.802-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4007/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.798/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Roberto Pereira de Assis (844.723.911-04)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4008/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.806/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wilson Yociteru Yamaji (465.816.429-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4009/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.811/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder Filardi Alves Souza (006.970.135-02); Fladnny Rangel de Albuquerque Gaia (035.078.961-41)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4010/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.813/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Heleno de Meira (229.779.698-61); Flávio Wagner Guedes Anselmo (122.850.208-05); Jackson Liu (323.710.318-79); Rogério Xavier Soares (246.095.118-35); Victoria Régia Aparecida dos Santos Ferreira (426.157.688-08)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4011/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.032/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anísia de Souza Jesus (017.134.095-77); Cacilda Pastana de Gouvêa (352.453.792-87); Corina Felix Silva (073.570.327-28); Julia Rodriguez Sabetti (708.786.251-00); Leurides de Lucena Paes (002.247.824-87); Maria Aparecida da Costa Esposito (865.527.757-68); Maria José Campos Ferreira (372.002.834-87); Maria Silene da Silva Rodrigues (640.337.247-53); Maria de Jesus Silva (018.774.147-60)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4012/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.033/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Fernandes Pinho (371.251.927-34); Edite de Albuquerque Florentino (192.237.493-87); Geralda Marques da Silva de Araújo (015.635.197-80); Lourdes Madalena Leal (900.916.987-15); Maria José Silva de Souza (069.469.777-00); Maria Valderiza Carvalho Brito (849.754.663-68); Maria das Graças Meireles Moraes (019.061.977-50); Marival Oliveira de Cerqueira (235.949.937-87); Zilma de Carvalho Cunha Dias (583.735.517-00); Zoraide do Nascimento Chaves (005.980.297-96)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4013/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.039/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Eunice Ribeiro Marçal (955.501.947-91)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4014/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.046/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Salete Reis (647.671.327-20)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior de Guerra
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4015/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.514/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Maria Vilma Dantas Bezerra da Rocha (737.401.794-49)
1.2. Interessado: Geraldo Baltazar da Rocha (026.483.504-20)
1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4016/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92; arts. 143, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1 e considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão referente ao instituidor Rubens Izidio de Oliveira (001.313.773-53), tendo em vista que seus efeitos financeiros se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.563/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Francisca Eloiza Soares de Sousa (369.097.423-20); Nair Barros Falcão de Oliveira (230.200.913-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4017/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.127/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cristina Mirian de Araujo Martins (274.233.957-49); Eliana Braga de Menezes Nunes (888.608.767-53); Geane Braga de Almeida (076.822.548-58); Geneva Braga de Almeida (059.874.137-29); Hilda Helena Ramos da Silva (356.528.024-72); Jussara Araújo Alfonso (624.707.790-49); Lourdes Lucia Moreira de Oliveira (433.885.407-30); Lucia Helena Ramos da Silva (399.970.654-68); Maria José da Silva Prado (865.314.417-04); Maria José de Moura (074.626.857-28); Maria das Graças Araújo de Oliveira (629.203.245-00); Mônica Maria Moura (002.177.467-64); Rosane Araújo de Oliveira Mendes (777.095.865-20); Severina Batista dos Santos (070.813.897-75); Solange Souza de Souto (009.401.487-65); Tânia Maria de Almeida Martins (044.502.867-07); Wilze Startari de Oliveira (308.689.985-91)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4018/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.128/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriele Carvalho dos Santos (026.569.885-51); Ana Lúcia Wanzeller Corrêa (034.559.137-25); Celeneide Sales Dionisio (037.501.137-42); Denise Wanzeller Corrêa (031.809.227-10); Helen Carvalho dos Santos (960.659.075-53); Lillian Brandão do Carmo Vaccarezza (044.979.006-14); Luciene da Luz Ferrari (011.295.797-86); Márcia Wanzeller Corrêa (015.494.177-89); Maria do Carmo dos Santos (455.249.717-00); Marisete Pereira de Souza (275.470.435-34); Patrícia da Silva Machado (112.486.637-05); Rosângela Brandão Nascimento (546.792.306-49); Rosi Mery do Carmo (487.828.746-20); Sandra Regina Pinto da Luz (001.645.147-32); Shirley de Souza Marques (172.214.472-68); Sônia Alexandrina Conceição da Silva (584.680.647-34)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4019/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.132/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alexandra do Nascimento Lúcio (020.684.997-46); Betania Kizan da Silva (743.102.322-72); Gabriel Morais Franco (114.102.347-46); Leiliane de Oliveira Silveira (117.222.597-44); Lindalva Nascimento da Purificação (672.942.005-72); Luan de Oliveira Silveira (118.793.527-10); Luiz Fernando de Oliveira da Silveira (118.793.567-08); Márcia Parente Melo da Costa (812.167.427-15); Maria Gabriella Morais Franco (114.102.327-00); Maria da Penha da Silveira (379.173.901-87); Marilene Kizan da Silva (147.296.522-15); Mariléa Kizan da Silva Pedrosa (087.034.852-34); Marli Rieger Beltrame (560.802.399-49); Marly Gomes da Silva (104.437.697-02); Mônica Franco (004.725.747-44);

Olívia Fonseca Cordeiro de Azevedo (738.041.427-53); Simone Cordeiro Ramos (721.904.777-00); Simone Moreira Falcão (022.317.317-70); Sônia de Melo Marques (900.901.287-53); Suzete Fonseca Cordeiro de Azevedo (401.662.107-06); Valdelice Batista Vitor da Cruz (601.918.307-63); Vilma Falcão Vitorio (004.876.097-86)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4020/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.133/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ahmad Nyara Oliveira dos Santos (392.985.582-87); Ana Maria da Costa dos Santos (625.026.899-53); Augusta Carolina Fernandes Coelho Costa (508.303.175-20); Christina Valéria Peixoto de Sousa (610.335.531-15); Débora de Lourdes Oliveira dos Santos (261.431.272-04); Denise Lourenço da Silva (042.747.527-98); Eliete dos Santos (596.520.394-20); Elisabeth Cristóvão Vieira (428.273.707-78); Ivone dos Santos Viana (273.889.484-49); Joana Maria Araújo da Silveira (522.727.294-87); Kassilene Peixoto dos Santos Ribeiro (524.361.871-34); Katia Cristina Santos da Cunha (728.030.617-91); Maria Antonia Araújo de Souza (156.343.884-49); Maria José Rodrigues Dortas (770.719.567-15); Maria Leni Dortas dos Santos (770.841.287-00); Maria de Fátima Araújo (150.908.764-87); Neide dos Santos (107.956.854-91); Nelma dos Santos Antunes (242.516.584-34); Rebeca Fernandes Coelho da Silva (431.795.505-97); Scheila Foligno dos Santos (047.237.149-52); Semiramis Oliveira dos Santos (198.226.422-53); Sheyla Costa de Jesus (912.182.507-63); Shirley Foligno dos Santos Fraga (671.856.659-49); Suzi En de Fátima Oliveira dos Santos (330.647.682-04); Tanara Oliveira dos Santos (426.150.462-68)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4021/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.013/2016-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aduino Rocha de Lamare Leite (310.509.307-97); Antonio Carlos Vasconcelos Abrantes (258.554.687-04); Carlos Alberto Campos de Vasconcellos (330.628.547-15); Celso Pinto da Silva (374.121.837-53); Cid da Costa Pereira (149.554.667-53); Edison Nascimento Martins (196.973.687-91); Ezir Rodrigues Pitta (272.198.367-91); Fernando Irineu de Souza (430.666.827-49); Itamar Siqueira Pereira (359.853.567-87); Ivo Pinheiro Marcelo (298.309.317-49)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4022/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.070/2016-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Félix Alves Ojeda (178.792.641-91); Antonio Fernando Ferreira de Souza (596.652.037-20); Antonio Francisco Lopes Pontes (615.569.397-87); Antonio Gilvan Sousa Oliveira (164.415.323-87); Antonio José Bruno (597.346.047-91); Antonio Mombrini da Silva Filho (608.994.927-20); Antonio Negreiros de Souza (617.303.947-87); Antonio Oliveira da Silva (592.045.407-53); Antonio Valter de Castro Oliveira (164.433.733-91); Arcelino Alves da Silva (214.762.507-82)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4023/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.074/2016-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Daniel Moura Ramires (548.594.507-44); David Iglesias Moreira (605.109.607-82); Dayse de Moraes Santos (551.173.337-72); Diniz Vieira Fraguas (583.140.327-00); Dirceu Barbosa de Oliveira (607.532.857-20); Ducival Pereira Dias (609.341.747-68); Edelson Galvão Santos (596.648.947-53); Edinaldo Carvalho Barros (605.034.327-68); Edinaldo Firmino de Farias (317.096.564-68); Edison dos Santos Silva (607.533.157-34)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4024/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.080/2016-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Roney Ribeiro Mendes (749.070.777-34); Sebastião Andrade dos Santos (316.531.207-97); Sergio Luiz da Motta Zorovich (245.015.577-53); Valdir Tertuliano (103.652.067-68)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4025/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.4. do Acórdão 907/2016-TC-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"9.4. ..., o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

Leia-se:

"9.4. ..., o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-013.636/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eixo - Construções, Assessoria e Planejamento Ltda. (04.773.425/0001-94); Otávio Alves Neto (009.105.621-72); Solução Construtora, Incorporadora e Agropecuária Ltda (07.167.575/0001-42)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mara Rosa - GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4026/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, deixando-se de adotar quaisquer medidas neste processo, uma vez que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE já foi cientificado pelo TCU dos fatos ora analisados e que foram tratados no TC 003.464/2015-6, e está adotando as providências devidas para a recomposição do erário e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, ao FNDE e à Controladoria Geral da União, promovendo-se, em seguida, o apensamento dos autos ao referido TC 003.464/2015-6, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-012.414/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4027/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, deixando-se de se pronunciar quanto ao mérito, na forma do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-013.728/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Minas - MG

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para que proceda a análise dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pertinentes ao Convênio 54/2002 (peça 2, p. 8-11 e 18), firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad) e o município de Ouro Verde de Minas/MG, sob responsabilidade do ex-prefeito Adeildo Sirilo Vieira, em 2/1/2002, no valor de R\$ 32.269,92, para atender crianças em regime de creche, em cumprimento à execução descentralizada dos programas assistenciais de ação continuada apoiados pela União, conforme ajustado no plano de trabalho, no período de 2/1/2002 a 2/1/2005, bem como informe o resultado dessa análise a este Tribunal, no prazo de 180 dias, inclusive instaurando e concluindo o processo de tomada de contas especial, se for o caso.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para conhecimento;

1.7.2. encaminhar ao FNAS a cópia das peças 1, 2 e 4 para subsidiar a resposta.

ACÓRDÃO Nº 4028/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação apresentada por membro do Ministério Público Junto ao TCU, acerca de limitações identificadas nas instalações físicas de unidades da Advocacia-Geral da União (AGU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.

1. Processo TC-018.190/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

1.2. Entidade: Advocacia-geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar ao representante que se encontra em andamento, na Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, fiscalização, na modalidade Levantamento, tendo por objetivo produzir conhecimento sistêmico sobre os órgãos que compõem as Funções Essenciais à Justiça (AGU, DPU e MPF) e identificar oportunidades de atuação do TCU, com base em metodologia da análise de riscos (TC 011.913/2015-0);

1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução que o fundamenta (peças 14/16), ao representante e à Advocacia-Geral da União.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4029/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.518/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleonice Gomes Chein (208.362.871-34); Heloisa Marques Tupina (710.755.428-04); Jose Pereira Regis (004.724.841-68); Odila Maria Azevedo Watzel (109.144.201-00); Tania Zuleika Zanenga (162.010.190-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Jose Marcelo Leal de Oliveira Fernandes (13.557E/OAB-DF) e outros, representando Cleonice Gomes Chein.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, para que:

1.7.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pelos interessados Cleonice Gomes Chein (208.362.871-34), Heloisa Marques Tupina (710.755.428-04), Jose Pereira Regis (004.724.841-68), Odila Maria Azevedo Watzel (109.144.201-00) e Tania Zuleika Zanenga (162.010.190-49) a título da parcela referente aos 28,86% por força de medida liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal no MS nº 31.099 e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, o ressarcimento ao erário, conforme determinado no item 1.7.1 do Acórdão nº 1.442/2014-1ª Câmara;

1.7.1.2. excluída a rubrica referente ao pagamento da van-tagem relativa aos 28,86%, proceda ao cadastramento de novos atos dos interessados constantes deste processo no sistema Sisac, se já não o fez, conforme determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão nº 305/2011-2ª Câmara;

1.7.2. à SEFIP, para que:

1.7.2.1. promova a audiência dos gestores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso responsáveis pelo não cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão nº 1.442/2014-1ª Câmara, para que apresente as suas razões de justificativa;

1.7.2.2. monitore o cumprimento do item 1.7.1, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

ACÓRDÃO Nº 4030/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-008.651/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Anita Dias Costa (190.122.255-15)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4031/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.286/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eni Jeronimo de Souza (245.113.666-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4032/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.497/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Severina Monteiro Guedes de Almeida (111.695.834-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4033/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.310/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Enock Candido do Nascimento (048.153.604-30); Enock Candido do Nascimento (048.153.604-30)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4034/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.609/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luciano Franco Tolentino Amaral (137.307.036-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4035/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-012.619/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Anna Maria Pimentel (126.416.501-34)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar ao órgão de Controle Interno responsável que, nos termos do art. 11, § 3º, da Instrução Normativa TCU 55/2007, disponibilize para esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de aposentadoria de Anna Maria Pimentel na Fundação Universidade de Brasília, cadastrado no Sisac sob o número de controle 10494707-04-2011-000102-6.

1.7.2. Determinar à Sefip que, uma vez disponibilizado para esta Corte, proceda à imediata atuação e dê prioridade ao exame do ato referido no subitem anterior, abordando na instrução, em particular, as circunstâncias em que exercido, pela interessada, o cargo de professora da Fundação Universidade de Brasília concomitantemente com as funções de magistrada do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ACÓRDÃO Nº 4036/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista a aposentadoria de José Luiz Borges Germano da Silva, deferida no cargo de Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com vigência iniciada em 18/10/2004;

Considerando ter sido indicado como fundamento jurídico do ato o art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003 ("Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente");

Considerando que o Sr. José Luiz Borges Germano da Silva, todavia, não preencheu o requisito de idade para aposentação sob as regras da Emenda Constitucional 20/1998;

Considerando que, semelhantemente, não preencheu os requisitos de tempo de serviço e tempo de exercício na magistratura para aposentação sob as regras originais da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o TRF da 4ª Região admitiu, indevidamente, o cômputo em dobro de período de licença-prêmio, implementado após a edição da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar 35/1979), contrariando firme jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o interessado, nada obstante, obteve decisão judicial, mais tarde chancelada pelo Supremo Tribunal Federal, que lhe assegurou, entre os anos de 2000 e 2004, direito à isenção da contribuição previdenciária prevista no art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional 20/1998;

Considerando que o principal argumento aduzido para tanto foi o de que o Sr. José Luiz Borges Germano da Silva, juiz oriundo do quinto constitucional na classe do Ministério Público, teria implementado, até dezembro de 1998, não fora sua designação para a nova carreira, todos os pressupostos para a aposentação no cargo de Procurador Regional da República, tido como "equiparado à magistratura para todos os efeitos" (cf. peça 4, p. 15);

Considerando que, a despeito da antijuridicidade de sua aposentação à época em que deferida, o interessado, hoje com 65 anos de idade e 35 anos de tempo de serviço, dos quais 8 anos e 8 meses como magistrado e outros 13 anos e 7 meses como membro do Ministério Público Federal, satisfaz presentemente os requisitos para a inativação com os benefícios outorgados pela origem, apresentando-se inócua eventual impugnação do título concessório já editado;

Considerando os princípios da eficiência e da economia processual;

Considerando as manifestações da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e do Ministério Público, favoráveis ao registro da concessão;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato, sem prejuízo de fazer a notificação adiante especificada:

1. Processo TC-012.623/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Luiz Borges Germano da Silva (080.240.060-49)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região de que, nos termos do Acórdão 56/2003-TCU-Plenário, "carece de respaldo legal a contagem em dobro, para fins de aposentadoria de magistrado, de licença-prêmio referente a período implementado após a data de 14/03/1979".

ACÓRDÃO Nº 4037/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.624/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Carlos de Castro Lugon (558.344.938-15)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4038/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.203/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deusnere Fernandes (131.884.021-04); Dilia Lucia de Figueiredo (154.531.541-87); Domingas Alaiades Campos Carvalho (270.043.683-00); Domingas Fonseca Rocha Silva (148.504.943-15); Edelzina Margarida Ribeiro Melo (467.443.203-00); Eunice Rodrigues de Oliveira (153.036.671-20); Francisco de Paula Bastos Correia (121.145.370-72); Herbert Soares (076.142.333-87); Jose Thomé de Oliveira (045.242.924-20); José Junior da Silva (069.470.421-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DE-PEX/SE/MP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4039/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.205/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marilda Freitas Silva (735.278.233-87); Marlene Ribamar Oliveira Rodrigues (034.930.403-34); Murilo Cunha Cabral (044.780.703-00); Raimundo Souza de Santa Brígida (029.133.132-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DE-PEX/SE/MP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4040/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.407/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Creuza Dias Ferreira (075.670.143-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4041/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.410/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Roberto Fernandez (846.920.657-53); Thereza Cristina Correa Barata (329.762.837-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4042/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.423/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Lima de Jesus (155.349.011-87)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4043/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.438/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gildete Maria da Paz Moreira (265.746.321-53); Imelda Carneiro Oliveira (287.943.201-44); Mara Lúcia Trindade de Lima (090.983.802-04); Maria das Graças Barbosa (210.398.361-00); Maria de Fátima Abreu Almeida (189.300.505-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4044/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.070/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cesar da Fonseca Ferreira (182.408.014-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4045/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.073/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Renato da Silva Oliveira (305.524.357-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4046/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno,



em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-016.852/2016-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adhemar Américo de Moraes Filho (005.270.414-91); Adhemar Américo de Moraes Filho (005.270.414-91); Aguinaldo Cardozo da Costa (000.864.604-04); Alfredo Lemos de Amorim (013.947.547-87); Alfredo Lemos de Amorim (013.947.547-87); Alfredo de Oliveira Arruda Sobrinho (001.078.754-20); Alinsó Martins Pacheco (013.399.154-72); Alvaír Marques (032.946.257-15); Conceição de Maria Matos Cabral (685.540.873-72); Djalma Batista (178.330.357-34); Edson Antonio Cassiano de Paiva (103.485.904-82); Edson Antonio Cassiano de Paiva (103.485.904-82); Edvar Martins Sabino (001.293.303-10); Edvar Martins Sabino (001.293.303-10); Eloíne Cavalcanti Barreiros (005.314.214-49); Elzanete Amorim Lima de Azevedo (157.249.304-63); Fernando Marcos da Silva (332.167.117-49); Francisco Alves da Silva (079.557.904-72); Geraldo Couto Guedes (045.580.147-91); Geraldo Ignácio de Azevedo (208.294.268-68)
 - 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar ao órgão de Controle Interno responsável que, nos termos do art. 11, § 3º, da Instrução Normativa TCU 55/2007, disponibilize para esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato referente à pensão civil instituída por EDSON ANTONIO CASSIANO DE PAIVA, cadastrado no Sisac sob o número de controle 10001328-05-2015-000008-0.
 - 1.7.2. Determinar à Sefip que, uma vez disponibilizado para esta Corte, proceda à imediata autuação e dê prioridade ao exame do ato referido no subitem anterior, abordando na instrução, em particular, a parcela incluída nos proventos a título de "*Decisão Judicial (26,05%)*" e a legitimidade do cômputo dos tempos de serviço - para definição da proporcionalidade do benefício - relativos a "*insalubridade*" e "*aluno aprendiz*", indicados nas peças 12 e 13 deste processo.
- ACÓRDÃO Nº 4047/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

 1. Processo TC-016.853/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Graciela Degrazia Matas (199.124.550-53); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49); Heliana Pereira Rodrigues (023.580.933-00); Henrique Antonio de Lyra Menezes (000.528.924-68); Hilton Marques (055.128.327-00); Hilton Marques (055.128.327-00); Ivirson Batista da Costa (003.710.174-91); Jennie Silberstein Fernandes (018.235.154-87); Joao Ferreira de Oliveira (004.664.843-72); Joao Villa Nova Barros (004.993.404-00); Joao Villa Nova Barros (004.993.404-00); Jose Anchieta de Almeida (010.711.494-15); Jose Anselmo da Silva (003.932.718-38); Jose Barbosa de Castro (034.635.754-34); Jose Eduardo Gomes (000.963.933-00); Jose Francisco do Nascimento Filho (034.588.814-68); Jose Laune Alves Filho (124.977.623-68); Jose Porfirio da Cruz (000.867.894-49); João Azevedo Barros (022.263.243-72); João Pereira Mota (006.254.004-10)
 - 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4048/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, exceto o ato relativo à servidora Maria Domingas Castro Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.854/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Tenorio da Silva (196.518.724-20); José Venceslau do Livramento (188.990.134-20); José Vitorino da Silva (102.618.004-00); José Porfirio da Cruz (000.867.894-49); José Rocha de Albuquerque (000.593.154-15); Lindelza Oliveira Máximo (095.414.033-87); Lourival Marques dos Santos (016.132.004-04); Lourival Marques dos Santos (016.132.004-04); Luiz Antonio Gomes (038.525.204-87); Luiz Gonzaga Torres da Silva (004.119.575-20); Luiz Ribamar da Cruz Pinheiro (094.573.803-04); Manoel Palimércio Nogueira (021.329.824-49); Maria Carmelita Rodrigues Raposo (129.181.303-97); Maria Domingas Castro Sousa (124.797.483-91); Maria Hilma dos Santos Brito (079.674.704-00); Maria Rita de Jesus Costa e Costa (037.952.503-82); Maria Vilma Coutinho Pessoa Monteiro (005.418.004-00); Maria do Perpetuo Socorro de Moraes Rego Sousa (216.354.803-10); Mario dos Santos (060.057.802-04); Mario dos Santos (060.057.802-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique se há benefício de pensão instituído pela servidora Maria Domingas Castro Sousa e, em caso afirmativo, promova diligência para verificar a legalidade da averbação do tempo de serviço municipal.

ACÓRDÃO Nº 4049/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-016.855/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Mario Nunes Alves da Silva (019.118.134-04); Mario Nunes Alves da Silva (019.118.134-04); Paulo Alberto Moretzsohn Monteiro de Barros (004.478.207-10); Paulo Belem Rocha (103.303.056-20); Paulo Belem Rocha (103.303.056-20); Paulo Fernando Lobo Mota da Silva (005.144.624-34); Pedro Balbino Alves (005.183.794-34); Pedro Balbino Alves (005.183.794-34); Raimundo Lima Diniz (076.629.393-91); Raimundo Rogerio Dias Magalhaes (001.273.962-68); Ricardo Gouveia Soneghetti (628.519.937-04); Rivaldo Nobrega de Lucena (004.844.074-49); Rivaldo Nobrega de Lucena (004.844.074-49); Roldão Jose de Medeiros Netto (361.791.757-72); Romeu Amaral (163.101.607-53); Severino Ramos Ratis (005.129.904-68); Severino Ramos Ratis (005.129.904-68); Zilda Gomes Guimaraes (005.175.424-04); Zilda Gomes Guimaraes (005.175.424-04)
 - 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que dê prioridade ao exame da pensão civil instituída por Raimundo Rogerio Dias Magalhaes (cadastrada no Sisac sob o número de controle 10001328-05-2014-000056-7), confrontando-a com a aposentadoria do instituidor e aferindo, entre outros aspectos, a correção da parcela de "*quintos*" incluída na composição dos proventos.

ACÓRDÃO Nº 4050/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.953/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Pedro Roberto Moreira da Silva (047.705.287-87)
 - 1.2. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4051/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.987/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel Orlando de Melo Goulart (051.552.584-72)
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4052/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.018/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Rosane Peixoto dos Santos Brum (334.900.310-91)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4053/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.711/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Elisa de Oliveira Olenka (297.663.547-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4054/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.185/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosimeire Bisinoto Tamietti (247.235.506-82)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4055/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-022.227/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto de Oliveira Moretto (338.850.447-49); Adalberto de Oliveira Moretto (338.850.447-49)
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Câncer
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar ao Instituto Nacional de Câncer que, nos termos do art. 2º, inciso VII e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007, providencie o cadastramento no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, de ato de alteração de aposentadoria do ex-servidor ADALBERTO DE OLIVEIRA MORETTO, incluindo no fundamento legal da concessão a Emenda Constitucional 70/2012, promulgada em 30/3/2012.

ACÓRDÃO Nº 4056/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.801/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson João Bucceroni Jasinevicius (393.439.528-72)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4057/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.987/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Tertulina Torres (146.712.391-91)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4058/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.316/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Severino Soares de Souza (015.694.813-34)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4059/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno e em conformidade com a orientação fixada no Acórdão 2.100/2010-Plenário, em determinar a exclusão lógica do ato de concessão adiante relacionado da base de dados do sistema Sisac, por duplicidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.332/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Helma de Martini (548.229.129-49)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapécó/SC
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4060/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.791/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Aline Rocha Marinho (009.167.564-24)
1.2. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4061/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.849/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Claudomir Arakaki Felix de Rezende (877.484.791-00)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4062/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.961/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lorena de Souza Pereira (014.946.361-82)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4063/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.995/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Simoes de Carvalho Chagas (722.703.061-04); Frederico Fernandes Moesch (003.188.040-18)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4064/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.853/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Cristina Perosin (143.759.778-50); Andre Luis Santos Oliveira (909.433.411-91); Andre de Oliveira Almeida (992.941.683-87); Leonardo de Faria Miranda (013.571.886-41); Mauro Sergio Curtis Junior (462.759.329-53); Renata Godeiro Carlos Camara (086.665.614-67)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4065/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.107/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Elisabete Onofre Pinto (261.886.781-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4066/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto o ato número de controle 10708162-05-2009-005006-1, prejudicado em razão da maioria de Aloisio Leal Rebello Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.934/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aloisio Leal Rebello Filho (015.293.036-13); José Costa (012.027.157-53); Luana Fernandes Rebello (141.527.227-11); Lucas Santos da Silva Rebello (147.189.117-88)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4067/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.852/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria do Socorro Alexandrino Mourao (059.890.193-00); Pedro Andre Alexandrino Delmondesq (656.433.723-04); Senhorinha da Costa Siebra (213.884.663-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4068/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ana Claudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo e julgar regulares com ressalva as suas contas, bem como julgar regulares as contas do Sr. Jackson de Araújo Lucena, dando-se quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.636/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Ana Claudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (854.366.404-78); Jackson de Araújo Lucena (141.322.304-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações: à Secex/PB, para que:
1.7.1. ciente que a Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba para que observe fielmente as orientações emanadas das normas que disciplinam o processo de prestação de contas perante esta Corte, ressaltando que as peças eventualmente em desacordo com as formas e os conteúdos definidos deverão ser devolvidas para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para reapresentação da peça corrigida, sob pena de, nos termos do inciso II do art. 3º da DN-TCU 132/2013, aplicação de multa aos responsáveis em caso de não regularização;

1.7.2. ciente que a Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba de que a celebração de termos de compromisso, convênios, contratos de repasse e outros instrumentos de transferência voluntária de recursos exige que o órgão concedente detenha capacidade operacional para analisar as propostas de trabalho, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e para permitir a análise tempestiva das prestações de contas, à vista do que dispõem os arts. 5º, 6º e 7º da Lei 11.578/2007, os arts. 65, 66 e 67 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e a jurisprudência desta Corte de Contas sobre a matéria;

1.7.3. comunique a SecexSaúde, com fundamento no § 1º do art. 5º da Portaria-Segecex 13/2011, que o relatório de gestão da Funasa/PB não contemplou informações relativas à programação orçamentária e financeira e aos resultados alcançados pela unidade no exercício de 2013, para que se avalie a oportunidade e a conveniência de padronizar os relatórios de gestão das superintendências estaduais da Funasa, de modo que seja possível aos órgãos de controle avaliar os resultados das gestões dessas UJ;

1.7.4. comunique a SecexSaúde, com fundamento no § 1º do art. 5º da Portaria-Segecex 13/2011, que a avaliação das contratações tanto para elaboração como para supervisão dos projetos de engenharia referentes às obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive do papel das Superintendências Estaduais da Funasa na supervisão e na execução desses contratos, não foi contemplada pelo RAAC da CGU. A falta de uma análise específica sobre os temas acordados entre esta Corte e o órgão central da CGU devem ser avaliados para que, se for o caso, se formule proposta para nova avaliação dessa temática em contas subsequentes das Superintendências Estaduais da Funasa;

1.7.5. comunique a SecexSaúde, com fundamento no § 1º do art. 5º da Portaria-Segecex 13/2011, considerando tratar-se de um procedimento que vincula todas as superintendências estaduais, a orientação emanada do Memorando-Circular 14 Direx/Presi, de 16/03/12, quanto à desnecessidade de acompanhamento *in loco* da execução dos convênios e termos de compromisso, sendo-lhes suficiente uma análise documental na sede da superintendência, posto que quando da análise sobre o tema da fragilidade na gestão dos termos de compromisso do PAC, a opinião dos técnicos responsáveis pela análise das prestações de contas divergiam das orientações da Funasa/PB;

1.7.6. Dê ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 4069/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 1503/2015 -1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-016.912/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Federação das Associações de Assentados e Agricultores Familiares do Oeste Paulista (08.434.616/0001-82); Ilda Pereira dos Santos Augusto (002.388.338-36); José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Retificar o subitem 9.1., de modo que onde se lê: "9.1. (...) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se: "9.1. (...) o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária"

ACÓRDÃO Nº 4070/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 2836/2016 -1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-025.721/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Ajácio Gomes Wanderley (001.214.504-14); Marcos Produções Ltda. Me (05.246.599/0001-61)
1.2. Recorrente: Marcos Produções Ltda. Me (05.246.599/0001-61)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Malta - PB
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.8. Representação legal: José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB: 16.682)
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. Retificar o Acórdão 2836/2016 -1ª Câmara, de modo que onde se lê "...José Leonardo de Souza Lima..." ; Leia-se: "...José Leonardo de Souza Lima Júnior..."

ACÓRDÃO Nº 4071/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os embargos de declaração visam a correção de obscuridade, omissão ou contradição de decisão, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992;

Considerando que o recorrente não aponta a ocorrência de um dos vícios supramencionados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo representante do Sr. José Benevenuto Ferreira Virgolino, em face do Acórdão 2846/2016-1ª Câmara (peça 164), por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992.

1. Processo TC-034.760/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados (01.770.765/0001-73); Deusdedit Freire Brasil (001.300.442-53); Eduardo Sérgio Holanda Araújo (690.440.238-53); Flora Valladares Coelho (012.369.897-91); Jorge Nemetala José Filho (005.790.092-20); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49); José das Neves Capela (000.249.372-15); Letício de Campos Dantas Filho (042.910.777-34)

1.2. Recorrente: José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49)

1.3. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.a.
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.8. Representação legal: Marçal Marcellino da Silva Neto (5.865/OAB-PA) e outros, representando Banco da Amazônia S.a.; Fernando Muniz Santos (22384/OAB-PR) e outros, representando Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados; Arlen Pinto Moreira (9232/OAB-PA) e outros, representando Eduardo Sérgio Holanda Araújo; Jorge Amaury Maia Nunes, representando Jorge Nemetala José Filho, Letício de Campos Dantas Filho e Flora Valladares Coelho; José Acreano Brasil (1717/OAB-PA), representando José Benevenuto Ferreira Virgolino; Fernando Alberto de Almeida Campos (17.400/OAB-PA) e outros, representando José das Neves Capela; Maria Aparecida Freire Brasil (7.386/OAB-PA) e outros, representando Deusdedit Freire Brasil.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4072/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer desta representação, uma vez que ela não atende os requisitos de admissibilidade da espécie, em especial porque não foram indicadas quais ruas já eram pavimentadas e quais já possuíam os serviços de drenagem recentemente executados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro por meio do Programa Bairro Novo; em dar ciência desta deliberação aos representantes; e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-008.446/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4073/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.587/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rod Samuel Barjonas de Miranda Reis (016.341.757-19)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4074/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.685/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joazil Maria Gardes (004.869.731-15)
- 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4075/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.233/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alex Oliveira do Carmo (293.983.395-87); Alexandre Dumas dos Santos Pinheiro (197.884.876-53); Antônio Evangelista de Medeiros (201.578.354-72) e Cícero Alves Brandão (353.659.003-91)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4076/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.399/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Grimalde Pires da Silveira (084.995.001-53); Jersonias Fernandes Leal (120.879.041-20); Jorge Carlos Lustosa Jacobina (150.542.841-68); João Lustosa Filho (146.107.951-91); Maria Auxiliadora Calixto (245.753.721-53)
- 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4077/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.434/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ferrúcio Burco Fernandes da Nóbrega (182.529.401-10)
- 1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4078/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.858/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedito José Nery Ferreira (062.547.992-00); Lucia Montilla Mayer (304.946.647-20); Paulo Afonso Machado Igreja (084.996.081-91)
- 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4079/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.861/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ângelo Teixeira de Matos (036.070.111-68); Anna Maria Deslandes Rodrigues (036.830.607-00); Eliseu de Freitas Pacheco Cavalcanti (098.302.431-68); Gercina Maria de Oliveira (226.196.901-53); Juracy Dantas Ribeiro Reis (242.167.637-15) e Valdemir Moura Santos (609.491.558-53)
- 1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4080/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.933/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Justino da Silva (085.269.151-34) e Carlos Lima das Neves (065.816.922-04)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4081/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.936/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gerson Menezes Rodrigues Silva (308.650.691-15)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4082/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.937/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joadenor Cesar Amorim (346.023.481-49); João Ferreira de Oliveira (027.369.932-68); Katia Virginia Portela de Mello (346.634.605-34); Laura Schmitz Hubner (782.162.650-34)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4083/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.938/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcello Fontes Tavares (428.477.379-87) e Marcelo Rodrigues (256.115.261-87)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4084/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.939/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Márcio Flávio Dias (131.216.266-04); Marina Pereira da Rocha (349.565.497-68); Mauro Cardoso de Carvalho (442.782.417-04); Nivaldo José Ribeiro Junior (192.403.924-91); Osmar Nunes de Oliveira (129.641.903-72); Robert Rios Magalhães (133.841.393-72); Tadeu Lucio Monteiro Veloso (219.400.531-53) e Valdemia Maria Anfriso Reis (123.330.693-68)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4085/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.009/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Célia Cardoso de Araújo (245.490.291-53)
- 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4086/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.011/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Muriel Gonçalves (073.449.377-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4087/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.075/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria do Socorro Pereira Costa (119.907.912-04)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4088/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.077/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Augusto de Miranda (245.534.251-49)
- 1.2. Unidade: Defensoria Pública da União
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4089/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.031/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sônia Andrade Franco (106.505.121-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4090/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.747/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Douglas Moreira Merechia (705.672.711-53); João Paulo Biagi Teixeira (028.522.641-02)
- 1.2. Unidade: Ministério da Justiça e Cidadania
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4091/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.769/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Franciane Moraes Ribeiro de Sousa (950.557.541-68); Francisco Tadeu Erthal da Silva (084.668.227-39); Gilberto Martins Moreira (007.693.064-54); Gilson Guenka (652.370.561-72); Giovanni dos Anjos Cersosimo (080.713.117-23); Guilherme Alexandre Ramos (977.691.850-68); Guilherme Monteiro Machado da Silva (114.835.117-58); Gustavo Seroa da Motta Jaeger (081.028.097-36); Gyane Carpes Bertelli (022.198.559-02); Humberto Lima Rosa Junior (042.764.197-78); Humberto Teixeira Campos (820.637.451-53); Ignez Kazue Sette Silva (909.950.071-87); Isabella Angélica dos Santos Chaves (998.397.171-20); Ivanilton Moraes Mota (463.913.045-72); Jamil Menezes da Costa (947.610.940-87); João Batista Catalano (120.311.618-73); João Cleverson Pereira (706.511.591-72); Joeryr Dimas de Oliveira (579.688.536-72); Jorge Alberto Girão de Souza Barros (012.426.987-79); Jorge Eduardo Oliveira Leite (556.666.045-20)
- 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4092/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.774/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Viana Esteves (007.309.611-33); André Luiz Eugênio de Andrade Junior (091.908.106-19); André Ruiz Evelim (001.404.231-25); Bruno Shigueu Sasaki (065.365.389-19); Carina Estevam Fernandes (075.623.214-77); Cibelle Pereira Soares (066.492.554-59); Danielle Menechini (055.134.947-60); Diogo Costa Alves (134.913.197-06); Edson Massao Enokida (016.544.499-11); Elizandra Rader (939.657.960-20); Erisvaldo Augusto dos Santos (731.412.321-72); Evelyn Basso Meneghini (081.751.936-03); Fabiana Henriques Salles Ribeiro (268.988.908-08); Fábio Barbosa da Silva (014.212.877-57); Fábio Franco da Silva (047.566.159-10); Flávia Barros Moreira (008.846.281-16); Francisca Paula Costa Duarte (494.790.241-87); Gabriel Portari dos Santos (351.296.818-00); Geraldo Pontes Ferreira Filho (028.403.744-39); Gregório Roggia (006.911.490-03)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4093/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.968/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ludmila Pires Miranda (013.027.476-30)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4094/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.096/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Freire de Oliveira Garcia (955.224.501-00); Luana Quitéria Santos Magalhães (032.674.261-11); Marcele Gomes Ribeiro (688.504.501-25)
- 1.2. Unidade: Ministério da Justiça e Cidadania
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "data de validade do concurso" dos formulários de admissão dos servidores acima referidos, haja vista ter sido prorrogada até 2/12/2015.

ACÓRDÃO Nº 4095/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.854/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Vinicius Dias Ferreira de Carvalho (057.742.327-43); Marcus Vinicius Fonseca Santini Tavares (129.830.037-10); Marcus Vinicius Garcia Martins Junior (043.718.825-60); Marcus Vinicius Girelli Nolasco (103.716.527-66); Marcus Vinicius Martins Kayo (366.890.318-29); Marcus Vinicius Martoni Tibúrcio (819.730.042-91); Marcus Vinicius de Oliveira (102.523.826-50); Marcus Vinicius de Oliveira Saraiva (058.462.566-94); Marcus Vinicius de Oliveira Scariot (013.641.220-30); Marcus Vinicius de Souza (390.311.828-18)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4096/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.855/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Vinicius Moraes de Brito (009.976.935-25); Marcus Vinicius Muniz Lessa Sathler (119.618.147-06); Marcus Vinicius Pinto da Silva (120.070.027-95); Marcus Vinicius Rasseli Silva (104.670.957-79); Marcus Vinicius Ribeiro Pinto (139.895.467-59); Marcus Vinicius Sevenini Silva (099.097.956-39); Margarette Borges dos Santos (801.201.215-49); Maria Adelaide Macedo Dias (544.505.607-44); Maria Alice Camacho Gomes de Souza (147.738.427-84); Maria Alice Morgado Castanheira Cordeiro (001.864.961-09)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4097/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.858/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Mariana Cordeiro Ferraris (124.240.537-23); Mariana Dantas Rodrigues (383.230.688-95); Mariana Mariotto Hellmann (372.120.418-23); Mariana Martins de Souza (116.956.027-06); Mariana Moellmann Negrão (267.336.171-53); Mariana Pereira Pinheiro (710.662.682-15); Mariana Pimenta Braga (113.739.227-45); Mariana Prates Caldeira (111.216.657-21); Mariana de Araújo Jorge Borba (122.650.787-51); Mariana de Paula Kopp (102.082.427-16)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4098/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.860/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marília Florêncio Santos (124.297.487-38); Marília Pimentel Fernandes (124.677.477-19); Marilúcio Gomes Barbosa (035.225.186-75); Marilza Silva Oliveira (118.299.247-10); Marina Almeida (719.976.281-04); Marina Benevenuto Demaria Monteiro (123.131.087-16); Marina Carvalho de Vasconcelos (076.781.057-03); Marina Gomes Rosa (072.982.196-00); Marina Machado Monteiro (062.470.519-64); Marina Maciel Dias de Souza (074.850.836-86)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4099/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.862/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mário Vinicius de Araújo Lopes (102.590.177-01); Mário Vivarelli Júnior (083.363.917-03); Marister Moreira Mendonça (019.593.133-55); Mark Toosey Seitz (187.996.388-43); Marlio Bergson Barreto Oliveira (039.336.765-76); Marlise Costa Lima de Carvalho (114.514.267-20); Marilson dos Santos Amaral (518.545.462-87); Marlon Alves da Silva (123.479.637-67); Marlon Dias da Motta (132.452.088-47); Marlon Freitas dos Santos (779.051.215-34)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4100/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.864/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Lopes Machado (136.246.867-39); Mateus Louis Vieira (015.376.220-99); Mateus Milanez (058.977.707-60); Mateus Oliveira de Figueiredo (024.067.153-88); Mateus Rodrigues Souza de Azevedo (852.566.175-91); Mateus Saraiva Christo (140.291.367-29); Mateus Tavares de Paula (053.544.594-60); Mateus de Mattos Sarlo (913.930.947-91); Matheus Andreazzi Fonseca (087.422.876-00); Matheus Augusto Alves Cuglieri (368.499.488-06)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4101/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.865/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus Barbosa Felício (368.136.028-61); Matheus Bispo Arrais de Souza (046.039.384-70); Matheus Cafaro Arouca Sobreira (365.972.358-43); Matheus Costa Tavares (079.095.876-78); Matheus da Fonseca Louzada (150.414.827-48); Matheus da Silveira Mendes (085.757.227-00); Matheus de Almeida Silva (136.834.947-19); Matheus de Campos Coelho Ribeiro Sampaio (418.926.648-52); Matheus de Oliveira Faria (094.181.906-05); Matheus de Souza Lima (147.362.477-03)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4102/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.867/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus Vizzoni Portella Pinto (123.916.827-60); Matias Martini (008.716.810-30); Maurício Andreis (013.502.540-02); Maurício Barbosa de Souza (028.990.296-73); Maurício Cocchiarale Correa de Sá (116.444.657-60); Maurício Costa do Nascimento (033.632.845-19); Maurício Fernando Perez Caldas (121.498.917-94); Maurício Liberato Villa Nova (087.062.597-74); Maurício da Silva Neto (333.764.518-69); Maurício dos Santos Sant'Ana (051.605.097-47)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4103/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.868/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maurício Ferreira Silva (020.254.455-98); Maurício Fonseca Celin (058.011.657-38); Maurício George Cubis Ulbrich (814.038.449-68); Mauricio José Cardoso Pedreira (039.873.235-31); Maurício Maues Bergh (892.298.782-00); Maurício Milbratz de Souza (131.871.317-00); Maurício Nogueira de Oliveira (075.158.927-65); Maurício Nova (017.064.735-83); Maurício Oliveira da Silva (027.248.615-90); Maurício Rocha D'Anuncio Lembi (220.895.528-59)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4104/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.872/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maxwell Tavares de Jesus (010.613.225-30); Mayana de Azevedo Carneiro Barbosa (135.880.847-38); Mayara Tasca Mendes (140.769.977-60); Mayara das Neves Alves (121.510.727-70); Mayck de Carvalho e Sousa (083.555.317-52); Mayckon de Oliveira (217.919.558-35); Maycon Chiapini Tardem (121.026.937-67); Maycon Douglas Licasalio Martins (107.785.157-02); Maycon Garcia Ferrares (106.734.957-01); Maycon Nogueira (957.194.231-68)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4105/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.876/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Moacenera Cardoso da Silva (701.570.061-15); Moacyr Silva do Nascimento Neto (045.352.504-05); Moara Paiva Zanetti (093.058.307-81); Moisés Chagas dos Santos (317.346.638-12); Moisés Dias Resende (713.081.051-34); Moisés Gomes da Costa (085.513.316-39); Moisés Gomes de Azeredo (007.037.567-45); Moisés Inácio Barbosa (068.963.526-55); Moisés Lino de Freitas Santos (053.042.067-89); Moisés de Araújo Thaumaturgo (882.734.075-00)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4106/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.880/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Naiara Silva Gomes (051.621.235-44); Naihara da Silva Pagani (081.224.647-00); Naira Pereira de Magalhães (099.431.767-09); Nanci de Vasconcellos Gomes (100.524.897-44); Nara Patrícia Alves (043.178.306-39); Narjara Holz Ruela (061.731.206-07); Natália Cristina Machado Lopes (099.171.967-06); Natália Espínola Di Lorenzo (063.656.224-73); Natália Famelli Pereira (102.704.287-20); Natália de Oliveira Pinta (092.143.227-59)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4107/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.882/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nathalia Guedes Costa (107.472.127-67); Nathalia Jardim Machado Hyer Rangel (105.806.147-00); Nathalia Mariana Carvalho (109.538.797-98); Nathalia Nacif Bastos (036.827.437-31); Nathalia Pereira Leite (080.429.334-10); Nathalia Rodrigues Baptista (129.946.067-47); Nathalie Carine Ribeiro (009.663.119-81); Nathalie Sanghikian (369.522.448-75); Nathalie da Corte Martins (111.878.387-56); Nathan de Alcântara Bergamaschi (058.561.007-00)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4108/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.892/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pablo Henrique Barros Albertin (071.938.594-63); Pablo Henrique Rebelo (028.822.026-95); Pablo Hernandes Soares (067.641.976-36); Pablo Jesus Sampaio (919.493.355-34); Pablo José Tavares Gomes (214.583.568-76); Pablo Machado Barros (044.634.736-16); Pablo Martins de Carvalho (070.794.367-10); Pablo Million Rossi dos Reis (066.433.166-18); Pablo Moraes Pires (126.941.797-54); Pablo Picasso Moraes de Medeiros (092.971.424-51)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4109/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.925/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Débora Rodrigues Coelho (735.528.873-34); Uliana Marques de Carvalho (696.732.681-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4110/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.959/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Alexandre Almeida de Sales (710.857.692-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4111/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.075/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Paulete Fernandes Costa Carvalho (243.617.551-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4112/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.832/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Adair Santos da Silva - Presidente (falecido) e Henry Cesar Seibert, atual Presidente do PROAME

1.2. Unidade: Programa de Apoio a Meninos e Meninas - PROAME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: Mara Gayardi Ribeiro (OAB/RS 78737) e outros, representando Programa de Apoio a Meninos e Meninas.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4113/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.658/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Companhia Energética de Pernambuco (10.835.932/0001- 08)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4114/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.919/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4115/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.866/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paula Frassineth Andrade Araujo (094.708.083-04)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4116/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.980/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Almeida Mendes (011.380.812-72); Antonio da Silva Rios (010.743.931-04); Arlindo Bezerra de Souza (115.878.577-15); Arthur Pedreira Wense (000.195.931-04); Carlos Manoel de Azevedo Moreira (001.993.543-91); Celia Franco de Araujo (032.659.003-04); Claudio Raymundo de Oliveira (004.870.151-34); Clovie Edilberto D'assumpção (004.009.984-91); Clovis Edilberto D'assumpção (004.009.984-91); David Pereira de Oliveira (029.872.444-87); David Pereira de Oliveira (029.872.444-87); Francisca da Silva Queiroz (068.859.771-87); Ilton Sbrano Muniz (164.180.427-00); Jayme Jose Fernandes Figueira (049.609.807-10); Jayme Siqueira de Almeida (008.044.443-15); Joao Jose Fernandes (019.570.745-15); Joao Lopes dos Santos (094.848.331-87); Jones Spindola Merlo (017.568.935-00); Jose Apolinario da Silva (029.183.587-20); Jose Apolinario da Silva (029.183.587-20)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4117/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.981/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Bechir Assaid Bitar (005.126.302-59); Jose Maria de Castro (065.382.401-78); Luiz Cezar Barata (032.436.217-04); Maria Iva Serrano (126.974.514-04); Maria Juracy Vieira (046.803.327-00); Maria das Dores Rezende Machado (031.511.667-68); Marzalene de Farias Bangoin (035.036.077-49); Milton Figueiredo Lima (060.820.177-49); Nery Ferreira (012.411.927-15); Raymundo Moreira da Silva (011.501.546-91); Sebastiao Pinto de Oliveira (079.513.537-87); Tadeu Vieira de Oliveira (053.365.114-04); Ubirajara Marques Umbuzeiro (004.982.702-20)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4118/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.744/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alef Carvalho de Barros (047.147.351-01); Alessandra Talita Teixeira Gomes (711.050.261-91); Ana Maria Zannatta Silva (006.033.751-62); Andre Nogueira Rangel Varanda Wollman (012.212.751-00); Andreia Cunha de Oliveira (008.579.181-41); Antonio Augusto Huebel Rebello (097.920.661-87); Carla Rabelo Costa (909.523.831-87); Carlos Afonso Tellechea de Sousa (618.919.163-00); Daniel Araujo Santos (715.645.601-63); Daniel Brandao Nunes (030.685.211-06); Eidamar Rodrigues Martins (579.582.971-49); Erika Almeida Dourado (751.559.313-04); Erika Winge (694.251.081-53); Felipe Marinho da Rocha (036.083.481-74); Francisco Miguel Melo Rufino dos Santos (001.438.611-90); Gabriel Machado Moraes (017.112.991-11); Geralda Sonia da Silva (095.917.266-19); Gleidston Adriano Ribeiro (016.001.901-03); Gustavo Gontijo de Avelar (024.396.511-76); Jady Pamella Barbacena da Silva (029.016.471-03)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4119/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de tomada de contas especial originada da conversão determinada pelo Acórdão 3617/2012-1ª Câmara (TC-005.887/2011-9), versando sobre despesas irregulares realizadas no âmbito do Convênio 2428/2006, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos (Faderh), tendo como objeto o desenvolvimento de ações de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde das populações indígenas, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Alto Rio Solimões;

Considerando que o Acórdão 288/2014-1ª Câmara rejeitou parcialmente as alegações de defesa do Sr. José Maurício de Lavor Barreto e da Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos (FADERH), reconheceu-lhes a boa-fé, fixou novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito e autorizou o parcelamento da dívida;

Considerando que os responsáveis efetuaram o recolhimento parcelado, inclusive de forma antecipada, quitando a dívida integralmente;

Considerando as propostas uniformes da Secex/AM e do MP/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do Sr. José Maurício de Lavor Barreto e da Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos (Faderh), dando-lhes quitação.

1. Processo TC-029.663/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.867/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 005.887/2011-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos (Faderh) (CNPJ 03.704.583/0001-20); José Maurício de Lavor Barreto, Diretor Presidente da Faderh (CPF 020.411.382-20)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos (Faderh)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Representação legal: José Fernandes Junior (OAB/AM 1947), representando Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos e José Maurício de Lavor Barreto.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas, para fins de instrução do Inquérito Policial 0566/2007-4 - SR/DPF/AM.

RELAÇÃO Nº 19/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 4120/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, e, do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 30 (trinta) dias os prazos estabelecidos para a Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica no item 9.3 do acórdão 2058/2016-TCU-1ª Câmara, Ata 8/2016, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-016.742/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Henrique Crespim (103.836.707-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4121/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-016.909/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Zuila Maria Moraes de Oliveira (179.685.851-04).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4122/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-016.942/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Paula e Oliveira (000.203.461-15); Jose Patrício de Almeida (024.154.454-87); Luiz Jose de Oliveira (002.069.201-30).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4123/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-016.971/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gloria Maria Pimentel Ferreira (167.842.869-87).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4124/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-016.982/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amaury Ferreira (021.461.857-91); Carlos Cesar Teixeira (551.379.707-00); Carlos Fernandes de Souza Rezende (808.861.917-34); Eliana Maria Amorim dos Santos Lima (386.990.287-68); Jurea de Almeida (542.026.477-34); Paulo Raimundo da Silva (373.294.137-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4125/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.



1. Processo TC-016.989/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aldecir Edson da Silva (538.221.459-04).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4126/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-016.990/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Piedade Campos (043.817.506-91).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4127/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de 'pensão especial a ex-combatente' em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.589/2011-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Eunice Gomes de Castro (189.186.032-15); Gilmar da Silva Castro (330.374.502-15); Jaiany Gomes de Castro (512.985.702-04); Raimunda da Silva Castro (491.682.827-53); Rosiane Gomes de Castro (512.985.542-68).
- 1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4128/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a concordância do MP/TCU com a proposta elaborada pela unidade técnica e a sugestão de supressão das determinações constantes dos itens 19.5.4, 'b' e 'j', da peça 69.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalvas, em razão das impropriedades verificadas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas, e julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

- Paulino César Martins Ribeiro do Couto, com ressalvas: item 108.1, p. 33-34, da peça 69.
- Ana Lúcia Bezerra Silva, com ressalvas: item 19.5.4, p. 36-37, da peça 69.
- Aníbal Maia Sampaio Júnior, com ressalvas: item 19.5.4, p. 36-37, da peça 69.
- Augesir José de Carvalho Filho, com ressalvas: item 19.5.4, p. 36-37, da peça 69.
- Arlene Maria da Silva Soares Cruz, com ressalvas: item 19.5.4, p. 36-37, da peça 69.
- Vanderley Andrade Reis, com ressalvas: item 19.5.4, p. 36-37, da peça 69.

1. Processo TC-015.975/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsáveis: Ana Jacqueline Carvalho Feitosa Nunes (175.043.413-04); Ana Lucia Bezerra Silva (374.678.595-20); Aníbal Maia Sampaio Junior (342.528.865-20); Arlene Maria da Silva Soares Cruz (095.572.025-72); Augesir José de Carvalho Filho (164.169.295-20); Carlito Silva Miranda (577.154.325-04); Carlos Alberto Marinho dos Santos (350.281.575-53); Ilma Aguiar de Sousa (072.517.265-72); Juvenildo Marins de Oliveira (315.176.685-49); Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira (111.944.805-00); Maurício Baptista de Mello (347.903.905-78); Paulino Cesar Martins Ribeiro do Couto (105.944.775-49); Raymundo Antonio Carneiro Pinto (002.944.465-91); Sadinoel Pereira de Souza (567.527.415-49); Vanderlei Andrade Reis (238.785.335-00).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, ao TRT/BA que:
 - 1.7.1.1. recalcule o valor do passivo trabalhista referente ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS), bem como os valores de juros e correção monetária pagos, excluindo os quinquênios adquiridos entre janeiro de 2005 e maio de 2006, para os beneficiários listados na Tabela 1 da peça 107, bem como para outros beneficiários que se encontrem na mesma situação, em atenção ao § 4º do art. 39 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei 11.143/2005;

- 1.7.1.2. adote as providências necessárias para devolução à Administração do pagamento indevido de ATS citado no item anterior, como a compensação com outros créditos a que o beneficiário tenha direito, se for o caso, em atenção à Decisão do CNJ no Pedido de Providências 0005116-65.2010.2.00.0000;

- 1.7.1.3. recalcule os valores do passivo trabalhista referente ao ATS, bem como os valores de juros e correção monetária pagos, relativos ao período de janeiro de 2005 a maio de 2006, excluindo percentuais diferentes de múltiplos de cinco (não correspondem a quinquênios) e percentuais maiores de 35% (acima de sete quinquênios) dos beneficiários constantes da Tabela 2 da peça 107, bem como para outros beneficiários que se encontrem na mesma situação, em atenção ao inciso VIII e §2º do art. 65 da Lei Complementar 35/1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

- 1.7.1.4. adote as providências necessárias para devolução à Administração do pagamento indevido de ATS citado no item anterior, como a compensação com outros créditos a que o beneficiário tenha direito, se for o caso, em atenção aos itens 9.5.3, 9.5.4 e voto condutor do acórdão 1731/2007-TCU-Plenário;

- 1.7.1.5. recalcule os valores do passivo trabalhista referente ao ATS, bem como os valores de juros e correção monetária pagos, excluindo do cálculo do tempo de serviço o período em que os beneficiários listados na Tabela 3 da peça 107 exerceram atividades advocatícias, bem como para outros beneficiários que se encontrem na mesma situação, em atenção ao item 9.1.2 do acórdão 2229/2009-TCU-Plenário;

- 1.7.1.6. adote as providências necessárias para devolução à Administração do pagamento indevido de ATS citado no item anterior, como a compensação com outros créditos a que o beneficiário tenha direito, se for o caso, em atenção ao item 9.3.10 do acórdão 621/2010-TCU-Plenário;

- 1.7.1.7. envie a este Tribunal, no prazo de noventa dias, a contar da ciência deste acórdão, comprovação das providências adotadas para devolução à Administração dos pagamentos indevidos a que se referem os subitens "b", "d" e "f" supracitados;

- 1.7.1.8. mantenha registro histórico dos cálculos de atualização monetária e juros moratórios realizados sobre passivos trabalhistas, bem como dos índices eventualmente utilizados, estes de forma não acumulada, de modo a possibilitar possíveis verificações, bem como recálculos necessários, em atenção aos arts. 3º e 7º, VI, da Lei 12.527/2011;

- 1.7.2. determinar ao Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) que acompanhe o cumprimento do determinado no subitem 9.2.2 do acórdão 2253/2007-TCU-Plenário quanto aos pagamentos efetuados em desacordo com o entendimento sufragado pelo STF nos autos da ADI 1.797/PE aos Juízes Classistas sob sua jurisdição;

- 1.7.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região quanto às seguintes impropriedades constatadas:

- 1.7.3.1. falta de registro, na Conta Contábil 2.1.2.1.2.11.00 do Siafi, dos valores dos passivos trabalhistas pendentes de pagamento em 31/12/2008;

- 1.7.3.2. pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso feito com base em horas de instrutoria interna a mais que os limites legais, sem a devida justificativa e autorização da autoridade competente (processo nº 09.52.07.00172-35);

- 1.7.3.3. falta de realização de novas perícias de insalubridade em todos os setores do Tribunal, que dão causa ao pagamento do respectivo adicional remuneratório, em desconformidade com a Instrução Normativa SRH/SEPLAN 2/1989;

- 1.7.3.4. falta de regulamentação dos procedimentos de remoção de servidores, no interesse da Administração, para fins de pagamento de ajuda de custo, no âmbito desta Regional, em desconformidade a determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no processo nº CSJT-200/2006-000-90.05, mediante Resolução;

- 1.7.3.5. no processo nº 09.53.07.0291-35, após a inabilitação de todas as licitantes, a pregoeira concedeu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização da documentação, em vez do prazo de 8 (oito) dias úteis, em desconformidade com o art. 48, §3º, da Lei 8.666/93;

- 1.7.3.6. no processo nº 09.53.08.0059-35, cujo objeto é o pagamento de seguro obrigatório dos veículos pertencentes a este Tribunal, foram pagas algumas multas por infração de trânsito, havendo necessidade de abertura de processo administrativo para apuração da responsabilidade, para posterior ressarcimento ao Erário pelos condutores infratores;

- 1.7.3.7. a ausência de acompanhamento do prazo de vigência de alguns contratos gerou a abertura de processos para contratações emergenciais, como os de nº 09.53.08.0130-35 e 09.53.09.00004-35, em desacordo ao art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993;

- 1.7.3.8. indicação genérica do objeto de licitação como fornecimento de mão de obra, como verificado nos instrumentos contratuais resultantes dos processos nº 09.53.08.0104-35 e 09.53.08.0105-35 e 09.53.08.01116-35;

- 1.7.3.9. falta de divulgação, no sítio da internet, dos documentos relativos às prestações de contas anuais do órgão, particularmente, os relatórios de gestão e seus anexos e os respectivos relatórios de auditoria de gestão do controle interno;

- 1.7.4. determinar à Secex-BA que encaminhe ao TRT/BA as tabelas 1 a 3 da peça 107 do TC 022.618/2010-4.

ACÓRDÃO Nº 4129/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-029.166/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
- 1.2. Responsável: Armando Batalha de Gois (274.577.705-00).

- 1.3. Entidade: município de São Cristóvão/SE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4130/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 22), ao representante, fazendo-se a determinação sugerida nos autos:

1. Processo TC-004.979/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Sergipe.
- 1.2. Entidade: Empresa Municipal de Obras e Urbanização (Emurb).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. enviar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para conhecimento e eventuais providências.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4131 a 4159, a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4131/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.451/2015-4
2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: João Martins Cardoso Filho (ex-prefeito, CPF nº 038.234.402-25)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Moju/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Gercione Moreira Sabbá (OAB/PA nº 21.321)

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.475/2016-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. notificar o embargante acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4131-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4132/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.612/2013-5.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Dionisia Moreira do Parto (CPF 613.044.336-68) e Sílvia Moreira (CPF 723.544.027-91).
4. Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de alteração de pensão civil instituída por ex-servidor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração da pensão civil instituída por José Moreira, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária Sílvia Moreira;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade de origem que não há necessidade de providenciar a emissão de novo ato escoimado, somente em favor de Dionisia Moreira do Parto, tendo em vista que a pensão civil desta beneficiária já foi considerada legal pelo TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4132-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4133/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.191/2014-1
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Henrique Forster de Freitas Lima (CPF nº 335.096.970-49, sócio-administrador) e Empresa Cinematográfica Pampeana Eireli-ME (CNPJ nº 00.613.962/0001-16)
4. Unidade: Empresa Cinematográfica Pampeana Eireli-ME
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogados constituídos nos autos: Thaís Schramm Werutsky (OAB/RS nº 58.746) e Cristiano Gessinger Paul (OAB/RS nº 45.945)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) em desfavor da Empresa Cinematográfica Pampeana Eireli-ME e de seu sócio-administrador Henrique Forster de Freitas Lima, devido à impugnação parcial de despesas realizadas com recursos captados mediante incentivo da Lei nº 8.685/93, para realização do projeto "Concerto Campestre".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III e § 7º, 210, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Henrique Forster de Freitas Lima e da Empresa Cinematográfica Pampeana Eireli-ME, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 791.676,49 (setecentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/4/2003 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, devendo, ainda, ser acrescentada multa de 50% sobre o valor original corrigido, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.685/1993;

9.2 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.3 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e à Secretaria Estadual da Cultura do Rio Grande do Sul, para a adoção das medidas cabíveis quanto à comprovação de despesas em duplicidade.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4133-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4134/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.632/2014-8
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Gildivan Lopes da Silva (ex-prefeito, CPF 110.005.034-53) e Alessandra Maria Cavalcanti Barros Delgado (ex-secretária de saúde, CPF 797.258.804-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Arthur Martins Marques Navarro (OAB-PB 19.341)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de irregularidades apuradas pelo Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde na Paraíba (Denasus/PB) no Município de São José de Caiana/PB, na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) nos exercícios de 2003 a 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e art. 212 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir a ex-secretária de saúde Alessandra Maria Cavalcanti Barros Delgado da relação processual;

9.2 arquivar o processo, sem julgamento de mérito, pela ausência dos pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4134-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4135/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.615/2015-8
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Movimento Nacional dos Pescadores - Monape (CNPJ 03.015.592/0001-03) e José Alcides Barbosa dos Santos (ex-Coordenador-Geral, CPF 700.140.864-68)
4. Unidade: Associação Movimento Nacional dos Pescadores (CNPJ 03.015.592/0001-03)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/AP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão da impugnação total da prestação de contas relativa aos recursos repassados por meio do Convênio 21/2003 MMA/FNMA, firmado com a Associação Movimento Nacional dos Pescadores - Monape.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Alcides Barbosa dos Santos e da Associação Movimento Nacional dos Pescadores, condenando-os, solidariamente, a pagar as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
50.132,00	13/11/2003
1.925,00	13/11/2003
1.925,00	13/11/2003
62.430,00	29/4/2004
12.298,00	29/4/2004
5.502,50	29/4/2004
5.502,50	29/4/2004
1.600,00	29/4/2004
1.600,00	29/4/2004
40.142,20	18/10/2004
17.203,80	18/10/2004
25.414,80	3/5/2005
10.893,20	3/5/2005

9.2. aplicar a José Alcides Barbosa dos Santos e à Associação Movimento Nacional dos Pescadores multas individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4135-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4136/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.162/2016-0
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira (CPF 155.741.133-68), Antonio Cleber Cajueiro (CPF 477.257.537-53), Antonio Correia da Silva (CPF 605.095.897-15), Antonio José dos Santos Moura (CPF 104.368.474-34), Antonio Moura de Oliveira (CPF 141.511.974-00), Antonio Roberto Correia (CPF 302.939.959-15), Antonio Valença da Silva (CPF 512.003.411-04), Arildo Fernando Portas (CPF 043.282.698-01), Armando Cesar Rodrigues Bezerra de Almeida (CPF 456.166.128-04) e Armando Rodrigues Coelho Neto (CPF 073.374.774-49)
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, Antonio Cleber Cajueiro, Antonio José dos Santos Moura, Antonio Moura de Oliveira, Antonio Roberto Correia, Arildo Fernando Portas e Armando Rodrigues Coelho Neto, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de interesse dos inativos Antonio Correia da Silva e Antonio Valença da Silva, haja vista as incorreções verificadas no preenchimento, nos formulários do Sisac, dos campos "*Data de admissão no cargo*" e "*Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração*", respectivamente;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de aposentadorias, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários de concessão referidos no item 9.2 acima;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. providencie o destaque do ato de aposentadoria de Armando Cesar Rodrigues Bezerra de Almeida, constituindo processo apartado e sobrestando-o até a apreciação do ato de admissão (número de controle 10327002-01-2012-000009-3), no cargo de Perito Criminal Federal, que ainda se encontra na base de dados do Sisac sem autuação;

9.4.2. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.3. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos;

9.5. enviar ao Diretor de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal cópias deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4136-22/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4137/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.172/2016-5

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: José Adones de Oliveira Bezerra (CPF 344.197.801-34), José Augusto Alves (CPF 045.318.095-72), José Aurelio Moraes do Nascimento (CPF 062.192.684-15), José Carlos Couto Correa (CPF 605.968.217-00), José Daniel Filho (CPF 423.543.310-53), José Didimo do Espírito Santo Costa (CPF 741.837.457-72), José Eduardo Salema (CPF 001.620.378-05), José Erisvaldo de Alencar Vilanova (CPF 095.963.563-72), José Fausto Ariolli (CPF 276.654.610-34) e José Joaquim de Sena Pequeno (CPF 218.008.471-49)

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a José Adones de Oliveira Bezerra, José Augusto Alves, José Aurelio Moraes do Nascimento, José Carlos Couto Correa, José Didimo do Espírito Santo Costa, José Eduardo Salema, José Erisvaldo de Alencar Vilanova e José Joaquim de Sena Pequeno, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de interesse do inativo José Daniel Filho, haja vista as incorreções verificadas no preenchimento, no formulário do Sisac, dos campos "*Tipo de registro*", "*Data de vigência*" e "*Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração*";

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos inicial e de alteração da aposentadoria de José Daniel Filho, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão referido no item 9.2 acima;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. providencie o destaque do ato de aposentadoria de José Fausto Ariolli, constituindo processo apartado e sobrestando-o até a apreciação do ato de admissão (número de controle 10327002-01-2009-000527-0), no cargo de Delegado de Polícia Federal, que ainda se encontra pendente de apreciação por esta Corte de Contas, tendo sido autuado no TC 014.065/2014-2 (sobrestado);

9.4.2. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novos atos corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.3. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos;

9.5. enviar ao Diretor de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal cópias deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4137-22/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4138/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.256/2011-6

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Marcos Robert Silva Costa (ex-prefeito, CPF 797.125.843-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Matinha/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 4313/2015-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. notificar o embargante.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4138-22/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4139/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-030.955/2013-0

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Marco Aurélio Gonçalves da Silva (CPF 133.466.790-04) e Rubem Dari Wilhelmsen (CPF 136.464.940-34), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Herval/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: Décio Itiberê Gomes de Oliveira (OAB/RS 12.725) e Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) contra os ex-prefeitos do Município de Herval/RS Rubem Dari Wilhelmsen (gestão 2001-2004) e Marco Aurélio Gonçalves da Silva (gestão 2005-2008), em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à prefeitura municipal, no âmbito do Convênio CRT/RS 2.120/2004, o qual teve por objeto a recuperação de 22,5 Km de estradas vicinais nos Projetos de Assentamento Bamburral e Querência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; e §§ 2º e 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202; 209, inciso III; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215; 216; e 267 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Rubem Dari Wilhelmsen, condenando-o a pagar a quantia de R\$ 74.474,50 (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 01/12/2004 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Incra;

9.2. julgar irregulares as contas de Marco Aurélio Gonçalves da Silva, condenando-o a pagar a quantia de R\$ 75.525,50 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 01/01/2005 até o dia do efetivo pagamento, abatida da importância de R\$ 3.188,97 (três mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), recolhida em 24/07/2009, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Incra;

9.3. aplicar a Rubem Dari Wilhelmsen e a Marco Aurélio Gonçalves da Silva, individualmente, multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, que deverá ser atualizada monetariamente, a partir da data deste acórdão, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do inteiro teor desta decisão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4139-22/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4140/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.178/2013-8

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (ex-prefeito, CPF 373.801.094-72) e Hidro Perfurações Ltda. (CNPJ 04.830.606/0001-05)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231), Danilo Moura de Moura Bastos (OAB/PB 20.489) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio 2039/2005, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Cajazeiras/PB, cujo objeto foi a construção de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Carlos Antônio Araújo de Oliveira e da Hidro Perfurações Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento de R\$ 285.918,71 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 30/7/2008 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar a Carlos Antônio Araújo de Oliveira e à Hidro Perfurações Ltda. multa individual no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4140-22/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4141/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.205/2014-7.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame (em aposentadoria).

3. Recorrente: Cristiane Dias de Castro Silva (CPF 439.111.700-25).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Cristiane Dias de Castro Silva contra o Acórdão nº 234/2015-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em razão da inclusão, nos proventos, de parcelas indevidas pagas a título de hora extra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4141-22/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4142/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.166/2014-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Contrato Sert/Sine 13/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal (Cepam), com a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), dando-lhes quitação;

9.2. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao órgão interessado.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4142-22/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4143/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.852/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda. (36.971.836/0001-80); Sérgio Bastos dos Santos (346.803.731-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 365/2008 (Siconv 629494/2008),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar revel a empresa Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda. (36.971.836/0001-80), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Sérgio Bastos dos Santos (346.803.731-72);

9.2. julgar irregulares as contas da empresa Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda. (36.971.836/0001-80) e do Sr. Sérgio Bastos dos Santos (346.803.731-72), com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
395.800,00	10/11/2008

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda.	R\$ 60.000,00
Sérgio Bastos dos Santos	R\$ 60.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4143-22/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4144/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.340/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de contas especial)

3. Recorrentes: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25) e Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo (56.822.489/0001-31)

4. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)

8. Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura e pelo Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo (Sindbast) contra o Acórdão 7.760/2015-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 manter, em seus exatos termos, o acórdão embargado;

9.3 dar ciência desta decisão aos embargantes, remetendo-lhes cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4144-22/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 4145/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.973/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Ministério do Turismo (vinculador) (); Prefeitura Municipal de Coroaci - MG (18.085.647/0001-29)
 - 3.2. Responsáveis: In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda (05.566.407/0001-02); Walter de Almeida (570.174.766-20)
 - 3.3. Recorrente: Walter de Almeida (570.174.766-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coroaci - MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal :
 - 8.1. Tércio Vitor Beltrame Rocha (76.140/OAB-MG) e outros, representando Walter de Almeida.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta etapa processual, de recurso de reconsideração interposto por Walter de Almeida contra o acórdão 1.632/2015-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira-Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Walter de Almeida, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão 1.632/2015-Primeira Câmara; e

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4145-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4146/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.509/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: José Joaquim dos Santos Filho (123.358.511-87); Maria Betania Xavier (182.384.914-87); Regina Lucia Silva de Medeiros (094.717.234-34); Virgínia Maria Silva Santos Feitosa (102.716.515-04).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Regina Lucia Silva de Medeiros e Virgínia Maria Silva Santos Feitosa, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas inativas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado às Sras. Regina Lucia Silva de Medeiros e Virgínia Maria Silva Santos Feitosa da parcela "82898 DIFERENÇA INDIVIDUAL L.12998", derivada do chamado PCCS, haja vista integralmente absorvida pela nova estrutura remuneratória estabelecida nas Leis 11.335/2006 e 11.784/2008;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às Sras. Regina Lucia Silva de Medeiros e Virgínia Maria Silva Santos Feitosa, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sras. Regina Lucia Silva de Medeiros e Virgínia Maria Silva Santos Feitosa tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. destaque e autue em novo processo os atos relativos a José Joaquim dos Santos Filho e Maria Betania Xavier, fazendo constar dos autos, previamente à nova instrução de mérito, os esclarecimentos pertinentes à parcela judicial atualmente incluída em seus proventos;

9.5.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4146-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4147/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.094/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Décio Lopes Reis (145.370.449-34); Elaine de Abreu Borges (342.050.989-87).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina em favor de Décio Lopes Reis e Elaine de Abreu Borges,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Décio Lopes Reis (145.370.449-34) e Elaine de Abreu Borges (342.050.989-87), negando-lhes o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos tidos por ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados da irregularidade verificada nos presentes autos, os quais deverão ser submetidos a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4147-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4148/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.446/2007-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Embargos de declaração)
3. Embargante: José Nelson de Araújo Santos (060.310.135-68)
4. Órgão: Município de Estância/SE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Ruy Britto Penalva Filho (OAB-SE 6.144)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. José Nelson de Araújo Santos, ex-prefeito do Município de Estância/SE, contra o Acórdão 2.837/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 manter, em seus exatos termos, o acórdão embargado;

e
9.3 dar ciência desta decisão ao embargante, remetendo-lhe cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4148-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4149/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.916/2009-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Vilma Ferreira da Silva (385.120.414-04).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Gleide Araújo Lopes da Rocha (OAB/AL nº 1.479) e Maria das Graças da Silva (OAB/AL nº 3.021).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil instituída por Sizino Ferreira da Silva em favor de Vilma Ferreira da Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil a Vilma Ferreira da Silva (385.120.414-04), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer a unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4149-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4150/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.983/2011-9.
- 1.1. Apenso: 015.745/2008-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Cruzeiro Táxi Aéreo S/A (29.467.909/0001-36); Flavio Montiel da Rocha (296.473.391-00); Helisul Táxi Aéreo Ltda. (75.543.611/0001-85)
- 3.2. Recorrentes: Helisul Táxi Aéreo Ltda. (75.543.611/0001-85); Cruzeiro Táxi Aéreo S/A (29.467.909/0001-36); Flavio Montiel da Rocha (296.473.391-00).
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055), Igor Feliipe Araújo de Souza (OAB/DF 41.605), Sergio Botto de Lacerda (OAB/PR 11.476), Fabrício Massardo (OAB/PR 31.203), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 169.227), Valéria Pastorin (OAB/DF 11.852).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Helisul Táxi Aéreo Ltda., Cruzeiro Táxi Aéreo S/A e Flavio Montiel da Rocha em desfavor do Acórdão 7.929/2014-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os recursos de reconsideração interpostos por Helisul Táxi Aéreo Ltda., Cruzeiro Táxi Aéreo S/A e Flavio Montiel da Rocha para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos recorrentes, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Procuradoria da República, ao denunciante, à Controladoria Geral da União (CGU), à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, em atendimento à determinação objeto do subitem 9.3 do Acórdão 2.358/2007 - Plenário, e ao Deputado Federal Duarte Nogueira, em atendimento à determinação dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.260/2008 - Plenário.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4150-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4151/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.229/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Jose Olinto de Vasconcelos Valente (032.660.602-53); José Cristiano Martins Nunes (595.777.462-68) e Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06)
- 3.3. Recorrentes: Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06) e Jose Olinto de Vasconcelos Valente (032.660.602-53).
4. Entidades: Município de Viseu - PA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: Nicholas Alexandre Campolungo (OAB/PA 6.700), em nome de Luis Alfredo Amin Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Luís Alfredo Amin Fernandes e José Olinto de Vasconcelos Valente contra o Acórdão 7.486/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito:

9.1.1. negar provimento ao expediente do Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes;

9.1.2. dar provimento ao recurso do Sr. José Olinto de Vasconcelos Valente, de forma a excluir a multa que lhe foi imposta no subitem 9.3 do Acórdão 7.486/2014-1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Pará, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, aos recorrentes, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Viseu/PA.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4151-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4152/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.725/2015-3.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Porfiro Antonio Rodrigues (CPF 098.393.485-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jucuruçu/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Porfiro Antonio Rodrigues, ex-Prefeito do Município de Jucuruçu/BA, em razão de irregularidades na prestação de contas relativa aos recursos repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Porfiro Antonio Rodrigues (CPF 098.393.485-15) revel, nos termos do disposto no art. 12, § 3º da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Porfiro Antonio Rodrigues (CPF 098.393.485-15), ex-Prefeito do Município de Jucuruçu/BA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.747,00	2/3/1999
11.362,00	30/3/1999
10.846,08	4/5/1999
10.846,08	18/5/1999
10.846,08	8/7/1999
8.780,16	4/8/1999
11.362,56	24/8/1999
10.846,08	1/10/1999
10.329,60	5/12/1999
10.329,60	21/12/1999

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das ações civis e penais que entender cabíveis; e

9.5. determinar o arquivamento dos presentes autos, após a emissão das comunicações e instauração de eventual cobrança judicial, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

- Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4152-22/16-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4153/2016 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC-002.029/2014-6
- Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
- Responsável/Recorrente:
 - Responsável: Governo do Estado de Sergipe (13.128.798/0001-01).
 - Recorrente: Governo do Estado de Sergipe (13.128.798/0001-01).
- Unidade: Governo do Estado de Sergipe.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Representação legal: André Luis Santos Meira (423-A/OAB/SE) e outros, representando o Governo do Estado de Sergipe.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais se aprecia embargos de declaração interpostos pelo Estado de Sergipe contra o Acórdão 5.394/2015-1ª Câmara, de 15/9/2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

- conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não os acolher;
- comunicar o presente acórdão ao embargante;
- restituir os autos à unidade técnica, para continuidade da instrução.

- Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4153-22/16-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4154/2016 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC-032.778/2013-9
- Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsável: João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo (CPF 381.537.505-34).
- Órgão/Entidade/Unidade: Município de Indiaroba/SE.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.
- Representação Legal: Layana Tyara Campos Dertônio e outros (OAB/SE 4.990).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, com a consolidação dos débitos do Sr. João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo, ex-Prefeito do Município de Indiaroba/SE, em razão de irregularidades na execução dos Convênios 139/2005 e 567/2005, cujos objetos consistiam, respectivamente, no projeto intitulado "Promoção de Eventos e Divulgação do Turismo Interno" e na elaboração do Plano Diretor Participativo do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo (CPF 381.537.505-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
12/9/2005	20.000,00	
16/6/2006	118.750,00	
15/2/2008		14.763,94

9.2. aplicar ao Sr. João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo (CPF 381.537.505-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para adoção das providências que entender cabíveis;

9.5. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Ministério do Turismo; e

9.6. autorizar, com fulcro no art. 169, inciso III do RI/TCU, o arquivamento do processo, após as comunicações processuais e demais providências.

- Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4154-22/16-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4155/2016 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 003.388/2015-8.
- Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
 - Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).
- Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de impugnação da prestação de contas do convênio 1151/2008, cujo objeto era a realização, no dia 8/8/20008, no município de Aracaju/SE, do evento denominado "II Encontro Cultural de Santo Antônio".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e pela Associação Sergipana de Blocos de Trio;
- julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, dando-lhe quitação;
- encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo;
- encerrar o presente processo e arquivar os autos.

- Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4155-22/16-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4156/2016 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 006.377/2015-7.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).
 - Responsáveis: Elo Engenharia Ltda. - ME (34.713.263/0001-60); Getúlio Leal Aquino Júnior (394.488.781-68); José Ronaldo Pessoa Pereira (079.784.132-68); Tomas de Aquino Pereira Neto (064.638.352-34).
- Entidade: município de Epitaciolândia/AC.
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência da não aprovação da prestação de contas do convênio 511/2008, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional (MI), e o município de Epitaciolândia/AC, cujo objeto era a pavimentação asfáltica em CBUQ, meio-fio em concreto pré-moldado e sarjeta em concreto da rua Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Elo Engenharia Ltda. - ME para responsabilizar seu sócio gerente, Tomas de Aquino Pereira Neto, em solidariedade com o então prefeito de Epitaciolândia/AC, José Ronaldo Pessoa Pereira, pelo dano apurado nestas contas especiais;

9.2. autorizar a citação solidária do ex-prefeito de Epitaciolândia/AC, José Ronaldo Pessoa Pereira e do sócio gerente da empresa Elo Engenharia Ltda. - ME, Tomas de Aquino Pereira Neto, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento das comunicações, alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias originais abaixo especificadas, atualizadas a partir das respectivas datas e acrescidas de juros de mora, na forma da legislação vigente;

Data	Valor
31/5/2011	200.000,00 (Débito)
8/8/2011	4.687,37 (Crédito)

9.3. restituir o processo à Secex/AC, para que promova a citação dos Srs. José Ronaldo Pessoa Pereira e Tomas de Aquino Pereira Neto pelo débito apurado nestas contas especiais.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4156-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4157/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.830/2014-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
3.2. Responsáveis: Maria Dulce Rudio Soares (241.635.037-49); município de Fundão/ES (27.165.182/0001-07).
4. Entidade: município de Fundão/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).
8. Representação legal :
8.1. Marcos Pedro de Souza, representando o município de Fundão/ES. (peça 30)
8.2. Pedro Josino Cordeiro (OAB/ES 17.169) e outros, representando Maria Dulce Rudio Soares. (peça 12)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Sra. Maria Dulce Rudio Soares, ex-prefeita do município de Fundão/ES, em razão da possível aplicação indevida de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, totalizando R\$ 83.611,99.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1dar quitação à Sra. Maria Dulce Rudio Soares e ao município de Fundão/ES, ante o recolhimento integral do débito solidário que lhes foi imputado por meio do subitem 9.3 do acórdão 2486/2016-TCU-1ª Câmara;

9.2julgar regulares com ressalva, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, as contas da Sra. Maria Dulce Rudio Soares;

9.3dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e à Câmara de Vereadores de Fundão/ES, encaminhando cópia desta deliberação, para as providências que entenderem pertinentes no que se

refere à utilização dos recursos do município de Fundão/ES para pagamento integral de débito solidário imputado ao ente municipal e à ex-prefeita, Sra. Maria Dulce Rudio Soares.

9.4arquivar os presentes autos nos termos do artigo 169, V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4157-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4158/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.793/2014-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: município de Barrocas/BA.
3.2. Responsáveis: Gilda Oliveira dos Santos (888.758.575-04); Iolanda Andrade de Oliveira (888.814.905-87); José Edilson de Lima Ferreira (147.555.565-20).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:
8.1. Zilan da Costa e Silva Moura (OAB/RJ 168.800 e outros, representando José Edilson de Lima Ferreira (peça 39).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o Sr. José Edilson de Lima Ferreira, ex-prefeito de Barrocas/BA, e as Sras. Gilda Oliveira dos Santos e Iolanda Andrade de Oliveira, ex-secretárias municipais de saúde, em razão de pagamentos irregulares com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. José Edilson de Lima Ferreira e as Sras. Gilda Oliveira dos Santos e Iolanda Andrade de Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar regulares com ressalvas as contas de José Edilson de Lima Ferreira, Gilda Oliveira dos Santos e Iolanda Andrade de Oliveira, expedindo-lhes quitação, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992;
9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4158-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4159/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.051/2014-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
3.2. Responsáveis: Ilucem - Iluminação, Construção e Manutenção S/C (63.106.678/0001-73); Juvenilson Passos dos Santos (621.374.685-49).
4. Entidade: município de Sento Sé/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional na Bahia da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) relativamente ao convênio 554688/2005, celebrado com o município de Sento Sé, cujo objeto consistiu em ações de melhorias sanitárias domiciliares no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Juvenilson Passos dos Santos e a empresa Ilucem - Iluminação, Construção e Manutenção S/C, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, § 5º, do RI/TCU, as contas do Sr. Juvenilson Passos dos Santos e condená-lo, em solidariedade com a empresa Ilucem - Iluminação, Construção e Manutenção S/C. ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	24/5/2006
40.000,00	14/11/2006
20.000,00	01/08/2008

9.3. aplicar ao Sr. Juvenilson Passos dos Santos e à empresa Ilucem - Iluminação, Construção e Manutenção S/C, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde o presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 22/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4159-22/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVE DOS SANTOS
Subsecretário da Primeira Câmara
Em substituição

Aprovada em 1º de julho de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



2ª CÂMARA

ATA Nº 22, DE 28 DE JULHO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 11 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença da Ministra Ana Arraes e do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. Ausente, em férias, o Ministro Augusto Nardes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 21 referente à Sessão Extraordinária realizada em 22 de junho de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.573/2005-8 e TC-019.305/2010-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-014.217/2016-3 e TC-046.677/2012-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-006.787/2014-2, TC-008.348/2010-3, TC-010.730/2014-1, TC-016.216/2015-6 e TC-032.241/2013-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-000.525/2013-8, TC-000.974/2015-3, TC-003.038/2014-9, TC-003.440/2014-1, TC-005.644/2013-5, TC-006.114/2013-0, TC-007.630/2014-0, TC-013.739/2012-3, TC-015.100/2009-6, TC-016.249/2015-1, TC-025.022/2014-8, TC-030.625/2014-9 e TC-030.884/2015-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº TC-030.473/2013-6 (Acórdão nº 7694/2016), Relação nº 16/2016, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, em atenção à solicitação de destaque formulada pela Relatora, Ministra Ana Arraes (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 006.591/2013-2, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo e 1º Revisor o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, ante novo pedido de vista formulado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7447 a 7830.

RELAÇÃO Nº 22/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 7447/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.572/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ellen Gracie Northfleet (082.328.140-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7448/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.586/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Arnaldo Esteves Lima (137.882.566-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7449/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar da notificação, o prazo para cumprimento do Ofício 7227/2016-TCU/Sefip, de 5/5/2016, solicitado pelo Secretário de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça, Sr. Wilson de Oliveira Bezerra, por intermédio do Ofício n. 28/SCI, de 13/6/2016 (peça 5)

1. Processo TC-012.588/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Cláudio de Almeida Santos (000.057.703-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7450/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar da notificação, o prazo para cumprimento do Ofício 7228/2016-TCU/Sefip, de 5/5/2016, solicitado pelo Secretário de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça, Sr. Wilson de Oliveira Bezerra, por intermédio do Ofício n. 27/SCI, de 13/6/2016 (peça 5)

1. Processo TC-012.589/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gilson Langaro Dipp (070.200.580-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7451/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.592/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Fux (387.106.767-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7452/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.017/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Abel Pereira Leite (252.521.197-91); Antonio Roberto da Costa Castro (512.340.097-49); Fernando de Oliveira Fernandes (435.919.817-53); Gerson Araujo de Mattos (387.317.897-49); Heloisa Beatriz Moura Wolosker (316.240.227-15); Joaquim Horacio Casaes Ferreira (634.219.767-91); Luiz Alberto Garcia (443.124.827-72); Maria Elisabeth Reis de Castro (244.848.577-15); Maria Lucia Grillo Ramos (739.014.407-63); Nadia Vimeney de Carvalho (090.518.647-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7453/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores da Comissão de Valores Mobiliários, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-016.895/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio José de Queiroz Furiati (425.414.177-72); Francisco Carlos Barboza (483.375.017-15); Maria Helena Riscado Guerra Bastos (189.130.597-20); Sergio Luiz Ribeiro da Silva (571.436.847-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7454/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás, encaminhado a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-016.911/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elias Francisco de Paula (270.691.921-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7455/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-016.912/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Affonso Bougleux (076.232.916-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7456/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-016.913/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Iris do Céu Martins Bizerra (301.678.091-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7457/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-016.915/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Else Bonsch (017.092.408-49); Massaaki Wassano (004.643.418-68); Paulo Eduardo Reale (264.282.708-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7458/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Superintendência de Seguros Privados, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-017.005/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fernando Luiz Silva (411.204.267-15); Fernando Luiz Silva (411.204.267-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7459/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor Do Superior Tribunal de Justiça, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-017.006/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luciano Dacri Iglesias (460.515.627-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7460/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores de Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-017.049/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Silva Souza (127.731.742-91); Jose Rosa de Lima (030.638.012-91); Mria Tereza Lourenço Tedesco (286.787.532-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7461/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.106/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Léa Fernandes de Lima (712.340.557-91); Manoel Martins de Matos (089.070.051-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que esclareça o pagamento da rubrica judicial transitada em julgado, no valor de R\$ 516,34, constante do contracheque atual do aposentado Manoel Martins de Matos, encaminhando ao TCU a respectiva documentação comprobatória.

ACÓRDÃO Nº 7462/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.707/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Nascentes Baena (012.283.221-39); Ana Paula Russomano Braun (989.336.980-00); Ana Paula de Oliveira Takami Tioda (119.972.018-60); Anderson Coelho Neves Rocha (057.310.327-50); Anderson Conceicao de Almeida (038.330.095-94); Anderson Diego Oliveira Alves (045.475.754-95); Anderson Reis Vieira (087.522.366-41); Andre Andrade da Cunha (037.347.461-08); Andre Ferreira Machado Rocha (032.721.181-44); Andre Gomes Pontes (029.032.671-03); Andre Hendler Mota (640.998.812-53); Andre Luiz Mitos Belota (651.500.072-34); Andre Marques Caldas (709.875.991-00); Andre Samuel Bueno de Camargo (296.345.608-57); Andrea Maia Santos (007.681.685-03); André Akio Noguchi (005.836.991-03); Angel Maria de Sousa Santos (039.281.811-65); Angelica da Silva Martins (310.976.658-28); Antonio Daniel Nascimento Ramos (024.916.695-01); Antonio Emilio Abreu Dias Borges (030.942.107-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7463/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.



1. Processo TC-014.712/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Abreu de Sousa Junior (645.812.683-20); Dayse Silva de Sousa Barreto (031.795.483-04); Debora Bianchi Garcia (271.431.458-90); Debora Fernanda Alves Silveira (000.710.370-04); Debora Santos Silva (082.185.297-30); Debora Tomaz Covo (319.274.988-13); Deborah Cristina Braga dos Santos (993.151.222-91); Deive Roy Boganika (053.019.759-60); Denise dos Reis Santos Moura (806.045.875-20); Diego Jose Pereira da Silva (733.058.551-34); Diego Lacerda Cabral (026.027.671-58); Diego Milani Costa (071.559.666-73); Dimitri Petry Beppler (010.721.800-30); Dineia Souza Lucas (877.566.681-20); Diogo Junio Barbosa Sousa (050.127.141-48); Diogo de Mendonça Furtado (049.344.434-36); Edivaldo João dos Santos (021.523.628-96); Edleuza Cruz dos Santos Pinheiro (444.303.024-72); Eduardo Augusto Aragão (153.644.658-02); Éder Sandro Lima Chaves (661.496.143-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7464/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.723/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Borghezán Gonçalves (056.791.839-43); Lucas Estevam de Castro Pessoa (012.509.206-71); Lucelia Brilhante de Lima (878.287.403-44); Luciana Caetano Moraes (056.913.806-05); Luciana Matta de Andrade e Silva (075.743.026-00); Luciana Medeiros Coelho Patriota (001.080.461-76); Luciana Ramires Lima Maurício (022.051.014-80); Luciana Sales Lima (012.039.614-99); Luciana dos Santos Ferreira (345.081.508-37); Luciano Dias Paes Marliere (043.563.566-24); Luciano Jacome Costa (579.210.241-49); Lucio da Cunha Ajuz (429.218.560-34); Lucélia Guedes Guimarães (040.271.796-17); Luis Felipe Vieira de Souza e Silva (012.096.571-20); Luis Fernando Quevedo da Silva (010.895.150-22); Luis Fernando Santiago Lima (033.399.761-12); Luis Henrique Brunhara (339.019.948-90); Luiz Augusto Broad Acauassu Nunes (023.413.427-52); Luis Ademilton Alves Valladão (709.886.681-49); Luis Fernando Oliveira de Godoy (336.418.498-45)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7465/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.725/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Eduardo Barreiros de Campos Martinatti (264.820.988-35); Marcos Paulo Periard Bezerra (099.303.397-01); Marcos Renato de Lima Ludovico (072.005.557-11); Marcos dos Santos Pereira (269.290.088-00); Marcus Freitas de La Pena (092.809.517-77); Marcus Vinicius Alves Porto (007.117.031-67); Marcus William Costa Moraes (029.257.031-78); Mardilli de Angelis Baqueiro Costa (822.543.115-49); Maria Amélia

Maciel Machado (799.256.345-04); Maria Aparecida de Assis Santos (095.055.027-29); Maria Eduarda Cruz Ferreira Leite (071.212.994-45); Maria Karolina de Alencar Araripe Pereira (011.278.744-46); Maria Luisa Salve Lantyer (334.252.558-43); Maria do Carmo Rezende Fanni (045.233.106-45); Mariana Alves dos Santos (939.201.561-53); Marianna Pinto e Silva (014.380.176-77); Mariane Maciel de Almeida (068.383.396-09); Marília Fernandes de Almeida (061.540.794-35); Marina Linzmayer (026.110.361-01); Marina Rodrigues Brasil (015.449.301-51)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7466/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.730/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone de Carvalho Amaral (596.288.476-00); Sonaly de Carvalho Pena (037.783.736-92); Soraya Mariz Maia Peçanha (046.616.254-55); Sávio Silveira Cruz Filho (036.724.974-01); Tafnes Cristina Pinho da Silva (011.010.241-00); Tayana Leite de Sa Marques (061.492.154-66); Thais Ferrari Freitas (320.157.788-02); Thais Perini Zanotelli (088.576.047-64); Thiago Arcaño Calheiros de Melo (057.782.864-90); Thiago Bomeny de Freitas (021.788.107-64); Thiago Paulino Martins (022.357.293-47); Thome Machado de Oliveira (079.296.637-60); Tiago Sfredo (023.607.329-00); Tiago Silva Alves (970.040.733-00); Tiago Torres de Lima Brum (104.731.467-38); Valdenizia Souza Santos (823.197.155-68); Vanessa Fascio Barbosa (647.361.645-49); Vera Machado de Codes (630.728.665-20); Victor Eduardo Santos Silveira (619.478.813-53); Victor Rodrigues de Farias (129.440.447-45)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7467/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.881/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Pace (008.481.366-08); Ana Carolina Ponte Vidal (011.137.093-08); Anderson Nerillo Figueiredo (338.104.558-06); Anderson Oliveira de Souza (276.731.258-03); Antonio Cleber Santos Nunes (019.634.025-02); Ayslanya Jeronimo Wanderley (072.493.544-42); Bibian Rosane Borges (054.002.816-99); Bruno Montenegro Belo Leal Chagas (023.004.031-45); Carlos Antonio Zattar Neto (063.003.279-30); Damiao da Silva Ferreira (052.780.734-62)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7468/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.884/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Keila Danielle de Melo da Costa (027.268.563-14); Laercio Marques da Afonseca Junior (000.649.751-93); Leandro Cesar Porrua (049.321.039-30); Leonardo Lima Medeiros Cavalcanti (058.749.114-05); Livia Medeiros Mendes (019.346.371-73); Lucas Freitas de Alencar (669.463.951-15); Luis Fernando Quevedo da Silva (010.895.150-22); Marcelo Lopes da Nobrega (051.768.724-04); Marcelo Medeiros Pereira (534.913.519-87); Marcio Rodrigo Vieira de Araujo (717.112.011-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7469/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.966/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Glaydson Dias Mendes (039.837.081-88); Islara Santos Zaina Machado (122.020.138-30); Thomás Lopes Rodrigues Borges de Lima (505.949.071-87)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7470/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.798/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleisy Simas (047.502.219-02); Cristiano de Lima Arabe (043.599.546-46); Daniel Catrib de Azevedo Lemos (837.596.543-04); Daniel Miranda dos Santos (961.307.680-87); Daniel Tartari Generali (000.996.670-61); Daniela Maria Rodrigues Barros (611.305.405-53); Diego Sasso Padilha (821.506.050-15); Edemilso Cenci Junior (071.545.519-25); Edneiz Gomes da Glória (708.960.972-34); Eduardo Felliipe Guimarães Dias (885.692.922-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7471/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.800/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frederico Hartmann de Souza (819.944.350-20); Gabriela Lopes Souto (005.190.661-97); Gerson Rogério Reis de Sousa (467.075.142-53); Glauber de Castro Barbosa (727.253.541-53); Glauca de Oliveira Dias (765.511.211-87); Gusthavo Figueira Barbosa (124.154.687-89); Henrique Cavalieri da Silva (365.077.678-24); Henrique Lopes Eglen de Oliveira (004.945.671-71); Isadora Jinkings Melo Silva (571.455.122-20); Isaías Pereira de Sousa (885.807.093-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7472/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.802/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Pereira Monteiro (351.903.258-90); Leonardo Santos de Paiva Lima (029.160.814-02); Leticia Eller Temponi de Santana (113.365.087-28); Ligia Ennes Jesi (046.044.624-02); Lilian Yamada (033.206.449-20); Livia Farias Ferreira de Oliveira (009.722.221-62); Lucas Ribeiro Macedo (040.243.813-26); Luciana da Cunha Silveira (074.592.247-31); Luis Felipe Alvim Pavao (060.868.626-30); Marina Harumi Okubo (993.727.201-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7473/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.803/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marina Hippert Simoes da Conceicao (012.434.616-24); Mario Nogueira Carvalho da Silva (005.095.201-38); Marivaldo de Castro Pereira (283.374.108-17); Matheus de Azevedo Bicho21.903.180-09); Michael Abreu da Silva Coelho (104.643.157-94); Nayra de Souza Pereira (025.341.815-13); Paula Amorim de Oliveira (107.989.817-41); Pedro Gomes Vasconcelos (074.261.244-95); Pedro Henrique Navarete (310.171.638-12); Rafael Nucci Leite (280.826.698-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7474/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.804/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raul Greenhalgh Garcia Junior (028.956.947-88); Ricardo Jose Macedo dos Santos (584.979.196-53); Rodney Stanev (273.081.338-18); Rodrigo Marcal Bravo (044.491.479-01); Rosana Borges de Sousa Almeida (847.756.372-15); Thais Riether Vizioli (036.806.521-94); Thayssa Mendes Tavares Pena (005.903.301-01); Thiago Dantas Bhering Dominoni (032.008.241-58); Thiago Mendes Rodrigues (007.151.831-25); Thiago Oliveira Hoerlle (066.555.366-85)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7475/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.810/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Pacheco Cruz Silva (033.903.881-09); Ricardo Augusto de Holanda Cavalcanti Júnior (012.226.414-29); Wlândia Cristina de Sousa Xavier (016.605.013-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7476/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.840/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Dantas de Sá Candido (106.930.217-13); Rodrigo Montagnier Pappis (000.449.170-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7477/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.921/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cibele Bargas de Carvalho (036.963.451-99); Isabel Cavalcanti Albuquerque Bernardes (051.395.584-40); Marcus Paulo Peixoto Mendes (665.481.791-53); Paula Kunstetter Leite (063.046.576-25); Paulo Rainério Brasilino Fernandes (062.687.884-51); Rodrigo Zapata (008.708.821-55); Vinicius Maia de Brito (035.835.041-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7478/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.378/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Deluzia de Oliveira Silva (373.469.621-68); Léa Alves (702.710.031-20); Welisson Oliveira da Silva (052.566.321-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7479/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.971/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ulda Bretanha Junker Marcelino (477.768.971-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7480/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.016/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Jacimar da Silva (663.817.036-87); Maria José Ribeiro da Silva (732.713.656-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7481/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; e 23, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso I; do Regimento Interno/TCU, considerando as informações encaminhadas pela SPU/RN, que indicam a adoção de providências a respeito das determinações e da recomendação constantes no Acórdão 3.811/2015- TCU-2ª Câmara (análises apresentadas na instrução, itens 3 a 5), ACORDAM em:

- a) considerar atendidas as determinações e a recomendação constantes no Acórdão 3.811/2015-TCU-2ª Câmara, por terem sido objeto de atuação diligente por parte da SPU/RN;
- b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-020.044/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Inácia Araújo da Silva (423.038.264-20); Maria Tecla Nogueira Kruger (200.404.584-15); Tarcisio Emanuel Fernandes dos Santos (202.206.854-87); Yeda Cunha de Medeiros Pereira (108.610.174-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7482/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que cuidam de petição denominada como "recurso de reconsideração" (peças 41), interposto pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional Sebrae/DN (peça 41), contra o Acórdão nº 1.294/2013-2ª Câmara (peça 16).

Considerando que por meio da decisão questionada esta Corte julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis pela gestão do Sebrae/RO, relativas ao exercício de 2009, deu-lhes quitação e fez determinações àquela entidade para que apresentasse, em 120 dias, plano de ação explicitando em cronograma as medidas que adotará para estabelecer mecanismos de supervisão e controle com vistas a evitar a reincidência das impropriedades verificadas na gestão da unidade durante o exercício de 2009.

Considerando que a análise de mérito procedida pela Serur (peças 29/30) constatou que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir a ocorrência impugnada, objeto da determinação constante do subitem 1.8.3 do Acórdão recorrido ("Existência de vínculos entre proprietários de empresas contratadas pelo Sebrae/RO e funcionários da unidade"), sendo, por conseguinte, incapazes de alterar esse item da deliberação recorrida.

Considerando que o Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada na instrução de peça 59, ratificando o parecer de peça 49, no sentido de que esta Corte não conheça do presente recurso, cujo documento deve ser recebido como mera petição.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, caput, do RI-TCU, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 143, em:

- a) recepcionar o expediente (Peça 64) como mera petição, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Resolução TCU nº 259/2014; e
- b) encaminhar o processo à Secex-SP, unidade técnica instrutora do feito e que praticou os atos de comunicações processuais ora inquinados, para fins de apreciação e exame da nulidade arguida na petição de Peça 64 e adoção das medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da oportuna atuação desta Serur acaso seja interposto algum recurso neste processo, nos termos preceituados pela já mencionada Resolução TCU nº 259/2014.



1. Processo TC-032.066/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Requerente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional Sebrae/DN

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae/RO)

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.5. Representação legal: Emily Lima e Silva Dantas (27997/OAB-DF), Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452) e outros

ACÓRDÃO Nº 7483/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-046.681/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Edison Danilo Massulo Lisboa (346.082.490-53); Fundação dos Servidores do Sesi No Rio Grande do Sul - Fusergs (92.794.874/0001-86); Heitor José Müller (019.919.570-68); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (001.477.290-68)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi No Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: Patricia Cardoso Rosa (53619/OAB-RS) e outros

1.7. Determinar que seja afastada a responsabilidade da Fundação dos Servidores do Sesi no Rio Grande do Sul - Fusergs nos presentes autos;

1.8. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regime nto Interno do TCU, as contas dos responsáveis Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68); Heitor José Müller (CPF 019.919.570-68) e Edison Danilo Massulo Lisboa (CPF 346.082.490-53), dando-lhes quitação;

1.9. dar ciência ao Sesi-Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul- Sesi/RS acerca do seguinte:

1.9.1. são irregulares as transferências efetuadas à Fundação dos Servidores do Sesi no Rio Grande do Sul - Fusergs com base na autorização dada pelo Conselho Regional do Sesi/RS, por escritura pública, datada de 12/02/1963, ante a sua incompatibilidade com os objetivos institucionais do Sesi;

1.9.2. a inclusão, em editais de concorrência, de dispositivo que admite a apresentação de propostas de preços com valor superior ao estimado para o objeto licitado está em desacordo com o consignado no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93 a qual veda a fixação de faixas de variação em relação a preços de referência, desatendendo inclusive entendimento deste Tribunal acerca de critérios de aceitabilidade de preços, como se constata nas deliberações: Acórdãos nº 378/2011-Plenário (subitem 9.6.2), 1941/2006-Plenário (subitem 9.1.3.1.2), 1564/2003-Plenário (subitem 9.1) e Decisão 417/2002-Plenário (subitem 8.5.1).

ACÓRDÃO Nº 7484/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 2.781/2016-TCU-2ª Câmara (peça 193), Ata nº 5/2016, Sessão de 1/3/2016-Ordinária, relativamente ao item 9, para que:

Onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito do município de Icó/CE, em face do Acórdão n.º 2.978/2014-TCU-2ª Câmara (peça 47), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o Recorrente em débito e em multa, "

Leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Sr.ª Milva de Melo Cavalcante (CPF 134.201.271-20) e pelo Sr. Ney da Costa Silva (CPF 331.087.307-20), ambos ex-tesoureiros do Cofen, em face do Acórdão n.º 6.800/2013-TCU-2ª Câmara (peça 117), o qual julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento de débito e multa, "

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Selog e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.187/2011-6 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.850/2015-7 (SOLICITAÇÃO); 030.685/2015-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Albert Ronald Murray (069.644.437-20); Aldo Roberto de Souza Freitas (084.072.315-68); Cristina de Almeida Dutra (012.304.517-73); Dulce Dirclair Huf Bais (255.224.859-49); Milva de Melo Cavalcante Oliveira (134.201.271-20); Ney da Costa Silva (331.087.307-20); Roberto de Souza Junior (083.939.377-60); Shop Travel Rio Viagens e Turismo Ltda. (05.037.491/0001-69)

1.3. Recorrentes: Milva de Melo Cavalcante Oliveira (134.201.271-20); Ney da Costa Silva (331.087.307-20)

1.4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.9. Representação legal: Agnes Viana Rezende (42.512/OAB-DF) e outros, representando Dulce Dirclair Huf Bais; Katia Vieira do Vale (11737/OAB-DF) e outros, representando Milva de Melo Cavalcante Oliveira e Milva de Melo Cavalcante Oliveira; Nilton Cabral Silva (155.657/OAB-RJ), representando Ney da Costa Silva.

ACÓRDÃO Nº 7485/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento atuado para verificar o cumprimento de determinação constante do item 1.12 do Acórdão 7579/2015 - 2ª Câmara (peça 5).

Considerando que após efetuada a análise da resposta da Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba, conclui-se que foi regularmente cumprida a determinação exarada por este Tribunal, presente no item 1.12 do Acórdão 7579/2015 - 2ª Câmara, razão pela qual pode o presente processo ser encerrado.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.12 do Acórdão 7579/2015 - 2ª Câmara; e
b) encerrar o processo.

1. Processo TC-032.089/2015-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União No Estado da Paraíba

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.5. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 7486/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.191/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Luiz Sergio Ramadilha (CPF 331.998.687-20); Veram Miguel de Castro Silva (CPF 309.505.707-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7487/2016 - TCU - 2ª Câmara

Visto este ato de alteração de aposentadoria deferida pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná em favor de Marcia Olandoski (Sisac 10094202-04-2015-000009-3);

considerando que a aposentadoria se deu na modalidade voluntária, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional 20/1998;

considerando que, de acordo com o tempo de contribuição registrado, a interessada atendeu os requisitos para aposentadoria com proventos proporcionais limitados a 70/100 (70%) do valor máximo previsto para aposentadoria integral;

considerando que o ato de concessão foi registrado no Sisac com a proporcionalidade correta dos proventos, o que permite sua apreciação pela legalidade;

considerando que, em consulta ao Siape, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip constatou pagamento na proporção de 25/30 (83,33%), o que deve ser objeto de determinação corretiva à Universidade;

considerando que, com fundamento na Súmula TCU 106, pode ser dispensada a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé;

considerando que o ato inicial relativo a esta concessão foi julgado ilegal, o que torna necessário alterar o registro do ato ora em exame para classificá-lo como inicial;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e com os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em considerar legal o ato de aposentadoria (Sisac 10094202-04-2015-000009-3); em fazer as determinações constantes do item 1.8 abaixo; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-007.196/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Marcia Olandoski (CPF 298.837.099-00).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar:

1.8.1. à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que:

1.8.1.1. no prazo de 15 (quinze dias), corrija no Siape a fração de proventos da interessada, de modo que passe a constar o percentual de 70/100, conforme consignado no ato submetido a registro, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

1.8.1.2. comunique à interessada o teor desta decisão, com o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.8.1.3. no prazo de 30 (trinta dias), contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios da ciência da interessada acerca desta deliberação;

1.8.2. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que modifique o tipo de registro do ato ora examinado para que passe a constar como como inicial.

ACÓRDÃO Nº 7488/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jose Alfredo Lourenço dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.602/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Jose Alfredo Lourenço dos Santos (CPF 029.272.097-15).

1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7489/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.213/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Abraão Ferreira (CPF 268.908.957-20);

Ana Maria Carvalho de Oliveira (CPF 549.995.457-72); Ruy Paulo Nascimento Filho (CPF 401.655.157-91); Sonia Maria Nunes Pinheiro (CPF 349.539.737-04).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7490/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.237/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Maria Aparecida da Cruz (CPF 360.840.506-20); Maria Lúcia Lopes (CPF 449.453.616-49); Maria Taveira de Andrade (CPF 030.096.628-82); Maria das Graças Marinho (CPF 287.773.526-53); Sirlene Regina de Oliveira Moura Santos (CPF 322.672.826-15); Zelma Rocha Camargos Pereira (CPF 361.206.426-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7491/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.241/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Arcenia Romero de Medeiros (CPF 104.848.681-87); Creuza de Matos (CPF 163.989.121-87); Edson Rodrigues Barbosa (CPF 160.404.571-04); Ester Feliciano Marques Rosa (CPF 175.107.081-68); Francisco Rodrigues Santos (CPF 106.636.221-15); Glauro dos Santos Garcia (CPF 257.907.491-00); Idalina Leonor da Silva (CPF 200.054.231-04); Ionas dos Anjos (CPF 707.911.718-68); Jose Vicente de Oliveira Neto (CPF 065.579.451-49); Josue Vieira Serrado (CPF 157.381.161-00).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7492/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.275/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Denise Fellet Lawall (CPF 135.284.326-91); José Antonio Pinto Titoneli (CPF 251.434.177-91); Maristela Ladeira Carvalho Oliveira (CPF 684.208.706-68); Marluce Alves Marchiori (CPF 381.278.736-91); Rogerio da Silva (CPF 261.917.766-91); Rosa Maria Santiago de Souza (CPF 114.280.906-49).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7493/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.278/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Maria Augusta Ferreira da Silva Leite (CPF 374.431.606-82); Maria Auxiliadora Barboza (CPF 568.937.016-91); Maria Odorica de Oliveira Fantini (CPF 392.921.856-91); Marília da Piedade Torres (CPF 359.245.866-34); Mirtes das Mercês Freitas Rocha (CPF 276.773.706-91); Nizeth Inocente Santos (CPF 455.233.716-53); Norma Rodrigues de Abreu (CPF 300.219.606-15); Odilon Amancio Pereira (CPF 144.292.506-00); Orisbela Aparecida de Jesus (CPF 494.053.906-78); Rosa Maria Alves Pereira (CPF 501.890.346-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7494/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Ludmila Wiggers, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.395/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Ludmila Wiggers (CPF 246.037.249-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7495/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ivanildo Simão da Silva, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.925/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Ivanildo Simão da Silva (CPF 212.373.366-00).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Tipo de Registro, passando a constar Inicial ao invés de Alteração.

ACÓRDÃO Nº 7496/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.076/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Jose Oliveira Braga (CPF 179.673.922-72); Maria das Graças Lopes Pantoja (CPF 126.756.362-15); Maria de Fátima Vilhena da Silva (CPF 049.402.962-53); Pedro Pereira de Oliveira Pardo (CPF 024.473.202-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7497/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Munir Massud, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.080/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Munir Massud (CPF 106.043.914-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7498/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.084/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Celso Maciel Pereira (CPF 243.610.200-78); Ivo Doralicio Correa da Silva (CPF 074.797.940-53); Rejane Terezinha Pereira dos Santos (CPF 243.617.980-87); Sueli Campanhol Schirmer (CPF 188.020.790-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7499/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Aline da Silva Reis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.874/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Aline da Silva Reis (CPF 970.985.585-91).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7500/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.875/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Gilmar Antonio Rosa (CPF 161.991.389-53); Lino Gilberto da Silva (CPF 223.327.239-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7501/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda

de objeto, o ato de aposentadoria de Celia Francisca da Silva Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-016.883/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Celia Francisca da Silva Araujo (CPF 099.332.474-68).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7502/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Waldir Ramos de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.884/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Waldir Ramos de Oliveira (CPF 102.437.717-20).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7503/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Alzira de Almeida da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.886/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Alzira de Almeida da Silva (CPF 204.181.596-53).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7504/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.948/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aerton Gomes Colen (CPF 610.236.041-91); Celio Gomes Mendes Pereira (CPF 000.610.501-72); Cicero Romao de Paiva (CPF 221.319.901-97); Enoc Joaquim de Oliveira (CPF 003.008.367-24); Gracely Mendonça da Costa (CPF 242.276.920-91); Jacira de Souza da Silveira (CPF 440.137.107-06); Neusa Maria de Souza Marques (CPF 144.847.811-15); Paulo Miranda Guedes Pereira (CPF 224.007.968-15); Solimar de Azeredo (CPF 130.963.117-49); Soraya Maia de Aragão (CPF 729.217.907-00); Tania Mara Bruno de Abreu (CPF 317.293.201-04); Wagner da Silva (CPF 359.075.687-04).
1.3. Unidade: Ministério da Educação e Cultura.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7505/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Aparecida da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.949/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria Aparecida da Silva (CPF 080.735.896-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7506/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Aparecida da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.950/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria Aparecida da Silva (CPF 080.735.896-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7507/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Fernando de Moraes Teixeira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.952/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Fernando de Moraes Teixeira (CPF 042.466.912-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7508/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Juez Manuel Dorneles Przybylski, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.954/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Juez Manuel Dorneles Przybylski (CPF 014.738.320-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7509/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.957/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Agnelo Luiz da Trindade (CPF 296.730.891-91); Anílfio Antônio Bispo (CPF 151.912.221-72); Anivaldo Afonso de Cantuaria (CPF 010.940.171-91); Carlos Geraldo da Silva (CPF 057.670.591-87); Decio dos Santos Pinto (CPF 001.603.188-15); Fernando Alexandrino Alves dos Santos (CPF 000.450.391-00); Fernando Guillon Henriques (CPF 021.816.497-15); Francisco Josino de Barros (CPF 696.232.871-00); Francisco de Assis Raimundo Pires (CPF 033.666.691-87); Helena Chaves da Graça Brasil Sampaio (CPF 097.729.101-44); Joaquim Bispo dos Santos (CPF 220.729.421-87); Jose de Ribamar Furtado (CPF 004.369.411-04); José Maria Gonçalves de Almeida Júnior (CPF 063.559.948-15); Lincoln da Silva Gimenes (CPF 266.742.208-25); Luiz Lopes dos Santos (CPF 038.425.171-49); Maria do Socorro Carvalho Faria (CPF 289.740.931-20); Mario Augusto Pinto de Moraes (CPF 000.699.732-53).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7510/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.958/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Norberto Abreu e Silva Neto (CPF 069.864.718-15); Paulo Castilho Lima (CPF 011.297.167-91); Regina Vinhais Gracindo (CPF 008.386.241-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7511/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.959/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Agostinho dos Santos (CPF 066.574.002-68); Nilson Farias de Lima (CPF 045.640.572-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7512/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Nilde Nonata Cordeiro Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.960/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Nilde Nonata Cordeiro Lopes (CPF 375.278.193-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7513/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Alan de Oliveira Machado Chaves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.963/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Alan de Oliveira Machado Chaves (CPF 220.142.926-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7514/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Leo Amaro da Silveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.964/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Leo Amaro da Silveira (CPF 288.865.000-25).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7515/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Antonio Carlos Carvalho Barreto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.965/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Antonio Carlos Carvalho Barreto (CPF 077.646.505-87).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7516/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.966/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Yolanda Dantas de Mendonça (CPF 016.155.215-34); Zenobia Mandt Bastos (CPF 035.548.305-00).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7517/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Coracy Silva Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.967/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Coracy Silva Ribeiro (CPF 301.872.576-04).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7518/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Divina de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.968/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Maria Divina de Souza (CPF 262.237.596-49).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7519/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.970/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Domingos Monteiro (CPF 064.532.286-53); Efigenia da Silva (CPF 381.579.506-00).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7520/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Regina Coeli Moreira Saraiva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.031/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Regina Coeli Moreira Saraiva (CPF 123.992.993-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7521/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Emilio Pereira da Paixao, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.032/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Emilio Pereira da Paixao (CPF 049.443.641-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7522/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Expedito Vianna, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.035/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Expedito Vianna (CPF 109.916.976-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7523/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.037/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Hermes Afonso Tupinambá Neto (CPF 000.419.202-87); Jose Osmar da Rocha Machado (CPF 105.485.562-53); Luiz Oliveira Maia (CPF 000.432.492-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7524/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.038/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ernesto Silveira Filho (CPF 119.370.841-91); Luiz Gonzaga Soares de Lima (CPF 082.109.504-87); Lúcia Giovanna Duarte de Melo (CPF 128.531.784-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7525/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.045/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Arcelino Deodino Dutra (CPF 416.617.969-15); Benjamin Berndt (CPF 048.440.099-15); Carmelita Soares (CPF 455.193.829-72); Celso Accacio Teixeira Moreira (CPF 002.270.649-68); Flavio Honorio da Silva (CPF 303.499.589-04); Georgina Maria da Rosa (CPF 378.420.809-68); Helena Amelia Stemmer (CPF 029.914.899-87); Ingeburg Dekker (CPF 001.774.749-04); Joao Jose Haberbeck Fagundes (CPF 001.761.259-49); Joao Leonel Machado Pereira (CPF 029.936.279-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7526/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Joao Rodrigues Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.046/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Joao Rodrigues Junior (CPF 004.141.579-58).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7527/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.048/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antero Scherer (CPF 060.610.440-20); Loeni Oliveira Ziegler (CPF 101.766.160-04); Saulo Tadeu Lemos Pinto (CPF 093.117.690-53); Vicente de Paula Saldanha (CPF 018.050.370-72); Vicente de Paula Saldanha (CPF 018.050.370-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7528/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Carlos de Souza; e em fazer as determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.045/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Antonio Carlos de Souza (CPF 077.872.516-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Sefip que proceda as seguintes alterações no Formulário SISAC: (i) incluir no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões 3.121 dias de Tempo Insalubre; (ii) alterar a data de admissão no cargo para 16/06/1966 ao invés de 10/04/1987, como consta no Mapa de Tempo de Serviço (peça 11, p. 11-12).

ACÓRDÃO Nº 7529/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-008.548/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernanda Rafaella Oliveira Costa (CPF 363.437.488-81); Fernando Severino dos Santos (CPF 084.423.464-81); Fátima Lucia Gutierrez Reimer (CPF 094.111.288-82); Graziela Bitencourt de Albuquerque (CPF 281.843.818-75); Helena Kaoru Horie (CPF 298.363.768-95).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 4/6/2015 ao invés de 8/1/2014.

ACÓRDÃO Nº 7530/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-010.417/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jordania Medeiros Coutinho (CPF 001.494.125-25); Karina da Silva Primo (CPF 752.527.405-34); Maria do Carmo Neves Cardoso (CPF 690.217.245-53); Mayana Abreu Pereira (CPF 830.553.805-25); Paula Viviane Dias de Sena (CPF 818.109.205-82).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 31/08/2011 ao invés de 31/08/2010.

ACÓRDÃO Nº 7531/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-013.499/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Janaina Cassiano Silva (CPF 939.535.691-04); Joao Anastacio Dias (CPF 076.558.368-25); João Alírio Teixeira da Silva Júnior (CPF 467.668.121-68); Lucas Jordano de Melo Barbosa (CPF 045.578.064-14); Livia Mendonça Pascoal (CPF 711.524.401-44).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Fundação Universidade Federal de Goiás que apure eventual descumprimento do art. 117, XVIII, da Lei 8.112/1990, por João Alírio Teixeira da Silva Júnior, em relação à compatibilidade de horário de trabalho, ante a constatação da existência de vínculos empregatícios mantidos pelo servidor, totalizando carga horária semanal de 100 horas, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2015 (RAIS - 2015).

ACÓRDÃO Nº 7532/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Andrey Luis Bruyns de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.708/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Andrey Luis Bruyns de Sousa (CPF 043.339.026-30).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7533/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.709/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Wagner Dias Ferreira (CPF 837.187.294-15); Paulo Cesar Formiga Ramos (CPF 003.203.824-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7534/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.914/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adeguimar Pagotto Fiorotti (CPF 015.338.967-20); Amadeu Ribeiro da Silva (CPF 082.049.447-05); Andre Luiz de Mendonca Silva (CPF 073.310.847-47); Artur de Almeida Nunes (CPF 111.492.947-60); Atenedes Rui Ramos (CPF 085.681.877-14); Cassiane Santana dos Santos (CPF 126.880.787-71); Denner Alves de Aguiar (CPF 125.179.807-13); Flaviane Aparecida Conholato Nicoli (CPF 076.942.747-27); Flávia Arlete Lovatti (CPF 125.322.377-75); Higor Silva Sobral (CPF 110.922.317-06); Patrícia Fernandes Stein (CPF 114.169.657-69); Rodrigo Marques da Silva (CPF 071.502.737-93); Rodrigo Mengali (CPF 105.943.037-10).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7535/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-014.445/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Reinildo Bispo dos Santos (CPF 386.417.395-72); Renata Kazumi Koketu (CPF 297.206.748-73); Sheila Marques Feitosa (CPF 323.648.528-03); Welliton Alves de Melo (CPF 019.040.183-43).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7536/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Diorgilys Matos dos Santos, e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-014.511/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Diorgilys Matos dos Santos (CPF 027.020.643-45).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Sefip que proceda as seguintes alterações no Formulário SISAC do interessado:
 - a) no campo Data de Validade do Concurso, passar a constar 20/06/2015 ao invés de 20/06/2014,
 - a.1) alteração no SISAC do campo Data de Admissão/Nomeação, passar a constar 25/09/2014 ao invés de 23/09/2014.

ACÓRDÃO Nº 7537/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-014.536/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcela Bego Nering (CPF 311.211.538-44); William Jose Sobral (CPF 215.574.268-13).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Admissão/Nomeação, passando a constar 06/10/2008 ao invés de 27/08/2008.

ACÓRDÃO Nº 7538/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em fazer as determinações constantes abaixo.

1. Processo TC-014.646/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Martino Gultar Teixeira (CPF 487.477.850-04); Alex Escarpett (CPF 642.400.610-91); Angela Gomes Pinheiro (CPF 538.234.430-20); Davi da Silva Martins (CPF 580.261.340-87); Etelvino de Matos Maja (CPF 263.253.650-20); Guilherme Stoffel Messerschmidt (CPF 007.752.260-50); Joao Arilton Jardim Martins (CPF 265.311.780-00); José Luiz Bueno Cruz (CPF 183.316.880-15); Paulo Henrique Duarte Machado (CPF 537.531.270-00); Paulo Renato Amaral de Oliveira (CPF 383.476.600-34); Paulo Sergio Costa da Silva (CPF 575.159.800-87); Rudimar Rempel (CPF 551.224.340-34); Ubirajara Alves Meireles (CPF 492.053.900-20).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre que se abstenha de disponibilizar no SISAC os avanços que seus empregados alcançam, bem assim a mudança de nomenclatura dos empregos à vista do plano de cargos e salários, uma vez que tais situações, por não ensejarem a realização de concurso público e a respectiva contratação, não estão sujeitas ao exame e registro pelo Tribunal;
1.9. excluir do SISAC os atos constantes do processo em epígrafe, tendo em vista tratar-se de atos não sujeitos ao exame e registro pelo Tribunal, devendo-se informar no sistema Radar a deliberação de exclusão em relação aos atos em tela.

ACÓRDÃO Nº 7539/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-014.647/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Douglas Renato Pinheiro (CPF 248.461.018-19); Eduardo de Carvalho Martins (CPF 163.141.938-26); Mauricio de Rosa Trotta (CPF 285.362.548-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Admissão/Nomeação, passando a constar 15/09/2014 ao invés de 11/09/2014.

ACÓRDÃO Nº 7540/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-014.659/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Daigo Tanaka (CPF 258.971.298-78); Caio Vinicius Bueno Ferreira (CPF 416.919.438-19).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Admissão/Nomeação, passando a constar 1/9/2014 ao invés de 28/08/2014.

ACÓRDÃO Nº 7541/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.756/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Celio Fernandes Lopes (CPF 953.406.291-04); Evilasio Guerra Carvalhedo (CPF 182.138.201-34); Fabio de Souza da Costa (CPF 895.532.091-49); Fabricio Portes Braga (CPF 845.468.081-00); Fernanda Barbosa de Souza Lima (CPF 729.416.261-15); Filipe Araujo Soares (CPF 722.494.631-15); Frederico de Moura Lima (CPF 001.507.011-52); Joao Henrick Neri de Melo (CPF 000.205.981-90); Jonnathas de Araujo Pereira (CPF 018.212.673-03); Juana de Carvalho Ramos Silva (CPF 020.473.741-97); Luciana Marques Vale (CPF 838.907.501-68); Mailson Matos Marques (CPF 410.990.348-33); Rafael Santos Rocha (CPF 015.932.091-77); Tereza Alice Amaro Medeiros (CPF 018.196.141-58).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7542/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.763/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eduardo Lopes Leite Junior (CPF 725.110.521-72); Fabricia Saba Ferreira (CPF 000.825.611-09); Gabriel Costa Resende (CPF 993.385.991-91); Gabriel Pinho Rodrigues (CPF 020.875.671-07); Gabriela Teles Cardoso (CPF 003.348.761-84); Giovane Andrade Leão (CPF 029.717.811-35); Gisele Novais Costa Ramos (CPF 023.507.711-99); Gleyci da Silva Barbosa (CPF 953.775.491-04); Guilherme Henrique Barata Macedo (CPF 718.006.971-04); Henrique Mendonça de Faria (CPF 055.949.069-08); Henrique Muniz Cavalcanti (CPF 726.443.461-34); Inae Murieta Costa (CPF 992.080.671-49); Isabela Paes Landim Araujo (CPF 725.159.701-25); Jane Carla Ferreira Gonçalves (CPF 025.803.827-63); Jessica Scarassati Marques (CPF 725.062.531-49); Julia Lucy Marques Araujo (CPF 004.823.091-05); Juliana Rodrigues da Costa (CPF 688.278.651-87); Kristien de Godoi Roepke (CPF 692.519.911-20); Larissa dos Santos Mendes Girardi (CPF 027.129.941-08); Leonardo Angelo de Araujo Andrade (CPF 018.934.621-37).
1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7543/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.800/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Lima Ribeiro (CPF 037.462.684-78); Marcelo Moraes de Souza (CPF 692.097.661-72); Marco Antonio Osorio da Costa (CPF 533.063.847-04); Marco Tulio Pinheiro Fernandes (CPF 031.052.751-18); Maria Cecilia da Silva Freitas (CPF 904.845.171-04); Mariana Calasans de Oliveira (CPF 067.590.606-79); Marli Moraes de Freitas (CPF 340.975.206-44); Mauricio Daher Andrade Gomes (CPF 708.498.461-53); Michel Ferreira da Silva (CPF 021.529.464-56); Natalia Pimenta Silva (CPF 020.940.431-00); Newton da Silva Miranda Junior (CPF 037.045.821-40); Patricia Lopes Dias (CPF 010.360.281-00); Paulo Roberto Souza da Silva (CPF 087.319.387-36); Pedro Nery Lavinas (CPF 505.936.681-20); Rafael dos Santos Brito (CPF 004.744.651-01); Raphael Dias Marques Mouzinho (CPF 017.967.021-29); Raquel Quintaneiro Caldas de Melo (CPF 015.295.611-59); Renata Almeida de Lima (CPF 019.229.531-48); Renata de Sousa Ramos (CPF 705.800.061-15); Renato Almeida dos Santos (CPF 732.963.411-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7544/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.807/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ludmila Mendonca Valadares Peixoto Souza (CPF 004.849.521-29); Luiz Antonio Berzoini (CPF 209.161.406-87); Marcelo Moraes de Souza (CPF 692.097.661-72); Maylla Peruch Bonatelli (CPF 047.914.099-57); Michael Henrique Souza de Freitas (CPF 011.084.941-88); Natalia Pereira Matos Queiroz (CPF 040.382.781-74); Nathalia Farias Veras (CPF 729.497.081-53); Nayara Teixeira Magalhaes (CPF 007.658.861-03); Olivia Maria Mendes Araujo Vieira (CPF 004.931.481-59); Patricia Gouveia Ramos (CPF 022.407.824-04); Patricia Maria Campos de Miranda (CPF 516.815.281-34); Patrick Morcelli (CPF 000.124.121-47); Raylla Neves Araujo (CPF 049.513.595-02); Riane Ribeiro Carvalho (CPF 017.936.651-33); Roberto Eloy de Sousa Junior (CPF 707.243.691-04); Rodrigo Salustiano Lima (CPF 015.068.431-23); Rodrigo Silva Chaves (CPF 650.800.502-25); Thales Alessandro de Carvalho (CPF 829.055.251-34); Thales Alessandro de Carvalho (CPF 829.055.251-34); Ulysses Ribeiro Veloso (CPF 007.244.511-45).
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7545/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.815/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Manoel Veras de Lima (CPF 044.117.314-44); Rafael Nascimento Serrao de Carvalho (CPF 022.104.543-01); Raquel Cristina Silva Tanner (CPF 992.163.371-68); Rodrigo Trindade Gonçalves (CPF 059.902.616-24); Rubens Magalhaes Costa (CPF 021.201.021-20); Thayana Cristhina Cavalcante (CPF 020.491.151-64); Thiago Alencar Gomes (CPF 032.827.233-77); Thiago Balduino Milhomens (CPF 016.116.481-14); Thiago Diniz Magno Pinto (CPF 884.143.291-87); Victor Bernardo Pereira de Souza (CPF 018.140.451-63); Vincent Daniel Cavalcante Lemos Gautier (CPF 703.159.811-72); Wellington Araujo Palmeira (CPF 010.149.231-66); Wenderson Braz Gomes Junior (CPF 007.703.071-08); Yandra de Almeida Rodrigues (CPF 023.612.521-47).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7546/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Frederico Augusto Gomes de Alencar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.855/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Frederico Augusto Gomes de Alencar (CPF 230.796.303-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7547/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.862/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Scaramussa de Oliveira (CPF 531.360.715-49); Nilton Arcelino da Silva (CPF 987.172.944-87); Sadi da Silva Seabra Filho (CPF 068.310.634-11); Silvio Nicolau de Oliveira (CPF 834.650.224-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7548/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rafael Pizzolato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.864/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rafael Pizzolato (CPF 009.105.840-60).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7549/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.924/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: André de Brito Sousa (CPF 106.344.614-78); Clebio Pereira de Melo (CPF 068.542.884-28); Geniele Trajano da Silva (CPF 057.675.974-05); Jason Kleyton Nascimento da Silva (CPF 029.857.354-75); Jorcyane Araújo Lima (CPF 056.219.284-07); Murilo dos Santos Oliveira (CPF 085.093.554-79); Robson Antonio Miranda de Lima (CPF 082.548.484-75); Thales Pordeus Ferreira (CPF 064.225.044-89); Thiago Felipe de Moraes Pereira (CPF 058.818.174-94); Éric Vânderson da Silva Gomes (CPF 082.930.564-52).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7550/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alamo Carlos Cruz da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.928/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Alamo Carlos Cruz da Silva (CPF 925.389.405-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7551/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.935/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thiago Oliveira Barros (CPF 899.519.991-15); Thyago de Oliveira Godinho (CPF 148.508.987-50); Tony Vicente de Oliveira (CPF 038.863.881-82); Vagno Alves de Melo (CPF 003.962.411-07); Verbena Florencia de Sousa (CPF 050.889.471-94); Washington Luiz Pimentel Alves (CPF 021.582.091-60).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7552/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.937/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leandro Marques Jubini (CPF 109.105.297-28); Mardem Ribeiro Rocha Barbosa (CPF 068.619.366-00); Mauro Sergio Borlotte de Sant'ana (CPF 116.171.097-38); Monica Aparecida Menigucci Falqueto (CPF 087.487.337-17); Pamela Camero Moussatche (CPF 100.671.607-60); Paulo Alvarez Cabanez (CPF 073.307.856-79); Regina Célia Neves Geraldo (CPF 009.683.447-12).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7553/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wander Donizete Bebiano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.940/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Wander Donizete Bebiano (CPF 032.351.026-47).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7554/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.949/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jader Duque Figueredo (CPF 085.992.136-01); Viviani Aparecida Pereira Ferreira de Carvalho (CPF 030.069.106-80).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7555/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.955/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Antonia Sandra de Lima Soares (CPF 677.525.513-68); Jaqueline Viviane de Lima Andrade (CPF 013.325.125-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7556/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.985/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Araceli Covre da Silva (CPF 068.365.247-86); Carla Fontoura de Brito (CPF 104.943.227-48); Christiano Ribeiro Oliveira (CPF 104.243.807-22); Christie Carvalho Trancoso Vieira Zon (CPF 120.355.757-45); Eduardo Correa Rodrigues (CPF 108.314.307-70); Jerusa Soares de Souza Santana (CPF 894.501.165-04); Karina Pereira Mathias (CPF 098.775.117-46); Larissa Lopes Roldi (CPF 134.294.377-50); Lorena Neves Nobre (CPF 100.552.597-82); Lucas dos Santos Nascimento (CPF 124.093.107-70).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7557/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Victor Rubim Otati, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.988/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Victor Rubim Otati (CPF 112.843.676-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7558/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-015.116/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alex de Carvalho Matos (CPF 365.651.338-40); William Silva Vieira (CPF 343.234.248-92); Wladimir de Andrade Guerra (CPF 033.591.754-25).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Admissão/Nomeação, passando a constar 27/8/2014 ao invés de 26/8/2014.

ACÓRDÃO Nº 7559/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Miriam Raquel Diniz Zanetti, e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-015.127/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Miriam Raquel Diniz Zanetti (CPF 248.588.848-56).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Admissão/Nomeação, passando a constar 1/9/2014 ao invés de 27/8/2014.

ACÓRDÃO Nº 7560/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.202/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Bartira Maria de La Salette Damasceno Oliveira (CPF 312.955.923-04); Claudete Bandeira Cordeiro (CPF 018.436.613-57); Clênya Vanessa Ximenes Damasceno (CPF 003.011.653-86); Marcia de Jesus Silva Batista (CPF 656.551.413-53).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7561/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ludmila Kemiak, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.666/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Ludmila Kemiak (CPF 071.259.234-29).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7562/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Heleni Duarte Dantas de Ávila, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.667/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Heleni Duarte Dantas de Ávila (CPF 197.817.415-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7563/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lenina Ludimila Sampaio de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.668/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Lenina Ludimila Sampaio de Almeida (CPF 059.059.514-89).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7564/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.670/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Maria Torres Brasil (CPF 050.202.774-60); André Fonseca Feitosa (CPF 059.165.804-60); André Pedro Herculano Leite de Almeida (CPF 086.770.964-26); Carla Dayanne Montenegro Honorato de Araujo (CPF 044.512.424-52); Carlos Magno de Freitas Costa (CPF 083.312.704-79).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7565/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.671/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cinthya Santos da Silva (CPF 089.975.314-09); Clarissa Cecilia Ferreira Alves (CPF 055.033.654-02); Darllan Neves da Rocha (CPF 056.317.174-09); Edyfran de Medeiros Fernandes (CPF 060.840.904-94); Gracieli Louise Monteiro Brito (CPF 036.545.094-44).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7566/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.672/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Janaina Sales Holanda (CPF 005.887.693-63); Jefferson Barbosa Belo da Silva (CPF 071.763.454-06); Marcelo Ribeiro da Silva (CPF 047.774.974-70); Maria Juliana Leopoldino Vilar (CPF 042.594.854-40); Marina Medeiros de Araújo Silva (CPF 050.208.414-63).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7567/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.673/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Pedro Filipe de Luna Cunha (CPF 763.981.612-20); Rafael Ângelo Vieira Pessoa Lima (CPF 074.770.574-77); Raliny Mota de Souza Farias (CPF 078.725.054-60); Regina Paula Silva da Silveira (CPF 060.078.854-70); Suelisson da Silva Araújo (CPF 087.082.784-74).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7568/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Raimar Barbosa Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.675/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Raimar Barbosa Santos (CPF 786.256.025-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7569/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.676/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adria Kezia Campos Lima (CPF 025.772.231-96); Aline dos Santos Sousa (CPF 019.496.683-63); Andreia Regina de Britto Costa Lopes (CPF 874.078.256-53); Antonio Rodolfo Barreto (CPF 692.213.679-91); Carlos Silvio Gomes Junior (CPF 027.160.921-41).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7570/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.677/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dieferson da Costa Estrela (CPF 016.586.511-38); Edivaldo Barbosa de Almeida Junior (CPF 004.588.151-01); Gilvane Ramos Oliveira (CPF 611.820.441-15); Gisele Cristina Favero (CPF 307.670.418-44); Gustavo Henrique de Almeida Quirino (CPF 017.528.061-40).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7571/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.678/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Igor Cardoso Pescara (CPF 706.148.651-15); Isaac de Matos Ponciano (CPF 053.052.714-60); Iury Sparctton Melchior de Abreu (CPF 033.148.321-17); Jaciane Martins Ferreira (CPF 007.251.215-64); João Carlos Perbone de Souza (CPF 089.432.466-76).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7572/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.680/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucas Peres Angelini (CPF 038.766.351-79); Manuel Cardoso Junior (CPF 028.056.361-20); Marcelle Silva Moraes (CPF 010.966.451-57); Marcus Vinicius Costa da Conceição (CPF 002.218.611-57); Maria Alice Pires Moreira (CPF 008.294.004-51).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7573/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.681/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Lourença Silva Brandão (CPF 068.017.626-80); Natalia Lucas Mesquita (CPF 034.540.071-27); Paula Fabiane Martins (CPF 047.398.109-21); Ricardo Marques de Carvalho (CPF 825.684.801-49); Vinicius Otto de Aguiar Ritzmann Marzall (CPF 018.300.491-43).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7574/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.682/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andrea Emiliana Fernandes Santos (CPF 056.665.876-33); Roberto Ribeiro Faria (CPF 065.428.476-85).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7575/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.684/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucas Henrique Xavier da Costa Firmino (CPF 395.964.698-43); Luciana Impocetto Marchetti (CPF 218.316.148-55).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7576/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.685/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Arthur Nascimento Assunção (CPF 115.949.756-71); Aurelio Silva Fernandes (CPF 013.646.116-60); Carine Fernandes Botelho (CPF 051.883.886-26); Guilherme do Carmo Silveira (CPF 071.682.086-24); Karina Lino Miranda de Oliveira (CPF 083.839.056-02).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7577/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.687/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amanda de Araújo Lima (CPF 075.916.884-99); Aurianna Coelho Barros (CPF 013.611.114-96); Daiane Maria dos Santos Ribeiro (CPF 104.422.544-07); Eduardo Magno Santos de Brito (CPF 016.287.745-50); Francisco Everaldo Candido de Oliveira (CPF 010.027.123-51).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7578/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.688/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giuliano de Menezes Leal Sá (CPF 076.406.074-00); Glécio Rodrigues de Albuquerque (CPF 008.130.994-55); Jocemara Ariana da Silva (CPF 069.364.254-88); Priscila Alves Barroso (CPF 058.734.374-59).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7579/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jayme Marrone Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.689/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jayme Marrone Junior (CPF 50.831.878-50).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7580/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.690/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Altair de Araújo França (CPF 224.527.898-44); Amanda Loiola de Carvalho (CPF 040.293.771-65); Andre Assis Lobo de Oliveira (CPF 017.357.631-10); Atila Reis da Silva (CPF 022.016.931-45); Cristian Hansen (CPF 074.965.029-01).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7581/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.692/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Edie Correia Santana (CPF 014.383.001-58); Elaine Alves da Rocha (CPF 002.611.541-76); Eveline Magalhães Werner Rodrigues (CPF 023.918.371-19); Felipe Martins Marques da Silva (CPF 957.291.780-34); Gabriel de Oliveira Rodrigues (CPF 966.929.790-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7582/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.693/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Georgia Silva Santos (CPF 002.586.901-94); Gildemar Fernandes do Nascimento (CPF 701.626.544-72); Giuliano Robledo Zucoloto Moreira (CPF 095.722.767-19); Hilda Regina Pereira Menezes Olea (CPF 716.216.950-34); Jacson Zuchi (CPF 002.593.020-66).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7583/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.694/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Joel Fernando Magri Arantes (CPF 009.792.701-54); João Felipe Assis de Freitas (CPF 699.528.921-87); Larissa Muller de Faria (CPF 387.860.008-96); Leandro Dias Curvo (CPF 019.457.711-27); Leandro Viana de Almeida (CPF 011.264.851-79).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7584/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.696/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Robson Rogerio Dutra Pereira (CPF 962.766.811-72); Rogerio Martins (CPF 869.378.551-68); Samuel Tavares dos Santos (CPF 901.241.894-15); Saulo Pereira Cardoso (CPF 021.830.491-97); Sheyla Varela Lucena (CPF 037.389.584-44).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7585/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.697/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Tayza Codina de Souza (CPF 368.596.208-62); Vinicius Oliveira Souza (CPF 029.588.141-06); Wagner Oliveira dos Santos (CPF 022.873.031-70); Weldisson Ferreira Ruas (CPF 888.216.096-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7586/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.698/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexsandra Gomes Biral Stauffer (CPF 015.407.807-75); Antonio Carlos Barbosa Zancanella (CPF 131.021.037-31); Aramis Cortes de Araujo Junior (CPF 087.230.587-22); Ariston Rodrigues da Silva Junior (CPF 076.739.537-90); Benjamim Jose Esteves (CPF 011.756.136-30).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7587/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.699/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Bruna Zution Dalle Prane (CPF 118.654.017-65); Claudio Paiva Silva (CPF 077.688.326-71); Cleidson da Silva Oliveira (CPF 066.424.646-05); Ernesto Correa Ferreira (CPF 918.888.830-49); Fabiano Ewald Venturini (CPF 099.330.387-02).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7588/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.700/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ignez Brigida de Oliveira Pina (CPF 094.106.847-14); Jacques Miranda Filho (CPF 421.285.527-53); João Paulo Bestete de Oliveira (CPF 094.992.817-89); Priscila Lopes Roldi Azevedo (CPF 110.917.527-29); Priscila dos Santos Moreira (CPF 018.175.781-89).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7589/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.701/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Priscilla Cortizo Costa (CPF 107.013.027-39); Rafael Michalsky Campinhos (CPF 095.789.067-22); Robson Vieira da Silva (CPF 097.477.607-62); Samir Lacerda da Silva (CPF 086.613.977-07); Sergio Adrian Santos Moreira (CPF 108.864.857-62).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7590/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.703/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Virginia de Paula Batista Carvalho (CPF 641.642.846-68); Walter Costa Bacildo (CPF 083.881.737-82); Wanderson Romao (CPF 098.018.057-06).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7591/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



- 1. Processo TC-016.704/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alaíde Regia Sena Nery de Oliveira (CPF 013.242.395-22); Alessandro de Sousa Silva (CPF 688.217.943-34); Cicero Carlos Felix de Oliveira (CPF 852.218.133-00); Demetrius Oliveira Tahim (CPF 748.636.733-53); Francinilda de Araújo Pereira (CPF 023.340.694-85).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7592/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-016.706/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luis Alex Santos de Oliveira (CPF 646.833.543-49); Paulo Gleisson Rodrigues de Sousa (CPF 027.708.543-80).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7593/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-016.707/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Breno Luiz Thadeu da Silva (CPF 002.348.046-70); Debora Silva Veloso (CPF 059.680.686-80); Elias Pedro Rosa (CPF 000.403.586-07); Hugo Rafael Nogueira Gomes (CPF 083.125.136-04); Luiz Gustavo Nicacio (CPF 014.904.586-70).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7594/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-016.708/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Martha Rebelatto (CPF 815.552.290-34); Natalino Neves da Silva (CPF 922.764.746-53); Rafael Barcellos de Moraes (CPF 225.487.968-50); Sebastião Ribeiro Junior (CPF 327.708.206-72); Vladimir Antonio Silva (CPF 026.432.428-58).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7595/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-016.719/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cristiano Ferrari Siqueira (CPF 829.773.806-04); Eduardo Colley (CPF 043.534.409-93); Fabio Tadeu Lazzerini (CPF 075.212.848-52); Gisele dos Reis Dal-cheri (CPF 013.144.577-48); Rosana Alvarez Callejas (CPF 013.251.689-63).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7596/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-016.720/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cleide Gomes Bezerra (CPF 373.426.731-53); Dart Clea Rios Andrade Araujo (CPF 020.011.975-35); Francisco Wellington Ribeiro (CPF 859.501.493-00); Humberto Icaro Pinto Fontinele (CPF 024.851.273-01); Revia Ribeiro Castro (CPF 021.814.223-46).
- 1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7597/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-016.721/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Amílcar Figueiroa Peres dos Santos (CPF 854.154.136-34); Aneliza de Souza Braga (CPF 015.105.976-46); Bianka Teixeira de Andrade Silva (CPF 340.401.468-59); Bruno Randazzo Baroni (CPF 056.861.046-62); Daniela Casagrande Matos (CPF 091.640.766-79).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7598/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-016.722/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Dennis Brown Germiniasi da Silveira (CPF 103.869.896-05); Eden Santana Campos Amorim (CPF 063.944.976-06); Eduarda Calado Barbosa Abath (CPF 066.189.294-82); Enderson Neves Cruz (CPF 000.044.356-56); Felipe Carvalho Alvares da Silva (CPF 060.345.166-76).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7599/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-016.723/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Felipe Damas Melo (CPF 092.102.586-65); Fernanda Correa Leal Penido (CPF 086.453.866-90); Fernanda Martins Ferreira Santos (CPF 054.386.926-10); Frederico Mainart e Medeiros (CPF 079.956.766-38); Guilherme Zubaran de Azevedo (CPF 003.964.830-38).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7600/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-016.725/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Janine Resende Rocha (CPF 040.492.646-09); Jose Gedael Fagundes Filho (CPF 070.296.736-03); Julio Cesar Verissimo dos Santos (CPF 091.769.206-31); Karina Venacio Bonitese (CPF 040.716.766-80); Larissa Costa Keles de Almeida (CPF 053.353.316-31).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7601/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-016.726/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Leonardo Andrade Motta de Lima (CPF 056.130.916-76); Lilian Marques Nagem Byrro (CPF 066.379.386-61); Liliâne Monteiro Teixeira (CPF 782.062.196-68); Luciana Alves Rodrigues (CPF 013.964.916-60); Luciano da Anunciacao Silva (CPF 027.493.476-02).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7602/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.727/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luis Alberto D'afonseca (CPF 252.006.768-35); Mara Cristina da Silveira Coelho (CPF 041.870.416-30); Marcus Vinicius Mendes Pereira (CPF 570.495.566-53); Marina Barroso de Araújo Abreu (CPF 089.879.156-11); Michael Ferreira da Silva (CPF 014.607.566-81).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7603/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.728/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Monica da Cunha e Silva (CPF 047.001.419-99); Natalia Cosse Batista (CPF 058.081.666-40); Odilon Soares da Silva (CPF 374.150.506-49); Patricia Maria Azevedo Xavier (CPF 089.442.326-60); Patricia Silva Herculano (CPF 015.237.896-03).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7604/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.730/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rogerio Amaral Bonatti (CPF 053.968.796-02); Roseana Nunes Barcat Moreira (CPF 984.597.916-53); Roseane de Aguiar Lisboa Narciso (CPF 993.541.106-06); Samuel França Alves (CPF 059.207.006-96); Simone Teresinha Meurer (CPF 003.501.620-50).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7605/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.731/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sueli Pereira Perpetua (CPF 079.931.796-96); Tatiana Candida Oliveira Palhano (CPF 010.767.776-86); Telma Cristina Ferreira Fonseca (CPF 032.183.986-22); Tulio Cardoso Rebehy (CPF 052.826.106-12).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7606/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.735/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alisson Andrey Puska (CPF 061.161.579-71); Ana Caroline Dzulinski (CPF 066.232.259-27); Ana Cláudia de Abreu (CPF 078.530.069-42); Ana Maria Leopaci Benini (CPF 365.538.688-59); Anderson Miguel Lenz (CPF 087.033.869-29).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7607/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.736/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Luiz Regis Monteiro (CPF 649.096.469-49); Bruna Elise Sauer Leal (CPF 060.851.879-47); Bruna Vilas Boas da Silva (CPF 064.247.369-21); Bruno Akihito Tanno Yamamura (CPF 047.947.239-46); Camila Vargas Neves (CPF 065.759.599-38).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7608/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.738/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Christiane Goncalves (CPF 024.690.999-43); Christopher Hammerschmidt (CPF 065.697.359-50); Dalton Bertoldi (CPF 037.416.939-01); Daniel Kenny Maximo Alves (CPF 230.696.548-00); Davi Marcondes Rocha (CPF 066.227.159-98).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7609/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.739/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Dean Gomes de Oliveira (CPF 076.161.159-26); Denise Rodrigues Bueno (CPF 326.859.058-63); Diego Roberto Antunes (CPF 057.917.389-51); Dionatan Augusto Guimarães Cieslak (CPF 069.436.479-70); Edenize Sodré dos Santos (CPF 072.996.099-40).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7610/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.740/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ediane Cristina Daleffe Scalabrin (CPF 051.618.809-70); Edilena da Silva Frazão Sausen (CPF 460.516.432-49); Eduard Westphal (CPF 051.380.919-80); Eduardo Nunes dos Santos (CPF 044.138.379-32); Elder Oroski (CPF 044.666.709-94).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7611/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.741/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Elisete Guimarães (CPF 697.726.579-53); Elyson Andrew Pozo Liberati (CPF 059.550.119-27); Esdras Salgado da Silva (CPF 060.625.839-60); Fabio Palczewski Pacheco (CPF 049.864.599-10); Fabio de Carli (CPF 043.035.279-47).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7612/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.742/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fernanda Botter (CPF 045.840.479-95); Fernanda Cavassana de Carvalho (CPF 006.237.401-09); Fernanda Rodrigues de Camargo (CPF 041.510.429-70); Fernando Irto Zanetti (CPF 068.511.259-43); Fernando Mazetto Brizola (CPF 064.040.689-07).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7613/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-016.744/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Givvane Conti (CPF 054.099.389-17); Gracielle Johann (CPF 039.379.819-42); Guilherme Philippe Garcia Ferreira (CPF 045.022.859-27); Gustavo Dambiski Gomes de Carvalho (CPF 076.146.279-11); Hevans Vinicius Pereira (CPF 066.623.769-73).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7614/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.745/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Janerson Forner Flores (CPF 064.582.099-75); Jordão Galvan (CPF 733.450.249-34); Jose Carlos Valencia Alvites (CPF 234.025.158-30); Josiane Barbosa Gouvea (CPF 053.085.989-08); Juliana Castanon Xavier (CPF 124.357.217-57).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7615/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.746/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Juliana Cristina dos Santos (CPF 048.016.779-67); Juliana Ferri (CPF 028.900.769-03); Juliana Medeiros (CPF 226.891.808-47); Julio Faria Correa (CPF 045.818.289-37); Jusley Talita Grimes de Souza (CPF 071.745.729-01).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7616/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.747/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Liliane Cristina Ramos de Andrade (CPF 307.718.209-25); Lucas Lauer Verdade (CPF 056.957.589-39); Lucas Ricken Garcia (CPF 087.972.829-95); Luciana Ercoli Alleman (CPF 054.157.229-63); Luciene Galdino Ricardo (CPF 059.629.666-51).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7617/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.748/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lucimara Lopes da Silva (CPF 007.264.529-63); Lucio Agostinho Rocha (CPF 057.463.546-78); Luiz Carlos Sereza (CPF 024.063.719-48); Lydia Andrea Gonzalez Chia (CPF 868.787.510-04); Maiara Regina Kososki (CPF 055.924.989-69).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7618/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.750/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marinez Bronzatti (CPF 018.672.570-17); Marjorie Maria Belinelli (CPF 008.621.579-51); Mateus Eduardo Salomao (CPF 081.383.379-58); Matheus Pereira Postigo (CPF 225.401.208-81); Mauricio Begnini (CPF 053.749.259-38).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7619/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.751/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mauricio do Espirito Santo Andrade (CPF 013.882.445-27); Nastasha Salame da Silva (CPF 326.830.778-74); Natana Wilges Carneiro (CPF 078.020.769-60); Nicolle Christine Sotsek Ramos (CPF 075.885.449-88); Osvaldo Valarini Junior (CPF 058.328.399-35).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7620/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.752/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafael Alves Paes de Oliveira (CPF 340.828.878-06); Rafael Henrique Palma Lima (CPF 043.837.099-66); Rafael Oliveira Defendi (CPF 059.146.369-57); Rafael Porto Ineu (CPF 689.568.430-15); Ricardo Soares Vieira (CPF 307.547.678-17).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7621/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.753/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Roberto Sadao Yokoyama (CPF 282.434.328-17); Rodrigo Alves Silva (CPF 313.732.988-47); Rodrigo Tavares da Silva (CPF 065.845.689-03); Rodrigo Ulisses Garbin da Rocha (CPF 055.758.997-56); Silvana Rodrigues Quintilhano Tondato (CPF 026.072.189-18).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7622/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.755/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Vsevolod Mymrine (CPF 828.286.360-20); Waleska Chagas Sieczkowski Pacheco (CPF 046.105.789-13); Wellington Teixeira Lisboa (CPF 295.095.498-78).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7623/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rosângela Figueiredo Miranda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.757/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Rosângela Figueiredo Miranda (CPF 972.234.845-00).
- 1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7624/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Carlos Magno Augusto Sampaio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.758/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Carlos Magno Augusto Sampaio (CPF 357.699.632-04).
- 1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7625/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- Processo TC-016.759/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Everton Rodrigues da Silva (CPF 034.391.566-99); Jaqueline Costa Martins (CPF 768.771.751-15); Rafaela Gomes Ferrari (CPF 020.029.589-63); Sheilla de Oliveira Faria (CPF 061.690.786-93).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7626/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- Processo TC-016.761/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Allan Alves Fernandes (CPF 091.578.546-37); Karla Zanolla Dias de Souza (CPF 055.358.376-01); Vinicius Ruela Pereira Borges (CPF 086.859.546-22).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7627/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- Processo TC-016.762/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Camila Mendonça Moraes (CPF 081.222.484-11); Daphne de La Torre Barros (CPF 073.736.964-73); Eduardo Alexandre da Silva (CPF 781.717.684-15); Eurico Moura Bezerra Sobral (CPF 046.180.244-96); Fernanda Maria D'emry Cavalcanti (CPF 067.931.974-36).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7628/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- Processo TC-016.763/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Glaucya Teixeira Cavalcanti (CPF 031.290.174-70); João Bosco de Souza (CPF 576.304.374-04); Larissa da Costa Melo (CPF 060.507.614-69); Ricardo Russel Brandão Cavalcanti (CPF 041.018.244-36); Suzano de Aquino Guimarães (CPF 831.465.554-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7629/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tatiana Regina Fortes da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-016.764/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Tatiana Regina Fortes da Silva (CPF 063.948.194-92).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7630/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- Processo TC-016.766/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lara Linne Nolêto Barros Carneiro Pinto (CPF 007.234.253-61); Libni Milhomem Sousa (CPF 011.179.643-10); Maicon Oliveira Miranda (CPF 030.016.553-64); Maria da Cruz Dias Feitosa (CPF 000.188.503-08); Mirtson Aécio dos Reis Nascimento (CPF 028.764.885-07).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7631/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Zildânia da Silva Barros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-016.768/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Zildânia da Silva Barros (CPF 026.790.743-51).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7632/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo Ribeiro Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-016.769/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Rodrigo Ribeiro Santos (CPF 017.303.315-64).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7633/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- Processo TC-016.770/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Barbara Oliveira Rosa (CPF 396.039.908-17); Heloisa Goncalves Ferreira (CPF 075.396.506-21); Marina Castro de Almeida (CPF 282.807.638-56); Walter Mariano de Faria Silva Neto (CPF 012.106.426-38).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7634/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- Processo TC-016.773/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Isabele Alves da Silva Guimaraes (CPF 032.618.766-97); Janaina Dias Barcelos (CPF 003.093.076-60); Jean Antônio da Silva Carvalho (CPF 084.717.746-74); Kellen Rosa Coelho (CPF 078.170.006-03); Kelly Aparecida Torres (CPF 002.794.946-02).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7635/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- Processo TC-016.774/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lilian Fernandes Moreira (CPF 034.250.096-13); Luiz Otavio Correa (CPF 032.418.516-21); Maria Clara Guimarães Ferrer Carrilho (CPF 148.669.247-80); Ramon Dornelas Soares (CPF 040.571.136-06); Silvana Aparecida Delbin Paccola (CPF 067.808.618-47).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7636/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vivian Andrade Araujo Coelho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-016.775/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Vivian Andrade Araujo Coelho (CPF 050.327.916-10).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7637/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jose de Ribamar Medeiros Lima Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.776/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jose de Ribamar Medeiros Lima Junior (CPF 019.142.653-94).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7638/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.777/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Carla Domingues de Lima (CPF 365.731.278-11); Anderson Luis Pereira Machdo (CPF 836.900.771-68); Bruno Luiz Macedo Santos (CPF 032.239.071-06); Camila Konopatzki do Amaral (CPF 000.228.971-78); Danilo Celestino (CPF 215.747.798-50).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7639/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.780/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joel Santos Prudencio (CPF 036.117.861-10); Joilson Francisco da Conceicao (CPF 550.042.371-15); Josiane Tomaz da Silva (CPF 732.965.972-04); Juliana Arini (CPF 784.597.611-34); Juliana Rose Ishikawa da Silva Campos (CPF 003.111.631-06).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7640/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.781/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Larissa Kely Dantas (CPF 006.238.291-85); Lua Kramer de Oliveira (CPF 036.003.181-10); Luana Pietro Von Holleben (CPF 918.258.141-04); Lucilo de Freitas Macedo Filho (CPF 780.550.911-53); Ludimila de Rocha Carvalho (CPF 015.295.151-22).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7641/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.783/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renata Aparecida dos Santos Oenning Allan (CPF 015.119.791-19); Ricardo Eugenio Bazan (CPF 234.110.378-22); Roxana Bedoya Prado (CPF 232.718.898-99); Samira Gabrielle Oliveira Patias (CPF 014.758.341-10); Thaisa Maria Gazziero Tomazi (CPF 034.316.011-03).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7642/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.785/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Moreira Barboza (CPF 055.233.396-44); Davi Oliveira e Silva (CPF 102.437.017-80).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7643/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.786/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandra Sanches (CPF 834.604.701-00); Jose Tadeu Nunes Tamanini (CPF 066.820.338-26); Marcia Duarte (CPF 909.287.330-68); Monalisa Muniz Nascimento (CPF 218.660.148-62); Sigrid de Sousa dos Santos (CPF 116.786.878-12).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7644/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.787/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Viana Veloso (CPF 025.026.915-59); Clara Angelica de Almeida Santos (CPF 517.512.755-15); Fernanda Gomes de Magalhaes Soares Pinheiro (CPF 055.762.217-45); Fernando de Mendonca (CPF 330.303.588-10); Geisedrielly Castro dos Santos (CPF 025.797.295-18).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7645/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.788/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jessica Aline Santos Lemos (CPF 048.773.125-52); Marina Rodrigues Barbosa (CPF 311.682.498-30); Mayara Lucia da Costa Leite Martins (CPF 021.758.665-13); Ulisses Franklin Santana Barros (CPF 006.364.345-67).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7646/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.791/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elaine Regina Branco (CPF 165.118.418-63); Gabriela Lima Menegaz (CPF 096.462.006-56); Gisleine Pereira de Campos (CPF 190.793.918-08); Graciele de Jesus Carvalho (CPF 041.244.406-26); Johnatan Augusto da Costa Alves (CPF 067.303.726-64).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7647/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.792/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lidianne Aparecida Alves (CPF 077.273.476-39); Lucelia Alves Ramos (CPF 044.409.676-04); Luiz Fernando Barbosa de Paulo (CPF 089.666.166-07); Maria Cláudia Santos Lopes (CPF 013.533.156-06); Mariana Hasse (CPF 219.093.948-82).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7648/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.793/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marília Martins Prado (CPF 071.466.266-60); Marília Simari Crozara (CPF 037.490.506-19); Maura Ribeiro Alves (CPF 063.760.196-33); Paula de Souza Santos (CPF 050.149.666-16); Rafael Lorrán Alves (CPF 113.292.396-44).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7649/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.796/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Geraldo de Oliveira Lima Evangelista (CPF 055.212.526-14); Gilberto Viana de Oliveira (CPF 095.435.046-44); Jeruza Haber Alves dos Santos (CPF 090.247.366-25); Juliana Patrício de Souza (CPF 103.694.346-17); Marconi Ribeiro Furtado Junior (CPF 077.662.686-80).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7650/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.803/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guilherme Levien Grillo (CPF 017.001.375-81); Hortência Barreto Mendes de Figueiredo (CPF 006.659.055-80); Joslene Lacerda Barreto (CPF 505.348.905-04); Kelly Cristina de Souza Fernandes (CPF 274.107.278-70); Ícaro Andrade Souza (CPF 041.196.455-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7651/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.805/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raimon Rios da Silva (CPF 041.993.345-05); Raoni Carvalho Gondim (CPF 011.466.841-85); Rodrigo Gibaut de Souza Gois (CPF 057.702.505-85); Rodrigo Lima Carneiro (CPF 781.187.355-91); Saulo Santos Pires (CPF 001.161.175-83).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7652/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.806/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Saulo Silva Moreira (CPF 820.853.155-34); Shanti Nitya Marengo (CPF 928.201.905-53); Tiago Parada Costa Silva (CPF 989.174.985-15); Victor Montalvão Moreno (CPF 039.886.335-00); Viviane Lima Bastos Guimaraes (CPF 900.191.725-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7653/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.808/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caroline Maria Holanda Cavalcante (CPF 625.151.363-20); Deysi Viviana Tenazoa Wong (CPF 745.737.211-34); Iana Silva Dias Carvalho (CPF 879.341.323-87); Jaudenia Cavalcante de Oliveira (CPF 317.731.763-15); Jose Gleison Carneiro da Silva (CPF 020.716.093-79).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7654/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.809/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alberto Luciano Carmassi (CPF 294.790.858-95); André Martins Fontes (CPF 123.733.257-56); André Soares Leopoldo (CPF 269.412.078-41); Ariadne Marra de Souza (CPF 085.033.657-07); Beatriz Maria Monteiro de Castro (CPF 043.660.656-90).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7655/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.812/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Darcy Alcantara Neto (CPF 095.573.257-39); Diego Hoffmann (CPF 976.799.410-68); Edmar Hell Kampke (CPF 088.456.147-00); Elizabeth Detone Faustini Brasil (CPF 334.759.036-87); Fabio Alexander Fajardo Molinares (CPF 014.967.684-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7656/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.813/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Spinassé Agostini (CPF 101.715.577-19); Fábio Di Clemente (CPF 011.310.319-03); Grace Alves da Paixão (CPF 303.139.908-08); Guilherme Fabiano Mendonça dos Santos (CPF 181.118.718-80); Hécio Bezerra de Mello (CPF 082.061.517-02).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7657/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.814/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joseane Chiabai (CPF 039.278.107-70); Juliana Aparecida Severi (CPF 302.672.078-08); Juliana Barbosa Coitinho Gonçalves (CPF 102.898.237-22); Juliana Malacarne Zanon (CPF 085.087.487-44); Juliana da Cruz Vianna Pires (CPF 076.536.427-13).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7658/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-016.815/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliana Merlo Moraes (CPF 096.028.437-05); Julio Cesar Titol (CPF 017.418.307-02); Lisandra Vanessa Martins (CPF 040.392.766-80); Lucas Carvalho Silva (CPF 060.771.936-23); Luciana Siqueira da Costa (CPF 087.021.917-09).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7659/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Márcio Rodrigues Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 15). 1. Processo TC-016.820/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Márcio Rodrigues Costa (CPF 804.945.521-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7660/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.821/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Cristina de Oliveira Abraao Santesso (CPF 095.622.757-01); Claudio da Silva Porto (CPF 002.533.486-76); Jorge William Falcao Junior (CPF 051.757.993-63); Juliana Alves dos Santos (CPF 122.711.247-51); Leonardo Sanches (CPF 035.093.866-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7661/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.823/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amalia Moreno (CPF 294.575.468-14); Luana Lopes Amaral (CPF 081.246.876-76); Maira Souza de Oliveira (CPF 042.329.306-04); Roberta Oliveira de Carvalho (CPF 027.057.236-84); Samir Lucas Novais Lopes (CPF 059.926.266-46).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7662/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.824/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adamilson Guimaraes de Abreu (CPF 394.581.802-87); Cinthia de Lima Neves (CPF 889.176.062-53); Deyvison de Paiva Penha (CPF 005.178.402-51); Franco Farias da Cruz (CPF 837.152.582-68); John Fletcher Couston Junior (CPF 669.808.872-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7663/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.825/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Joseane Rodrigues da Silva (CPF 707.598.712-72); Luiza Adriane Soares Cordeiro (CPF 894.274.592-04); Nair Daiane de Souza Sauaia Vansiler (CPF 742.216.042-04); Sara Lodi de Carvalho Spacek (CPF 646.331.101-44).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7664/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.828/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniele Cristine Nickel (CPF 504.138.309-00); Desiree Luise Kriegl (CPF 061.735.069-80); Eduardo Christiano Caregnatto de Moraes (CPF 028.972.919-07); Felipe Frank (CPF 068.521.569-58); Gabriela Isabel Reyes Ormeno (CPF 214.490.478-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7665/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.830/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Juliana Luisa Muller Iamamura (CPF 047.365.779-16); Karin Mueller Storrer (CPF 024.209.289-62); Karina da Silva Siqueira (CPF 008.067.749-59); Karla Magalhaes Campiao (CPF 014.904.771-10); Luciana Klein (CPF 065.081.969-10).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7666/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.832/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Ines Carvalho Correia (CPF 716.799.799-49); Maria Isabel da Silveira Bordini (CPF 070.382.149-00); Mariana Medeiros Dantas de Melo (CPF 061.230.974-66); Melody de Campos Soares Porsse (CPF 018.397.369-09); Michelle Santos Vianna Lara (CPF 020.585.729-98).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7667/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.833/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mirian Cristina Lopes (CPF 036.116.869-13); Natassia Caroline Resende Correa (CPF 068.024.026-88); Naura Tonin Angonese (CPF 463.720.400-34); Nayane Thais Krespi Musial (CPF 069.211.209-02); Patricia Barbosa Pereira (CPF 027.196.759-54).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7668/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.835/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Roberta Sant Anna Kafrouni (CPF 033.734.789-10); Roberto Pereira (CPF 041.749.949-35); Rosana Balzer (CPF 044.240.649-56); Sandro Campos Neves (CPF 047.781.916-84); Sayuri Unoki de Azevedo (CPF 054.558.849-99).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7669/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.836/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Sibilla Batista da Luz Franca (CPF 045.196.199-47); Silvia Consoni (CPF 029.364.229-06); Susana Pimenta Malewschik (CPF 065.217.369-14); Taysa Schiocchet (CPF 005.797.539-64); Thais Martins Guimaraes de Francisco (CPF 022.415.949-62).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7670/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.837/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Tiago Hessel Tormen (CPF 004.921.170-63); Victor Pereira Zwiener (CPF 039.898.999-02); Victor Raul Neumann Silva (CPF 291.555.764-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7671/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.840/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Kaline Valéria Pereira Silva (CPF 065.401.104-48); Larissa Ribeiro Didier (CPF 097.235.204-00); Marcio Rubens de Oliveira (CPF 012.304.714-56); Maria Augusta do Rego Barros Fernandes de Lima (CPF 083.323.774-80); Patricia Lacerda de Carvalho (CPF 088.353.044-90).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7672/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Silvio Santos Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.842/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Silvio Santos Filho (CPF 021.729.284-45).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7673/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.843/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriano Lorena Inacio de Oliveira (CPF 830.887.924-15); Ailton Torres Carvalho (CPF 043.116.944-66); Antonio Samuel Alves da Silva (CPF 020.553.573-95); Borko Stosic (CPF 934.051.974-49); Ellen Karine Diniz Viégas (CPF 004.732.813-41).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7674/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.844/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ezir George Silva (CPF 900.703.054-04); Fábio Lima Santos (CPF 029.302.215-18); Luis Otavio Brito da Silva (CPF 031.186.334-50); Marcelo Mendonça (CPF 972.610.760-15); Roberio Silveira de Siqueira Filho (CPF 067.476.384-09).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7675/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.846/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cícero da Silva (CPF 792.200.451-68); Lucas Samuel Soares dos Santos (CPF 016.992.803-98); Luciana Merley Belmiro de Assis (CPF 055.033.276-67).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7676/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.816/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Amanda Moreira Cardozo Luiz (CPF 099.082.636-84); Edilson Fernandes (CPF 782.350.570-34); Fernanda Pereira (CPF 066.820.826-06).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7677/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.818/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernanda dos Santos Nogueira (CPF 101.341.517-55); Francielle Siqueira Mendes (CPF 130.269.697-10); Guelinda Schulz Nascimento (CPF 886.630.787-49); Guilherme Marques Fiorot (CPF 123.329.267-63); Indiana Caliman Comper (CPF 120.185.057-69); Jackson de Souza Vale (CPF 072.566.086-40); Kamila Scalzer (CPF 124.353.737-08); Lorrany Oliveira Muller (CPF 147.296.897-20); Maiara Goldner de Souza Pinto (CPF 110.083.757-48); Mariana Recla de Togni (CPF 120.844.467-08).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7678/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ronaldo Fernandes Roque, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.820/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Ronaldo Fernandes Roque (CPF 013.103.896-67).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7679/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.831/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Felipe Duarte dos Reis (CPF 108.226.966-22); Katia Gonçalves dos Santos (CPF 013.700.246-73); Pedro Felipe Alves de Oliveira (CPF 074.685.436-66).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7680/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.832/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernanda Sabião Espinhara (CPF 074.889.519-13); Shirley Suellen Thesari (CPF 070.436.139-65).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7681/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.843/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Paula Galdino Frazão (CPF 072.043.864-00); Inaiza Francisca Azevedo da Silva (CPF 034.357.284-26); Jenifer Teixeira de Holanda (CPF 080.098.984-81); Marcelo Melo da Silva (CPF 007.639.894-36).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7682/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.845/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Alberto Melo Piazentin (CPF 068.460.028-55); Isaias Antonio dos Santos (CPF 358.901.838-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7683/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.848/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline Rodrigues de Souza Sales (CPF 904.867.905-25); Iara Michelle Silva Correia (CPF 012.646.664-54); Kellisson Felipe Silva Freire (CPF 045.423.405-89); Valfran Jose Santos Andrade (CPF 027.705.625-09).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7684/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.849/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernanda de Jesus Jorge (CPF 096.886.526-79); Heitor Sampaio Guimaraes (CPF 109.063.426-94); Ricardo Amorim de Moura (CPF 044.260.216-26); Roseli da Silva Felipe Lopes (CPF 073.264.376-70).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7685/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.949/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana Klostermann dos Santos (CPF 051.263.009-70); Ana Paula de Deus (CPF 047.648.069-83); Eduardo Henrique Bindewald (CPF 069.611.519-06); Fabiano Jelson Machado Nunes (CPF 047.671.569-55); Gabriela Machado Daniel da Cruz (CPF 079.207.736-95); Marcos Antônio Fornari (CPF 044.698.049-83); Priscila Mara Simoes (CPF 026.699.239-09); Roberto Alexandre Fedechem (CPF 010.525.719-21); Viviane Lesniovski (CPF 042.520.939-37).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7686/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.953/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Roberta Rangel Siqueira Mourao (CPF 020.555.104-10); Romênia Lúcia de Paula Tenório (CPF 097.957.844-20); Samara de Souza Aragão (CPF 087.926.604-01); Stella de Mello Alves (CPF 063.653.984-92); Talles Raul Colatino de Barros (CPF 061.619.894-92); Thiana Cristina de Almeida Silva (CPF 067.829.624-38); Tiago Lopes de Araujo (CPF 073.361.744-18); Victor Rodrigues de Queiroz (CPF 071.187.124-85); Virginia Correia da Costa (CPF 074.706.344-36).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7687/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.954/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Clayton de Mendonca Juliao (CPF 030.706.174-41); Luan da Costa Pereira (CPF 062.027.284-85); Maria Dirce Gomes de Lima (CPF 301.527.634-49).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7688/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.080/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Isaura Alves Coutinho Neta (CPF 027.050.201-79); Maria Bernadete da Silva Cremers (CPF 158.496.941-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7689/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.085/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gabriel Mensato Doring (CPF 096.627.899-28); Jocemara Pereira Mensato Doring (CPF 750.470.479-20); Lara Mensato Doring (CPF 096.625.219-50).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7690/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.294/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Christian do Couto Leite (CPF 058.684.747-24); Lizete Luzia de Siqueira Couto Leite (CPF 013.936.707-17); Thaís Couto Leite (CPF 058.684.777-40).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7691/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU e nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno, em considerar revel, para todos os efeitos, a empresa PRM Construções Ltda. (CNPJ 66.414.780/0001-24) e excluí-la da relação processual; em acolher as alegações de defesa de Ermir Fonseca Moreira, Geralda Terezinha Parreiras Marques Ribeiro e do município de Bonfim/MG; em julgar regulares com ressalva as contas de Ermir Fonseca Moreira, Geralda Terezinha Parreiras Marques Ribeiro e do município de Bonfim/MG, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e dar-lhes quitação; em dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário; e em dar ciência desta deliberação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, esclarecendo-lhe que o afastamento do débito pelo TCU não inviabiliza sua atuação junto à Prefeitura Municipal de Bonfim/MG no sentido de ser exigida do município efetiva entrada em operação das unidades agroindustriais para beneficiamento de polpa de frutas e para fabricação de farinha de mandioca e polvilho, custeadas, parcialmente, com recursos federais oriundos do Contrato de Repasse 110.706-43/2000.

- 1. Processo TC-007.480/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Ermir Fonseca Moreira (CPF 229.894.806-25); Geralda Terezinha Parreiras Marques Ribeiro (CPF 205.616.446-91); Prefeitura Municipal de Bonfim - MG (CNPJ 18.363.945/0001-33); PRM Construções Ltda. (CNPJ 66.414.780/0001-24).
- 1.3. Unidade: município de Bonfim - MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Representação legal: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino (102.689/OAB-MG) e outros, representando Geralda Terezinha Parreiras Marques Ribeiro.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7692/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando esta tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) em decorrência de irregularidades na execução de obras/serviços de engenharia destinados à implantação, no município de Gurupi/TO, de uma unidade descentralizada; considerando que a servidora Maria da Glória dos Santos Laia, citada solidariamente com outros três responsáveis e com a empresa contratada, solicitou o parcelamento do valor correspondente a um quinto da dívida indicada na citação, para pagamento por meio de desconto em folha (peça 32); considerando que, em caso de apuração de dano, o Tribunal deve fixar responsabilidade solidária dos agentes públicos e do terceiro que haja concorrido para cometimento da irregularidade, conforme § 2º do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992;

considerando que não há previsão legal para atribuir parte da dívida a um responsável e que, como débito solidário, todos são responsáveis pelo recolhimento integral;

considerando que, nessa situação, o recolhimento parcial da dívida por um dos devedores não o exonera da responsabilidade pela quantia restante e a quitação só pode ser dada após o recolhimento integral (Súmula TCU 277);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres constantes dos autos e com fundamento no § 2º do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992 e na Súmula TCU 277, em indeferir o pedido de parcelamento de um quinto do valor objeto da citação da servidora, em solidariedade com outros servidores e a contratada.

1. Processo TC-017.080/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Emtel Construções e Eletrificações Ltda. - ME (CNPJ 02.041.728/0001-97), Maria da Glória dos Santos Laia (CPF 399.271.646-53), Virley Lemos de Souza (CPF 028.867.126-04), Liliâne Flávia Guimarães da Silva (CPF 847.765.444-15), Luiz Antônio da Silva (CPF 430.890.201-06) e Mauro Luiz Erpen (CPF 460.760.000-82).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO).

1.7. Representação legal: Khellen Alencar Calixto (OAB/TO 6.856), representando Virley Lemos de Souza; José Augusto Pereira Lopes (OAB/TO 2.308-B) e outros, representando Mauro Luiz Erpen.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7693/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 212, do Regimento Interno, c/c o art. 6º, II, da IN/TCU 71, de 28/11/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo; e em enviar cópia desta deliberação, bem como das instruções constantes às peças 4 e 6 ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-024.158/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Jose Antonio Barbosa Lemos (CPF 213.876.057-04); Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana - RJ (CNPJ 01.623.783/0001-22).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7694/2016 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Osvaldo Marinho Fernandes, ex-prefeito de Santa Rita/MA, em decorrência da não consecução dos objetivos dos Convênios 1.115/2003 (Siafi 429272) e 1.673/2002 (Siafi 477092), destinados à execução de melhorias sanitárias domiciliares;

considerando que o acórdão 3.272/2016-2ª Câmara, conforme pareceres unânimes da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, julgou irregulares as contas, com imputação de débito, aplicação de multa e envio de cópia dos elementos pertinentes ao órgão competente para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

considerando que constou do item 5 do voto desta relatora a observação de que "O prefeito sucessor, Hilton Gonçalves de Sousa, foi chamado em audiência e demonstrou que ingressou com ações judiciais contra seu antecessor em razão das irregularidades ocorridas nos ajustes em análise" (peça 30);

considerando que, na parte dispositiva do acórdão 3.272/2016-2ª Câmara, não constou nenhuma referência ao acolhimento das justificativas de Hilton Gonçalves de Sousa, nos termos propostos pela unidade técnica e pelo MPTCU e endossados por esta relatora;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 3.272/2016-2ª Câmara, para que, em seu item 9.1, onde se lê "considerar revel Osvaldo Marinho Fernandes", leia-se "considerar revel Osvaldo Marinho Fernandes; acolher as razões de justificativa de Hilton Gonçalves de Sousa e excluir sua responsabilidade nestes autos", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada, e em dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

1. Processo TC-030.473/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Hilton Gonçalves de Sousa (CPF 407.202.683-20) e Osvaldo Marinho Fernandes (CPF 146.484.663-49).

1.3. Unidades: Município de Santa Rita/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Procurador Julio Marcelo de Oliveira (manifestação oral).

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7695/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno, em parcelar o débito de R\$ 7.273,67 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) de Jairo de Souza Coelho, imputado pelo acórdão 4.817/2014-2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, em fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; e em alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.723/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Jairo de Souza Coelho (CPF 284.155.407-44).

1.3. Unidade: município de Ipanema - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7696/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à representante, ao Ministério da Educação, à Secretaria de Educação do Estado de Goiás e ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-002.140/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) da Presidência da República (PR).

1.3. Unidade: Ministério da Educação e Cultura.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7697/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no parágrafo único do art. 235, c/c o parágrafo único do art. 237, ambos do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em encaminhar ao FNDE cópia da documentação apresentada pelos representantes da Câmara Municipal de São Gonçalo/RJ, para que adote as providências cabíveis; em dar ciência desta deliberação aos representantes e ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Gonçalo/RJ; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-008.444/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representantes: Alexandre da Silva Gomes, Marcos Aurélio Franco Rodrigues, Marlos Luiz de Araújo Costa e Paulo Roberto Antunes.

1.3. Unidade: município de São Gonçalo/RJ.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 7698/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.657/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leonardo Meurer Brasil (295.586.030-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7699/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.662/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Benimar Ramos de Medeiros Marins (002.427.427-50).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7700/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.670/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Céu de Avelar (619.487.728-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7701/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.682/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Leila Conceição da Silva Calvo (567.154.638-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7702/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.977/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Tadeusz Husak (001.715.571-15).
 - 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: Cristiano Ferreira da Silva, Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095) e outros.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7703/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.596/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Neome de Queiroz Nunes (510.654.446-72).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7704/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.425/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Danuza dos Reis Gonçalves (245.172.241-04) e Wilton Santos do Bonfim (008.185.341-68).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7705/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.019/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marcus Vinicius Netto (290.746.570-87); Rosane Schonell (386.519.980-15).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7706/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.036/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Lúcia Pereira de Jesus dos Santos (187.663.155-49); Ana Rosa do Nascimento Santana (223.077.375-53); Arylton Maia Dias (020.916.155-87).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - S. Antônio de Jesus/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7707/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.037/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dilce Gonçalves Correia (400.500.336-20); Kleuma Lúcia Brandão (389.114.426-15) e Sócrates de Lima Filho (187.057.076-68).
 - 1.2. Entidade: Agência da Previdência Social - Diamantina/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7708/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 11.458/2011-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 29/11/2011, que considerou ilegal o ato de aposentadoria em favor de Hildeberto Uchoa Ribeiro, negando-lhe registro, em razão de erro na execução das sentenças judiciais que determinaram o pagamento de parcelas referentes aos Planos Bresser (26,05%), Verão (16,19%) e Collor (84,32%), uma vez que não se considerou, para fins de absorção, as novas estruturas remuneratórias implantadas após o provimento judicial;

Considerando que o inativo Hildeberto Uchoa Ribeiro está amparado por decisões judiciais recentes, ainda não transitadas em julgado, que justificam a manutenção das parcelas Planos Bresser (26,05%), Verão (16,19%) e Collor (84,32%), suspendendo-se os efeitos do decisum monitorado para o ex-servidor;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V e 243, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) acolher as razões de justificativa apresentadas pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), em nome de José de Arimatea de Matos, nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe ciência a esse respeito;
- b) arquivar os autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-015.330/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Hildeberto Uchoa Ribeiro (063.117.174-68).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: Cynara Teixeira Ribeiro, Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074) e outros.
 - 1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da ação que ora tramita junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região, Natal-RN, sob o número 222700-61.1991.5.21.0011 (RT), bem como o desfecho da ação AIRR-58500-75.2007.5.21.0011, que tramita junto ao Tribunal Superior do Trabalho, que suspendeu os efeitos do Acórdão 11.458/2011-TCU-2ª Câmara, no que se refere ao inativo Hildeberto Uchoa Ribeiro (063.117.174-68).

ACÓRDÃO Nº 7709/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.864/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clarice do Amor Divino (144.062.681-20); Francisco Virgulino da Silva (127.168.631-72); Jorge Alexandre Silvestre (123.500.010-91); Luiz Moreira Barreto (009.642.631-49); Marcio Palis Horta (047.041.936-91); Maria de Queiroz Deud (000.781.581-68); Raimunda Fabricio da Silva (023.333.761-04); Raimundo Nonato Costa Filho (077.944.607-00) e Stênio Marcio Carneiro de Albuquerque (000.120.504-82).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7710/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.901/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Adiva Feil Ely (662.950.419-49).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7711/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria, referentes ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.923/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Raimundo Melo Franco (075.750.926-68).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7712/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.924/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Florival Xavier de Souza (093.093.496-20) e Paulo Augusto Zaghetto (102.764.836-34).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7713/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.947/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Dulcinea Gomes Borba Palmeira (067.837.917-34) e Marlise Jana Marques de Oliveira (205.961.977-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7714/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.024/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Regina Célia Vieira Eliaz (544.192.989-87).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7715/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.027/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Tessalia de Souza (075.207.998-08).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7716/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.028/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jonas Gonçalves Montalvão (114.069.681-53); Jonas Gonçalves Montalvão (114.069.681-53); Mario Newton Zamith (068.075.347-87); Rosemary de Oliveira Barros (184.836.151-34); Sonise Lopes de Figueiredo Vasconcellos (100.310.788-50).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7717/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria cadastrado pela Gerência Executiva do INSS em Pelotas/RS, em favor da ex-servidora Heloisa Marinho Souto.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade, o pagamento das parcelas judiciais referentes ao índice de 3,17% (URV) e ao percentual de 28,86%.

Unidade Real de Valor - URV (3,17%)
Considerando que o índice de 3,17% (URV) se deu em razão de perda remuneratória decorrente de aplicação errônea dos critérios de reajuste previstos nos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/1994, norma que criou a Unidade Real de Valor (URV);

Considerando que a rubrica judicial decorrente da URV, percebida atualmente pela aposentada em decorrência de decisão judicial, foi estendida a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, ativos e inativos, bem como pensionistas por meio do art. 8º da Medida Provisória 2.225/2001, independentemente de terem ingressado com pedido judicial;

Considerando que a referida norma estabeleceu no art. 10 da MP 2.225/2001 que o pagamento dessa parcela deveria se dar apenas até a data de reorganização da carreira a qual pertence o servidor, nos termos a seguir transcritos:

Art. 10. Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada

Considerando que a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira encerra, para os servidores nela enquadrados, o pagamento da parcela referente ao índice decorrente da URV;

Considerando que, in casu, determinação no sentido de suprimir o pagamento da parcela referente ao percentual de 3,17% não ofende a coisa julgada, visto que esta se limita pela situação jurídica sob cuja órbita se configurou, caracterizando tal exclusão mera equalização dos vencimentos em face de panorama jurídico posterior;

Considerando que a continuidade do pagamento destacado do índice de 3,17% mesmo após 1/1/2002, data da incorporação do reajuste, conforme o art. 9º da Medida Provisória 2.225/2001, implica, no caso dos autos, em duplicidade de pagamento do referido índice tendo em vista que uma mesma circunstância foi valorada em mais de um momento, contrariando, assim, o princípio do non bis in idem.

Índice 28,86%
Considerando que a parcela judicial referente ao índice de 28,86% decorre de sentenças judiciais que garantiram aos servidores civis o ganho da diferença existente entre o reajuste salarial a eles concedido e aquele deferido, na mesma ocasião, aos servidores militares, nos termos da Lei 8.622/1993;

Considerando que o referido reajuste foi estendido aos servidores públicos civis por intermédio da MP 1.704/1998, reeditada pela MP 2.169-43/2000, *in verbis*:

"Art. 1º Fica estendida aos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal assentada no julgamento do Recurso Ordinário no Mandado de Segurança no 22.307-7 - Distrito Federal, com a explicitação contida no acórdão dos embargos de declaração.

Art. 2º A vantagem de que trata o artigo anterior será devida, a partir de 1º de janeiro de 1993, aos servidores públicos civis aos quais se aplicam as tabelas constantes dos anexos da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

§ 1º O percentual referido no artigo anterior, deduzidos os acréscimos percentuais decorrentes da aplicação da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, incidirá sobre os vencimentos dos servidores.

§ 2º Os valores resultantes da aplicação do disposto no parágrafo anterior serão pagos mediante rubrica específica e estarão sujeitos aos futuros reajustes gerais concedidos aos servidores públicos."

Considerando que o cumprimento pelo gestor de pessoal da sentença judicial que assegurou o pagamento do percentual de 28,86% não levou em consideração essa extensão do reajuste que foi dada pela referida Medida Provisória, de modo que o pagamento de tal parcela de forma destacada nos proventos de aposentadoria consubstancia-se, na verdade, em pagamento em duplicidade, o que é indevido;

Considerando que, ainda que se pudesse admitir que decisão judicial justificasse o pagamento destacado das referidas parcelas, tais rubricas deveriam ter ficado limitadas à data da implantação das diversas reestruturações legais ocorridas nas carreiras dos servidores públicos federais;

Considerando o entendimento firmado por esta corte no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo alicerce já se tenha esvaído, resguardada a irredutibilidade remuneratória (*e.g.*, MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores que integram o órgão de origem, que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquirada;

Considerando os entendimentos fixados nos seguintes enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Enunciado 276

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente."

Enunciado 279

"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma.";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Heloisa Marinho Souto (166.765.640-68), em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos, das parcelas judiciais irregulares referentes ao percentual de 3,17% (URV) e ao índice de 28,86%;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Pelotas/RS, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-017.787/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Heloisa Marinho Souto (166.765.640-68).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Pelotas/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Pelotas/RS que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor deste acórdão, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada.

ACÓRDÃO Nº 7718/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria cadastrado pela Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS, em favor da ex-servidora Nely Vicentini.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente ao índice de 3,17% (URV), que se deu em razão de perda remuneratória decorrente de aplicação errônea dos critérios de reajuste previstos nos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/1994, norma que criou a Unidade Real de Valor (URV);

Considerando que a rubrica judicial decorrente da URV, percebida atualmente pela aposentada em decorrência de decisão judicial, foi estendida a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, ativos e inativos, bem como pensionistas por meio do art. 8º da Medida Provisória 2.225/2001, independentemente de terem ingressado com pedido judicial;



Considerando que a referida norma estabeleceu no art. 10 da MP 2.225/2001 que o pagamento dessa parcela deveria se dar apenas até a data de reorganização da carreira a qual pertence o servidor, nos termos a seguir transcritos:

Art. 10. Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada

Considerando que a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira encerra, para os servidores nela enquadrados, o pagamento da parcela referente ao índice decorrente da URV;

Considerando que, in casu, determinação no sentido de suprimir o pagamento da parcela referente ao percentual de 3,17% não ofende a coisa julgada, visto que esta se limita pela situação jurídica sob cuja órbita se configurou, caracterizando tal exclusão mera equalização dos vencimentos em face de panorama jurídico posterior;

Considerando que a continuidade do pagamento destacado do índice de 3,17% mesmo após 1/1/2002, data da incorporação do reajuste, conforme o art. 9º da Medida Provisória 2.225/2001, implica, no caso dos autos, em duplicidade de pagamento do referido índice tendo em vista que uma mesma circunstância foi valorada em mais de um momento, contrariando, assim, o princípio do non bis in idem.

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores que integram o órgão de origem, que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando os entendimentos fixados nos seguintes enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Enunciado 276

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente."

Enunciado 279

"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma.";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

d) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Nely Vicentini (352.001.200-63), em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, no percentual de 3,17% (URV), na base de cálculo dos proventos;

e) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

f) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-018.256/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nely Vicentini (352.001.200-63).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor deste acórdão, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada.

ACÓRDÃO Nº 7719/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria cadastrado pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS, em favor da ex-servidora Noemi Teixeira Brasil.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente ao índice de 3,17% (URV), que se deu em razão de perda remuneratória decorrente de aplicação errônea dos critérios de reajuste previstos nos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/1994, norma que criou a Unidade Real de Valor (URV);

Considerando que a rubrica judicial decorrente da URV, percebida atualmente pela aposentada em decorrência de decisão judicial, foi estendida a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, ativos e inativos, bem como pensionistas por meio do art. 8º da Medida Provisória 2.225/2001, independentemente de terem ingressado com pedido judicial;

Considerando que a referida norma estabeleceu no art. 10 da MP 2.225/2001 que o pagamento dessa parcela deveria se dar apenas até a data de reorganização da carreira a qual pertence o servidor, nos termos a seguir transcritos:

Art. 10. Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada

Considerando que a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira encerra, para os servidores nela enquadrados, o pagamento da parcela referente ao índice decorrente da URV;

Considerando que, in casu, determinação no sentido de suprimir o pagamento da parcela referente ao percentual de 3,17% não ofende a coisa julgada, visto que esta se limita pela situação jurídica sob cuja órbita se configurou, caracterizando tal exclusão mera equalização dos vencimentos em face de panorama jurídico posterior;

Considerando que a continuidade do pagamento destacado do índice de 3,17% mesmo após 1/1/2002, data da incorporação do reajuste, conforme o art. 9º da Medida Provisória 2.225/2001, implica, no caso dos autos, em duplicidade de pagamento do referido índice tendo em vista que uma mesma circunstância foi valorada em mais de um momento, contrariando, assim, o princípio do non bis in idem.

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores que integram o órgão de origem, que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando os entendimentos fixados nos seguintes enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Enunciado 276

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente."

Enunciado 279

"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma.";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

g) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Noemi Teixeira Brasil (155.070.410-91), em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, no percentual de 3,17% (URV), na base de cálculo dos proventos;

h) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

i) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-018.259/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Noemi Teixeira Brasil (155.070.410-91).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor deste acórdão, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada.

ACÓRDÃO Nº 7720/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.327/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Robinson de Araujo Viana (068.747.384-53).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba-MEC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7721/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.933/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jefferson Brandão Rios (833.526.865-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7722/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.934/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Alvim Possas (055.489.406-86); Filipe Ravagna Piga (410.879.538-55); Francisco Felisberto dos Reis (067.967.186-23); Gabriel Bressane Silva (433.725.738-11); Heitor Miranda Faria (108.327.526-73); Leandra Genka (341.354.518-37); Lucas Leonardo Cazalli Xavier (326.592.248-03); Lucas de Oliveira (015.724.736-81); Luis Augusto Schiavinatto Lopes (321.669.178-01); e Luis Gustavo Teixeira Coelho Nasser (180.598.938-31).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7723/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.935/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Guilherme Castilho Martins (072.909.569-07); Natalya Alberti Marcelino (088.040.906-18) e Vinicius Martins Ferraz (367.571.578-70).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7724/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.940/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Irineu Alves Pires (152.459.638-84).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7725/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.941/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lynda Larissa de Araújo Vilarinho Neiva (049.097.333-70).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7726/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.944/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Oliveira de Almeida (017.757.441-08); Cynthia Tavares de Oliveira (856.419.951-34); Fernanda Vernile dos Santos (709.533.761-68); Katia Cristina de Lima Severiano Mendes (727.348.251-04); Michelle Barcelos de Paiva (017.627.421-95); Nilziane Lima Medeiros (011.205.403-05) e Rafael Ferreira Alves (007.878.271-69).
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7727/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-017.984/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Nazare Maria Freitas de Moraes (104.105.383-53).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7728/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-017.989/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Alenita Souza Silva (775.376.024-68); Genny Gomes Ferreira (338.129.426-15).
1.2. Órgão: Ministério do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7729/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-018.009/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Bento José da Rocha Filho (002.070.390-20).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7730/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-018.015/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maira de Gouvea Armond (382.988.216-53).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7731/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-018.022/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Lucia da Costa Durão (819.737.217-91) e Salvina Mafra da Silva Durão (413.648.217-53).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7732/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-023.602/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Antonio Lima Evangelista (387.831.181-87) e Zulmira Lima Evangelista (787.300.071-00).
1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7733/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Greca Distribuidora de Asfaltos S/A, na condição de representante, em face do Acórdão 4.388/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas se manifestou pela improcedência das alegações então noticiadas acerca de irregularidades nos parâmetros utilizados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), para fins de concessão dos realinhamentos de preços dos produtos betuminosos, com o objetivo de adequar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos realizados pelo órgão.

Considerando que, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do TCU, cabe ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, nos termos do § 1º do art. 146, devendo a questão ser avaliada no juízo de admissibilidade;

Considerando que esta Corte entende que o "denunciante e o representante não são considerados, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo" (Acórdãos 773/2004-TCU-Plenário; 2.632/2008-TCU-Plenário, 1.881/2014-TCU-Plenário, entre outros);

Considerando que, em que pese o pedido de ingresso nos autos na condição de interessada (peça 21), a representante não demonstrou de forma clara e objetiva sua razão legítima para intervir nos autos, tampouco se observou a possibilidade de lesão a seu direito subjetivo, nos termos do art. 146, §1º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que as ações do Tribunal não podem se destinar a tutelar interesse de natureza privada, como decidido no Acórdão 789/2009-TCU-Plenário;

Considerando que o papel do denunciante/representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações e que não existe para o denunciante/representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que, no caso concreto, o recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte na decisão recorrida;



Considerando que instância recursal não se presta ao exame de novas irregularidades/ilegalidades porventura apontadas, que confira contornos de continuidade ao processo até que se obtenha decisão que lhe baste;

Considerando que novos elementos que não tenham sido objeto de análise pela unidade técnica competente pela matéria na fase inaugural não devem ser objeto de exame por esta Corte, na reapreciação de julgados, sob pena de subverter a ordem processual natural;

Considerando, finalmente, que em face de novos indícios de irregularidades ou ilegalidades, deverá ser oferecida nova denúncia/representação, observadas as disposições dos artigos 234 a 237 do RI/TCU, a teor do Acórdão 755/2013-TCU-1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 146, 277, inciso II, 282 e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

a) indeferir o pedido da representante para ingresso como parte interessada nos autos;

b) não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Greca Distribuidora de Asfaltos, em razão da ausência de legitimidade para atuar nesta seara recursal;

c) dar ciência desta decisão à recorrente e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-003.521/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Greca Distribuidora de Asfaltos (02.351.006/0001-39).

1.2. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nunes.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: Jefferson Comelli (OAB/PR 38.612) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 7734/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.462/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Luiz Barbosa (860.583.208-87); Nivaldo Manes (238.787.469-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Guarulhos/SP - Inss/MPS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7735/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marcia Luzia Corbi Ramalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.463/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marcia Luzia Corbi Ramalho (026.496.938-35).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araquara/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7736/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marli Naida de Mello Butarello, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.464/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marli Naida de Mello Butarello (328.194.398-53)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araçatuba/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7737/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.266/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Estrela Xavier (132.930.362-87); Ruth Maria Cordeiro Scerne (032.757.442-91); Santinha Cabral de Lima (092.526.652-34); Silvio Paiva Mesquita (029.927.362-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7738/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.374/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio de Oliveira Silva (146.256.951-04); Augusto Mena Barreto Neto (145.911.111-72); Benedita Hermenegilda de Almeida Lopes (225.550.641-68); Dalvalzeze Lopes de Oliveira (291.289.941-91); Dina Timo Galvão de Vellasco (001.853.451-15).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7739/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.379/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lais Fatima Afonso do Amaral Souza (123.557.801-10); Leda Maria Louzada Melgaço (166.672.121-20); Levi Batista Ferreira (150.663.711-68); Luciana de Oliveira Lafeta (247.652.951-68); Léa Ferreira Laterza (279.535.641-49).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7740/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.384/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rita Delfina de Medina Figueiredo (223.530.201-78); Roberto Joaquim de Santana (093.167.521-91); Saulo Pimentel (009.731.066-20); Silvio Sousa da Silva (132.493.631-20); Sonia Cristina Mendonça de Deus (270.720.101-49).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7741/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.388/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cosme Fonseca de Oliveira (002.615.485-49); Francisco José Cavalcante (059.887.301-59); Francisco de Assis Isidoro (009.617.521-49); Gabriel Alves da Silva (076.709.741-68); João Guerreiro (004.854.891-04).

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7742/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.071/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afrodisio Moreira Martins Filho (338.401.998-91); Edson Roberto Sant Anna (783.008.278-20); Salete Alcantara Martins Santos (973.539.908-30).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7743/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.856/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Felipe Santiago (248.063.907-04); Arlindo Gabriel Ferreira (078.610.606-91); Cacião Martins da Silva (061.341.736-49); Dagoberto Figueiredo (153.845.278-20); Diniz Pereira de Souza (072.539.586-91); Expedito Pedro (095.408.906-59); Gasparino Rodrigues (045.262.016-34); Geraldo Augusto de Brito (079.991.606-44); Joao Evangelista de Menezes (033.869.455-20); Joao Guedes da Silva (065.916.474-49); Jose Americo Araujo (060.906.646-34); Jose Fernandes Dias (032.068.582-91); Jose Gomes da Silva (056.470.532-20); Jose Osmar da Silva (025.136.093-87); José Lopes Rezende (230.348.907-53); José Onofre da Silva (036.973.716-49); José Pereira de Souza (055.270.235-87); Lourdes Kruger (038.948.862-34); Manoel Severino da Silva (039.998.404-63); Martins Dionísio dos Santos (018.422.518-30).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7744/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.857/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Miguel Ferreira dos Santos (086.579.206-20); Nilde Moreira de Freitas (065.225.210-91); Nilomar Teixeira Batista (005.090.942-87); Ozoro Moreira de Souza (062.555.661-53); Pante Rochedo (020.477.991-04); Raimundo Nonato de Almeida Filho (090.220.667-20); Reynaldo Lobianco (009.715.377-04); Saulo Camargos de Novaes (090.054.636-00); Sideniz Pereira da Silva (007.470.172-04); Telecio Gomes (379.032.257-15); Waldemar Nicolau Carneiro (022.266.262-04); Walter Costa Pardinho (041.280.016-00); Wilson Francisco Graciano (090.061.846-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7745/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.880/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aloisio Pereira dos Santos (009.438.001-53); Fernando Moreira (010.238.101-15); Geneci Nunes da Silva (113.989.491-91); Marcelo de Lima Maldonado (179.248.801-78); Maria Celia Martins de Souza Borges (003.899.431-34); Paulo de Souza (008.462.521-04); Rita Alves da Costa (112.520.141-04).
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7746/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.890/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Moacyr de Carvalho (013.931.033-91); Dijersom Aciole Vanderlei (042.141.371-91); Gerson dos Santos Garcia (295.932.987-20); José Augusto da Silva (097.762.301-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7747/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria de Otilia Maria Barros Leal de Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.891/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Otilia Maria Barros Leal de Freitas (163.349.223-00).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7748/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.892/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anibal Monteiro Costa (037.859.125-87); Antonio Hugo Correia Guimaraes (096.800.205-68); Edivaldo Dias Ferraz (072.690.805-34); Helio Polvora de Almeida (007.392.517-91); Jose Santiago dos Santos (145.810.515-68); Manoel Roque da Silva (155.744.235-53); Maria de Lourdes Nunes (040.085.455-49); Moacir Soares de Araujo (074.582.825-68); Noberto Gonçalves da Silva (080.442.605-87); Osvaldo Oliveira Silva (029.845.045-34); Tomaz Borges (035.059.525-91); Ubaldo Jose dos Santos (002.913.235-53).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7749/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.928/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Leite dos Santos (001.279.063-04); João Silva Teixeira (033.883.955-00); Luiz de Alvarenga (069.634.637-00); Ozorio Mendes (117.137.390-20).
1.2. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7750/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria de Donizetti Manuel da Cruz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.972/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Donizetti Manuel da Cruz (287.727.336-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7751/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria de Donizetti Manuel da Cruz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.973/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Donizetti Manuel da Cruz (287.727.336-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7752/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.998/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Bezerra da Silva (115.657.801-91); Antônio Ernesto Pincovsky (001.571.041-68); Carlos Aurélio Queiroz Monturil (076.713.691-87); Gláucia Maria de Borba Benvides Gadelha (244.411.391-87).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7753/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.000/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Heni Inácio Ladeira (086.900.571-53); Ivone Ferreira Reis (335.339.541-53).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7754/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-017.001/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Bezerra Filho (012.599.204-10); Jose Luiz dos Santos (004.332.411-87); José Gomes (004.823.231-91); Leticia Duarte Nogueira Barcelos (296.737.551-91).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7755/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.003/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Pedro Mariano Dutra (024.165.301-00); Quiteria Francisca de Meneses Silva (328.479.981-87); Raimundo Alves de Carvalho (076.216.201-53); Silvana Nobrega de Moura (275.702.401-97); Valdemar Moraes de Queiroz (008.217.721-04).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7756/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.078/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth Vaini (477.841.139-00); Joanes Concer (017.519.219-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7757/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e/ou os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.538/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adamir Nunes da Silva (022.779.174-60); Allan Zanol Ferreira (100.135.877-57); Roberta da Luz Goes (998.012.991-34); Sarah Kennia Silva Almeida Gomes (937.304.111-87); Tony Gigliotti Bezerra (357.578.078-14).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que proceda à alteração no sistema Sisac do campo "Data de Validade do Concurso", nos atos constantes desse processo, passando a constar 4/6/2012.

ACÓRDÃO Nº 7758/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.783/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisca Gorete Pereira Rodrigues (144.393.281-72); Francisco Carlos Almeida (153.170.991-53); Geni Caetano de Jesus (151.299.181-34); Geraldino Azevedo Lima (112.595.231-87); Hailton Ferreira de Andrade (112.592.561-20).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7759/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.784/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helio Jose da Silva (059.657.991-87); Humberto Barbosa Lima (151.170.221-49); Idebalde Fernandes Reis (096.670.911-04); Iran Cunha Filho (184.479.021-53); Iza Maria Braz Henderson (220.651.481-87).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7760/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.786/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Nascimento de Oliveira (428.656.547-53); Jorge Alberto de Carvalho (119.505.521-87); Jose Carlos Tavares da Silva (055.211.491-04).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7761/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.806/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Gomes de Oliveira (053.708.414-20); Julieta Barbosa Santos (121.296.311-34); Lana Turner de Souza (086.899.201-10); Laurinaldo Bernardo de Barcelos (066.617.501-20); Lucia Helena Lima de Souza (239.818.141-34).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7762/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.810/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosa Linda Queiroz de Moura (040.867.674-49); Rosane Carlos de Azevedo Bezerra (244.244.551-49); Saulo da Cruz dos Reis (184.893.381-91); Sebastiana Cardoso Guimaraes (220.539.991-87); Silvestre Lopes Cancado (154.295.041-49).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7763/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.811/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sydney Soares Gomes (088.242.071-20); Valny Aparecida Alves (151.888.331-15); Vania da Silva Rocha (214.548.841-34); Vilmar Farias de Souza (210.553.511-91); Wanda Maria Rodrigues Martins (410.818.111-53).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7764/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.826/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Inez Vas Dias Albuquerque (214.101.781-53); Maria Lucia Barrilo Ribeiro (221.218.111-68); Orlando Alves Miranda (179.173.011-68); Salvador Pereira da Rocha (059.630.951-15); Sergio Rocha Fernandes (114.384.101-82).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7765/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.828/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Genesio Monteiro de Souza (119.893.941-91); Jorge Gomes de Guirar (062.477.687-53); Jose Frederico Filho (151.445.691-53).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7766/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.892/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cecília Pires Isaac Borges Woortmann (000.106.661-76); Celio Augusto Tavares e Sales (551.688.927-87); Cicero Leandro Andriola (042.083.594-63); Claudio Accioly Ary (012.230.003-38); Cristhiano Zulianello dos Santos (068.704.019-18); Cristiane Martins da Silva (832.340.121-72); Cristiane Soares Lopes (034.539.654-50); Daniel Bencke (027.172.219-30); Daniel Piatti (023.461.051-47); Diego Ramos Ribeiro (022.836.691-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7767/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.897/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Janssen Moratori (015.222.346-08); Joamir Henrique da Silva (703.416.724-91); Joao Carlos Tonetto (279.607.140-53); Joao Renato Remede Prandina (020.253.447-24); Joel Marques de Queiroz (182.502.971-72); Jose Frankneto da Silva Cordeiro (024.010.944-90); Juliana Dias Wutke (021.943.909-52); Karine Pereira dos Santos (063.555.994-36); Karise Dalinne Maranhao de Moraes (641.113.423-53); Karla Costa Alves (745.189.842-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7768/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.902/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Coutinho dos Santos (937.716.900-30); Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere (040.097.276-08); Reinaldo Arnaud de Reinaldo Junior (739.326.714-49); Renan Netto Lobato (762.221.952-53); Renan Yamashita Ferreira (344.573.988-96); Renato da Silva Maciel (766.960.732-72); Rene Alves de Oliveira (976.168.696-53); Ricardo Pinto Cesar Peres Fernandes (053.223.078-77); Rodolfo Teogenes Espinheira da Costa (576.555.295-15); Romeu Scheibe Neto (763.461.530-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7769/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Francisco de Paula Antunes Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.425/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisco de Paula Antunes Pereira (012.934.206-89).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7770/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.007/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Rosa de Jesus Santos (369.473.505-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7771/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.044/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Elizabeth de Souza Sanches (199.806.981-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7772/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.049/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Carmelita Bezerra Bigois (406.850.204-87); Ireni Iracema da Silva (022.017.484-97); Josefa Rodrigues Barbosa (671.297.494-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7773/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.054/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Leila Maria Freitas Brochine (760.236.566-68); Mariado Rosariode Souza (672.514.636-87); Rosa Maria de Melo Machado (380.572.806-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7774/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.066/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Arlindo Sebastião da Silva (180.447.004-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7775/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.070/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Avany Rios da Silva (497.657.013-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7776/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.071/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bárbara Pereira Machado de Souza (019.344.231-06); Helton Pereira Machado de Souza (019.344.211-62); Luciene Ferreira Soares (381.749.281-20); Lucimar Sousa Passos Silva (636.209.951-68); Maria Iracema Pereira de Aguiar de Souza (787.792.601-44); Pamela Camila Ferreira Soares da Silva (045.142.741-60); Victor Pereira Machado de Souza (019.344.241-88)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7777/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.110/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Celeste da Silva (398.056.384-72); Rita Maria Leonidas de Oliveira Costa (069.826.974-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7778/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.942/2007-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Rosilene Teixeira da Silva (478.195.106-68).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7779/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Sérgio Roberto Arruda regulares com ressalva e dar-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.113/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Alberto Roberge Causs (005.354.209-60); Alexander Martins dos Santos (016.961.889-70); Altamiro Perdoná (343.532.839-87); Antônio José Carradore (484.001.069-20); Ari Oli-
veria Alano (077.550.409-25); Carlos Alberto Baldissera (031.713.709-30); Carlos Artur Barboza (216.329.797-72); Carlos Eduardo Cavallazzi (345.037.659-49); Cesar Augusto Olsen (218.034.559-34); Cidnei Luiz Barozzi (746.147.039-68); Elizamar Muller (682.579.459-00); Glaucio José Côrte (003.467.999-53); Jaisom Nau (753.110.629-91); Jesué Graciliano da Silva (110.559.078-07); Luis Felipe Berthi Abboud Dau (028.236.607-55); Marco Antônio Docciatti (471.858.139-72); Maria Clara Schneider (591.649.809-87); Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves (312.550.519-49); Márcia Haveroth Trierweiler (564.006.759-49); Osvaldo Luciani (050.491.999-72); Roberto Caponi Garcia (223.735.439-15); Rodrigo Minotto (940.727.950-20); Rui Cardoso (376.504.599-34); Sergio Au-
gusto Carvalho da Silva (254.250.448-28); Silvana Rosa Lisboa de Sá (812.254.079-15); Sérgio Roberto Arruda (001.798.419-04); Ulrich Kuhn (003.696.329-15); Vilmar Radin (477.060.409-25); Vincenzo Francesco Mastrogiacomio (119.160.280-04).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem In-
dustrial - Departamento Regional no Estado de Santa Catarina -
Senai/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
1.6. Representação legal: Alexandre Salles Steil (9182/OAB-
SC) e outros, representando Sérgio Roberto Arruda e Sérgio Roberto

Arruda; Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB-DF) e outros, representando Departamento Regional do Senai No Estado de Santa Catarina.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7780/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU; nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Estado do Pará, CNPJ 05.054.861/0001-76, dando-lhe quitação, ante o recolhimento integral pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (CNPJ: 04.567.897/0001-90) do débito imputado no Acórdão 2736/2016-2ª Câmara, e em arquivar os autos, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-000.804/2012-6 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
1.1. Apenso: 015.560/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Governo do Estado do Pará
(05.054.861/0001-76); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Tribunal de
Justiça do Estado do Pará (04.567.897/0001-90)
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inbra Em
Belém/PA
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Pará (SECEX-PA).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1.dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de
Colonização e Reforma Agrária (Inbra), à Superintendência Regional
do Inbra em Belém/PA, à Procuradoria do Estado do Pará e ao
Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
1.8.2. encaminhar ao Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária (Inbra) cópia do comprovante de pagamento de peça
78, para ciência; e
1.8.3. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 7781/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão recorrido, em função da ausência de citação válida do responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; dar ciência ao recorrente e a seus advogados desta deliberação, ressaltando que se considerará feita a citação na data em que ele ou seu advogado for notificado da decisão, nos termos do art. 214, § 2º do CPC.

1. Processo TC-000.878/2014-6 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Maria das Gracas Cordeiro de Paiva
(256.379.083-20); Proserve Servicos Com e Representacoes Ltda.
(02.853.791/0001-28)
1.2. Recorrente: Maria das Gracas Cordeiro de Paiva
(256.379.083-20)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruburetama -
CE
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto
André Luís de Carvalho
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);
Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.8. Representação legal: Monalizi Prata Araujo
(27932/OAB-CE) e outros, representando Maria das Gracas Cordeiro
de Paiva.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. Dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Pro-
curadoria da República no Estado do Ceará e aos demais cientificados
da deliberação recorrida.

ACÓRDÃO Nº 7782/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU,
c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no
Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência
material, o Acórdão n. 5.211/2016 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão
de 3/5/2016, Ata n. 14/2016, relativamente ao seu subitem 9.1, onde
se lê: "(...) 100.00,00 (...)", leia-se: "(...) 100.000,00 (...)", mantendo-
se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.005/2014-2 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
1.1. Responsável: Manuel Plácido da Silva Filho
(717.857.014-87).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Machados/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: Francisco Soares Melo Júnior,
OAB/DF n. 41.865.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7783/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU,
c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no
Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência
material, o Acórdão n. 5.214/2016 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão
de 3/5/2016, Ata n. 14/2016, relativamente aos seus itens 3 e 9, onde
se lê: "Neudo Campos Ribeiro", leia-se: "Neudo Ribeiro Campos",
mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.251/2010-2 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC-019.110/2012-0 (Solicitação).
1.2. Responsáveis: Construtora Neves Engenharia Ltda.
(06.765.392/0001-82); Dantas & Cia Ltda. (34.791.988/0001-76); En-
gecenter Construtora de Obras Ltda. (68.851.351/0001-40); Enge-
center Engenharia Ltda. (14.435.382/0001-90); Francisco Flamarion
Portela (081.646.303-49); Governo do Estado de Roraima
(84.012.012/0001-26); Ipojuca Carneiro da Costa (077.457.962-53);
Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de
Almeida (126.011.101-63); José Maciel Ferreira (119.146.453-91);
Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53); R Neves Engenharia Ltda
(04.029.815/0001-54); Sanderson Abraham de Araújo Xaud
(241.722.862-91); Sanderson José da Paixão Santos (614.812.115-
87).
1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Roraima (Secex/RR).
1.7. Representação legal: Joaquim Estevam de Araújo Neto
(517/OAB-RR), representando Engecenter Engenharia Ltda. e San-
derson Abraham de Araújo Xaud; Krishlene Braz Avila (305-B/OAB-
RR), representando Governo do Estado de Roraima; Jorci Mendes de
Almeida Junior (749/OAB-RR), representando Jander Gener Cesar
Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida; Wagner Fernandes Pires Pe-
reira (613/OAB-RR), representando José Maciel Ferreira; Sergio Cor-
deiro Santiago (725/OAB-RR) e outros, representando Dantas & Cia
Ltda; Monique Bianchi Ramos e outros, representando Neudo Ribeiro
Campos e Neudo Ribeiro Campos; Henrique Keisuke Sadamatsu
(208-A/OAB-RR), representando Francisco Flamarion Portela.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7784/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V,
alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o
presente processo, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-008.670/2016-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Ve-
terinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de São Paulo (Secex/SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7785/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso
I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002,
e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 8), em
conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improce-
dente, e em arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação
e da instrução técnica (peça 6) ao representante, ao interessado e à
Câmara dos Deputados.

1. Processo TC-004.038/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 7786/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para adoção das providências que entender necessárias, e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-031.869/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Raimundo Torres de Albuquerque (073.655.512-91), Vice-Presidente do Conselho Municipal do Fundeb em Manaus/AM.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 7787/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-031.878/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
- 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência desta deliberação, adote providências com vistas a concluir, se ainda não o fez, os procedimentos de cobrança e análise das prestações de contas do programa PNAE, bem como dos programas PDDE e PD-DE-Integral, exercício de 2011, do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, instaurando, se necessário, as competentes tomadas de contas especiais, para os casos de omissão na apresentação das prestações de contas e/ou da constatação de irregularidades que resultem em débito, comunicando ao Tribunal as conclusões obtidas, ao término do referido prazo;
- 1.7.2. à Secex/AM que monitore o cumprimento da determinação
- 1.7.1. supra.

RELAÇÃO Nº 21/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 7788/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.584/2009-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Ferreira Leite (CPF 003.252.871-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7789/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.870/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Clara Satiko Kagueyama (CPF 016.356.068-45).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7790/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.992/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Breno Corrêa Chaves (CPF 149.240.507-84); Bruno Corrêa Chaves (CPF 149.240.497-78); Jose Machado da Silva (CPF 126.080.847-53); Marcelaine da Silva Balbino (CPF 141.300.247-10); Maria Madalena Lemos de Mendonça (CPF 075.004.227-33); Paula Adriane Corrêa Chaves (CPF 142.778.537-65); Rosângela da Silva (CPF 006.228.027-98) e Yasmin Vanessa de Souza Chaves (CPF 149.292.487-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7791/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.994/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Emami Rafael Winter (CPF 031.690.356-65) e Lila Moreira Winter (CPF 820.073.736-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7792/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.996/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Felícia Moura Ferreira (CPF 180.794.233-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7793/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.997/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Leonísia Pereira Guimarães (CPF 774.786.491-49) e Maria Ramos da Silva Boaventura (CPF 523.050.151-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7794/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.998/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Irene Maria da Silva Costa (CPF 288.043.923-04) e Maria Zulene Correia Alves (CPF 618.975.823-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7795/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.060/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: João Lopes Filho (CPF 023.892.904-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7796/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.562/2016-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessada: Piedade Costa Drumond (CPF 708.361.406-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7797/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.540/2016-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Maria Helena Silva Nobrega (CPF 474.721.896-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7798/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.373/2016-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Miranda Nery (CPF 007.750.134-98); Jessica Miranda Nery (CPF 007.750.144-60) e Maria Jose Miranda (CPF 642.909.804-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7799/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.053/2016-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Andrea Maria Bezerra Gouveia (CPF 032.453.634-86) e Evanira Botelho Tavares Gouveia (CPF 233.638.944-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7800/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.107/2016-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Bianca Maria Nunes Grosso (CPF 072.730.987-01); Iris de Paula Nunes Grosso (CPF 094.560.757-10); Leila Jorge (CPF 551.041.508-87); Luzia Rocha da Silva (CPF 523.406.197-34); Maria Beatriz Abreu da Silva (CPF 706.266.267-49); Maria Celia Soares Jorge (CPF 008.098.957-81); Maria Juliana Neves Araújo Maciel (CPF 001.513.857-77); Maria Simiana de Jesus Belarmino (CPF 010.932.597-44); Marta Correa Jorge (CPF 980.570.308-87); Nadia Maria Silva Alves (CPF 475.970.897-91); Nara Maria Klemberg Araujo (CPF 025.845.007-01); Olga Riggo Peixoto (CPF 862.087.307-59); Sandra Mara de Abreu (CPF 528.883.717-15); Sandra Mara de Abreu (CPF 528.883.717-15); Sheila Jorge (CPF 746.930.348-00); Tania Aparecida Jorge (CPF 542.604.008-78) e Vania Marciano Belarmino Ribeiro (CPF 684.822.727-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7801/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.109/2016-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Flávia Santezzi Bertotelli Andreuza Cruz (CPF 096.262.338-50); Andréa Luiza Andreuza Vicentini (CPF 185.285.488-05); Iria Ribeiro Guimarães (CPF 899.777.008-00); Irineia Ribeiro Guimarães (CPF 048.599.128-45); Laurita Nunes da Silva (CPF 246.861.778-98); Lidia Nunes da Silva (CPF 838.850.728-15); Maria Araci Henriques Floriano (CPF 067.387.308-02); Maria do Carmo Ferreira da Silva (CPF 495.302.911-91); Neuza Aparecida da Silva (CPF 931.932.118-34); Regina Lúcia Chaves da Silva (CPF 074.013.138-98); Renata do Carmo Ferreira da Silva (CPF 856.197.951-87); Sandia Vitor Chaves da Silva (CPF 093.662.058-79); Sandra Cristina Pimentel Paschotto (CPF 274.516.008-74); Sandra Ferreira da Silva Lauro (CPF 558.428.361-49); Suzana Araujo Teixeira (CPF 119.844.878-41); Tânia Maria Ramos do Amaral (CPF 150.927.728-59); Valdizia Pimentel Pereira (CPF 663.004.958-68); Vandeli Aparecida Batista Pimentel Nunes (CPF 085.067.698-33); Vânia Ferreira da Silva Souza (CPF 899.360.271-91) e Éva Imaculada Chaves da Silva (CPF 037.317.838-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7802/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.112/2016-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Aglae Dalva Aenlhe Correa (CPF 219.590.210-87); Agnete Maria Correa Gomes (CPF 361.280.400-63); Agueda Maria Aenlhe Correa (CPF 331.902.590-20); Naia Cloe Aenlhe Correa (CPF 230.684.420-87); Vanda Patricia Aenlhe Correa Schroeder (CPF 431.357.300-34) e Zilda Oliveira da Rosa (CPF 035.946.936-19).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7803/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.116/2016-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aldenir Barbalho de Oliveira (CPF 191.968.063-20); Aline da Silva Queiroz (CPF 001.018.054-03); Andrea Torres Ferreira (CPF 410.533.624-04); Artur Queiroz (CPF 994.944.504-34); Auriene Queiroz da Silva (CPF 604.050.234-72); Dulcileide Gonçalves da Cruz (CPF 754.189.164-91); Dulcinea Gonçalves da Cruz Franco (CPF 584.526.644-00); Eduarda Gonçalves da Cruz (CPF 089.197.934-41); Eliane Rodrigues Schneider (CPF 646.060.829-68); Elizabeth Cristina Gonçalves da Cruz (CPF 089.197.924-70); Gislaíne Maria Silva Barros (CPF 371.811.227-20); Heloisa Carla Gonçalves da Cruz (CPF 089.197.944-13); Janete Bandeira de Melo Queiroz (CPF 128.365.244-72); Janir Maria Bandeira de Melo (CPF 128.394.694-72); Juciene Araujo Cruz (CPF 008.476.304-39); Judenilda Araujo Varela (CPF 671.686.804-63); Jupilene Araujo Varela (CPF 465.668.804-53); Julene Araujo Varela da

Rocha (CPF 500.651.734-49); Juscilene Araujo Varela (CPF 465.669.104-68); Luceilda Gonçalves de Lucena Andrade (CPF 643.150.964-15); Luciana Ferreira da Silva Cruz (CPF 084.411.794-33); Maria Consuelo Bandeira de Melo (CPF 313.136.474-20); Maria Fatima Bandeira de Melo (CPF 128.363.894-00); Petrolina Calheiros Correia de Melo Pinto (CPF 020.842.284-68); Rosa Maria Correia de Melo Amaral Franco (CPF 522.945.956-53); Rozangela Gonçalves da Cruz (CPF 036.278.844-85) e Teodora de Assunção Barbosa (CPF 007.415.894-51).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7804/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.121/2016-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Abgail de Oliveira Macedo (CPF 422.141.491-04); Alair Souza da Silva (CPF 601.224.981-00); Antonia Maria Tertuliano dos Santos (CPF 480.352.381-91); Doliria Oliveira da Silva (CPF 790.728.521-68); Karoline Coelho Domingues Ferreira (CPF 035.288.051-10); Margarida de Arruda Souza (CPF 396.058.761-91); Maria Jose da Silva (CPF 335.358.764-00); Vanessa Rodrigues da Costa Figueiró (CPF 613.770.071-20); Wanderly dos Santos Costa (CPF 519.687.971-49); Wania dos Santos Costa Nunes (CPF 393.369.641-00); Wanilda dos Santos Costa (CPF 358.443.961-20) e Wilma dos Santos Costa (CPF 367.088.441-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7805/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.138/2016-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Angela de Lourdes Carvalho do Carmo (CPF 578.978.751-72); Claudia Aparecida Sampaio Almeida Mathias (CPF 099.752.998-90); Flora Maria Gonzaga (CPF 215.961.738-58); Honorata Bomfim de Carvalho (CPF 032.583.367-25); Izaura dos Santos (CPF 645.761.677-15); Josete Francisca dos Prazeres (CPF 021.425.287-67); Leni Spinola Costa Vermulm (CPF 039.413.928-32); Lucia de Fatima Santana de Oliveira Guimarães (CPF 157.288.704-49); Lyse de Almeida (CPF 022.902.947-72); Maria Goiretti Santana de Oliveira Fernandes (CPF 307.255.854-04); Maria Teresa Sampaio Almeida (CPF 062.425.728-26); Maria da Conceição Santana de Oliveira (CPF 056.592.724-87); Mariana Moreira Mesquita (CPF 047.373.018-92); Rosangela Miller da Costa Furtado (CPF 003.314.547-42); Sheila Almeida de Paula Bastos (CPF 782.338.877-49) e Sheila de Oliveira Carvalho (CPF 120.630.247-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7806/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.144/2016-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Dalila Silva de Andrade (CPF 439.187.607-82); Nair Agostinho Maciel (CPF 070.609.487-59); Sandra de Mello Neto (CPF 632.261.707-91) e Vilma Marques Victoria (CPF 908.952.907-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7807/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.293/2016-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Izete Felix Marques (CPF 023.568.597-64) e Maria Verani Cabral Santos Alves Batista (CPF 251.375.734-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7808/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.122/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Rogéria Mendes da Encarnação (CPF 021.678.417-44) e Tereza Leoterio de Oliveira (CPF 033.906.308-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7809/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.018/2016-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aroldo Antonio da Silva (CPF 858.165.741-91); Arthur Zico Guimarães Oliveira (CPF 051.917.603-01); Augusto Felipe Santos (CPF 125.775.709-10); Bruno Alves de Souza (CPF 041.492.879-29); Bruno Bueno de Souza (CPF 419.856.968-19); Carlos Ailton Chaves Hidalgo (CPF 952.359.220-34); Carlos Alberto Melo (CPF 964.879.687-49); Carlos Augusto Gomes Barboza (CPF 782.299.957-53); Carlos Henrique Geber Oliveira (CPF 883.871.787-72) e Carlos Kelson Oliveira Andrade (CPF 824.364.523-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7810/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.022/2016-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Fabio Veloso de Menezes (CPF 078.936.247-36); Felipe Aurelio Machado (CPF 032.612.970-77); Fernando Souza de Oliveira (CPF 025.160.350-47); Flávio da Silva Guinancio (CPF 858.500.987-04); Francisco Elias (CPF 008.674.621-91); Francisco José do Nascimento (CPF 605.925.402-00); Francisco Rodrigues Caetano (CPF 232.329.783-04); Francisco das Chagas Ferreira Fonteles (CPF 018.260.772-00); Francisco de Assis dos Santos (CPF 457.579.095-87) e Fábio Reis Classo (CPF 047.470.537-43).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7811/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.026/2016-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jocélio Macêdo Alves (CPF 425.711.383-91); Johnny Gomes do Nascimento (CPF 229.998.968-40); Jolne Alves Rodrigues (CPF 880.905.157-20); Jonatan Roberto Soares dos Santos (CPF 015.972.950-51); Jonatas Francisco da Silva Barcelos (CPF 105.157.437-47); João Deni de Souza Rodrigues (CPF 670.622.530-49); João Francisco Nascimento Júnior (CPF 009.215.404-26); João Henrique Terçariol (CPF 102.602.098-05); João Maia da Silva (CPF 446.332.112-34) e João Silva Costa (CPF 115.159.539-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7812/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.034/2016-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ronald Rogerio Custodio (CPF 751.689.796-53); Sandro Rogério Silva de Carvalho (CPF 041.731.257-12); Sergio Schuster (CPF 519.090.069-04); Telmo Henrique de Siqueira Megale (CPF 500.206.337-34); Tiago Nunes Pereira (CPF 390.081.181-49); Valdivino Vieira da Silva (CPF 837.039.857-04); Valério Caetano (CPF 762.076.924-20); Vamilson Alves Rodrigues (CPF 334.449.781-20); Vanderlei Roberto de Carvalho (CPF 055.792.758-70) e Vanderlei da Silva Cardoso (CPF 128.657.292-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7813/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.041/2016-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Moyses Antonio Attalla Torres (CPF 399.749.957-87); Nelson Maria da Silva (CPF 045.729.981-91); Nilton Gomes de Lima (CPF 064.110.027-20); Paulo Erico Lamberg Wieleccosseles (CPF 318.261.807-53); Pedro Domingos Salaroli (CPF 056.790.527-68); Raymundo Leandro Monteiro Alves (CPF 054.859.240-34); Ricardo Moraes da Silva (CPF 021.839.157-90); Ricardo da Silva Alves (CPF 008.623.040-91); Roberto Marinho Costa (CPF 321.788.407-87) e Rogerio Botelho Nunes (CPF 270.685.367-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7814/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.044/2016-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Gilson Herminio Rocha (CPF 081.959.278-15); Gin Toshihiro Noyori (CPF 630.898.078-15); Higinio Mosciaro Gomes (CPF 948.420.948-34); Irineu Santana da Silva (CPF 732.095.898-87); Jamil Tadashi Watanabe (CPF 696.342.118-87); José Benedito da Costa (CPF 948.765.178-00); José Osnei Jo-vino (CPF 746.526.648-34); João Carlos de Souza (CPF 393.706.077-49); João Evilásio dos Santos (CPF 789.055.328-53) e João Nardi (CPF 185.968.948-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7815/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.049/2016-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aurino Pereira Bacellar da Silva (CPF 060.368.217-00); Carlos Augusto Araujo Pereira (CPF 041.218.645-49); Carlos Romeu Silva (CPF 006.542.645-20); Jose Antonio dos Santos (CPF 077.743.975-15); Juarez Viana de Oliveira (CPF 076.875.168-34); Nilson Santos Melo (CPF 003.724.804-97); Pedro Alves de Oliveira (CPF 058.617.649-72); Romeu D Borges (CPF 032.257.552-49) e Waldir Vitória Almeida (CPF 041.317.205-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7816/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.052/2016-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco de Castro Meira (CPF 469.702.667-53); Genival Dionizio de Lima Filho (CPF 041.402.142-87); Gil Azevedo de Carvalho (CPF 318.272.417-72); Gilberto Correia dos Santos (CPF 139.789.505-53); Givanildo Felix de Araújo (CPF 131.612.374-04); Gumercindo Jose de Melo Filho (CPF 300.126.434-91); Jessé de Souza e Silva (CPF 224.457.817-87); José Geraldo Soares Duraes (CPF 394.244.137-34); José Gilson de Alcantara Bezerra (CPF 216.286.374-04) e José Gomes da Silva (CPF 216.414.804-59).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7817/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.056/2016-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Alves (CPF 107.926.351-91); Aivaldo Borges (CPF 045.711.691-91); Aylton Caldas (CPF 006.158.031-72); Benedito Pereira da Silva (CPF 081.060.291-15); Diomedes Sandim de Avila (CPF 006.818.731-91); Ecy Rodrigues de Almeida (CPF 007.430.387-20); Florentino de Souza Correa (CPF 083.952.418-87); Ivo Romano do Nascimento Ribeiro (CPF 091.937.906-00); Leonidiz Leal (CPF 064.216.287-53) e Paulo Pereira de Almeida (CPF 086.583.581-00).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7818/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.086/2016-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Duilio Sergio Anderlini (CPF 002.463.014-49); Edigard de Paula Macedo Weimar (CPF 095.037.746-59); Edson de Castro Ferreira (CPF 025.789.562-00); Eduardo Vilanova Correa (CPF 093.122.347-49); Elias Hilário de Souza (CPF 064.403.637-00); Elias Ismael Ferreira (CPF 124.549.156-34); Elson Santos de Oliveira (CPF 103.590.447-00); Emerson Fernandes Sobrinho (CPF 929.749.538-91); Epitacio Ibiapina Parente (CPF 004.230.765-15) e Ernesto Silva (CPF 029.854.207-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7819/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.088/2016-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gilberto de Almeida Guimarães (CPF 097.197.417-91); Gildo Alessanro Lanzelloti (CPF 175.727.918-08); Gilnei Marcus Wiedenhof (CPF 591.076.420-91); Gilvan Martins Ferreira (CPF 449.003.688-49); Guilherme Silveira Garcia (CPF 383.417.787-34); Haroldo Duarte Moreira (CPF 026.606.107-97); Helio Candido da Silva (CPF 090.880.757-00); Henrique Rodrigues Vieira Filho (CPF 019.783.734-49); Hidelberto Pereira de Almeida (CPF 400.853.257-91) e Humberto Lacana de Laia (CPF 381.971.707-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7820/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.095/2016-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Milton de Souza Sanches (CPF 003.311.125-15); Moacyr Leite de Almeida (CPF 161.489.838-34); Nelson Barboza Matos Junior (CPF 097.220.507-10); Nelson Pinto de Moraes (CPF 047.055.215-87); Nelson da Silva Teixeira (CPF 929.768.758-04); Nilton Lyrio Júnior (CPF 158.492.017-34); Nilton Nascimento Lima (CPF 062.543.817-53); Norberto Kley de Carli (CPF 140.005.550-49); Norberto Menegotto (CPF 007.996.880-53) e Norival Ademir Valente (CPF 116.172.438-92).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7821/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.097/2016-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Paulo Roberto de Lavor Pontes (CPF 332.018.977-87); Paulo Sergio Pereira Soares (CPF 059.446.431-53); Pedro Paulo Rodolfo (CPF 011.469.040-53); Rafael José Martins do Nascimento (CPF 075.683.546-10); Raimundo Bento da Silva Filho (CPF 024.135.402-10); Raimundo Moises de Oliveira (CPF 084.499.612-20); Raimundo Nonato Ribeiro Dias (CPF 120.981.402-15); Raimundo Teixeira Pinto (CPF 003.516.443-34); Raul Dijalma de Souza (CPF 145.402.909-91) e Raul de Souza (CPF 100.858.747-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7822/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6.849/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 7/6/2016 (Ata nº 19/2016), relativamente ao seu item 9.1, para que onde se lê: "...no item 9.4 do acórdão 3.355 - 2ª Câmara..."; leia-se: "...no item 9.4 do acórdão 3.355/2015-2ª Câmara...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.052/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04) e Quality Construção e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 00.801.438/0001-79).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Nhamundá/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Michael Macedo Bessa (OAB/AM 4.058) e Gláucio Bessa de Andrade Figueira (OAB/AM 4.993), representando Mário José Chagas Paulain; Michael Macedo Bessa (OAB/AM 4.058), Gláucio Bessa de Andrade Figueira (OAB/AM 4.993) e outro, representando Quality Construção e Serviços Ltda. - ME.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7823/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em desfavor dos Srs. Fernando Bezerra de Souza Coelho, ex-prefeito do município de Petrolina/PE (gestão: 2005-2006), e Odacy Amorim de Souza, ex-prefeito do município de Petrolina/PE (gestão: 2007-2008), diante da aprovação apenas parcial da prestação de contas do Convênio nº 01.0249.00/2005 (Siafi nº 537203), cujo objeto consistia no apoio ao projeto "Reciclagem de resíduos sólidos da Construção Civil no Município de Petrolina/PE";

Considerando que nestas contas especiais foi apurado o débito de R\$ 2.985,90 (em valores atuais);

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que pode ficar dispensada a instauração da tomada de contas especial, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes seja dada a devida quitação, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.047/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando Bezerra de Souza Coelho (CPF 010.778.878-09) e Odacy Amorim de Souza (CPF 774.793.514-53).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Petrolina/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, sem prejuízo de recomendar que o MCTI adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando, ainda, para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 7824/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo município de Petrolina/PE sobre possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato de Repasse nº 123.258-97/2001, celebrado pela Caixa Econômica Federal, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, com o aludido município, tendo por objeto a implantação e a ampliação ou a melhoria do sistema de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

Considerando que o representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante o disposto no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do contrato de repasse e a análise da prestação de contas consistem em atribuição primária do concedente ou repassador, de sorte que, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, ele deverá instaurar a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento;

Considerando que a unidade técnica constatou que já estão sendo adotados os procedimentos para a devida instauração da tomada de contas especial;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, na presente etapa processual, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, podendo, assim, ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.183/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Petrolina/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Petrolina/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão ao representante e à Caixa Econômica Federal, determinando que a Caixa adote as providências cabíveis e informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 60 (sessenta) dias; e

1.7.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7825/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, como prefeito municipal de São Joaquim do Monte/PE, a respeito de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 0179/2005 firmado entre o município de São Joaquim do Monte/PE e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com vistas à execução do sistema de abastecimento de água;

Considerando que o representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante o disposto no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do contrato de repasse e a análise da prestação de contas consistem em atribuição primária do concedente ou repassador, de sorte que, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, ele deverá instaurar a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento;

Considerando que a unidade técnica constatou que já estão sendo adotados os procedimentos inerentes à devida tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que, na presente etapa processual, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pela Funasa, podendo, assim, ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.347/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Joaquim do Monte/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Funasa/PE que adote as providências cabíveis em relação ao Convênio nº 0179/2005 e informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

1.7.2. à Secex/PE que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão ao ilustre representante;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Funasa/PE; e

1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7826/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo município de Belo Jardim/PE sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 275.771-36/2008, celebrado pela Caixa Econômica Federal, como mandatária da União representada pelo Ministério do Turismo, com o aludido município, tendo por objeto a consecução de obras de pavimentação urbana;

Considerando que o representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante o disposto no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do contrato de repasse e a análise da prestação de contas consistem em atribuição primária do concedente ou repassador, de sorte que, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, ele deverá instaurar a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento;

Considerando que a unidade técnica constatou que já estão sendo adotados os procedimentos para a devida instauração da tomada de contas especial;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, na presente etapa processual, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, podendo, assim, ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.785/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Belo Jardim/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Belo Jardim/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802).

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão ao representante e à Caixa Econômica Federal, determinando que a Caixa adote as providências cabíveis e informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 60 (sessenta) dias; e

1.7.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7827/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo município de Belo Jardim/PE sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 233.391-40/2007, celebrado pela Caixa Econômica Federal, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, com o aludido município, tendo por objeto a produção habitacional Belo Jardim - Tereza Mendonça;

Considerando que o representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante o disposto no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do contrato de repasse e a análise da prestação de contas consistem em atribuição primária do concedente ou repassador, de sorte que, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, ele deverá instaurar a devida tomada de contas especial

para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento;

Considerando que a unidade técnica constatou que já estão sendo adotados os procedimentos para a devida instauração da tomada de contas especial;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, na presente etapa processual, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, podendo, assim, ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.788/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Belo Jardim/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Belo Jardim/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802).

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão ao representante e à Caixa Econômica Federal, determinando que a Caixa adote as providências cabíveis e informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 60 (sessenta) dias; e

1.7.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7828/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo município de Belo Jardim/PE sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 274.670-82/2008, celebrado pela Caixa Econômica Federal, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, com o aludido município, tendo por objeto a pavimentação de diversas vias urbanas;

Considerando que o representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante o disposto no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do contrato de repasse e a análise da prestação de contas consistem em atribuição primária do concedente ou repassador, de sorte que, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, ele deverá instaurar a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento;

Considerando que a unidade técnica constatou que já estão sendo adotados os procedimentos para a devida instauração da tomada de contas especial;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, na presente etapa processual, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, podendo, assim, ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.790/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Belo Jardim/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Belo Jardim/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802).

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão ao representante e à Caixa Econômica Federal, determinando que a Caixa adote as providências cabíveis e informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 60 (sessenta) dias; e



1.7.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7829/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.8.1.1 e a recomendação contida no item 1.7 do Acórdão 4.331/2016-TCU-2ª Câmara, de sorte a arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.780/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (CNPJ 05.058.935/0001-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Base Administrativa do Quartel-Geral do Exército - Secretaria-Geral do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (34.184/OAB-DF) e outros, representando Dinâmica Serviços Especializados Ltda.; Michelle Cristhina Dias (23.763/OAB-DF) e outros, representando Interativa - Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.
 - 1.7. Determinar à Selog que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria-Geral do Exército.

ACÓRDÃO Nº 7830/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Maria Madalena Santos de Brito, como prefeita do município de Arcoverde/PE, sobre possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato de Repasse nº 0233.390-36/2007, celebrado pela Caixa Econômica Federal, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, com o aludido município, tendo por objeto a urbanização de assentamentos precários na Rua da Lama;

Considerando que o representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante o disposto no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do contrato de repasse e a análise da prestação de contas consistem em atribuição primária do concedente ou repassador, de sorte que, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, ele deverá instaurar a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento;

Considerando que a Caixa Econômica Federal, além de ter conhecimento das irregularidades apresentadas pelo representante, está adotando as medidas pertinentes para a sua apuração;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, na presente etapa processual, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, podendo, assim, ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.447/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Exma. Sra. Maria Madalena Santos de Brito, Prefeita do Município de Arcoverde/PE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Arcoverde/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/PE que:
 - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão à ilustre representante e à Caixa Econômica Federal, determinando que a Caixa adote as providências cabíveis e informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 60 (sessenta) dias; e
 - 1.7.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7831 a 7870, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7831/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.772/2015-5.
2. Grupo I - Classe IV - Admissão.
3. Interessados: Ana Paula Metran Nascente Pereira (CPF 845.313.551-72), Gilsivan Vieira Queiroz (CPF 029.103.667-82), João Pádua Manzano (CPF 186.270.858-46), José Jussier de Oliveira Junior (CPF 718.269.473-53) e Josiel Alves Martins (CPF 879.197.535-20).
4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão de Ana Paula Metran Nascente Pereira, Gilsivan Vieira Queiroz, João Pádua Manzano, José Jussier de Oliveira Junior e Josiel Alves Martins na Universidade Federal de São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 261 do Regimento Interno; e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

- 9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de Gilsivan Vieira Queiroz e Josiel Alves Martins;
- 9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de Ana Paula Metran Nascente Pereira;
- 9.3. considerar ilegais e recusar o registro dos atos de João Pádua Manzano e de José Jussier de Oliveira Junior;
- 9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados no item anterior, até a data da ciência deste acórdão pela Universidade Federal de São Paulo;
- 9.5. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:
 - 9.5.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
 - 9.5.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
 - 9.5.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7831-22/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7832/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.699/2012-9.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Odilon de Lima Fernandes (CPF 048.309.464-15).
4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Felipe Gomes de Medeiros (OAB/PB 20.227) e Thiago Urquiza (OAB/PB 21.311) representando Odilon de Lima Fernandes.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Odilon de Lima Fernandes contra o acórdão 447/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao recorrente e à Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7832-22/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7833/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.567/2016-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Meigue Pereira Lima (CPF 074.880.843-49).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Meigue Pereira Lima, ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Meigue Pereira Lima e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:
 - 9.3.1. cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
 - 9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
 - 9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e
 - 9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7833-22/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7834/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.412/2013-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alem - Associação Lésbica de Minas (CNPJ 03.694.193/0001-16), Campagna Comunicação Integrada Ltda. - ME (CNPJ 71.315.253/0001-00), Karla Fernanda Dellarett de Sá (CPF 015.607.806-65) e Suely Martins Servilha (CPF 652.571.036-72).
4. Unidades: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e Alem - Associação Lésbica de Minas.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio 188/2009 (Siafi 728661), celebrado com a Alem - Associação Lésbica de Minas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir Suely Martins Servilha da relação processual;
- 9.2. julgar irregulares as contas da Alem - Associação Lésbica de Minas, de sua ex-presidente Karla Fernanda Dellarett de Sá e da empresa Campagna Comunicação Integrada Ltda. -ME;
- 9.3. condená-las, em solidariedade, ao recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

Valor Original (R\$)	Data
33.500,00	24/2/2011
30.000,00	26/5/2011
28.700,00	27/7/2011

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7834-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7835/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.260/2013-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação para Capacitação e Promoção Social - SER (CNPJ 05.564.651/0001-28) - atual ACP Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico; Severo Santos Vila Nova (CPF 044.883.183-04) e Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15).

4. Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Estado do Maranhão.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1.077) e outros (peça 16).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE em razão da impugnação total das despesas do contrato 005/2005, celebrado entre o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e a Associação para Capacitação e Promoção Social - SER, no âmbito do convênio MTE/SPPE/CODEFAT 042/2004-GDS/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis a Associação para Capacitação e Promoção Social - SER e Severo Santos Vila Nova;

9.2. julgar irregulares as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, da Associação para Capacitação e Promoção Social - SER e de Severo Santos Vila Nova;

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/2/2005	R\$ 55.005,00
3/3/2005	R\$ 10.260,00

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7835-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7836/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.242/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49), Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão - IEPC (CNPJ 05.541.054/0001-88), Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15) e Walter Furtado de Sousa (CPF 124.783.183-34).

4. Unidades: Estado do Maranhão e Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Max do Vale Costa (OAB/MA 6.489), representando Walter Furtado de Sousa e Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão - IEPC; Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484) e outros, representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni; Abdoral Vieira Martins Junior (OAB/MA 7.907) e outro, representando Fernando Antônio Brito Fialho.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em razão da rejeição da prestação de contas de recursos para realização de cursos de qualificação profissional repassados ao Estado do Maranhão, por intermédio da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social (GDS/MA) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ), exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 23, inciso III, alínea "a"; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Fernando Antônio Brito Fialho e excluí-lo da responsabilidade nestes autos;

9.2. julgar irregulares as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Walter Furtado de Sousa e do Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão (IEPC);

9.3. condenar solidariamente Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Walter Furtado de Sousa e o Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão (IEPC) ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias de R\$ 149.000,85 (cento e quarenta e nove mil reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados, respectivamente, a partir de 24/2/2005 e 25/2/2005 até a data do pagamento;

9.4. aplicar a Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Walter Furtado de Sousa e ao Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão (IEPC) multas individuais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7836-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 7837/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.861/2014-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carlos Magno Duque Bacelar (CPF 000.583.433-34).
4. Unidades: Município de Coelho Neto/MA e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) contra Carlos Magno Duque Bacelar, ex-prefeito de Coelho Neto/MA, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do convênio 07.93.06.0210/00, destinado à recuperação de estradas vicinais e implantação de sistemas de abastecimento d'água na zona rural do município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19; 23, inciso III, alínea 'a'; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Carlos Magno Duque Bacelar;

9.2. condená-lo ao recolhimento à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 1º/11/2007 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7837-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7838/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.108/2013-9.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho (CPF 784.706.174-00).
4. Unidades: Município de São João dos Patos/MA e Ministério da Integração Nacional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho, ex-prefeito de São João dos Patos/MA, ante a execução apenas parcial do Convênio 829/2000, que teve por objeto a implantação do sistema simplificado de abastecimento de água nos Povoados de Mata da Catinguinha e Coco do Angelim, no valor de R\$ 100.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 48.760,00 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 23/3/2001 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7838-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7839/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.838/2011-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Estado de Rondônia (CNPJ 00.394.585/0001-71), Miguel Sena Filho (CPF 628.735.202-72) e Milton Luiz Moreira (CPF 018.625.948-48).
4. Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Estado de Rondônia.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.
8. Representação legal: Horcades Hugues Uchôa Sena Júnior (procurador do Estado de Rondônia).

9. Acórdão:

Vista, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão de irregularidades na execução do convênio 1.772/1999, celebrado com o Estado de Rondônia, por meio de sua Secretaria da Saúde, para implementação do Sistema de Vigilância em Saúde naquele Estado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar, parcialmente, as alegações de defesa do Estado de Rondônia;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o Estado de Rondônia comprove, perante este Tribunal, o recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, da quantia de R\$ 152.951,68 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizada monetariamente a partir de 31/5/2004 até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor; e

9.3. cientificar o Estado de Rondônia de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará suas contas e permitirá o julgamento delas pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7839-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7840/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.648/2015-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Antônio Nogueira de Sousa (CPF 324.570.492-53).
4. Unidades: Município de Santana/AP e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra José Antônio Nogueira de Sousa, ex-prefeito de Santana/AP, em decorrência da não comprovação da aplicação dos recursos do Convênio 129/2010 (Siafi 749783), destinado à "implantação de Feira Popular Itinerante".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12 § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel José Antônio Nogueira de Sousa;

9.2. julgar irregulares as contas de José Antônio Nogueira de Sousa;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 21/1/2011 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7840-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7841/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.016/2013-1.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José dos Santos Amado (CPF 016.848.503-63).
4. Unidades: Município de Cururupu/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de José dos Santos Amado, ex-prefeito de Cururupu/MA, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas no âmbito do convênio 1.008/2001, cujo objeto era a implantação de sistemas de abastecimento de água em localidades da-quele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o responsável José dos Santos Amado;
9.2. julgar irregulares as contas de José dos Santos Amado;
9.3. condená-lo ao recolhimento à Funasa do valor abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora da data da ocorrência até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
25/6/2002	64.050,84

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7841-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7842/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.218/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Lúcio Esmeraldo Honório de Melo (334.776.124-34).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal: Aldem Johnston Barbosa Araújo (21656/OAB-PE) e outros, representando Lúcio Esmeraldo Honório de Melo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Lúcio Esmeraldo Honório de Melo contra o Acórdão 3.139/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, sem prejuízo de reduzir do débito identificado por meio do Acórdão 3139/2014 TCU-2ª Câmara o valor de R\$ 11.988,49, recolhido aos cofres públicos pelo responsável em 3/1/2011; e

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7842-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7843/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.242/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
3.2. Responsável: Nilson Urbano (876.391.904-44).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Nilson Urbano, ex-prefeito do município de Santa Maria/RN, (gestão 2009-2012), em razão da impugnação total de despesas referentes aos recursos repassados ao Município por força do Convênio 738450/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Nilson Urbano (CPF: 876.391.904-44), ex-prefeito do município de Santa Maria/RN, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209,

incisos, II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	29/7/2011
(152,53)	28/3/2012

9.3. aplicar ao Sr. Nilson Urbano (CPF: 876.391.904-44) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7843-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7844/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.115/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Eunice Fortes Pereira (092.793.930-49).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS em favor de Eunice Fortes Pereira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), em:



9.1. considerar legal e conceder o registro do ato 10162275-04-2012-000012-4 (inicial), de interesse de Eunice Fortes Pereira (CPF: 092.793.930-49);

9.2. considerar ilegal e negar o registro do ato 10162275-04-2012-000013-2 (alteração), de Eunice Fortes Pereira (CPF: 092.793.930-49);

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. se ainda não o fez, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato apreciado pela ilegalidade, procedendo, de imediato, a correção na proporção da aposentadoria em razão do tempo excluído da concessão, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.2. comunique imediatamente à interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da presente deliberação.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7844-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7845/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.927/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: João de Deus da Silva Bastos (093.848.202-53).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Colares - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. João de Deus da Silva Bastos, ex-prefeito do município de Colares/PA, no período de 2001 a 2004, em decorrência de irregularidades na execução dos recursos destinados ao PEJA/2003 e ao PNAE/2003, que levaram à impugnação integral das despesas realizadas no âmbito dos referidos programas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João de Deus da Silva Bastos (CPF: 093.848.202-53), ex-prefeito do município de Colares/PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e

acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

9.2.1. Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - Recomeço (PEJA/2003):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
1.625,00	07/05/2003
1.625,00	07/05/2003
1.625,00	07/05/2003
1.625,00	07/05/2003
1.625,00	27/05/2003
1.625,00	26/06/2003
1.625,00	13/08/2003
1.625,00	19/09/2003
1.625,00	23/09/2003
1.625,00	29/10/2003
1.625,00	06/12/2003
1.625,00	06/12/2003

9.2.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar para Pré-escola (PNAE/2003):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
10.077,60	25/02/2003
10.077,60	25/04/2003
10.077,60	24/05/2003
10.077,60	25/06/2003
10.077,60	28/07/2003
10.077,60	01/09/2003
10.077,60	01/10/2003
10.077,60	25/10/2003
10.077,60	28/11/2003

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7845-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7846/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.010/2008-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).

3. Recorrentes: Guilherme Fontes Filmes Ltda. Me (31.622.483/0001-90) e Guilherme Machado Cardoso Fontes (826.247.047-87).

4. Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal: Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Gabriela Dellacasa Stucker (OAB/DF 39.693), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Guilherme Fontes Filmes Ltda. e Guilherme Machado Cardoso Fontes, em face do Acórdão 6.777/2014-TCU-2ªCâmara, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração por eles interpostos contra o Acórdão 4.939/2012-TCU-2ªCâmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 6.407/2012-TCU-2ªCâmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos por Guilherme Fontes Filmes Ltda. e Guilherme Machado Cardoso Fontes para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos deste Tribunal para que, em privilégio ao princípio da fungibilidade, receba os documentos insertos às peças 117 e 142 como recurso de revisão, desde que haja, prévia e expressamente, a manifestação favorável a essa medida pela empresa Guilherme Fontes Filmes Ltda. e pelo Sr. Guilherme Machado Cardoso Fontes; e

9.3 dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7846-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7847/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.792/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Carmo dos Santos (012.178.284-00).

4. Entidade: Município de Serrinha - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: Fabiano Falcão de Andrade Filho, OAB/RN 4.030.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação (FNDE/MEC), em desfavor do Sr. Manoel do Carmo dos Santos, ex-prefeito Municipal de Serrinha/RN, no período de 2005 a 2008, em razão da não aprovação de sua prestação de contas relativa à aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), transferidos àquela municipalidade no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel do Carmo dos Santos (012.178.284-00), ex-prefeito Municipal de Serrinha/RN, no período de 2005 a 2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.583,92	9/4/2008
5.583,92	18/4/2008
6.441,65	3/6/2008
6.441,65	26/6/2008
6.441,65	29/7/2008
6.441,65	2/9/2008
6.441,65	30/9/2008
6.441,65	31/10/2008
6.441,68	27/11/2008

9.3. aplicar ao Sr. Manoel do Carmo dos Santos (012.178.284-00), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7847-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7848/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.187/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Cláudio Marques de Macedo (024.999.454-27).

4. Entidade: Município de Coronel Ezequiel - RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (Funasa/Suest-RN), em desfavor do Sr. Cláudio Marques de Macedo, ex-prefeito municipal de Coronel Ezequiel/RN, gestão de 2009 a 2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao município por força do Termo de Compromisso TC/PAC 150/2007- Siafi 632917;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar as presentes regulares com ressalva, com base no art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. recomendar à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte/Ministério da Saúde (Funasa/Suest-RN) que, em face do encerramento do Termo de Compromisso TC/PAC 150/2007, avalie, junto à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, a conveniência e a oportunidade da retomada imediata da obra do sistema de abastecimento de água no referido município, por meio de outro instrumento de transferência voluntária;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo para que oriente suas unidades técnicas no sentido de que o ofício citatório, em caso de omissão no dever de prestar contas, além de mencionar o débito para o qual o responsável deve apresentar suas alegações de defesa, deve instá-lo a apresentar as justificativas acerca da omissão a ele imputada; e

9.4. encaminhar cópia da deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN e à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte/Ministério da Saúde (Funasa/Suest-RN), alertando essa Fundação sobre a necessidade, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa TCU 71/2012, de adoção das providências previstas no art. 15 da mencionada norma.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7848-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7849/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.883/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.

3.2. Responsáveis: Albenor Bezerra Pontes (017.010.612-87); Benedito Elias Neves dos Santos (173.226.772-34).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, que tem por responsáveis o Sr. Albenor Bezerra Pontes e o Sr. Benedito Elias Neves dos Santos, respectivamente, Prefeito do Município de Cachoeira do Piriá/PA nas gestões de 1º/1/2005 a 31/12/2008 e 1º/1/2009 a 31/12/2012 e Secretário de Saúde do referido município no período de 1º/1/2005 a 31/8/2009, em razão de omissão no dever de prestar contas caracterizada pela não comprovação de despesas realizadas com recursos repassados pelo FNS, na modalidade fundo a fundo, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008 e destinados a ações de saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Albenor Bezerra Pontes, (CPF: 017.010.612-87) e do Sr. Benedito Elias Neves dos Santos, (CPF: 173.226.772-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis identificados no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde do município de Cachoeira do Piriá/PA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.935,00	10/01/2007
2.427,56	11/01/2007
21.000,00	12/01/2007
16.200,00	12/01/2007
6.643,83	16/01/2007
1.911,68	16/01/2007
24.935,00	14/02/2007
16.200,00	14/02/2007
21.000,00	14/02/2007
21.000,00	14/02/2007
6.643,83	26/02/2007
2.427,56	28/02/2007
415,58	01/03/2007
415,58	01/03/2007
2.427,56	08/03/2007
6.643,83	20/03/2007
24.935,00	22/03/2007
16.200,00	30/03/2007
6.643,83	09/04/2007
415,58	16/04/2007
2.427,56	16/04/2007
21.000,00	17/04/2007
24.935,00	19/04/2007
16.200,00	27/04/2007
2.427,56	14/05/2007
415,58	15/05/2007
24.935,00	22/05/2007
16.200,00	24/05/2007
22.800,00	28/05/2007
6.643,83	30/05/2007
6.643,83	08/06/2007
24.935,00	11/06/2007
22.800,00	14/06/2007
8.100,00	20/06/2007
415,58	21/06/2007
2.427,56	29/06/2007
2.427,56	12/07/2007
6.643,83	12/07/2007
25.948,75	19/07/2007
22.800,00	19/07/2007
8.100,00	24/07/2007
1.532,78	24/07/2007
5.406,36	03/08/2007
2.427,56	10/08/2007
25.948,75	10/08/2007
22.800,00	14/08/2007
6.643,83	21/08/2007
8.100,00	22/08/2007
8.100,00	18/09/2007
25.948,75	18/09/2007
22.344,00	18/09/2007
6.643,83	18/09/2007
2.427,56	21/09/2007
603,43	26/09/2007
603,43	26/09/2007
603,43	02/10/2007
2.427,56	11/10/2007
603,43	11/10/2007
6.643,83	11/10/2007
25.948,75	15/10/2007
22.344,00	15/10/2007
8.100,00	25/10/2007
242,07	19/11/2007
242,07	19/11/2007
242,07	19/11/2007
242,07	19/11/2007
25.948,75	21/11/2007
6.384,00	21/11/2007
6.885,90	22/11/2007
2.427,56	23/11/2007
603,43	26/11/2007
8.100,00	28/11/2007
10.000,00	04/12/2007
2.260,00	10/12/2007
6.885,90	10/12/2007
25.948,75	13/12/2007
10.640,00	14/12/2007
16.200,00	14/12/2007
22.344,00	18/12/2007
10.000,00	19/12/2007
603,43	19/12/2007
2.427,56	20/12/2007
10.000,00	28/12/2007
2.427,56	28/12/2007
16.200,00	28/12/2007
10.000,00	29/12/2007
6.885,90	09/01/2008
25.948,75	10/01/2008
10.640,00	14/01/2008
603,43	16/01/2008
25.536,00	18/01/2008
8.100,00	21/01/2008



8.100,00	21/01/2008
9.576,00	21/01/2008
25.536,00	21/01/2008
8.100,00	21/01/2008
9.576,00	21/01/2008
9.576,00	21/01/2008
25.948,75	15/02/2008
36.176,00	20/02/2008
6.885,90	21/02/2008
16.200,00	25/02/2008
603,43	12/03/2008
603,43	12/03/2008
6.885,90	20/03/2008
25.948,75	20/03/2008
35.112,00	20/03/2008
10.000,00	26/03/2008
24.300,00	26/03/2008
603,43	28/03/2008
6.885,90	10/04/2008
10.000,00	18/04/2008
35.112,00	18/04/2008
24.300,00	18/04/2008
25.948,75	23/04/2008
603,43	15/05/2008
6.885,90	19/05/2008
6.082,35	19/05/2008
6.082,35	19/05/2008
6.082,35	20/05/2008
6.082,35	20/05/2008
24.300,00	21/05/2008
25.948,75	21/05/2008
35.112,00	21/05/2008
6.885,90	09/06/2008
25.948,75	16/06/2008
6.082,35	17/06/2008
603,43	19/06/2008
35.112,00	20/06/2008
24.300,00	20/06/2008
25.948,75	17/07/2008
6.082,35	18/07/2008
24.300,00	23/07/2008
35.112,00	23/07/2008
603,43	30/07/2008
6.885,90	30/07/2008
6.082,35	04/08/2008
1.786,74	07/08/2008
603,43	08/08/2008
10.262,18	11/08/2008
6.885,90	12/08/2008
10.000,00	13/08/2008
10.000,00	13/08/2008
10.000,00	13/08/2008
25.948,75	14/08/2008
38.346,00	15/08/2008
10.000,00	15/08/2008
24.300,00	22/08/2008
6.528,54	09/09/2008
603,43	11/09/2008
38.346,00	16/09/2008
25.948,75	17/09/2008
6.082,35	19/09/2008
24.885,90	30/09/2008
10.000,00	30/09/2008
24.300,00	30/09/2008
31.374,00	13/10/2008
10.000,00	14/10/2008
6.885,90	14/10/2008
25.948,75	15/10/2008
16.200,00	15/10/2008
603,43	15/10/2008
6.030,08	15/10/2008
6.030,08	10/11/2008
603,43	10/11/2008
3.559,20	12/11/2008
6.885,90	12/11/2008
10.000,00	14/11/2008
38.346,00	18/11/2008
27.678,67	19/11/2008
27.000,00	28/11/2008
1.729,92	28/11/2008
1.800,00	01/12/2008
603,43	04/12/2008
6.885,90	12/12/2008
27.678,67	17/12/2008
31.374,00	18/12/2008
38.346,00	24/12/2008
27.000,00	24/12/2008
6.030,08	24/12/2008
20.000,00	26/12/2008
27.678,67	31/12/2008
27.000,00	31/12/2008
38.346,00	31/12/2008

9.3. aplicar ao Sr. Albenor Bezerra Pontes, (CPF: 017.010.612-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Benedito Elias Neves dos Santos, (CPF: 173.226.772-34), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Município de Cachoeira do Piriá/PA, ao Conselho Municipal de Saúde local, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

- Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7849-22/16-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7850/2016 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 020.682/2013-1.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 - Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
 - Responsáveis: Flavio Marcilio Ferreira de Miranda (451.816.912-34); Raimundo Queiroz de Miranda (029.263.002-63).
 - Entidade: Município de Maracanã - PA.
 - Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 - Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Ministério da Educação (FN-DE/MEC), em desfavor do Sr. Raimundo Queiroz de Miranda, prefeito do município de Maracanã/PA à época dos fatos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Queiroz de Miranda (CPF: 029.263.002-63), falecido, ex-prefeito do município de Maracanã/PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 5º, inciso VIII, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea 'c', e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988, o espólio do Sr. Raimundo Queiroz de Miranda, ou, caso tenha havido partilha, os seus herdeiros legais, até o valor do patrimônio transferido, ao pagamento do débito, abaixo discriminado, fixando o prazo de quinze dias, nos termos do art. 23,

inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DAOCORRÊNCIA
12.318,75	24/6/2005
12.318,75	24/6/2005
12.318,75	24/6/2005
12.318,75	5/8/2005
12.318,75	5/8/2005
12.318,75	2/9/2005
12.318,75	2/9/2005
12.318,75	30/9/2005
12.318,75	3/10/2005
12.318,75	1/11/2005

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7850-22/16-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7851/2016 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 022.947/2015-9.
- Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão.
- Interessado: Luciano Lorenson de Campos (818.284.380-49).
 - Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão, emitido pela Instituto Nacional do Seguro Social, em favor do servidor Luciano Lorenson de Campos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de admissão emitido em favor de Luciano Lorenson de Campos (818.284.380-49), determinando o respectivo registro;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao interessado.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7851-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7852/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.296/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Ângela Maria Batista de Moura Brito (083.875.675-15).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia - BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Tiago Sérgio Cachoeira (42387/OAB-BA), representando Ângela Maria Batista de Moura Brito.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Ângela Maria Batista de Moura Brito, ex-secretária de saúde do Município de Santa Cruz Cabralia/BA, contra o Acórdão 2.227/2014-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pela Sra. Ângela Maria Batista de Moura Brito para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7852-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7853/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.381/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Ferreira Lima (068.563.572-49) e CEC Perfurações e Construções Ltda. - EPP (08.655.653/0001-10).

4. Entidade: Município de Caapiranga/AM.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Adrimar Freitas de Siqueira, OAB/PA 13.490; Ana Paula de Freitas Lopes, OAB/AM 7.495; Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177; Diogo de Mendonça Melim, OAB/DF 35.188 e OAB/AM 7.306; Eurismar Matos da Silva, OAB/AM 9.221; Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos, OAB/PA 17.752; Maiara Cristina Moral da Silva, OAB/AM 7.738; Marcia Gilvana Pacheco Peres, OAB/AM 8.646; e Patricia Gomes de Abreu, OAB/AM 4.447.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa - MD, em desfavor do Sr. Antônio Ferreira Lima, Prefeito de Caapiranga/AM, na gestão 2009/2012, em razão da inexecução do objeto pactuado no Convênio 288/PCN/2011, entabulado entre aquele órgão e a municipalidade e que tinha por objeto a construção de um Centro de Convivência do Idoso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Ferreira Lima e da empresa CEC Perfurações e Construções Ltda. - EPP, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/12/2012, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Ferreira Lima e à empresa CEC Perfurações e Construções Ltda. - EPP, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7853-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7854/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.182/2012-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: César Augusto Vargas Lavoura (017.448.569-74)

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/SC.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em nome do responsável Sr. César Augusto Vargas Lavoura, devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos captados com amparo na Lei de Incentivo à Cultura (Lei 8.313/1991), visando à execução do Projeto Teatro e Cinema em Lages (Pronac 057.642), tendo como objetivos realizar pesquisa iconográfica no Acervo Nacional da Biblioteca Nacional sobre manifestações teatrais e de cinema nas primeiras décadas do século XX e publicação de um livro, com

tiragem de 1000 exemplares, cujo título inicial era "Teatro Amador e Cinema em Lages".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. César Augusto Vargas Lavoura;

9.2. aplicar a multa prevista nos arts. 19, caput, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 ao Sr. César Augusto Vargas Lavoura, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.2 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 209, § 7º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7854-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7855/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.364/2015-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Carlos Nobre Freire (418.234.437-53).

4. Entidade: Município de São João do Jaguaribe/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/SC.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em nome do Sr. José Carlos Nobre Freire, ex-Prefeito de São João do Jaguaribe/CE, em razão da impugnação total das despesas do Convênio n. 937/2010 (739.387 - Siconv), que teve por objeto incentivar o turismo mediante o apoio à implementação do projeto "Festejo Junino - São João em São João" (peça 1, p. 40), com a previsão de recursos federais no montante de R\$ 100.000,00 e R\$ 5.000,00 de contrapartida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos Nobre Freire, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 09/11/2010 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, abatendo-se, na execução, nos termos da Súmula/TCU n. 128, os valores eventualmente já satisfeitos, a exemplo de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), recolhidos em 09/12/2010;



9.2 aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7855-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.7856/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.521/2015-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anete Peres Castro Pinto (CPF 598.791.732-87) e Enigma Construções Cíveis Ltda. (CNPJ 09.594.316/0001-23).

4. Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da impugnação total das despesas efetuadas no âmbito do Termo de Compromisso/PAC 708/2009, cujo objeto era a "execução da ação de melhorias sanitárias domiciliares" no município de Atalaia do Norte/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto e da empresa Enigma Construções Cíveis Ltda., condenando-as solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 09/08/2012, até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente à Sra. Anete Peres Castro Pinto e à empresa Enigma Construções Cíveis Ltda. a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Amazonas, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7856-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7857/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 010.389/2015-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Vicente Amorim (066.588.902-00).
4. Entidade: Município de Pauini/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: José Furtado Júnior, OAB/AM 9.322.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. José Vicente Amorim, ex-Prefeito de Pauini/AM, nas gestões de 2001-2004 e 2005-2008, em decorrência de irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos transferidos, no exercício de 2005, àquele Município para custeio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Vicente Amorim e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualizada monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
8.291,66	24/6/2005
8.291,66	24/6/2005
8.291,66	24/6/2005
8.291,66	5/8/2005
8.291,66	5/8/2005
8.291,66	2/9/2005
8.291,66	2/9/2005
8.291,66	30/9/2005
8.291,66	3/10/2005
8.291,66	1º/11/2005

9.2. aplicar ao Sr. José Vicente Amorim a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7857-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 7858/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.966/2015-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Hamilton Lima do Carmo Fermin (320.683.012-53), ex-prefeito.
4. Entidade: Município de São Paulo de Olivença/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da impugnação de despesas com recursos repassados ao Município de São Paulo de Olivença/AM por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE repassados em 2007, bem como da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao mesmo programa no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. referentes ao Pnate/2007:

Data	Valor (R\$)
03/05/2007	35.550,00

9.2.2. referentes ao Pnate/2008:

Data	Valor (R\$)
29/07/2008	22.664,53
02/09/2008	22.664,53
30/09/2008	22.664,53
31/10/2008	22.664,53
28/11/2008	22.664,56

9.3. aplicar ao Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte

e quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7858-22/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7859/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.971/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Inês Baranda Hortêncio (CPF 317.442.902-10).
4. Entidade: Município de Santo Antônio do Içá/AM.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor da Sra. Inês Baranda Hortêncio, Prefeita de Santo Antônio do Içá/AM na gestão 2001/2004, em razão de irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE e da omissão no dever de prestar contas do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja, ambos do exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Inês Baranda Hortêncio, condenando-a ao pagamento da quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
29/4/2004	6.724,97
24/5/2004	6.724,97
25/6/2004	6.724,97
28/7/2004	6.724,97
13/9/2004	6.724,97
11/10/2004	6.724,97
10/11/2004	6.724,97
27/11/2004	6.718,98
24/12/2004	6.718,98
29/12/2004	6.718,99

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7859-22/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7860/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-032.986/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Aparecida Laurentino da Silva (452.141.154-15).
4. Entidade: Município de Passira/PE.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em desfavor da Sra. Maria Aparecida Laurentino da Silva, ex-Prefeita de Passira/PE, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos transferidos à municipalidade pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no exercício de 2004, tendo por objetivo a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Aparecida Laurentino da Silva, condenando-a pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
08/01/2004	8.278,47
09/01/2004	11.125,00
12/01/2004	20,00
1º/03/2004	7.689,00
19/04/2004	1.000,00
29/06/2004	325,00
26/07/2004	984,00
27/07/2004	2.998,00
22/09/2004	2.000,00
15/10/2004	12.540,03
22/10/2004	250,00
26/10/2004	250,00
28/10/2004	948,00
17/11/2004	1.276,00
14/12/2004	11.991,62
15/12/2004	500,00
21/12/2004	400,00

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7860-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7861/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.910/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação dos Árbitros de Desportos Amadores de Pernambuco - Adape (02.519.063/0001-84); e Francineudo Moreira de Farias (026.496.184-69).
4. Órgão: Ministério do Esporte - ME.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva - Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte - ME, tendo como responsável o Sr. Francineudo Moreira de Farias, Presidente da Associação dos Árbitros de Desportos Amadores de Pernambuco - Adape, em razão da falta de comprovação da consecução dos objetivos pactuados no Convênio 726.193/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francineudo Moreira de Farias e da Associação dos Árbitros de Desportos Amadores de Pernambuco - Adape, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia de 143.220,00 (cento quarenta e três mil, duzentos e vinte reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/5/2010, até a data do recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, de forma individual, ao Sr. Francineudo Moreira de Farias e à Associação dos Árbitros de Desportos Amadores de Pernambuco - Adape a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7861-22/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7862/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.675/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: José da Rocha Novais (CPF 126.398.855-53).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de alteração de aposentadoria deferida pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria em favor de José da Rocha Novais (à Peça nº 3 sob o nº 10003371-04-2013-000393-9), com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU e no art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007, ordenando-lhe o registro;

9.2. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.2.1. corrija, no Siape e na folha de pagamentos, os proventos do interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão, de sorte a contemplar o seu enquadramento nas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme o ato de alteração submetido a registro, tendo em vista que ele continua a perceber, de forma indevida, os seus proventos proporcionais, com o cálculo pela média das remunerações e o reajuste na mesma data e no mesmo índice dos reajustes dos benefícios do regime geral da previdências social;

9.2.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão; e

9.3. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7862-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7863/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.149/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Antonio Luiz Ferreira Tupinã (CPF nº 219.026.586-04).
 - 3.2. Responsável: Antonio Luiz Ferreira Tupinã (CPF nº 219.026.586-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Cônego Marinho (MG).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Marcelo Batista Pereira (OAB/MG nº 110.391).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 7.095/2014-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Luiz Ferreira Tupinã, com fundamento no art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

9.2 dar provimento parcial aos recursos interpostos;

9.3 tornar insubsistente o item 9.4 do Acórdão nº 7.095/2014-2ª Câmara;

9.4 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7863-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7864/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.798/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde/Funasa (CNPJ: 26.989.350/0001-16)

3.2. Recorrente: Marques Serafim de Pinho (CPF: 407.059.436-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Matelândia/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX/MG).

8. Representação legal: Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, cuidam de Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Marques Serafim de Pinho, contra o Acórdão 2780/2016-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto foi conhecido mas teve negado seu provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso II e 34, §§1º e 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 287 do RI/TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Marques Serafim de Pinho, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão 2780/2016-TCU-2ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante Senhor Marques Serafim de Pinho, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7864-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7865/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.296/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Treinamento - IBDT (CNPJ 05.865.632/0001-31); Reinaldo Pavarino Junior (CPF 016.655.267-42).

4. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura (CNPJ 32.901.688/0001-77).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, em face do Sr. Reinaldo Pavarino Junior, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos por força do Convênio nº 24/2005, celebrado entre a União, por intermédio da Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Treinamento - IBDT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revéis o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Treinamento - IBDT (CNPJ 05.865.632/0001-31) e o Sr. Reinaldo Pavarino Junior (CPF 016.655.267-42), de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Treinamento - IBDT (CNPJ 05.865.632/0001-31) e do Sr. Reinaldo Pavarino Junior (CPF 016.655.267-42), condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Treinamento - IBDT (CNPJ 05.865.632/0001-31) e ao Sr. Reinaldo Pavarino Junior (CPF 016.655.267-42) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à SECEX-RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento nos arts. 15 e 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170/2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e demais interessados, para adoção das medidas que entenderem cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto nos

arts. 32, I, 33 da Lei nº 8.443/1992, combinado com os arts. 277, I, e 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7865-22/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7866/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.966/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Carlos Alberto Olsson (CPF 076.327.620-00); Gabriella Olsson Lisboa (CPF 010.894.730-01); L&c Editora Ltda. (CNPJ 06.132.091/0001-03); Renato Vargas Saibro (CPF 409.038.340-49).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura/Fundo Nacional de Cultura-FNC, inicialmente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados na forma da Lei nº 8.313/1991.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revéis Carlos Alberto Olsson (CPF 076.327.620-00), Gabriella Olsson Lisboa (CPF 010.894.730-01), Renato Vargas Saibro (CPF 409.038.340-49), de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Alberto Olsson (CPF 076.327.620-00), Gabriella Olsson Lisboa (CPF 010.894.730-01), L&c Editora Ltda. (CNPJ 06.132.091/0001-03) e Renato Vargas Saibro (CPF 409.038.340-49), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 442.374,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/7/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a Carlos Alberto Olsson (CPF 076.327.620-00), Gabriella Olsson Lisboa (CPF 010.894.730-01), L&c Editora Ltda. (CNPJ 06.132.091/0001-03), Renato Vargas Saibro (CPF 409.038.340-49) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 a 9.3 deste Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à SECEX-RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento nos arts. 15 e 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170/2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério da Cultura, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e demais interessados, para adoção das medidas que entenderem cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto nos arts. 32, I, 33 da Lei nº 8.443/1992, combinado com os arts. 277, I, e 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7866-22/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7867/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.536/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO (01.067.107/0001-10)
 - 3.2. Responsável: Dional Vieira de Sena (335.910.751-91)
 - 3.3. Recorrente: Dional Vieira de Sena (335.910.751-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Representação legal :
 - 8.1. Dayana da Silva Alves (6738/OAB-TO) e outros, representando Dional Vieira de Sena.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração, interposto por Dional Vieira de Sena, na condição de prefeito do Município de Aurora do Tocantins/TO nas gestões de 2005-2008 e 2009-2012, contra o Acórdão 3.431/2015-TCU-2ª Câmara.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, por consequência, adotar as seguintes medidas:

9.1.1. excluir o débito imputado ao senhor Dional Vieira de Sena por meio do item 9.2 do Acórdão 3.431/2015-TCU-2ª Câmara;

9.1.2. alterar o fundamento da multa que foi aplicada ao senhor Dional Vieira de Sena, mediante o item 9.3 do Acórdão 3.431/2015-TCU-2ª Câmara, para o art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, com a consequente readequação do seu valor para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2. dar conhecimento ao recorrente, aos órgãos/entidades interessados, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da presente deliberação;

9.3. restituir o processo ao Relator *a quo* para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7867-22/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7868/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.667/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social (06.539.198/0001-62); Diego Gomes dos Anjos (055.881.047-06).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir -PR), em desfavor do Sr. Diego Gomes dos Anjos (CPF 055.881.047-62) e do Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social (CCDS/RJ) (CNPJ 06.539.198/0001-62), em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos da União, no âmbito do Convênio 700236/2008, celebrado em 17/11/2008, entre a União, por intermédio da Seppir-PR, e o CCDS/RJ, objetivando apoio financeiro ao Projeto 100 anos de Umbanda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia do Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social (06.539.198/0001-62) e do Sr. Diego Gomes dos Anjos (055.881.047-06), nos termos do §3º do art. 12 da Lei 8.443/1992, dando-se normal seguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Diego Gomes dos Anjos (CPF 055.881.047-62), na qualidade de presidente da referida entidade conveniente, e condená-lo, solidariamente à entidade Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social (CNPJ 06.539.198/0001-62), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
400.000,00	1/12/2008

9.3. aplicar ao Sr. Diego Gomes dos Anjos (CPF 055.881.047-62), na qualidade de presidente da referida entidade conveniente, e à entidade Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social (CNPJ 06.539.198/0001-62), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;



9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando aos responsáveis que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, para os responsáveis e para a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7868-22/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7869/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.956/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde/Funasa (CNPJ: 26.989.350/0001-16)
3.2. Recorrente: Marcio José dos Santos Soares (CPF: 049.253.867-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal: Walassy Magno Feliciano Reis, OAB/MG 85.754 (instrumento de mandato à peça 80).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Marcio José dos Santos Soares, contra o Acórdão 10650/2015 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do ora Recorrente, com imputação de débito e aplicação de multa, em virtude da não comprovação da correta aplicação dos recursos pecuniários repassados para a execução de sistema de abastecimento de água no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcio José dos Santos Soares, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 10650/2015 - 2ª Câmara;
9.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Recorrente, Sr. Marcio José dos Santos Soares, à Fundação Nacional de Saúde, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7869-22/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7870/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.221/2009-4
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrentes/Responsáveis:
3.1. Recorrentes: Julia Luna do Socorro Cohen Assunção (CPF 139.911.592-87) e Hilton Prado de Castro (CPF 031.835.302-44)
3.2. Responsáveis: Hilton Prado de Castro (CPF 031.835.302-44); Julia Luna do Socorro Cohen Assunção (CPF 139.911.592-87); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (CPF 158.464.822-87) e Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04)
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet/PA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Igor Oliveira Cotta (OAB/PA nº 18.743), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA nº 5.719) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Hilton Prado de Castro, então Coordenador da Unidade Descentralizada de Tucuruí - UnED Tucuruí, e Julia Luna do Socorro Cohen Assunção, professora, exercendo, à época, atividade administrativa na mesma UnED, contra o Acórdão nº 1054/2014-TCU-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 2245/2014-TCU-2ª Câmara, que, em relação aos ora recorrentes, julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento;
9.2. dar nova redação aos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1054/2014-TCU-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 2245/2014-TCU-2ª Câmara, que passam a ser expressos nos seguintes termos:

9.1. excluir a responsabilidade de Wilson Tavares Von Paumgarten, Hilton Prado de Castro e Júlia Luna do Socorro Cohen Assunção;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Cabeça Braz e das Sras Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizados e acrescidos dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
6.033,90	27/12/1996
10.816,99	26/12/1997
7.028,22	29/12/1997
6.684,71	17/3/1998
6.843,48	22/7/1998
6.779,57	31/3/1999
13.458,83	29/12/1999
6.992,28	14/3/2000
7.244,00	25/8/2000

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Sérgio Cabeça Braz e as Sras Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Tocantins, aos Recorrentes, à Procuradoria da República, à Procuradoria da União no Estado do Tocantins e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 22/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7870-22/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 48 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 1º de julho de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Defensoria Pública da União

CORREGEDORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013; resolve:

Art. 1º. Tornar público o seguinte calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais em unidades da Defensoria Pública da União:

Unidades	Datas
DPU/Salvador	13 e 14 de julho
DPU/Vitória da Conquista	15 de julho
DPU/Feira de Santana	15 de julho
DPU/Goiânia	20 e 21 de julho
DPU/Manaus	26 e 27 de julho
DPU/Boa Vista	29 de julho

Art. 2º. O Defensor Público-Chefe da unidade correicionada providenciará, sempre que possível, uma sala para os trabalhos da equipe de correição, além de suporte material e de pessoal.
Art. 3º. Os trabalhos de correição não alterarão a rotina normal da unidade correicionada, devendo ser mantidos, sobremaneira, os atendimentos ao público e audiências internas e externas.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LÚCIO FERREIRA GUEDES



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 695, DE 1º DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.000010083-0, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais, no valor de R\$ 30.920.325,00 (trinta milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 30.920.325,00 (trinta milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							258.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							258.000
02 122	0570 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre							258.000
			F	3	2	90	0	100	80.000
			F	4	2	90	0	100	178.000
TOTAL - FISCAL									258.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									258.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							257.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							257.000
02 122	0570 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas							257.000
			F	3	2	90	0	100	257.000
TOTAL - FISCAL									257.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									257.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.000.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.000.000
02 122	0570 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.500.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.500.000
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							2.500.000
			F	3	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							850.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							850.000

02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	850.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									850.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									850.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.650.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.650.000
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	1.500.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							380.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							380.000
02 122	0570 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	380.000
TOTAL - FISCAL									380.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									380.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							975.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							975.000
02 122	0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	975.000
TOTAL - FISCAL									975.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									975.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.563.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.563.000
02 122	0570 20GP 0054	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	1.563.000
			F	4	2	90	0	100	927.000
TOTAL - FISCAL									636.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.563.000
TOTAL - GERAL									0
									1.563.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.840.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.840.000
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	1.840.000
TOTAL - FISCAL									1.840.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.840.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.000.000
				Atividades								
02 122		0570 20GP		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								2.000.000
02 122		0570 20GP 0015		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará								2.000.000
						F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL												2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇAO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.800.000
				Atividades								
02 122		0570 20GP		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								1.800.000
02 122		0570 20GP 0041		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná								1.800.000
						F	3	2	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL												1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.800.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0570		Gestão do Processo Eleitoral								700.000
				Atividades								
02 122		0570 20GP		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								700.000
02 122		0570 20GP 0026		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco								700.000
						F	3	2	90	0	100	600.000
						F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL												700.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												700.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0570		Gestão do Processo Eleitoral								500.000
				Atividades								
02 122		0570 20GP		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								500.000
02 122		0570 20GP 0022		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Piauí								500.000
						F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL												500.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0570		Gestão do Processo Eleitoral								3.500.799
				Atividades								
02 122		0570 20GP		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								3.500.799
02 122		0570 20GP 0033		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro								3.500.799
						F	3	2	90	0	100	3.500.799
TOTAL - FISCAL												3.500.799
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												3.500.799

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.822.700
				Atividades								
02 122		0570 20GP		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								2.822.700
02 122		0570 20GP 0043		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul								2.822.700
						F	3	2	90	0	100	2.102.700
						F	4	2	90	0	100	720.000
TOTAL - FISCAL												2.822.700
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.822.700

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.886.000
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.886.000
02 122		0570 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia							1.886.000
				F	3	2	90	0	100	1.345.000
				F	4	2	90	0	100	541.000
TOTAL - FISCAL										1.886.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.886.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							804.826
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							804.826
02 122		0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina							804.826
				F	3	2	90	0	100	804.826
TOTAL - FISCAL										804.826
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										804.826

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.500.000
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.500.000
02 122		0570 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo							3.500.000
				F	3	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL										3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							468.000
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							278.000
02 122		0570 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe							278.000
				F	3	2	90	0	100	135.000
				F	4	2	90	0	100	143.000
			Projetos							
02 122		0570 14HR	Construção de Cartório Eleitoral no município de Frei Paulo - SE							190.000
02 122		0570 14HR 1871	Construção de Cartório Eleitoral no município de Frei Paulo - SE - No Município de Frei Paulo - SE							190.000
				F	4	2	90	0	100	190.000
TOTAL - FISCAL										468.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										468.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							845.000
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							845.000
02 122		0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins							845.000
				F	3	2	90	0	100	845.000
TOTAL - FISCAL										845.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										845.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0570	Gestão do Processo Eleitoral							820.000
			Atividades							
02 122		0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							820.000



02 122	0570 20GP 0014	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Roraima	F	3	2	90	0	100	820.000
TOTAL - FISCAL									820.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									820.000
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA									VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
0570									30.920.325
Gestão do Processo Eleitoral									
Atividades									
02 122									30.920.325
0570 20GP									30.920.325
02 122									30.920.325
0570 20GP 0001									30.920.325
Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional									30.920.325
TOTAL - FISCAL									30.920.325
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.920.325

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 1º de julho de 2016

P.A. nº 2916-2016.

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa à contratação da empresa Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda., CNPJ nº 07.955.535/0001-65, no valor total de R\$ 88.095,26, com fulcro no art. 25, II, c/c com o art. 13, III e IV, da Lei nº 8.666/93, para a consultoria e capacitação em Gestão de Pessoas por Competências no âmbito deste Tribunal.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.508, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Altera o caput do Art. 26 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 27 da Resolução CFC nº 1.494/2015, que dispõe sobre o Registro Profissional dos Contadores; e acrescenta o § 10 ao Art. 47 da Resolução CFC nº 1.309/2010, que regulamenta os Procedimentos Processuais dos Conselhos.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas funções legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a aprovação da Lei nº 12.249/2010 estabeleceu a penalidade de cassação do exercício profissional decorrente de processos administrativos no âmbito dos Conselhos de Contabilidade, resolve:

Art. 1º O caput do Art. 26 da Resolução CFC nº 1.494/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Cassação é a perda da habilitação para o exercício da atividade profissional, decorrente de decisão transitada em julgado, por infração prevista na alínea "f" do Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946."

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 27 da Resolução CFC nº 1.494/2015, com as seguintes redações:

"Art. 27 [...]

[...]

§ 1º Decorridos 5 (cinco) anos da devida ciência da decisão de cassação do exercício profissional, após o trânsito em julgado, poderá o bacharel em Ciências Contábeis requerer novo registro, nos termos da Lei nº 12.249/2010, desde que cumpridos os requisitos previstos no Art. 6º desta norma.

§ 2º Na hipótese de a cassação do exercício profissional resultar da prática de crime contra ordem econômica e tributária, o pedido de novo registro dependerá da correspondente reabilitação criminal, comprovada mediante Certidão Negativa, sem prejuízo do disposto no Art. 6º desta norma.

§ 3º Na hipótese de a cassação do exercício profissional resultar da prática de apropriação indébita de valores, o pedido de novo registro dependerá da correspondente comprovação do ressarcimento do valor apropriado, sem prejuízo do disposto no Art. 6º desta norma."

Art. 3º Fica acrescentado o § 10 do Art. 47 da Resolução CFC nº 1.309/2010, com a seguinte redação:

"Art. 47 [...]

[...]

§ 10. Os processos em que a penalidade aplicável for a cassação do exercício profissional deverão ser julgados em destaque e aprovados por, no mínimo, 2/3 dos membros do Tribunal Regional de Ética e Disciplina."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC
TA Nº 260 (R2), DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dá nova redação à NBC TA 260 (R1) que dispõe sobre a comunicação com os responsáveis pela governança.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 260 (R2) - COMUNICAÇÃO COM OS RESPONSÁVEIS PELA GOVERNANÇA

Introdução

Alcance

1. Esta norma trata da responsabilidade do auditor independente na comunicação com os responsáveis pela governança na auditoria de demonstrações contábeis. Embora esta norma se aplique independentemente da estrutura de governança ou do tamanho da entidade, considerações específicas se aplicam quando todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade e para as entidades listadas. Esta norma não estabelece requisitos relacionados à comunicação do auditor com a administração ou proprietários da entidade, a menos que eles também sejam responsáveis pela governança.

2. Esta norma foi escrita no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, mas pode também ser aplicável, adaptada, conforme necessário nas circunstâncias, aos trabalhos de auditoria de outras informações contábeis históricas quando os responsáveis pela governança têm a responsabilidade de supervisionar de forma geral a elaboração das outras informações contábeis históricas.

3. Devido à importância da efetiva comunicação recíproca na auditoria de demonstrações contábeis, esta norma fornece uma estrutura abrangente para a comunicação do auditor com os responsáveis pela governança e identifica alguns assuntos específicos a serem comunicados a eles. Assuntos adicionais a serem comunicados, que complementam as exigências desta norma, estão identificados em outras normas de auditoria (ver Apêndice 1). Adicionalmente, a NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno estabelece requisitos específicos para a comunicação, aos responsáveis pela governança, de deficiências significativas no controle interno que o auditor identificou durante a auditoria. Assuntos adicionais não exigidos por esta ou por outras normas de auditoria podem ter sua comunicação requerida por lei ou regulamento, por acordos com a entidade, ou por exigências adicionais aplicáveis ao trabalho. Esta norma não impede o auditor de comunicar qualquer outro assunto aos responsáveis pela governança (ver itens A33 a A36).

Papel da comunicação

4. Esta norma aborda, principalmente, as comunicações do auditor aos responsáveis pela governança. Contudo, a efetiva comunicação recíproca é importante para auxiliar:

(a) auditor e os responsáveis pela governança a entenderem assuntos relacionados ao contexto da auditoria e a desenvolverem um relacionamento de trabalho construtivo. Esse relacionamento é desenvolvido mantendo ao mesmo tempo a independência e a objetividade do auditor;

(b) auditor a obter dos responsáveis pela governança informações relevantes para a auditoria. Por exemplo, os responsáveis pela governança podem auxiliar o auditor a entender a entidade e seu ambiente, identificar fontes de evidência de auditoria apropriadas e fornecer informações sobre transações ou eventos específicos; e

(c) os responsáveis pela governança a cumprirem sua responsabilidade de exercer supervisão geral do processo de relatórios financeiros, reduzindo, dessa maneira, os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis.

5. Embora o auditor seja responsável pela comunicação de assuntos exigidos por esta norma, a administração também tem a responsabilidade de comunicar assuntos de interesse da governança aos seus responsáveis. A comunicação do auditor não exime a administração dessa responsabilidade. Da mesma forma, a comunicação da administração aos responsáveis pela governança de assuntos que o auditor deve comunicar não isenta o auditor da responsabilidade de também comunicá-los. A comunicação desses assuntos pela administração pode, contudo, afetar a forma ou a época da comunicação do auditor com os responsáveis pela governança.

6. A comunicação clara de assuntos específicos que devem ser comunicados, conforme exigido pelas normas de auditoria, é parte integrante da auditoria. As normas de auditoria não exigem, contudo, que o auditor execute procedimentos especificamente para identificar quaisquer outros assuntos para comunicar aos responsáveis pela governança.

7. Leis ou regulamentos podem restringir a comunicação do auditor de certos assuntos aos responsáveis pela governança. Por exemplo, leis ou regulamentos podem proibir, especificamente, uma comunicação ou outra ação que possa prejudicar a investigação pela autoridade competente de ato ilegal real ou suspeito. Em algumas circunstâncias, eventuais conflitos entre as obrigações de confidencialidade e as obrigações de comunicação do auditor podem ser complexos. Nesses casos, o auditor deve considerar obter assessoria jurídica.

Data de vigência

8. Esta norma é aplicável a auditorias de demonstrações contábeis que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

9. Os objetivos do auditor são:

(a) comunicar claramente aos responsáveis pela governança as suas responsabilidades em relação à auditoria das demonstrações contábeis, e uma visão geral do alcance e da época planejados da auditoria;

(b) obter dos responsáveis pela governança informações relevantes para a auditoria;

(c) fornecer, tempestivamente, aos responsáveis pela governança as observações decorrentes da auditoria que sejam significativas e relevantes para a sua responsabilidade de supervisionar de modo geral o processo de relatórios financeiros; e

(d) promover a efetiva comunicação recíproca entre o auditor e os responsáveis pela governança.

Definições

10. Para fins desta norma, os termos a seguir têm os seguintes significados:

(a) Responsáveis pela governança são as pessoas ou organizações com responsabilidade pela supervisão geral da direção estratégica da entidade e das obrigações relacionadas à responsabilidade da entidade. Isso inclui a supervisão geral do processo de relatórios financeiros. Para algumas entidades em algumas circunstâncias, os responsáveis pela governança podem incluir pessoal da administração, por exemplo, membros executivos do conselho de administração de entidade do setor público ou privado, ou sócio proprietário. Para discussão sobre a diversidade das estruturas de governança, ver itens A1 a A8.

(b) Administração são as pessoas com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade. Para algumas entidades, os responsáveis pela governança podem incluir pessoal da administração, por exemplo, membros do conselho de administração ou sócio-proprietário.

Requisitos

Responsáveis pela governança

11. O auditor deve determinar as pessoas apropriadas dentro da estrutura da governança da entidade com as quais deve se comunicar (ver itens A1 a A4).

Comunicação com o subgrupo dos responsáveis pela governança

12. Quando o auditor se comunicar com o subgrupo dos responsáveis pela governança, por exemplo, comitê de auditoria ou indivíduo, deve determinar se também precisa se comunicar com o conselho de administração ou órgão equivalente (ver itens A5 a A7).



Quando todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade

13.Em alguns casos, todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade, como, por exemplo, uma empresa de pequeno porte onde o único proprietário administra a entidade e não há outros desempenhando a função de governança. Nesses casos, se os assuntos exigidos por esta norma são comunicados a pessoas com responsabilidades administrativas, e essas pessoas também têm responsabilidades de governança, os assuntos não precisam ser comunicados novamente para essas mesmas pessoas no seu papel de governança. Esses assuntos estão mencionados no item 16(c). O auditor deve, não obstante, ficar satisfeito de que a comunicação com a pessoa com responsabilidades administrativas inclui todos aqueles que devem ser comunicados (ver item A8).

Assuntos a serem comunicados

Responsabilidade do auditor em relação à auditoria das demonstrações contábeis

14.O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança as responsabilidades do auditor em relação à auditoria das demonstrações contábeis, incluindo que:

(a) o auditor é responsável por formar e expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela administração com a supervisão geral dos responsáveis pela governança; e

(b) a auditoria das demonstrações contábeis não isenta a administração ou os responsáveis pela governança de suas responsabilidades (ver itens A9 e A10).

Alcance e época planejados da auditoria

15.O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança uma visão geral do alcance e da época planejados da auditoria, o que inclui a comunicação de riscos significativos identificados pelo auditor (ver itens A11 a A16).

Constatação significativa decorrente da auditoria

16.O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança (ver itens A17 e A18):

(a) a visão do auditor sobre aspectos qualitativos significativos das práticas contábeis da entidade, incluindo políticas e estimativas contábeis, e divulgações nas demonstrações contábeis. Quando for o caso, o auditor deve explicar aos responsáveis pela governança por que o auditor considera uma prática contábil significativa, que é aceitável pela estrutura de relatório financeiro aplicável, como não sendo a mais apropriada para as circunstâncias específicas da entidade (ver itens A19 e A20);

(b) dificuldades significativas, se houver, encontradas durante a auditoria (ver item A21);

(c) a menos que todos os responsáveis pela governança estejam envolvidos na administração da entidade:

(i) assuntos importantes decorrentes da auditoria que foram discutidos ou tratados por correspondência com a administração (ver item A22); e

(ii) representações formais (por escrito) exigidas pelo auditor;

(d) circunstâncias que afetam a forma e o conteúdo do relatório do auditor, se houver (ver itens A23 a A25); e

(e) quaisquer outros assuntos decorrentes da auditoria que, no julgamento profissional do auditor, sejam relevantes para a supervisão geral do processo de relatórios financeiros (ver itens A26 a A28).

Independência do auditor

17.No caso de entidades listadas, o auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança:

(a) uma declaração de que a equipe de trabalho e outras pessoas na firma de auditoria, bem como a própria firma e, quando aplicável, as firmas da rede, cumpriram as exigências éticas relevantes relativas à independência; e

(i) todos os relacionamentos e outros assuntos entre a firma, firmas da rede e a entidade que, segundo o julgamento profissional do auditor, podem razoavelmente ser considerados com relação à independência. Isso deve incluir o total de honorários cobrados durante o período coberto pelas demonstrações contábeis, pelos serviços de auditoria e não auditoria prestados pela firma e pelas firmas da rede à entidade e a componentes controlados pela entidade. Esses honorários devem ser alocados a categorias que sejam apropriadas para auxiliar os responsáveis pela governança a avaliarem o efeito dos serviços sobre a independência do auditor; e

(ii) as correspondentes salvaguardas que foram aplicadas para eliminar ameaças à independência identificadas ou reduzi-las a um nível aceitável (ver itens A29 a A32).

Processo de comunicação

Estabelecimento do processo de comunicação

18.O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança a forma, a época e o conteúdo geral previsto das comunicações (ver itens A37 a A45).

Forma de comunicação

19.O auditor deve comunicar por escrito aos responsáveis pela governança as constatações significativas decorrentes da auditoria se, no julgamento profissional do auditor, a comunicação verbal não for adequada. As comunicações por escrito não precisam incluir todos os assuntos que surgiram no curso da auditoria (ver itens A46 a A48).

20.O auditor deve comunicar por escrito aos responsáveis pela governança sobre sua independência, quando exigido pelo item 17.

Época da comunicação

21.O auditor deve se comunicar tempestivamente com os responsáveis pela governança (ver itens A49 e A50).

Adequação do processo de comunicação

22.O auditor deve avaliar se a comunicação recíproca entre o auditor e os responsáveis pela governança foi adequada para fins da auditoria. Em caso negativo, o auditor deve considerar tal aspecto em sua avaliação de riscos e na sua capacidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, tomando as medidas apropriadas (ver itens A51 a A53).

Documentação

23.Caso os assuntos que devam ser comunicados, conforme exigido por esta norma, sejam comunicados verbalmente, o auditor deve incluir essa informação na documentação de auditoria, inclusive quando e a quem eles foram comunicados. Caso os assuntos tenham sido comunicados por escrito, o auditor deve reter cópia da comunicação como parte da documentação de auditoria, de acordo com a NBC TA 230 - Documentação de Auditoria, itens 8 a 11 e A6 (ver item A54).

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016. Com a nova redação, a sigla desta norma passa a ser NBC TA 260 (R2), revogando-se, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Resolução CFC n.º 1.209/2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 3/12/2009, e demais disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 570, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dá nova redação à NBC TA 570 que dispõe sobre a continuidade operacional.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 570 - CONTINUIDADE OPERACIONAL

Introdução

Alcance

1. Esta norma trata das responsabilidades do auditor independente, na auditoria de demonstrações contábeis, em relação à continuidade operacional, e das implicações para o relatório do auditor independente (ver item A1).

Base contábil de continuidade operacional

2. De acordo com a base contábil de continuidade operacional, as demonstrações contábeis são elaboradas com base no pressuposto de que a entidade está operando e continuará a operar em futuro previsível. As demonstrações contábeis para fins gerais são elaboradas utilizando-se a base contábil de continuidade operacional, a menos que a administração pretenda liquidar a entidade ou interromper as operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista além dessas. As demonstrações contábeis para propósitos especiais podem, ou não, ser elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para a qual a base contábil de continuidade operacional é relevante (por exemplo, em algumas circunstâncias a base contábil de continuidade operacional não é relevante para algumas demonstrações contábeis elaboradas utilizando bases fiscais). Quando o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado, ativos e passivos são registrados considerando que a entidade será capaz de realizar seus ativos e liquidar seus passivos no curso normal dos negócios (ver item A2).

Responsabilidade pela avaliação da capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional

3. Algumas estruturas de relatórios financeiros contêm exigência explícita para que a administração faça uma avaliação específica da capacidade de continuidade operacional da entidade e normas referentes a assuntos a serem considerados e divulgações a serem feitas em relação à continuidade operacional. Por exemplo, conforme os itens 25 e 26 da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a administração deve fazer a avaliação da capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional. As exigências detalhadas sobre a responsabilidade da administração de avaliar a capacidade de continuidade operacional da entidade e as correspondentes divulgações às demonstrações contábeis também podem ser definidas em lei ou regulamento.

4. Em outras estruturas de relatórios financeiros, pode não haver exigência explícita para que a administração faça uma avaliação específica da capacidade de continuidade operacional da entidade. Porém, quando a base de continuidade operacional é um princípio fundamental na elaboração das demonstrações contábeis, conforme discutido no item 2, a elaboração das demonstrações contábeis requer que administração avalie a capacidade de continuidade operacional da entidade, mesmo se a estrutura de relatório financeiro não incluir exigência explícita para isso.

5. A avaliação da administração sobre a capacidade de continuidade operacional da entidade envolve exercer julgamento, em determinado momento, sobre resultados futuros inerentemente incertos de eventos ou condições. Os seguintes fatores são relevantes para esse julgamento:

o grau de incerteza associado ao resultado de evento ou condição aumenta, significativamente, quanto mais distante no futuro ocorrer o evento ou a condição, ou o correspondente resultado. Por essa razão, muitas das estruturas de relatórios financeiros que exigem a avaliação explícita da administração especificam em qual período a administração deve levar em consideração todas as informações disponíveis;

o tamanho e a complexidade da entidade, a natureza e a condição de seu negócio e o grau em que ela é afetada por fatores externos impactam o julgamento em relação ao resultado de eventos ou condições;

qualquer julgamento sobre o futuro é baseado em informações disponíveis na época em que o julgamento é feito. Eventos subsequentes podem produzir resultados inconsistentes com julgamentos que eram razoáveis na época em que foram feitos.

Responsabilidade do auditor

6. As responsabilidades do auditor são as de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação à, e concluir sobre a, adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional na elaboração das demonstrações contábeis e concluir, com base na evidência de auditoria obtida, se existe incerteza relevante sobre a capacidade de continuidade operacional da entidade. Essas responsabilidades existem mesmo se a estrutura de relatório financeiro usada na elaboração das demonstrações contábeis não incluir exigência explícita para que a administração faça avaliação específica da capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional.

7. Entretanto, conforme descrito nos itens A51 e A52 da NBC TA 200, os efeitos potenciais de limitações inerentes à capacidade do auditor de detectar distorções relevantes são maiores para eventos ou condições futuras que podem levar a entidade a cessar a continuidade de suas operações. O auditor não pode prever esses eventos ou condições futuras. Consequentemente, a ausência de qualquer referência à incerteza relevante quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade no relatório do auditor não pode ser considerada garantia da capacidade de continuidade operacional da entidade.

Data de vigência

8. Esta norma é aplicável a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

9. Os objetivos do auditor são:

(a) obter evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação à, e concluir sobre a, adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional na elaboração das demonstrações contábeis;

(b) concluir, com base na evidência de auditoria obtida, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade; e

(c) emitir relatório de acordo com esta norma.

Requisitos

Procedimentos de avaliação de risco e atividades relacionadas

10. Na execução de procedimentos de avaliação de risco, conforme exigido pelo item 5 da NBC TA 315 - Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e de seu Ambiente, o auditor deve verificar se existem eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade. Ao fazê-lo, o auditor deve determinar se a administração já realizou uma avaliação preliminar da capacidade de continuidade operacional da entidade e (ver item A3 a A6):

(a) se essa avaliação foi realizada, deve revisar e discutir-la com a administração e determinar se ela identificou eventos ou condições que, individual ou coletivamente, podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade e, em caso afirmativo, os planos da administração para tratá-los; ou

(b) se essa avaliação ainda não foi realizada, ele deve discutir com a administração a base para o uso da base contábil de continuidade operacional e indagar à administração sobre a existência de eventos ou condições que, individual ou coletivamente, possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade.

11. O auditor deve permanecer atento, durante toda a auditoria, à evidência de eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade (ver item A7).

Revisão da avaliação da administração

12. O auditor deve revisar a avaliação da administração sobre a capacidade de continuidade operacional da entidade (ver itens A8 a A10, A12 e A13).

13. Ao revisar a avaliação da administração sobre a capacidade de continuidade operacional da entidade, o auditor deve cobrir o mesmo período utilizado pela administração para fazer sua avaliação, conforme exigido pela estrutura de relatório financeiro, ou por legislação ou regulamentação específica, caso essa determine um período mais longo. Se a avaliação elaborada pela administração sobre a capacidade da entidade cobrir menos de doze meses a partir da data das demonstrações contábeis, conforme definido na NBC TA 560 - Eventos Subsequentes, item 5(a), o auditor deve solicitar que a administração estenda o período de avaliação para, pelo menos, doze meses a partir daquela data (ver itens A11 a A13).

14. Ao revisar a avaliação da administração, o auditor deve verificar se essa avaliação inclui todas as informações relevantes que o auditor tomou conhecimento como resultado da auditoria.

Período posterior à avaliação elaborada pela administração

15. O auditor deve indagar à administração sobre seu conhecimento de eventos ou condições posteriores ao período em que foi elaborada a avaliação da administração que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade (ver itens A14 e A15).

Procedimentos adicionais de auditoria quando são identificados eventos ou condições

16. Se forem identificados eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional, o auditor deve obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para determinar se existe, ou não, incerteza relevante relacionada com eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade

operacional da entidade (doravante referida como "incerteza relevante") por meio de procedimentos adicionais de auditoria, incluindo a consideração de fatores atenuantes. Esses procedimentos devem incluir (ver item A16):

(a) no caso em que a administração ainda não realizou a avaliação da capacidade de continuidade operacional da entidade, solicitar que a administração faça essa avaliação;

(b) avaliar os planos da administração para ações futuras em relação à avaliação da continuidade operacional, se for provável que o resultado desses planos melhore a situação e se os planos da administração forem viáveis nessas circunstâncias (ver item A17);

(c) no caso em que a entidade elaborou a previsão de fluxo de caixa e a análise da previsão for um fator significativo na verificação do desfecho de eventos ou condições na avaliação dos planos da administração para ações futuras (ver itens A18 e A19);

(i) avaliar a confiabilidade dos dados de suporte gerados para elaborar a previsão; e

(ii) determinar se há suporte adequado para as premissas utilizadas na previsão;

(d) verificar se algum fato ou informação adicional foi disponibilizado desde a data em que a administração fez sua avaliação;

(e) solicitar representações formais da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com relação a seus planos para ações futuras e a viabilidade desses planos (ver item A20).

Conclusão do auditor

17. O auditor deve avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada com relação à, e concluir sobre a, adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional na elaboração das demonstrações contábeis.

18. Com base na evidência de auditoria obtida, o auditor deve concluir se, no seu julgamento, existe incerteza relevante relacionada com eventos ou condições que, individual ou coletivamente, possam levantar dúvida significativa sobre a capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional. Uma incerteza relevante existe quando a magnitude de seu potencial impacto e a probabilidade de sua ocorrência são tais que, no julgamento do auditor, a adequada divulgação da natureza e das implicações da incerteza é necessária para (ver itens A21 e A22):

(a) apresentação adequada das demonstrações contábeis, no caso em que seja aplicável a essa estrutura de relatório financeiro; ou

(b) no caso de estrutura de conformidade (compliance), para que as demonstrações contábeis não sejam enganosas.

Adequação da divulgação quando eventos ou condições tiverem sido identificados e existir incerteza relevante

19. Se o auditor concluir que o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado nas circunstâncias, porém existe incerteza relevante, ele deve determinar se as demonstrações contábeis (ver itens A22 e A23):

(a) divulgam adequadamente os principais eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade e os planos da administração para tratar esses eventos ou condições; e

(b) divulgam claramente que existe incerteza relevante relacionada com eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade e que podem, portanto, impossibilitá-la de realizar seus ativos e liquidar seus passivos no curso normal do negócio.

Adequação da divulgação quando eventos ou condições tiverem sido identificados, mas não existir incerteza relevante

20. Se eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade tiverem sido identificados, mas, com base na evidência de auditoria obtida, o auditor concluir que não existe incerteza relevante, ele deve avaliar se, em vista das exigências da estrutura de relatório financeiro aplicável, as demonstrações contábeis fornecem divulgações adequadas sobre esses eventos ou condições (ver itens A24 e A25).

Implicação para o relatório do auditor

Uso inapropriado da base contábil de continuidade operacional

21. Se as demonstrações contábeis foram elaboradas utilizando a base contábil de continuidade operacional, mas, no julgamento do auditor, a utilização dessa base pela administração na elaboração das demonstrações contábeis é inapropriada, ele deve expressar opinião adversa (ver itens A26 e A27).

Uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado, mas existe incerteza relevante

É feita divulgação adequada da incerteza relevante nas demonstrações contábeis

22. Se for feita divulgação adequada da incerteza relevante nas demonstrações contábeis, o auditor deve expressar uma opinião não modificada e o relatório do auditor deve incluir uma seção separada sob o título "Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional" para (ver itens A28 a A31 e A34):

(a) chamar a atenção para a nota explicativa às demonstrações contábeis que divulga os assuntos especificados no item 19; e

(b) declarar que esses eventos ou condições indicam que existe incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade e que a opinião do auditor não está ressalvada em relação a esse assunto.

Não é feita divulgação adequada da incerteza relevante nas demonstrações contábeis

23. Se não for feita divulgação adequada de incerteza relevante nas demonstrações contábeis, o auditor deve (ver itens A32 a A34):

(a) expressar uma opinião com ressalva ou adversa, conforme apropriado, de acordo com a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente; e

(b) na seção Base para opinião com ressalva (adversa) do relatório do auditor, declarar que existe incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade e que as demonstrações contábeis não divulgam esse assunto de forma adequada.

Relutância da administração em elaborar ou estender sua avaliação

24. Se houver relutância da administração em elaborar ou estender sua avaliação, quando solicitada pelo auditor, o auditor deve considerar as implicações em seu relatório (ver item A35).

Comunicação com os responsáveis pela governança

25. A menos que todos os responsáveis pela governança estejam envolvidos na administração da entidade, conforme item 13 da NBC TA 260 - Comunicação com os Responsáveis pela Governança, o auditor deve comunicar a esses responsáveis os eventos ou condições identificados que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional. Essa comunicação com os responsáveis pela governança deve incluir o seguinte:

(a) se os eventos ou condições constituem incerteza relevante;

(b) se o uso pela administração da base contábil de continuidade operacional é apropriado na elaboração das demonstrações contábeis;

(c) a adequação das respectivas divulgações nas demonstrações contábeis; e

(d) quando aplicável, as implicações para o relatório do auditor.

Atraso significativo na aprovação das demonstrações contábeis

26. Se houver atraso significativo na aprovação das demonstrações contábeis pela administração ou pelos responsáveis pela governança após a data-base das demonstrações contábeis, o auditor deve indagar as razões para o atraso. Se o auditor acreditar que o atraso pode estar relacionado com eventos ou condições relacionados com a avaliação da continuidade operacional, o auditor deve executar procedimentos adicionais de auditoria necessários, conforme descrito no item 16, bem como considerar o efeito na sua conclusão sobre a existência de incerteza relevante, conforme descrito no item 18.

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Resolução CFC n.º 1.226/2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 4/12/2009, e demais disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 700, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dá nova redação à NBC TA 700 que dispõe sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 700 - FORMAÇÃO DA OPINIÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Introdução

Alcance

1. Esta norma trata da responsabilidade do auditor independente para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis e trata da forma e do conteúdo do relatório a emitir como resultado da auditoria das demonstrações contábeis. Para efeitos desta norma, a referência a auditor independente e a auditor tem o mesmo significado.

2. A NBC TA 701 - Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente trata da responsabilidade do auditor independente de comunicar os principais assuntos de auditoria no seu relatório. A NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente e a NBC TA 706 - Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente tratam do modo como a forma e o conteúdo do relatório do auditor são afetados quando o auditor expressa uma opinião modificada ou inclui um parágrafo de ênfase ou de outros assuntos no seu relatório. Outras normas também contêm exigências de apresentação de relatórios que são aplicáveis na emissão do relatório do auditor.

3. Esta norma se aplica para auditoria de um conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais e foi redigida nesse contexto. A NBC TA 800 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais trata das considerações especiais quando as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com estruturas conceituais de contabilidade para propósitos especiais. A NBC TA 805 - Considerações Especiais - Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de

Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis trata das considerações especiais relevantes para uma auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis e de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis. Esta norma também se aplica nas auditorias em que a NBC TA 800 ou a NBC TA 805 são aplicadas.

4. As exigências desta norma têm como objetivo propiciar o equilíbrio apropriado entre a necessidade de consistência e comparabilidade do relatório do auditor em mercado globalizado e a necessidade de aumentar o valor do relatório do auditor ao tornar as informações nele contidas mais relevantes para os usuários. Esta norma propicia consistência no relatório do auditor, mas reconhece a necessidade de flexibilidade para acomodar circunstâncias específicas de determinadas jurisdições. A consistência no relatório, quando a auditoria for conduzida de acordo com as normas de auditoria, propicia credibilidade em mercados globalizados ao tornarem essas auditorias, que foram conduzidas de acordo com normas reconhecidas mundialmente, mais prontamente identificáveis e também ajuda a promover o entendimento por parte dos usuários e a identificar circunstâncias incomuns quando elas ocorrem.

Data de vigência

5. Esta norma é aplicável a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

6. Os objetivos do auditor são:

(a) formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis com base na avaliação das conclusões alcançadas pela evidência de auditoria obtida; e

(b) expressar claramente essa opinião por meio de relatório por escrito.

Definições

7. Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir têm os seguintes significados:

(a) Demonstrações contábeis para fins gerais são demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para fins gerais.

(b) Estrutura de relatório financeiro para fins gerais é a estrutura de relatório financeiro elaborada para satisfazer às necessidades de informações financeiras comuns de ampla gama de usuários. A estrutura de relatório financeiro pode ser uma estrutura de apresentação adequada ou uma estrutura de conformidade.

O termo "estrutura de apresentação adequada" é usado para se referir à estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

(i) reconhece explícita ou implicitamente que, para se obter a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser que a administração tenha que fornecer divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou

(ii) reconhece explicitamente que pode ser que a administração tenha que se desviar de uma exigência da estrutura para obter a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

O termo "estrutura de conformidade" é usado para se referir à estrutura de relatório financeiro que requer a conformidade com as exigências dessa estrutura, mas não reconhece os aspectos contidos em (i) ou (ii) acima (ver NBC TA 200, item 13).

(c) Opinião não modificada é a opinião expressa pelo auditor quando ele conclui que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (os itens 25 e 26 desta norma tratam das frases utilizadas para expressar essa opinião no caso de estrutura de apresentação adequada e de estrutura de conformidade, respectivamente).

8. A referência a "demonstrações contábeis" nesta norma significa "o conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais (ver a definição no item 13 da NBC TA 200)". Os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável determinam a forma e o conteúdo das demonstrações contábeis e o que constitui o conjunto completo de demonstrações contábeis.

9. A referência à expressão "práticas contábeis adotadas no Brasil" está definida no item 7 da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, da seguinte forma: "Práticas contábeis brasileiras compreendem a legislação societária brasileira, as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os pronunciamentos, as interpretações e as orientações emitidos pelo CPC e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, emitida pelo CFC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais", enquanto que a expressão "Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)" refere-se às "normas internacionais de contabilidade" e significa as normas emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB). A referência à expressão "normas internacionais de contabilidade do setor público" refere-se às normas internacionais de contabilidade emitidas pelo Comitê Internacional de Normas Contábeis do Setor Público.

Requisitos

Formação da opinião sobre as demonstrações contábeis

10. O auditor deve formar sua opinião sobre as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (ver item 11 da NBC TA 200 e itens 25 e 26 desta norma, que tratam das frases usadas para expressar essa opinião no caso da estrutura de apresentação adequada e da estrutura de conformidade, respectivamente).



11. Para formar essa opinião, o auditor deve concluir se obteve segurança razoável de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Essa conclusão deve levar em consideração:

(a) se, na conclusão do auditor, de acordo com o item 26 da NBC TA 330 - Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente;

(b) se, na conclusão do auditor, de acordo com o item 11 da NBC TA 450 - Avaliação das Distorções Identificadas durante a Auditoria, distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto; e

(c) as avaliações exigidas pelos itens 12 a 15.

12. O auditor deve avaliar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável. Essa avaliação deve incluir a consideração dos aspectos qualitativos das políticas contábeis da entidade, incluindo indicadores de possível tendência nos julgamentos da administração (ver itens A1 a A3).

13. O auditor, especificamente, deve avaliar se, segundo os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável:

(a) as demonstrações contábeis divulgam apropriadamente as principais políticas contábeis selecionadas e aplicadas. Ao realizar essa avaliação, o auditor deve considerar a relevância das políticas contábeis para a entidade e se elas foram elaboradas de forma compreensível (ver item A4);

(b) as políticas contábeis selecionadas e aplicadas são consistentes com a estrutura de relatório financeiro aplicável e se são apropriadas;

(c) as estimativas contábeis feitas pela administração são razoáveis;

(d) as informações apresentadas nas demonstrações contábeis são relevantes, confiáveis, comparáveis e compreensíveis. Ao realizar essa avaliação, o auditor deve considerar se:

as informações que deveriam ter sido incluídas foram incluídas e se essas informações estão adequadamente classificadas, individualmente ou em conjunto, e caracterizadas;

a apresentação geral das demonstrações contábeis foram prejudicadas pela inclusão de informações que não são relevantes ou que obscurecem o devido entendimento dos assuntos divulgados (ver item A5);

(e) as demonstrações contábeis fornecem divulgações adequadas para permitir que os usuários previstos entendam o efeito de transações e eventos relevantes sobre as informações incluídas nas demonstrações contábeis (ver item A6); e

(f) a terminologia utilizada nas demonstrações contábeis, incluindo o título de cada demonstração contábil, é apropriada.

14. Quando as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com a estrutura de apresentação adequada, a avaliação requerida pelos itens 12 e 13 deve incluir, também, se as demonstrações contábeis propiciam uma apresentação adequada. A avaliação do auditor de que as demonstrações contábeis propiciam uma apresentação adequada deve incluir considerações sobre (ver itens A7 a A9):

(a) a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis; e

(b) se as demonstrações contábeis representam as transações e eventos subjacentes de modo a alcançar uma apresentação adequada.

15. O auditor deve avaliar se as demonstrações contábeis fazem referência ou descrevem adequadamente a estrutura de relatório financeiro aplicável (ver itens A10 a A15).

Forma da opinião

16. O auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

17. O auditor deve modificar sua opinião, de acordo com a NBC TA 705, se:

(a) concluir, com base em evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto apresentam distorções relevantes; ou

(b) não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto não apresentam distorções relevantes.

18. Se as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com os requisitos de estrutura de apresentação adequada não atingem uma apresentação adequada, o auditor deve discutir o assunto com a administração e, dependendo dos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável e de como o assunto foi resolvido, ele deve determinar se é necessário modificar a opinião no seu relatório, de acordo com a NBC TA 705 (ver item A16).

19. Quando as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com a estrutura de conformidade, o auditor não precisa avaliar se as demonstrações contábeis atingem uma apresentação adequada. Entretanto, se, em circunstâncias extremamente raras, o auditor concluir que essas demonstrações contábeis são enganosas, ele deve discutir o assunto com a administração e, dependendo de como o assunto foi resolvido, ele deve determinar a necessidade e a forma de comunicar isso no seu relatório (ver item A17).

Relatório do auditor independente

20. O relatório do auditor deve ser por escrito (ver itens A18 e A19).

Relatório do auditor para auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria

Título

21. O relatório do auditor deve ter título que indique claramente que é o relatório do auditor independente (ver item A20).

Destinatário

22. O relatório do auditor deve ser endereçado conforme exigido pelas circunstâncias do trabalho (ver item A21).

Opinião do auditor

23. A primeira seção do relatório do auditor deve incluir a opinião do auditor independente e deve ter "Opinião" como título.

24. A seção "Opinião" do relatório do auditor também deve:

(a) identificar a entidade cujas demonstrações contábeis foram auditadas;

(b) afirmar que as demonstrações contábeis foram auditadas;

(c) identificar o título de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis;

(d) fazer referência às notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis; e

(e) especificar a data ou o período de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis (ver itens A22 e A23).

25. Ao expressar uma opinião não modificada sobre demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de apresentação adequada, a opinião do auditor deve utilizar uma das seguintes frases, que são consideradas equivalentes:

(a) "Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes,... de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável]"; ou

(b) "Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam uma visão verdadeira e justa... de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável]" (ver itens A24 a A31).

26. Ao expressar uma opinião não modificada sobre demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de conformidade, a opinião do auditor deve ser a de que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável] (ver itens A26 a A31).

27. Se a estrutura de relatório financeiro aplicável na opinião do auditor não se refere às Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade ou às normas internacionais de contabilidade do setor público emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público, a opinião do auditor deve identificar a jurisdição de origem da estrutura, por exemplo, práticas contábeis adotadas no Brasil, cuja definição consta da NBC TG 26, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Base para opinião

28. O relatório do auditor deve incluir uma seção, logo após a seção "Opinião", com o título "Base para opinião", que (ver item A32):

(a) declare que a auditoria foi conduzida em conformidade com as normas de auditoria (ver item A33);

(b) referencie a seção que descreve as responsabilidades do auditor, segundo as normas de auditoria;

(c) inclua a declaração de que o auditor é independente da entidade de acordo com as exigências éticas relevantes relacionadas com a auditoria e que ele atendeu às outras responsabilidades éticas do auditor de acordo com essas exigências. A declaração deve identificar a jurisdição de origem das exigências éticas relevantes ou referir-se ao Código de Ética do International Ethics Standards Board for Accountants (Iesba) da Federação Internacional de Contadores (Ifac) (ver itens A34 a A39); e

(d) declare se o auditor acredita que a evidência de auditoria obtida por ele é suficiente e apropriada para fundamentar sua opinião.

Continuidade operacional

29. Quando aplicável, o auditor deve elaborar o relatório de acordo com os itens 21 a 23 da NBC TA 570 - Continuidade Operacional.

Principais assuntos de auditoria

30. Para as auditorias de conjuntos completos de demonstrações contábeis para fins gerais de entidades listadas, o auditor independente deve comunicar os principais assuntos de auditoria no seu relatório, de acordo com a NBC TA 701.

31. Quando o auditor tem, por força de lei ou regulamento, que comunicar os principais assuntos de auditoria no seu relatório, ou decide assim fazê-lo, ele deve proceder de acordo com a NBC TA 701 (ver itens A40 a A42).

Outras informações

32. Quando aplicável, o auditor deve reportar de acordo com a NBC TA 720 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações.

Responsabilidades pelas demonstrações contábeis

33. O relatório do auditor deve incluir uma seção com o título "Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis". O relatório do auditor não precisa referir-se especificamente à "administração", mas deve usar o termo que é apropriado no contexto da estrutura legal. Em algumas jurisdições, a referência apropriada pode ser os responsáveis pela governança (ver item A44).

34. Essa seção do relatório do auditor deve explicar a responsabilidade da administração pela (ver itens A45 a A48):

(a) elaboração das demonstrações contábeis, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e pelos controles internos que a administração determinar que sejam necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; e

(b) avaliação da capacidade da entidade de manter a continuidade operacional (ver item 2 da NBC TA 570), e se o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado, assim como divulgar, se aplicável, questões relacionadas com a continuidade operacional. A explicação da responsabilidade da administração por essa avaliação deve incluir uma descrição de quando o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado (ver item A48).

35. Essa seção do relatório do auditor também deve identificar os responsáveis pela supervisão do processo de apresentação de relatórios financeiros quando os responsáveis por essa supervisão forem diferentes daqueles que cumprem com as responsabilidades

descritas no item 34. Nesse caso, o título dessa seção também deve se referir aos "Responsáveis pela governança" ou a outro termo que seja apropriado no contexto da estrutura legal da jurisdição em particular (ver item A49).

36. Quando as demonstrações contábeis forem elaboradas de acordo com uma estrutura de apresentação adequada, a descrição das responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis no relatório do auditor deve se referir à "elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis", ou "elaboração de demonstrações contábeis que apresentam uma visão verdadeira e justa", conforme apropriado nas circunstâncias.

Responsabilidades do auditor independente pela auditoria das demonstrações contábeis

37. O relatório do auditor deve incluir uma seção com o título "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

38. Essa seção do relatório do auditor deve declarar que (ver item A50):

(a) os objetivos do auditor são:

(i) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente de se causada por fraude ou erro; e

(ii) emitir um relatório que inclua a opinião do auditor (ver item A51);

(b) segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria conduzida, de acordo com as normas de auditoria sempre detectará uma distorção relevante, quando ela existir; e

(c) as distorções podem decorrer de fraude ou erro, e:

(i) descrever que elas são consideradas relevantes se, individualmente ou em conjunto, pudesse ser razoavelmente esperado que elas influenciassem as decisões econômicas de usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis (ver item 2 da NBC TA 320 - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria); ou

(ii) fornecer uma definição ou descrição da materialidade de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (ver item A52).

39. A seção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis" do relatório do auditor deve também (ver item A50):

(a) declarar que, como parte da auditoria de acordo com as normas de auditoria, o auditor exerce o julgamento profissional e mantém o ceticismo profissional durante toda a auditoria; e

(b) descrever a auditoria especificando que as responsabilidades do auditor são:

(i) identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejar e executar procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos e obter evidência de auditoria que seja suficiente e apropriada para fornecer uma base para a opinião do auditor. O risco de não se detectar uma distorção relevante resultante de fraude é maior que aquele de se detectar uma distorção relevante resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou transgressão dos controles internos;

(ii) obter entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade. Nas circunstâncias em que o auditor também tem a responsabilidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos juntamente com a auditoria das demonstrações contábeis, o auditor deve omitir a frase de que a consideração do auditor sobre os controles internos não tem a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade;

(iii) avaliar a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e das respectivas divulgações feitas pela administração;

(iv) concluir quanto à adequação do uso, pela entidade, da base contábil de continuidade operacional e, com base na evidência de auditoria obtida, se existe incerteza relevante relacionada com eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade. Se o auditor concluir que existe incerteza relevante, ele deve chamar atenção no seu relatório para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou, se essas divulgações forem inadequadas, modificar a opinião. As conclusões do auditor se baseiam na evidência de auditoria obtida até a data do seu relatório. Contudo, eventos ou condições futuras podem fazer com que a entidade interrompa a sua continuidade operacional;

(v) quando as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com uma estrutura de apresentação adequada, avaliar a apresentação geral, estrutura e conteúdo das demonstrações contábeis, incluindo as divulgações, e se elas representam as transações e eventos subjacentes de forma a alcançar a apresentação adequada;

(c) quando a NBC TA 600 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes se aplicar, explicar ainda a responsabilidade do auditor em trabalhos de auditoria de grupo, especificando que:

(i) as responsabilidades do auditor são as de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do grupo;

(ii) o auditor é responsável pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo; e

(iii) o auditor continua sendo o único responsável pela sua opinião.

40.A seção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis" do relatório do auditor deve também (ver item A50):

(a)declarar que o auditor se comunica com os responsáveis pela governança com relação, entre outras questões, ao alcance e à época planejados da auditoria e às descobertas significativas de auditoria, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controles internos que ele venha a identificar durante a auditoria;

(b)declarar, para a auditoria das demonstrações contábeis de entidades listadas, que o auditor independente fornece para os responsáveis pela governança uma declaração de que ele cumpriu com as exigências éticas relevantes relacionadas à independência e que comunicou a eles todos os relacionamentos e outras questões que podem, de forma razoável, gerar ameaça à independência do auditor e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas; e

(c)para a auditoria das demonstrações contábeis das entidades listadas e quaisquer outras entidades para as quais os principais assuntos de auditoria são comunicados, de acordo com a NBC TA 701, especificar que, com base nesses assuntos comunicados para os responsáveis pela governança, o auditor determina aqueles que são mais relevantes na auditoria das demonstrações contábeis do período atual e que são, portanto, os principais assuntos de auditoria. O auditor deve explicar esses assuntos no seu relatório, salvo se alguma lei ou regulamento impedir divulgações públicas sobre o assunto ou quando, em circunstâncias extremamente raras, o auditor determinar que o assunto não deve ser comunicado no seu relatório porque as consequências adversas de tal ato podem, de forma razoável, ser mais importantes que os benefícios de interesse público de tal comunicação (ver item A53).

Localização da descrição das responsabilidades do auditor independente pela auditoria das demonstrações contábeis

41.A descrição das responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis exigida pelos itens 39 e 40 deve ser incluída (ver item A54):

(a)no corpo do relatório do auditor;

(b)no apêndice do relatório do auditor e, nesse caso, o relatório deve incluir uma referência à localização do apêndice (ver itens A54 e A55); ou

(c)por uma referência específica no relatório do auditor à localização dessa descrição em sítio da autoridade competente, quando expressamente permitido ao auditor por lei, regulamento ou normas de auditoria nacionais (essa opção não é permitida no Brasil) (ver itens A54, A56 e A57).

42.Quando o auditor se refere à descrição da responsabilidade do auditor em sítio da autoridade competente, o auditor deve determinar que essa descrição trata das exigências constantes nos itens 39 e 40 e não é inconsistente com elas (ver item A56).

Outras responsabilidades relativas à emissão do relatório

43.Se for requerido ao auditor tratar de outras responsabilidades no seu relatório sobre as demonstrações contábeis, complementares à sua responsabilidade de acordo com as normas de auditoria, essas outras responsabilidades devem ser tratadas em seção separada no relatório do auditor com o título "Relatório sobre outros requisitos legais e regulatórios" ou, de outra forma, conforme apropriado ao conteúdo da seção, salvo se essas outras responsabilidades tratarem dos mesmos tópicos apresentados na seção de responsabilidades do auditor de acordo com as exigências das normas de auditoria, caso em que as outras responsabilidades relativas à emissão do relatório do auditor podem ser apresentadas na mesma seção que os respectivos elementos de relatório exigidos pelas normas de auditoria (ver itens A58 a A60).

44.Se as outras responsabilidades forem apresentadas na mesma seção que os respectivos elementos de relatório exigidos pelas normas de auditoria, o relatório do auditor deve diferenciar claramente essas outras responsabilidades daquelas exigidas pelas normas de auditoria (ver item A60).

45.Se o relatório do auditor contém uma seção separada sobre outras responsabilidades, as exigências constantes nos itens 21 a 40 devem ser incluídas em uma seção intitulada "Relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis". A seção "Relatório sobre outros requisitos legais e regulatórios" deve ser apresentada após a seção "Relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis" (ver item A60).

Nome do sócio ou responsável técnico

46.O nome do sócio do trabalho ou do responsável técnico deve ser incluído no relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. (ver itens A61 a A63).

Assinatura do auditor

47.O relatório do auditor deve ser assinado (ver itens A64 e A65).

Endereço do auditor independente

48.O relatório do auditor deve mencionar a localidade em que o relatório foi emitido.

Data do relatório do auditor

49.O relatório do auditor não pode ter data anterior à data em que ele obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a sua opinião sobre as demonstrações contábeis, incluindo evidência de que (ver itens A66 a A69):

(a)todas as demonstrações e divulgações que compõem as demonstrações contábeis foram elaboradas e divulgadas; e

(b)as pessoas com autoridade reconhecida afirmam que assumem a responsabilidade sobre essas demonstrações contábeis.

Relatório do auditor previsto por lei ou regulamento

50.Se o auditor, por exigência de lei ou regulamento, for requerido a utilizar uma forma ou um texto específico para elaborar o seu relatório, ele só pode se referir às normas de auditoria brasileiras ou internacionais se incluir, no mínimo, cada um dos seguintes elementos (ver itens A70 e A71):

(a)título;

(b)destinatário, conforme exigido pelas circunstâncias da contratação;

(c)parágrafo da opinião contendo a opinião expressa sobre as demonstrações contábeis e referência à estrutura de relatório financeiro aplicável utilizada para elaborar as demonstrações contábeis (práticas contábeis adotadas no Brasil ou, se for o caso, incluir a identificação de origem da estrutura de relatório financeiro aplicada, ver item 27);

(d)identificação de que as demonstrações contábeis da entidade foram auditadas;

(e)declaração de que o auditor é independente da entidade, de acordo com as exigências éticas relevantes relacionadas com a auditoria, e que ele atendeu às outras responsabilidades éticas do auditor, de acordo com essas exigências. A declaração deve incluir a identificação da jurisdição de origem das exigências relevantes (Código de Ética Profissional do Contador) ou fazer referência ao Código de Ética do International Ethics Standards Board for Accountants (Iesba) da Federação Internacional de Contadores (Ifac);

(f)quando aplicável, uma seção que trate das exigências de apresentação de relatórios constantes no item 22 da NBC TA 570 e que não seja inconsistente com as referidas exigências;

(g)quando aplicável, uma seção "Base para opinião com ressalva (ou adversa)" que trate das exigências de apresentação de relatórios constantes no item 23 da NBC TA 570 e que não seja inconsistente com as referidas exigências;

(h)quando aplicável, uma seção que inclua as informações exigidas pela NBC TA 701, ou informações adicionais sobre a auditoria que estejam previstas por lei ou regulamento, que trate das exigências de apresentação de relatórios constantes nesta norma e que não seja inconsistente com as referidas exigências dos itens 11 a 16 da NBC TA 701 (ver itens A72 a A75);

(i)quando aplicável, uma seção que trate das exigências de apresentação constantes no item 24 da NBC TA 720;

(j)descrição das responsabilidades da administração pela elaboração das demonstrações contábeis e identificação dos responsáveis pela supervisão do processo de apresentação de relatórios financeiros que trate das exigências constantes nos itens 33 a 36 e que não seja inconsistente com as referidas exigências;

(k)referência às normas brasileiras e internacionais de auditoria e à lei ou regulamento e descrição da responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis que trate das exigências constantes nos itens 37 a 40 e que não seja inconsistente com as referidas exigências (ver itens A50 a A53);

(l)nome do sócio ou técnico responsável e seu número de registro no CRC;

(m)assinatura do auditor;

(n)localidade em que o relatório foi emitido; e

(o)data do relatório do auditor.

Relatório do auditor independente para auditoria conduzida simultaneamente de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e normas de auditoria de outra jurisdição

51. Pode ser que o auditor deva conduzir a auditoria de acordo com as normas de auditoria de uma jurisdição específica ("normas de auditoria dessa outra jurisdição"), mas também cumpriu com as normas brasileiras e internacionais de auditoria (NBCs TA) na condução da auditoria. Nesse caso, o relatório do auditor pode referir-se às normas brasileiras e internacionais de auditoria além das "normas de auditoria dessa outra jurisdição", somente se (ver itens A76 e A77):

(a)não houver conflito entre os requisitos das normas de auditoria dessa outra jurisdição em relação às normas brasileiras e internacionais de auditoria que levariam o auditor a (i) formar uma opinião diferente, ou (ii) não incluir parágrafo de ênfase ou de outros assuntos que, nas circunstâncias específicas, seria requerido pelas normas brasileiras e internacionais de auditoria; e

(b)o relatório do auditor incluir, no mínimo, cada um dos elementos especificados no item 50(a) a (o) quando o auditor usar a forma ou o texto especificado pelas normas de auditoria dessa outra jurisdição. A referência à lei ou ao regulamento no item 50(k) deve ser lida como referência às normas de auditoria dessa outra jurisdição. O relatório do auditor deve, portanto, identificar as normas de auditoria dessa outra jurisdição.

52.Quando o relatório do auditor se referir tanto às normas brasileiras e internacionais de auditoria (NBCs TA) como às de outra jurisdição, o relatório deve identificar a jurisdição de origem dessas outras normas de auditoria.

Informações suplementares apresentadas com as demonstrações contábeis (ver itens A78 a A84)

53.No caso de serem apresentadas informações suplementares com as demonstrações contábeis auditadas, não requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor deve avaliar se, pelo seu julgamento profissional, essas informações suplementares são, mesmo assim, parte integrante das demonstrações contábeis devido a sua natureza e forma de apresentação. Quando forem parte integrante das demonstrações contábeis, as informações suplementares devem ser cobertas pela opinião do auditor.

54.Se as informações suplementares não requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável não forem consideradas parte integrante das demonstrações contábeis auditadas, o auditor deve avaliar se essas informações suplementares estão suficientes e claramente diferenciadas das demonstrações contábeis auditadas. Se esse não for o caso, o auditor deve pedir que a administração mude a forma de apresentação das informações suplementares não auditadas. Se a administração se recusar a fazê-lo, o auditor deve identificar as informações suplementares não auditadas e explicar, no relatório do auditor, que essas informações suplementares não foram auditadas.

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Resolução CFC n.º 1.231/2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 4/12/2009, e demais disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 701, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Aprova a NBC TA 701 que dispõe sobre a comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 701 - COMUNICAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA NO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Introdução

Alcance

1.Esta norma trata da responsabilidade do auditor de comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório sobre as demonstrações contábeis. Ela visa abordar o julgamento exercido pelo auditor sobre o que comunicar em seu relatório e também a forma e o conteúdo de tal comunicação.

2.A comunicação dos principais assuntos de auditoria visa tornar o relatório de auditoria mais informativo, ao dar maior transparência sobre a auditoria realizada. A comunicação dos principais assuntos de auditoria fornece informações adicionais aos usuários previstos das demonstrações contábeis, para auxiliá-los a entender os assuntos que, segundo o julgamento profissional do auditor, foram os de maior importância na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente. A comunicação dos principais assuntos de auditoria também pode ajudar os usuários previstos das demonstrações contábeis a entender a entidade e as áreas que envolveram julgamento significativo da administração nas demonstrações contábeis auditadas (ver A1 a A4).

3.A comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor também pode fornecer aos usuários previstos das demonstrações contábeis uma base para obtenção de informações adicionais com a administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada.

4.A comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor ocorre no contexto em que o auditor formou sua opinião sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto. A comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor:

(a)não substitui a divulgação, nas demonstrações contábeis, que a estrutura aplicável de relatórios financeiros exige que a administração faça ou que são necessárias para atingir o objetivo de apresentação adequada;

(b)não substitui a emissão de opinião modificada por parte do auditor, quando exigido nas circunstâncias de trabalho de auditoria, de acordo com a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente;

(c)não substitui a apresentação de relatório, de acordo com a NBC TA 570 - Continuidade Operacional, itens 22 e 23, quando existe incerteza relevante em relação a fatos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade; ou

(d)não é uma opinião separada sobre os assuntos tomados individualmente (ver A5 a A8).

5.Esta norma se aplica à auditoria de conjuntos completos de demonstrações contábeis para fins gerais de entidades listadas e às circunstâncias nas quais o auditor decide comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório. Esta norma também se aplica quando o auditor é obrigado, por lei ou regulamento, a comunicar os principais assuntos de auditoria em seu relatório sobre as demonstrações contábeis (ver NBC TA 700 - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis, itens 30 e 31). No entanto, a NBC TA 705, item 29, proíbe o auditor de comunicar os principais assuntos de auditoria quando ele se abstém de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis, a menos que a apresentação dessas informações seja exigida por lei ou regulamento.

Data de entrada em vigor

6.Esta norma tem vigência para auditorias de demonstrações contábeis de períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

7.Os objetivos do auditor são determinar os principais assuntos de auditoria e, tendo formado uma opinião sobre as demonstrações contábeis, comunicar os referidos assuntos, descrevendo-os no seu relatório.

Definição

8.Para fins das NBCs TA, a expressão abaixo tem o seguinte significado:

Principais assuntos de auditoria são assuntos que, segundo o julgamento profissional do auditor, foram os mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente. Os principais assuntos de auditoria são selecionados entre os assuntos comunicados aos responsáveis pela governança.



Requisitos
Determinação dos principais assuntos de auditoria
9.O auditor deve determinar quais assuntos, entre aqueles comunicados aos responsáveis pela governança, exigiram atenção significativa na realização da auditoria. Para fazer tal determinação, o auditor deve levar em consideração o seguinte (ver A9 a A18):

(a)áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante ou riscos significativos identificados, de acordo com a NBC TA 315 - Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente (ver A19 a A22);

(b)julgamentos significativos do auditor relativos às áreas das demonstrações contábeis que também envolveram julgamento significativo por parte da administração, inclusive estimativas contábeis identificadas que apresentam alto grau de incerteza na estimativa (ver A23 e A24);

(c)efeito sobre a auditoria de fatos ou transações significativos ocorridos durante o período (ver A25 e A26).

10.O auditor deve determinar quais assuntos, entre aqueles determinados de acordo com o item 9, foram mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente para serem, portanto, os principais assuntos de auditoria (ver A9 a A11 e A27 a A30).

Comunicação dos principais assuntos de auditoria

11.O auditor deve descrever cada um dos principais assuntos de auditoria, utilizando um subtítulo adequado para cada um deles, em seção separada do relatório, sob o título "Principais assuntos de auditoria", a menos que se apliquem as circunstâncias dos itens 14 e 15. O texto de introdução dessa seção do relatório deve afirmar que:

(a)os principais assuntos de auditoria são aqueles que, segundo o julgamento profissional do auditor, foram os mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente; e

(b)esses assuntos foram abordados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis tomadas em conjunto e, ao formar sua opinião sobre elas, o auditor não fornece uma opinião separada sobre os referidos assuntos (ver A31 a A33).

Principais assuntos de auditoria não substituem a emissão de opinião modificada

12.O auditor não deve comunicar um assunto na seção "Principais assuntos de auditoria" do relatório quando, em conformidade com a NBC TA 705, ele deveria emitir opinião modificada em decorrência desse assunto (ver A5).

Descrição individualizada dos principais assuntos de auditoria

13.A descrição de cada um dos principais assuntos de auditoria na seção "Principais assuntos de auditoria" do relatório do auditor deve fazer referência às correspondentes divulgações, se houver, nas demonstrações contábeis e abordar o seguinte (ver A34 a A41):

(a)o motivo pelo qual o assunto foi considerado como um dos mais significativos na auditoria e, portanto, determinado como principal assunto de auditoria (ver A42 a A45);

(b)como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis (ver A46 a A51).

Circunstâncias em que o assunto, considerado como principal assunto de auditoria, não é comunicado no relatório do auditor

14.O auditor deve descrever cada um dos principais assuntos de auditoria em seu relatório, a menos que (ver A53 a A56):

(a)lei ou regulamento proíba a divulgação pública do assunto (ver A52); ou

(b)nos casos extremamente raros, em que o auditor conclua que o assunto não deva ser comunicado no seu relatório porque as consequências negativas de tal divulgação poderiam, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. Essa conclusão não se aplica se a entidade tiver prestado informações públicas sobre o assunto.

Interação entre as descrições dos principais assuntos de auditoria e outros elementos, cuja inclusão no relatório do auditor é requerida

15.O assunto que dê origem à opinião modificada, de acordo com a NBC TA 705, ou a uma incerteza relevante relativa a fatos ou a condições capazes de levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade, de acordo com a NBC TA 570, são, por natureza, principais assuntos de auditoria. No entanto, nessas circunstâncias, tais assuntos não devem ser descritos na seção "Principais assuntos de auditoria" do relatório do auditor, não sendo aplicáveis os requisitos dos itens 13 e 14. Em vez disso, o auditor deve:

(a)relatar os assuntos de acordo com as NBCs TA aplicáveis;

(b)incluir, na seção "Principais assuntos de auditoria", uma referência à seção "Base para opinião com ressalva (ou adversa)" ou à seção "Incerteza relevante quanto à continuidade operacional" (ver A6 e A7).

Forma e conteúdo da seção "Principais assuntos de auditoria" em outras circunstâncias

16.Se o auditor determinar, dependendo dos fatos e circunstâncias pertinentes à entidade e à auditoria, que não existem assuntos a serem reportados como "Principais assuntos de auditoria" ou que os únicos principais assuntos de auditoria comunicados são aqueles relacionados com o item 15, ele deve incluir uma declaração nesse sentido em seção separada do seu relatório, sob o título "Principais assuntos de auditoria" (ver A57 a A59).

Comunicação aos responsáveis pela governança
17.O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança:

(a)os assuntos que ele tiver considerado como sendo principais assuntos de auditoria; ou

(b)se aplicável, dependendo dos fatos e circunstâncias pertinentes à entidade e à auditoria, a determinação do auditor de que não existem principais assuntos de auditoria a serem comunicados no seu relatório sobre as demonstrações contábeis (ver A60 a A63).

Documentação
18.Nos termos da NBC TA 230 - Documentação de Auditoria, itens 8 a 11 e A6, o auditor deve incluir na documentação da auditoria (ver A64):

(a)a descrição dos assuntos que exigiram atenção significativa do auditor, de acordo com o item 9, e a justificativa da sua conclusão quanto ao fato de esses assuntos serem, ou não, considerados como "principal assunto de auditoria", de acordo com o item 10;

(b)quando aplicável, a justificativa da conclusão do auditor de que não existem principais assuntos de auditoria a comunicar no seu relatório ou de que os principais assuntos de auditoria são apenas os descritos no item 15; e

(c)quando aplicável, a justificativa da conclusão do auditor de não comunicar, em seu relatório, um assunto considerado como sendo principal assunto de auditoria.

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 705, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dá nova redação à NBC TA 705 que dispõe sobre modificações na opinião do auditor independente.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 705 - MODIFICAÇÕES NA OPINIÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Introdução

Alcance

1.Esta norma trata da responsabilidade do auditor de emitir um relatório apropriado nas circunstâncias em que, ao formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis de acordo com a NBC TA 700 - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis, o auditor conclui que é necessária uma modificação em sua opinião sobre as demonstrações contábeis. Esta norma também trata de como a forma e o conteúdo do relatório do auditor são afetados quando o auditor expressa uma opinião modificada. Em todos os casos, os requisitos de apresentação de relatórios referidos na NBC TA 700 se aplicam e não estão repetidos nesta norma a menos que estejam explicitamente tratados ou sejam alterados pelos requisitos desta norma.

Tipos de opinião modificada

2.Esta norma estabelece três tipos de opiniões modificadas, a saber: "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" e "Abstenção de opinião". A decisão sobre que tipo de opinião modificada é apropriada depende:

(a)da natureza do assunto que deu origem à modificação, ou seja, se as demonstrações contábeis apresentam distorção relevante ou, no caso de impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, podem apresentar distorção relevante; e

(b)do julgamento do auditor sobre a disseminação de forma generalizada dos efeitos ou possíveis efeitos do assunto nas demonstrações contábeis (ver item A1).

Data de vigência

3.Esta norma é aplicável a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

4.O objetivo do auditor é expressar claramente uma "Opinião modificada" de forma apropriada sobre as demonstrações contábeis, que é necessária quando o auditor:

(a)conclui, com base em evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes; ou

(b)não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis como um todo não apresentam distorções relevantes.

Definições

5.Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir têm os seguintes significados a eles atribuídos:

(a)Generalizado é o termo usado, no contexto de distorções, para descrever os efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis ou os possíveis efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis, se houver, que não são detectados devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. Efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis são aqueles que, no julgamento do auditor:

(i)não estão restritos aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis;

(ii)se estiverem restritos, representam ou poderiam representar parcela substancial das demonstrações contábeis; ou

(iii)em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários;

(b)Opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

Requisitos

Circunstâncias em que é necessário modificar a opinião do auditor
6.O auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando:

(a)conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes (ver itens A2 a A7); ou

(b)não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis como um todo não apresentam distorções relevantes (ver itens A8 a A12).

Determinação do tipo de modificação na opinião do auditor

Opinião com ressalva

7.O auditor deve expressar uma "Opinião com ressalva" quando:

(a)ele, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou

(b)não é possível para ele obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados.

Opinião adversa

8.O auditor deve expressar uma "Opinião adversa" quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis.

Abstenção de opinião

9.O auditor deve se abster de expressar uma opinião quando não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião e ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados.

10.O auditor deve se abster de expressar uma opinião quando, em circunstâncias extremamente raras envolvendo diversas incertezas, concluir que, independentemente de ter obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre cada uma das incertezas, não é possível expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis devido à possível interação das incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre essas demonstrações contábeis.

Consequência da impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente devido à limitação imposta pela administração depois da aceitação do trabalho pelo auditor

11.Se, depois de aceitar o trabalho, o auditor tomar conhecimento que a administração impôs uma limitação ao alcance da auditoria que tem, segundo ele, probabilidade de resultar na necessidade de expressar uma "Opinião com ressalva" ou abster-se de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, o auditor deve solicitar que a administração retire a limitação.

12.No caso de a administração se recusar a retirar a limitação mencionada no item 11, o auditor deve comunicar o assunto aos responsáveis pela governança, a menos que todos os responsáveis pela governança estejam envolvidos na administração da entidade (NCB TA 260 - Comunicação com os Responsáveis pela Governança, item 13), assim como determinar se é possível executar procedimentos alternativos para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente.

13.Se o auditor não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, ele deve determinar as implicações como segue:

(a)se concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados, o auditor deve emitir uma "Opinião com ressalva"; ou

(b)se concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados de modo que uma ressalva na opinião seria inadequada para comunicar a gravidade da situação, o auditor deve:

(i)renunciar ao trabalho de auditoria, quando praticável e possível de acordo com leis ou regulamentos aplicáveis (ver item A13); ou

(ii)se a renúncia ao trabalho de auditoria antes da emissão do seu relatório não for praticável ou possível, abster-se de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis (ver item A14).

14.Se o auditor renunciar, conforme previsto no item 13(b)(i), antes da renúncia, ele deve comunicar aos responsáveis pela governança quaisquer assuntos relativos a distorções identificadas durante a auditoria que dariam origem a uma opinião modificada (ver item A15).

Outras considerações relativas à "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião"

15.Quando o auditor considera necessário expressar uma "Opinião adversa" ou abster-se de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis como um todo, o seu relatório não deve incluir, também, uma opinião não modificada com relação à mesma estrutura de relatório financeiro sobre quadro isolado das demonstrações contábeis ou sobre um ou mais elementos, contas ou itens específicos da demonstração contábil. A inclusão de uma opinião não modificada no mesmo relatório, nessas circunstâncias, contrariaria a "Opinião adversa" ou a "Abstenção de opinião" do auditor sobre as demonstrações contábeis como um todo (ver item A16). A NBC TA 805 - Considerações Especiais - Auditoria de Quadros Isolados das

Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis trata das circunstâncias em que o auditor é contratado para expressar uma opinião separada sobre um ou mais elementos, contas ou itens específicos de demonstração contábil.

Forma e conteúdo do relatório do auditor com opinião modificada

Opinião do auditor

16.Quando o auditor modifica sua opinião, ele deve usar, na seção "Opinião", o título "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião", conforme apropriado (ver itens A17 a A19).

Opinião com ressalva

17.Quando o auditor expressa uma "Opinião com ressalva" devido à distorção relevante nas demonstrações contábeis, ele deve especificar que, em sua opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção "Opinião com ressalva":

(a)as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes (ou apresentam uma visão verdadeira e justa) [...], de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável], quando o relatório é emitido de acordo com uma estrutura de apresentação adequada; ou

(b)as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável], quando o relatório é emitido de acordo com uma estrutura de conformidade.

Quando a modificação é decorrente da impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, o auditor deve usar a correspondente frase "exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos..." para a opinião modificada (ver item A20).

Opinião adversa

18.Quando o auditor expressa uma "Opinião adversa", ele deve especificar que, em sua opinião, devido à relevância dos assuntos descritos na seção "Base para opinião adversa":

(a)as demonstrações contábeis não estão apresentadas adequadamente (ou não apresentam uma visão verdadeira e justa) [...], de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável], quando o relatório é emitido de acordo com uma estrutura de apresentação adequada; ou

(b)as demonstrações contábeis não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável], quando o relatório é emitido de acordo com uma estrutura de conformidade.

Abstenção de opinião

19.Quando o auditor se abstém de expressar uma opinião devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, ele deve:

a)especificar que ele não expressa opinião sobre as demonstrações contábeis;

(b)especificar que, devido à relevância dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", o auditor não conseguiu obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis; e

(c)alterar a declaração requerida pelo item 24(b) da NBC TA 700, que indica que as demonstrações contábeis foram auditadas, para especificar que o auditor foi contratado para auditar as demonstrações contábeis.

Base para opinião

20.Quando o auditor modifica a opinião sobre as demonstrações contábeis, ele deve, além dos elementos específicos requeridos pela NBC TA 700 (ver item A21):

(a)alterar o título "Base para opinião" requerido pelo item 28 da NBC TA 700 para "Base para opinião com ressalva", "Base para opinião adversa" ou "Base para abstenção de opinião", conforme apropriado; e

(b)nessa seção, incluir a descrição do assunto que deu origem à modificação.

21.Se houver distorção relevante nas demonstrações contábeis relacionada a valores específicos nessas demonstrações contábeis (incluindo divulgações quantitativas), o auditor deve incluir na seção "Base para opinião" a descrição e a quantificação dos efeitos financeiros da distorção, a menos que seja impraticável. Se não for praticável quantificar os efeitos financeiros, o auditor deve especificar isso na referida seção (ver item A22).

22.Se houver distorção relevante nas demonstrações contábeis relacionada com as divulgações qualitativas, o auditor deve incluir na seção "Base para opinião" a explicação sobre como as divulgações estão distorcidas.

23.Se houver distorção relevante nas demonstrações contábeis relacionada com a não divulgação de informações que devem ser divulgadas, o auditor deve:

(a)discutir a não divulgação com os responsáveis pela governança;

(b)descrever a natureza da informação omitida na seção "Base para opinião"; e

(c)a menos que proibido por lei ou regulamento, incluir as divulgações omitidas, desde que praticável e que o auditor tenha obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a informação omitida (ver item A23).

24.Se a modificação for decorrente da impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, o auditor deve incluir as razões dessa impossibilidade na seção "Base para opinião".

25.Quando o auditor expressa uma opinião com ressalva ou adversa, ele deve alterar a declaração requerida pelo item 28(d) da NBC TA 700 quanto a se a evidência de auditoria é suficiente e adequada para fundamentar sua opinião, para incluir o termo "com ressalva" ou "adversa", conforme apropriado.

26.Quando o auditor se abstém de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, ele não deve incluir os elementos requeridos pelo item 28(b) e (d) da NBC TA 700. Esses elementos são:

(a)referência à seção do seu relatório em que são descritas as responsabilidades do auditor; e

(b)declaração quanto a se a evidência de auditoria obtida é apropriada e suficiente para fundamentar a sua opinião.

27.Mesmo que o auditor tenha emitido uma "Opinião adversa" ou tenha se abstido de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, ele deve descrever na seção "Base para opinião" as razões para quaisquer outros assuntos que ele está ciente que teriam requerido uma modificação da opinião, assim como os seus respectivos efeitos (ver item A24).

Descrição da responsabilidade pela auditoria das demonstrações contábeis quando o auditor se abstém de expressar uma opinião

28.Quando o auditor se abstém de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, ele deve alterar a descrição das responsabilidades do auditor requerida pelos itens 39 a 41 da NBC TA 700 para incluir apenas declaração (ver item A25):

(a)de que a sua responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis da entidade de acordo com as normas de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria;

(b)de que, em decorrência dos assuntos descritos na seção "Base para a abstenção de opinião", não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis; e

(c)requerida pelo item 28(c) da NBC TA 700 sobre a interdependência do auditor e outras responsabilidades éticas.

Considerações quando o auditor se abstém de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis

29.Exceto se requerido por lei ou regulamento, quando o auditor se abstém de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, o seu relatório não deve incluir a seção "Principais assuntos de auditoria" ou a seção "Outras informações", como requerido nos itens 11 a 13 da NBC TA 701 - Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente, e no item A54 da NBC TA 720 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações (ver item A26).

Comunicação com os responsáveis pela governança

30.Quando o auditor prevê modificar a opinião no seu relatório, ele deve comunicar aos responsáveis pela governança as circunstâncias que levaram à modificação prevista e o texto proposto da modificação (ver item A27).

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Resolução CFC n.º 1.232/2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 4/12/2009, e demais disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

- NBC TA Nº 706, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dá nova redação à NBC TA 706 que dispõe sobre parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 706 - PARÁGRAFOS DE ÊNFASE E PARÁGRAFOS DE OUTROS ASSUNTOS NO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Introdução

Alcance

1.Esta norma trata de comunicações adicionais incluídas no relatório do auditor independente, quando este as considerar necessárias para:

(a)chamar a atenção dos usuários para um assunto ou assuntos apresentados ou divulgados nas demonstrações contábeis, de tal importância que sejam fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis; ou

(b)chamar a atenção dos usuários para quaisquer assuntos que não os apresentados ou divulgados nas demonstrações contábeis e que sejam relevantes para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.

2.A NBC TA 701 - Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente estabelece requisitos e fornece orientação quando o auditor determina os principais assuntos de auditoria e os comunica no seu relatório. Quando o auditor inclui a seção de "Principais assuntos de auditoria" em seu relatório, esta norma trata da relação entre os principais assuntos e qualquer comunicação adicional no relatório do auditor de acordo com esta norma (ver itens A1 a A3).

3.A NBC TA 570 - Continuidade Operacional e a NBC TA 720 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações estabelecem requisitos e fornecem orientação sobre a comunicação no relatório do auditor relacionada com a continuidade operacional e as outras informações, respectivamente.

4.Os Apêndices 1 e 2 identificam as normas de auditoria que contêm exigências específicas para que o auditor inclua parágrafos de ênfase ou parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor. Nessas circunstâncias, as exigências nesta norma referentes à forma de tais parágrafos são aplicáveis (ver item A4).

Data de vigência

5.Esta norma é aplicável a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

6.O objetivo do auditor, depois de ter formado opinião sobre as demonstrações contábeis, é chamar a atenção dos usuários, quando necessário, de acordo com o seu julgamento, por meio de comunicação adicional clara no relatório, para:

(a)um assunto que, apesar de apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis, tem tal importância que é fundamental para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários; ou

(b)quando apropriado, qualquer outro assunto que seja relevante para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.

Definições

7.Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir possuem os significados a eles atribuídos:

(a)Parágrafo de ênfase é o parágrafo incluído no relatório do auditor referente a um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis.

(b)Parágrafo de outros assuntos é o parágrafo incluído no relatório do auditor que se refere a um assunto não apresentado ou não divulgado nas demonstrações contábeis e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.

Requisitos

Parágrafos de ênfase no relatório do auditor independente

8.Se o auditor considera necessário chamar a atenção dos usuários para um assunto apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, segundo seu julgamento, é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis, ele deve incluir parágrafo de ênfase no seu relatório, desde que (ver itens A5 e A6):

(a)como resultado desse assunto, não fosse exigido que o auditor modificasse a opinião, de acordo com a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente; e

(b)quando a NBC TA 701 se aplica, o assunto não tenha sido determinado como um principal assunto de auditoria a ser comunicado no relatório do auditor (ver itens A1 a A3).

9.Quando o auditor incluir um parágrafo de ênfase no seu relatório, ele deve:

(a)incluir o parágrafo em seção separada do relatório do auditor, com título apropriado que inclua o termo "Ênfase";

(b)incluir no parágrafo uma referência clara ao assunto enfatizado e à nota explicativa que descreva de forma completa o assunto nas demonstrações contábeis. Tal parágrafo deve referir-se apenas a informações apresentadas ou divulgadas nas demonstrações contábeis; e

(c)indicar que a opinião do auditor não se modifica no que diz respeito ao assunto enfatizado (ver itens A7, A8, A16 e A17).

Parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente

10.Se o auditor considera necessário comunicar outro assunto, não apresentado nem divulgado nas demonstrações contábeis, e que de acordo com seu julgamento é relevante para o entendimento, pelos usuários, da auditoria, das responsabilidades do auditor ou do seu relatório, o auditor deve incluir um parágrafo de outros assuntos no seu relatório, desde que:

(a)não seja proibido por lei ou regulamento; e

(b)quando a NBC TA 701 se aplica, o assunto não tenha sido determinado como um principal assunto de auditoria a ser comunicado no relatório do auditor (ver itens A9 a A14).

11.O parágrafo de outros assuntos, quando incluído pelo auditor, deve ficar em seção separada do relatório com o título "Outros assuntos" ou outro título apropriado (ver itens A15 a A17).

Comunicação com os responsáveis pela governança

12.Se o auditor espera incluir um parágrafo de ênfase ou parágrafo de outros assuntos no seu relatório, ele deve comunicar-se com os responsáveis pela governança no que se refere a essa expectativa e à redação proposta desse parágrafo (ver item A18).

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Resolução CFC n.º 1.233/2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 4/12/2009, e demais disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.385, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Prorroga, excepcionalmente, o prazo para encerramento do "MUTIRÃO NACIONAL DA CONCILIAÇÃO" instituído com a Resolução-Cofeci nº 1.384/2016. "ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 16, inciso XVII, da Lei Federal nº 6.530, de 12 de maio de 1978,. CONSIDERANDO a receptividade e inúmeros pedidos para prorrogação do "Mutirão Nacional da Conciliação", programados para o período de 13/06/2016 a 01/07/2016, inclusive, estabelecido pela Resolução-Cofeci nº 1.384/2016. CONSIDERANDO que o período inicial do Mutirão coincidiu com as "festas juninas", prejudicando maior adesão por parte da Categoria; resolve:

Art. 1º - PRORROGAR para o dia 15 de julho de 2016, o prazo para encerramento do "Mutirão Nacional da Conciliação", instituído pela Resolução-Cofeci nº 1.384/2016. Art. 2º - Ficam mantidas todas as condições especiais oferecidas pela Resolução-Cofeci nº 1.384/2016. Art. 3º - Após a data limite estabelecida no Artigo 1º desta Resolução, os CRECIs deverão seguir as orientações estabelecidas pela Resolução-Cofeci nº 761/2002, que "Estabelece procedimento sumário para cancelamento administrativo de inscrição de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes com anuidades", independente do lançamento em dívida ativa e ajuizamento de débitos recalcitrantes, entre outras medidas. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Revoga a Resolução Cofen nº 212/1998 e autoriza os Conselheiros Regionais de Enfermagem a promoverem, por meio de processo administrativo, a suspensão do exercício profissional dos inscritos inadimplentes e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Enfermagem, e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o art. 15, I e VII, da Lei nº 5.905/1973, segundo o qual compete ao Conselho Regional de Enfermagem deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento, e expedir a carteira profissional, que terá fé pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme inciso II, art. 22 de seu Regimento Interno, orientar, disciplinar, normatizar e defender o exercício da profissão de Enfermagem, sem prejuízo das atribuições dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a competência do Cofen, estabelecida no art. 22, inciso X do Regimento Interno do Cofen, de baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 212/1998 que dispõe sobre o cancelamento de registro por inadimplência, modalidade de cancelamento não prevista no art. 41, II, da Resolução Cofen nº 448/2013, que trata dos procedimentos administrativos relacionados à inscrição e cancelamento;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores brasileiros de que é impossível o cancelamento por parte dos órgãos fiscalizadores profissionais das inscrições de profissionais inadimplentes com suas obrigações financeiras;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu art. 8º, parágrafo único, dispõe que os Conselhos Profissionais não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, o que não impossibilita a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação da ética ou a suspensão do exercício profissional;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do PAD Cofen nº 0508/2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 474ª e 478ª Reuniões Ordinárias, resolve:

Art. 1º Revogar, expressamente, a Resolução Cofen nº 212/1998.

Art. 2º Autorizar os Conselhos Regionais de Enfermagem, por meio de processo administrativo, a suspendem do exercício profissional os inscritos que estiverem inadimplentes perante suas obrigações financeiras com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

§ 1º A suspensão consistirá na proibição do exercício profissional da enfermagem por um período não superior a 29 (vinte nove) dias.

§ 2º Tal medida deverá ser comunicada aos órgãos empregadores.

§ 3º Constitui requisito indispensável para a aplicação de tal medida a observância ao Devido Processo Legal a ser instaurado e o respeito ao Contraditório e Ampla Defesa.

Art. 3º Ficam autorizados os Conselheiros Regionais, de acordo com sua estrutura administrativa e organizacional, a editarem, por meio de Decisão, os procedimentos e prazos do processo administrativo, devendo ser homologada pelo Cofen.

Art. 4º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor em a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 03 de 10 de junho de 2015 - PL. PA CFMV nº 8.144/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 27 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 0272/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 95 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 4.513/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Sérgio Carmona de São Clemente.

Acórdão nº 96 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 0460/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Sérgio Carmona de São Clemente.

Acórdão nº 98 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 4.510/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Sérgio Carmona de São Clemente.

Acórdão nº 101 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 1.450/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Sérgio Carmona de São Clemente.

Acórdão nº 102 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 0590/2015. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Sérgio Carmona de São Clemente.

Acórdão nº 114 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5.123/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 125 de 18 de dezembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 0855/2015. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Sérgio Carmona de São Clemente.

Acórdão nº 126 de 18 de dezembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5.162/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Sérgio Carmona de São Clemente.

Acórdão nº 127 de 18 de dezembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5.158/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Sérgio Carmona de São Clemente.

Acórdão nº 128 de 18 de dezembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5.900/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Sérgio Carmona de São Clemente.

Acórdão nº 76 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.268/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 81 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0552/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 84 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 6.843/2014. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 89 de 18 de dezembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0554/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 90 de 18 de dezembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0553/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 91 de 18 de dezembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 4.603/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 120, DE 1º DE JULHO DE 2016

Contrata a profissional Thais Soares Donato para o cargo comissionado de Assessor da Presidência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de desenvolvimento de projetos e da elaboração de editais de licitação referentes às contratações necessárias ao planejamento e à execução da obra de expansão da sede do CRCMG; Considerando a necessidade de um profissional habilitado para assessorar, acompanhar e elaborar projetos específicos referentes à obra de expansão da sede do CRCMG, assim como para assessorar e acompanhar a execução das referidas obras; resolve:

Art. 1º Contratar a profissional Thais Soares Donato, no cargo comissionado de Assessor da Presidência, conforme previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregados do CRCMG. Art. 2º As atividades da profissional acima estão especialmente relacionadas ao assessoramento, acompanhamento e elaboração de projetos específicos referentes à obra de expansão da sede do CRCMG. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ROGÉRIO MARQUES NOÉ



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ nº 92.698.471/0001-33

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2015 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO	31/12/2015	31/12/2014	PASSIVO	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE	20.246.560,23	20.376.814,28	CIRCULANTE	4.061.339,08	3.849.396,53
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.741.682,96	12.456.681,74	Obrig. Trabalhistas e Encargos	165.391,09	204.823,18
Bancos Conta Movimento	426.218,30	226.284,39	Encargos Sociais a Pagar	165.391,09	204.823,18
Bancos Aplicação Financeira	2.291.676,45	1.661.470,54	Obrigações de Curto Prazo	1.057,69,34	1.323.122,98
Fundo para Investimentos	9.023.788,21	10.957.926,81	Obrigações Fiscais Curto Prazo	10.748,39	2.555,97
Créditos de Curto Prazo	7.796.346,55	7.688.113,56	Depósitos Consignáveis	124.165,47	135.654,08
Anuidades	8.561.768,54	7.052.679,60	Fornecedores	923.265,48	1.184.912,93
Multas	267.193,08	430.523,32	Demais Obrigações Curto Prazo	18.858,77	12.905,64
Juros e Atualização Monetária	4.416.604,97	3.263.510,72	Transferências Legais	1.871,21	2.511,46
(-) Ajuste e Perdas de Créditos CP	(5.449.226,14)	(3.678.600,08)	Depósitos de Diversas Origens	16.668,56	10.394,18
Demais Créditos de Curto Prazo	599.654,70	335.326,98	Provisões de Curto Prazo	2.819.782,88	2.308.544,73
Adiantamento a Pessoal	258.421,49	7.243,65	Provisões para Férias	802.892,71	519.420,49
Entidades Públicas	154.778,07	148.877,98	Encargos Sociais	247.987,08	158.423,20
Processos Trabalhistas	124.893,22	141.311,22	Provisão Riscos Trabalhistas	14.240,00	22.900,24
Créditos com Vinculação Orçamentária	44.829,35	27.262,98	Provisão para Riscos Cíveis	99.473,14	84.675,31
Créditos e Valores a receber	16.732,57	10.631,15	Provisão de Cota-Parte	1.655.199,95	1.523.125,49
Estoque	10.193,34	11.386,54	NÃO CIRCULANTE	1.777.250,00	1.777.250,00
Almoxnarado	10.103,84	11.395,58	Empréstimos de Longo Prazo	1.777.250,00	1.777.250,00
Variações Diminutivas Pagas	7.828,18	12.295,42	Empréstimos em Construção Sede	1.500.000,00	1.500.000,00
Seguros e Assinaturas a Apropriar	7.828,18	12.295,42	Juros sobre Empréstimos	510.350,00	510.350,00
NÃO CIRCULANTE	11.786.021,01	12.077.288,45	Encargos Financeiros a Apropriar	2.230.100,00	2.230.100,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	47.659,21	447.513,99	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.971.242,16	26.837.456,20
Anuidades	552.988,65	594.948,79	Patrimônio Social	27.971.242,16	26.837.456,20
Multas	5.750.948,15	5.588.680,92	Resultado dos Acumulados	26.837.456,20	24.429.800,79
Juros e Atualização Monetária	(7.546.933,35)	(7.457.075,26)	Ajustes Exercícios Anteriores	280.679,27	1.595,79
(-) Ajuste e Perdas de Créditos LP	(1.306.361,80)	(11.539.774,55)	Resultado do Exercício	853.106,69	2.406.060,39
Investimentos, Imobilizado, Intangível	1.244,88	1.244,88			
Cotas e Ações	4.345.340,18	3.833.933,47			
Bens Móveis	(1.546.229,68)	(1.160.388,90)			
(-) Depreciação Acumulada de Bens	8.865.921,13	9.149.921,13			
Bens Imóveis	(379.914,71)	(284.936,03)			
(-) Depreciação Acumulada de Bens	32.032.581,24	32.464.102,73	TOTAL DO PASSIVO	32.032.581,24	32.464.102,73
TOTAL DO ATIVO	32.032.581,24	32.464.102,73			

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
RECEITAS	Prevista	Realizada	DESPESAS	Prevista	Realizada
RECEITAS CORRENTES	19.639.000,00	18.797.321,60	DESPESAS CORRENTES	19.894.000,00	18.047.653,85
Contribuições	18.840.000,00	15.306.883,44	Pessoal e Encargos	15.306.883,44	8.317.468,28
Anuidades	16.840.000,00	15.306.883,44	Remuneração de Pessoal	6.117.000,00	5.781.975,78
Exploração de Bens e Serviços	348.000,00	457.961,94	Encargos Patronais	1.900.500,00	1.777.643,21
Exploração de Bens	0,00	356,78	Benefícios a Pessoal	830.000,00	757.850,23
Exploração de Serviços	348.000,00	457.605,16	Uso de Bens e Serviços	6.535.000,00	5.587.658,24
Financeira	2.097.000,00	2.954.592,06	Material de Consumo	53.000,00	3.107,00
Juros de Mora	72.000,00	404.226,39	Serviços	6.000.000,00	5.270.451,79
Atualização Monetária	229.000,00	305.432,17	Financiamentos	660.000,00	620.730,49
Multas e Encargos	361.000,00	77.390,95	Juros e Encargos s/ Empréstimo	495.000,00	487.626,09
Aplicações Financeiras	1.435.000,00	1.777.542,55	Serviços Bancários	165.000,00	133.104,40
Transferências	75.000,00	5.587.549,48	Transferências Correntes	5.000,00	0,00
Subvenções	75.000,00	157.549,48	Subvenções	5.000,00	0,00
Outras Receitas Correntes	279.000,00	220.334,68	Tributárias e Contributivas	3.750.000,00	3.476.084,57
Multas	239.000,00	213.778,86	Tributos	35.000,00	20.050,56
Receitas Não-identificadas	40.000,00	6.555,82	Contribuições	3.715.000,00	3.456.034,01
RECEITAS DE CAPITAL	2.780.000,00	0,00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	2.700.000,00	0,00	Demais Despesas Correntes	90.000,00	45.711,35
Empréstimo e Recebido do CFC	2.700.000,00	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.830.000,00	2.030.551,58
Alienação de Bens	80.000,00	0,00	Obras em Instalações e Reformas	2.700.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	0,00	Equip. e Materiais Permanentes	63.000,00	530.551,58
Superávit Financeiro	2.355.000,00	0,00	Amortizações de Empréstimos	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL DA RECEITA	24.724.000,00	18.797.321,60	TOTAL DA DESPESA	24.724.000,00	20.078.205,43
			DEFEITO		(1.280.883,83)

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS	31/12/2015	31/12/2014	DISPÊNDIOS	31/12/2015	31/12/2014
Receita Operante	18.797.321,60	17.812.803,50	Despesa Operante	20.078.205,43	17.289.372,29
Receitas Correntes	18.797.321,60	17.812.803,50	Despesa Corrente	18.047.653,85	16.586.154,13
Recebimentos Extra-Orçamentários	22.075.600,63	18.691.882,86	Despesa de Capital	2.030.551,58	701.218,16
Adiantamento a Pessoal	340.411,91	82.254,71	Pagamento Extra-Orçamentários	21.898.715,58	18.483.018,17
Adiantamento a Terceiros	0,00	17.267,84	Adiantamento a Pessoal	516.078,74	83.900,46
Tributos e Contribuições a Recuperar	82.045,27	25.697,52	Adiantamento a Terceiros	17.271,12	17.271,12
Créditos por Danos ao Patrimônio	1.798.500,00	0,00	Tributos e Contribuições a Recup.	87.945,36	89.859,38
Depósitos Restituintes e Valores Vinc.	24.601,06	0,00	Créditos por Danos ao Patrimônio	1.798.500,00	
Créditos e Valores a Receber	32.473,07	27.239,39	Depósitos Restituintes e Valores	8.183,06	64.414,74
Pessoal a Pagar	4.054.057,01	4.038.018,77	Créditos e Valores a Receber	38.574,49	35.993,57
Encargos Sociais a Pagar	1.688.079,33	1.682.339,13	Pessoal a Pagar	4.038.018,77	4.038.018,77
Obrigações de Curto Prazo	7.868.008,60	7.169.510,60	Encargos Sociais a Pagar	1.727.511,42	1.729.199,42
Contas a Pagar	1.293.399,69	1.253.091,81	Obrigações de Curto Prazo	8.133.450,24	6.718.753,71
Transferências Legais	3.264.860,08	3.174.459,87	Contas a Pagar	1.293.399,69	1.253.091,81
Provisões Trabalhistas	1.348.487,34	1.240.407,13	Transferências Legais	3.265.554,33	3.175.836,21
Cancelamento de Restos a Pagar	1.688.079,33	1.682.339,13	Provisões Trabalhistas	1.755.461,24	1.276.682,26
Saldo do Ano Anterior	12.845.681,74	12.083.385,84	Saldo para o Ano Seguinte	11.741.682,96	12.845.681,74
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.845.681,74	12.083.385,84	Caixa e Equivalentes de Caixa	11.741.682,96	12.845.681,74
TOTAL	53.718.603,97	48.588.072,20	TOTAL	53.718.603,97	48.588.072,20

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
Variações Patrimoniais Aumentativas	31/12/2015	31/12/2014	Variações Patrimoniais Diminutivas	31/12/2015	31/12/2014
Contribuições	17.990.329,65	17.883.270,97	Pessoal e Encargos	8.241.958,19	7.828.215,47
Exploração de Bens e Serviços	1.254.182,45	707.204,66	Uso de Bens e Serviços	5.981.389,53	5.260.448,15
Financeiras	5.907.254,02	4.475.174,24	Financeiras	4.397.705,36	3.493.304,70
Transferências	157.549,48	77.204,34	Tributárias e Contributivas	3.788.626,90	3.873.112,40
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.616.337,16	2.457.153,30	Desvalorização e Perda de Ativos	9.934.602,63	4.724.374,77
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	29.925.992,76	25.600.097,51	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	12.267.703,46	1.158.491,63
Resultados Patrimoniais Exercício	853.106,69	2.406.060,39	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	29.927.886,07	23.193.947,12
Incorporação de Ativos	31/12/2015	31/12/2014	Desincorporação de Passivos	31/12/2015	31/12/2014
Investimentos	530.551,58	701.218,16	Amortizações de Empréstimos	1.500.000,00	1.500.000,00
Total de Incorporação de Ativos	530.551,58	701.218,16	Total de Incorporação de Passivos	1.500.000,00	1.500.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2015

- Contexto Operacional**

Os Conselhos de Contabilidade foram instituídos pelo Decreto-Lei nº 9.295, publicado no Diário Oficial da União de 27/05/46, e tem como principais atividades o registro, a fiscalização do exercício da profissão contábil e a educação continuada. São entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, que prestam serviço público e têm sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.370/2011, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Em 2010 o Decreto-Lei nº 9.295/46 sofreu importantes alterações decorrentes da Lei nº 12.249/10.

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, criado em 25/04/47, tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CFC nº 41/2003, de 29/05/03.
- Apresentação e Elaboração das Demonstrações Contábeis**

As Demonstrações Contábeis do exercício de 2015 foram elaboradas em conformidade com a Resolução CFC nº 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, bem como, instituiu normas orçamentárias e contábeis para os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos Princípios de Contabilidade.
- Principais Diretrizes Contábeis**

A partir de 1º de janeiro de 2011 a contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul passou a ser elaborada com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC nº 1.161/09, alinhado às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. As demonstrações contábeis são ainda elaboradas em conformidade com o que regulamenta a Parte V – Demonstrações Contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- Principais Práticas Contábeis**

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

 - Caixa e Equivalentes de Caixa**

O Caixa e Equivalentes de Caixa é demonstrado pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos. As receitas resultantes de aplicações foram reconhecidas no resultado do período.

Por omissão do CFC, em 31/12/10, os recursos do Fundo para Investimentos, no valor de R\$ 9.023.788,21 de recursos orçamentários, foram reclassificados contabilmente, visando à adequação da escrituração contábil às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e aos Princípios de Contabilidade.
 - Créditos a Receber**

Os Créditos de Curto Prazo compreendem as anuidades, multas, juros e atualização monetária, bem como os demais Créditos e Valores de Curto Prazo, todos com possível realização durante o exercício seguinte. Os Créditos de Curto Prazo estão registrados por seus valores corrigidos pela variação do IPCA até 31/12/15, deduzidos pelo Ajuste de Perda de Créditos de Curto Prazo, conforme item "g".
 - Entidades Públicas**

São valores relativos a 20% das despesas de cobrança bancária a serem ressarcidos pelo CFC e valores da cota-parte repassados a maior pelo Processo da Receita Compartilhada e tributos a recuperar junto a Receita Federal do Brasil.
 - Processos Trabalhistas**

São valores consignados em juízo para andamento de processos relativos a reclamatórias trabalhistas.
 - Processos Trabalhistas**

Os materiais em almoxarifado estão demonstrados pelo custo de aquisição e correspondem a itens de consumo que se encontram em nosso estoque.
 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo**

Os Créditos Realizáveis a Longo Prazo são referentes a anuidades, multas, juros e atualização monetária com possível realização após o exercício seguinte e estão contabilizados por seus valores corrigidos pela variação do IPCA até 31/12/15, deduzidos pelo Ajuste de Perda de Créditos de Longo Prazo, conforme item "g".
 - Ajuste de Perda de Créditos**

A perda estimada de créditos de liquidação duvidosa foi recalculada em 31/12/15 e reconhecida. Os procedimentos estão de acordo com o Pronunciamento VPCI CFC nº 85/2012 e leva em consideração a média dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA EM 2013			
Descrição	Contabilidade Créditos a receber em 01/01/13	Financeiro Recebimentos em 2013	% De Inadimplência
Créditos a receber curto prazo	23.726.644,11	14.831.488,43	62,72%
Créditos a receber de longo prazo	7.333.418,38	636.837,89	8,68%
Total	31.029.079,49	15.428.276,93	

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA EM 2014			
Descrição	Contabilidade Créditos a receber em 01/01/14	Financeiro Recebimentos em 2014	% De Inadimplência
Créditos a receber curto prazo	31.031.479,43	14.832.216,12	47,80%
Créditos a receber de longo prazo	7.906.626,52	388.508,78	4,91%
Total	38.940.105,95	15.220.725,88	39,09%

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA EM 2015			
Descrição	Contabilidade Créditos a receber em 01/01/15	Financeiro Recebimentos em 2015	% De Inadimplência
Créditos a receber curto prazo	28.731.777,95	15.095.269,20	52,23%
Créditos a receber de longo prazo	1.777.250,00	449.709,38	25,31%
Total	30.509.027,95	15.545.078,58	
Média Percentual CP = (% Inadimplência 2013 + % Inadimplência 2014 + % Inadimplência 2015) / 3			45,74
Média Percentual LP = (% Inadimplência 2013 + % Inadimplência 2014 + % Inadimplência 2015) / 3			94,09

PERDA ESTIMADA DE CRÉDITOS DE LIQUIDACÃO DUVIDOSA E PROVISÃO DE COTA-PARTE - AJUSTE EM 31/12/2015			
Descrição	Créditos a Receber em 31/12/15	Percentual de Inadimplência	Cálculo do ajuste de perda de cota-parte
Créditos a receber de curto prazo	11.245.588,89	41,14%	4.646.228,14
Créditos a receber de longo prazo	8.034.492,58	94,93%	7.654.833,35
Total	21.280.081,47		12.301.061,49

h) Imobilizado
O Imobilizado, que inclui os bens móveis e imóveis, foi reavaliado no exercício de 2010, por empresas devidamente habilitadas, e inclui as variações apresentadas nos respectivos laudos de avaliação, deduzidos da depreciação.
Os bens móveis foram depreciados considerando 10% de valor residual e de acordo com a tabela abaixo, exceto os bens reavaliados que foi considerada a vida remanescente atribuída no laudo de avaliação.

TÍTULO	VIDA ÚTIL (em anos)	VALOR RESIDUAL (%)
Móveis e Utensílios de Escritório	10	10
Máquinas e Equipamentos	10	10
Utensílios de Copa e Cozinha	10	10
Veículos (uso Administrativo)	10	10
Veículos (uso da Fiscalização)	5	10
Equipamentos de Processamento de Dados	5	10

Nos bens imóveis, para depreciação foram considerados o valor residual de 10% do valor do prédio e a vida útil remanescente, na sede do CRCRS de 3

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015**

Em cumprimento ao disposto na Resolução CFC nº 1.000/04 e no art. 18, inciso VIII da Resolução CFC nº 1.370/11, tornamos público que o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade homologou a decisão da Câmara de Controle Interno do CFC, que, conforme a Deliberação CFC nº 046/2016, de 17/06/16, aprovou a Prestação de Contas do exercício de 2015 deste CRCRS (processo CFC/CCI nº 65/2016), concluindo pela sua regularidade.

Porto Alegre, 28 de junho de 2016.
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO****ACÓRDÃO Nº 91/2016**

PED 70/2014; Relatora Dra. Marlene Izidro Vieira; Data de julgamento 09/05/2016; ex officio; Representado: V. P.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL COM INADIMPLÊNCIA DE PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I, E VI. RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART 29º. PENA: SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGAVEL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.

ACÓRDÃO Nº 93/2016

PED 11/2014; Relatora Dra. Marlene Izidro Vieira; Data de julgamento 09/05/2016; ex officio; Representado: T.S.A.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL COM INADIMPLÊNCIA PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I, E VI. ART. 29 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. PENA: SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGAVEL ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DOS DÉBITOS.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****RESOLUÇÃO Nº 2.547, DE 18 DE MAIO DE 2016**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 466ª Reunião Plenária, de 18.05.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.548, DE 18 DE MAIO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 466ª Reunião Plenária, de 18.05.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.549, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 466ª Reunião Plenária, de 18.05.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.550, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 466ª Reunião Plenária, de 18.05.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.551, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 466ª Reunião Plenária, de 18.05.2016, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro do profissional em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.552, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 466ª Reunião Plenária, de 18.05.2016, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.553, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 466ª Reunião Plenária, de 18.05.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 84, DE 27 DE JUNHO DE 2016**

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o Edital de homologação/2016, publicado no DOU de 17/02/2016, Seção 3, página 176, e considerando que o primeiro colocado da lista especial negro ou afrodescendente, declinou formalmente, convoca o 2º colocado de referida lista atendendo ao disposto na Lei nº 12.990/2014, art. 3º, §2º. Igualmente, em face da abertura de mais uma vaga para o emprego da opção 006 - auxiliar administrativo - São Paulo, conforme possibilita o item I DOS EMPREGOS, subitem 1, do Edital, convoca o 2º colocado: auxiliar administrativo - São Paulo - lista geral - Artur Mariano Zavitoski - inscrição 0100909-5 - classificação 2 ; lista especial - negro ou afrodescendente - Luiz Fernando Etzel - inscrição 0104784-1 - classificação 2.

MARCOS JENAY CAPEZ

IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Informações Oficiais